Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

APONTAMENTOS

PARA A

HISTORIA TERRITORIAL

DA

PARAHYBA

POR

João de Lyra Tavares

VOLUME I

1909

IMPRENSA OFFICIAL
PARAHYBA **** 1910

Digitized by Google

Digitized by Google

AOS DISTINCTOS PARAHYBANOS

Monsenhor Walfredo Leal

e

Dr. João Lopes Machado.

GRATIDÃO.

PARAHYBA 1 DE JUNHO DE 1909.

JOÃO DE LYRA TAVARES.

Digitized by Google

Digitized by Google

F2591
T3
v.1

"APONTAMENTOS
PARA
A HISTORIA TERRITORIAL DA PARAHYBA"

O que direi eu sobre o precioso livro desse infatigavel João de Lyra Tavares?

Pouco affeito a estudo de historia, não me sinto apto a estudar-lhe os meritos. Educado na escliola do trabalho, indifferente ás pedradas ou aos applausos, eu admiro sempre o homem que se destaca pela pertinacia vencedora do trabalho. Marchar, fitando a conquista que se nos annuncia a proporção que o suor nos banha o rosto, eis a divisa dos que, a despeito de tudo, servem ao meio em que empregão a sua actividade.

João Lyra vem do balcão e na incansavel labuta do viver commercial disciplinou as suas energias. Não perguntemos se fez fortuna, si desce do planalto das ambições antevistas por quem barafustou por entre carteiras e livros mercantis.

Nada disto.

Indaguemos antes em que se occupa, e si essa occupação acarreta utilidades á sociedade em que vive.

Entregue á burocracia, esse intelligente commerciante, deslocado muito cedo do seu meio, desenvolve-se extraordinariamente em applicações multiplas: investigando, estudando os archivos, colligindo informações, estabelecendo um perfeito sondar de escaphandrista, o funccionario publico não cingiu-se á indolencia molle de sua banca. E ahi temos o volume que se edita pela imprensa official, comprovando as faculdades capacissimas do intellectual, não muito cedo filiado a esse genero de estudos: a historia patria.

Com a morte do notavel Irineu Joffily, esse benedictino de nossas chronicas, e com a do illustrado Dr. Maximiano Lopes Machado, ficou a Parahyba viuva de historiadores (e porque não dizermos que tambem ficou orphanada, si o trabalho historico, inedicto, deste ultimo parahybano é hoje do dominio das traças?..)

Em boa hora, surgiu Irineu Pinto, um jovem fadado a conquistar um logar invejavel entre os que se dedicão amorosamente aos estudos historicos,

MS88439

Digitized by Google

e deu-nos as "Datas e Notas sobre a Paralhyba", um alicerce de ouro e granito para quem tiver a envergadura propria de historiador.

Ao lado desse novo Irineu, apparece João Lyra que, commissionado pelo governo, transformou-se em devotado de sua commissão, compenetrado de alguma cousa mais, que a de ser simples recebedor de vencimentos.

A' primeira vista pareceu ao publico descrente que ao commissionado das sesmarias não se offerecera opportunidade de servir á causa publica, com o desempenho hypothetico d'essa mesma commissão; mas o contrario ficou demonstrado com o volume hoje offerecido á luz da publicidade.

Pediu-me o auctor algumas palavras a guiza de prefacio.

Para fortalecer a minha humilde opinião, e collocal-o sob a egide de uma insophismavel defeza, quando a maledicencia ladrar á lua, solicitei desse prescrutador de alfarrabios uma explicação, sob certo ponto de vista necessaria, afim de alicerçar de maior estima a obra a publicar-se:

Por que o inolvidavel Dr. Irineu Joffily só fez publicar 345 sesmarias, em quanto a obra de Lyra Tavares nos offerece mais de um milhar?

Qual o cunho de authenticidade das sesmarias inedictas?

Lyra Tavares responde com as seguintes observações, que julgo necessario inseril-as, como complemento da propria obra:

"Irineu Joffily publicou 345 sesmarias, mas entre estas algumas figuram repetidas de maneira que effectivamente só publicou 316.—Entretanto, elle proprio affirmou no prefacio de seu livro, que tal trabalho fizera durante as sessões legislativas de 1886 e 1887, nas horas vagas, e que as sesmarias que conseguira copiar eram "menos da metade das que foram concedidas nos tempos coloniaes".

Conforme disse Irineu Joffily, e tive ensejo de verificar, os primitivos livros de sesmarias não existiam mais, então, na Secretaria da Provincia, nem existem no Archivo Publico. Foram trasladados os registros, parece que em folhas avulsas e depois encardernadas sem obedecerem a ordem chronologica, de sorte que se me tornou difficilimo organisar com methodo este trabalho.

Careci fazer um indice geral de todas as sesmarias, para copiar por elle, em ordem, todos os registros, facilitando assim a verificação das duplicatas e até triplicatas de registro que existem.

A orthographia não é certamente a original, assemelhando-se melhor á da epocha em que foram transcriptos os registros.

Devem merecer, entretanto, inteira fé as transcripções, pois, conforme consta de nota em alguns dos livros em que se acham registradas, foram ellas conferidas e reconferidas pelos Tabelliães Manoel da Nactividade Victor, Trajano José Rodrigues Chaves e Joaquim Rodrigues Sigismundo, em 20 de Setembro de 1830 e 16 de Março de 1831, quando naturalmente foram trasladadas dos livros primitivos.

De interessante nota que se encontra em um dos livros de registro de sesmarias, existente no Archivo Publico, nota assignada por A. M. Baptista, vê-se que, de 1696 até 1797, anno em que terminou o governo de Jeronymo José de Mello Castro, foram concedidas 1097 sesmarias, pelos seguintes governadores:

Digitized by Google

Manoel Soares de Alvergaria	anno de		1696 – 1
Francisco de Abreu Pereira de Mendonça	"	1700 a	1702 – 15
Fernando de Barros Vasconcellos	"	1703 a	1708 – 50
João da Maia da Gama	"	1709 a	1717 – 66
Antonio Velho Coelho	"	1717 a	1719 – 23
Senado da Camara	"		1719 – 2
Antonio F. Castello Branco	"	1720 a	1721 – 14
João de Abreu Castello Branco	"	1722 a	1728 – 31
Francisco Pedro de Mendonça Gurjão	"	1728 a	1734 – 32
Pedro Monteiro de Macedo	"	1734 a	1744 – 90
Senado da Camara	"		1744 – 9
João Lobo de Lacerda	"	1744 a	1745 – 9
Antonio Borges da Fonseca	"	1745 a	1754 – 81
Luiz Antonio Lemos de Brito	"	1754 a	1757 – 69
José Henrique de Carvalho	"	1757 a	1760 – 94
Francisco Xavier de Miranda Henriques	"	1761 a	1764 – 63
Jeronymo José de Mello e Castro	"	1764 a	1797 – 448
			1097

Accrescenta a mesma nota que, sendo taes concessões, uma pela outra, de 3 leguas de comprido e uma de largo, e havendo sido concedidas no decurso de um seculo 3291 leguas de sesmarias, é claro que muitas questões deverão surgir.

Os livros de que extrahi as sesmarias publicadas no meu trabalho, têm no catalogo geral do Archivo Publico os numeros 234 – 235 – 236 – 237 – 238 239 240, havendo, alem destes, oito volumes, que não estavam catalogados quando fiz o extracto dos registros e, portanto, estavam ainda sem numero de ordem".

* * *

Ao lado deste repertorio de Datas, impõe-se a publicação do Registro de terras, praticado em virtude da Lei de 18 de Setembro de 1850.

O livro ora editado, comprehendendo as leis e resoluções nacionaes e os registros de propriedades da então primeira freguezia desta Capital, quando accrescido pelos demais registros e uma parte propriamente forense, de jurisprudencia e processo, exclusivos ás questões attinentes á propriedade territorial do Esta-Estado, prestará notabilissimo serviço a quem não somente estudar o assumpto pelo seu lado historico, como especialmente a quem lida no fôro, tratando de demandas correlativas.

Esta é a feição immediatamente pratica deste livro. Nessa aridez desoladora de sesmos, limites, nomes arrevezados, tudo atravéz de um urdume espesso de formulas tabelliôas, alguma cousa nos chega ao espirito despertando esse curioso sentimento de amor ao passado.

Uma como profunda e fugidia reminiscencia de quasi extinctos acontecimentos transparece, de vez em quando, destas paginas, tal transparece da inscripção de velhos monumentos, ou dos arabescos entalhados sobre as alfaias empoeiradas dos museus.

Digitized by Google

As primeiras sesmarias concedidas na região praiana, o seguimento da occupação sobre as margens dos rios, as ultimas concessões attingindo as ribeiras dos rios sertanejos, são documentações do como o povoamento e a civilisação marcharam no territorio da Capitania.

O estadio das industrias d'aquelles tempos tambem se retrata: poucos engenhos, e quasi todas as terras destinadas á creação.

Ainda uma face de ordem moral se deprehende: o poderio das familias, a nobreza exotica a radicar-se inultimente em terreno hostil; uns longes cavalheirescos, invocados contra os gentios e outros tantos pretextos reveladores da prepotencia colonial, tudo nos inspira certa veneração, que outra cousa não é, senão a ingenita sympathia que nutrimos por tudo quanto se prende á terra em que nascemos.

Pelas concessões de terras estudão-se os primordios genealogicos dos Oliveira Ledos, Silveiras, Borges da Fonseca, Carvalhos, Vidaes de Negreiros e outros.

Sem o pretender, "Os Apontamentos para a Historia Territorial da Parahyba" offerecem campo a muita investigação, e d'ahi o seu reconhecido merito; pelo que felicito o auctor e as parcas lettras deste amado torrão.

Parahyba do Norte, 12 de Fevereiro de 1910.

RODRIGUES DE CARVALHO.

Digitized by Google

CONSIDERAÇÕES

SOBRE O DOMINIO DE PORTUGAL NO TERRITORIO BRAZILEIRO

A gloria dos portuguezes pelo descobrimento da nossa Patria, tem constituido ponto de interminaveis controversias entre notaveis historiadores. Entretanto, embora Hojeda, Pinzon e outros tenham visitado, antes de Cabral, parte da costa da «Terra dos Papagaios», como era denominado o Brasil no mappa de Cantino e na correspondencia de Lorenzo Cretico, para Veneza, parece justo «que não prevaleça a *anterioridade chronologica* da Hespanha ante a *anterioridade social* de Portugal».

Os hespanhoes não firmaram os direitos que a posse solemne de Cabral instituiu, de maneira indiscutivel, ás terras descobertas. Platão e outros imaginaram a existencia de uma grande ilha no Atlantico, que presumiu-se a actual America, suppondo-se a aquelle Ophir maravilhoso, onde Salomão e Horam mandavam os seus audazes mareantes buscar madeiras, ouro e pedras preciosas; Strabo, o insigne scientista grêgo, desenvolvendo a theoria geographica de Aristoteles, presentiu tambem no meio do grande mar que banha a parte oriental do Novo Continente, terras povoadas por differentes raças humanas, mas essas previsões não offuscam, não desdoiram a magnifica victoria de Colombo, a quem coube a prioridade nas relações historicas estabelecidas entre o Velho e o Novo Mundo.

Não foram, todavia, os evidentes direitos de descobrimento ou conquista que, principalmente, asseguraram a Portugal o seu dominio sobre o immenso territorio brasileiro.

O surprehendente successo da empreza de Christovão Colombo repercutira intensamente em toda a Europa.

Portugal tinha a crença de lhe pertencerem as terras descobertas, em virtude do tratado de Alcaçovas, firmado em 1479 com Castella, pelo qual seriam de seu dominio a costa da Africa e as ilhas descobertas ou que se viessem a descobrir, com excepção das Canarias. A Hespanha, porem, recorreu logo á Curia Romana, a quem competia então o direito outorgado pelos soberanos catholicos de resolver em ultima instancia as suas pendencias, pedindo a confirmação de sua posse nas terras encontradas pelo bravo

Digitized by Google

almirante genovez, e Alexandre 6.º não hesitou em concedel-a, apesar da bulla de 1493, que D. João cautellosamente provocara, quando se preparava a expedição de Colombo. Nessa bulla era ratificada a de 1454 de Nicoláo 5.º, ficando adjudicadas a Portugal as terras e ilhas que a Hespanha reconhecera como daquelle reino, estabelecendo-se um meridiano denominado—Linha de Marcação—que passaria a cem leguas das ilhas Açores, para dividir os futuros dominios das duas nações da peninsula Iberica. Os portuguezes julgaram-se prejudicados com a confirmação de posse do Novo Mundo, adquirida pela Hespanha, considerando-a aggressiva das garantias que haviam obtido, como recompensa a notaveis serviços prestados ao christianismo, por varios principes da dynastia de Aviz, e não tardaram a sua reclamação, de que foram portadores Pero Dias e Ruy de Pina. Desattendidos e sem esperanças de uma reparação amigavel, preparavam-se para a guerra, já tendo confiado a Francisco de Almeida o mando da armada que a tal fim destinavam, quando os castelhanos enviaram os dois embaixadores, Garcia de Carvajal e Pedro d' Ayala, a D. João 2.º, propondo uma deliberação conciliadora, para ser evitada a luta a ambos os paizes inconveniente e inopportuna. Foi accordada a nomeação de plenipotenciarios, com autoridade para estabelecerem uma convenção reguladora dos limites dos futuros dominios de uma e outra nação, porquanto a Hespanha emprehendera tambem atirar-se ás conquistas, e impunha-se a carencia de ser limitada a esphera de acção, respectivamente, afim de ficarem previnidas posteriores complicações.

Os plenipotenciarios escolhidos foram os mesmos emissarios enviados pelos portuguezes a Castella, e os delegados dos reis catholicos vindos a Portugal. A convenção foi ajustada, e em 7 de Junho de 1494 era assignado o tratado de Tordesilhas, que determinou a *Linha de Demarcação,* conforme ficou designada, aqual passaria a 370 leguas das illias do Cabo Verde, pertencendo a Portugal a parte oriental e á Hespanha a parte occidental. Essa convenção foi solemnemente sanccionada pelo Summo Pontifice, corroborando as decisões anteriormente proferidas por Martins 5.º, Eugenio 4.º, Nicoláo 5.º e Sixto 4.º. Entretanto, havendo sido olvidada no accordo a declaração de quantas leguas deveria conter cada gráo, bem como o ponto de partida para a contagem dessas leguas, surgiram duvidas que não poderam ser definitivamente resolvidas. Varnhagen opina que se deveria tomar para base o ponto mais occidental das ilhas, hypothese em que recahiria em Santa Catharina e Belem do Pará o meridiano de demarcação. Os portuguezes deligenciavam recuar o mais possivel a linha divisoria para oeste, trabalhando os hespanhoes em sentido contrario. O debate occorrido sobre as Molucas em 1525, accentuou a impossibilidade de uma interpretação segura, de ma-

Digitized by Google

neira que ambos os paizes consideravam essas ilhas no seu respectivo hemispherio. Em 22 de Abril de 1529, pela convenção de Saragossa, Castella cedeu a Portugal os direitos que podesse ter sobre as Molucas, mediante a somma de trezentos e cincoenta mil ducados, obrigando-se a restituir essa importancia, se ficasse demonstrado que as ilhas em questão estavam no hemispherio lusitano. Com o desenvolvimento dos conhecimentos geographicos, tornou-se depois facil a verificação dos direitos de Portugal sobre as Molucas, em vista do tratado de Tordesilhas.

A' Hespanha caberia, portanto, o dever de effectuar a indemnisação do valor que percebera. Decorrendo, porem, para Portugal, a obrigação de ceder á Hespanha grande parte das terras brazileiras, em virtude das delimitações ajustadas em 7 de Junho de 1494, conclusão que foi tambem admittida pelo tratado de Madrid, em 1750, preferiram os negociadores, como solução final, basear-se no principio de posse. Eis, em synthese, as razões que prevaleceram e as causas que as originaram, para que se houvesse legalisado o dominio de Portugal em todo territorio do Brazil.

Digitized by Google

Digitized by Google

Primeira Parte

SESMARIAS

Descoberto o Brazil o governo portuguez se indifferenciar a principio ao seu povoamento. As fracas expedições enviadas mais alvejavam a guarda das vastas costas do nosso paiz, do que a sua colonisação. Sabendo D. João 3.º que se organisava na França uma poderosa empreza, com o intuito de desenvolver a exploração da nossa immensa riqueza, que já dava pasto a frequentes investidas de audazes especuladores, deliberou em 1526 mandar Christovão Jacques, com poderes e forças mais consideraveis. Apenas conseguiu elle, entretanto, vencer combates contra os roubadores e conhecer melhor as nossas maravilhosas terras.

Não deixou nenhuma base para a constituição da propriedade territorial, cujo direito é o inicio da formação das sociedades.

Martim Affonso foi o primeiro emissario propriamente colonisador que tivemos. O governo de Portugal dera-lhe excepcionaes prerogativas. E' verdade que, apesar de em 1504, muito anteriormente, por conseguinte, á sua vinda, haver sido doada a ilha de D. João, por D. Manoel, a Fernando Noronha, doacção confirmada em 1522 por D. João 3.º, *para em todos os dias de sua vida e de um seu filho varão legitimo mais velho que delle ficasse ao tempo do seu fallecimento,* mais limitadas eram as autorisações permittidas a Martim Affonso, relativamente ás concessões de terras. Uma das cartas regias que lhe foram fornecidas, facultando fazer taes concessões, determinava *que as terras dadas seriam somente nas vidas daquelles a quem as desse e mais não.* E accentuava ainda a restricção, ordenando que fosse declarado nas sesmarias, *como lh'as dá, em suas vidas somente, e que dentro em seis annos do dia da dita carta cada um aproveitará a sua terra, e se no dito tempo assim o não fizerem as poderá tornar a dar, com as mesmas condições, a outras pessôas que as quizerem.* Recommendava mais o soberano que «para maior segurança dessas condições se transcrevesse a carta regia nos autos de concessão ou cartas de sesmaria, dando para o reino informações detalhadas de tudo». Taes disposições não instituiam, portanto, o direito de propriedade perfeito. Limitavam a uma só

Digitized by Google

vida o dominio sobre as terras adquiridas, não assegurando a estabilidade da posse, caracteristico essencial da propriedade, nas cousas inextinguiveis.

Foram, porem, depois modificadas por outra carta regia, as condições primitivamente estabelecidas. As sesmarias passaram a dar propriedade plena aos sesmeiros. Dispoz a nova resolução... «Martim Affonso de Souza poderá dar as terras que bem lhe parecer, e segundo lhe merecer pelos serviços e qualidades, ás pessôas que quizerem viver e povoar o Brazil, e as terras que assim der serão *para ellas e todos os seus descendentes*, ás quaes lhe passará suas cartas e que *dentro de dois annos* da data cada um aproveite a sua».

Tiveram essas garantias as primeiras concessões de sesmarias feitas por Martim Affonso, conforme os titulos respectivos, escriptos por Pero Capico, que viera como escrivão da capitania. Foram, entretanto, em numero insignificante, pois constam apenas as de Pero Goes, Ruy Pinto e uma ou duas mais.

*
* *

Logo depois da partida de Martim Affonso, de Portugal, começaram a surgir duvidas sobre a proficuidade da sua missão. O estabelecimento de um centro official, isolado, sem elementos para firmar a sua autoridade em todo o immenso territorio brazileiro, parecia não resolver o problema que já mais seriamente preoccupava o governo da metropole. Taes cogitações despertaram a ideia de ser praticado o mesmo systhema seguido nas Açores, Madeira, Cabo-Verde etc. A distribuição das terras por pessôas capazes de povoal-as, lavrando-as e defendendo-as, tornou-se o pensamento triumphante na côrte de Lisbôa. Sem base para um repartimento rasoavel, foram doadas capitanias, tendo por bitola a extensão da costa, nada sendo possivel determinar-se sobre os limites no interior, ainda inteiramente desconhecido. Esta deliberação foi a causa primordial da imperfeitissima divisão do nosso territorio. E' verdade que mais desproporcional do que a divisão das donatarias, foi a que resultou da creação das novas capitanias, depois de haver sido revogado o processo inicial de colonisação. Mas a falta menos justificavel occorrida posteriormente, não deve isentar de culpa os responsaveis pelo erro originario, que permanece perturbando evidentemente o nosso movimento economico, e reflectindo-se inconvenientissimo em nossa vida politica. Mesmo a constituição republicana não oppoz providencias efficazes contra a hegemonia de uns sobre outros Estados, hegemonia occasionada, principalmente, pela incomparavel extensão territorial de algumas circumscripções nacionaes.

Si os direitos legislativos nivelaram-se em parte, com a igualdade da reprezentação na alta camara, foi mantida a superioridade

Digitized by Google

da intervenção politica dos grandes Estados pelos demais dispositivos constitucionaes. Abandonemos, porem, este ponto, que offerece campo a uma discussão que não se coaduna com a naturesa do nosso trabalho.

A despeito dos privilegios concedidos aos senhores das capitanias, D. João encontrou apenas doze fidalgos que acceitaram os quinze quinhões em que foi dividido o Brazil, ficando Martim Affonso com dois e Pero Lopes com tres. O territorio do actual Estado da Parahyba ficou comprehendido nessas doacções, do seu extremo sul até a bahia da Traição ou Acejutibiró, á capitania de Itamaracá, destinada a Pero Lopes de Souza, e dalli aos seus limites septentrionaes pertenceu á capitania do Maranhão, do historiador João de Barros, que associou-se a Ayres da Cunha e Fernando Alvares de Andrade.

As concessões garantiam o uso-fructo das terras aos senhores das capitanias, mas não lhes transferiam a propriedade territorial. Nos foraes era determinado que: «El-rei fazia mercê ao donatario de uma sorte de terras com a extensão de . . . leguas pela costa (variava entre dez a dezesseis) e pelo sertão a dentro sem limites, como propriedade plena, immediata e pessoal. Durante o praso de vinte annos, a contar da posse da capitania, era livre ao donatario escolher esta data no logar ou parte da mesma capitania, que lhe mais conviesse, comtanto que não fosse em um só trato de terra, si não em quatro ou cinco porções separadas, e em distancia nunca menor de duas leguas de umas a outras. Podel-as-ia, arrendar ou aforar, em fatiota ou em pessôas, pelos fóros e tributos que lhe aprouvesse, sem mais onus ou pensão que o dizimo a Deus, á ordem do mestrado de Christo. Estas terras passavam sempre ao successor da capitania». Ora, si mesmo a porção de terras que constituia propriedade *plena, immediata e pessoal* dos donatarios, *passavam ao successor da capitania,* é claro que mesmo nestas só lhes competia o direito de exploração em proveito proprio, e nas demais o de distribuil-as entre as pessôas que pretendessem cultival-as. O capitão-môr não era mais do que um representante do rei, obediente ás leis da metropole que os foraes synthetisavam. O foral era um contracto emphiteutico, que tornava os solarengos tributarios perpetuos da corôa e dos donatarios das capitanias, pelas sesmarias recebidas.

A capitania passava ao filho mais velho do donatario, livre de partilha com os demais herdeiros, sendo, todavia, permittido ao donatario designar para successor a qualquer parente legitimo, excluidos os descendentes bastardos. Obrigava-se o capitão-mór a conceder datas de sesmarias de todas as terras comprehendidas no lote que se lhe doava, não podendo, entretanto, tomal-as para si nem para sua mulher nem para o filho que tivesse de succeder-lhe na capitania. Era-lhe facultado dar terras a outros

Digitized by Google

filhos e quaesquer parentes, porem não excedendo a quantidade limitada aos estranhos, e de maneira que taes terras nunca podessem reunir-se á sua casa ou seus successores, salvo por compra real que somente poderia ter logar, passados oito annos depois de aproveitadas pelo primeiro possuidor. Succedendo que algum dos filhos ou parentes aquinhoados herdasse a capitania, corria-lhe o dever de renunciar dentro de um anno a sesmaria, porventura recebida, ou traspassal-a, sob pena de a perder e mais outro tanto do seu valor, em beneficio da fazenda real. O almoxarife que, nesta hypothese, não apprehendesse immediatamente a sesmaria, inscrevendo-a como proprio da corôa, perderia o officio, alem de ser condemnado a uma multa equivalente ao valor da sesmaria. Aos donatarios facultava-se capturar gentios e mandar vendêl-os em Lisbôa, cabendo-lhes tambem amplas attribuições administrativas. Para serem as sesmarias obtidas as condições necessarias eram serem christãos os respectivos pretendentes e submetterem-se ao pagamento do dizimo.

Attendendo-se á epocha em que essas medidas foram adoptadas, não ha duvida que se pode considerar notaveis as attribuições conferidas aos donatarios das capitanias, attribuições que excediam as delimitações das disposições legaes então vigentes.

A *lei mental*, isto é, a que D. João 1.º elaborara *mentalmente*, ante a prodigalidade de seus antecessores, e que depois foi executada por ordem de D. Duarte, não embaraçou, apesar de suas rigorosas determinações, que fossem varias dellas evidentemente esquecidas.

***

Crescia no Brazil a rapinagem dos flibusteiros. Convenceu-se o soberano portuguez de que os donatarios não providenciariam de modo efficaz sobre a defeza da sua magnifica possessão, e que o systhema preferido não produziria o resultado que visara a sua instituição.

Essencialmente incitativo de lucros e puramente mercantil, o plano adoptado era inteiramente negativo para o fim principalmente alvejado.

Revertendo ao dominio da corôa a maior parte das capitanias doadas, resolveu a metropole subordinal-as a uma direcção superior, que centralisasse as administrações locaes na esphera politica. Derogando algumas jurisdicções e privilegios dos donatarios, nomeou o monarcha, a Thomé de Souza, em 1548, governador geral de Brazil. No regimento de 17 de Dezembro de 1548, publicado na Revista do Instituto Historico do Rio de Janeiro, e anteriormente por Mello Moraes em seu—Brazil Historico,—figuravam as seguintes disposições, entre as que estabeleceram os podeser da suprema autoridade brazileira de então:

Digitized by Google

«O terreno da cidade escolhida para séde seria para cada lado seis leguas. O governador logo que as demarcasse dal-as-ia de sesmaria a quem as quizesse, sob a condição de virem os sesmeiros rezidir na Bahia, e não alienarem as terras dentro dos tres primeiros annos. Pagariam o dizimo da Ordem de Christo e ficariam obrigados ao mais disposto no foral e nas Ord. do Liv. 4.º. Respeitar-se-iam as concessões de sesmarias anteriores, comtanto que os respectivos sesmeiros, si estivessem fóra, voltassem para a Bahia a aproveitar as terras que lhes tivessem sido dadas. Dar-se-iam tambem de sesmaria as terras dos ribeiros visinhos ás pessôas que tivessem posses para fundarem engenhos de assucar ou outras coisas dentro de um certo praso que lhes seria assignado. Os engenhos deveriam ficar o mais proximo possivel das villas, para sua mais facil defeza. Os proprietarios de engenho seriam obrigados a moer as cannas dos lavradores visinhos que o não tivessem, ao menos seis mezes no anno, recebendo como indemnisação a porção de canna taxada pelo governador. Essas reciprocas obrigações seriam mencionadas nas cartas de sesmaria. Quanto ás demais terras a'em dos limites da cidade atè o rio S. Francisco, informar-se-ia bem o governador, assim como dos pretendentes a ellas, dos recursos que possuissem, do genero de cultura para que as dezejavam, dando conta de tudo minuciosamente a el-rei. Nos primeiros cinco annos não seria permittido dar terras da Bahia a moradores de outras capitanias, aos quaes nem mesmo se consentiria passar a ella durante o mesmo praso.

Tudo quanto era disposto para a Bahia em relação ás sesmarias, se applicaria ás demais capitanias. Considerando-se de muita conveniencia descobrir as terras do sertão, recommendava-se ao governador que mandasse alguns bergantins toldados pelo rio S. Francisco e outros, com linguas e praticos, pondo-se marcos e tomando-se posse das terras que se descobrissem, escrevendo-se o que fosse digno de nota e communicando-se tudo a el-rei». De accordo com as instrucções recebidas, fez Thomé de Souza a primeira concessão de sesmaria, na Bahia, em 8 de Julho de 1549, a Francisco Pires.

*
* *

Sesmarias chamava-se ás terras que os seus donos não aproveitavam para cultura e o Estado distribuia por aquelles que podessem, quizessem ou soubessem cultival-as. Eram «as dadas de terras que foram ou são de alguns senhorios», conforme as Ord. Man. e Felp.

No antigo Imperio Romano, para estimular-se o seu aproveitamento, as terras eram divididas em lotes e cedidas mediante insignificante remuneração ou gratuitamente, aos velhos guerreiros que se constituiam em grupos de colonisadores.

Digitized by Google

Em Portugal, no governo de D. Fernando, ultimo rei da dynastia de Borgonha, carecendo incentivar-se o desenvolvimento agricola, foi resolvida a concessão de terras sob o pagamento de uma renda barata, fixada na sexta parte dos fructos—a sesma, —de onde se originou a denominação de *sesmaría.*

As Ord. Felip., Liv. 4.º Tit. 43 regularam o modo e garantias de taes concessões, procurando attender aos interesses individuaes e concilial-os com as necessidades do bem publico. Desde o malogrado systhema das capitanias hereditarias fôra adoptada no Brazil a concessão de sesmaria, de conformidade com os foraes e as leis do reino. Estas preceituavam que os pretendentes as sollicitassem por petição, sendo mencionados o nome do requerente e do logar onde rezidia, a situação geographica da terra pedida, sua extensão, limites etc. Depois da informação do provedor da fazenda real, da camara do municipio onde eram as terras e do procurador da corôa, subia a petição ao despacho final do capitão-mór, que resolvia sobre a concessão. Feita esta era lavrada pelo secretario a carta de data e sesmaria, assignando-a a autoridade a quem competia a solução da impetra.

Desde 1698 fora determinado que essa carta era um titulo provisorio, valendo como definitivo a confirmação que era obrigado, cada concessionario, a pedir ao rei, dentro do praso de tres annos. Não era permittido o traspasse por qualquer meio e em nenhum tempo, a pessôa alguma, religião ou communidade, sem previa sciencia do provedor-mór da fazenda, que submettia a consulta ao juiso do governador. As terras eram dadas sob a condição de que o concessionario as «as houvesse, lograsse e possuisse como coisa sua propria, para elle e todos os seus herdeiros, sem pensão nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor dos fructos que houvesse e lavrasse». Ficavam resalvados os direitos de terceiros, e reservada ao rei a faculdade de fundar nas terras concedidas, villas ou povoações, quando as julgasse necessarias, pertencendo-lhe ainda as madeiras de lei que nas mattas existisse, destinadas especialmente ás construcções navaes. As cartas de sesmaria obrigavam o posseiro a cultivar os seus terrenos de modo que dessem fructos, a dar caminhos publicos e particulares para fontes, pontes, portos e pedreiras, e a demarcar as suas terras no praso de tres annos. A carta regia de 17 de Janeiro de 1691 prohibiu que os sesmeiros «se tornassem senhores das aldeias dos indios, existentes no districto das sesmarias, passando-se a commetter o excesso de lh'as tomarem, como tambem as terras que lhes pertenciam e se faziam necessarias para a cultura e sustento de suas casas e familias». A disposição prohibitiva de as religiões succederem nas sesmarias foi revogada pela resolução de 26 de Junho de 1711, tomada em *Consulta do Conselho Ultramarino* e transmittida ao

Digitized by Google

governador do Rio de Janeiro em 27 de Junho do mesmo anno, e ao vice-rei do Brazil em 7 de Agosto de 1727. Consentiu-se a suppressão da clausula relativa, determinando-se que se expressasse a obrigação de pagamento dos dizimos, como se as terras fossem possuidas por seculares, e considerando-se devolutas no caso de inobservancia de tal dever, cabendo as terras respectivas ao denunciante. As corporações religiosas impugnaram o pagamento dos dizimos referentes ás fazendas que possuiam fóra dos dotes das suas creações, adquiridas por compra, herança e outros titulos. Foi ordenado ao Procurador da Fazenda que fizesse citai-as perante o Provedor mór, offerecendo libello e appellando para a corôa da côrte, havendo sentença contra a fazenda real, e que no caso de se deixar terra a qualquer religião, ou bens de raiz, não podese ser possuida sem licença regia.

A provisão de 19 de Maio de 1729 limitou as concessões das sesmarias a tres leguas de comprido e uma de largo, ou tres de largura e uma de comprimento, ou finalmente de uma legua em quadro.

A de 11 de Março de 1754 determinou «que havendo nas terras concedidas, estrada publica que atravessasse rio caudaloso ao qual fosse preciso barca, ficasse de ambos os lados do rio a terra sufficiente para o uso publico dos passageiros, e de um dos lados meia legua de terra em quadro para commodidade publica de quem arrendasse a passagem». O Decreto de 20 de Outubro de 1753 dispoz que se não confirmasse as sesmarias sem proceder a necessaria medição e demarcação judicial das terras.

Em 1695 foi resolvido por carta regia que «ás pessôas a quem se desse de futuro sesmarias, se impuzesse, alem do dizimo á ordem de Christo e as mais obrigações habituaes, a de um foro segundo a grandeza ou bondade da terra». Semelhante exigencia nunca foi, entretanto, observada até 1777, quando Manoel da Cunha e Menezes, por suas portarias e alvarás, declarou que o sesmeiro pagasse certo foro arbitrado, segundo a avaliação a que a camara do districto mandaria proceder por dous louvados». O proprietario tornou-se um emphyteuta. O direito pleno que lhes fora assegurado transformou-se em dominio util. O tributo creado attingia até a terra inculta. Em Pernambuco, executando-se a citada resolução, foi deliberado que cada legua de terra até 30 de distancia do Recife e de Olinda, pagaria 6:000 réis de foro, sendo essa deliberação approvada pela carta regia de 28 de Setembro de 1800. Nas cartas de sesmaria, de 1780 em diante, passou-se a registrar a clausula que obrigava o pagamento do foro annual, por cada legua. José de Souza da Cunha foi o primeiro a adquirir sesmaria com essa obrigação, estabelecendo-se o foro de 1000 réis, havendo sido confirmada a respectiva concessão por alvará de 19 de Janeiro de 1780.

Digitized by Google

*
* *

As concessões de terras, principalmente no norte do Brazil, haviam sido em porções excessivas. No Piauhy e no Rio Grande do Norte as sesmarias dadas comprehendiam quasi toda a extensão dos territorios dessas circumscripções. Os concessionarios arrendavam parcelladamente as grandes doacções alcançadas, e viviam nos maiores centros a gosar os lucros que lhes advinham da renda paga pelos menos afortunados colonos. As capitanias estavam impossibilitadas de dar terras a quem as cultivasse, e os fidalgos desfructavam, n'uma vida preguiçosa e inutil, o trabalho dos poucos que se entregavam ao aproveitamento das que a imprevidencia ou o injustificavel proteccionismo lhes concedera. Já anteriormente, a causa originaria da luta com os jesuitas, isto é, a instituição das missões para a civilisação dos indios, fizera os agricultores soffrerem embaraços e prejuisos que a falta de braços lhes motivara. Desesperados pelas contingencias em que se deparavam os habitantes das capitanias do norte, que eram atropellados por constantes pleitos perturbativos da posse da terra occupada e beneficiada, deliberaram dirigir reclamações á côrte, no sentido de lhes serem assegurados os direitos em que se suppunham. Foram, afinal, attendidos pela carta regia de 20 de Outubro de 1753, que resolveu: ... «para evitar opposições e prejuisos dos moradores do Piauhy, sertões da Bahia e Pernambuco, por occasião das contendas e litigios que lhes moveram os chamados sesmeiros, um excessivo numero de leguas de terra de sesmaria que nullamente possuem, por não se cumprir para que foram concedidas e dadas naquelles districtos a Francisco Dias d' Avila, Francisco Barboza Leão, Bernardo Pereira Gago, Domingos Affonso Sertão, Francisco de Souza Fagundes, Antonio Guedes de Britto e Bernardo Vieira Ravasco, experimentando os moradores grandes vexações na occasião das sentenças contra elles alcançadas na expulsão de suas fazendas e fóros das ditas terras, sobre que mandei tirar as informações necessarias e os ditos sesmeiros me fizeram suas representações em que foram ouvidos, e responderam os procuradores de minha fazenda: Sou servido, em vista da resolução de 11 de Abril e 2 de Agosto do presente anno, tomadas em Consulta Ultramarina, annullar, abolir e cassar todas as ditas ordens, sentenças que tem havido nesta materia para se darem os fundamentos das demandas que pôde haver de uma e outra parte, cancellando as mesmas sesmarias por nova praça todas as terras que elles tem cultivado por si, seus feitores ou creados, ainda que estas se achem de presente arrendadas a outros colonos, nas quaes se não deve incluir as que outras pessôas entraram a rotear e cultivar ainda que fosse a titulo de aforamento ou arrendamento por não serem dadas as sesmarias senão para sesmeiro as cultivarem não para repartirem

Digitized by Google

e darem a outros que as conquistem, roteiem e entrem a fabricar, o que só é permittido aos capitães donatarios e não aos sesmeiros aos quaes hei por bem que destas terras que lhes concedo pelas terem cultivado elles mais que pedirem de sesmarias estando nos districtos de suas primeiras datas e achando-se ainda incultas e despovoadas se lhes passem carta de sesmaria em que se deve por as clausulas com que ao presente se passam, declarando-se as leguas que comprehenderem e as suas confrontações e limites, com declaração de tres leguas de comprido e uma de largo».

Tal resolução modificou notavelmente a constituição economica das capitanias, e essa modificação reflectiu-se naturalmente nas tendencias do povo, propendendo-o a uma constituição politica democratica.

Os latifundios insinuam os governos aristocraticos e o seu fraccionamento democratisa o solo, diz um abalisado jurista. Harrington sustentou tambem que a propriedade territorial influe poderosamente para a creação de um governo de natureza analoga.

Nos Estados Unidos da America do Norte, apesar de todas as transformações resultantes do aperfeiçoamento da agricultura, permanece como base da constituição social da grande Republica a classe dos proprietarios que cultivam, que trabalham, que legitimamente representam as primitivas instituições agricolas. E na poderosa Nação as convicções democraticas do povo são irreductiveis.

*
* *

A legislação de terras, apesar das providencias e actos dos monarchas portuguezes, como bem diz um moderno historiador, foi sempre em parte inobservada, confusamente comprehendida e muito defeituosa. Não havia um regimento proprio e as concessões guiavam-se por uma abreviada norma extrahida das cartas dos velhos donatarios. Procurando remediar tamanha falta, D. João 6.º, por alvará de 5 de Outubro de 1795, promulgou um minucioso regulamento, que em synthese determinava: 1.º—Observancia rigorosa e indefectivel das reaes resoluções e ordens promulgadas anteriormente, salvo disposições contrarias do presente alvará; 2.º—Cumprimento escrupuloso do § 7.º do alvará de 3 de Março de 1760, que estabeleceu se apurasse, antes do acto de concessão, o direito de supplica do requerente, e o estado e a natureza das terras, bem como a justiça de terceiro; 3.º—Obrigação restricta de demarcar o posseiro as suas terras no praso fixo de um anno, não podendo tomar posse, nem proceder a cultivos, sem o cumprimento previo desta clausula; 5.º—Concessão do praso de dois annos, aos posseiros de sesmarias anteriormente dadas e ainda não demarcadas, para procederem á demarcação, sob pena de cahirem em commisso irremissivelmente;

Digitized by Google

6.º—Limitação a meia legua quadrada para a area de sesmarias ao longo dos contornos maritimos e fluviaes e dentro de seis leguas ao redor das villas; 9.º—Em todas as sesmarias da costa, reserva das madeiras de construcção naval; 11.º—Poderia um só sesmeiro possuir duas ou mais sesmarias, uma vez que seus recursos e numero de escravos o permittissem, com a obrigação de requererem a respectiva confirmação ao Conselho Ultramarino; 12.º—Os sesmeiros que possuissem uma data de terras e viessem receber outra ou outras por herança, doação ou qualquer outro titulo, no caso de não terem posses para as cultivar, seriam obrigados a vendel-as a quem as pudesse cultivar e desenvolver; 13.º—Os governadores fariam publicar por editaes todas estas disposições, afim de não poderem os posseiros allegar ignorancia; 14.º—Haveria em todas as juntas e provedorias da fazenda real do Brazil dois livros para o registro de sesmarias, um onde fossem lançadas as cartas de data e sesmarias passadas pelos governadores, e outro as cartas de confirmação dadas pelo rei; 15.º—Tambem as camaras teriam um livro especial de registro, rubricado pelo respectivo ouvidor; 17.º—As demarcações ficariam pertencendo aos ouvidores de comarca; mas para não embaraçar as obrigações destes funccionarios, proporiam as Camaras annualmente, aos governadores e capitães—generaes, tres lettrados com carta de formatura e moradores dentro das suas comarcas e que fossem de bôa e sã consciencia, para servirem de juizes nas demarcações, em primeira instancia; dentre os propostos o governador escolheria um para semelhante ministerio, ficando com a faculdade de dar appellação e aggravo para o ouvidor da comarca, e deste para a Mesa da Corôa da Relação a que tocasse, servindo de escrivães nas demarcações os tabelliães do publico, judicial e notas, com os salarios e ajudas de custa que pelo seu regimento venciam em outras causas; (os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 regulavam o processo das demarcações); 29.º—Como constasse ao Principe Regente que algumas Camaras do Estado do Brazil eram tão pobres e baldas de recursos que não tinham rendas para supprir as suas despezas, estabelecia-se que na distancia de seis leguas, comprehendidas nos contornos das cidades e villas, se desse a cada Camara pobre uma data de quatro leguas de terras em quadro, para que os respectivos officiaes as administrassem e com o rendimento fizessem as despesas e obras do Consêlho, podendo aforar em porções essas terras do modo mais conveniente, mas observando sempre as Ordenações do reino e os actos regios a respeito (R. P. 3.º vol. Ann. da Bib. e Arc. Pub. do Pará-tomo 3.º—As sesmarias—150).

As difficuldades creadas, em vez de normalisarem, mais concorreram para perturbar a regularidade das concessões, ou melhor, para que não fossem observados os preceitos das leis adoptadas,

Digitized by Google

Os pretendentes das terras, confiados na immensidade do solo inculto, esqueciam os embaraços que poderiam surgir da competencia, e preferiam ao formalismo incommodo, e que não se lhes afigurava preciso, a posse immediata, sem nenhum titulo, do terreno cujo cultivamento dezejavam fazer. Em 1796 foi suspensa a execução do Alvará do anno anterior, decreto de 10 de Dezembro.

O Alvará de 13 de Maio de 1803 estabeleceu a demarcação das datas mineraes, e pelo de 25 de Janeiro de 1809 procurou-se remediar o abuso de serem confirmadas as sesmarias sem proceder-se a medição e demarcação judicial. Creou-se, então, o Juizo das Sesmarias e deu-se-lhe regimento. Em 1820 foram definitivamente prohibidas as concessões de sesmarias. Semelhante resolução contribuiu mais ainda para que se desenvolvesse o systhema de cada um assumir o dominio, sem autorisação legal, do solo devoluto. Da exposição resumidamente feita, verifica-se que as *sesmarias* e as *posses* instituiram primitivamente a propriedade territorial no Brazil, «passando-a, na maior parte, do patrimonio nacional ao dominio privado, expressa ou tacitamente».

*
* *

A primeira lei patria sobre terras foi a de 18 de Setembro de 1850, sob numero 601, regulamentada em 30 de Janeiro de 1854. A balburdia motivada pela inexistencia de uma escripturação regular sobre as concessões feitas, e a impossibilidade de se rehaver dos *posseiros* as terras de que se constituiram proprietarios, embaraçavam absolutamente a verificação das que pertenciam ao paiz. Semelhante situação reclamava providencias bem combinadas, no sentido de cessar a anarchia e confusão que vigoravam.

Foi então sanccionada a referida lei, que dispoz sobre as terras devolutas do paiz, dominio privado do Estado, e sobre as que são possuidas por titulos de sesmaria, sem preenchimento das condições legaes, bem como por simples titulos de posse mansa e pacifica.

Em uma importante monographia diz o Dr. Rodrigo Octavio, condensando suas disposições. «Essa lei determinou que, medidas e demarcadas as *terras devolutas*, fossem ellas cedidas a titulo oneroso, assim para emprezas particulares como para estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, e estatuiu os modos regulares de revalidar as concessões de *sesmaria* e legitimar a occupação das terras simplesmente *possuidas*. Assim regularisada a materia, a lei definiu as *terras devolutas* pelo seguinte modo.

1.º as que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial ou municipal;

Digitized by Google

2.º as que não se acharem sob dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem foram havidas por sesmaria e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em commisso, por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura;

3.º as que não se acharem dadas por sesmaria ou outras concessões do governo, que, apezar de incursas em commisso, foram revalidadas;

4.º as que não se acharem occupadas por posses que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas. Na conformidade da lei, portanto, toda a porção do territorio nacional comprehendida nas quatro disposições transcriptas era do dominio privado do Estado, e só podia ser adquirida por meio de compra, salvo as terras situadas nos limites do Brazil com os paizes estrangeiros, em uma zona de dez leguas, as quaes attenta a conveniencia publica do rapido povoamento das fronteiras por nacionaes, podiam ser concedidas a titulo gratuito.

No antigo regimen eram, pois, essas terras do *dominio privado nacional*, e a Nação, por lei n.º 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 4.º, cedeu ás antigas provincias, para ser applicado ao serviço da colonisação e seu desenvolvimento, o producto da venda das *terras publicas*, fazendo na mesma data a cada provincia doação de 360:000 hectares dessas terras, para serem applicadas á colonisação ou vendidas a particulares em lotes, menos as situadas ao lado das vias ferreas ou navegaveis do Estado ou subvencionadas».

A citada lei n.º 601, que Macedo Soares considerou um monumento, comprehendeu em suas prescripções as principaes theorias que exprimem, em conjuncto, o phenomeno social—a propriedade.

Os quatro fundamentos do direito de ser senhor, isto é, a occupação primitiva, a confirmação legal, o esforço dispendido pela valorisação da cousa descoberta, a utilidade social, em synthese, titulos que affirmam á nação a posse do seu territorio, foram devidamente considerados para garantir aos particulares o dominio de seos campos. O Brazil poz termo definitivamente á usurpação das terras pelos *posseiros*. Tornou o solo nacional accessivel aos trabalhadores pobres que o pretendiam cultivar. Barateou a indemnisação que justamente cabia-lhe exigir e assegurou a tranquillidade das posses legalisadas aos respectivos proprietarios. Obedecendo ás tendencias modernas para as theorias da abstenção industrial dos governos, que vem se desenvolvendo desde a idade media, procurou facilitar o aproveitamento do solo pelos particulares, abandonando qualquer ideia de firmar patrimonio publico.

Digitized by Google

O auctor deste trabalho, de pé, procurando nas estantes do Archivo Publico do Estado os livros de registro de sesmarias.

Digitized by Google

Digitized by Google

*
* *

A constituição de 24 de Fevereiro, em seu art. 64, dispõe: «Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção de territorio que fôr indispensavel para a defeza das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes». São hoje, portanto, do *dominio privado dos Estados* em cujo territorio estiverem situadas, as terras devolutas. Aos poderes regionaes cabe legislar a respeito de terras publicas. Como terras devolutas são considerados os terrenos dos extinctos *aldeamentos de indios*, que eram commummente dados em aforamento conforme lembra o Dr. Rodrigo Octavio, de quem são as seguintes considerações:

«O decreto legislativo n.º 2672, de 20 de Outubro de 1875, permittiu ao governo a alienação dos que estivessem aforados, sujeitando-os, entretanto, aos onus que gravam as *terras devolutas* que são vendidas (art. 1.º § 2.º da lei citada n.º 2672; art. 16 § 1 a 4 da lei n.º 601). Já o § 3.º do art. 1.º desse decreto legislativo havia transferido para as municipalidades o dominio sobre as terras das extinctas *aldeias de indios*, em que já estejam ou possam ser fundadas villas e povoações e as que forem necessarias para *logradouros publicos*, e o art. 8.º, § 3.º da lei orçamentaria de 1888 (lei n.º 3348 de 20 de Outubro de 1888) passou para o municipio o direito de haver os fóros desses terrenos que não estejam remidos (art. 1.º § 1.º da lei n.º 2672 de 1875), correndo por sua conta a respectiva medição, demarcação e avaliação. Parece que essa disposição legal não transferiu para o municipio o dominio desses terrenos, mas somente o direito de arrecadar os fóros respectivos, devendo assim aquelle pertencer aos Estados em vista do art. 64 da Constituição. Desse modo não pensou, entretanto, o Supremo Tribunal Federal, que, em accordão de 17 de Agosto, reconheceu que a citada lei de 20 de Outubro de 1875 havia transferido ao municipio o dominio dos terrenos das extinctas *aldeias dos indios*, apesar do brilhante parecer em contrario do Sr. procurador geral da Republica. Ao mesmo regimen das *terras publicas*, pela regra geral do *accessorium principale sequitur*, são sujeitas as *florestas* que nellas vicejam e as *minas* que lhes enriquecem o sub-sólo.

«As florestas que crescem nas *terras publicas* pertencem ao Estado—União ou Estados particulares—conforme essas terras sejão da União ou dos Estados, sendo prohibido cortar *madeiras* nestas florestas. (Alvará de 19 de Março de 1859)

«Mesmo em relação aos terrenos particulares, houve disposições de lei reservando *madeiras*, cujo córte só era permittido

Digitized by Google

mediante licença do governo; essas *madeiras reservadas* eram especialmente destinadas á construcção naval.

Em relação ao córte do *páo brazil* pelo regimento de 12 de Dezembro de 1605 confirmado por posterior legislação, creou-se um privilegio constituindo monopolio do Estado.

A lei orçamentaria de 1859—1860 aboliu o estanco da venda do páo brazil permittindo o livre commercio desse bello producto natural cuja renda, desde a independencia, era destinada ao pagamento da divida externa. O direito que tinha, pois, a Nação sobre o páo brazil, e outras *madeiras de lei* destinadas á construcção naval, era simplesmente em *jus in re aliena*, verdadeiro direito de superficie, como bem explica Teixeira de Freitas na *3.ª edição da Consolidação* em notas ao art. 52 § II.

. Tal direito foi abolido; o dominio do Estado sobre as madeiras reservadas, desde 1859 se limitou ás madeiras de lei das mattas das terras publicas.

«Em face da Constituição Federal continúa a prevalecer essa doutrina, acompanhando as mattas o regimen da propriedade das terras em que florescem. Existem, entretanto, na legislação de algum Estado da União, restricções a este principio.

Assim que a lei mineira n.º 27, de 25 de Junho de 1892, considera *reservadas* para o dominio publico, *as mattas* que occuparem o terço superior das montanhas e em geral as que forem necessarias para alimentação e conservação dos mananciaes.

«A questão da propriedade das *minas* é um grave assumpto, que tem sempre trazido em controversia legisladores e economistas. A seu respeito, vária se apresenta a historia do direito. Em Athenas, o Estado era proprietario absoluto das *minas;* em Roma, durante a Republica, constituiram ellas uma dependencia da superficie do sólo e, portanto, pertenciam ao proprietario deste, fosse o Estado, fosse um particular. No regimen imperial, voltou-se ao systhema atheniense: o Estado chamou a si o *direito regaliano* pelo qual as riquezas mineraes eram parte de seu patrimonio.

Nas legislações modernas, graças á influencia das codificações de Justiniano, prevaleceu quasi sempre o *direito imperial*, considerando-se dono das *minas* o Estado, que permitte a exploração dellas mediante certas condições de fiscalisação e, ás vezes com a imposição de certo tributo.

«Entretanto, como se disse, não ha uniformidade de vistas sobre o assumpto. Tres são as theorias que têem sido apresentadas sobre a materia:

A primeira, entende que as *minas*, sendo geralmente de existencia ignorada, *res nullius*, pertencem ao primeiro occupante.

A segunda, considerando as *minas* como parte integrante do sólo, reconhece como proprietario dellas o proprietario do sólo.

Digitized by Google

A terceira theoria incorpora as *minas* no patrimonio do Estado em qualquer logar em que ellas se encontrem. Cada uma destas opiniões tem tido sustentadores emeritos, mas tambem se tem levantado contra ellas argumentos poderosissimos, de modo que não póde haver, no campo das especulações economicas, uma theoria vencedora. Assim, a questão é nas legislações modernas regulada mais ou menos convencionalmente. A primeira opinião teve de seu lado, no periodo revolucionario em que se preparavam as theorias dominantes neste seculo, a palavra autorisada de Turgot, o grande ministro de Luis XVI; para elle quem tivesse o trabalho de abrir o seio da terra, em seu terreno ou no de outrem, com licença do proprietario, tornar-se-ia, como primeiro occupante, senhor das materias que houvesse extrahido. Contra essa theoria insurgiram-se os economistas, uns, querendo tirar dos proprios argumentos de Turgot elementos para sustentar o dominio do Estado, outros vendo nella uma violação do direito de propriedade. Mais seguros se apresentavam os que sustentavam que as *minas* acompanhavam o regimen do sólo, considerando-as como accessorias do terreno. Objecções tambem se levantaram contra tal doutrina. Dizia-se que, sendo varios os donos do sólo, esse principio iria fragmentar a propriedade das *minas*, subdividindo-as em quinhões irregulares, o que era absurdo; porquanto, as *minas*, graças á sua natureza irregular e disposição caprichosa das veias e jazidas, são consideradas como corpos unos, indivisiveis.

A terceira opinião, a do dominio do Estado, é a que tem maior numero de defensores, não obstante ser a segunda theoria a mais consoante com os principios do direito e da equidade. Os que reconhecem o dominio do Estado procuram na historia do direito da propriedade territorial demonstrar que essa propriedade, em sua origem, apenas se limitou a um direito superficiario de construir, usar dos pastos e florestas, semear e plantar, não cogitando das riquezas do sub-sólo, que ficavam pertencendo ao soberano, como parte do seu dominio eminente. Na França, em que estas theorias se debateram, as disposições legislativas vacillaram até a promulgação do Codigo Napoleão, em cujo art. 552 se dispõe que *la proprieté du sol emporte la proprieté du dessous et du dessus*».

Em nosso direito, anterior á formação do Imperio e adopção da Constituição de 1824, diz ainda o illustre Dr. Rodrigo Octavio em seu importante trabalho, a que nos vimos referindo: «dominava o principio da Ordenação que considerava os *veeiros e minas de ouro ou prata ou qualquer metal como direitos reaes*; isto é, incorporados ao dominio do summo imperante. Todas as disposições esparsas da legislação portugueza e referentes ao assumpto foram consolidadas no alvará de 13 de Maio de 1803. A Consti-

Digitized by Google

tuição do Imperio garantia no art. 179 § 21, o direito de propriedade em toda a sua plenitude, com a unica limitação da desapropriação por bem publico e mediante prévia indemnisação, e duvidas se levantaram sobre saber si essa clara disposição não havia desfalcado o patrimonio da corôa (que era constituido pelos antigos *direitos reaes*) do dominio das *minas*. Por longo tempo, até 1866, foi essa theoria a dominante, sem contestação. O Poder Executivo, por decreto de 27 de Agosto de 1829, havia declarado que independia de autorisação ou licença a mineração em terras particulares pelos proprietarios brazileiros, por si ou por meio de companhias. Essa opinião foi confirmada pelos avisos n.os 327 de 13 de Outubro de 1831 e 55, de 4 de Fevereiro de 1832 e lei n.o 19 de 8 de Outubro de 1833, que autorisou o Governo a contractar a mineração nas *terras publicas* com individuos ou companhias nacionaes ou estrangeiras, autorisação que foi varias vezes exercida pelo Governo até 1857, época em que, pelos decrs. n.os 1993 e 2033, de 12 de Outubro e 21 de Novembro, se autorisou mineração em terras particulares, mediante desapropriação, autorisações que foram approvadas pelo Poder Legislativo pelo decr. n.o 982, de 22 de Outubro de 1858. E estava assim categoricamente firmada e reconhecida a propriedade das minas no senhor do terreno, nos termos da Constituição.

Entretanto, o aviso n.o 461, de 22 de Outubro de 1866, expedido depois de ouvido o Conselho do Estado, restaurou a legislação colonial, e, entendendo inconstitucional o decreto de 27 de Janeiro de 1829, sustentou o *direito regaliano* e a competencia do governo para designar o numero de datas mineraes que os proprietarios podiam trabalhar. Apesar do clamor que a doutrina do aviso levantou e da improcedencia dos fundamentos legislativos e administrativos em que ella se assentou, foi acceita, posta em pratica e confirmada por varios actos posteriores. Aos jurisconsultos, porem, sempre repugnou essa inesperada e repentina mudança de pensar e proceder da administração.

Lafayette entende ser verdadeiro attentado ao direito de propriedade conceder privilegio para exploração em terras particulares; Teixeira de Freitas colloca entre as cousas do dominio do Estado as *minas*, devendo, porem, se entender que se refere ás situadas nas terras publicas, porque dispõe no art. 903, que os subditos do imperio não precisam de autorisação para emprehender mineração em terras de sua propriedade por meio de companhias de socios nacionaes ou estrangeiros, salvo a obrigação do pagamento de impostos. A igual conclusão chega o Sr. Carlos de Carvalho. Desse modo vemos que todas as duvidas que existiam no direito imperial quanto á propriedade das *minas*, devem ser attribuidas á administração, que nunca teve uma orientação segura a respeito, deixando mesmo de se utilisar de au-

Digitized by Google

torisação legislativa para regular a materia, o que era aliás providencia muito reclamada. Essas duvidas, porem, no regimen republicano se dissiparam, em virtude de expressas disposições constitucionaes. Mantendo o art. 73 § 16 da Constituição Federal a disposição geral, garantidora da inteira plenitude do direito de propriedade já contida no art. 179 § 21 da Constituição do Imperio, consagrou expressamente a doutrina da subordinação da propriedade das *minas* á propriedade do sólo.

Assim que o art. 64 declara pertencentes aos estados as *minas e terras devolutas* situadas nos respectivos territorios, e o art. 73 § 17, depois de assegurar a garantia do direito de propriedade em toda a sua plenitude, especifica que as *minas* pertencem aos proprietarios do sólo, salvo as *limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria.* Essa limitação é o meio de conciliar o principio com a necessidade de auxiliar a exploração das *minas,* no que é preciso que o Estado cogite, porque essa custosa industria não está ao alcance de qualquer proprietario rural. Postos estes principios, concluimos:

As *minas* de qualquer natureza são do *dominio privado* dos estados, quando se encontrarem nas *terras publicas,* que lhes pertencerem; farão parte do patrimonio da União, caso em que cabe ao congresso legislar a respeito, quando existirem nas terras que a União reservou para si e no territorio do actual Districto Federal, emquanto o fôr».

Sobre florestas e minas diz, entretanto, o Dr. Araujo e Silva: «quanto ás primeiras, que são da União ou dos Estados unicamente aquellas que crescem em terras publicas pertencentes á União ou aos Estados, sendo nellas prohibido o córte de madeiras; e quanto ás minas, que são do dominio privado da União ou dos Estados, conforme estiverem situadas em terrenos pertencentes á União ou aos Estados, porem as situadas em terrenos particulares pertencem aos proprietarios do sólo, *salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo de industria,* como diz o Dr. Rodrigo Octavio. O que, porem, podemos affirmar é que a legislação a tal respeito ainda não se acha definitivamente estabelecida, havendo opiniões pró e contra ácerca do verdadeiro dono das minas, se os Estados, se os proprietarios do solo; parece-nos que seria de grande conveniencia, para se evitar questões futuras, que o Congresso legislasse sobre esse assumpto de accordo com a nossa actual Constituição, e salvando os casos de desapropriação por utilidade publica: por este modo o governo terá uma norma segura para se guiar em suas concessões, e não incorrerá no erro de proceder ora em um sentido, ora em sentido opposto, como aconteceu com o governo do Imperio». As considerações do Dr. Araujo Silva, que acabamos de transcrever, são confirmadas pelas palavras do Ex.mo

Digitized by Google

Sr. Dr. Affonso Penna que, na sua mensagem deste anno, disse:

Legislação de Minas

Nas mensagens anteriores, já vos tenho solicitado a attenção para a reforma da nossa legislação de minas e de aguas, a qual sobre não satisfazer as exigencias da industria moderna, constitue pela multiplicidade de disposições, algumas vezes contradictorias, que se encontram no nosso direito, serio estorvo ao progresso de vastas zonas do paiz.

***

A constituição da Parahyba dispõe, no seu art. 65: «Continuão em vigor as actuaes disposições legaes de direito privado, a legislação processual, administrativa, financeira e policial». E a lei n.º 8 de 15 do Dezembro do mesmo anno, que organisou o nosso poder judiciario, determina nas *Disposições Transitorias*, art. 3.º: «Emquanto não forem promulgadas as leis processuaes permanecem as que vigoram actualmente».

Alem dessas disposições apenas existe neste Estado, relativamente ao assumpto de que tratamos, a lei n.º 117 de 4 Novembro de 1898, que providencia sobre as minas existentes e sua exploração, a qual transcrevemos:

Art. 1.º—Os proprietarios de minas situadas no Estado não poderão fazer vendas das mesmas, arrendamentos, ou quaesquer outros contractos sem que *não?* observem as limitações que o Governo estabelecer á bem deste ramo de industria.

Art. 2.º—As explorações das mesmas serão feitas pela forma prescripta em regulamento organisado pelo mesmo Governo do Estado, que será opportunamente submettido a approvação da Assembléa Legislativa.

Art. 3.º—Igualmente será regulamentada a exploração das minas situadas em terrenos pertencentes ao Estado.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Regulamento a que se refere o decreto n.º 133 de 8 de Março de 1899

Art. 1.º—Os terrenos mineraes, quer sejam do dominio do Estado, quer de particulares, serão registrados em livro especial na Secretaria de Estado, emquanto não for creada repartição do serviço de minas.

Art. 2.º—Pertencem ao Estado, na conformidade do art. 64 da Constituição Federal, ou aos donos dos sólos, na forma do art. 62 § 17 da referida Constituição as minas ou jazidas metalliferas, carboniferas, de pedras preciosas ou fosseis empregados na industria e encontrados na superficie ou no seio da terra em filões, camadas e alluviões.

Digitized by Google

Art. 3.º—Nas minas pertencentes ao Estado situadas nos terrenos devolutos do seu actual dominio, a exploração e lavra podem ser feitas administrativamente para uso e goso do mesmo Estado, ou por individuos e companhias a quem o poder administrativo conceder privilegio por tempo não excedente a vinte annos.

§ unico - Para o serviço de exploração e lavra feito administrativamente o Governo dará as instrucções que forem necessarias.

Art. 4.º—Nas minas pertencentes aos donos do solo a exploração e lavra podem ser feitas pelos proprietarios ou serem transferidas, devendo preceder licença do Presidente do Estado.

Art. 5.º—No requerimento dirigido ao Presidente do Estado para a autorisação de pesquizas, explorações e lavra deverão ser indicadas a situação e natureza do terreno mineralogico, com designação de seus accidentes, acompanhando á petição a planta do mesmo terreno cotada em escala de 1/1000.

Art. 6.º—As licenças para os proprietarios explorarem e lavrarem minas no sub-solo de terrenos serão concedidas mediante as limitações seguintes:

N. 1—Submetter á approvação do Presidente do Estado o projecto complecto dos trabalhos da mina que adoptar acompanhado de dezenhos e memorias justificativas por engenheiro de minas ou pessôa reconhecidamente habilitada em taes trabalhos, não podendo dito projecto, uma vez approvado, soffrer alteração, sem que o permitta o mesmo Presidente.

N. 2—Fazer medir e demarcar suas datas mineraes apresentando a respectiva planta ao Presidente do Estado.

N. 3—Collocar e conservar na direcção e serviço da lavra engenheiros de minas ou profissional de reconhecida aptidão, cuja nomeação ficará sujeita á confirmação do Presidente do Estado.

N. 4—Indemnisar dos damnos e prejuisos que da exploração provenham á propriedades contiguas, bem como restabelecer o curso das aguas que forem desviadas.

N. 5—Conservar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de sitios e povoações no goso delles, bem como dirigir convenientemente as aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que forem feitos, quando damnificarem terceiros, e deseccar os terrenos que fiquem alagados de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da visinhança.

N. 6—Remetter semestralmente ao Presidente do Estado relatorio circumstanciado em que se declare a quantidade de mineral extrahido e apurado, os processos empregados para a apuração e quaesquer outros esclarecimentos exigidos pelo Governo.

N. 7—Remetter á mesma autoridade amostras de quaesquer

Digitized by Google

outros mineraes differentes dos da sua concessão e os fosseis não communs que forem encontrados nas escavações.

N. 8—Permittir ao engenheiro fiscal ou a qualquer outro commissario do Presidente do Estado, o ingresso nas minas, nas officinas, e em quaesquer outros logares de serviço da mineração prestando-lhes os esclarecimentos de que carecerem para a bôa execução das ordens superiores.

N. 9—Pagar os impostos que forem estabelecidos na lei do orçamento de receita do Estado.

N. 10—Cumprir as instrucções e Regulamento que forem expedidos para a policia das minas.

Art. 7.º—A infracção de qualquer das disposições contidas nos numeros do artigo antecedente será punida com a multa de 200$000 a 2:000$000.

Art. 8.º—Sob pena de desapropriação dos terrenos mineraes por utilidade publica, os respectivos proprietarios são obrigados a exploral-os ou a consentir na exploração dos mesmos.

Art. 9.º—A' desapropriação deve preceder petição do interessado ou solicitação do agente fiscal do Governo, quando a desapropriação for em favôr do Estado, acompanhada de uma planta do terreno cotada a 1/5000 com declaração da natureza da mina.

Art. 10.º—Os arrendamentos e a transferencia do dominio dos terrenos mineraes ficão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas na lei do orçamento de receita do Estado.

Art. 11.º—Os proprietarios de minas não poderão effectuar qualquer dos contractos mencionados no artigo antecedente, sem que observem as disposições dos artigos 3, 4, e 10 deste regulamento.

Art. 12.º—São consideradas nullas as vendas, arrendamentos, ou quaesquer outros contractos de terrenos mineraes effectuados depois da publicação da lei n.º 177 de 24 de Novembro de 1898, em que não tenham sido observadas as limitações estabelecidas pelo Governo a bem deste ramo de industria.

Art. 13.º—Os Conselhos Municipaes não poderão tributar os productos mineraes.

Art. 14.º—Revogam-se as disposições em contrario.

*
* *

Disse o Barão de Cotegipe: « O antigo e vicioso systhema de sesmarias e do direito de posse produziu o phenomeno de achar-se occupado quasi todo o solo por uma população relativamente insignificante que não o cultiva nem consente que seja cultivado. O imposto territorial é o remedio para evitar esse mal ou antes abuso, que creou uma classe proletaria no meio de tanta riqueza desaproveitada ».

Digitized by Google

O Dr. Veiga Filho pensa tambem que «nada mais justo do que o imposto territorial». Esse imposto, como ensina o illustrado cathedratico de S. Paulo, póde ter por base: a *renda liquida*, calculada ou presumida das terras; o *valor venal* das terras, constante dos registros officiaes, das escripturas publicas, formaes de partilha ou quaesquer titulos; a *producção* das terras, numero de machinas agricolas, semoventes e arvores fructiferas; *a área* ou a extensão das terras, constantes dos titulos de propriedade ou declarações particulares na falta daquelles; e a *renda*, o *valor venal* ou a *área* das terras incluindo-se as edificações ou instalações. Cada qual desses systhemas poderia ser applicado conforme o estado de adiantamento e as conveniencias sociaes e politicas do meio respectivo.

A planta geral de todas as terras, com as suas divisões e subdivisões, conforme a sua extensão, fertilidade, valôr e renda, o cadastro, em synthese, é a base para a decretação do referido imposto.

Entretanto, como considera o citado escriptor, tem se lançado mão de outros elementos para a discripção e avaliação da propriedade, como os titulos de compra e venda, as declarações e os indicios.

A França é o unico paiz do mundo que possue um cadastro complecto, que custou cerca de 200 milhões de francos. A Russia, a Hespanha, os Estados-Unidos e a Inglaterra arrecadam o imposto territorial sem cadastro.

Em Minas Geraes foi elle adoptado pela lei n.º 271 de 1.º de Setembro de 1899, e regulado pelo decr. n.º 1678 de 27 de Fevereiro de 1904.

No Rio de Janeiro foi estabelecido pela lei n.º 395 de 18 de Dezembro de 1898, regulamentada pelo decreto n.º 820 de 31 de Dezembro de 1903. Os Estados do Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto-Grosso adoptaram tambem o imposto territorial. «Esperar pelo parcellamento lento e natural da propriedade é aguardar uma evolução economica que, por sua vez, espera o decorrer dos seculos».

A «Sociedade de Immigração», em uma serie de artigos publicados na Gazeta de Noticias da Capital Federal, disse muito bem: «E' necessario ter-se em vista forçar a venda, de maneira que o solo passe fragmentado das mãos daquelles que o não utilisam, para as de quem lhes dê valôr pelo trabalho e pela actividade».

O governo parahybano, empenhado como se tem revelado pelo desdobramento de nossas forças productoras, carece attender á causa principal da lentidão de nossa marcha evolutiva, que é a deficiencia de cultura do prodigioso sólo que constitue o territorio do Estado.

Digitized by Google

Carecemos e podemos produzir muito mais do que consumimos.

Trabalhemos por medidas que nos levem a tal situação e teremos garantida a permanencia de nosso desenvolvimento.

« Decretado o imposto territorial tendo como base principal a área occupada, incidindo mais sobre as terras incultas, pouco a pouco a grande propriedade se irá subdividindo e o sólo se valorisando, dando assim o maior incremento á pequena lavoura, á polycultura, sem a qual não pode ser duradoura e estavel a prosperidade ».

Digitized by Google

SESMARIAS

DA

CAPITANIA DA PARAHYBA

N.º 1 EM 10 DE JANEIRO DE 1586

Data de terra e Sesmaria nas margens do Parahyba, concedida a João Affonço, extrahida de Autos do Cartorio do escrivão Jorge Chaves.

Saibam quantos este publico instrumento de Datta de Sesmaria deste dia para todo sempre virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil quinhentos e oitenta e seis annos nesta Povoação de N. Senhora das Neves, Capitania da Paraiba nas Pousadas de mim Escrivão por João Affonço morador na Capitania de Pernambuco me foi dada uma petição de Data com um Despacho nella do Snr. Martim Leitão Ouvidor Geral que proveio por serviço de Sua Magestade nesta Capitania em todas as causas e assim do Snr. João Tavares, Capitão e Governador desta dita Capitania, requerendo-lhe fizesse deligencia a qual petição e Despacho he o seguinte: Snr. Diz João Affonço hora estando nesta Capitania, da Paraiba que elle tem servido a S. Magestade a muitos annos a esta parte, nestas partes do Brasil e especialmente na conquista desta dita Capitania com muito risco de vida e despeza de sua fazenda vindo quando Fernão da Silva veio a esta conquista acompanhando-o com armas e com cavallos, escravos e gente branca a sua custa, e outro sim veio com o Licenciado Simão Rodrigues Cardoso, com D. Felippe de Moura e com vossa mercê duas vezes, servindo em tudo muito bem com muita deligencia a S. Magestade sem até hoje de seus serviços ter satisfação alguma e porque era esta Capitania comessada a povoar e tem necessidade de moradores e de pessoas ricas que a possam povoar e porque elle supplicante he homem rico e afortunado e tem cabedal com que muito bem possa sustentar a Povoação deste forte com seus escravos, e criações com que possa fazer muitos serviços a S. Magestade com povoar e cultivar esta terra e fazer nella fazenda Pede a Vossa Mercê em nome de S. Magestade lhe faça mercê de dar e doar uma legoa de terra de Sesmaria forra, livre, izenta e desembaraçada para seus

Digitized by Google

filhos e herdeiros e successores sem della nem das novidades que nella colher pagar pençam alguma, nem fôro agora, nem em tempo algum salvo o Disimo á Deos a qual legoa de terra será em quadro e a poderam medir *da boca do Rio chamado Unna donde se mete do Rio da Paraiba da dita boca do Rio meia legoa para o Sul e uma passando o Rio da Paraiba o qual lhe ficará em meio da dita terra de maneira que a dita agoa e Rio de Unna lhe fique dentro na dita legoa da terra sendo* caso que na dita legoa de terra não quida (?) para fazerem um engenho, possa livremente pelo Rio arriba ir tomar a dita que dá e asúde para fazer engenho e assim mais todas as agoas que na dita terra houver com a dita agoa do dito Rio fazer um engenho de assucar ou onde quer que melhor poder e do dito Rio aproveitar-se com todas as lenhas e madeiras que forem necessarias, que na dita legoa houver, com todas as serventias, pertences, logradouros que lhe forem necessarios, sendo caso que na dita terra, que as ditas terras dada correrá a dita legua pela dita maneira pelo Rio arriba da Paraiba donde mais proveitoso parece e da maneira que se me faz menção, ou como melhor lhe parecer delle suplicante e ao tempo da demarcação a qual pede-lhe seja dada em nome de S. Magestade, e da dita carta lhe mandarem passar sua carta de Sesmaria na forma para com ella tomar posse da dita terra e fazer a bemfeitorias e dellas mandar meter de posse real e actual e pessoal para della e nella fazer como cousa sua propria para de hoje por diante as poder lavrar e aproveitar. E receberá mercê.

Havemos por servisso de S. Magestade em seu nome de Sesmaria pelos ditos respeitos, que a legua de terra que pede-se entenderá e correrá sempre de uma parte do Rio ou da outra e tomando-se para o sul a não poderá tomar para o Norte, sempre demorando-se pelo Rio da Paraiba.

Hoje a dez de Janeiro de oitenta e seis annos com tanto que a povoe logo e aproveite e não tendo ali agoa para Engenho a poderá tomar aonde achar mais perto ainda que seja salgada.

—Martim Leitão.—João Tavares.—Por bem do qual despacho assim derão em nome de S. Magestade a dita terra, agoa, lenhas e madeiras para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes deste dia para todo o sempre para que faça nella e della como de cousa sua propria que já he livre izenta sem fôro nem tributo algum somente o Disimo a Ordem de Christo de tudo aquillo que o Senhor der, a qual terra lhe dão por devoluta, alias lhe dão a si por devolutas com tal condição entendimento, que logo as aproveite e por ser obrigado a registrar esta no Livro da Fazenda do Senhor dentro do tempo do Regimento e com estas declaraçõens e condiçõens e limitaçõens lh'a ouverão por dada a dita terra a qual lhe demarcará e arumará pelos rumos conteúdos no dito despacho.

Digitized by Google

Em fé e testemunho de verdade mandarão fazer este Instrumento de data e Sesmaria que della lhe sejão dados os traslados que pedirem.—Martim Leitão—João Tavares. Manoel Lopes Pinto, Escrivão das Datas e Sesmarias e outro sim se registrasse alias se registou no Livro do Tombo das Datas.

N.º 2 em 8 de Fevereiro de 1587

Joam Tavares Capp. M. e Governador nesta Cidade de N. S.ra das Neves Capitania da Parayba por El Rey nosso Sr. faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sismaria virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de Mil e Quinhentos e Oytenta e Sette annos, aos oyto dias do mez de Fevereiro do dito anno nas pouzadas de mim escrivão pareceu Francisco Giz Morador nesta Cidade, e por elle me foi dado huma petição com hum despacho do Sr. Ioam Tavares Capitão e Governador, a qual petição e despacho hé o seguinte, Sr. Diz Francisco Gonçalves Serralheiro assistente nesta povação da Parayba, em a qual está em serviço de Sua Majestade que a elle lhe hé necessario Mil braças de terra em Joguaribe em coadra alem do Ryo da banda do Sul e assim mais a varge da banda do Varadouro com as agoas vertentes da parte e junctamente com a ilha aonde hé Aldea do braço do Peixe, contestando com agoa salgada. O que se achar para nella dita terra fazer bemfeytorias, pelo que pede a vossa mercê lhe mande passar sua Carta de data e receberá mercê. Passe Carta ao Suplicante de mil braças de terra em coadra na parte que pede, de Cincoenta braças da banda dos Manguez no Varadouro para casas e quintal, não prejudicando aos Caminhos e Serventias desta Povoação «Joam Tavares». Por bem do qual despacho lhe dou em nome de Sua Majestade para elle e para todos os que após delle vierem com todas as entradas e sahidas logradouros e que faça nella como cousa sua que já hé deste dia para todo o sempre. O qual será mettido de posse real e autual e corporal e com estas condições lhe ouverão por dada: a qual será registada no Livro da Fazenda do dito Sr. Em fé e testemunho de verdade mandaram ser feita dita Carta de data Sismaria e que desta lhe sejão dado os treslados que lhe comprirem. E eu Bentto Roiz, escrivão das dadas e demarcações nesta Capitania o escrevy. «Joam Tavares» e eu Antonio da Costa escrivão da Fazenda a registei bem e fielmente, da propria que tornei a p.te hoje vinte e sete de Fevereiro de Oytenta e Sette annos «Antonio da Costa» E eu Mathias Leytam escrivão da Fazenda de Sua Majestade, Alfandiga e Almoxarifado nesta Capitania da Parayba por El Rey nosso Sr. tirei este treslado do Livro

Digitized by Google

dos Registos a que me reporto em todo e por todo. O qual treslado o tirei por mandado do Pro.or da Fazenda do dito Sr. E me assigno hoje dez de Julho de mil e seiscentos e seis annos «Mathias Leytam» Concertado por mim escrivão da Fazenda «Mathias Leytam».

N.º 3 em 21 de Março de 1589

Furtuoso Barbosa, fidalgo da casa de El-Rey nosso Sr. Capitão e Governador desta Capitania da Parayba por Sua Majestade, faço saber aos que esta minha carta de pura erevogavel doacção deste dia para todo o Sempre virem e conhecimento della com direito pertencer que a mim me enviou dizer por sua petição Gaspar Giz, filho de Gaspar Manoel Machado morador nesta cidade, que elle viera com seu Pay a esta Capitania e fora dos *primeiros Moradores* que a ella vieram e em todas as guerras que nella se fizeram e rebates, em todos se achara sempre muito prestez com suas armas e nas vigias que nesta cidade se fizeram vigiara sempre sem nunca elle ter soldo de Sua Majestade e nem lhe ter feito m.ce alguma de dada de terra nem de chãos para casas, ora queria fazer humas casas pedindo-me que no cabo da Rua Nova da banda de Loeste aonde não for dado por mim lhe fizesse m.ce de dez braças de chãos para fazerem suas casas como os mais vizinhos. Havendo respeito ao acima dito recebera mercê «Segundo que tudo isto melhor se continha na dita Pitiçam a qual vista por mim por meu despacho mandei que visto não ter chãos e as razões que allegam lhe passassem Carta de sete braças de testada com quinze de quintal não estando dado por mim. Em onze de Novembro de mil e quinhentos oytenta e oyto annos.

Por bem do qual meu despacho lhe mandei passar a presente pela qual em nome de Sua Majestade dou e faço pura irevogavel doacção deste dia para todo o Sempre ao dito Gaspar Gonçalvez para elle e para todos seus filhos, herdeiros e successores que após elle vierem convem a saber das ditas sete braças de testada e quinze de quintal no lugar onde diz que no Cabo da Rua Nova indo para as Aldeyas da banda do Loeste cump.re que não seja dado e se arrumará com a derradeira dada, as quaes lhe dou por forras, isentas Dizimo a Deus, para nellas fazer casas e bemfeitorias e lhes dou por forras, isentas Dizimo a Deus, sem foro nem penção alguma e com todas as suas entradas e sahidas, pertensas, serventias e logradouros que directamente lhe pertencerem e para certeza della mandei dar esta pela qual mando aos officiaes demarcadores lhe demarquem os ditos chãos e

Digitized by Google

lhe dem a posse delles e lhe deixem ter e continuar e delles e em ellas fazer o que quizer e por bem tiver. Esta registará nos Livros do Registo da Fazenda e se cumprira como nella se contem. Dada sob meu signal e sello nesta Cidade Felipea de N. S.ra das Neves, Capitania da Parayba em vinte e um de Março. Virissimo de Sande a fez em Mil e quinhentos e oytenta e nove annos e a tresladiu da propria Notta com que a concertei na verdade «O Governador Furtuoso Barboza» Cumpra-se «Souza».

Fica registada esta Carta no Livro da Fazenda as folhas tresentas e sesenta e seis por diante por mim Baltesar de Nobrega escrivão da Fazenda de Sua Majestade em onze de Março de Mil e quinhentos e oytenta e nove annos «Baltezar de Nobrega» pagou cem rs. Trespasso esta Carta de Dada aos P. P. de S. Bento por lhe pertencer por eu a herdar de meu filho Gaspar Gonçalvez e por elle assim o pedir lhes desse por sua Alma hoje vinte e seis de Agosto de Seis centos e dez e por verdade me assigno testemunhas prezenttes «Gaspar Manoel Machado» «Joam de Sande» Baltezar Maciel de Andrade.

(Tombo de S. Bento. Esta e a sesmaria n.º 2 foram publicadas no jornal «União», por D. Urico Sonntag, Prior nesta capital da referida Ordem).

N.º 4 EM 21 DE JANEIRO DE 1595

Reverendo Padre Frei Damião da Fonseca diz que era presidente do Mosteiro da Villa de Olinda do Glorioso Padre S. Bento, e que elle por mandado do seu Reverendo Padre Geral, Movido do Zelo do serviço de Deus Nosso Senhor e de Sua Magestade veio óra á esta cidade de Filipéa da Parahyba a pedir um sitio para edificação de um Mosteiro do dito bemaventurado Padre S. Bento, daqual resultava grande serviço ao Senhor Deus e ao povo christão, pelo que pede que em nome de S. M. lhe dê o sitio que está junto das terras de João Netto no arrabalde e termo desta cidade, convem a saber, para edificação do Mosteiro oitenta braças em quadro no alto para a banda do sul, e para a serca abaixo da varge com aguas vertentes do oeste, leste e sul indo entestar no rio Eiroy, da banda do norte ficando dentro da dita demarcação a fonte que está na rossa nova que fez Francisco Pinto, a qual fonte ficará por marco da banda de leste, o que pede lhe dê ou por baldia ou devoluta ou sesmaria pelo melhor modo com que fique seguro para sempre, isto sem foro nem censo nem pensão alguma, mas forro, livre e isento, somente Dizimo a Deus, Receberá Caridade. Foi feita a concessão, com a obrigação de começar o Mosteiro dentro de dois annos, no

Digitized by Google

governo de Feliciano Coelho de Carvalho. Esta concessão foi confirmada em Olinda a 16 de Julho de 1603.

N.º 5 EM 19 DE SETEMBRO DE 1599

Padre Fr. Anastacio da Ordem de S. Bento, diz que elle veio com licença de seu Prelado a esta cidade da Parahyba para nella com o favór de Deus edificar o Mosteiro do dito habito a pedimento de V. S.ª visto seu santo Zelo e vontade, que V. S.ª tem para o serviço de Deus e de S. M. e do bem commum desta terra e por ter visto por si e por parecer de algumas pessoas bem inclinadas ao serviço de Deus, que o melhor logar e comodo para este edificio era a casa que foi de João Vaz Salem com a terra que corre para Agoa, pede lhe mande dar dita casa com a terra visto como se ha de vender a pregão e que algumas pessôas com suas esmolas querem lançar nellas para o dito Mosteiro, dando-lhas começará logo haver convento nesta Cidade do Patriarcha Sam Bento e porquanto religiosos desta ordem não pedem pelas ruas nem aqui tem rendas pedem outro-sim a V. S.ª que a conta de El-Rey ou por outro meio algum se lhe mande assignar cousa com que se possam por entretanto sustentar tres ou coatro religiosos e receberá mercê e caridade.

Em 18 de Setembro de 1599 reunidos Feliciano Coelho de Carvalho, Capitão e governador, na *Fortaleza desta cidade*, o Provedor da Fazenda e os Officiaes da Camara e mais povo foi assentado o seguinte: que quanto ha o que pede o Revd. Padre acerca do sitio e casas que ficaram do P. Vigario João Vaz Salem de Sancto lhe queriam fazer e fazem bom por aquillo porque em pregão ou avaliação se vender, outro sim lhe dá o dito governador os mais chãos e terras que cabem do dito sitio do Padre João Vaz até o canto da rua que vae para a fonte e Varadouro, correndo pela dita rua abaixo até entestar com fonte de que ora serve esta cidade, de qual fonte lhe dão a 3.ª parte da agoa do posso que está feito com condicções que em tempo algum não façam outro posso mais fundo nem outra bemfeitoria que faça prejuiso á dita Agoa, nem tapem nem tolhão ao Povo, salvo a dita terça parte que lhe cober servindo-se do dito poço somente com Caldeirão. A cerca do Mosteiro irá donde a dita Agoa corre directa aos Mangues e dos ditos mangues irá correndo até entestar com os chãos e terras que foi dada aos Padres Capuchos com declaração que a pedreira da Cantaria que o dito Padre João Vaz descobriu ficará liberta para o povo com caminho para serventia della fora da Cerca, a qual tempo algum tolharão, porque lha não dão nem darão por dada por assim o

Digitized by Google

aver por serviço de Sua Magestade. Quanto ao que o dito Padre pede para ajuda da sustentação dos tres ou coatro religiosos que em sua petição diz, lhes parece a elles todos bem que se lhe dê as ordinarias que Sua Magestade por sua provisão dava aos P. P. Capuchos para bem da Sachristia e assim mais cem mil réis para sustentação dos ditos coatro Padres visto não terem outro remedio por estar a terra pobre por as continuas guerras que esta capitania até agora teve por se hirem daqui os P. P. de S. Francisco e desampararem seus mosteiros e Igrejas, largando o serviço de Sua Magestade e a Dotrina dos Indios, da Companhia ser mandado por S. M. de se fossem desta capitania e por muita falta que avia de Padres e por a terra estar sem dotrina aos Indios escreveu o dito Capitão aos Padres da Companhia viessem administrar a dotrina ao dito Gentio, e responderam o que se pode ver por escripto e por estar esta capitania neste estado, escreve elle dito Capitão e Camara ao Revd. Padre Abbade de S. Bento da Capitania de Pernambuco mandasse padres para esta capitania para edificarem Mosteiro, o que elles fizeram e vem para isso, pelo que visto os ditos Padres estarem prestes para cumprirem com a sua obrigação e fazerem o serviço de Deus e de S. M., pediram elles todo a elle dito Capitão e Provedor e mais Officiaes de Fazenda de S. M. os provesse com o sobredito e desse a dita esmola, outro sim pediam a elle dito Capitão que visto ajudarem elles todos os Padres de São Francisco a fazer o Mosteiro novo que está por acabar, que desampararam e nelle está alguma Madeira ainda em pé para não se acabar de perder e alguma telha que está no chão danificada, aja por bem em serviço de S. M. se aproveite e se dê aos ditos Padres de S. Bento para se não acabar de perder o que tudo requerem de Mercê de S. M., pois daqui se pode resultar tanto serviço de Deus na conservação de tanto gentio que de novamente hé descido á esta Capitania e para dotrina dos Moradores e seus filhos.

Governo de Feliciano Coelho de Carvalho.

(Esta e a sesmaria n.º 4 existem registradas no Tombo da Ordem de S. Bento, nesta capital, e foram publicadas no livro «Datas e Notas» de Irineu Pinto).

N.º 6 em 27 de Novembro de 1613

Ambrosio Fernandes Brandão, capitão de infantaria, morador nesta capitania e dos primeiros conquistadores, diz que indo muitas vezes por capitão de infantaria nas guerras aos gentios *Petigoar* e *Francezes*, e que sendo possuidor de dois engenhos de fazer assucar moentes e correntes, queria fazer

Digitized by Google

outro novo engenho na ribeira de Gargaú; e porque lhe era necessario mais terras do que as que tinha, assim para lenhas como para logradouro dos ditos engenhos, requeria a concessão de duas ilhotas, que estão entre o rio que chamão do *Francez* e o rio *Gargaú* que são as primeiras que vão para o rio da Parahyba, depois da ponta da terra firme, que está entre os ditos rios, onde era costume estar uma rede de pescar.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João Rabello de Lima.

N.º 7 EM 19 DE DEZEMBRO DE 1614

Os indios da Aldeia da Jacoca situada nesta capitania em virtude de um despacho do governador passado a instancia delles supplicantes lhes foi limitado pelos officiaes da Camara desta cidade para suas lavouras toda a terra que se continha da barra do Gramame da banda do sul correndo para cima do rio Jacoca até dar no caminho que hia da dita Aldeia para Tibiri e dahi correndo rumo direito ao rio Sabauna e dahi a barra do rio Abiai, ficando-lhe toda a dita terra por costa e sertão da barra e porque a queriam ter por carta, para com isso não terem mais differença com os brancos e conservarem sua Aldeia pediam que visto o despacho do Sr. Governador e deligencia que de sua parte se fizera pelos ditos officiaes da Camara desta cidade, lhes desse de sesmaria, mandando passar-lhes carta e que se lhes desse sua posse por devolutas e desaproveitadas attento que foram os conquistadores della nos tempos das guerras com os *petiguaras*, ajudando sempre os brancos a conquista e povoação desta capitania e avendo alguns brancos que nellas de pouco tempo a esta parte estivessem com pretenção de posse e adquirido direito despejassem visto o muito e serviço que era de S. M. e bem desta capitania, visto, outro sim, não serem terras capazes de engenho e só servirem para mantimentos e conservação da dita Aldeia. Foi feita a concessão no governo de João Rabello de Lima.

(Livro de Registro da Camara da Jacoca. Esta e a sesmaria n.º 1 deste livro foram encontradas pelo illustre historiador parahybano Irineu Pinto, que gentilmente forneceu as respectivas copias para esta publicação).

N.º 8 EM 3 DE JANEIRO DE 1615

Francisco Gomes de Oliveira, morador nesta capitania, diz que havia muitos annos que era nella morador e em todo

Digitized by Google

tempo se offerecia e prestava serviços a S. M. e até hoje não tinha terra alguma em que podesse fazer suas roças e trazer seus gados, e vindo a sua noticia haver terras devolutas na ribeira de *Camaratuba*, pedia uma legoa de terra em quadro em qualquer das testadas das filhas de Affonso Matto, a qual poderia tomar do comprimento na largura e da largura no comprimento, podendo tomar dita legoa de terra pela ribeira acima, aonde estivesse por dar.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João Rabello de Lima.

N.º 9 EM 15 DE JANEIRO DE 1615

Affonso Netto, morador nesta capitania do principio da povoação della, diz que tendo gasto muito dinheiro na sua conquista em todas as guerras e encontros com os gentios e francezes, por esses serviços pedia a mercê para seus filhos, de duas legoas de terras na passagem de *Manguape*, caminho de *Cupaóba* em Taqui-tapera do *Curimacuy*, indio *petigoar*, as quaes se mediriam da dita tapera uma legoa pelo rio acima, outra para baixo com meia legoa de largura para cada banda do rio.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João Rabello de Lima.

N.º 10 EM 13 DE MARÇO DE 1615

Pedro Hará Ravasco, morador nesta capitania, diz que ha muitos annos servia a S. M. nesta capitania e na do Rio Grande, e que atè agora não lhe era dada terra alguma para poder grangear sua vida, e porque até agora morou e morava em *Camaratuba* e quer cultivar a terra, pedia uma legoa de terra em quadro na ribeira *Guraja—Goirejuba*, começando a medir no caminho que vae da aldeia da *Taraguira* para a de *Taburema*, pela dita ribeira acima ficando a dita ribeira em meio de dita demarcação, podendo fazer da largura comprimento e do comprimento largura, e assim correr para baixo do dito posso até onde não fosse dada.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João Rabello de Lima.

N.º 11 EM 13 DE JULHO DE 1615

Antonio de Sampaio, diz que para beneficio de um curral de vaccas lhe era necessario uma pouca de terras em *Camara-*

Digitized by Google

tuba, limite desta capitania, que era no rio *Pitanga,* no que fazia serviço a S. M. pela multiplicação de gado vaccum nestas partes, e ser parte remota desta cidade em mais de 15 legoas; e por isto pedia para beneficiar dito curral e casarias todas as sobras que houvessem ao largo do rio acima e abaixo de uma parte e outra da testada de Antonio Barbalho, até entestar pelo rio abaixo com terras de Sebastião da Cunha ou herdeiros de Lucas Gonçalves seu antecessor.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João Rabello de Lima.

N.º 12 em 12 de Setembro de 1615

Raphael Carvalho, morador nesta capitania ha vinte e treis annos, diz que fazendo serviços nas occasiões de guerra, que se offerecerão e que foram muitas, contra os inimigos piratas e contra o gentio da terra, sempre á sua custa, sem mercê alguma até agora; e não tendo terras proprias em que podesse lavrar e ter os seus gados pedia para si e seus filhos legoa e meia de terra no rio *Manguape* arriba da passagem por onde passaram André de Miranda e Duarte Gomes da Silveira para a serra de *Cupaóba* a qual terra se começaria a medir pelo rio acima tanto de uma banda como de outra, e se *estenderia* esta terra aonde chamavam *Itapute— Peperituba.*

Foi feita a concessão de uma legoa, pelo capitão-mór João Rabello de Lima.

N.º 13 em 6 de Março de 1619

Raphael Carvalho, diz que foi um dos primeiros que com sua pessôa, creados e escravos e mais fabrica assistio de muito tempo na povoação da capitania da Parahyba, servindo em todas as occasiões de guerra, que nella houve; e porque tem uma fabrica para lavouras e grangeria, requeria nas fraldas da serra de *Cupaóba,* na parte que chamão *Curimatay,* uma legoa de terra em quadro, que começará a demarcar do dito rio *Curimatay* em forma que fique um poço que faz o dito rio, chamado Ibury Utinga no meio da dita legua, e fará sua demarcação adiante pelo rumo que mais quizer, fazendo da largura comprimento e no comprimento largura, e assim na mesma testada outra legoa de terra em quadro para seu cunhado Francisco Pardo.

Foi feita a concessão de 2 legoas, uma para cada um, pelo capitão general do Brazil, D. Luiz de Sousa, na villa de Olinda,

Digitized by Google

e mandada cumprir pelo capitão-mór da Parahyba, Francisco Nunes Marinho de Sá.

N.º 14 em 11 de Junho de 1621

Manoel de Lima, diz que estava nesta capitania a 28 annos, servindo a S. M. em todos os rebates e occasiões de guerra, tudo a sua custa, e agora havia mister legoa e meia de terra na testada de Domingos Carneiro Sanches na ribeira do rio *Macaré summe* e na varzea chamada *Pacatuba* conforme a data do dito D. C. Sanches, e não havendo varzea a tomaria elle supplicante adiante onde se achasse.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João de Brito Correia.

N.º 15 em 23 de Junho de 1621

Pedro Cadena, senhorio do engenho da invocação de S. João Baptista, diz que tinha no termo desta cidade sito na ribeira do *Acahú* o seu engenho, e para beneficio, largueza e manejo do mesmo engenho lhe era necessario uma sorte de terras, donde podesse tirar madeiras para caixarias e outras ordinarias que se gastavam em dito engenho; e assim pedia quatro legoas de terras em quadro em um rio por nome *Groahuhem*, ficando-lhe sempre o rio em meio, o qual estava nas fraldas do *Cupaóba* da banda do norte, e vinha se metter no rio Parahyba da aldeia de *Itapoapé* para baixo, para o engenho de André da Rocha, a qual terra poderia elle supplicante tomar, onde não fosse dada até a data *desta testada de qual heréo* que lá tiver terra; e não sendo dada a poderá elle supplicante tomar da boca do rio para cima ou donde direitamente lhe caisse por maneira que sempre elle supplicante ficasse com as ditas quatro legoas de terras em quadro no dito rio *Gronhumhaem*.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João de Brito Correia.

N.º 16 em 29 de Novembro de 1621

Duarte Gomes da Silveira, diz que queria fazer um engenho em umas terras que tinha ao longo da ribeira chamada *Una*, e porque ali tinha pouca terra para logradouro pedia a mercê de uma legoa de terra em quadro no modo que melhor a podesse

Digitized by Google

tomar na testada das ditas terras da banda de leste da dita terra, para pastos e logradouros, a qual terra se começaria pelos rumos e confrontações que lhe parecesse, de modo que sempre ficasse servindo uma legoa como tinha dito; e que havendo algumas sobras de terras entre a sua terra e a que havia de tomar Antonio de Valadares na sua testada, lhe ficassem todas as que fossem encorporadas nas ditas terras, demarcando-se sempre com a Parahyba.

Foi feita a concessão pelo capitão-mór João de Brito Correia.

N.º 17 em 21 de Abril de 1624

Antonio de Valcacer Moraes, diz que a muitos annos reside nesta capitania com sua casa e mais familia, acudindo a todos os rebates e guerras que se fiseram aos *Tapuias*, e até agora não lhe foram dadas terras algumas em que possa lavar e trazer seu gado; e porque no rio *Manguape* está uma sorte de terras devolutas, das quaes está elle de posse com um curral ha mais de dois annos sem contradicção de pessôa alguma, a qual terra havia uma legoa de comprido e outra de largo, que partia e se começaria á medir de um rio que se mette no *Manguape* a que o gentio chama *Patura Pesurema* e que nossa lingua chama *Tapecerica.*

Foi feita a concessão, começando-se a medir a legoa de terra do rio *Tapecerica*, pelo rio *Manguape*, pelo capitão-mór Affonso da Franca.

N.º 18 em 17 de Novembro de 1699

Alferes Custodio Alves Martins, diz que morador na capitania de Pernambuco e dezejando povoar algumas terras no sertão e tendo noticias de algumas que havia nas cabeceiras e nascenças do Parahyba, metteo com gente que levou em sua companhia pelo sertão com pessôa pratica, por serem partes aonde até então não tinha ido gente branca pelo receio de se toparem com o gentio bravo, com despesa e risco de vida, e com effeito descobrio alguma terra que o gentio deo o nome de *Cujajique*, em cuja terra elle supplicante situou-se e deo o nome de sitio — *S. João* — e logo lhe metteo gado, correndo pelo riacho acima duas legoas e pelo riacho abaixo outras duas, fazendo novo sitio, e com effeito está de posse da referida terra a mais de tres annos procurando dentro delles com toda deligencia saber a que juris-

Digitized by Google

dicção pertencia para as poder pedir de sesmaria, para que com legitimo titulo podesse revalidar a sua posse, e porque tem entendido assim por informação particular e como por resolução commum e geral dos moradores daquelle sertão que as ditas terras pertencem á jurisdicção deste governo requeria das ditas terras quatro legoas confrontadas na forma requerida, mandando passar carta de sesmaria na forma da Ord. L. 4.º til. 43 e conforme o capitulo do regim. deste governo.

Foi feita a concessão de uma legoa de comprido e trez de largo, deixando salvas pedreiras e alguma aldeia de indios, pelo capitão-mór Manoel Soares de Albergaria.

Esta concessão foi confirmada pelo Rei de Portugal em 22 de Março de 1702.

N.º 19 em 5 de Agosto de 1700

Sargento-mór Gonçalo de Oliveira Ledo, Matheos Pereira de Oliveira, Capitão Francisco Pereira de Oliveira, Capitão Bento Correia de Lima Sargento-mór João de Andrade, Licenciado Luis de Mendonça de Sá, João de Souto Maior, Bernardino de Mendonça Bezerra, Tenente Francisco Fernandes, Capitão José Fernandes, dizem que elles supplicantes tinhão gados no sertão para povoar terras, das quaes estavam faltas, e alguns havião feito serviços a Sua Magestade na defença do *Tapuia*, e porque no sertão das Piranhas estavão terras devolutas que nunca foram dadas, e se o foram não povoaram, e conforme uma ordem do ditto Senhor se podião tornar a dar á pessôa que as povoasse para augmento dos dizimos Reais, cujas terras começavam na *Cauám* pelo rio *Piranhas* acima, as quaes pediam elles supplicantes por devolutas, quatro legoas a cada um correndo successivamente uns aos outros nomeados, e quando não houvesse sitio com agoas para todos se inteirarem o poderião fazer no rio da Vacca Morta por elle acima, o qual desagoa na ribeira das Piranhas para as povoarem nos termos que ordenava S. Magestade, pedindo lhes desse de sesmaria as ditas legoas de terras, com as confrontações desta petição, para elles supplicantes e os seus herdeiros, por devolutas e desaproveitadas com uma legoa de largo a cada um. Tendo sido feita a concessão pelo seguinte despacho: «*Faço mercê a cada um dos supplicantes de duas legoas de terra de comprido e uma de largo successivamente pelo rio das Piranhas acima para o da Vacca-Morta, sem enterpollação de terra alguma, não se havendo feito dellas outra mercê, com condicção de que em cada legoa porem um curral de gado dentro de um anno de que se lhes passe carta, e quanto ás terras de Acau-an que*

Digitized by Google

estão despovoadas e a foram em algum tempo, o Provedor da Fazenda Real mandará fixar edictos de trinta dias a que dentro de um anno seus donos as povoassem, aliás passado elle se davão aos supplicantes, replicaram estes dizendo que o logar *Acau-an*, de que fazia menção a petição nunca foram dados, e porquanto havia outro logar povoado, com um rio chamado *Acau-an* pertencente ao Capitão Affonso de Albuquerque Maranhão e seus irmãos, vinte e cinco legoas, donde pediam elles supplicantes, sem que comprehendessem as *Piranhas* aonde tinha um sitio chamado *Acau-an*, que nunca fora povoado e nem dadas as terras, e como elles supplicantes queriam logo povoar e a carta levava a clausula, não prejudicando a terceiro, pediam mandasse passar carta de dacta na forma de sua petição, não prejudicando aos ditos cap.m Affonso de Albuquerque Maranhão e seus irmãos, ou outro terceiro. Informando o Provedor que as terras pedidas não eram as mesmas pertencentes ao Capitão Affonso de Albuquerque, foi-lhes feita a concessão de vinte legoas de terra, sendo duas de comprido e uma de largo, a cada um, pelo rio das *Piranhas* acima para o da *Vacca-Morta*, e pela de *Acau-an* sem enterpollação de terra alguma, pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 20 em 3 de Dezembro de 1700

José Ribeiro Pinto, ajudante actual deste presidio, e Manoel da Silva Lima, soldado da companhia do Capitão Antonio Borges, um dos destes prezidios, dizem que estão assistentes com suas casas e familias, e que na rua que vae para o *Tambiá* se achavão devolutos dois outros chãos ou o que na verdade fôr, sem proprietario, entre a caza de morada delle Ajudante e Dona Isabel de Albuquerque, e se em algum tempo forão dados os pedião por devolutos, e desaproveitados para nelles poderem fazer cazas, e todas as mais bemfeitorias que lhes parecer, e bem lhe estivessem, pedindo lhe fizesse mercê mandar-lhe dar, a ditta terra acima para elles e seus herdeiros na forma das mais dactas.

O Provedor da Fazenda informou que as terras dos chãos requeridas deviam ter sido dadas a alguem, mas que com a guerra dos holandezes morreram muitos e perderam-se muitos titulos, por cuja causa não se sabe a quem foram dadas, devendo-se conceder aos supplicantes.

Foi feita a concessão de sete braças pela frente da rua, entre, a casa do ajudante José Ribeiro Pinto e Dona Izabel de Albuquerque

Digitized by Google

e da dita frente até entestar com o muro dos religiosos de S. Antonio treze braças, que deverão ser partilhadas igualmente entre os supplicantes, pelo Capitão mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 21 EM 7 DE MAIO DE 1701.

Alferes Diogo Pereira de Mendonça, diz que servindo a S. M. por espaço de tempos; sem ter casa e nem quartel onde more, e que por ter noticia que na rua que vae para o Tambiá, entre as casas de D. Izabel de Albuquerque e as do capitão Leonardo de Albuquerque Carvalhoza ha uns chãos que têm seis braças de largo pela frente, e de fundo terão doze ou quatorze até entestar com o muro dos religiosos de Santo Antonio, e que se não conhece senhorio e elle supplicante quer levantar casas nelles por devolutos o que é em augmento desta cidade, e sendo que em qualquer tempo appareça senhorio, mostrando justos titulos, pagaria fôro na forma do estylo, pedindo-lhe fizesse mercê das dittas seis braças de terra e chãos sobreditos para fazer casas em que more, e as quatorze de fundo, ou o que se achar até entestar com o muro dos religiosos de S. Antonio. O Provedor informou que não tem duvida em que já houvessem sido concedidas a outro ditas terras, mas que desappareceram os titulos e proprietarios com a guerra hollandeza.

Foi feita a concessão com a condição de levantar casas dentro de seis mezes, pelo capitão mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 22 EM 7 MAIO DE 1701

Capitão Paulo de Almeida, moradôr nesta cidade diz que viveu sempre com seus paes servindo de soldado pago nesta praça, e de capitão de Ordenança sempre em serpiços de Sua Magestade; possue umas casas em que vive, na rua que vae deste Palacio para a rua Direita da parte do sul, e que contestão com terras dos Monges de S. Bento, da parte do poente, e para o do nascente com chãos que estão devolutos e desaproveitados, que serão seis braças pouco mais ou menos, de testada pela rua abaixo, com o quintal que tiver para atrás, e porque quer elle supplicante ditos chãos na forma declarada para nelles fazer casa por ficarem misticos ás que possue por datta de sesmaria, por estarem devolutos e desaproveitados, pedia que attendendo ao referido lhe fizesse mercê dos ditos chãos. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira, com a condição de levantar casa no praso de seis mezes.

Digitized by Google

Nº 23 em 11 de Maio de 1701

Diogo Pereira da Silva, Domingos Fernandes de Sousa e Antonio Lopes de Figueredo, dizem que pelas ilhargas da data do Reverendo Antonio de Viveiros e seus companheiros que pediram, pelo rio Seridó do norte e para o sul descobriram um riacho a que os gentios tapuios chamavão *Quincú* onde estava um poço do mesmo nome pela parte direita da data do Reverendo Vigario, correndo tambem do norte para o sul, e porque havia terras capazes de povoar que resultaria muitos direitos a S. M., e o *Tapuio* vendo-se com mais povoações ficaria mais domestico, e elles supplicantes descobriram a sua custa as ditas terras, e tinham gados e escravos para as cultivarem, pediam mandasse dar-lhes as dittas terras de sesmaria, treis legoas de comprido e uma de largo, para cada um, começando do poço que o tapuia chama *Quincú*, do Norte para o Sul. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira; de tres leguas de comprimento e uma de largura, com a condição de não povoando as referidas terras serem a outro concedidas.

N.º 24 em 12 de Maio de 1701

André de Viveiros Silva, Simão Carvalho da Cunha, Manoel Dias da Silva e o sargento-mór Hilario da Silva Vieira, moradôres nesta capitania, dizem que correram varios sertões desta capitania afim de buscarem commodos para seus gados e cultivarem agrestes e incultas terras; e porque em as cabeceiras de uma data, que pedio Pascacio de Oliveira com outros companheiros em uma lagôa, chamada pelo gentio *Sucurú-Ancauy*, começando da dita lagôa á correr para o poente, encostado á serra da Borburema da parte do sul até dar no rio chamado pela mesma lingua do gentio *Poicú*, e pelo dito rio acima, ha terras devolutas, queriam a mercê de doze legoas de comprimento e uma de largo pelas confrontações acima até se encherem pelo dito rio *Poicú*, acima com todos os logradouros. Exigio o Provedôr que declarassem em que parte estava a terra de Pascacio de Oliveira, de que faziam menção os supplicantes. Declararam elles que a testada, que lhes mandava declarar o dito Provedor, era no riacho chamado---*Bonito*---encostado á serra da *Borburema* pela parte do sul. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira, de tres leguas de comprimento e uma de largura á cada um, que fazem as doze leguas pedidas, na lagôa á que os *Sucurús* na lingua da terra chamão *Ancauy*, começando da dita lagôa a correr para o poente;

Digitized by Google

encostado á serra da Borburema da parte do sul até dar no rio *Poicú*, pelo dito rio acima, na testada do riacho *Bonito*, encostado á serra da Borburema da parte do sul nas cabeceiras de uma data que pedio Pascacio de Oliveira e outros companheiros, sem interpolação de terra alguma.

N.º 25 em 12 de Maio de 1701

Simão Carvalho da Cunha e Pedro da Costa Azevedo, moradôres nesta capitania, dizem que correram varios sertões desta mesma capitania, com risco de suas vidas e dispendio de suas fazendas, afim de buscarem commodos para seus gados e cultivarem agrestes e desaproveitadas terras; e porque em as fraldas vertentes de uma serra, chamada pela lingua do gentio *Hucurú-Mongiquy* da parte do nascente, onde faz uma cachoeira e um riacho, onde nasce um olho d'agoa, que corre para o nascente, vertente á Parahyba ha terras devolutas, pedião fizesse a mercê de seis legoas de terras, começando do dito olho d'agua, uma legoa para parte do norte e cinco para a parte do sul, atravessando sempre as vertentes com a largura que se achar, com todos os seus logradouros. Mandou o governador que declarassem os supplicantes com terras de que heréos estavam misticas as que pediam. Declararam os supplicantes que as ditas terras estavam misticas com uma data do governador João Fernandes Vieira e o capitão João Ferreira de Mello, para a parte do nascente e para o poente erão vertentes para o rio S. Francisco e que a data do governadôr João Fernandes Vieira começava da *Serra Branca* para cima na nascença do Parahyba. Foi feita a concessão das seis legoas na forma requerida, treis para cada um e uma de largo, pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 26 em 18 de Julho de 1701

Sargento-mór Mathias Vidal de Negreiros, Alferes Marcos Rodrigues Cabral e Manoel Monteiro, tendo prestado serviços a S. M., despendendo sua fazenda com o gentio *Pega*, e como descobrissem terras e as queriam para povoar com gados por serem muito no alto sertão entre o gentio bravo, pediam a mercê de nove legoas de terras no rio a que o tapuia *Pega* chama *Janquexeré* e *Moicó*, nomes que tem tres poços d'agua, o qual rio nasce na parte da serra da Borburema para o poente, buscando para a parte do norte as quaes nove legoas de terra começariam

Digitized by Google

a medir-se da barra do dito rio para cima com seis legoas de largo para uma e outra parte e as nove legoas de comprido pelo dito rio acima, entrando sempre na dita data os tres nomeados poços d'agua, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor lhes accommodar. Por exigencia do provedor fizerão os supplicantes a seguinte declaração: O rio de que tratavão na sua petição fazia barra em o rio á que chamão *Seridó*, ao qual rio o gentio *Pega*, não dá mais nome do que os dos tres poços na citada petição declarados, cujas terras estavão no meio das datas da Borburema e das Piranhas e não tem heréos ou visinhos com quem devia confrontar por serem desviadas das taes datas, porque só se procurava em semelhantes datas a conveniencia de agoas para a creação de gados. Foi feita a concessão das nove legoas de terras, isto é, treis leguas de comprido e uma de largo, para cada um, sem interpolação de terra alguma, pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 27 EM 3 DE AGOSTO DE 1701

Licenciado Antonio Vital Curado, sacerdote do habito de S. Pedro, diz que tendo noticia de que em Cabo-Branco, que é hoje de seu irmão capitão Salvadôr Curado Vidal, começando do marco de pedra das terras do dito Cabo-Branco para a parte do sul até entestar com o rio Gramame de leste a oeste até entestar com terras do Engenho Velho, ha um pedaço de terras devolutas e assim algumas sobras, tanto de ilhas como de terras firmes e porque elle supplicante quer a dita terra para beneficio de suas creações, roças e mais lavouras por ter junto a ellas tambem terras, pelas quaes lhe hão de tocar por herança de seu pae, o mestre de campo Antonio Curado Vidal, um dos que libertou esta capitania do inimigo hollandez, e seu avô Lopo Curado Garro, governadôr que foi, em as guerras desta mesma capitania com tantos serviços como é notorio, pede mercê de ditas terras. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 28 EM 1 DE NOVEMBRO DE 1701

Capitão-mór Theodosio de Oliveira Lêdo, Alferes Diogo Pereira de Mendonça, João Baptista de Freitas, Alferes Antonio Baptista de Freitas e Antonio Fernandes de Sousa, dizem que tendo servido a S. M. em muitas occasiões que se offereceram

Digitized by Google

nesta capitania contra o inimigo *Tapuio;* e tendo descoberto algumas terras em o sertão, em parte remota, que nunca foram povoadas, em o rio chamado pelo gentio *Quinturá*, que corre de sul para norte e vae fazer barra nas Piranhas, em as quaes terras querem accommodar seus gados, começando a povoal-as do primeiro poço das nascenças do dito rio para baixo, até se inteirarem por uma e outra parte e delle, visto nunca haverem sido descobertas. Por despacho do provedôr declararam mais os supplicantes, que as terras que pediam eram no sertão das *Piranhas*, e nunca foram povoadas, e confrontam com o *Seridó* e com as datas dos Oliveiras ao largo porque o rio *Quinturá*, em que pediam a data, era sertão occulto até o presente. Foi feita a concessão de 2 legoas de comprimento e 1 de largura a cada um, pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 29 em 1 de Novembro de 1701

Capitão-mór Theodosio de Oliveira Lêdo, Alferes Domingos Pereira de Mendonça, João Baptista de Freitas e Antonio F. de Sousa, dizem que descobriram algumas terras devolutas em o sertão e que nunca foram povoadas em o rio *Quinturaré* que corre do sul para o norte e vae fazer barra nas *Piranhas*, começando a povoal-as com seus gados do predicto poço das nascenças do dito rio para baixo até se inteirarem por uma e outra parte. Declararam os ditos, depois do despacho do provedor, que as terras que pediam eram no sertão das Piranhas e nunca foram povoadas nem descobertas e confrontam com o *Seridó* e com as datas dos Oliveiras ao largo, porque o rio *Quinturaré* em que pediam a data era sertão occulto até o presente. Foi feita a concessão a cada um dos supplicantes de duas legoas de comprido e uma de largo, no governo de Francisco de Abreu Pereira. Esta concessão foi confirmada por D. Pedro, Rei de Portugal, em 20 de Junho de 1706.

N.º 30 em 26 de Abrile d 1702

Ajudante Leandro Borges Pachêco, moradôr em Taipú, diz que no districto das Piranhas em um riacho chamado pela lingua do gentio *Samanaú*, que vae fazer barra no rio *Seridó*, havia um poço chamado do mesmo nome do dito riacho *Samanaú*, sem que nunca fosse cultivado ou possuido de pessôa alguma, ficando os ultimos providos distante de sete leguas para mais, que não podessem chegar ao dito pôço, por serem as terras contiguas

Digitized by Google

infrutiferas, ainda que pastos dos mesmos gados; e porque elle supplicante sempre nas conquistas de ditas terras se achou em todas as occasiões de guerra com o gentio bravo; requeria a mercê de duas legoas de terras em quadro, em uma e outra banda do dito riacho *Samanaú* e poço. Exigindo o provedor quaes os heréos com quem parte estas terras, declarou o supplicante que eram com o R.mo Vigario desta capitania Antonio de Viveiros e Diogo Pereira. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 31 EM 15 DE AGOSTO DE 1702

Anna de Moraes da Camara, viuva que foi de Balthazar Pereira de Mattos, diz que pelo despacho que annexava dos officiaes da camara desta cidade lhe foram dados uns chãos que estavão devolutos nesta cidade, junto para o portinho á mão direita, onde fez casas Manoel da Camara com licença do marido della supplicante e porque queria carta de data passada não somente desses chãos como de seu quintal, até a estrada que vae para o Varadouro, pelo que pedia fosse servido conceder-lhe ditos chãos dados pelo despacho incluso ao marido della supplicante por devolutos. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira, de quatro braças de chão de casas fronteiras, da parte que a supplicante pede, na rua Nova, de onde morou o ajudante Manoel da Camara, até contestar com a estrada que vae para o *Varadouro*.

N.º 32 EM 2 DE OUTUBRO DE 1702

Theodosio de Oliveira Lêdo, capitão-mór do Sertão, diz que estando servindo S. M. em todas as guerras e entradas, que se tem offerecido contra o Tapuia, levantado nos sertões desta capitania e mais circumvisinhas, com grande detrimento na conducção de farinhas que fez para ditas occasiões de mais de 50 e 60 legoas, por não serem capazes de as produzir as terras, que estão povoadas nos ditos sertões; e porque elle supplicante tenha descoberto com grande trabalho e despesa de sua fazenda na serra chamada *Bodopitá* um *brejo de cannas bravas*, e mattas em que ha um olho d'agua, a qual serra confronta pela parte do nascente com terras do sargento-mór Mathias Vidal de Negreiros, e pela parte do poente com terras do capitão Antonio de Oliveira e seus companheiros, e nesses brejos e mattas que nella ha lhe

Digitized by Google

parecem capazes de produzir roças e outros legumes necessarios para a conservação com mais commodo, não só da guerra contra o *Tapuio,* mas tambem dos moradores do dito sertão, que com mais facilidade as poderão povoar e assistir nellas; por isso requeria a mercê de quatro leguas de comprimento e uma de largura no dito brejo e olho d'agua das cannas bravas na serra *Bodopitá,* tomada de norte a sul. Ouvido o provedor, informou este, que as terras de que tratava o supplicante estavão comprehendidas na data concedida ao Padre Manoel de Aguiar e seus companheiros para crear gados; porem como o supplicante pedia na serra *Bodopitá* para plantar legumes e roças, é de parecer que se dê a terra pedida, com a condição porem, que tendo nella alguma capaz para crear gado pertencerá a ditas pessôas, que as tem já pedido. Por despacho do governador voltou o provedor dizendo que não tem noticia de ordem que declare o tempo certo para povoar terras dadas em sesmaria, mas se póde conceder a terra pedida pelo supplicante, porque as serras não estão comprehendidas na data de que fallou, mas sim as terras de crear. Foi feita a concessão no logar referido de treis legoas de comprimento e uma de largura, pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 33 EM 31 DE OUTUBRO DE 1702

Manoel Marques de Sousa, Matheos de Viveiros e Antonio de Viveiros, moradores nos sertões de Carirys, dizem que com risco de vida e dispendio de sua fazenda, e pela necessidade que tinhão de terras para accommodar seos gados, invadiram o sertão das Piranhas e descobriram terras devolutas e queriam que lhes dessem nove legoas de comprimento e uma de largura, tres para cada heréo que começavam do poço *Quincó* para baixo pelo rio *Capaná* seis legoas até o poço chamado pelo gentio *Tebenheré* e o dito poço riacho *Protonaxuré* acima tres legoas que fazem as nove, e uma de largo; o qual riacho nasce da Borburema, serra do dito sertão e faz barra no mesmo poço e riacho *Capaná,* correndo entre os rios *Seridó* e *Sabugy,* vae para as partes das *Piranhas.* Por despacho do governadôr declaram mais os supplicantes que as terras para a parte de cima partião com terras de Diogo Pereira da Silva, para o sertão e para baixo, que é para o norte, não partião com pessôa alguma. Foi feita a concessão somente de duas legoas de comprimento e meia de largura para cada um, que começarão do poço do *Quincó* para baixo pelo rio *Capaná*

Digitized by Google

e poço chamado *Tebenhcré* entre o rio *Seridó* e *Sabugy*, que partem com Diogo Pereira da Silva, sem interpolação de terras, pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira.

N.º 34 em 8 de Janeiro de 1703

Licenciado Francisco Tavares de Mello, Capitão Gonçalo Paes Chaves, Gonçalo Barbosa, e ajudante Cosme Pinto, moradores nesta capitania, dizem que não tendo terras para crear seus gados e tendo descoberto sobre a serra da Borburema, da estrada que seguia dos *Cariris* para as Piranhas para a parte do nascente um riacho chamado pela lingua do gentio—*Unebatucú*, cujas terras estão devolutas, e tão somente descobertas pelo gentio bravo, que antigamente parece, tiveram nella uma aldeia, por alguns vestigios que della se achavão; e supposto não tinha o dito riacho aguas necessarias queriam elles supplicantes fazerem beneficios para as represar; pelo que pediam treis legoas de terras de comprimento e uma de largo para cada um, começando dos vestigios da dita aldeia pelo dito riacho abaixo, ficando-lhe este em meio da largura pedida. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira, de seis legoas de comprimento e uma de largura, que partirão *por data* entre si os supplicantes.

N.º 35 em 23 de Janeiro de 1703

Conde de Alvôr, Jacyntho A. de Figueredo, Domingos Siqueira, capitão-mór Theodoro de Olveira Ledo, Pedro de Araujo e Domingos A. Correia, dizem que com dispendios de suas fazendas e risco de vida descobriram no sertão terras que nunca foram povoadas e descobertas em as ilhargas do rio das Piranhas, começando na lagôa Boxe para a parte do norte caminhando para o rio *Curiupé* pelo dito riacho abaixo e acima e confronta a dita lagôa *Boxe* com as testadas das terras de Antonio da Rocha Pitta, sita para a partedo nascente, e pedem mercê de treis legoas de terra de comprimento e uma de largo a cada um nas testadas uns dos outros no dito riacho e lagôa para se inteirarem para baixo ou para cima. Foi feita a concessão pelo capitão-mór Francisco de Abreu Pereira ao Conde de Alvôr, de treis leguas de terra de comprido e uma de largo, preferindo sempre aos mais heréos na inteiração e escolhas dellas e aos mais supplicantes de uma legoa de terra de comprido e uma de largo a cada um. Esta concessão foi confirmada pelo governo de Portugal, por D. Catharina, Regente, em nome de seu irmão D. Pedro, em 22 de Fevereiro de 1705.

Digitized by Google

N.º 36 em 8 de Janeiro de 1704

João de Andrade, sargento-mór, residente nesta capitania, diz que não tendo terra onde situar os seus gados, e ora se acha na ribeira das *Piranhas* um riacho fronteiro da serra do *Patú*, o qual corre para o nascente com poços d'agua, aos quaes chama o gentio *Ocuâ—Copy*—e *Fery*, tudo devoluto, e porque elle o quer aproveitar, ainda que com risco do gentio bravo, e dispendio da sua fazenda, requeria a mercê de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura pelo rio acima, começando á medir-se do poço dagua a que chama o gentio—Ocuâ para cima depois de inteirado Conrado Luiz de Albuquerque. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 37 em 8 de Janeiro de 1704

João Monteiro, morador nesta capitania, diz que não tendo terras onde situar seos gados, e ora se acha na ribeira das Piranhas um riacho fronteiro á serra do *Patú*, o qual corre para o nascente com poços d'agua, aos quaes chama o gentio *Ocuâ—Copy—Congá* e *Fery* tudo devoluto; e porque elle o quer aproveitar, ainda que com risco do gentio bravo e dispendio de sua fazenda, queria a mercê de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, pelo rio acima, começando á medir-se do poço d'agua, á que chama o gentio *Ocuâ* para cima, depois de inteirar-se Gonçalo Luiz de Albuquerque e o Sargento-mór João de Andrade. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos, de trez legoas de comprimento e uma de largura.

N.º 38 em 8 de Janeiro de 1704

Conrado Luiz de Albuquerque, morador nesta capitania, diz que não tendo onde situar os seus gados e como se acha na ribeira das *Piranhas* um riacho fronteiro á serra do *Patú*, o qual corre para o nascente com poços d'agua, aos quaes chama o gentio *Ocuâ—Copy* e *Fery*, tudo devoluto, e como o quer povoar ainda que com risco do gentio bravo; pedia a mercê de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, pelo rio acima, começando a medir-se do poço d'agua, á que chamão *Ocuâ* para cima com seus pastos e logradouros. Foi feita a

Digitized by Google

concessão na forma requerida, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos, com a clausula de povoar-se a terra dentro de seis mezes.

N.º 39 em 19 de Maio de 1704

Conde de Alvor, por seu procuradôr, diz que achando-se sem terras bastantes para poder crear seos gados que lhe são necessarios para o *maneio* de dois engenhos que possue nesta capitania; e porque tem mandado descobrir terras que estão devolutas em as ilhargas do rio das *Piranhas*, junto a data que tem e começa em a lagôa *Bruxé* para a parte do norte caminhando para o riacho *Curiupe*, e confronta com as testadas delle dito Conde requer tres leguas de terras de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros Vasconcellos.

N.º 40 em 29 de Maio de 1704

Bartholomeo Barbosa Pereira, morador no engenho Espirito Santo, diz que a custa de sua fazenda tem descoberto terras devolutas e desaproveitadas em as ilhargas da primeira data do Sr. Conde de Alvor e mais heréos, na lagôa *Bruxé* e riacho *Curiupe*, junto ás *Piranhas*, onde novamente pede data o dito senhor Conde Alvor, e porque elle supplicante não tem aonde possa crear seus gados que são para augmento dos dizimos reaes, e o quer fazer na dita parte por serem terras devolutas e desaproveitadas, pelo que pedia lhe fizesse mercê conceder tres legoas de terra de comprimento e uma de largura, nas ilhargas das terras do Conde de Alvor e mais heréos em os ditos riachos e lagoa *Bruxé*, depois de inteirado o Conde de Alvor da segunda data que pede, não prejudicando a terceiro. Foi feita a concessão, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 41 em 10 de Outubro de 1704

D. Rosa Maria Dourado de Albuquerque, Antonio Gonçalves Netto, José de Amorim dos Passos, Anna de Abreu e Manoel Monteiro, dizem que, moradores nesta capitania, tendo seos gados sem terra onde os creassem, tinham descoberto a custa de sua fazenda terras no sertão desta capitania, junto ao rio

Digitized by Google

chamado *Seridó*, que confronta com uma serra chamada *Cubaty* e como estão devolutas pedem tres legoas de comprido e uma de largo para cada um pelo dito rio Seridó acima, ficando *intermeio* o dito rio pelas cabeceiras de uma sorte de terras de Francisco Fernandes. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 42 em 26 de Novembro de 1704

Francisco Alves da Cunha, morador nesta capitania, diz que tem servido a S. M. na guerra contra o *tapuio* bravo, e por se achar com muitos gados, sem ter aonde os crear, e tem descoberto terras com dispendio de sua fazenda, devolutas e desaproveitadas, em as ilhargas da data do Conde de Alvor e mais companheiros heréos nelle, junto aos *Piranhas*, começando da lagoa *Bruxé* até o riacho *Curiupe*, pelo que pedia lhe fizesse mercê de conceder-lhe tres legoas de terras de comprido e uma de largo, na dita parte, não prejudicando a terceiro, inteirado que seja Bartholomeu Barbosa Pereira. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

.Nº 43 em 8 de Dezembro de 1704

Conde de Alvor, por seu procurador, diz que tendo descoberto umas terras e sitio no sertão desta capitania, no olho d'agua chamado pela lingua do gentio o—*Cuité*—que delle nasce o rio *Jacú*, aguas correntes para o Rio Grande e *Apudy*, até entestar com os providos; é necessario ao dito conde de Alvor tres legoas de terras de comprimento e uma de largura pelo dito rio abaixo, para accommodar e criar suas criações para poder tirar gado para o trabalho de dois engenhos que tem nesta capitania. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 44 em 21 de Dezembro de 1704

Bartholomeo Barbosa Pereira, diz que fazendo descobrir umas terras e sitio no sertão desta capitania com dispendio de sua fazenda e risco de vida, no olho d'agua chamado pela lingua do gentio *Cuité*, que delle nasse o rio *Jacú*, aguas correntes para

Digitized by Google

o Rio Grande e *Japohy*, até entestar com os providos, sendo heréo com o Sr. Conde de Alvor, necessita de tres legoas de terras de comprido e uma de largo, para accommodar e criar suas creações de gado. Foi feita a concessão, depois de inteirado o Conde de Alvor, de uma data que tem no dito rio *Jacú*, para baixo, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 45 em 23 de Dezembro de 1704

José Gomes, diz que tendo ido descobrir com outros companheiros umas terras e sitios no sertão desta capitania, no olho d'agua *Cuité*, que delle nasce o rio *Jacú*, aguas correntes para o Rio Grande e *Japohy*, até entestar com os providos, sendo heréo com Antonio Carvalho de Vasconcellos, necessita de tres legoas de comprido e uma de largo pelo dito rio abaixo. Foi feita a concessão requerida, depois de inteirado Antonio de Carvalho Vasconcellos, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 46 em 23 de Dezembro de 1704

Captão Antonio de Carvalho de Vasconcellos, diz que descobriu umas terras e sitios no sertão desta capitania com outros companheiros, mas com dispendio de sua fazenda e risco de vida, no olho d'agua chamado pela lingua do gentio—*Cuité*—, que delle nasce o rio *Jacú*, agoas correntes para o Rio Grande e *Japy*, até entestar com os providos, sendo heréo Bartholomeu Barbosa Pereira, e queria a mercê de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura pelo dito rio abaixo. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos. Em 17 de Outubro de 1731, o supplicante dirigiu ao governo, então occupado por Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, a seguinte petição: Capitão Antonio de Carvalho e Vasconcellos, desta capitania, possuindo a data que junto offerece, das terras que lhe deram no rio *Jacú*, aguas correntes para o Rio Grande e *Japy*, no anno de 1704, pelo governador Fernando de Barros Vasconcellos, como da mesma data consta, cujas terras povoou logo o supplicante com seos gados, e porque a dita data não se registrou por descuido, dentro do tempo consignado no regimento da provedoria da Fazenda Real e se achar o supplicante naquelle tempo no dito sertão, occupado na povoação de ditas terras, quer elle ratificar a sua data, que transcreve. Foi concedida a ratificação.

Digitized by Google

N.º 47 em 24 de Dezembro de 1704

Antonio de Mendonça Machado, diz que tendo ido descobrir umas terras e sitios no sertão desta capitania, com outros companheiros, no olho d'agua do *Cuité,* que delle nasce o rio *Jacú,* aguas correntes para o Rio Grande e *Japohy,* até entestar com os providos, sendo heréo com José Gomes, necessita de tres legoas de terra de comprido e uma de largo pelo dito rio abaixo. Foi feita a concessão, depois de inteirado José Gomes, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 48 em 26 de Dezembro de 1704

D. Izabel da Camara, Capitão Antonio de Mendonça Machado, Alferes Pedro de Mendonça e Vasconcellos e Antonio de Carvalho, dizem que possuindo gados sem ter terras para os crear, descobriram no sertão desta capitania um riacho chamado pela lingua do gentio *Pucuhy,* em terras devolutas e nunca dadas a pessôa alguma; por isto pediam tres legoas de comprimento e uma de largura á cada um no dito riacho, o qual corre do sul para o norte e faz barra no *Cahâ,* que dá no *Piranhas* e nasce na serra Borburema, começando a dita terra no primeiro poço grande do dito riacho por elle abaixo, ficando em meio dita terra. Foram concedidas tres legoas de terras a cada um, no goveruo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

Nº 49 em 26 de Junho de 1705

Manoel Pachêco, morador na ponta de Lucena, diz que ha muitos annos habita o referido districto, com sua casa e familia, e porque não tem terras capazes para plantar suas lavouras e crear suas creações, e o rio *Jaguaribe* proximo a esta cidade alaga e occupa com seus lagadiços muitas terras capazes de se cultivarem e poderem aproveitar, desalagando-se e abrindo-se o dito rio, o que é em beneficio do bem commum pelo dito em muitas partes impedir a passagem ao povo, desalagando-se descobrirá muitas terras devolutas, capazes de se cultivar; e porque elle supplicante quer abrir e desalagar o dito rio, á custa de sua fazenda sem mais remuneração de se dar-lhe a sesmaria por devoluta toda terra alagada, que se descobrir e desalagar com a abertura do dito rio, tanto de uma banda como de outra e os alagadiços de uma e outra parte do dito rio que com a dita abertura se descolocarem,

Digitized by Google

começando na passagem de Manoel *Bessa* até a nascença do dito rio, que poderá ser de comprido pouco mais ou menos trez legoas e de largura a que a agua desocupar, correndo pelas testadas dos providos de uma e de outra parte do rio. Ouvido o provedor da fazenda real opinou favoravelmente, dizendo que a largura podia ser de 150 braças pouco mais ou menos de uma e outra parte. Foi feita a concessão de treis leguas de comprimento com a largura do terreno que se desalagar de uma e outra banda do rio, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 50 em 25 de Agosto de 1705

D. Rosa Maria Dourado de Albuquerque, Luiz Baptista Barbosa, Alferes Antonio Baptista de Freitas e Gonçalo Barbosa, moradores nesta capitania, dizem que tendo seus gados para crear não possue terras. e porque no sertão desta capitania ha um rio que lhe chamão pela lingua do gentio *Ocâ*, no qual ha terras devolutas, e as descobriram os supplicantes, e nunca foram dadas á pessôa alguma, cujas terras são pelo dito rio *Ocã* abaixo, buscando a serra do *Japy* e a serra do *Cuhó*, até entestar com os providos, o qual rio corre do poente para o nascente ; pedião tres legoas de comprido e uma de largo para cada um, fazendo peão e começando a dita terra de um olho d'agua, que ha no dito rio *Ocã* do dito olho d'agua para cima quatro legoas de comprido com a dita largura e as mais para baixo pelo dito rio *Ocã*. Foi feita a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura a cada um com as confrontações pedidas, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 51 em 25 de Agosto de 1705

D. Josepha Dourado de Albuqueerque,Gonçalo Barbosa,Manoel Barbosa e o Alferes Antonio Baptista de Freitas, dizem que descobriram no sertão desta capitania terras capazes de crear gado, com um rio, que chamão *Cuxunoré*, fronteiro á serra das *Canas-brabas*, e fronteiros ao dito rio *Cuxunoré* ficão dois riachos que estão visinhos do dito rio; as quaes terras estão devolutas e nunca foram dadas á pessoa alguma; e como não possuem terras para crear seus gados pediam treis legoas de comprimento e uma de largura á cada um pelo dito rio *Cuxunoré*, acima, ficando

Digitized by Google

na dita terra os dois riachos. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 52 em 24 de Setembro de 1705

Capitão José Fernandes da Silva, Pedro de Faria, Tenente Francisco Fernandes da Silva de Faria e Manoel Fernandes da Silva, dizem que com todos os seos gados em o sertão desta capitania, donde alguns delles são moradores: *depois da guerra dos gentios bravos os prisioneiros povoadores*, servindo em dita guerra como foi o capitão José Fernandes da Silva, capitão de cavallos sem mercê alguma, e nem possue terras para situar seus gados; com risco de sua vida, de seus escravos e familiares tem descoberto em o riacho que pela lingua do gentio se chama *Quixo-Ponto*, que nasce de umas vertentes de agua do pé de uma serra, chamada a dita vertente em a sobredita lingua *Coitá*, no qual riacho entra outra vertente chamada na mesma lingua *Queixerobebe*, o qual riacho corre do norte para o sul e vae fazer barra no rio das *Piranhas*, frontelro á barra do *Pinháo*, pouco mais ou menos, uma terra que está devoluta, sem nunca ser povoada; lhes é necessario dose legoas de terras de comprido e uma de largo, tocando á cada um tres de comprido e uma de largo, pelo dito riacho acima da *Parahyba*, povoação de uma e outra banda do dito riacho tanto para uma e para outra parte, começando de sua primeira povoação, não incluindo terra inutil e falta d'agua, fazendo, sendo necessario, o comprimento na largura e esta no comprimento. Opinou o provedor que as datas devem principiar das testadas dos ultimos providos e não da primeira povoação e devem ser successivas e não salteadas pelo rio acima —*Quixo-Ponto*. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 53 em 25 de Outubro de 1705

Bartholomeo Barbosa Pereira, diz que a sua custa mandou descobrir terras nos brejos das fraldas da serra do *Araripe* da parte do norte, agoas vertentes para o rio *Jaguaribe* fronteiras ás nascenças do rio Piranhas, terras devolutas e só povoadas dos barbaros da nação dos gentios *barbados*, pelo que necessita de uma legoa em quadro das ditas terras, sendo heréo com o conde de Alvor. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

Digitized by Google

N.º 54 em 26 de Outubro de 1705

Conde de Alvor, por seo procurador, diz que tendo mandado descobrir terras no sertão desta capitania nos bréjos das fraldas da serra do *Araripe* da parte do norte, aguas vertentes para o rio *Jaguaribe,* fronteiras ás nascenças do rio das *Piranhas,* e porque necessita de tres legoas de terras de comprido e uma de largo para crear seos gados e *bestiadas* para os seus engenhos desta capitania da Parahyba as requeria em sesmaria. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 55 em 13 de Dezembro de 1705

José de Amorim, diz que morador no sertão a vinte annos com sua mulher e familia, achou-se nas occasiões que se offerecerão contra os inimigos barbaros, como consta das certidões e estando á crear sem terras, com risco de sua vida e custo de sua fazenda descobriu umas terras na passagem onde chamão as *Flecheiras* donde está um poço que chamão do *gado-brabo,* terra devoluta, e haverá um anno metteo um curral de gado na dita terra e fez uma obra de pedra no dito pôço para recolher mais agoa no inverno; o que tudo fez sem contrariedade de pessôa alguma, e por isto requeria tres leguas de terras em quadro, fazendo pêão do poço para cima. Opinou o provedor que se concedesse duas legoas de comprido e uma de largo no poço, onde pede porque para mais comprimento ha outra data junto a esta terra, que poderá entrar nella, pelo que foi feita a concessão de duas leguas de comprido e uma de largo, que começará do pôço *gado-brabo* para cima, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 56 em 17 de Abril de 1706

Thomé Pereira Dultra e Domingos Francisco Dias, dizem que estavam creando gados haviam seis annos em terras devolutas no sertão de *Curimataú,* as quaes terras estavam nas ilhargas dos providos de Amaro Carneiro e o capitão Antonio de Mendonça e mais heréos na parte do sul no riacho *Caraçá* e da parte do norte *Tatú-bola* e riacho dos *Porcos* e para estarem socegados e livres de duvidas lhes eram necessarias as ditas terras por data por estarem devolutas; a saber o dito Thomé Correia Dultra começará no riacho *Caraçá* cortando para as vargens,

Digitized by Google

que se estendem do poente parao nascente: Domingos Francisco Dias começará no riacho *Tatu-bola*, cortando para o riacho dos Porcos, indo do nascente para o poente; e por isto pediam a concessão de tres leguas de terras de comprido e uma de largo á cada um na parte que pediam não prejudicando aos providos no riacho dos *Porcos*. Foi feita a concessão de tres legoas a cada um, isto é, á Thomé Pereira Dultra, que começará no riacho *Caraça* para as vargens que se estendem do poente para o nascente e a Domingos Francisco Dias, começando do riacho *Tatu-bola* cortando para o riacho dos Porcos, do nascente para o poente, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 57 em 13 de Maio de 1706

Capitão Manoel Gomes Pereira, morador nesta capitania, diz que tinha uma sobra de terras em quadro de meia legoa no rio Jaguaribe desta cidade, da outra banda, para a parte do sul, que lhe foi dada em dote, e nas suas testadas correndo para *agua-fria* e para parte do mar as sobras destas devolutas, as quaes queria elle lavrar e aproveitar e as pedia de sesmaria com todos os seos logradouros. Opinou o provedor que as terras pedidas entestão com terras de Francisco Barboza, homem antigo de que não ha noticia, para parte do mar do rio *Jaguaribe* e como se não mostrasse os titulos do dito Francisco Barbosa, não se sabe se as sobras que o supplicante pretende por devolutas pertencem ás terras que se deo ao dito Francisco Barbosa, e como não ha quem por elle procure, se poderão dar ao supplicante com a condição que apparecendo em algum tempo titulos da dita terra não terá vigor esta data. Foi assim feita a concessão no goveron de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 58 em 30 de Maio de 1706

Conde de Alvor, Manoel da Cruz de Oliveira, Bartholomeo Barbosa Pereira, D. Clara de Vasconcellos e Bento de Araujo, dizem que descobriram umas terras devolutas no sertão das *Piranhas* entre os providos do *Pody*, Piranhas e *riacho do Meio* e dos *Porcos* e necessitavam dellas para crear seos gados, pelo que pediam tres legoas de terras para cada um até entestar nos providos por serem sobras. Opinou o provedor que se dessem as terras pedidas exceptuadas as do riacho dos *Porcos* por já estarem dadas. Foi feita concessão de tres legoas de comprido

Digitized by Google

e uma de largo á cada um no sertão das *Piranhas* e riacho *Ogon*, reservado o riacho dos *Porcos* por já ter sido dado, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 59 em 7 de Junho de 1706

Antonio Freire, morador na *Tamatanduba*, termo da capitania do Rio Grande, diz que possue uma sorte de terras no rio *Curimataú*, a qual com outros socios alcançou no anno de 1674, do governador que então governava Ignacio Coelho da Silva, sobre o que teve elle supplicante sempre duvidas com o capitão Affonso de Albuquerque; que vindo a capitania do Rio Grande por ordem de S. M., o Dezembargador Christovão Soares Beirão, como juiz das datas e demarcações de terras, o fez citar perante o mesmo ministro para que apresentasse os titulos, respondeo que esses tinhão os herdeiros de João de Noralhas, e sendo estes tambem citados não acudiram e nem responderam á citação, por cuja causa fazendo-se tambem vistoria de observação de divisa desta capitania, se achou que a terra sobre que era a contenda nem pertencia aos citados, nem á capitania do Rio Grande, como tudo consta da sentença que juntou em que se declara por devoluta; pelo que pedia tres leguas de terras de comprido e uma de largo entre o rio *Curimataú-merim* e o rio *Salgado* na testada delle supplicante, começando a medir do sul para o norte, a qual já tem povoado sem contradicção. Foi feita a concessão requerida, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 60 em 12 de Junho de 1706

Padre Dionisio Alves de Brito e suas irmães, moradôres nesta capitania, dizem que lhes pertencia por herança de seos paes Miguel Alves de Brito e Mariana Ribeiro Pinto uma sorte de terras de meia legoa em *Tapira-puara*, que para o norte cortava com terras de um heréo e para o sul de outro heréo de que elles supplicantes ao presente não eram sabedores, dando testada á dita terra Diogo Gonçalves Marceguy, já defunto, e hoje estava um terceiro possuidôr Antonio Quaresma de Mendonça, sendo a dita meia legua de terra em quadro e mais sobras, correndo dita terra pelo rio de Utinga acima, servindo o rio de *Tapira-puara* e *Sarapó* de marcação a dita terra, as quaes estavão elles supplicantes possuindo e possuiam seus paes havia muitos annos por carta de data de sesmaria, mercê feita pelos serviços prestados

Digitized by Google

nas guerras desta capitania contra os hollandezes pelo governador João Ribeiro de Lima; e porque se achem sem titulo de dita terra, *que perderam em retirada que fizeram* e os livros de tal tempo estarem faltos de folhas onde estavam registradas as sesmarias desta capitania, e pedindo elles a renovação ao governador que precedeu ao actual Manoel Nunes Leitão, mandaram mostrassem perante o provedor da Fazenda Real com testemunhas como lhes pertenciam ditas terras, o que fizeram com treis testemunhas, e ora queriam para evitar duvidas a mercê da dita meia legoa em quadro e mais sobras com as confrontações acima. Opinou o provedor que nas guerras com os holandezes se perderam os livros de datas, pelo que deviam ser deferidos. Tiveram de concessão a data de sesmaria de meia legua em quadro, e mais sobras que houver junto a ellas em *Tapira-puara*, correndo pelo rio *Utinga*, servindo de demarcação o rio *Aripitanduba* e lagoa *Sarapó* no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 61 em 15 de Junho de 1706

Capitão-mór Hypolito Bandeira de Mello e o Padre Dionisio Alves de Brito, moradores nesta cidade, dizem que, querendo elles supplicantes fazer cazas para augmento della, não tinhão chãos e ora tinham noticia estarem devolutos dois chãos pegados ás casas de Luzia Pinto, correndo para a rua direita acima, até entestar com chãos do sargento-mór João Ferreira Baptista; e porque elles supplicantes haviam servido a S. M. alem de ser em utilidade da cidade levantar casas, portanto pediam que lhes fizesse mercê dos ditos chãos e seus quintaes para elles e seus herdeiros visto havarem servido até o presente e não se lhes ter dado nada. Ouvido o provedor, respondeo este que não havia noticia de quem fossem os chãos de que tratam os supplicantes, pois que com a guerra dos hollandezes *se perderam os livros antigos*, porem como se achavam devolutas se podiam conceder aos supplicantes, com a condição que se apparecer dono por titulo legal elles largarão pagando-se-lhes as bemfeitorias que tiverem. Foi assim feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 62 em 25 de Junho de 1706

Conde de Alvor, Domingos da Cunha Siqueira, Bartholomeo Barbosa Pereira, D. Rosa Maria Dourado, Josepha da Cunha

Digitized by Google

Siqueira, Bento Araujo e G. Pereira Barbosa, moradores nesta capitania, dizem que tinham seus gados e creações no sertão das *Piranhas* sem terras, e entre as ilhargas do sertão do Jaguaribe, entre as ilhargas das *Piranhas*, tinham descoberto o riacho e lagôa chamada *Pody-merim* por nome na lingua do gentio; o *Jaguaribe* fica para parte do norte de taes terras e as *Piranhas* para a parte do sul e o centro do sertão para o poente e os providos para parte de leste; as quaes terras estavam devolutas e só nellas habitavam gentios do *Caicó*, e por isto pediam tres legoas de comprido e uma de largo para cada um, no dito riacho e lagôa chamada *Pody-merim* ou em qualquer parte que melhor lhes accommodar sem prejuiso de terceiro entre uma ribeira e outra, como acima se declara. Foi feita a concessão requerida de tres legoas de terras á cada um, nas ilhargas do sertão de *Jaguaribe* e ilhargas de *Piranhas*, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 63 em 13 de Julho de 1706

Capitão Bento Correia Lima, Capitão José Diniz Maciel, Felippe Delgado, José de Brito, Diogo Dias Maciel, Francisco Barretto Maciel e Lino Barretto, os mais dos sobreditos moradores desta capitania dizem que haviam descoberto algumas terras no sertão desta capitania, no rio chamado *Cupy*, devolutas e não providas e nem dadas—e tinham muito gado sem terras que bastassem e para o poder accommodar lhes era necessario á cada um tres legoas de comprido e uma de largo no rio chamado *Cupy*, que nasce na serra chamada na lingua dos *Tapuios-Cuquihoc*, que nasce do poente para o nascente, entrando para o rio *Piranhas*, cuja terra pediam de uma e outra banda do rio, fazendo testada com a terra de João Pinto e mais heréos seus companheiros até se encher a elles supplicantes nas ditas treis legoas de terra de comprido e uma de largo a cada um, começando-se a medir pela parte que mais convier, ficando sempre dentro da dita terra o rio *Cupy*. Opinou o provedor que se concedesse as tres legoas a cada um, porem estas se devem demarcar começando da testada de João Pinto e não na forma que allegam; e assim foi feita a concessão de treis legoas de comprido e uma de largo a cada um em o rio *Cupy* que nasce na serra *Cujuriabo* e corre do poente para o nascente e entra no rio *Piranhas* e se demarcarão começando da testada de João Pinto, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

Digitized by Google

N.º 64 em 20 de Novembro de 1706

Manoel da Costa Vieira, Capitão João Gonçalves, Balthazar Gomes Correia, João Paes de Bulhões, Antonio de Souza, Sargento-mór João Ferreira Baptista, dizem que tinham seus gados sem terra para situar, e tinham noticias, que da barra do riacho *Salgado* para riba que era da ponta da *Serra-Negra* e confrontava com a serra de Orivã e acabava em a serra de *Seriema*, que assim lhe chamavam os *Tapuios*, que vinha a ser pelo rio *Curimataú* acima da barra do dito riacho, que estava devoluto, queriam trez legoas de terras em quadro a cada um na dita paragem, começando da barra do dito riacho Salgado para riba, rumo direito ou salteadamente como melhor lhes estivesse. Opinou o provedor que se concedesse a cada um treis legoas de comprido e uma de largo, e que sejão as ditas terras successivas e não salteadas, e assim foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 65 em 17 de Junho de 1707

Padre Mathias Tavares de Castro e Francisco de Brito Biserra, moradores na capitania de Itamaracá, dizem que haviam descoberto algumas terras no rio *Curimataú;* que estavão desaproveitadas e sem possuidôr, e como tinham muito gado, sem terras bastante para accommodar, lhes era necessario a cada um tres legoas de comprido e uma de largo, começando as ditas seis legoas de terra nas ilhargas da terra que tem povoado o Padre Francisco Ferreira, visinho ao dito rio, ficando a lagôa, que ha no tal logar, chamado de Pedra, no meio das ditas seis legoas, porque só assim podiam ter gado nas ditas terras em rasão de se aproveitarem das agoas da lagôa e das mais visinhas, pediam as seis legoas de comprido com duas de largo. Foi feita a concessão de seis legoas de comprimento mas somente com uma de largura, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 66 em 26 de Junho de 1707

Capitão João Gajo da Cruz, morador nesta cidade, diz, que pelo rio *Mamoaba* acima, começando das testadas das terras dos herdeiros de Nicoláo Camello, donde tem mettido um marco até entestar com terras de Antonio Machado se acha por uma

Digitized by Google

contra parte do dito rio terra devoluta, sem que seja dada á pessôa alguma, que será pouco mais ou menos duas legoas, e pede a dita terra em sesmaria em remuneração do serviço feito a S. M.—Foi feita a concessão de duas legoas de comprido e uma largo que começa na testada dos herdeiros de Nicoláo Camello pelo rio de *Mamoaba* acima, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 67 EM 28 DE JUNHO DE 1707

Francisco Ribeiro Santarem, morador no Cabo-Branco desta capitania, diz que não tem terras suas em que possa viver, e porque no rio *Gramame* para parte do sul está uma sorte de terras e sitio que foi de Paschoal de Barros, homem antigo e já defuncto, donde foi morador, não teve filhos nem herdeiros, as quaes estão devolutas, quer que se lhe faça mercê dellas e juntamente de todas as sobras, que se acharem pelo rio acima até entestarem com as terras que foram do capitão Mathias da Rocha e do capitão Manoel Nunes de Souza e dos herdeiros de Manoel Francisco. Foi feita a concessão conforme opinou o Provedor, de meia legua em quadro, no rio Gramame, para a parte do sul, com a condição de largar apparecendo senhorio com justo titulo, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 68 EM 11 DE JULHO DE 1707

P.e Manoel Thimotheo da Cunha, Tenente Coronel Gonçalo Rodrigues Castro e Francisco Fernandes de Souza, todos moradores nesta capitania, dizem que elles a custa de suas fazendas teem descoberto umas terras sitas no rio a que o gentio chama *Seridó*, o qual rio passa pela serra da Borburema e faz barra no rio *Acahuan*, em o dito rio pedem nove legoas de terra, treis para cada um dos heréos e uma de largo, de uma e outra parte do rio *Seridó* que só começarão a medir do poço a que o gentio chama *Caturaré*, tres legoas do dito poço para baixo, as quaes foram dadas ao Reverendissimo Antonio de Viveiros e as pede elle heréo Manoel Thimotheo da Cunha, devolutas e desaproveitadas, e do dito poço *Caturaré*, para cima até a segunda serra da Borburema pedem os ditos heréos Tenente Coronel Gonçalo Rodrigues de Castro e Francisco Fernandes de Souza, seis legoas na forma acima pedida. Foi feita a concessão a cada um de tres legoas de comprido e uma de largo, sendo ao padre Manoel

Digitized by Google

Themotheo a do Vigario Antonio de Viveiros, que consta não haver tomado posse nos termos da lei, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 69 em 11 de Julho de 1707

Antonio de Mello Dourado, Alferes do Forte de Cabedello diz que estava servindo a S. M. como cabo do dito forte ha treis annos, pela insufficiencia do Capitão delle, e porque no realengo do dito forte queria elle supplicante fazer um curral de peixe, em paragem que não prejudicasse a espera da rede para poder sustentar-se e a sua familia, e ser tambem em utilidade da fazenda real, pedia lhe fizesse mercê de conceder. Foi feita a concessão de accordo com o parecer do provedor, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 70 em 8 de Outubro de 1707

João de Luna da Rocha e Capitão Paulo de Almeida, o primeiro proprietario do officio de Meirinho da correição, contador destribuidor e inquiridor, e o segundo escrivão da ouvedoria e procuradoria desta capitania, dizem que elles supplicantes eram moradores nesta cidade e em razão de servirem os ditos officios sem terem cazas proprias o que lhes era em prejuiso, e como S. M. havia ordenado se dessem de sesmaria todos os chãos que estivessem devolutos, por ser conveniente para ornato desta cidade e os edificios entre as casas que tem o sargento-mór João Ferreira Baptista, que foram as casas de Miguel Alves Lobo entre os chãos do morgado que instituiu Duarte Gomes da Silveira, havia uns chãos devolutos, nos quaes queriam elles supplicantes fazer casas, pediam lhes fizesse mercê dar sesmaria, por devolutos e desaproveitados todos os chãos que ficassem entre as ditas confrontações, que estavam sitas na rua direita, indo para São Francisco, para a parte do poente, com o quintal que tivessem todas as ditas casas, para elles supplicantes e seus descendentes. O provedor informou que não consta houvesse senhorio dos chãos de que tratam os supplicantes, mas que parece o tiveram porque nelles se veem algumas parêdes arruinadas, de pedra e cal; mas que se devia conceder com a condição de ser restituido, mediante indemnisação das bemfeitorias, apparecendo dono com titulo legal. Foi feita a concessão no governo do Fernando de Barros e Vasconcellos.

Digitized by Google

N.º 71 em 9 de Março de 1708

D. Garcia Pereira, viuva que ficou de Amaro Pereira como administrador da capella de N. S. do Pilar que fez o dito seu marido no rio das Marés, diz que ella supplicante possue no dito logar 800 braças de terra, da qual deu 400 braças para dita capella e porque entre a terra, della supplicante e do Alferes Gaspar d'Amorim, e padre João de Araujo Medanha, da qual se correu o rumo para dentro, e outro-sim mais quinhentas braças de um outro companheiro de data que hoje pertencem ao dito padre João de Araujo e Gaspar de Amorim, que estavam sem senhorios nem se sabia de herdeiros, estavam devolutas, queria lhe dessem a dita terra e todas as mais sobras que se achassem do rumo para dentro para dita capella e sua sustentação. Foi feita a concessão de 500 braças de terra e das sobras pedidas em sua petição para sustentação da capella de N. S. do Pilar, com a condição de as restituir, apparecendo dono com justo titulo, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 72 em 4 de Julho de 1708

Padre Manoel dos Santos, da companhia de Jezus, superior da caza de S. Gonçalo desta cidade, diz que entre os mais bens de raiz de que estava de posse a mesma casa para seus legitimos prelados, eram 500 braças de terras no rio Jaguaribe, que houveram por titulo de compra e foram demarcadas no anno de 1598, como constava do auto junto, e por se haverem perdido os marcos e para evitar duvidas com os visinhos, queria elle, supplicante, fazer aviventação judicialmente dos rumos da dita demarcação, e porque esta por algum incidente poderia não chegar com o ultimo rumo, que corre para oeste a intestar com o dito rio Jaguaribe, no alagadiço do qual havia de começar a dita aviventação com o rumo de leste, com o dito rio de cuja terra esteve sempre a dita casa de posse, e para evitar alguma contenda que podia haver, queria lhe fizessem mercê dar para dita casa a terra que se achar onde acabar o dito rumo de leste até contestar com o rio Jaguaribe para banda da terra, cujo rumo se havia de aviventar. Foi feita a concessão na forma requerida, no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 73 em 17 de Julho de 1708

Izidoro Martins de Lima, morador no sertão dos Carirys, diz que havia descoberto terra no dito sertão ao pé da serra

Digitized by Google

do Olho d'Agua para baixo até a cachoeira do Anga e queria lhe concedesse de sesmaria tres legoas de comprimento de dito pé da Serra do Olho d'Agua correndo para baixo até dita cachoeira do Anga, com uma de largo. Por despacho do Provedor declarou o supplicante que não tinha noticias de quem fossem os herdeiros para uma e outra parte da terra que pedia, porque estavão desertas e não se achavam terras povoadas junto a ellas e nem podia fazer declaração dos rumos porque elle não entendia disto o que só se podia saber quando fosse piloto demarcar a terra. Foi feita a concessão na forma requerida no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos.

N.º 74 em 18 de Setembro de 1708

D. Francisca de Sousa, D João de Souza, (moradores em Pernambuco): Francisco de Souza Ferreira, Padre Remigio Gomes Pedrosa, Domingos Mendes Ribeiro, José de Souza, Padre Gonçálo Ramos de Abreo, provedor do hospital dos pobres do Recife, e Antonio Correia Soares, dizem que tendo noticia que entre a serra do *Patú* e a do *Urá* havia um riacho a que os *tapuios* chamão *Urujuré* com aguas e pastos capazes de se crearem gados sem pessôa nenhuma as aproveitar ou por não saberem dellas ou por temerem o gentio bravo, que no dito sertão ha; e porquanto elles têm gados e não têm onde os crear—requeriam vinte quatro legoas de terras de comprimento pelo dito riacho *Urujuré* acima e abaixo onde melhor conveniencia acharem, tomando o bom e capaz e deixando o ruim e incapaz até realmente se encherem das ditas 24 legoas de comprido, o que se achar de uma serra a outra. Opinou o Provedor da Fazenda que os supplicantes declarassem onde nasce o riacho de que fasem menção e onde faz barra e em que sertão está e quaes são as serras que ha por uma e outra parte da terra que pretendem. Responderam os supplicantes que logo foram em companhia de *tapuios pegas* e sua gente a ver as terras que pedem, com risco do mesmo gentio e desembolso de suas fazendas, sem o que lh'as não queriam mostrar, e chegando lá acharam serem capazes para o que pretendiam, e o que acharam é serem ditas terras entre a serra do *Patú* e outra serra a que o mesmo gentio chama Urá, entre estas duas serras nasce o riacho a que chamão *Urujuré*, o qual vae fazer barra em outro riacho a que chamão *Paenemy*, o qual desagoa para o sertão do Apody; em toda esta terra não acharam signal algum de que nella houvesse mais do que o gentio bravo nem heréo algum entre as duas serras nomeadas; só na estrada que vae para o *Apody* está situado por Severiano da Silva e Sebastião da Silva e seus companheiros

Digitized by Google

em o riacho *Umariseiro*, todos da parte de fóra de ditas terras; o sertão é entre as Piranhas e o Apody, e nestas terras que descobriram os supplicantes puzeram cruzes e fiseram suas caiçaras. Foi feita a concessão de tres legoas de comprimento e uma de largura a cada um, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 75 em 27 de Setembro de 1708

Antonio Gonçalves de Souza, morador nesta cidade, diz que seo cunhado deixara a uma filha do supplicante umas casas de pedra e cal na rua da Bôa Vista com seos chãos, entre os quaes e outros de Gaspar Gomes estava uma braça e meia de terras pouco mais ou menos, e que por estar devoluta o dito defunto a mettera dentro de seo quintal, e cercou com a mesas cerca para assim ter mais largura, e portanto pedia lhe fizesie mercê de dar de sesmaria a dita braça e meia de terra ou a que na verdade se achar, para elle e seos herdeiros. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 76 em 6 de Outubro de 1708

Capitão Antonio Velho Gondim, diz que tinha servido a S. M. nesta cidade, em praça de soldado pago por espaço de alguns annos, e em o posto de capitão das ordenanças, morador nella com mulher e filhos, sem casa propria em que more, e porque as pretende levantar e não tem chãos em que o faça, e que tinha noticia que defronte as casas do padre Antonio de Souza Ferraz na rua direita, em o canto que vae para São Bento se acham chãos devolutos e sem senhorio nem noticia alguma de que sejão desde os tempos dos *Flamengos*, e que como é em augmento da cidade queria elle supplicante levantar casas nelles, e portanto pedia lhe fizesse mercê dar de sesmaria os ditos chãos defronte do dito padre Antonio de Souza, começando das parêdes da *casa da polvora antiga* até o canto pela frente da rua direita e dahi correndo pelo becco que vae para S. Bento até entestar com chãos do capitão Braz Alves, e que a todo tempo que lhe sahisse senhorio com justo titulo faria deixação delles. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 77 em 29 de Outubro de 1708

Francisco Correia Caminha e Manoel Soares de Oliveira, moradores nesta capitania, dizem que tendo descoberto a sua custa uma sorte de terras na ribeira do *Curimataú* e as queria situar com seus gados por não terem terras para crear, as quaes terras ficam nas ilhargas da data de Amaro Quaresma Carneiro para a parte do nascente e requeriam seis legoas de comprido e uma de largo, tres para cada um, na dita ribeira *Curimataú*, fazendo peão na lagôa Jacaré. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 78 em 8 de Novembro de 1708

Capitão Francisco da Costa Teixeira, Gregorio Valcacer de Moraes e Martinho Gomes de Lima, moradores nesta capitania, dizem que tinham seos gados e alguns já situados como era o de Martinho Gomes, em umas terras que ficavam entre os providos da rio Mamanguape e Gurinhem, requeriam tres legoas de comprido e uma de largo para cada um entre as terras que tem o dito capitão Francisco da Costa Teixeira na ribeira do riacho, a que chamão *Tamoatá mirim* e tem o seo principio no canto do seu curral até entestar com a terra que foi de Gonçalo da Rocha, a que chamão os *pastos novos*, começando o comprimento no mesmo riacho da parte do sul para cima, para o poente até entestar com os providos do Paó que são Pedro Cardoso e os herdeiros de Domingos da Rocha, encostando-se sempre aos providos do rio *Mamamguape*, que são terras que foram de Lourenço Affonso e do capitão Jeronymo de Milhares e dahi para cima em que não ha providos encostado ao mesmo rio Mamanguape. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 79 em 10 de Novembro de 1708

Antonio de Souza Ferreira, morador na capitania de Itamaracá, tendo feito muitas entradas no sertão desta capitania a fazer guerra ao tapuio bravio donde assistio com gados para sustento de sua gente que foi nas ditas entradas; e porque se achasse com gados bastantes e não tinha terras em que os situasse; e á sua custa tivesse descoberto umas terras no rio Caraçá que cae no rio Curimataú, requeria tres legoas de comprido e uma

Digitized by Google

de largo, começando das testadas de um sitio que elle supplicante comprou a Amaro Carneiro, correndo pelo dito rio *Caraçá* acima uma legoa de largo ficando sempre o dito rio Caraçá em meio da propriedade. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da gama.

N.º 80 em 29 de Novembro de 1708

Sargento-mór Antonio José da Cunha, morador na capitania de Pernambuco, diz que havia habitado nos sertões desta capitania Rio Grande e Ceará, e que achando-se em todas as campanhas e guerras com o gentio barbaro, gastando muito de sua fazenda, com risco de vida nas quaes guerras perdera quatro escravos e muita quantia de gados que o dito gentio lhe matou, e vendo elle supplicante as muitas perdas que recebia nas terras proprias se deliberou a descobrir algumas em que podesse accommodar seos gados, descobrio um riacho chamado do *Peixe,* habitado da nação chamada *Icó-pequeno,* que desagoa no rio das Piranhas, com o qual gentio elle supplicante fizera paz adquirindo-os para isto com muitos resgates, as quaes terras povoou elle supplicante a 17 annos com mais de 1500 cabeças de gado vaccum e cavallar, sem contradição de pessôa alguma, por isto requeria treis legoas de comprido e uma de largo pelo dito riacho acima, meia legoa para cada banda do dito riacho, começando a inteirar-se da *varzea-grande.* Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 81 em 23 de Dezembro de 1708

Ajudante Luiz Quaresma Dourado, diz que tinha muitos gados para povoar sem ter terras proprias para o fazer, apesar dos serviços prestados a S. M.; e tendo noticia que no sertão das Piranhas haviam uns sitios com agua, chamados um o *poço das pedras* e outro no rio *Cacaré* para a parte do poente como juntamente o de uma legoa para parte do norte, desagoando os ditos riachos *poço das pedras* e *Cacaré* no rio do *Peixe,* por isto requeria tres legoas de terras, em cada um dos riachos nomeados uma legoa em quadro, no logar do dito *poço das pedras,* no logar de um poço que tem no dito rio *Cacaré* e no logar da dita *lagôa,* ficando-lhe os ditos poços e lagôa no meio de cada uma das legoas, que nos ditos tres sitios pede. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 82 em 12 de Maio de 1709

D. Joanna da Camara e Albuquerque, Antonio de Oliveira Lêdo, Tenente Coronel Simão Alves de Vasconcellos, Alferes Antonio Baptista de Freitas e Antonio Fernandes, moradores nesta capitania da Parahyba, dizem que tendo com grandes despezas e risco de vida descoberto por via do gentio no sertão das Piranhas, por um rio chamaho *Quinturaré*, que nasce da serra da Borburema correndo do sul para o norte terras capazes de crear gados, que nunca foram dadas nem povoadas; e porque elles se acham com algum e sem terras para crear, e para opposição aos *tapuios* rebeldes, requeriam para cada um tres legoas de terras de comprido e uma de largo pelo dito rio abaixo, começando de sua nascença, oude houvesse agua ou pôço para se poderem povoar, correndo do sul para o norte até entestar com os primeiros providos das terras do sertão de Acauhâ, ficando dentro da terra pedida um olho d'agua, chamado *Cuité*, que fica no districto das ditas terras para a parte do nascente. Foi feita a concessão no governo de Fernando de Barros e Vasconcellos?!

N.º 83 em 14 de Junho de 1709

Francisco Affonso Veras, morador em Goyanna, diz que possuia um sitio de terras no sertão do Cariry, que houve por compra á Francisco de Albernoz para nelle crear seus gados, como estava creando, e defronte de dito sitio para parte do sul corria um riacho chamado *Carneiro*, no qual riacho havia um poço a que chamão da *Serrota*; e que ia por tres annos, que naquelle dito poço mandara elle supplicante fazer uns beneficios para ajudar a crear seus gados; por ser pouca a largura que tinha no dito sitio, que por compra houve do dito Francisco Albernoz á que chamão *Carnaúba*; e porque elle supplicante não ha de alcançar a dita parte com a sua compra, por escusar duvidas com os heréos que são pela parte do sul Pascacio de Oliveira e os padres da companhia de Jesus, requeria por isto a mercê de uma legua de terras em quadro em o riacho *Carneiro*, que faz barra no sitio das *Pombas*, por devolutas, fazendo peão no poço da *Serrota* onde contesta o dito poço no mesmo riacho *Carneiro*, meia legoa para cada parte, para ali ajudar a crear seus gados. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 84 em 20 de Junho de 1709

Sargento-mór Manoel Marques de Sousa, Seraphim de Sousa Marques, João Marques de Souza, Antonio de Sousa, D. Izabel da Camara, Francisco da Silva Passos e o sargento-mór Antonio José da Cunha, moradores nesta capitania, dizem que pelos serviços prestados por si e seus antepassados a S. M. não tinham até o presente recebido terras para crear seus gados; e como se achassem devolutas umas sortes de terras no riacho que desemboca na barra do Acauhã, chamado os *Cabeceiras das Piranhas* pelo dito riacho acima, buscando o poente, pediam para cada um tres legoas de comprido e uma de largo e não havendo para todos se encherem, se repartirem entre todos os que houverem. Foi feita a concessão de treis legoas de comprido e uma de largo a cada um, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 85 em 19 de Julho de 1709

Manoel Ramiro Vicente e Manoel da Cruz Maciel, moradores nesta capitania, dizem que pelo rio da Parahyba, sertão do Cariry, acima da serra da *Pintura*, em um riacho que chamão pela lingua do gentio *Moreré* e faz barra no *Parahybinha*, e d'ali vem a fazer segunda barra no Parahyba, e que do riacho ao Parahyba serão tres legoas ou quatro, e no dito sitio estavão devolutas terras, que elles supplicantes descobriram; pedião a concessão de quatro legoas de terras de comprido e duas de largura para ambos no dito logar, correndo do norte ao sul e do leste a oeste, fazendo peão no riacho chamado das Irmães no poço *Maior* nascente do mesmo riacho e correrá o rumo até entestar com a serra *Comprida* do poente para nascente e da dita serra cortará rumo direito até entestar com o rio da Parahyba da parte do norte, servindo o dito rio sempre de rumo até se encher das ditas quatro legoas de comprido e duas de largo, nas quaes terras levantaram duas cruzes ao tempo em que as descobriram. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama, de quatro legoas de terras de comprimento e somente uma de largura.

N.º 86 em 17 de Setembro de 1709

Padre Manoel dos Santos, religioso da companhia de Jesus e administrador da casa de S. Gonçalo, desta cidade, diz que a

Digitized by Google

dita casa tem mui pequena cerca a respeito e que lhe era necessario algum terreno; e porque entre a terra que de presente se estava demarcando á Floriano Biserra e a dita cerca, podiam haver algumas sobras, pedia a concessão de todas e quaesquer sobras que houvessem pelo rumo que corresse o dito Floriano Biserra, que ficasse fronteiro á cerca de dita casa; ainda acaso que as ditas sobras cheguem ao mangue. Declarou mais o supplicante por despacho do provedôr—que a terra que ficou devoluta na medição que fez da de Floriano Biserra, é começada na estrada que vae desta cidade aos engenhos, junto á cerca do convento de S. Gonçalo, correndo para oeste pela estrada, que por junto da dita casa vae para casa onde de presente mora o dito Floriano Biserra, que terá de comprido pela dita estrada de rumo de oeste trinta braças, pouco mais ou menos, até onde atravessa a estrada no mesmo rumo de oeste da terra de Floriano Biserra e da dita estrada que vai para casa do mesmo Floriano até onde foi a *forca antiga*, entre a sobredita estrada e o dito rumo, tirado da casa de Floriano, a qual pela estrada que vae para os engenhos, que fica junto da dita *forca antiga* terá de largura pouco mais ou menos trinta braças e para rumo de oeste faz como vella latina e a dita terra está devoluta e se pode conceder. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 87 em 30 de Dezembro de 1709

D. Leonarda Pires de Gusmão, viuva do Dr. Dionisio Pires de Gusmão, diz que por morte de seu marido ficara pobre e falta de bens, que escassamente tinha com que se alimentar e aos seos filhos orphãos, que ficaram e de nenhum modo com que podesse dar estado a uma filha que entre elles havia de idade de doze annos, e porquanto na rua nova desta cidade se achavam devolutos uns chãos, que correm das casas terreas de Mathias Soares Taveira até o quintal de Gonçalves Reis, junto á *casa da polvora*, com fronteira para oeste e a trazeira para leste, com fundo até entestar com os quintaes das casas de Luiz de Souza Furna e outros na rua direita, pelo que pedia lhe fizesse mercê, para que em qualquer tempo podesse dispôr delle como seu. Em virtude do despacho do provedor voltou a supplicante declarando que da informação do provedor consta estarem devolutos os chãos pedidos, e só duvida elle não se declarar as braças assim da testada como de fundo, sendo que na petição se declara a extensão de uma e outra casa, mas medindo-se agora tem de testada oito braças e dous ou tres palmos, e de fundo dezesseis braças, pelo que pedia lhe fizesse mercê de todos

Digitized by Google

os ditos chãos, pois a nenhuma outra pessôa podiam servir as duas braças que sobravam na testada e uma no fundo. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 88 em 26 de Junho de 1710

Sargento-mór Manoel Marques de Souza, Seraphim de Souza Marques, João Marques de Sousa, Antonio de Sousa, Maria de Figueredo e D. Izabel da Camara, moradores nesta capitania, dizem que pelos serviços prestados por si e seus antepassados não tinham recebido terras para crear seus gados, e como de presente a sua noticia era que no sitio da Bôa-Vista, pelo rio das *Piranhas* acima entrando pelo riacho do Peixe até entestar com terras do sargento-mór Antonio José da Cunha de suas cabeceiras haviam terras devolutas, as pediam de sesmaria para as cultivarem, buscando para se poderem encher os *Icós* e não havendo comprimento para todos, que se possa fazer comprimento nas ilhargas do dito rio do Peixe, ou onde mais commodamente se poderem inteirar. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 89 em 7 de Setembro de 1710

Domingos de Siqueira da Silva, capitão dos reformados, morador e natural desta capitania, diz que tinha servido a S. M. tanto de soldado nesta praça como de alferes de infantaria, e tinha seos gados no sertão, pagando arrendamento de terras, porque nunca pediu e nem lhe deram terras e nem a seus paes, e com por causa da sêcca retirou noventa e tantas bestas para um sitio do P.e Belchior Garcia, que arrendou, e por cima do dito sitio tres legoas pouco mais ou menos descobriram os seus famulos umas terras que estão devolutas, que são onde tem uma lagoa, que fica entre um riacho chamado *Curimataú* que vae cahir no Parahyba abaixo do engenho *Tapuá*, queria a sesmaria de duas legoas de terras no dito logar, principiando do pé de duaa serrotas para cima, ficando a lagôa de dentro e dahi para onde melhor lhe accommodasse fazer comprimento com uma legoa de largo por cada ilharga, para que nella creasse seus gados. Foi feita a concessão de duas legoas de comprido e uma de largo, correndo a dita terra de comprido no logar das duas serrotas pelo rumo que der e não por onde melhor accommodasse, no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 90 em 20 de Outubro de 1710

Padre Francisco Ferreira da Silva, Vasco Ferreira da Silva e o Capitão João Baptista de Freitas, dizem que tinham os seos gados no sertão de *Curimataú*, e perque nas ditas paragens não podiam plantar lavouras para sustento dos homens e escravos, que assistem nas ditas fazendas e perto dellas estava um riacho, chamado das *Ipueiras*, que faz barra no rio *Tenenduba?* no qual havia terras devolutas e são capazes de lavouras, as quaes terras confrontam pela ilharga da parte do sul com a parte de terras delle supplicante, padre Francisco Ferreira e outros companheiros, que tem pelo rio *Curimataú*, pediam para todos treis, seis legoas de terras de comprido pelo dito riacho abaixo com duas de largo, ficando dito riacho em meio do comprimento, começando em a primeira cachoeira e serra que está acima de uma caiçara e curral que o dito padre fez, onde tinha recolhido os seus gados algumas vezes. Foi feita a concessão de duas legoas de comprido e uma de largo a cada um e quando não chegasse se repartiriam as ditas terras entre os tres com o que coubesse a cada um, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 91 em 21 de Novembro de 1710

Mathias Vidal de Negreiros e José Vidal de Negreiros, dizem que pelos serviços que por si e seus paes fizeram a S. M., não podendo cabalmente aproveitar e crear seus gados, tem por noticia por seus colonos e escravos que nos olhos d'agua da ribeira do *Circody* que nasce em um dos sitios da serra Borburema, termo das Piranhas, para a parte do norte, que faz barra no riacho *Cupauá* junto a outras terras, que os supplicantes possuem misticas ás ditas no riacho *Caxaré* e outro olho d'agoa do dito *Caxaré* para parte do sul ficando entre o dito riacho *Caxaré* e o riacho *Sabugy*, queriam a sesmaria de ditas terras confrontadas, principalmente a que se achar desde os ditos olhos d'agua até a barra do dito rio *Cacody*, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento para melhor accommodação dos supplicantes. Foi feita a concessão de 3 legoas de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 92 em 3 Janeiro de 1711

Antonio de Mello Dourado, Alferes da fortaleza do Cabedello, diz que defronte da dita fortaleza e da de N. S. da Guia estava

Digitized by Google

uma ilha junto ao forte de S. Antonio, devoluta, e que elle supplicante queria cultivar, e outro sim, queria fazer um curral para peixe, pegado a dita ilha; pelo que requeria a sesmaria da dita ilha e o realengo della para fazer o dito curral. Foi feita a concessão com a condição de ceder o terreno necessario para qualquer fortificação que tivesse de fazer-se para defesa da barra, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 93 em 7 de Fevereiro de 1711

Salvador Quaresma Dourado e o ajudante Luiz Quaresma Dourado, dizem que na rua Nova desta cidade, que vae seguindo por detraz de S. Gonçalo, do Norte a Sul, se achão chãos devolutos em uma e outra parte da rua, sem se lhes saber legitimos donos, desde o tempo da retirada dos hollandezes, começando os ditos chãos da parte direita do curral da casa de Manoel Pereira Lisbôa, meirinho do mar, e da esquerda de Antonio da Silva, creoula forra, e como seja em utilidade a dita cidade reformar-se a despovoada rua pelo rumo de sua delineação primeira, com se levantarem novas cazas, me pediam elles supplicantes lhes concedesse em cada uma das partes nomeadas da dita rua vinte braças de frente e quinze de fundo na dita terra, a cada um, começando o rumo para a sua demercação das partes acima declaradas, e que receberiam mercê. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 94 em 20 de Fevereiro de 1711

Capitão Manoel de Souza, rendeiro do engenho do Meio, diz que tendo noticias de que nas testadas dos olhos d'agua entre o *Miriry* e *Mamanguape*, terras que foram do capitão João Luiz Carneiro e hoje são delle supplicante e do alferes Domingos Gomes da Costa, havia terras devolutas, começando das cabeceiras das mesmas terras delle sobredito, correndo de leste para oeste até o sitio chamado Catolé, e do norte partem com terras dos R.mos Padres do Carmo e o Padre Francisco Pereira e com o *Quandú*, terras dos religiosos de S. Bento, e da banda do sul com terras do morgado de Duarte Gomes da Silveira, sitios chamados *Pedra Branca*, *Lagôa* e *Tamuatá-merim* do capitão Francisco da Costa Ferreira; e como nos ditos meios ha terras devolutas, que carece para apascentar seus gados, requeria as

Digitized by Google

terras devolutas na parte referida. Foi feita a concessão de treis legoas de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 95 em 2 de Abril de 1711

Simão Carvalho da Cunha e Miguel da Cunha Rego, moradores nas cabeceiras do sertão do Cariry, dizem que possuindo gados não tinham terras onde os crear, creando-os em terras alheias pagando renda, soffrendo perdas nos despejos que fasiam de uma parte para outra, e porquanto no mesmo sertão havia um riacho, que nasce de uma serra, a que o gentio chama *Mongiquy* e o riacho se chama da *Pedra do Mel,* pediam mercê de tres legoas de terras de comprimento e duas de largo para ambos, um nas ilhargas do outro, que tocasse a cada um tres de comprido e uma de largo, começando de um campo, que está ao pé da serra do *Mongiquy* e ilhargas de Custodio Alves Martins pela parte do sul e correndo para o nascente com as tres leguas de comprido com o dito riacho a entestar em um olho d'agoa, que nasce em umas pedras que chama o gentio *Teiorú,* que fica nas ilhargas dos herdeiros de João Ferreira de Mello, para a parte do sul. Foi feita a concessão de treis leguas de comprido e uma de largo, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 96 em 22 de Maio de 1711

Tenente Coronel Gonçalo Rodrigues de Crasto, morador nesta capitania, diz que necessitava de uns chãos para fazer umas cazas nesta cidade, e porque se achavam devolutos uns na *rua Nova* da parta do poente, que contestam pela parte do norte com cazas dos Padres André Rodrigues e Custodio Rodrigues de Crasto, e da parte do sul confinam com a travessa que vae para o Varadouro, pede que lhe dê propriedade para el'e e seus herdeiros. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 97 em 12 de Dezembro de 1711

Havendo o Cap.m Antonio Carvalho Guimarães e Manoel Rodrigues Coelho representado ao governo que na rua Nova

Digitized by Google

desta cidade, que em o canto que vae para a rua direita, se achavam uns chãos sem senhorio, nem noticia alguma de quem fossem, desde o tempo do flamengo, os quaes confrontam com a casa de Barbosa Coelho da parte do sul, e do norte fazem o dito canto, e dahi correndo pelo beco que vae para a rua Direita até entestar com a caza de Gaspar Barbosa, e mandando-se informar o provedor este disse que não constava de quem fossem os chãos requeridos: quanto aos que começam no canto que diz parece que nelles houve já casa de pedra e cal, e poderão ter de testada pela rua Nova cinco braças, que ainda mostram os alicerces que tiveram, e assim se pode conceder com a condição de ser restituido apparecendo senhorio; sendo então dirigido ao governo uma petição do Capitão Francisco Pinto Correia em que diz achar-se servindo a S. M. no posto de Capitão das Ordenanças desta cidade, e sahindo de guarda com a sua companhia com todo zêlo e cuidado como era notorio, e que por estes requizitos preferia a qualquer outra pessôa, e pedindo por isto fosse-lhe feita concessão dos alludidos terrenos para edificar cazas, foi resolvido que em attenção aos serviços prestados pelo Capitão das Ordenanças Francisco Pinto, com muito zêlo, trabalho e dispendios lhe fosse dada a concessão, com a obrigação de levantar casas dentro de um anno, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 98 em 23 de Janeiro de 1712

Manoel da Cruz de Oliveira, Francisco Martins de Mattos e Capitão Antonio Affonso de Carvalho, dizem que tendo servido a S. M. na *conquista dos sertões*, fazendo guerra ao gentio bravo com gasto de sua fazenda, e até o presente não lhes sendo dado cousa alguma, e elles supplicantes tinham umas creações de gados e não tinham onde os situar senão no sertão das *Piranhas*, onde chamão a serra do *Patú* por estarem desaproveitadas, que descobriram á sua custa e risco de vida, cujas terras começam do *rio do olho d'agua* da dita serra, onde está uma *gamelleira*, e para situarem seus gados e fazerem suas lavouras lhes eram necessarias seis leguas de terras do dito olho d'agua para o poente e para o nascente duas leguas, cujo olho d'agua fica da dita serra para a banda do sul e dita serra para banda do norte, toda terra que se achar devoluta dentro das seis legoas para parte do poente e duas para o nascente no logar confrontado. O provedor da fazenda opinou que se concedesse a terra pedida com uma legua de largura. Foi feita a concessão com a declaração

Digitized by Google

de que se repartissem igualmente e de tal sorte que não ficasse prejudicado o Cap.m Antonio Affonso de Carvalho por ter o gado do contracto do disimo real para situar, e com a condição apontada pelo provedôr, no governo de João da Maia da Gama. Esta concessão foi confirmada pelo Rei de Portugal em 17 de Maio de 1715.

N.º 99 em 5 de Fevereiro de 1712

Capitão Bento Correia Lima, morador em Goyanna, diz que possuindo gado não tinha terras onde crear, e se achando terras devolutas no sertão das Piranhas, e que nunca foram pedidas, as terras de um olho dagua que corre junto da serra a que o gentio chama *Cunhacú*, a qual está nas ilhargas de uma data que pediram os Oliveiras no rio de Piranhas para a parte do norte e porque podiam achar alguma capacidade fóra deste logar, que seja incognita e esteril, requeria tres legoas de comprimento e uma de largura, e porque havia noticias de ter mais alguns olhos d'agua daquella brenha, para os poder alcançar pedia que fossem salteadas. Declarou o supplicante depois da informação do Provedor, a requerimento deste, que as terras que pedia partiam pela parte do norte com os Oliveiras, pela do nascente com o Conde de Alvor e seus companheiros, ficando pela outra parte o riacho dos Porcos, que se dêo e não está povoado. Foi feita a concessão de tres leguas de comprido e uma de largo, successivas e não salteadas, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 100 em 6 de Maio de 1712

Luiz Quaresma Dourado, ajudante supra do regimento desta praça e Salvador Quaresma Dourado, dizem que constava a elles por seu descobrimento, que no rio a que chamão dos Marcos, que divide esta jurisdicção e a do Rio Grande do Norte, estavam algumas terras devolutas capazes de crear e plantar, correndo as ditas terras pelo dito rio abaixo, de oeste a leste para a parte do mar, começando da estrada á que chamam de *Uriuna*, que tambem vae para a dita capitania; requeriam tres legoas de comprido e uma de largo para cada um pelo rumo do dito rio abaixo, principiando a largura de dita terra para seu medição pelo mesmo rumo do marco, que divide as ditas capitanias. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama,

Digitized by Google

N.º 101 em 9 de Maio de 1712

Nossa Senhora do Pilar e Engracia Ferreira, viuva de Amaro Pereira, moradora no sitio de Nossa Senhora do Pilar, junto ao rio Tegió, a que vulgarmente chamam rio das *Marés*, diz que possuindo o dito seu marido oitocentas braças de terras do dito rio para parte do Tibiry, em que fundaram a capella de dita Senhora e deixaram quatrocentos braças para sua congrua; e alcançando noticia que entre as terras dellas supplicante e as de Gaspar de Amorim e o P.e João de Araujo poderia haver algumas sobras pedio ella supplicante e se lhe concederam pela data junta, na qual houve a equivocação, que devendo ella supplicante pedir as terras, que se achassem entre o dito rio das *Marés*, assim e da mesma sorte que vae correndo do dito ponto de Sebastião de Carvalho, que é onde se fez um navio e se chama o porto até onde fica o marco de Gaspar de Amorim, correndo do dito porto para as nascenças do dito rio toda a terra que se achar entre o dito rio e o rumo de Gaspar de Amorim, alem das ditas suas oitocentas braças que possue para congrua e sustentação da dita capella, e bem assim quinhentas braças de largo e mil e quinhentas de comprido que pertencem a um herdo com o dito Gaspar de Amorim e João de Araujo, a qual posse fica do rumo que requereu o dito Gaspar de Amorim para dentro, tambem para dita capella e nesta forma fica declarada a dita equivocação que houve na dita data junta e por ser para tão santo fim e se lhe haver já concedido pedia. O Provedor informou que acabando a medição das terras de Gaspar de Amorim e das mais que a supplicante nomeia, ficou alguma de fóra do primeiro rumo, donde se começou até o fim della entre a qual tem a supplicante a capella de N. S. do Pilar, e como sejam sobras, se podem dar para dita capella, não prejudicando a terceiro; e quanto ás quinhentas braças de terras que diz essas são da data, que demarquei, a qual pertence a varios donos, sendo uma só a data, que é a de que faz menção a supplicante, e não tenho noticia, a qual delles pertencem as ditas 500 braças: a terra que ficou de fora do dito primeiro rumo é donde se poz o primeiro marco, junto ao mangue e ao rio das *Marés*, que antes se chamava *Tegió* donde se mette no salgado pelo dito rio das *Marés* acima até o segundo marco e fica a dita terra entre o dito rumo e o dito rio». Foi feita a concesão para congrua da capella do Pilar da terra que se achar devoluta no dito sitio e rumo acima declarado, conforme a informação do Provedor, no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 102 em 26 de Agosto de 1712

Desembargador Christovão Soares Romão, diz que no fim da rua *Nova*, e principio da rua da *Ladeira*, que corre para o sul, estavão chãos devolutos e desaproveitados desde o tempo da restauração até o presente, em que se podiam fabricar cazas para se continuar a dita rua da *Ladeira*, e porque a elle supplicante acompanharam os seus escravos pelos desertos sertões, varios annos, nas diligencias em que elle supplicante andou em serviço de S. M., e alguns delles o não hão de acompanhar para o Reino, lhes quer fazer casas em que fiquem accommodados, e é em beneficio da *republica* e de S. M. o augmentar-se as cidades e povoações, pelo que pedia que em consideração ao serviço que havia feito lhe fizesse mercê de seis braças de terras para casas, por devolutas e desaproveitadas, no referido logar, começando-se a medir da caza da prêta Antonia, correndo para o Norte, com outro tanto de largura para quintaes, correndo para leste até onde fizer meio com as da fronteira das cazas da rua Nova do Rosario que ficam da parte de oeste da dita rua. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 103 em 1 de Dezembro de 1712

Capitão Pascacio de Oliveira Ledo, tendo servido a S. M. nas conquistas dos sertões desta capitania fazendo a sua custa guerra ao gentio bravo por ordem do dito senhor, e nas occasiões de rebate desta praça acudiu sempre como leal vassallo com os seus soldados, sustentando-os a sua custa, e não tinha terras capazes para lavouras, por serem os sertões somente para gados e como elle supplicante tinha já bastantes annos com a obrigação de mulher e filhos lhe era necessario accommodar-se para melhor se poder sustentar; e como de presente com muito trabalho e dispendio de sua fazenda, descobriu um olho d'agua no pé da serra chamada *Bodopitá*, na qual havia terras devolutas e até o presente sem serem cultivadas para lavouras e do pé da dita serra para baixo, fazendo-lhe beneficio se pode tambem crear, e como elle supplicante as pode aproveitar, requeria duas legoas de terras na dita serra nas ilhargas de André Vidal e Oliveiras, começando do pé da dita serra do norte para o sul com as ditas duas legoas de comprido, pelo pé de cuja serra corre um riacho salgado e com uma legua de largo, a qual se medirá para a parte do nascente 1400 braças e para o poente 1000 braças, e sendo caso que para a parte do poente não haja terra sempre

Digitized by Google

se poderá encher da que faltar pela parte do nascente e poderá tambem fazer do comprimento largura do que lhe faltar para encher-se da largura da dita legua, para que lhe fique sempre uma legoa, que está em cima da dita serra. Foi feita a concessão das duas legoas de comprido e uma de largo com as confrontações referidas, no governo de João da Maia da Gama. Em 22 de Janeiro de 1732, o concessionario pediu ratificação, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, com a seguinte petição: O capitão Pascacio de Oliveira Lêdo, moradôr no sertão desta capitania, tendo pedido uma sorte de terras no olho d'agua que fica ao pé da serra chamada *Bodopitá*, que lhe concedeu por data e sesmaria no 1.º de Dezembro de 1712, com largura e comprimento, que na mesma data se declara, cuja data com esta offerece, a qual sendo-lhe assim concedida, povoou a dita terra, mettendo-lhe gado de crear, beneficiando-a e fazendo-lhe largar fogo por ser inculta e muito fechada, e pelas muitas *queimadas* que fez resultou-lhe ficar por nome o sitio das Queimadas, e por haver naquelle tempo subleva;ão do gentio e outros inconvenientes não poude o supplicante fazer registrar a dita data nos livros da Fazenda Real; e para evitar alguma duvida que se lhe pode mover por falta desta solemnidade, não obstante ter o supplicante continuado na posse da dita terra e tel-a desde que a pedio sempre povoada até o presente, e por isso pedia que se lhe passasse carta da data da sesmaria, ratificando-lhe a concedida. Foi feita a ratificação da carta da data da sesmaria no pé da serra *Bodopitá* nas ilhargas de André Vidal e Oliveiras, começando do pé da dita serra do norte para o sul, com duas leguas de comprimento, que se medirá para a parte do nascente mil e quatrocentas braças e para o poente mil braças.

N.º 104 em 15 de Janeiro de 1713

Felippe Ferreira Villar, morador nesta capitania, diz que sendo senhor de uma sorte de terras, sitas no *Mussuré*, que partem pelo rumo do sul com Damião Rodrigues, principiando da parte do norte pelo dito rumo da Lagôa e pela outra parte servindo de demarcação a estrada que vai da dita lagôa para o *Mussuré* até entestar com terras do supplicante em cuja parte correndo o seu rumo o dito Damião Rodrigues sendo o supplicante citado, ficou uma nesga de terras mui limitada, confrontando com terras delle supplicante; e porque se seguiria grande incommodo a elle supplicante o metter-se algum senhorio na dita nesga, porque se demarcassem teriam duvidas e contendas, requeria

Digitized by Google

dita terra para assim ficar socegado e livre de contendas com algum heréo. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 105 em 25 de Janeiro de 1713

Dezembargador Christovão Soares Romão, diz que lhe haviam sido concedidas seis braças de terra na rua da *Ladeira*, que era no fim da rua *Nova*, para fazer casas, e pegadas a ellas, correndo para o norte estavam onze braças até entestar com a fronteira das casas da travessa que vae da *Misericordia* que era um buraco de um barreiro, as quaes podiam servir a elle supplicante para quintal das outras casas por ficar no canto, e fazendo-se parêde ficava indireitando a dita rua da *Ladeira* pelo que pedia lhe fizesse mercê conceder as onze ditas braças de terra com a largura até entestar com o outão das casas e quintal a ellas pertencentes, por devolutas e desaproveitadas. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 106 em 15 de Maio de 1713

Alferes Ignacio Ferreira Camello, diz que possuindo gados e bens com que podesse povoar algumas terras desertas, e porque no riacho chamado do *Pimentel*, que desagoa no rio Mamanguape, havia terras devolutas em que podia acommodar ditos seos gados, requeria legoa e meia de terras no dito riacho Pimentel com uma de largo nas testadas de Domingos da Rocha ou dos providos, por devolutas. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 107 em 13 de Junho de 1713

Matheos de Araujo Rocha, morador nesta capitania, diz que tendo servido a S. M. não tinha terras, onde possa viver e crear, e porque de presente está situado em o logar chamado *Lagôa de Pedra*, no sertão do *Paó* por se achar o dito logar devoluto, quer no dito logar haver de sesmaria tres legoas de terras, começando a medir da dita lagôa legoa e meia para a parte do norte buscando um ribeiro a que chamam *Tauá* e da dita lagôa meia legoa para a parte do nascente outra meia legoa para a

Digitized by Google

parte do poente, confrontando com terras de Domingos da Rocha pelas ilhargas do rio *Paó* e meia legua para a parte do sul, que fazem as tres leguas, servindo a dita lagôa de peão. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 108 em 30 de Agosto de 1713

Alferes Ignacio Ferreira Camello, morador nesta capitania, diz que tendo seos gados e não tendo terras em que os possa crear, e porque no rio *Pimentel* que desagoa no rio *Mamanguape* ha terras devolutas em que pode situar os seos gados, e como já tenha sido feita merçê a elle supplicante de legoa e meia no dito rio *Pimentel*, nas testadas de Domingos da Rocha e como tem por noticia não haver sufficiencia na dita legoa e meia, onde possa situar seos gados por falta d'agua e pastos, requeria mais tres legoas de terras pelo dito rio *Pimentel* acima com uma de largo na testada delle supplicante ou dos providos. Em razão de já ter o supplicante legoa e meia de terras e segundo opinou o Provedor, foi feita a concessão somente de legoa e meia de comprido e uma de largo, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 109 em 8 de Outubro de 1713

Marcos de Castro Rocha, Estevão de Castro Rocha, João Tavares de Castro Rocha e Antonio da Rocha, moradores nesta capitania,dizem que tendo mais de mil e quinhentas cabeças de gado vaccum e cento e tantas de cavallar, e por não ter terras em que os possa crear, teem recebido consideravel perda, e tendo noticia pelo gentio *Uriá*, que se achavam devolutas todas as terras que ha no rio Parahyba para a parte do sul até o rio Capibaribe, se metteram elles supplicantes com o dito gentio pelas serras que ha entre os dois rios, entre os quaes acharam um riacho, ao qual deu o gentio o nome de *Camary*, o qual nasce da parte do dito rio *Capibaribe* e desagoa no rio *Parahyba*, em as quaes terras acharam elles supplicantes alguns pastos de crear gados, como o riacho que fica acima das terras em que são heréos Diogo Carvalho de Oliveira, André Leitão e João Cavalcante de Albuquerque e abaixo das terras dos Oliveiras, e suposto não tenha o dito riacho agua permanente todo o verão, querem elles fazer beneficio para verem se lh'a podem augmentar; e porque tem feito grande dispendio no descobrimento das ditas terras com o gentio, abrindo picadas por incognitas serras, requeriam tres legoas de comprimento

Digitized by Google

para cada um e uma de largo começando da barra do dito riacho por elle acima e com comprimento por uma e outra parte do riacho ou para a parte que a cada um delles supplicantes mais lhes acommodar. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 110 em 18 de Novembro de 1713

Capitão Antonio Affonso de Carvalho e Manoel Rodrigues Tavares, moradores nesta capitania, dizem que tendo servido a S. M. com assistencia de sua fazenda e pessôas; e o dito Antonio Affonso tem arrematado os contractos reaes desta capitania, do anno de 1712 até 1714, todos sucessivamente, e nelles tenha recebido perdas consideraveis e se acha com os gados todos dos dizimos sem ter terras para os situar; e como á sua noticia ha vindo estar uma sorte de terras de seis legoas devolutas nas testadas do sargento mór Mathias Vidal de Negreiros, principiando defronte da barra do riacho chamado *Pindoba* ou *Natuba*, correndo pelo rio acima para a parte do norte até confrontar com a data dos Oliveiras e para parte do poente com tres legoas de fundo da beirada do rio para o centro e pela outra parte até confrontar com Diogo de Carvalho e os mais socios, com cuja povoação tem S. M. lucro, requeriam, portanto, seis legoas de comprimento e tres de largura, principiando das testadas do sargento-mór Mathias Vidal de Negreiros e acabando como pedem em sua petição. Foi feita a concessão, sendo tres legoas para cada um, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 111 em 22 de Novembro de 1713

Estevão Ferreira de Mello morador nesta capitania, diz que estando a crear seos gados em terras alheias por não ter proprias; e porque no pé da serra da Borburema para as partes das Piranhas, correndo do olho d'agua dos *Cabaços* para o poço da *Raposa* tem descoberto um sitio capaz de crear seos gados, o qual sitio está devoluto e só elle o supplicante o povoou, e para conservação da dita povoação requeria tres leguas de terras de comprimento, começando esta do dito olho d'agua dos *Cabaços* correndo do sul para o norte, buscando o poço da *Raposa* com uma legoa de largo para cada banda. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 112 em 19 de Janeiro de 1714

Simão Gomes, Antonio Affonso de Carvalho e José Gomes de Farias, moradores nesta capitania, dizem que tendo arrematado os dizimos reaes quatro annos successivamente em que tem recebido perdas consideraveis, e como tem todos os gados dos referidos dizimos para situar, sem terem terras; e como á sua noticia tem vindo que na ribeira do Mamanguape estejão umas terras devolutas em uma lagôa chamada *Cravatá*, começando nas confrontações das ilhargas das terras do coronel José Cardozo e Manoel Jorge até intestar com as ilhargas dos heréos do rio *Curimataú*, correndo para cima até intestar com o sitio *Muricytuba* o que se achar em toda esta parte devoluta, e como elles supplicantes teem gados bastantes para os poder povoar requeriam tres legoas de comprimento e uma de largura para cada um no logar que apontão. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 113 em 26 de Janeiro de 1714

Francisco Martins, morador no sertão do Cariry, diz que estando servindo a S. M. no posto de Alferes, tendo feito entradas no sertão em companhia do capitão-mór Theodosio de Oliveira Lêdo, nas guerras dos tapuias bravos, com dispendio de sua fazenda e risco de vida; e porque não tem terras proprias em que possa morar com sua mulher e familia e crear seos gados e tem descoberto uma lagôa no dito sertão, chamada pela lingua do tapuia *Maranca*, requeria na dita lagôa tres legoas, fazendo della peão e legoa e meia para a parte do sul buscando as testadas das terras do capitão Manoel Correia Lêdo e outra legoa e meia para a parte do norte, a qual terra pede por devoluta. Declarou mais o supplicante a requerimento do Provedor que a terra que pede é no sertão do Cariry, para parte do sul, parte com terras de Manoel Corrêa Ledo, para parte do norte tem umas serras e não sabe com quem confronta. Declarou ainda o supplicante em treplica que as serras são de novo descobertas e não tem nome nenhum conhecido mais que as serras da lagôa *Maranca*, por serem as aguas mais proximas que as serras teem, e para a parte do norte partem com terras de ..... e para a parte do poente parte com terras do capitão João Gonçalves Seixas. Foi feita a concessão de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia Gama.

Digitized by Google

Nº 114 em 27 de Fevereiro de 1714

José da Luz, José Gomes de Farias, Simão Gomes, Bento Ferreira Feio, Martim Gomes e Francisco Lopes Tavares, moradores nesta cidade e capitania, tendo feito serviços a S. M. e tendo gados sem terras onde os crear; e porque no rio *Araçagy* principiando nas testadas das terras dos herdeiros de Jeronymo de Mattos pela parte do sul até a *Cachoeira Grande* e della para cima de uma e outra parte do sul e norte ficando o dito rio em meio, entrando nellas duas lagoas chamadas *As Duas Irmães*—, que ficam da parte do sul, ha terras devolutas, requeriam dose legoas de terras para elles supplicantes, duas legoas para cada um, com a largura que se achar de tres legoas, e de comprido as duas legoas até entestar com os heréos do *Curimataú* para nellas crearem os seos gados com as confrontações declaradas. Foi feita a concessão de tres leguas de terras de comprimento e uma de largo a cada um, no sitio e logar declarados, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 115 em 24 de Março de 1714

Os indios Carirys, por seu governador D. Pedro Valcacer, sitos na missão de N. S. do Pilar do Taipú, dizem que sendo senhores e possuidores por carta de sesmaria de uma sorte de terras, sitas no logar chamado Bultrins, cuja data tem de sesmaria uma legua de terra tão somente, que parte do leste com Antonio de Miranda Paes e o capitão-mór José Freire e pela parte do sul com terras onde os indios têm situado seos gados e suas lavouras e pela parte do leste com as serras do Paó; e porque estas terras em que os ditos tem seos gados e lavouras a largos annos estão fóra da dita data que é o sitio chamado *Genipapo*, que ha tempos logrão, que pela parte do leste confronta com as terras e data do capitão Antonio de Oliveira Lêdo e pela parte do norte com as terras dos mesmos indios, onde tem a sua aldeia, e pela parte do oeste com as mesmas serras do Paó e pela parte do sul com terras do capitão Manoel Correia; e porque nestas confrontações estão algumas terras devolutas, que elles supplicantes estão possuindo e sejão duas ou treis leguas ou o que se achar, pedem os supplicantes por devolutas e em remuneração dos seos serviços como leaes vassallos, e porque nas terras referidas está o sitio delles ditos indios, *Genipapeiro*, povoado á muitos annos, por isto requeriam a citada terra. Foi feita a concessão de tres leguas de terras de comprimento e uma de largura, estando nellas a que se concedeo, no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

Nº 116 em 3 de Agosto de 1714

Capitão Bento Ferreira Feio, Martim Gomes e José da Luz, moradores nesta capitania, dizem que tendo seos gados sem possuir terras aonde os crear; e porque no Paó nas testadas dos herdeiros de Domingos da Rocha pelo rio de Mamanguape acima ha terras devolutas de uma e outra parte do rio, pedem quatro leguas pelo dito rio acima e uma de largo e sendo que tenham mais das quatro possam os supplicantes inteirar-se duas legoas cada um de comprido e a legoa de largo para uma e outra parte do rio para crearem seos gados. Foi feita a concessão das quatro legos que pedem, e havendo terras concedeo-se a cada um dos supplicantes duas legoas de comprido e uma de largo na parte declarada, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 117 em 24 de Outubro de 1714

Licenciado Luiz de Mendonça de Sá, sargentos-maiores Jacome Rodrigues Santos, Antonio da Costa Bacellar e Manoel Ferreira, moradores na freguezia de Mamanguape, dizem que tendo seos gados sem possuir terras em que os collocar, e na testada da terra da *Itapiticaba* pelo rio Mamanguape acima até confinar com os providos de cima e depois fazendo costas ao norte buscando o rumo direito do rio chamado Sacoiaba e por elle acima até intestar com terras do capitão Francisco da Costa Teixeira, e pela parte do nascente pegando no marco da Itapiticaba fazendo cara ao sul correrá para o sul rumo direito a contestar com terras do padre Antonio Fernandes de Bastos, ficando de dentro a lagôa do *Genipapo* e as lagôas chamadas Samby e e Bonita que vem da parte do sul e outra lagôa grande do Catolé, cujas terras estão devolutas, requeriam duas leguas de comprido e uma de largo para cada um. Foi feita a concessão, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 118 em 31 de Outubro de 1714

Francisco de Mello, morador no sertão de Piranhas, desta capitania, tendo a sua custa descoberto no dito sertão um olho d'agua que nasce na serra, a que chama o gentio *Coiacá* que fica para a parte do norte do rio das Piranhas, onde desagoa o dito olho d'agua e como elle supplicante tem algum gado de

Digitized by Google

crear e não tenha terras proprias para o poder fazer, sendo o dito sitio sufficiente para o referido, o qual olho d'agua fica nas ilhargas das terras dos Oliveiras, requeria uma legua de terras de comprimento pelo dito rio abaixo e meia de largo de uma e outra parte delle principiando a dita terra a correr para sua demarcação do pé da serra *Coiacá*, como acima se declara. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 119 em 1 de Dezembro de 1714

João de Almeida Cardoso, morador no Cariry, diz que elle supplicante tem seos gados sem terras para os crear, e porque no dito sertão do Cariry ha terras devolutas e desaproveitadas nos *Cravatás*, no riacho que desagua no rio da Parahyba, entre a Serra Negra e a Serra Grande, cortando do norte a sul, principiando a medir abaixo dos poços de uma serrota que fica da parte do norte, na beira do dito riacho por elle acima buscando o *Cuvil*, quer que se lhe dê duas leguas de terras de comprimento pelo dito riacho acima buscando a serra do Cuvil e uma legua de largo, para crear seos gados, por devolutas, pelas confrontações declaradas. Por exigencia do Provedor declarou ainda o supplicante que as terras se limitavam ao nascente com terras dos Oliveiras, pelo norte com a travessia de terras de Marcos de Castro e por cima com *Sariema*, terras de Domingos Francisco de Souza e do sul com terras que não sabe os possuidores, e por cima com os herdeiros de Raphael Ferreira de Mello. Foi feita a concessão de duas leguas de terras de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 120 em 2 de Janeiro de 1715

Domingos Pinto Ribeiro, João Gonçalves Preto, Domingos de Siqueira da Silva Moço, Jorge Nunes Biserra e Antonio Pereira da Costa, moradores nesta capitania, dizem que elles supplicantes têm seos gados de crear sem ter terras onde os passam crear, e porque da barra do *Parahybinha* para cima tres leguas pouco mais ou menos, cahe no Parahyba Grande um riacho que na lingua do gentio chamam *Caruatá* o qual vem da parte de *Capibaribe* da matta de Pernambuco, ha terra devoluta e desaproveitada, querem elles supplicantes que se lhes dê de sesmaria depois de passadas as serras pelo dito riacho acima ao

Digitized by Google

supplicante Domingos Pinto duas leguas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada parte, e aos mais supplicantes pela ilharga da terra que pede o dito Domingos Pinto pela parte da mão direita entre as serras e a matta, buscando para o poente quatro leguas para todos de comprido e uma de largo para cada banda, para crearem seos gados, pelo que pediam fossem-lhes dadas de sesmaria as ditas terras que pedem acima com as confrontações declaradas. Foi feita a concessão com uma legua de largura em vez de duas, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 121 em 16 de Março de 1715

Francisco de Oliveira da Cruz e José de Oliveira da Cruz, moradores nesta capitania dizem que elles supplicantes tem gados e não tem terras proprias em que os accommodem para que possam crear e porque os supplicantes com dispendio de sua fazenda pagando ao gentio e por deligencia propria descobriram um riacho nos Cariris nas ilhargas dos Oliveiras a que o gentio chama *Barro Vermelho* e na nossa lingua tem o mesmo nome, o qual riacho nasce da parte do sul e desagoa no rio Parahyba, pelo que querem os supplicantes haver por data de sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo para cada um pelo riacho acima para o sul pediam fosse-lhes concedida por data de sesmaria as ditas seis legoas de terras de comprido e duas de largo, trez para cada um, pelo dito riacho acima para a parte do sul, por devolutas e desaproveitadas. Por exigencia do Provedor declararam mais os supplicantes que a terra pedida havia de começar no dito riacho *Barro Vermelho*, ou na primeira agua ou poço capaz e aturavel para gado. Foi feita a concessão, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 122 em 2 de Abril de 1715

Capitão Miguel Alves de Brito, diz que querendo para sua morada e augmento desta cidade fazer casa e não tinha chãos, e como tem noticia estarem uns devolutos e desaproveitados na rua Nova entre os chãos do Meirinho do Mar Manoel Pereira Lisboa e os dos Rvmos Padres de S. Bento, cinco braças pouco mais ou menos, pela testada e de fundo até a estrada que vae para ás *Cacimbas*, e porquanto o supplicante está servindo a S. M. sem até o presente se lhe terem dado terras nem chãos

Digitized by Google

alguns para dita sua morada pedia mercê dos ditos chãos e seus quintaes. Foi feita a concessão com a condição de ser entregue, mediante indemnisação das bemfeitorias, apparecendo dono com titulo legal, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 123 de 9 de Outubro de 1715

João de Mendonça de Vasconcellos e Manoel Luis de Vasconcellos, moradores nesta capitania, dizem que por si e seus antepassados tem servido a S. M., na capital, em varias entradas que fizeram aos gentios brabos, sustentando-se a sua custa, e não tem ainda terras para seu moradio nem para suas creações, e com muito risco de vida e dispendio de suas fazendae, descobriram no sertão dos Cariris terras que nunca foram cultivadas, que podem crear gados no riacho que se chama pela lingua do gentio *Caracaquenho* que faz barra no *Parahybiuha*, começando, com tres leguas de comprido para cada um do dito riacho para a serra que chamão do sargento-mór Mathias Vidal de Negreiros e outras tres do largo começando do *Parahybinha* ao rio Parahyba, que se demarcarão por seus verdadeiros rumos e confrontações o comprimento para a dita serra e a largura para o rio do Parahyba, cujas terras se achão devolutas e desaproveitadas nem até o o presente cultivadas, e como o dito senhor é sua vontade se povoem as terras e os supplicantes tem descoberto os de que fazem menção no riacho *Caracuquenho* lhe é necessario para suas creações que em nome de S. M. lhe dê seis leguas de terra correndo do dito logar *Caracaquenho* para a serra referida e a largura que houver do *Parahybinha* ao rio *Parahyba*, pelo que pediam fossem concedidas ditas terras, seis leguas de comprimento nos ditos logares e seis de largo havendo-as, e não havendo a que se achar nos meios do dito *Parahybinha* e *Parahyba*, com todos as mattas, aguas, madeiras e logradouros. Provocados pelo Provedor declararam ainda os supplicantes que no dito riacho ha uma pedra grande levantada sobre outras e faz por baixo modo de *Lapa* que pode recolher gente e por cima tem assento e da dita lagem ou pedra é que se deo ao riacho na lingua dos gentios *Caracaquenho*, por nome, e della farão a sua demarcação e abaixo da dita pedra ha um poço que pelo verão sécca. Foi feita a concessão de tres leguas de terras a cada um, e uma legua de largo, no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 124 em 13 de Novembro de 1715

Capitão Jacome Rodrigues Santos, morador nesta capitania, diz que elle supplicante tem uma morada de casas, de seis braças de fronteiras sitas na rua Direita desta cidade, indo para S. Francisco, para parte do poente, as quaes casas contestão os seus chãos para a parte de detraz com a rua Nova, e tem a antiguidade da posse de quem as houve, sua mulher, dadas em dote de casamento cujos chãos para elle evitar toda a duvida que originar se lhe possa de que os venhão a perder por devolutos, pede mercê por sesmaria das ditas seis braças de chãos na nomeada rua *Nova*, contestantes com as ditas suas casas e juntamente de nove braças mais, correndo dellas para o canto defronte das casas em que mora o Reverendo Padre Vigario para levantar novas moradas de cazas e que se lhe conceda em nome de S. M. Em vista da informação do Provedor foram concedidas as seis braças de terra, e quanto ás demais que pede têm dono desde muitos annos. Governo de João da Maia da Gama.

N.º 125 em 12 de Fevereiro de 1716

Izabel Pereira de Almeida, viuva do capitão Antonio de Oliveira Lêdo, diz que lhe ficaram muitos filhos do dito seu marido, que sustenta-os tendo-os em sua companhia e deve tratal-os com decencia por serem homens nobres e com elles o dito seu pae tem feito muitos serviços a S. M. no descobrimento dos sertões, onde a sua custa fizera guerra aos tapuias brabos domesticando-os, e estando de posse povoaram terras que estavam occupadas pelo gentio do que tem resultado muito augmento aos Dizimos Reaes, e como remuneração do serviço se não deu nada ao pae dos seus filhos, e para melhor acudir a taes obrigações lhe é necessario fazer um engenho de assucar no rio de Parahyba, onde é moradora no logar que chamão Itapuá, termo desta Capitania, onde tem um grande partido de cannas livre e desembargado, e por falta de engenho o tem deixado de moer com grande perda muitos annos como no presente é bem notorio, e porquanto entre os religiosos de S. Bento e o Alcaide Mór Gaspar Accioli de Vasconcellos e as sobras há terra em que se pode fazer um engenho, pede conceder-lhe toda terra que houver depois de cheios os religiosos do titulo que tem de uma legua de duas mil e quatrocentas braças que foi concedida a Antonio de Valladares, sendo demarcada dos picos de Itapuá para baixo em todo

Digitized by Google

comprimento e largura que houver até os primeiros heréos. Depois de ouvidos o Provedor e o Procurador da Corôa, foi feita a concessão de tres leguas de comprido e uma de largo no governo de João da Maia Gama.

Nº 126 em 3 de Julho de 1716

Francisco Affonso da Silva, sargento-mór, Antonio Ferreira de Mendonça e Manuel Pimenta Cavalheiros, moradores nesta Capitania, dizem que têm suas creações de gados sem terem terras em que as possam situar, e porque do rio do *Araçagy merim* principiando da cachoeira grande para cima donde faz o dito *Araçagy-merim* barra no rio *Araçagy*, assim pela parte do Sul como do Norte, ha terras devolutas e desaproveitadas, ficando o dito rio *Araçagy-merim* em meio, entrando nellas duas leguas uma da parte do sul e uma da lagôa dos Canutos, e outra da parte do norte chamada Lagôa de Pedra, tendo respeito a que tem os supplicantes servido a S. M. e se lhe não tem concedido data alguma de terras, elles supplicantes pedem para dar-lhes nove leguas de terras, trez para cada um, de comprimento, e uma de largo até entestar com os heréos de *Curimataú*, para nellas crearem seus gados e poder haver augmento nos Dizimos Reaes. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 127 em 4 de Julho 1716

Francisco Affonso da Silva e Manoel Pimenta Cavalheiros moradores nesta Capitania, dizem que elles supplicantes têm suas creações de gados e não têm terras proprias em que os mandem situar, e porque têm noticia que nas testadas ha olho d'agua entre o rio Secco e o rio Mamanguape terras que foram do Capitão João Luiz Carneiro e Alferes Domingos Gomes da Costa ha, terras devolutas e desaproveitadas que nunca tiveram senhorio, começando das cabeceiras e testadas das ditas terras acima declaradas, correndo de Leste para Oeste até o sitio chamado *Catullé* e da parte do norte partem com terras dos Padres de Nossa Senhora do Carmo e o Padre Francisco Ferreira e com Aurelio da Costa em *Tapituba* e com o *Quandê* terras dos Padres de São Bento e da banda do sul com terras do morgado Duarte Comes da Silveira e os sitios chamados *Pedra Branca* e Lagôa do *Tamuatá*, do Capitão Francisco da Costa Teixeira, querem elles supplicantes tres leguas de comprido com a largura que se achar que se lhes dê por sobras. Foi feita a concessão das trez leguas de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia da Gama.

Digitized by Google

N.º 128 em 14 de Agosto de 1716

Capitão-mór José Diniz Constantino de Oliveira e Ambrosio Nunes, moradores nesta capitania, dizem que descobriram uma sorte de terras na ribeira das Piranhas, a qual tem povoado de Janeiro até o presente, sem impedimento de pessôa alguma, as quaes terras têm um olho d'agua que nasce da serra *Baxeraci* e corre do poente para o nascente, buscando o riacho dos *Cavallos* e o do *Paulista* até a cachoeira riacho chamado *Paulista*, testada de Domingos de Oliveira, com a largura que se achar até José Fernandes, a qual terra querem elles supplicantes que se lhes conceda, para nellas crearem seus gados vaccuns e cavallares.

Foi feita a concessão de trez leguas de comprimento e uma de largura, a cada um, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 129 em 6 de Outubro de 1716

Tenente Francisco Fernandes de Faria, morador em Goyanna, Capitania de Itamaracá, diz que possue seus gados no sertão dos Carirys, desta, sendo um dos primeiros povoadores, depois da guerra do gentio brabo, e nunca teve data de terras em o dito sertão dos Carirys para poder situar os ditos seus gados, e hora tem descoberto um riacho, que despeja no rio Parahyba aonde chamão a *Porteira*, e pela parte do sul lhe fica o rio *Hucurú* e do norte o rio chamado *Caruá*; que em dito riacho achou um poço d'agua pequeno que com dispendio seu poderá conseguir pol-o em termos de poder crear os seus gados e nunca foi de pessôa alguma povoado, e porque pretende se lhe dê em o dito riacho trez leguas de terras de comprido e uma de largo, começando do dito poço para cima pelo mesmo riacho da *Porteira* e pelo vento que der com tanto que se venha a dar a terra pedida, pois tudo se acha no termo desta Capitania, pede de se lhe conceder a tal data. Por provocação do Provedor declarou mais o supplicante que o poço que pede foi descoberto no riacho que despeja no rio Parahyba aonde lhe chamão *Porteira*, chamando-se na lingua do gentio *Coro* e por esta parte confronta com as terras de Custodio de Oliveira e seus companheiros e fica o tal poço apar de uma lagôa secca que fica para a parte do rio *Sucurú* que fica para o sul e confronta com as terras que foram de João Ferreira de Mello e seus companheiros, e hoje as possue o supplicante uma pequena parte, o Capitão José Fernandes da Silva e o Tenente Coronel João da Rocha Motta que todos a houveram por compra e pela parte do norte fica o rio chamado *Caraçú*

Digitized by Google

que confronta com as terras de Custodio de Oliveira e dos Reverendos Padres da Companhia. Foi feita a concessão de trez leguas de comprido e uma de largo, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 130 em 13 de Outubro de 1716

Bento de Araujo Barretto, morador no sertão das Piranhas, districto desta Capitania, diz que elle tem seus gados vaccum e cavallar e os não pode crear só em um sitio chamado o Bom Jezus, na cachoeira que é na lingua do gentio *Ocon* e na dos brancos *Bestas Brabas*, e porque nas ilhargas no sitio delle supplicante para a parte do poente ha terras devolutas e desaproveitadas até topar com um riacho chamado *Curralinho* que haverá de distancia uma legua de um ao outro e porque na dita terra ha capacidade de poder crear seus gados e era mais augmento da Fazenda, pedia que lhe fosse dada por sesmaria da terra que ha na ilharga do dito seu sitio até o riacho *Curralinho*. Foi feita a concessão somente de trez leguas de comprido e uma de largo, no governo de João da Maia Gama.

Nº 131 em 18 de Outubro de 1716

Luiz Quaresma Dourado, diz que tem alguns gados de crear, sitos em a ribeira do *Quinturaré*, sem terra propria, e como descobrio em a ilharga do rio *Quinturaré* da parte do poente, acima dos providos do dito rio, um riachinho a que chamão o de *Mulungú*, que corre do sul a norte e desagua no riacho *Carauatá*, o qual tem um tanque d'agua aturavel em consideração dos seus serviços e utilidade dos dizimos, pedia fosse servido conceder-lhe em o dito riacho de *Mulungú*, uma legua de terra em quadro fazendo peão em o dito poço ou tanque, a qual sorte de terras, será para elle e seus herdeiros. Foi feita a concessão no governo de João da Maia Gama.

Nº 132 em 18 de Fevereiro de 1717

Capitão Manuel da Cruz de Oliveira, morador na ribeira das Piranhas, diz que tem quantidade de gados assim vaccum como cavallar e não tem terra sufficiente para os poder crear e porque tem noticia que dentro nos boqueirões da serra das Piranhas, ha terra devoluta e desaproveitada que vem a ser um olho d'agua

Digitized by Google

que está dentro dos sobreditos boqueirões, o qual para a parte do norte confronta com o sitio de S. Antonio, do supplicante e para a parte do sul confronta com o sitio de Anna de Oliveira e do capitão Francisco Pereira, o qual por estar assim desaproveitado, o pede o supplicante, fazendo peão no dito olho d'agua, meia legua para cada parte em quadro, para nelle poder crear com mais largueza,. Foi feita a concessão de meia legua de terra em quadro, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 133 em 18 de Fevereiro de 1717

Manoel Fernandes Coêlho e Clemente de Amorim, dizem que têm servido e estão servindo a S. M. em as fronteiras e sertões desta capitania, ha annos e têm elles supplicantes seus gados de crear e não têm terras nenhumas para os poderem accommodar e de proximo com o gentio têm descoberto um olho d'agua, que está devoluto e desaproveitado, do rio Parahyba para a parte do norte, buscando por um riacho acima, chamado da *Porteira*, que desagua em o rio Parahyba, em terras de Custodio de Oliveira, e vindo por elle acima fronteiro com a serra do Coro e rio chamado *Chucurú*, datas de João Ferreira de Mello pela parte do sul, e pela parte do norte terras que foram de Constantino de Oliveira, rio da *Travessia* chamado, e pela parte do poente são terras do capitão Amaro Ferreira da parte de cima e da parte de baixo com terras de Custodio de Oliveira e seus companheiros; em os taes rios acharam os supplicantes o dito riachinho que corre de cima para baixo e faz barra em outro riacho chamado o da *Porteira* que serão quatro ou cinco leguas do rio Parahyba pelo dito riacho acima da *Porteira* que vem da parte do norte, donde cahe neste outro riachinho da barra, tomando da barra deste dito riachinho para cima; pediam, portanto, que concedesse quatro ou cinco leguas de comprido, donde faz o riachinho barra em outro riacho chamado o da Porteira pelo dito riachinho acima com uma legua para cada banda de largura. Foi feita a concessão de cinco leguas de comprido e uma de largo, para ambos, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 134 em 18 de Fevereiro de 1717

Manoel Alves Gomes, morador nesta capitania, diz que tem servido a S. M. nas ordenanças desta capitania, na guerra do gentio brabo, e algumas vezes a sua custa, sem que por isto se lhe tenha feito mercê alguma, e porque tem suas creações de gados assim vaccum como cavallar, e não tem terras proprias em

Digitized by Google

que os possa crear ou accommodar, e tem noticia de que nas cabeceiras do Sabugy, nas testadas do capitão Francisco da Costa Teixeira, detraz da serra do Cavallo, até a serra do *Mabarigua*, cortando de leste a oeste e norte a sul ha terras devolutas e desaproveitadas, que o supplicante quer haver por data para as povoar, pedia lhe fizesse mercê conceder tres leguas de terras de comprido e uma de largo, ou a que se achar não excedendo a taxa, na dita paragem. Em vista do parecer do Procurador da Corôa declarou mais o supplicante que as terras pedidas são nas cabeceiras do Sabugy, nas testadas do capitão Francisco da Costa Teixeira, por detraz da serra dos Cavallos, donde ha de principiar. Foi feita a concessão de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 135 em 18 de Fevereiro de 1717

Domingos Fernandes, morador nesta cidade, diz que na rua direita, na parte de leste, estavam uns chãos que partem da banda do norte com casas de Mathias Soares Taveira e do sul com casas dos padres do Carmo, desta cidade, e de oeste com a dita rua Direita, os quaes estão devolutos e desaproveitados desde o tempo da restauração até o presente que passam de cincoenta annos, e porque o supplicante tem muitos filhos e é official de pedreiro que pode com facilidade fazer nelles casas de que resultará augmento e ornato da cidade, pedia lhe fizesse mercê dar de sesmaria os ditos chãos, com os quintaes até entestar com os da outra rua por devolutos e desaproveitados. Foi feita a concessão de cinco braças, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 136 em 16 de Março de 1717

Tenente de Cavallos Manoel Soares de Mendonça e alferes Domingos Vieira Machado e o capitão Luiz Pires Ferreira, moradores no Puxi de cima* e no Mamanguape dizem que haverá doze annos, pouco mais ou menos, que assistindo elles supplicantes com seus gados no sitio dos campos de S. Francisco que corta para as Piranhas, e em uma occasião de secca, faltando-lhes agua para aguada, buscando o rio *Curimataú* para

* Puxi de cima.

Digitized by Google

o gado beber, descobriram umas terras devolutas e desaproveitadas, com capins virgens e sem dono algum que as cultivasse, e por cuja causa metteram nellas alguns gados e as tem defendido do gentio com risco de vida e dispendios de fazendas, sem haver em todo esse tempo pessôa alguma que com pretexto de senhorio lhes fosse a mão e os perturbasse nessa empreza, fundados nas ordens de S. M. e attendendo ao serviço que têm feito e farão á Corôa, pedem dar-lhes de sesmaria as ditas terras, visto se acharem devolutas e desaproveitadas, quatro leguas em quadro, divididas pelo dito rio *Curimataú*, as quaes começarão do rio *Mary* onde faz barra e confina no dito rio *Curimataú*, seguindo o comprimento das ditas quatro leguas para a parte das Piranhas com o rio por balisa e roteiro e de largura duas leguas para uma parte e margem do rio, e duas para a outra na forma que permittir a medição e demarcação nas voltas que faz o rio. Foi feita a concessão de quatro leguas de comprimento e uma de largura, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 137 em 15 de Abril de 1717

Coronel João da Rocha Motta, morador na villa de S. Antonio do Recife, tendo no sertão dos Carirys terreno desta capitania, uns sitios povoados com gados vaccum e cavallar e nas testadas das suas terras do sitio *Cotaé*, detraz da serra está um poço d'agua que chamão *Pedra Comprida*, com alguma terra circumvisinha, capaz de crear gados, devolutas, que confinam por uma parte com a dos campos do dito sitio *Cotaé* detraz da serra delle supplicante e por outra com terras dos olhos d'agua do tenente Raphael Ferreira de Melio; e pela outra com terras do sitio Conceição do capitão Cosme Ferreira de Mello; com matas e catingas; e porque quer povoar o dito poço e terras devolutas, onde está sito e pelo jus da visinhança e contiguidade tem preferencia para requerer a merçê de ditas terras e posse por sesmaria para augmento do dito sitio Cotaé, pedia trez leguas de comprido e uma de largo, em que se comprehende o dito poço, começando o comprimento do fim dos campos e terras, detraz da serra do sitio Cotaé, delle supplicante, direito ao poço da *Pedra Comprida*, continuadas até findar com as matas e catingas e a largura da dita legua, começando meia legua do dito poço para as terras dos olhos d'agua do dito tenente Raphael Ferreira de Mello e a outra meia legua do mesmo poço para as partes das terras do sitio Conceição do capitão Cosme Ferreira de Mello, que tudo faz as ditas tres leguas de comprido e uma de largo continuadas. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama, sendo a mesma concessão confirmada em 17 de Julho de 1718, pelo rei de Portugal.

Digitized by Google

Nº 138 em 18 de Abril de 1717

D. Clara Espinola, filha do capitão Antonio de Mendonça Machado, diz que no riacho Hiagó foi concedida por data de sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, meia para banda do dito riacho a cada um dos heréos que são o sr. conde de Alvôr, Bartholomeu Barbosa, capitão Manoel da Cruz, ella supplicante e Bento de Araujo, e indo-se povoar pelos mesmos heréos, lhe consignaram na ilharga e da largura e logradouro do dito riacho por não haver capacidade d'agua no comprimento, um sitio para ella supplicante donde se fez caiçara e uma cruz, chamado o riacho *Catolé?* e ella supplicante tem povoado ha mais de vinte mezes com gado vaccum e cavallar de mança e pacifica posse, parecendo-lhe que a largura da dita data chegava ao dito sitio; e porque lhe veio a noticia que Bento de Araújo o pedira com fundamento de que estava fóra da largura, por devoluta, e se lhe o concedeu, e com effeito metteu gado no sitio onde estava e está o gado della supplicante, e que o seo vaqueiro não impediu com armas por ir tambem o juiz ordinario e pelo respeito que se deve a V. Sª. como governador, que mal informado, narrando-se-lhe falso e calada e suprimida a verdade lh'o concedera; porquanto se as terras se dão para se povoarem, rasão é que prefira quem as povoou que foi ella supplicante, e não é crivel que se o dito Bento de Araújo expressasse na petição a V. Sª que ella supplicante as havia povoado e estava de posse se lhe concedesse, e assim na supposição de que a largura de sua data não chegava ao dito sitio do *Catolé*, em que está situada ella supplicante pela preferencia de povoadora pede se lhe conceda tres leguas de comprido no dito riacho, pois não tiveram effeito as que lhe concedeu no comprimento do dito riacho Hiagó, porquanto o dito Bento de Araujo, sendo ultimo nomeado na dita data tomou e possue dois sitios com seos logradouros no comprimento della, attendendo-se ser ella supplicante moça donzella e com o dito sitio poder tomar estado honroso, merçê de tres leguas de comprido e uma de largo ou a largura que se achar, inteirados de sua largura os heréos da data do rio das *Bestas bravas* e o riacho Hiagó por este do *Catolé* ficar entre elles, e de um e outro não poderá haver mais que legua e meia pouco mais ou menos, pois não tem effeito a que se lhe havia concedido e o dito Bento de Araujo dolosamente lhe consignou o dito sitio por elle ficar no comprimento da data com os ditos dois sitios, sendo o ultimo heréo da data e pedido com narrativa falsa. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama, e confirmada pelo rei de Portugal em 6 de Maio 1719.

Digitized by Google

N.º 139 em 18 de Maio de 1717

Sargento-mór Jacome Rodrigues dos Santos, diz que é senhor e possuidor de uma morada de casas sitas na rua Direita desta cidade, da parte de oeste, cujos quintaes correm para a rua Nova e ficão fronteiros a Palacio, e porque elle supplicante serve a quinze annos a S. M. assim antes dos levantes de Pernambuco como na mesma occasião delles com o procedimento e lealdade que são notorios, e elle supplicante tem grande familia de escravos e necessita de uns chãos para fazer cazas para elles, e na testada e fundo dos quintaes das casas que foram de Antonio Pereira da Costa e que hoje são do alferes Ignacio Ferreira de Albuquerque e na do fundo do quintal das casas de João de Moraes que olham os ditos chãos para a porta do pulpito da matriz desta cidade e vae correndo na rua Nova do sul para o norte como quem vae para as casas do padre vigario, os quaes chãos começam a pegar da cerca do quintal delle supplicante para a parte de baixo dez braças em quadro nas testadas dos quintaes das ditas casas até inteirar com o fundo dos ditos quintaes ficando-lhe estes as ditas casas o costumado em todas as mais casas desta cidade que são quinze braças pegando a medir na porta da rua até o fundo do dito quintal, tudo na forma da planta desta cidade; pelo que pedia mercê de dez braças de terra em quadro nas testadas dos quintaes das casas do dito Ignacio Ferreira e João de Moraes ou toda a que houver e se achar depois de inteirados os ditos das ditas quinze braças desde a porta da rua até os fundos dos quintaes para elle supplicante formar casas para a sua familia e escravos. Foi feita a concessão de dez braças de terras ou a que se achar, no governo de João da Maia da Gama.

Nº 140 em 19 de Maio de 1717

Coronel João da Rocha Motta e o capitão Paulo Monteiro de Barros, moradores na villa de S. Antonio do Recife, dizem que tendo no sertão dos Carirys uns sitios de terras chamados *Sucurú, Cotaé, Buraco e Campo da Ema*, que houve por compra do capitão João Ferreira de Mello já defuncto e de seu filho o tenente Miguel Ferreira de Mello, povoados com gados vaccum e cavallar a 17 para 18 annos e nas ilhargas da data do dito capitão João Ferreira de Mello e seos companheiros, da parte do norte está um riacho detraz da serra da Ema chamado o riacho dos *Campos da Lagôa de cima e Poço Salgado* com laguma

Digitized by Google

terra circumvizinha capaz de crear gado, devoluta; e porque querem povoar dita terra e pelo jus da visinhança e antiguidade têm preferencia para requerer a mercê dellas, pediam seis leguas de comprido e uma de largo para ambos em que se comprehenderão o dito riacho de terras da serra da Ema, por nome riacho dos *Campos da Lagôa de cima e Poço Salgado*, começando o comprimento das ditas seis leguas na passagem do dito riacho, que está abaixo da dita lagôa, correndo o rumo direito pelas ilhargas da data do dito capitão João Ferreira de Mello e seos companheiros para o poente com uma legua de largo continuada pela parte do norte. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama, e confirmada pelo rei de Portugal em 22 de Julho de 1718.

N.º 141 em 25 de Maio de 1717

Luiz Quaresma Dourado, ajudante de infantaria paga da guarnição desta praça, diz que elle supplicante tem bastante gados de crear em o sertão do *Quinturaré* sem terras proprias capazes de o situar e como em o dito sertão descobrisse com dispendio de sua fazenda, sitios sufficientes para o poder fazer, como em um riacho a que chamão *Olho d'agua grande*, que corre da entrada que vem do *Seridó* para o *Quinturaré*, de leste a oeste, e tem da dita estrada pelo dito riacho abaixo uns campos de carnaubas, para a parte do sul e outro sim em úmas serras que ficam ao norte da nascença do riacho *Caravatá* uma lagôa chamada pelos indios *Taturá* pelo que pedia fosse servido em consideração de seus serviços conceder-lhe em o logar mais conveniente de aguas e pastos no dito riacho do *Olho d'agua grande* e duas leguas de terras de comprido pelo dito riacho abaixo na forma referida e uma legua de largo e para a parte do sul buscando um olhinho d'agua que fica entre umas serras para seu logradouro e uma legua quadrada na dita lagoa, fazendo peão na mesma lagôa. Foi feita a concessão de tres leguas de comprido e uma de largo no governo de João da Maia da Gama.

N.º 142 em 28 de Maio de 1717

Padre Luiz Quaresma Dourado, sacerdote do habito de S. Pedro, morador nesta capitania, diz que tem seus gados no sertão dos *Carirys* sem ter terras proprias em que o situar e porque tem descoberto na serra da Borburema um olho d'agua e partes capazes de crearem gados, o qual olho d'agua fica entre os rios

Digitized by Google

Mucutú e *Seridó* e corre por entre duas serras que distam uma da outra perto de uma legua caminha deste a um riacho que com diversa nascença vem da parte do dito *Mucutú* e faz barra no dito Seridó abaixo da serra do *Boqueirão* e para crear seus gados e poder ter suas lavouras pedia lhe fizesse mercê passar-lhe carta de data de sesmaria de tres leguas de terras de comprimento e uma de largura, começando do dito olho d'agua para cima meia legua de comprido e duas leguas e meia do dito olho d'agua para baixo, com uma legua de largo pelos rumos que der o dito olho d'agua na forma referida sem foro algum mais que somente dizimo a Deus. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

N.º 143 em 28 de Maio de 1717

Sargento-mor Hypolito Bandeira de Mello, morador nesta cidade, diz que tem noticia que no sertão das Piranhas estão umas terras devolutas e desaproveitadas que se havia dado a Francisco de Mello que falleceu sem della tomar posse, e elle supplicante está actualmente servindo a S. M. sem até o presente se lhe terem dado terras sendo-lhe necessarias para suas creações e as ditas terras começam de um olho d'agua que nasce na serra que chama o gentio *Cujucú* que fica para a parte do norte do rio das *Piranhas* donde desagua o dito olho d'agua e como elle supplicante tem algum gado de crear e não tenha terra propria para o poder fazer sendo o dito sitio conveniente para o referido o qual dito olho d'agua fica nas ilhargas dos Oliveiras e como seja conveniente povoarem-se as terras que se acham devolutas e desaproveitadas, pedia se lhe concedesse uma legua de comprido pelo dito riacho abaixo e uma de largo, de uma e outra parte delle, principiando a dita terra a correr para a sua demarcação do pé da dita serra *Cujucú* como acima se declara. Foi feita a concessão de uma legua de terra pedida, no governo de João da Maia da Gama.

N.º 144 em 18 de Julho 1717

D. Rosa Ferreira de Oliveira, filha do capitão Francisco Ferreira Ferros, moradores na Taquara, capitania de Goyanna, diz que tem suas creações de gados e não tem terras proprias em que as criar, e porque tem noticia de que entre o rio *Sabahuma* e o rio *Jaguarema* ha terras devolutas e nunca dadas, pegando donde se juntam os dois rios, ficando o rio *Sarapé* em meio

Digitized by Google

até contestar com a estrada, que vae desta cidade para Pernambuco pelo poente; e pelo nascente com as terras do Abiahy a que se achar de comprido e largura, que se achar entre os dois rios nomeados, *Sabahuma* e *Jaguarema*, que confina com a parte do norte com terras do padre Domingos Velho e do sul com as do tenente André Leitão. O Provedor da Fazenda Real, depois de ouvido o Procurador da Corôa opinou que as terras pedidas já tinham sido dadas antes da *invasão hollandeza*, mas quem as teve não usou dellas e estavam devolutas, pelo que se podia dar as terras pedidas até tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão no governo de João da Maia da Gama.

Nº 145 em 6 de Agosto de 1717

D. Izabel da Camara e Albuquerque, diz que tendo seos gados de creação e não tendo terras bastantes para o poder fazer, e porque tem descoberto algumas no sertão do *Quinturaré* desta capitania, tem descoberto um riacho, a que chamão *Poço dos Kagados*, o qual corre do sul para o norte e dista do rio *Quinturaré* para a parte do poente tres leguas pouco mais ou menos, e nella ha terras capazes de crear gados, sem que fossem dadas a pessôa alguma; por isto pedia tres leguas de terras de sesmaria em o dito riacho chamado *Poço dos Kagados*,, começando do dito *Poço dos Kagados*, meia legua pelo dito rio a cima e duas leguas e meia do dito *Poco dos Kagados* pelo dito rio abaixo com uma legua de largo, ficando-lhe o dito rio em meio das ditas tres leguas de terras de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 146 em 7 de Setembro de 1717

Capitão Manoel Muniz Bittencourt e Manoel Muniz de Lemos, moradores nesta capitania, dizem que tendo servido a S. M. e porque na ribeira do Mamanguape se achem umas terras devolutas sem senhorios que as possuissem no logar chamado *Aldeia-Velha de Marapitanga*, dando principio no sitio de Luiz Dias até dita Aldeia, correndo para o poente á entestar com o logar chamado—Forno da Cal, cujas terras partem pela parte do leste com terras do *Morgado* de Duarte Gomes; e pela parte de oeste com terras dos Rvmos. Padres da Companhia, e da parte do sul parte com o sargento-mór Felippe Paes e João Teixeira,

Digitized by Google

e da parte do norte com terras que ficaram de Manoel Martins Vieira: e como elles supplicantes estão impossibilitados de *bens* e carregados de obrigações sem terem com que as remediar, mais que umas creações de gados vaccum e cavallar, e não tem onde as accommodar, pediam ditas terras pelas ditas confrontações. Foi feita a concessão de tres leguas de comprido e uma de largo, á cada um, no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 147 em 1 de Novembro de 1717

Salvador Quaresma Dourado, morador nesta capitania, diz que tendo servido a S. M. sem remuneração até o presente e porque tem os seus gados para crear sem terras para o fazer, descobrio no sertão desta capitania terras capazes de crear, as quaes são no riacho, que lhe chamão *Salgado*, o qual corre do poente para o nascente defronte do sitio chamado *Tacima* para a parte do sul e faz barra no *Curimataú-mirim*, as quaes terras estão devolutas e por isto requeria tres legoas de comprido e uma de largo no dito riacho *Salgado*, começando da barra delle para cima, por uma e outra parte a largura de dita legoa. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 148 em 1 de Novembro de 1717

João Gomes da Silveira, tendo servido á S. M. nesta capitania sem remuneração, e porque tem seos gados vaccum e cavallar para crear e não tem terras, á custa de sua fazenda descobrio no sertão desta capitania terras capazes de crear, as quaes são no riacho *Salgado*, que corre do poente para o nascente, defronte do sitio da *Tacima* para parte do sul e faz barra no *Curimataú mirim*, as quaes terras estão devolutas e nunca foram dadas á pessoa alguma; tres legoas de comprido e uma de largo no sobredito riacho *Salgado*, por uma e outra parte, começando as ditas tres legoas das testadas das terras de Salvador Quaresma Dourado por cima. Opinou o provedor da Fasenda que ao mesmo tempo que lhe veio esta petição, veio outra que pede esta mesma terra, supposto sejão diversos os nomes dos rios, porque esta lhe chamão rio *Salgado* e a outra *Secco;* mas estando devolutas se pode dar. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

Digitized by Google

N.º 149 em 1 de Novembro de 1717

Diogo Nunes Thomaz, morador nesta capitania, que tendo servido até o presente sem remuneração alguma á S. M. e porque não tem terras para crear seos gados, e a custa de sua fazenda descobrio no sertão desta capitania terras de creação, as quaes terras são no riacho *Salgado*, o qual corre do poente para o nascente defronte do sitio chamado *Tacima* para parte do sul e faz barra no *Curimataú-mirim*, requeria tres legoas de terras de comprido e uma de largo no dito riacho *Salgado* por elle acima de uma e outra parte, começando da testada de João Gomes da Silveira para cima (o Provedor dêo identico parecer.) Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 150 em 1 de Novembro de 1717

O sargento-mór Manoel Coelho Valcacer, morador nesta capitania, tendo servido a S. M. sem remuneração até o presente, e porque no riacho *Secco* que desagoa no *Curimataú-mirim* ha terras capazes para elle supplicante crear seos gados, cujo riacho fica do *Curimataú-Grande* para a parte do norte, requeria tres legoas de terras de comprimento no dito riacho e uma de largura, meia para cada banda, na testada de Pedro Mendonça Furtado. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 151 em 3 de Novembro de 1717

Pedro de Mendonça Furtado, morador nesta capitania tendo servido a S. M. sem remuneração até o presente; e porque no riacho *Secco* que desagoa no *Curimataú-mirim* ha terras capazes para crear os seos gados, cujo riacho fica do *Curimataú-grande* para a parte do norte, requeria tres legoas de comprido e uma de largo, meia para cado banda do dito riacho nas testadas do alferes Pedro Coelho de Souza. Fez-se a concessão requerida no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 152 em 3 de Novembro de 1717

O alferes Pedro Coellio de Souza, morador nesta capitania, tendo servido a S. M. sem remuneração até o presente, e porque no riacho *Secco* que desagoa no *Curimataú-mirim* tem terreno capaz para crear seus gados, cujo riacho *Secco* fica no *Curimataú Grande* para parte do norte, requeria tres legoas de terras de

Digitized by Google

comprido e uma de largo meia para cada banda, começando esta na bocca do dito riacho *Secco*, onde sae a picada, qua vai do *CurimataùGrande* para os campos da *Tacima* até se encher das ditas tres legoas de terras de comprido e meia de largo para cada banda. Opinou o Provedor dizendo que se fosse diverso o rio *Secco* e *Salgado* estão devolutas as terras se pode dar. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 153 em 5 de Novembro de 1717

Luiz Quaresma Dourado, ajudante de infantaria paga da guarnição desta cidade, que possue no sertão do *Quinturaré* por data de sesmaria duas legoas de terras em um riacho que descobrio chamado *Olho—d'agua-Grande*—que corre de leste á oeste em uma *vargem* e campos que tem dito riacho de *Carnahubas*; e outro sim na mesma data de sesmaria em umas serras, que ficão ao norte das cabeceiras do riacho *Caravatá e olho d'agua do Cuité* em umas lagôas que descobrio, chamadas pelos indios *Tobarão (?)* possue uma legoa de terra quadrada, fazendo peão em uma das *lagôas* as quaes ditas terras tem povoado com seus gados vaccum e cavallar, e como para mais largueza de suas creações e planetas e para evitar que outra alguma pessôa com prejuizo seo se lhe não vá metter .... as ditas terras que descobrio com despesa de sua fasenda, requeria em o dito riacho do—*Olho d'agua-grande* com as cabeceiras de dita sua data, que ficão para o leste duas legoas de terras de comprido pelo dito riacho acima e uma de largo com todos os seos pastos e logradouros e em as ditas lagôas *Tobarão*, uma legua de terra quadrada, fazendo peão em as testadas de dita sua data de sesmaria. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 154 em 2 de Janeiro de 1718

O capitão Francisco Falcão, Marçal de Miranda e Simão Ferreira de Alleluia, moradores nesta capitania, tendo suas meações de gados vaccum e cavallar, não tinhão terras proprias para os crearem; e porque os supplicantes teem descoberto terras capazes de crear na serra *Cupaóba* querem haver por sesmaria nove leguas de comprimento, tres para cada um, em igual parte, de bôa ou má, começando da serra dos *Torrões*, correndo pela serra da *Lagôa-nova* buscando o rio *Curimataú* até se encherem do comprimento onde a houver e uma legoa de largo pela parte que der logar, reservando os providos. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Velho Coelho.

Digitized by Google

N.º 155 em 4 de Agosto de 1718

Os indios Sucurús, representados por seo capitão-mór Sebastião da Silva, dizem que por ordem do meu antecessor vieram com sua aldeia para esta capitania a defender e reparar os assaltos que davão os Tapuias barbaros levantados, em que faziam grande estrago e se situaram na serra *Bôa-Vista*, no olho d'agua, aonde estavão assistindo de baixo de missão; e como para sua assistencia era mais conveniente para defensão desta capitania a dita paragem, por estar nas cabeceiras do districto della, como era entre o *Curimataú* e *Araçagy*, por onde entravão os Tapuias levantados a fazer o maior damno nesta capitania— requerião uma legoa de terra em quadro fazendo peão no *Olho d'agua do meio*—correndo delle do norte para o sul e do sul para o norte e do leste para oeste e do oeste para leste por devolutas para que podesse elle supplicante com sua aldeia viver e plantar suas lavouras para se sustentarem. Fez-se a concessão com a clausula de não poder ser alheiada a terra e ficar devoluta no caso de mudança da aldeia, uma legoa em quadro, no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 156 em 15 de Janeiro de 1719

O Padre Luiz Quaresma Dourado, sacerdote do habito de S. Pedro, o ajudante Lucas Gonçalves e Antonio de Mirana Paes, que com dispendio de suas fasendas e risco de suas vidas havião descoberto umas terras, capazes de plantar lavouras no riacho *Mandahú*, que desagôa no riacho da *Serra Grande*,, que fica acima do sertão do *Paó*; e porque não possuião terras em que podessem plantar e as referidas estavão devolutas, pedião a concessão para cada um delles uma legoa de terra de comprido e tres de largo pelo dito riacho *Mandahú* acima por uma e outra parte do dito riacho começando em uma cachoeira, que está da parte do norte da dita *Serra-Grande*, e d'ahi correndo sempre pelo dito riacho *Mandahú* acima ficando sempre de dentro da dita data uma lagôa que fica junto do mesmo riacho, e sendo caso que os ultimos povoadores providos entrem com as suas datas pela dita terra confrontada, começarem elles supplicantes das testadas dos ultimos providos para cima, sempre pelo mesmo riacho. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Velho Coelho.

Digitized by Google

N.º 157 em 29 de Janeiro de 1719

Luiz Quaresma Dourado, ajudante de infantaria paga da guarnição desta praça, qne elle possuia por data de sesmaria no sertão de *Quinturaré* em uma serra que fica ao norte do olho d'agua do *Gravatá*, chamado pelo velho gentio *Tahema (?)*, em umas lagôas em cima da dita serra chamada pelo gentio lagôa do *Cuité do Coxo de Gereu* da guia da *Carahybeira* e lagôa-grande, possuia em as ditas lagoas duas legoas de terras quadradas, fazendo peão em o meio da dita serra em uma das ditas lagôas; e outro sim no riacho do olho d'agua grande, que corre do nascente ao poente, faz barra defronte dos *Picos* abaixo do sitio *Acary*, possuia por duas datas de sesmaria quatro legoas de terras de comprido e uma de largo, e nas ilhargas das cabeceiras dos providos do rio *Quinturaré* no riacho do *Mulungú*, logar a que chamão *Pedra d'agua*, que fica do dito rio do *Quinturaré* para parte do poente, possuia no dito sitio chamado *Pedra d'agua* uma legoa de terra quadrada fazendo peão em o dito logar *Pedra d'agua;* as quaes ditas terras tinha povoado com seus gados vaccum e cavallar; e como para mais largura das suas creações e plantas lhe será necessario mais terra da que se achar sufficiente nas suas testadas e que tudo havia descoberto com risco de vida e grandes despesas; em conclusão queria tres legoas de terras quadradas, uma quadrada em cada uma das testadas das ditas suas datas das ditas lagôas da serra *Tubarão* e riacho do olho d'agua-grande e Pedra d'agua para parte e no logar que lhe fosse mais conveniente e util. Foi feita a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

N° 158 em 1 de Fevereiro de 1719

D. Josefa Maria Bandeira de Mello, viuva do capitão Manoel Correia Furna, José Fernandes Correia e Antonio Correia da Silva, moradores nesta capitania, possuindo seos gados e não tendo terras onde os crear; e porque no sertão do Seridó havia terras devolutas e desaproveitadas em um riacho chamado pela lingua do gentio—*Aridinherê* (*?*) e na nossa riacho Santo Antonio, que corre do nascente para o poente e faz barra no dito rio Seridó; pedião a mercê de tres legoas de comprido e uma de largo á cada um dos supplicantes pelo dito riacho—*Aridinherê* a baixo, começando em uma cachoeira, qne está no mesmo riacho; e sendo que pelo dito riacho abaixo não se ache terra que baste para se encherem das que pedem, as possão tomar salteadas para

Digitized by Google

cima, ou para as ilhargas ou para baixo por onde as acharem devolutas e que não estejam dadas. Fez-se a concessão na forma requerida no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 159 em 20 de Março de 1719

Manoel Vaz Varejão, morador no sertão das Piranhas, desta capitania, que elle havia descoberto a sua custa e com risco de sua vida *um olho d'agua* entre o rio das Piranhas por detraz da serra do sitio *Pau á pique* para parte do sul e confronta com a *caiçara* de cima, a qual terra estava devoluta e desaproveitada e nunca fôra dada a ninguem, e porque elle tinha gado sem ter terras, requeria tres legoas de comprido e uma de largo em dito logar, ficando-lhe o dito olho d'agua em meio dellas por onde melhor correrem os pastos. Fez-se a concessão requerida no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 160 em 21 de Março de 1719

Capitão Francisco Affonso da Silva, sargento-mór Antonio Ferreira de Mendonça e tenente Manoel Pimenta Galheiros, dizem que elles alcançarão a data junta de terras de sesmarias, que lhe fora concedida por meo antecessor, a qual com effeito tinhão aproveitado tomando posse judicialmente, como constava do termo junto a dita carta e juntamente povoado com gado vaccum e cavallar; e porque elles confrontavão na dita carta de sesmaria pela parte do sul com o rio *Araçagy-Grande*, terras do capitão José Gomes de Farias, Simão Gomes e outros mais heréos, e pela parte do norte com o riacho Canafistula, terras de Domingos Vieira, os tapuios Sucurùs e Manoel George da Costa e mais heréos; e pela parte do oeste com o rio *Curimataú*, terras do capitão Luiz Pires Ferreira, Antonio Carvalho, Sebastião Alves Lima e Thomé Pereira e mais que seguem pelo rio acima; e como entre os ditos heréos providos e elles supplicantes havião muitas sobras de terras, que estavão devolutas e se podia entroduzir nellas novos heréos que lhes perturbasse a posse em que estavão; para conservação do seo socego e quietação da data que possuião; lhes era muito necessario conceder-lhe por sesmaria as sobras das terras que se acharem entre elles supplicantes e os heréos confrontados. Fez-se a concessão das obras confrontadas até trez legoas de terras de comprido e uma de largo á cada um, no governo de Antonio Velho Coelho.

Digitized by Google

Nº 161 em 24 de Março de 1719

Francisco George Monteiro, morador na capitania de Goyanna, descobrira no sertão de Piranhas um olho d'agua com pastos e largura necessaria para crear gados o qual confronta pela parte do sul com terras do capitão-mór Affonso de Albuquarque Maranhão, pela parte do norte com terras do Padre David de Barros, pela parte do leste com terras de Nicoláo Mendes, criolo forro, e pela parte do oeste com a serra *Samanahú*, cujo olho d'agua desagôa e faz barra no riacho do *Cáncú* (*?*) pela lingua dos Tapuias; e como necessitava de terras para crear seos gados e descobrisse o dito olho d'agua pedia tres legoas de terras de comprido e uma de largo, fazendo peão em dito olho d'agua. Fez-se a concessão na forma requerida no 'governo de Antonio Velho Coêlho.

N.º 162 em 28 de Fevereiro de 1719

Domingos Vieira Machado e Zacarias de Mello moradores em Mamanguape, tendo suas creações de gados não tinhão terras sufficientes para as crearem, e de presente havião descoberto umas terras e as tinham situado por estarem devolutas, as quaes pedião por datas, cujas terras são nas testadas dos indios *Sucuru's* na serra da *Cupaóba* pelo riacho da *Canafistula*, duas legoas de comprido e uma de largo, buscando para o nascente e outras duas de outra testada da mesma aldeia dos *Sucuru's* buscando a *Muricituba* e outras duas de largo, buscando tambem o nascente e vem a contestarem e fazerem quatro na largura sempre pelas testadas da dita aldeia da parte do nascente, cujas terras supposto fossem dadas em algum tempo, estão devolutas e por taes e estarem já povodas haveria quatro ou cinco mezes requerião duas legoas de comprido e duas de largo para cada um, para apanharem um olho d'agua nesta forma que de outra sorte a não tinha na forma confrontada em sua petição pela dita testada da aldeia e indo contestar um com o outro para o nascente. Fez-se a concessão na forma requerida no governo de Antonio Velho Coêlho.

Nº. 163 em 1 de Abril de 1719

Tenente Coronel João Soares de Vasconcellos, diz que no sertão das Piranhas, desta capitania, em o rio *Seridó* que corre de leste para oeste do poço e *Caturaré* para a barra do *Acauã*, ilhargas dos albuquerques e extrema da capitania do Rio Grande,

Digitized by Google

se acha terra devoluta e como era de utilidade povoar ditas terras e elle supplicante possuia gados bastantes, requeria por isto no rio *Seridó* do poço de *Coturaré* para a barra do *Acauã* tres legoas de comprido e uma de largo. Fez-se a concessão conforme pedio, no governo de Antonio Velho Coelho.

N.º 164 em 2 de Junho de 1719

O capitão Domingos Monteiro de Sá, morador no sertão de Piranhas, termo desta capitania, que elle descobrio no dito sertão um olho d'agua distante do rio das Piranhas duas legoas na testada do sitio chamado *Genipapo*, pertencente á elle supplicante e pela parte do sul com terras de José Machado e para parte do oeste com terras de Bento de Araujo junto a serra do *Buqueirão do riacho do Peixe* cujo olho d'agua descobrio elle supplicante á sua custa, e como tenha feito varios serviços á S. M. na guerra do gentio bravo e tinha muitos gados para crear e necessitava de terras e sitio para poder fazer, queria a mercê da terra que se achar entre a tal contestação, em que está o dito olho d'agua. Fez-se a concessão, requerida de tres legoas de comprimento e uma de largura no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 165 em 3 de Junho de 1719

O capitão-mór Jacome Rodrigues dos Santos, morador nesta cidade e nella casado, por se achar com muita familia, pedia vinte e oito palmos de chão para levantar uma casa, entre as casas que servem de armazem de polvora, que são do capitão Antonio Cosme da Gama e forão do capitão Paulo de Almeida, já defunto, e entre umas casinhas de taipa delle supplicante que forão do capitão Braz Alves na rua que vai do palacio para o Carmo da parte do Sul.—Fez-se a concessão no governo de Antonio Velho Coelho.

Nº 166 em 17 de Outubro de 1719

Custodio de Oliveira e Figueredo e o Licenciado Fructuoso Dias da Silva, moradores nesta capitania com familias de mulheres e filhos e muitos gados vaccum e cavallar sem terras em que os podessem crear; e porque no sertão das *Piranhas* havia um riacho entre a serra do *Nomohiquixede (?) e Xobocon* com terras devolutas querião tres legoas de comprido e legua e meia de

Digitized by Google

largo para cada um, começando nas testada de um olho d'agua de George Pacheco e do sitio de José Fernandes,—«Caiporas» buscando do norte para o sul até as povoações do rio do Peixe, e a largura, começando da parte do leste da serra—*Nomohiquixcde*, e da parte do oeste (?) até a serra *Xobocon*. O provedor opinou que se concedesse tres legoas de comprido e uma de largo somente a cada um. Por se achar enfermo o governador foi a concessão feita pelos Officiaes do Senado da Camara, a saber: João de Moraes Valcacer, Feliciano Coelho de Barros, Francisco de Souto Maior, Jeronymo Coêlho de Alvarenga e Diogo Vanderner.

N.º 167 em 20 de Novembro de 1719

O sargento-mór Manoel Borges Fragoso e Manoel de Abreo Ribeiro seo irmão, moradores nesta capitania, possuindo seus gados e bestas de creação não tinham terras sufficientes para os situar, causa por onde resolverão a buscar pelos sertões alguns sitios de terras em companhia do gentio *Uriú* despendendo muito de sua fasenda e com risco de vida; com effeito descobrirão entre as serras do rio Parahyba e o rio Capibaribe um campo onde está um *olho d'agua* junto ao qual arredado trinta passos está um cajueiro e algumas palmeiras, o qual olho d'agua corre por um riacho, que vem desaguar ao rio da Parahyba acima do rio da *Natuba* duas ou tres legoas mais ou menos nas ilhargas das terras, de que são heréos Diogo Carvalho, o capitão-mór João Cavalcante de Albuquerque e André Leitão, abaixo das terras do capitão Marcos de Castro Rocha; e como o dito sitio estava devoluto pedião a mercê de tres legoas de comprido e uma de largo cada um, começando um delles á correr as suas tres legoas do dito olho d'agua, em que querem fazer peão para o poente e o outro do mesmo olho d'agua para o leste, e de largura meia legoa do dito olho d'agua para o sul e meia para o norte a cada um. Fez-se a concessão requerida no governo do Senado e Camara, a saber: a saber João de Moraes Valcacer, Eugenio Cavalcante de Albuquerque, Feliciano Coelho de Barros, Diogo Vanderner e Francisco de Souto Maior.

N.º 168 em 24 de Janeiro de 1720

O sargento-mór Manoel Marques de Souza, possuindo muitos gados na ribeira das «Pinharas», tem o supplicante um sitio chamado *Trincheiras*, e porque nas ilhargas do dito sitio para banda do poente, no sitio do *Páu á pique* estão terras devolutas, que servem de logradouro para o sitio do supplicante,

Digitized by Google

quer por isto haver tres legoas de comprimento e uma de largura, começando do poço das cajaseiras da banda de baixo pelo dito rio *Páu á pique* acima, buscando o sul para o comprimento e a legoa de largo pegando das ilhargas do supplicante. Fez-se a concessão na forma requerida no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 169 em 11 de Fevereiro de 1720

Antonio de Miranda Paes, pela data junta, que offerecia, estava possuindo um sitio de terras no sertão do *Cariry*, onde tem seus gados, junto a qual terra tem os indios *carirys* um sitio seo, em que tem gado; e como demarcados os ditos «carirys», para terra delle supplicante está alguma terra, que será meia legoa ou tres quartos, devoluta, e para melhor aproveitamento dos seus gados, quer se lhe conceda a dita terra por ilhargas; visto as haver já o supplicante povoado e está de posse della em todo o comprimento da sua data junta. O provedor mandou que o supplicante declarasse com que heréos mais confrontava a terra que pretendia, ao que satisfez elle que por parte de oeste confrontava com a sua data que apresentava e pela parte do leste com os indios «carirys», e pela do norte no comprimento de sua data com as datas do *Curimataú* e pela parte do sul no dito comprimento com as terras do capitão Manoel Correia Ledo e com os mesmos indios no seu *sitio-novo*. Fez-se a concessão de meia legoa de terra na forma requerida no governo de Antonio Ferraz Castello Branco.

Nº 170 em 5 de Junho de 1720

Luiza de Lima Camello, moradora nesta capitania, não tendo terras onde crear seos gados, e nas ilhargas de uma data de terras do capitão Jeronymo de Mattos Silva, já defunto, entre o rio de *Araçagy e de Mamanguape* está uma lagoa, que geralmente lhe chamão *lagôa da cruz*, a qual lagôa fica acima meia legoa ou o que na verdade for do sitio chamado *Jacaré* abaixo de outro que comprara Pedro Cardoso á Mathias de Araujo uma legoa pouco mais ou menos, e a dita lagoa ficava no caminho que vae do dito sitio do *Jacaré* para o sitio da *Taboca* em que ella podia acommodar os seos gados; requeria meia legoa de terras da dita lagoa da *Cruz* para baixo, buscando o sitio *Jacaré* e tresentas braças para cada uma das partes, fasendo peão na dita lagoa da Cruz. Fez-se a concessão requerida (meia legoa) no governo de Antonio Ferraz Castello Branco.

Digitized by Google

Nº 171 em 1 de Julho de 1720

O capitão Marcos de Crasto Rocha e o padre Antonio Tavares de Crasto, moradores nesta capitania, que achando faltas de terras para crearem seus gados vaccum e cavallar e plantar suas lavouras, se metterão com os gentios por entre as serras, que pelo dito gentio tinhão noticia se achavão devolutas e nunca pisadas antes delle por gente branca; e acharão entre as ditas serras do rio Parahyba para a parte do norte das terras dos *Oliveiras* para baixo e da parte das terras do coronel João Cavalcante de Albuquerque para cima alguns pastos capases de se crear algum gado e de se cultivarem algumas lavouras; e como descobrirão ditas terras com excessivo trabalho e despendio das suas fasendas com o dito gentio, *abrindo* com elles para poderem entrar ao logar, que pelos ditos lhe fora noticiado (havia alguns pastos) uma ſpicada de dose legoas de terras pouco mais ou menos; requerião a mercê de tres legoas de terras de comprido á cada um e uma de largo, começando o comprimento das ditas seis legoas da serra da *Cachoeira* que se acha acima das terras do dito coronel João Cavalcante de Albuquerque do rio da Parahyba para a parte do norte, correndo pelo dito rio acima até se encher cada um dos supplicantes das tres legoas de comprido e uma de largo do dito rio para dita parte do norte. Fez-se a concessão requerida no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 172 em 1 de Julho de 1720

João Tavares de Crasto, morador nesta capitania, achando-se falto de terras para crear seos gados e cultivar suas lavouras, se mettera com o gentio á descobrir um riacho que desagoa no rio Parahyba da parte do sul acima da serra da *Cachoeira* uma legoa ou legoa e meia pouco mais ou menos, ao qual riacho é que poderá chegar seo pae o capitão Marcos de Crasto Rocha com as suas terras, ao qual deo o gentio o titulo de *Caruá*; e queria tres leguas de comprido e uma de largo começando ditas tres legoas de comprido na barra do dito riacho, correndo por elle acima até se encher das ditas tres legoas de comprido e uma de largo no dito riacho, correndo pela beira do Parahyba abaixo da parte do sul até se encher da dita legoa de largo, conforme a Ord. Liv. 4,º titulo 43. Foi feita a concessão no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Digitized by Google

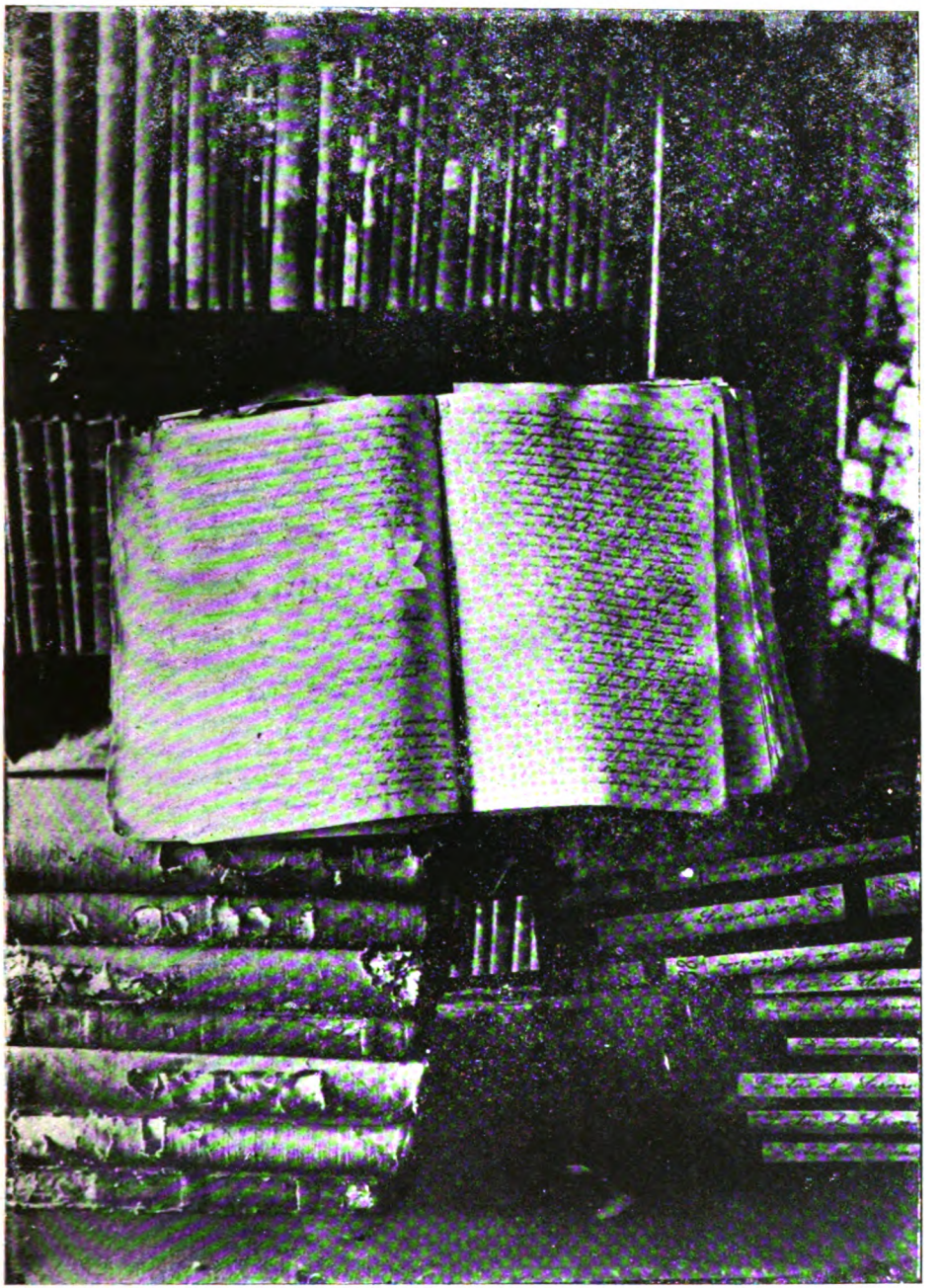

Um dos livros em que se acham registradas as sesmarias da Parahyba.

Digitized by Google

Digitized by Google

Nº 173 em 6 de Julho de 1720

O tenente-coronel Domingos Dias Antunes, morador no sertão desta capitania, tendo descoberto a sua custa uns *olhos d'agua* em uma sorte de terras devolutas, que correm da serra das *Trincheiras* para o rio da *Espinhára* ou para melhor declarar para as cabeceiras do dito rio, cuja sorte de terras parte pela parte do norte com a data dos *Oliveiras* e pela parte do sul com a data de Isidoro Ortiz e seu irmão Estevão Ferreira e pela parte do leste com terras e data que se fez ao sargento-mór Mathias Vidal, e pela do oeste com terras e datas dos ditos *Oliveiras;*—e tinha muitos gados de crear sem terras; pelo que requeria tres legoas de terra de comprimento e uma de largura no dito sitio. Fez-se a concessão no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 174 em 11 de Setembro de 1720

Luiz Quaresma Dourado, ajudante da infantaria paga da guarnição desta praça, tendo descoberto nesta capitania no sertão de *Quinturaré* um riacho a que chamão *olho d'agua grande*, que corre do nascente á poente e faz barra no rio da *Cauhã*, abaixo do sitio *Acary* defronte dos *Picos*, extremas das datas desta capitania com as posses das datas da capitania do Rio Grande, em o qual riacho de *olho d'agua grande* pedio por datas de sesmaria aos meos antecessores lhe concedessem em consideração dos seus serviços cinco legoas de terras de comprimento e uma de largo para crear gados, das quaes está de posse; e como nas cabeceiras do dito seo riacho *olho d'agua grande* descobrio algumas aguas mais, principalmente campos, á que chama o gentio—*poço das capivaras*—que fica entre umas serras para a parte do sul de um *sacco*, que está ao nascente da serra do riacho de S. Antonio, buscando os pastos do *Seridó* e junto ao dito poço do *olho d'agua*, que fica para a parte do sul; e por não estar ainda a dita terra demarcada, para evitar alguma duvida sobre o dito *poço das capivaras*, desejava tirar delle nova data, e por isso requeria tres legoas de terras de comprimento e uma de largura das suas testadas pelo dito riacho *olho d'agua grande* acima de poente á nascente, buscando o *poço das capivaras* e olhos d'agua, que ficão ao sul para parte dos pastos do *Seridó* no fim do *sacco* que está ao nascente da serra do riacho de *S. Antonio*. Fez-se a concessão da sesmaria de tres legoas de comprimento e uma de largura, conforme foi requerido, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Digitized by Google

Nº 175 em 10 de Janeiro de 1721

Manoel Jorge da Costa e seus filhos o sargento-mór João Jorge e o capitão Bento Antonio da Costa, tendo servido nas guerras dos *Tapuias* e sustentando sempre a sua custa muitas tropas nas ditas guerras, sem que até o presente pedissem remuneração para dito serviço: e porque de presente se achem com muitos gados sem terras bastantes para os situar, e hajão terras devolutas que os supplicantes descobrirão entre uma sorte de terras, chamadas—os Campos—que o supplicante comprou em praça publica e o rio *Curimataú*, a qual terra devoluta parte pela parte do norte com terras que foram do padre Francisco Ferreira no rio Curimataú e pela parte do sul com o sitio chamado de Campos, que foi tambem do dito padre e hoje é do supplicante Manoel Jorge, e pela parte do nascente confronta com as terras que forão da *missão dos sucurús* e pela parte do poente com terras que forão de Amaro Carneiro Quaresma. Requerião nove legoas de terras entre o dito rio Curimataú e o dito sitio dos Campos, tres legoas para cada um, que convem á correr das testadas dos *Sucurús* da Boa-vista para cima até o *Poço Verde*. Opinou o Provedor, que estando dadas muitas terras nas partes confrontadas e supposto que estejão algumas devolutas não pode ser nove legoas, que medidas comprehende muita terra que é prejudicial aos providos, donde resulta duvidas e demandas, visto não estarem demarcadas as terras dos confrontados, entretanto, se poderia dar seis legoas, duas para cada um. Concedeo-se seis legoas, duas para cada um dos supplicantes, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 176 em 16 de Janeiro de 1721

O alferes Manoel Vaz Varejão, morador na ribeira de Espinhára, desta capitania, tendo quantidade de gado e não possuindo terras para o situar e crear; e porque no *levante* do gentio descobrio o supplicante andando nas guerras um riacho, que desagoa no rio das *Espinhára* e confronta com terras dos *Oliveiras* pela parte do nascente e pela parte do sul com o sargento-mór Manoel Marques de Souza e pela parte do poente com terras delle supplicante, confrontando com as serras que começão da serra do *Pau-a-pique* e caminhão para a serra de cima, sitio do capitão-mór Theodosio de Oliveira Ledo; quer o supplicante haver por sesmaria a terra que se acha devoluta no

Digitized by Google

dito riacho, começando do *poço das cajazeiras*, donde fez extrema o sargento-mór Manoel Marques de Souza pelo riacho abaixo até a barra delle. Requeria a terra confrontada em sua petição não excedendo a taxa. Concedeo-se a terra pedida até tres legoas de comprimento e uma de largura, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 177 em 30 de Junho de 1721

O padre Dionisio Alves de Brito, sacerdote do habito de S. Pedro, por uma devoção, mandara vir da cidade de Lisboa uma imagem de N. S. com o titulo do O', e querendo lhe fazer uma capella para a ver collocada nella, pela dita imagem como poderosa estar fasendo a cada passo milagres singulares, estando ainda em sua casa; e como se não acha com terras no *Varadouro*, donde prometteo á dita Senhora fazer a sua capella pelas muitas mercês que della tem recebido e de continuo está fazendo; e nem menos lh'a querem vender o logar para dita capella; que por ora se acha devoluta terra da estrada velha que ia por detraz da casa do capitão Roiz. Henrique e os mais moradores que moravão no *Varadouro* que vae para esta dita cidade, pela estrada acima a mão direita, cuja terra são quarenta braças, que tem os herdeiros e irmãos de Domingos Luiz da Cunha, pegando junto á *Alfandega* pela dita estrada velha acima da parte do—*salgado*—até se encher das ditas quarenta braças, não passando da estrada para cima, por cuja razão se achão sobras não somente para fazer'a dita capella e mais tambem para patrimonio della; e por isto requeria para dita Senhora do O' todas as sobras que se acharem na dita estrada para cima e para baixo até contestar com terras dos religiosos do patriarcha S. Bento . . . depois de cheias as quarenta braças declaradas. O procurador da corôa opinou que não podia encontrar tão sancta devoção, como é collocar-se a Virgem S. do O' nesta cidade, sendo tão milagrosa e que se concedesse a terra pedida no que combinou o Provedor accrescentando que se demarcarão os heréos para se saber se ha sobras. Foi feita a doação, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 178 em 16 de Julho de 1721

O capitão Miguel Machado Freire, morador no Recife de Pernambuco, tendo uma fasenda de gado e terras na ribeira das *Piranhas* da barra do riacho dos *Cavallos*, que a houve por titulo de compra; e porquanto o dito riacho dos Cavallos é o principal logradouro, ainda que falto de aguas, e pelo grande

Digitized by Google

prejuizo que pode ter se outro o pedir, fiado nas aguas que tem em dito seu sitio e as duvidas que se podem seguir, por isto requeria no riacho dos Cavallos tres legoas de comprimento e uma de largo para cada banda; o qual sitio por uma banda confronta com um sitio chamado *Curralinho*, de que o dito é senhor e pela outra banda confronta com o sitio de Matheus Pereira, chamado *Curralinho de cima*, como tudo consta da escriptura por onde comprou. Concedeu-se tres legoas de terras de comprimento e uma de largura na parte pedida, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 179 em 16 de Agosto de 1721

Gaspar de Serqueira Queiroz, soldado de infantaria nesta praça, tinha noticia, que na Bahia da Traição havião algumas terras devolutas e algumas sobras entre as terras de Luiz do Valle e Gonçalo Coêlho; pelo que pedia a terra que se achasse entre os ditos heréos. Fez-se a concessão das sobras de que fallou o supplicante, não excedendo de tres legoas de comprimento e uma de largura, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 180 em 20 de Setembro de 1821

Coronel Jacome Rodrigues dos Santos, diz que tinha familia grande de escravos e não tinha em que plantar lavouras para sustento della e tinha noticia certa que pelo rio chamado *Macaco* acima estava meia legua de terras em quadro desaproveitada, que parte por uma parte com o Procurador da Corôa e Fazenda Real Manoel Euzebio da Costa. e da outra com o capitão Manoel Gomes Pereira e da outra com terras que hoje são da capella de Nossa Senhora da Penha de França, o qual já fora povoado mas porque se lhe não achavam os titulos d'ella nem quem verdadeiramente seja senhorio dellas, pede lhe conceda a dita meia legua de terras em quadro, que se achão desaproveitadas e devolutas, fazendo peão na paragem em que já foi sitio de casa, com condição de que lhe não aproveitaria dominio e posse que della tiver em prejuiso do seu verdadeiro senhorio que a todo tempo em que apparecer com justo titulo pagaria o seu valor ou lhe arrendaria para continuar suas lavouras. Foi feita a concessão no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Digitized by Google

Nº 181 em 10 de Novembro de 1721

O Padre Thomé Teixeira Ribeiro, sacerdote do habito de S. Pedro, morador na ribeira das Piranhas, possuindo muitas creações, não tinha terras algumas, onde as podesse crear e por que elle supplicante tinha noticia, de que em dita ribeira de Piranhas ha terras devolutas no riacho do *Caraçasinho*, queria haver por data tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, ou o que se achar no dito rio *Caraçasinho*, começando nas testadas do alferes Bartholomeo da Costa pelo dito rio abaixo até entestar com terras do tenente coronel Gonçalo Rodrigues de Castro pela parte do nascente com terras do tenente Francisco de Souza e pela do poente com terras da Raposa de Izidro Ortins e Estevão Pereira de Mello. Fez-se a concessão de 3 legoas de comprimento e uma de largura, no governo de Antonio Ferrão Castello Branco.

Nº 182 em 26 de Fevereiro de 1722

O tenente coronel Domingos Dias Antunes, morador no sertão das Piranhas, possuindo seus gados, para melhor situação delles carecia de sitios de terras, e na pesquisação dellas descobrio algumas devolutas, e vem a ser um olho d'agua, de que nasce um riacho, que corre para as cabeceiras do *Sabugy*, serra da Borburema para dentro, sertão das Piranhas, que confronta pela parte do nascente com Estevão Ferreira e seo irmão Izidoro Ortins e pela do poente com os Oliveiras, e pela parte do sul com datas de Domingos Dias, e pela do norte com data de Manoel Alves Gomes; e pedia tres legoas de comprimento pelo dito rio abaixo até entestar com Manoel Alves Gomes e uma legoa de largura. Concedeu-se na forma requerida as três legoas de comprimento e uma de largura, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 183 em 20 de Maio de 1722

Manoel de Souza de Almeida, morador no sertão das Piranhas, desta capitania, não tendo terras proprias para crear seos gados, descobrio no sertão da *Raposa* um olho d'agua, chamado pela lingua do Tapuio, *Soré*, que nasce em uma serra chamada *Sará*, o qual olho d'agua faz um riacho, que corre de sul á norte no meio das ilhargas das terras dos providos do riacho da Raposa, que ficão ao poente do dito riacho do olho d'agua *Soré*, e para

Digitized by Google

o nascente das ilhargas da terras do padre Luiz Quaresma Dourado, p qual riacho *Soré* faz barra no rio *Seridó* acima do poço de *Caturaré*. Pedia tres leguas de terras de comprimento do sul ao norte pelo dito riacho *Soré* abaixo, principiando a correr a dita parte de terras do dito logar do olho d'agua, que nasce ao pé da dita serra Sará e uma de largura. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 184 em 10 de Junho de 1722

O sargento-mór Manoel Marques de Souza, Serafim de Souza e Francisco Soares não possuindo terras para crear seus gados; e porque de novo tinhão descoberto umas terras capazes na na ribeira de *Sabugy*, as quaes querião haver por desertas duas legoas para cada um que fazem seis de comprimento e uma de largura, a saber da barra do rio de S. Antonio para baixo 5 leguas até entestar com terras de Diogo Pereira da Silva e da barra para cima uma legoa até entestar com terras de Izidoro *Ortins* (?) e meia legua de cada banda do rio *Ocuã* (?) Declararam mais os supplicantes ao Provedor, que as confrontações são as seguintes, para parte do poente confronta com a serra da *Formosa* junto do rio *Ocuã*, que trata a petição para as terras do sargento-mór Mathias Vidal, distante cinco leguas, e não tinhão serventia alguma e para a parte do nascente com terras que estão em muita distancia, pouco mais ou menos seis legoas, e era o que parecia ser verdade; pelo rio abaixo com Diogo Pereira da Silva, que é para a parte do norte, e para parte do sul com terras de Isidoro Ortins. Opinou o Provedor que se concedesse duas legoas de comprimento e uma de largura a cada um; e assim despachou o governador concedendo seis legoas de comprimento e tres de largura para todos, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº 185 em 11 de Junho de 1722

Bento Moreira Raposo, morador em Pernambuco, e Salvador Rabello no sertão do districto das Piranhas, tendo seus gados sem terras para os crear, e tendo descoberto á sua custa no sertão das Piranhas, em um rio chamado *olho d'agua* o qual rio e olho d'agua corre de sul á norte e fica a dita serra confrontada para a parte do sul com o capitão Izidoro Ortins de Lima e para parte do norte, com os Albuquerques, onde faz extrema esta capitania com a do Rio Grande do Norte, em as ilhargas

Digitized by Google

para parte do nascente confronta dita terra com Estevão Pereira de Mello. Requerião tres legoas de comprimento e uma de largura para cada um, principiando á correr a dita terra da parte do sul, das testadas dos Albuquerques. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 186 em 26 de Setembro de 1722

Izidoro Ortins de Lima, morador na freguezia de Mamanguape, tendo no anno de 1707 pedido por data de sesmaria tres legoas de terras de comprimento e uma de largura no pé da serra *olho d'agua*, correndo para baixo até a cachoeira do *Ingá*, a qual tem povoado com tres curraes de gado; e para logradouro de dito gado e poder melhor crear lhe era necessario a terra das ilhargas de dita sua data e um *olho d'agua* que fica pouco mais acima da dita sua data e nasce em uma aba, que faz a serra desta; pelo que pedia tres legoas de comprimento e uma de largura começando do dito olho d'agua, correndo para baixo pela ilharga da dita sua data, que fica para o poente. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº 187 em 14 de Outubro de 1722

Manoel de Valladares Correia, morador nesta capitania, lhe faltando sitio de terras para crear seus gados e como no sertão do *Sabugy* ha terras devolutas, quer o supplicante lhe conceda, fazendo pião no poço de *Mulungú*, no riacho *Sipó*; uma legoa e meia para cima e outro tanto para baixo e meia para cada uma das bandas; o qual riacho *Sipó* nasce confrontando com a fasenda da *Lap* e corre entre o *Sabugy* e o *Quiraré*, e dito poço *Mulungú* no riacho Sipó corre por detraz da serra do *Sabugy* para a parte do nascente e ha largura nas ditas terras. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 188 em 28 de Outubro de 1722

O sargento-mór Francisco Alves Fontes, tendo falta de terras para situar algum gado que possue; e tendo descoberto terras devolutas no sertão de *Piranhas*, onde chamão riacho da *Barra*, o qual nasce entre o poente e norte e corre para a parte do sul á fazer barra no rio das *Piranhas*, junto a fazenda da Barra, que é delle supplicante, e por isto pede as ditas terras, fazendo peão no dito riachão, isto é, tres legoas de comprimento e meia de

Digitized by Google

largo para cada uma das bandas, ou fazendo peão onde mais convier e se poder estender a terra e capacidade do comprimento e largura Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº 189 em 18 de Dezembro de 1722

Pedro da Costa de Azevedo, não tendo terras capazes de situar os gados que possue; e porque tem noticia que no *Cariry* ha um riacho o qual entra no rio *Sucurú* entre o norte e o sul no dito rio, ficando para parte de cima a fazenda da Conceição do capitão Cosme Ferreira de Mello e para parte de baixo a fazenda do *Sucurú* e vem a entrar o dito riachão no rio Sucurú por entre estas duas fazendas, ficando-lhe da parte do sul a fazenda do *Olho d'agua*, e para parte de cima do mesmo sul as terras que foram do governador João Fernandes Vieira pelo Parahybinha, e da parte do norte fica o rio *Sucurú*, onde está a fazenda Conceição, e para cima do mesmo rio *Sucurú*, quatro legoas, fica a fasenda do sargento-mór Alves, chamada *S. Paulo*, e corre o dito riachão por meio destes dois logares; pelo que pede por devolutas tres legoas de comprimento e uma de largura para cada banda. Fez-se a concessão na forma requerida de tres legoas de comprimento e uma de largura, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 190 em 4 de Janeiro de 1723

José da Luz Soares, morador nesta capitania, não tendo terras sufficientes para accommodar seus muitos gados, e porque no sertão das Piranhas, ribeira do Sabugy, nas ilhargas do riacho *Quixarè*, que o supplicante comprou ao sargento-mór Mathias Vidal de Negreiros, da parte do nascente, corre um riacho chamado dos *cavallos* que nasce da serra da *Formosa* e desagoa no riacho do *Cupauá*, quer tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, meia para cada banda do dito riacho, fazendo peão no dito riacho defronte do sitio do *Quixaré* do supplicante, cujas terras estão devolutas. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abren Castello Branco.

Digitized by Google

Nº 191 em 8 de Março de 1723

O capitão-mór Theodosio de Oliveira Ledo e Braz de Oliveira, moradores no sertão do—Cariry,—dizem que nas testadas da data do padre Sebastião da Costa, correndo do norte para o sul, havião uns campos, que o gentio chama—Pedras-Grandes, que com algum trabalho e despendio, fasendo-se um poço de pedras e cal se pode conservar agua todo anno, e os ditos campos estão devolutos e nunca se pedirão por não ter agua para o gado no verão; e porque elles supplicantes os querião povoar com gados, pedião para cada um tres legoas de terras em quadro, começando do logar donde o supplicante Theodosio de Oliveira Ledo deo *batalha* com os tapuias Pegas, com grande destruição e mortandade, no riacho que chamão do *Padre* que é o dito Padre Sebastião da Costa, pelo mesmo riacho acima da terra do dito padre, meia legoa para o dito logar, aonde se dêo a batalha dos tapuias Pegas. Fez-se a concessão de tres legoas de comprimento e uma de largura á cada um, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº 192 em 8 de Março de 1723

Cypriano Gomes Ferreira, tendo descoberto á sua custa um sitio de terras no sertão do *Cariry*, onde tem uma cacimba d'agua que fica em meio de quatro sitios a saber: do sitio de S. José do capitão Pascacio de Oliveira, o sitio *Bonito* de D. João de Souza, o olho d'agua de *Rafael* de S. Antonio do padre Bartholomeo de Lima, com os quaes parte por todas as qnatro partes, quer tirar data de sesmaria, por se achar o dito sitio devoluto, fasendo peão na cacimba que tem dito sitio á que o supplicante de presente lhe poz o nome de S. João, o qual fica nas cabeceiras do sitio S. José; e pedia tres legoas de terras de comprimento e uma de largura. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 193 em 30 de Agosto de 1723

O tenente Francisco Fernandes de Souza, morador no sertão entre o *Caríry e Piranhas*, diz que ha mais de vinte e tres annos elle supplicante á sua custa e com muito risco de sua propriedade pelos tapuias barbaros, que invadem aquelles sertões, descobrio um sitio de terras entre a serra da Borburema em o rio do Seridó

Digitized by Google

e *Cobaty* pela lingua do gentio, em o qual metteo elle supplicante seos gados e está nelle morando pelo ter povoado e estar logrando dentro do dito tempo sem contradição de pessoa alguma; e requeria tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, correndo para o sul até os *tanques* de Felipe Dias, pegando do logar donde melhor lhe parecer no riacho dos *Preáes*, começando no—*boqueirão* da *Serrota;* sendo demarcadas salteadas. ficando de fóra o que não for capaz. Fez-se a concessão das tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, successivas e não salteadas, no governo de João de Abreu Castello Branco, e foi confirmada pelo rei de Portugal em 20 de Dezembro de 1721.

Nº 194 em 2 de Setembro de 1723

Francisco Fernandes de Souza e João Baptista, filhos do tenente Francisco Fernandes de Souza, moradores no sertão entre *Cariry e Piranhas*, dizem que foi concedido a dito seu pae tres legoas de terras de comprimento e uma de largura entre a serra da Borburema em o rio *Seridó* e *Cobaty* em o qual tem o dito seo pae gados e está morando; e porque nas ilhargas da dita terra se ache alguma terra devoluta, querem os supplicantes para cada um tres legoas de comprimento e uma de largura, a saber pela parte do nascente entrando o riacho da—Carnahúba—e pela parte do poente o rio *Verde*. Fez-se a concessão na forma requerida no governo de João de Abreu Castello Branco, sendo confirmada pelo rei de Portugal em 20 de Julho de 1724.

Nº 195 em 19 de Julho de 1724

O sargento-mór André de Souza, capitão Constantino de Oliveira Ledo e Luiz Pereira de Miranda, filho do dito sargento-mór, moradores nesta capitania, dizem que lhes faltão sitios de terras para situar seos gados, e que no sertão das Piranhas se acham terras devolutas, a saber, um riacho na ribeira das ditas Piranhas, chamado *Páu-ferro*, que corre entre o sitio de Jorge Pacheco, o chamado *Bom-successo*, e o sitio Pilar do dito capitão Constantino de Oliveira Ledo, o qual cae no riacho da Caiçara, e querem da passagem que vae do *Pilar* para o *Bom-successo* uma legoa para cima e duas para baixo e para parte de Jorge Pacheco meia legoa, e para banda da data do capitão Constantino de Oliveira Ledo outra meia legoa. Fez-se a concessão das tres legoas de terras requeridas pelos supplicantes, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Digitized by Google

Nº 196 em 26 de Julho de 1724

O Rvm.o P.e Missionario Antonio de Lima Caldas, morador na sua missão do gentio—*Quincú*—pequeno do Rio do Peixe, sertão desta capitania, tendo descoberto a sua custa e dispendio de sua fasenda um sitio de terras para crear seos gados, aonde chamão o *Riacho das Pedras*, o qual desagoa no riacho da Conceição nas cabeceiras do rio do *Apody*, onde tem o tal sitio um poço em uma cachoeira, e confronta pela parte do norte com terras do riacho de Figueredo de Jaguaribe e da parte do sul com terras dos olhos d'agua entre Jaguaribe e Rio do Peixe e do nascente com terras do *Patú*, e do poente com terras do Jaguaribe; e porque tem os seos gados desacommodados por não ter onde os crear e as ditas terras estão devolutas, requer em dito sitio tres legoas de comprimento e uma de largura para cada banda fazendo peão na mesma cachoeira nomeada. Fez-se a concessão das tres legoas requeridas e somente uma de largura, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº. 197 em 26 de Abril de 1725

Bartholomeo Duarte Pereira, morador na barra de Mamanguape, está a possuir uma sorte de terras na mesma paragem, a qual houve por herança por fallecimento do seo pae Manoel de Pina, onde elle supplicante mora ha quarenta annos; e porque na testada e ilhargas de sua terra, correndo para o porto, ha algumas sobras entre a costa do mar e os mangues até o dito rio Mamanguape; por isto queria a mercê da terra que faz menção em sua petição, começando da testada delle supplicante para parte do norte até o rio. Fez-se a concessão das sobras de terras pedidas até tres legoas de comprimento e uma de largura, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº 198 em 8 de Junho de 1725

O coronel Mathias Soares Taveira, morador nesta capitania, João Correia Ribeiro e José Correia Ribeiro, seos primos, dizem que no sertão do *Bruxaxá* estão terras devolutas entre o rio *Araçagy* e o riacho Macaco, que desagoa no Mamanguape, que fazendo peão no olho d'agua da *Juçara* que vae desagoar no *Araçagy*, correndo para a parte do sul vae intestar com terras de

Digitized by Google

João de Moraes Valcacer, e pelos outros rumos com terras devolutas, as quaes descobrirão elles supplicantes, tendo já feito situação no dito olho d'agua, e para a situação de seos gados lhes é necessaria data de sesmaria de tres leguas de comprimento e uma de largura para cada um, correndo o comprimento e largura para onde melhor lhes parecer, correndo os dois ultimos nomeados um emparelhado ao outro com a largura para o norte e o comprimento do leste para oeste e o primeiro fazendo peão no dito olho d'agua da *Juçára* para todas as bandas ou estendendo-se para onde lhe parecer. Declararão mais os supplicantes por despacho do Provedor que as terras hão de correr todas de leste á oeste de comprido, e os dois ultimos da mesma sorte, emparelhados um com o outro pela banda do norte; e vem a ficar pelo comprimento todos emparelhados, etc. Fez-se a concessão, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 199 em 8 de Junho 1725

O coronel Mathias Soares Taveira, morador nesta capitania tendo situado os seos gados no sertão do *Paú* no sitio chamado *Lagôa-Verde*, que confronta com os herdeiros de Domingos da Rocha pela parte do leste e pelo norte e sul com terras devolutas, e pela do oeste com terras tambem desaproveitadas, que supposto foram pedidas por Martins Gomes e José da Luz á dez annos pouco mais ou menos as não povoarão, termos em que a devia o supplicante e como tem povoado essas que pede da *Lagôa-Verde* que hão de começar da testada das terras do dito Domingos da Rocha, que supposto que estas mesmas se concedessem ao capitão Bento Ferreira Feio, este não só as não povoou no termo da lei, mas tambem á mais de dez annos tratou de sua povoação como dito tem, e como possuidor deve sempre preferir a concessão da data; por isto quer o supplicante tres legoas de comprimento e uma de largura, para o que denuncia da data concedida por não se ter povoado no termo da lei, correndo o comprimento e largura para onde lhe parecer melhor no logar declarado. Declarou o supplicante por despacho do Provedor, que a terra pedida ha de correr o rumo com tres legoas de comprimento de este a oeste e uma de largo de norte a sul. Fez-se a concessão, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Nº 200 em 14 de Abril de 1725

Manoel Martins Grangeiro, morador nesta cidade, diz que arrematou em praça a Francisco Vaz Figueira uns chãos de trinta e dous palmos de vão com umas casas em ruinas sitos

Digitized by Google

na rua Direita, que vae da Igreja da Misericordia para S. Francisco a mão direita e que confinam na rua da cadeia, e por intentar o supplicante edificar duas moradas de cazas em uma e outra rua e lançar muro de fundo de uma a outra morada, e como trinta e dois palmos de largo não lhe permitte edificar umas casas capazes de poder ter a sua loja, e para a parte da Misericordia se ache um marco distante trinta e cinco palmos do canto das ditas casas delle supplicante, nas quaes até pode dar doze palmos de terras sem que desta doação fique de alguma sorte offendida a rua ou caminho da travessa que vae para a rua da Cadeia, e antes resulta beneficio e utilidade á cidade na edificação de predios, pedia lhe concedesse mais doze palmos de largo para a parte do marco para edificar as duas casas em uma e outra rua. Foi feita a concessão, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 201 em 24 de Março de 1726

Capitão Caetano Leitão de Vasconcellos, morador na barra dos *Dous Riachos*, na ribeira do Paraihyba, diz que haverá oito para nove annos mais ou menos que a custa do seu trabalho e dispendio descobriu uma sorte de terras no mesmo *Dous Riachos* e por ver que com muito trabalho e beneficio e queima de mattos poderia ficar com capacidade para crear gados se situou na dita sorte de terras e foi com fogo abrindo pastos e matando quantidade de morcegos que havia no logar e reduzindo a dita terra a cultura fez sua situação e curraes mettendo gado vaccum e cavallar e está em todo esse tempo o supplicante de posse das ditas terras cultivando, e porque não tem tirado data das ditas terras que está possuindo com os seus logradouros em razão da cultura e por ser pobre e carregado de muitas obrigações e não ter com que a poder tirar em todo esse tempo quer para ratificação e conservação de sua posse tirar data das ditas terras povoadas, principiando no poço chamado do *Nogueira* com tres leguas de comprimento pelos ditos *Dous Riachos* acima e uma de largo, meia para cada banda, cujas terras contestam pela parte do poente com o provido Gaspar Correia e pela parte do norte com serranias a margem e pela parte do sul com terras de Francisco de Arruda Camara e pelo nascente com terras de N. S. do Desterro, pedindo em conclusão lhe fosse concedida em sesmaria ditas 3 legoas de comprido e uma de largo. Opinou o Provedor da Fazenda que fosse feita a concessão, sendo porem que se for junto a algum rio caudaloso que careça de

Digitized by Google

barra para se passar, será com a clausula de não prejudicar, e que a barra do dito rio ha de ficar ao menos meia legua de terra para o publico. Foi feita a concessão no governo de Antonio Borges da Fonséca!??

N.º 202 em 28 de Julho de 1727

O coronel Mathias Soares Taveira, morador nesta capitania, tendo descoberto com dispendio de sua fasenda por via do gentio uma sorte de terras no sertão do *Paó*, entre o rio Mamanguape e *Araçagy* no logar chamado Fôrno, por nelle se achar um forno de fazer louça cuja sorte de terras parte pela parte do sul com terras devolutas em distancia de seis para sete legoas com o dito rio Mamanguape e em menos distancia pela parte do norte com o dito rio Araçagy e pela parte do leste com os herdeiros de Domingos da Rocha e pela parte do oeste com elle supplicante, provido no sertão do *Bruxaxá*, havendo muito grande distancia em cada uma das partes com terras devolutas; e porque a dita sorte de terras está desaproveitada desde a guerra da invasão dos Hollandeses e tem elle supplicante gado vaccum e cavallar para crear e necessita de sitio para o fazer, requeria tres legoas de comprido e uma de largo, fasendo peão no logar chamado Fôrno. Fez-se a concessão, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 203 em 15 de Outubro de 1727

O P.e João de Viveiros Pessôa, descobrio a sua custa uma sorte de terras, sitas nesta capitania entre os rios *Mumbaba e Gramame* as quaes estão devolutas e nunca foram povoadas e quer o supplicante aproveitar assim para crear suas creações, como para lavouras der roças e canas de assucar, pelo que requeria tres legoas de comprido e uma de largo, começando na estrada dos *Lotes*, que vai do engenho Espirito Santo para Goyana, entre os dois rios Mumbaba e Gramame, correndo para o sertão, ficando-lhe a legoa de largura pela beira do dito rio Mumbaba da parte do rio Gramame; e sendo que em algum tempo fossem dadas as pede por devolutas. Fez-se a concessão, no governo de João de Abreu Castello Branco.

Digitized by Google

N.º 204 em 24 de Outubro de 1727

Vicente Nogueira, morador no sertão do Cariry, creador de gados, tendo descoberto no sertão um logar devoluto, proprio para acommodar seos gados, fazendo qualquer beneficio de cacimba, cujo logar está entre os providos do dito sertão, a saber: da parte do norte com Francisco Affonso Veriato, pela do sul com Antonio Rodrigues Martins, pela do leste com o capitão-mór Manoel de Lyra e pela do oeste com D. João de Souza—requeria a mercê entre os ditos providos, uma legoa de terra de comprimento e meia de largura, fasendo peão da cabeceira do riacho Salgado até o riacho do *Carneiro*. Fez-se a concessão no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 205 em 15 de Maio de 1728

Sargento-mór José Gonçalves de Medeiros, morador nesta cidade, diz que junto as casas em que mora o Reverendo Vigario Antonio da Silva e Mello, da parte do norte, estão uns chãos devolutos e desoccupados, que testam com outros do Padre Sachristão Domingos Alves Moreira; e porque o supplicante os quer aproveitar pedia que lhe fizesse mercê dos ditos chãos, por sesmaria, com as braças que se acharem entre as casas do Reverendo Vigario e os chãos do Padre Sachristão, com a mesma largura da parte retro até contestar com o muro de São Francisco, e fazer delles doação para elle e seus herdeiros. Foi feita a concessão, de accordo com os pareceres do procurador da Corôa e do provedor, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 206 em 8 de Julho de 1728

Amaro *Secco* (?) das Neves, morador no logar *Maraú* termo desta cidade, em terras dos herdeiros que ficarão de Manoel Gomes Becco, tendo povoado uns sitios de terras nesta capitania pelo riacho do *Gurinhem* acima no logar chamado *Passagem*, com gados e receia o supplicante, que em algum tempo haja pessoa que peça destas sobras de terras, contiguas ás do supplicante que lhe servem de ilhargas e as povoem, mettendo-lhes gado, resultando ficarem os pastos mais apertados e pouco abundantes; por isso quer a mercê nas ditas suas ilhargas e dos providos do riacho *Curimataú* e lagôa do *Cunha* as sobras de terras que se

Digitized by Google

acharem servindo de testada como direito for, a estrada que vai do *Campo-Grande* para o *Paó*, ficando de dentro a lagôa chamada *Pau-ferro*, e do Paó para os *Bultrins* entre elle supplicante e os providos, o P.e Belchior Garcia, Luiz de Mello da Cunha e os mais providos que se acharem, que começará a terra da dita estrada, buscando o poente até os providos dos Bultrins e Brejos do capitão-mór Theodosio de Oliveira, com a largura que se achar entre os providos da parte do sul e os providos da parte do norte, fazendo peão na *lagôa secca e pedra furada* e cabeceiras do dito riacho da povoação do supplicante, as quaes sobras estão desertas e devolutas; e assim quer mais o supplicante uma legoa de terra tambem deserta, que começará da—*Aldeia velha dos Caririys* pelo riacho do *Gurinhem* abaixo, fazendo testada pela parte de cima com terras do supplicante provido, com a largura que se costuma dar, de cuja concessão é o supplicante digno por ter militado sete annos na provincia da Beira, praça de *Penamarco* na companhia do capitão Manoel Ramiro Esquivelo do regimento do coronel Dom Pedro José de Mello. Fez-se a concessão requerida das sobras e mais uma legoa de terra, opinando o Provedor que fossem de tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 207 em 12 de Dezembro de 1728

Manoel Correia Pinto, morador no sertão do *Paó* desta capitania, fez a petição junta ao antecessor de V. S.ª Antonio Ferrão Castello Branco, cujo theor é o seguinte:—que elle supplicante descobrio no dito sertão do *Paó* uma sorte de terras na lagoa chamada *Zumbi*, devolutas, que parte pela parte do norte com terras de Domingos da Rocha e pela parte do sul não contesta com heréo algum por ser terra agreste infructifera, pela parte do leste com terras de Ignacio Ferreira e pela parte do oeste com o heréo Manoel Correia Ledo: e porque tem seos gados para crear e necessita de terras e a dita terra se acha devoluta, queria a mercê de uma legoa de largo e tres de comprido na dita lagôa. Fez-se a concessão no governo de João de Abreu Castello Branco.

N.º 208 em 10 de Outubro de 1729

O Juiz, Procurador e mais Irmãos de Nossa Senhora das Mercês, confraria dos pardos desta cidade, dizem que estavam

Digitized by Google

continuando na obra da Igreja que estavam edificando nesta mesma cidade com o titulo das Mercês, para maior honra e consolação do povo; e como as esmolas com que concorrem os fieis de Deus para a meritoria obra é mui diminuta, e sem duvida pararia, se não lhes for feita a concessão de dote de sesmaria de uns chãos e paredões que se achão muito antigos, edificadas ditas paredes na rua direita, devolutas, pela incerteza dos donos; e por conclusão pediam mandasse passar carta de sesmaria das sobreditas parêdes e chãos para patrimonio da dita Igreja, com a clausula de que apparecendo algum dono com titulo legal reporiam como confrades da dita irmandade. Declararam mais que confrontam os chãos pretendidos com as casas do Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Fonseca e partem com a de João Cardoso, da parte do sul e da parte do norte com chãos dos Padres da Companhia, tudo existente na rua direita. Foi feita a concessão no governo, de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 209 em 22 de Novembro de 1729

O sargento-mór Christovão de Hollanda Figueirôa e Vasconcellos, morador nesta capitania, que elle tem serviço de soldado de infantaria paga, capitão de cavallos, e sargento-mór de Estado, e que até o presente não tem tido remuneração; e porque tem necessidade para suas lavouras e creações, e se achão devolutas e desaproveitadas no rio chamado *Garaú*, termo desta capitania, requeria tres legoas de terras pelo dito riacho acima, começando a medir-se na pancada do mar, onde o rio faz barra, com uma legoa de largura, meia legoa para a parte do sul e meia para a parte do norte do dito rio sempre em meio da dita terra por divisão; e pede dita terra por devoluta, quando *algum tempo* do mundo fosse dada. Fez-se a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 210 em 18 de Outubro de 1730

D. Anna Cavalcante de Albuquerque, filha do sargento-mór Luiz Chavier Bernardes, tendo seus gados, que lhe derão seus tios, necessita de terras para os crear; e porque tem mandado descobrir umas terras devolutas no sertão do *Curimata*, as quaes principião da banda do sul em um riacho chamado *Cravatá*, que desagoa no rio *Cuya (?)* correndo por elle para a parte do

Digitized by Google

norte até entestar com os possuidores do *Japy* e pela parte de leste e oeste confrontada pelos lados com os providos do Cuya; e por isto pedia a mercê de tres legoas de comprido e uma de largura. Fez-se a concessão requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 211 em 9 de Novembro de 1730

José da Luz Soares e Theodosio de Oliveira Vasconcellos, moradores na *Cupaoba*, sertão desta capitania, com dispendio de sua fasenda descobrirão uma sorte de terras que está devoluta, no sertão do *Curimataú*, que principia pelo riacho do *Cravatá* acima nas ilhargas do sitio *Cuyu*, o riacho desagoa no dito sitio *Cuyu* (?) da parte do norte até entestar com os providos da parte do sul e ao *Japy*, confrontando pela parte do leste e oeste com os providos do dito *Cuyu*;—e porque os supplicantes teem os seus gados para crear, necessitão de seis legoas de terras na parte referida, tres para cada um. Opinou o Provedor que se dessem somente tres legoas de terras de comprido e uma de largo, porque as outras já foram concedidas, e assim se fez, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 212 em 5 de Dezembro de 1730

José da Luz, Amaro Valcacer e Martinho Gomes, moradores no sertão do Paó, tendo povoado e estando logrando tres legoas de legoas de terras com titulos de data nas testadas do sitio *Bôa-vista*, até entestar com os herêos do Paó, correndo pelo rio Mamanguape acima da parte do norte, servindo-lhe o dito rio de demarcação com uma legoa de largura correndo para a parte do norte; e porque entrarão a povoar ditas terras por se acharem devolutas ha mais de vinte annos sem impedimento de pessoa alguma, pedião a concessão de tres legoas com uma de largo, tocando uma legoa a cada um dos supplicantes. Fez-se a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 213 em 18 de Abril de 1731

Antonio Rodrigues de Mariz, morador em Pernambuco descobrio umas terras devolutas no sertão do *Cariry de fora* as quaes ficão pelo rio chamado *S. José* acima, pegando nas

Digitized by Google

terras que tem demarcado n'aquelle sertão os Rd.os Padres da companhia de Jesus e entestão pela parte do sul com os olhos d'agua de João Ferreira de Mello e pela parte do norte com as terras do coronel D. João de Souza; e porque se acha o supplicante sem terras para crear seos gados e descobrindo-as povoou e poz nellas um curral de gados, quer tomar ditas terras em sesmaria, tres leguas de comprido com toda largura que se achar até entestar com as terras, que ahi tem o dito João Ferreira de Mello e o coronel D. João de Souza, logrando-a com uns olhos d'agua que se achão na largura dellas. Fez-se a concessão de tres legoas de comprido e uma de largura, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 214 em 22 de Abril de 1731

Vicente Nogueira, tendo descoberto no sertão do *Cariry* uma sorte de terras devolutas, a qual parte pela parte do sul com terras do defunto Ayres (?) Affonso, e correndo para a parte do norte com terras do tenente coronel Domingos Dias Antunes em muito grande distancia de mais de quatro ou cinco legoas, e pela parte do leste parte com terras de Francisco Affonso e do oeste com a serra da Borburema; e por que necessita de terras para crear seus gados pedia tres legoas de comprimento e uma de largura. Fez-se a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 215 em 22 de Abril de 1731

O capitão Antonio de Carvalho Vasconcellos, morador nesta capitania, para crear seus gados necessita de uma data de sesmaria de terras de tres legoas de comprido e uma de largo em um riacho que descobrio no sertão do *Curimataú*, á que chamão pela lingua do gentio—*Jacú-merim* que desagoa no rio *Jacú*, a qual está devoluta e não tem circumvisinho algum com quem entestar mais que com o supplicante ou Bartholomeo Barbosa Pereira, ambos heréos pela parte do oeste; pelo que requeria a mercê de tres legoas de comprido e uma de largo pelo rio abaixo, começando da estrada que vai do *Curimataú* para o *Quinturaré* até entestar com elle supplicante e seus socios. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Digitized by Google

N.º 216 em 17 de Junho de 1731

O sargento-mór José Gomes de Farias e Manoel de Souza Santiago, tendo descoberto um riacho no sertão do *Curimataú*, a cujo riacho chamão *Algodão* que nasce da parte do sul e desagoa da parte do norte no riacho *Curimataú* encostado a serra da *Cachoeira*; e por que querem situar seus gados no dito riacho, necessitão de quatro legoas de terras, duas para cada um, com uma de largo, pegando nas testadas dos providos do *Curimataú* para a parte do sul, buscando o norte ficando-lhe o dito riacho riacho do Algodão, a que na lingua do gentio *Coyojuré*, servindo-lhe a serra de Cachoeira da divisa. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 217 em 5 de Setembro de 1731

O alferes Antonio Gomes da Silva e Francisco Bezerra Leite tendo descoberto no sertão do *Cariry* umas terras devolutas, que correm por entre o rio *Perussú* e a serra da Borburema, pegando do pé della, vindo á entestar com os herêos que seguem pelo dito rio e pela parte do nascente pegando da estrada velha no—campo agreste—e correndo pelo mesmo andar da dita serra, buscando o poente até a serra chamada pela lingua do gentio —*Jubencú*—e d'ahi vindo á entestar no—*Gambo (?)*, terras do capitão Antonio de Lima; e porque os supplicantes teem os seus gados para crear, necessitão de uma data de sesmaria destas sobras de terra.—Por despacho do Provedor da Fasenda declararão os supplicantes que as terras que pedem confrontão pela parte do sul com terras do capitão-mór José Rodrigues, e pela do norte com terras do capitão Theodosio de Oliveira Ledo e pela parte de leste com terras do tenente coronel Domingos Dias Antunes, e do oeste com as do capitão Antonio de Lima. Em vista disto foram concedidas tres legoas das sobras para ambos com a condição de as povoarem dentro de um anno e sem prejuizo de terceiro, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 218 em 9 de Setembro de 1731

Manoel de Freitas Silva, morador nesta capitania, tendo descoberto umas sobras de terras que provavelmente serão tres

Digitized by Google

legoas pouco mais ou menos no sertão do *Curimataú*, as quaes principião começando da parte da serra dos *Catolés*, que encosta no rio Curimataú, confrontando com a data dos Freires de *Tamatanduba ao Japy*, do capitão Antonio de Carvallio e por detraz da serra do *Cuité* e nascença do *Jacú* e das do *Cyauhù (?)*, por elle abaixo até o rio *Curimataù*, cuja sorte de terras se acha devoluta e apenas os senhorios confrontantes situarão as suas datas. Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largo, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 219 em 13 de Setembro de 1731

Manoel Fernandes Coelho, morador no sertão do *Cariry* tendo de crear seos gados, lhe é necessario por data de sesmaria uma sorte de terras devolutas com tres legoas de comprimento e uma de largura a qual o supplicante descobrio no sertão do Cariry, e principia no olho d'agua a que chamão—riacho do *Gravatá*, confrontando pala parte do norte com a serra Negra, que fica fronteira ao sitio da *travessa* do defuncto Marcos de Castro, pela do sul com terras delle supplicante e pela parte do leste com terras dos—Oliveiras—e do oeste sem confrontação, cujo olho d'agua faz riacho que corre de leste para oeste, donde o supplicante pretende sua sesmaria, por elle acima, como confrontado tem. Fez-se a concessão de tres legoas de comprimento e uma de largura, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 220 em 22 de Setembro de 1731

Damião de Araujo e João Paes de Bulhões moradores nesta capitania, descobrirão no sertão do *Curimataù* umas terras devolutas e que nunca foram povoadas por pessôa alguma em meio dos providos do dito *Curimataù* e *Japy* em um olho d'agua chamado pela lingua do gentio Tapuya—*Poró;* e a lagôa *Xucuré,* em cujo logar já tem situado algum gado; e porque não possuem terras para os crear, pedem a mercê de tres legoas de comprimento e uma de largura para ambos, legoa e meia para cada um, começando do dito olho d'agua correndo para a lagôa *Xuraré,* do norte para o sul legoa e meia para a parte dos providos do *Curimataù* e para a parte do norte legoa e meia, para a parte dos providos do *Japy*.—Opinou o Provedor da Fazenda Real que se concedesse

Digitized by Google

as tres legoas de terras para ambos, não prejudicando uma data de D. Anna Cavalcante, que se lhe tem dado de tres legoas de comprimento e uma de largura no mesmo logar que pedem os supplicantes, a qual data por ser mais antiga se deve encher primeiro. Fez-se a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 221 em 15 de Novembro de 1731

O capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo, morador no sertão do *Cariry*, mandando descobrir umas terras que se achão desaproveitadas na ribeira das *Piranhas* nas cabeceiras do riacho Caiçara em uns olhos d'agua, que correm da serra do *Araujo*, para crear seus gados, necessita de tres legoas de comprimento e uma de largo, começando nas cabeceiras do riacho Caiçara na Ribeira das Piranhas com uns olhos d'agua que correm da serra do Araujo e o que fazem aguas vertentes ao dito riacho, o qual corre do sul para o norte e se vai metter no dito rio das Piranhas. Fez-se a concessão requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 222 em 23 de Novembro de 1731

O tenente João Tavares de Castro, morador no sertão do Cariry termo desta jurisdição, que quer situar seus gados em umas terras que se achão devolutas no dito sertão, as quaes terras principião do riacho *Gravatá* começando das cabeceiras do mesmo riacho, correndo com tres legoas por elle abaixo para a parte do sul e desagoa no rio *Parahyba* fazendo testada com terras dos *Oliveiras* na largura para uma parte com os ditos Oliveiras e para outra com Manoel Fernandes Coelho, tudo com *leste, sul e nascente* (?) Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largo na forma requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 223 em 2 de Janeiro de 1732

O coronel Mathias Soares Taveira, morador nesta capitania, tendo feito descobrir uma sorte de terras devolutas no sertão do *Cariry* com uma lagôa á que o gentio chama *Pudy*, que parte pela parte do sul com o rio Parahyba e o sitio da Cruz, capella de N. S. do Desterro e pela parte do norte, leste e oeste com

Digitized by Google

terras devolutas; e necessitando de terras para crear seus gados queria a mercê de tres legoas de terras, fazendo peão na lagôa Pudy. Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 224 em 2 de Março de 1732

Paulo Querino Aranha, diz que no districto deste governo, logar distante das *Piranhas* dez legoas se acha um sitio denominado *Olho d'agua do Bom Jesus*, que confronta com a serra do *Patú* e serra das duas cabeças, nasce o dito olho d'agua de um cordão de serra, que corre do nascente para o poente e corre para o sul desagoando nas *Piranhas*; o sitio confronta com as testadas da terra do capitão Bento Correia e pelos lados com terra de Felippe Delgado e a serra do *Patú* e pela parte do fundo com terras de Francisco da Silva, no qual sitio plantou o supplicante na era de 722 á 23 por não ter senhorio verdadeiro nem possuidor algum; e porque o supplicante á dois annos proximos se tem no dito logar situado com gados sem ter sido impugnada a sua assistencia, para não estarem servindo de habitação aos brutos nocivos ao homem e para conveniencia dos passageiros; por isto pedia as terras acima declaradas com as confrontações referidas. Fez-se a mercê de tres legoas de comprido e uma de largo na parte acima confrontada, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 225 em 6 de Novembro de 1732

O capitão-mór João Peixoto de Vasconcellos, morador nesta capitania, tendo seus gados de crear, para o que tem descoberto a troco de sua fazenda pelos indios *Canindés* um sitio de terras em que se acha uma lagôa chamada *Carnahuba* por nome dos indios, a qual parte do leste com terras dos tapuias *Canindés* pelo do oeste com os providos de Piranhas em grande distancia, pela parte do norte com os providos do *Japy*, e pela parte do sul com os providos do *Curimataú*; e porque a dita lagôa está devoluta e desaproveitada, quer por data de sesmaria tres legoas de comprido e uma de largo, fazendo peão na dita lagôa com legoa e meia para leste e oeste e meia legoa para norte e sul para cada uma das partes.—Ouvido o Provedor da Fazenda real, Salvador Quaresma Dourado, este declarou que a terra de que

Digitized by Google

trata o supplicante já foi dada a uma filha sua, e estando para se ir povoar, succedeu levantar-se o gentio Tapuia e na guerra que se lhe fez morreu o *Tapuia pega* (*?*) que a tinha descoberto com algum dispendio de sua fazenda, que lhe dei para isto, e por falta desta guia se não povoou com gados como elle quiz, e não querendo mais fazer deve-se conceder ao supplicante. Fez-se a concessão das tres legoas de comprido e uma de largo na forma das confrontações, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 226 em 7 de Dezembro de 1732

Manoel de Brito Silva, morador na ribeira do *Piancó*, freguezia de N. S. do Bom Successo, descobrio um olho d'agua chamado o riacho dos *Catolés* e no logar *Malhadinha* que parte com o sertão das *Caiporas* de cima, pegando do *Boqueirão da serra*, que fica da parte do nascente, pegando na ponta da serra, que divide o sitio—*Ribeira da Varzea Grande*, buscando o poente até a *serra-vermelha*, donde parte com o sitio *Timbaúba*; e para crear seus gados pedia tres legoas de terras por sesmaria, pegando na barra do riacho chamado— *olho d'agua dos Catolés* acima que faz barra no riacho da Varzea Grande, com a largura que for servido conceder por uma e outra parte do dito riacho.

Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprido e uma de largo com as confrontações, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 227 em 9 de Abril de 1733

O sargento-mór Manoel Palhares Coelho, tendo seus gados e por não ter terras, onde os crie, descobrio um olho d'agua, chamado do *Pilar* por nascer entre *pedras* e tem uns pés de *Carahybas* ao pé delle em um riacho, que parte uma serra baixa; e deste olho d'agua chamado do *Pilar*, pretende tres legoas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda pelo riacho abaixo até os providos do sitio *Japy* de cima, agoas correntes ao rio *Jacú*, e como elle por não ter terras, onde possa crear seus gados, a tem povoado a mais de anno com gado, casa e curraes, requer a terra referida e do modo da confrontação. Concedeu-se as tres legoas de comprido e uma de largo não prejudicando a uma data e sitio de D. Anna Cavalcante, que mandou tomar posse por João de Bulhões, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Digitized by Google

Nº 228 em 2 de Julho de 1733

Manoel de Souza Santiago, morador no sertão do *Curimataú*, que sendo no anno de 1727 descobrio um riacho á que chamão *Jacú*, que nasce entre o sul e poente e corre para parte do norte e para parte de cima confronta com Matheus Bezerra e o rio *Cornixauá* e para parte de baixo com o capitão Antonio de Carvalho ao *Japy*; e porque não tem o supplicante onde situar os seus gados, tendo assim descoberto dito riacho, situou junto á elle dois sitios, um a que chamão de *S. Francisco*, e outro á que chamão *S. Miguel*; e para conservação de sua posse e util dominio necessita da concessão da data de sesmaria com as confrontações seguintes: pegando-se á medir do primeiro sitio á qne chamão *S. Francisco* tres legoas pelo dito riacho acima e uma de largo meia para cada banda do dito riacho. Fez-se a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 229 em 28 de Agosto de 1732

Francisco de Oliveira, filho de Francisco Tavares Leitão, morador nesta capitania, tendo muito gado sem possuir terras para apascental-o havia descoberto á custa de muito dispendio seu com os indios, um olho d'agua devoluto, distante duas leguas do rio Parahyba para a parte do sul e desagoa no dito rio confronta pela parte do norte com a data dos Oliveiras e pela parte do leste e oeste em muito grande distancia com os ditos *Oliveiras*;—e assim requeria tres legoas de terras de sesmaria, fazendo peão no dito olho d'agua, correndo legoa e meia para cada uma das partes do sul e do norte e meia para cada banda. Fez-se a concessão, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 230 em 10 de Outubro de 1733

Miguel da Silva Chaves, morador na freguezia do Piancó, possuindo um sitio que não basta para crear os seus gados, e como haja um logar capaz para logradouro, que está devoluto nas testadas do capitão Manoel Soares de Mattos, pegando do caminho que desce do sacco chamado *Cachoeira de Timbauba e de S. Pedro* pela parte do poente e pela parte do nascente com terras que partem com os *Catolés e Pilar;*—requeria carta de

Digitized by Google

sesmaria do logar mencionado com todas as confrontações requeridas. Concedeu-se a sesmaria de tres legoas de comprimento e uma de largo no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 231 em 21 de Outubro de 1733

Manoel da Silva Bezerra (capitão-mór de campo ?) com dispendio seu fez descobrir no sertão do *Cariry* uma sorte de terras devolutas, a qual corre do rio *Parahyba* pelos dois riachos acima de leste para oeste até entestar com terras de Manoel Correia do seu sitio de S. Miguel e pela parte do norte com terras da serra Taquarituba e do sul com a serra dos *Quatys* ambas desaproveitadas, e porque o supplicante tem de crear seus gados pedia tres legoas de comprido e uma de largo na parte assim confrontada, fazendo peão no sitio Cravatá que se acha no dito riacho com as sobras que houverem para as ditas quatro partes por evitar contendas com algum terceiro. Fez-se a concessão de tres legoas de terras de comprido e uma de largo com as confrontações referidas, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 232 em 1 de Novembro de 1733

José Fernandes de Souza e Maria da Cruz, moradores nesta capitania, possuindo seus gados não tem onde os situar senão no sertão do Cariry entre a serra de Timbauba, riacho do Padre, Seridó e Mucutù, e por haver nestes meios um riacho Cravatá, chamado assim por no dito riacho por elle acima haver alguns pés do dito Cravatá-assù, o qual riacho faz barra e desagoa no dito riacho do Padre por detraz da serra de *Timbauba*, o qual riacho Cravatá descobrirão elles a sua custa e risco de vida; e porque estão dito riacho e serra devolutos, necessitão das ditas terras e riachos para crear os seus gados, cujas terras começarão pelo dito riacho acima donde tiver capacidade e melhor commodidade para se situar em rumo direito; e para isto lhes são necessarias tres legoas de comprido e uma de largo, meia para cada banda de cada lado do dito riacho *Cravatá*, para cada um delles supplicantes com todas as mais sobras para as quatro partes que houver até entestar nos providos. Fez-se a concessão aos supplicantes de tres legoas para ambos, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Digitized by Google

Nº 233 em 2 de Novembro de 1733

Anna de Oliveira, moradora nesta capitania, possuindo seus gados não tem onde os situar senão no sertão do *Cariry*, onde chamão a serra de *Timbauba* por detraz ella entre a dita serra e um riacho chamado Cravatá, por no dito riacho haver uns pés de cravatá-assù e outro riacho chamado do *Padre*, e pórque neste meio se achão terras devolutas, que descobrio ella supplicante a sua custa, um olho d'agua salobra; chamado pela lingua do gentio *Comquá*, chamado riacho da Pedra Bonita, e outro sim uma lagôa chamada tambem pela lingua do gentio *Amprou* (?); requeria tres legoas de comprido e uma de largo, correndo rumo direito do dito olho d'agua, buscando dita lagôa, ficando o dito olho d'agua e lagôa dentro das tres legoas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, com todas as sobras que houver para as quatro partes até contestar nos providos. Fez-se a concessão das tres legoas de terras de comprido e uma de largo, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Nº 234 em 10 de Janeiro de 1734

Domingos Serqueira da Silva, morador no sertão das *Piranhas* districto desta capitania tendo descoberto entre o rio das *Piranhas e Espinharas* um sitio de terras de crear gados com tres olhos d'agua, que se comprehende no mesmo sitio e terras descobertas, dos quaes dois correm do norte para o sul e o terceiro olho d'agua do sul para o norte; e descoberto o dito sitio pelo supplicante, logo em signal de que queria povoar e pedir por devoluta, levantou curraes, no riacho que chamão da *Caiçara* e mettêo seus gados; por isto queria a mercê de dito sitio pelo dito riacho Caiçara acima, do logar onde tem o supplicante povoado com curraes tres legoas de comprimento e uma de largura, fazendo peão no olho d'agua grande, e faltando terra para se encher no comprimento se inteirava nas quartas partes; e que o dito riacho onde tem o supplicante povoado, corre de oeste para leste por entre duas serras ficando-lhe por ilhargas as ditas serras, uma que se chama a serra do Castello para a parte do sul e a outra que se chama a serra que corre do Boqueirão da travessia para a parte do norte. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

Digitized by Google

N.º 235 em 19 de Janeiro de 1734

Cosme Gomes de Figuerêdo e D. Vicencia de Arruda Camara, filha de Francisco de Arruda Camara, moradores nesta capitania, possuindo seus gados não tem onde os crear, se não no sertão do Seridó, desta capitania entre os providos de dito sertão Seridó, Cariry, Serra-Branca, Timbauba, Mucutú e riacho pela lingua do gentío Cubaty e dos Porcos por estarem terras devolutas, que a sua custa descobrirão elles supplicantes e necessitão dellas para crear seus gados; pelo que requerião a mercê de tres legoas de dita terra, onde nella tivessem melhores commodos e capacidade com todas as mais sobras para as quatro partes que houverem até toparem nos providos. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 236 em 29 de Janeiro de 1734

Theobaldo Lins da Silva, morador no sertão de Piranhas, freguezia de *Piancó*, tendo descoberto um olho d'agua entre a serra de *João Ferreira* e a serra da *Travessia* em meio das Piranhas e Pinharas, fazendo extremas as serras uma com a outra na largura e de comprido do poente para o nascente nas cabeceiras do *Riachão*, que faz barra entre a *Travessia* e *Pau a Pique*, onde ha uns olhos d'agua, que na lingua do gentio se chama *Coicó* (*?*); e pelos serviços prestados no posto que está exercendo de tenente de cavallaria e se acha com gados em abundancia para situar *sitios novos* e descobrio o logar mencionado requer tres legoas de comprimento e uma de largura. Assim se concedêo, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 237 em 5 de Abril de 1734

O tenente Domingos de Farias Castro e o capitão Antonio Ferreira Guimarães, moradores no sertão do *Cariry*, desta capitania, sendo senhores e possuidores de um sitio de crear gados, a que chamão Cabaceiras, sito no dito sertão, o qual houverão por compra do capitão Pascacio de Oliveira Ledo, em cujas ilhargas do dito sitio da parte do sul tem um riacho que corre do poente para o nascente, onde teem alguns curraes com posse de 20, 30 e mais annos e como para parte do sul erão matos e não se fazia caso dellas, e hoje estão em campos, os quaes os supplicantes

Digitized by Google

os tem feito com muito trabalho e dispendio da sua fazenda, e de presente ambiciosos lhes querem usurpar e fazer curraes no dito riacho pela parte do sul, que prejudicão as fazendas dos supplicantes; por isto pedião a mercê de tres legoas de comprimento e uma de largura pelo dito riacho acima, começando onde chamão *Cachoeira*, seguindo para a parte do poente até entestar com terras do supplicante e pela parte do sul com os providos dos sitios da—Cruz e Barro-Vermelho—e para evitar contendas toda sobra de terras que houver entre elles. Fez-se a concessão de tres legoas de terra de comprimento e uma de largura com todas as demais sobras na forma requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 238 em 25 de Maio de 1734

Thomaz de Araujo Pereira, não tendo commodo para crear seus gados, descobrio á custa de seu trabalho um riacho chamado *Juaseiro* que nasce por detraz da serra da *Rajada*, que desagôa para o rio da *Cauhã* e faz barra na ponta da varzea do *Pico*, em cujo riacho e suas bandas tem terras devolutas e nunca cultivadas; terrenos em que pede tres legoas de comprimento e uma de largura, pegando das testadas do sargento-mór Simão de Goes pelo rio acima, ficando o dito rio em meio de dita largura. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão.

N.º 239 em 12 de Junho 1734

Felippe Ferreira Villar, homem casado e morador nesta capitania, tendo descoberto uma terras de crear gados com um olho d'agua chamado *Penha* no sertão do Curimataù que desagoa no riacho *Santa Rosa* com trabalho e dispendio de sua fazenda e porque ditas terras estão devolutas e o supplicante necessita dellas para situar seus gados; pedia a mercê de tres legoas de comprimento e uma de largura, pegando onde o riacho do olho d'agua faz barra no riacho Santa Rosa, correndo para parte do poente. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 240 em 7 de Novembro de 1734

O sargento-mór Antonio da Cunha Ferreira, morador no Recife de Pernambuco, tendo bastante numero de gado no sertão do Cariry, em cujo logar tem descoberto um olho d'agua chamado *Oity*, o qual desagôa no riacho da *Cova do Tapuya* e este no riacho *Sucurú*; e porque no dito riacho estão terras devolutas que confrontão pela parte do norte e do poente com terras delle supplicante e pela parte do nascente com terras que foram do capitão João Ferreira de Mello que hoje as possuem os herdeiros do coronel João da Rocha Motta e pela parte do sul com terras que foram do governador João Fernandes Vieira, e como pelas ordens de S. M. é permittido conceder-se por data de sesmaria tres legoas de terra de comprimento e uma de largo á pessôa, que descobre as ditas terras para effeito de as povoarem, por isto pedia mercê de tres leguas de comprido e uma de largo principiando da *Cova do poço do Tapuya* para cima, entrando pelo dito riachinho e olho d'agua do *Oity* buscando o poente, e uma de largo. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 241 em 18 de Novembro de 1734

O tenente Antonio Gomes de Macedo, morador no logar das--*Bananeiras* da freguezia de Mamanguape que descobrio um olho d'agua, chamado dos *Brandões* entre a serra do *Cuitè* e o rio *Ucá*, e como não tem terras sufficientes para crear seus gados, pedia a mercê de tres legoas de comprimento e uma de largura, pegando da parte do poente para a parte do nascente, fazendo peão no dito olho d'agua, chamado dos Brandões com todos seus logradouros. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 242 em 10 de Março de 1735

Francisco de Arruda Camara e Salvador Pereira, moradores nesta capitania, descobrirão á sua custa e risco de vida umas terras de matos e catingas fechadas, devolutas, e carecem dellas para com fogo e mais beneficios, que pretendem fazer nas ditas terras para nellas plantarem suas lavouras e crearem seus gados e por isto pedião tres legoas de comprido e uma de logar,

Digitized by Google

correndo do nascente para o poente com todas as sobras para a as quatro partes até topar nos providos, ficando dentro dois olhos d'agua, chamados pela lingua do gentio *Coaty e Frecheiras* para nelles fazarem suas situações. Declararão os supplicantes que o logar é no sertão do Cariry. Fez-se a concessão das tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 243 em 24 de Maio de 1735

O alferes Francisco Curvello de Medina, morador na ribeira do Piancó, tendo descoberto um sitio em uma serra chamada de Manoel Alves, a qual corre do nascente para o poente e da parte do norte achou dois olhos d'agua perto um do outro, os quaes se chamam na lingua do gentio *Ohiapu* e porque tem seus gados sem terras para os poder crear, e porque esta parte pelo poente com terras do coronel Garcia d'Avila e pelo norte com terras do capitão Francisco de Oliveira Ledo e da parte do sul ficando-lhe a dita serra por divisão, requeria uma legoa de comprido e tres de largo, ficando os ditos olhos d'agua no meio. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 244 em 2 de Agosto de 1735

D. Florencia Ignacia da Silva e Castro e Anna Cavalcante de Albuquerque, filhas do sargento-mór Luiz Chavier Bernardo, tendo seus gados, que seus tios lhes deram, não tem terras para os crear e mandando a sua custa descobrir pelo gentio, lhe acharão no sertão das Piranhas na nascença do rio *Veracú* (?) que desagoa no rio Seridó umas terras que fechão em uma parte uma com outra parte devoluta e com varios olhos d'agua que ficão no sacco que fazem as serras confrontando com o Seridó e outros providos da Raposa; e por isto requerião tres legoas de terras de comprido para cada um e uma de largo, começando a primeira supplicante em um olho d'agua onde se ajuntão as serras que fazem o sacco, chamado o dito olho d'agua *Cobecú* (?) correndo pelo rio abaixo as suas tres legoas e onde estas acabar em começar a segunda supplicante as suas tres e uma de largo. Fez-se a concessão como pedião, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 245 em 5 de Novembro de 1735

Francisco de Arruda Camara, Francisco de Oliveira da Cruz e Francisco da Silva Passos, descobriram umas terras devolutas, sitas no sertão do *Cariry* entre os providos do mesmo sertão e *Seridó* em um riacho chamado do *Padre*, com risco de sua vida e dispendio de sua fasenda, para crear seus gados; pelo que requerião tres legoas nas ditas terras confrontadas onde melhor capacidade tiver para cada um fazer sua situação com todas as sobras delles mesmos supplicantes até topar nos providos. Fez-se a concessão de tres legoas de terras a cada um, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 246 em 5 de Novembro de 1735

O sargento-maior Gaspar Pereira de Oliveira, Domingos Alvares da Silva e Francisco da Cruz, moradores nesta capitania, com dispendio de sua fasenda com o gentio descobrirão nove legoas de terras devolutas no sertão do Cariry, a qual principia de parte do norte das *Queimadas* de João Cavalcante correndo para o sul pelo riacho acima donde morou Damaso Soares, sem que no fim das ditas nove legoas do sul conteste com provido algum, nem menos pela parte do leste e oeste; e como os supplicantes tem seus gados e não tem pastos para os fazer crear pedião ditas nove legoas de terras de comprido e tres de largo, repartidamente tres de comprido e uma de largo para cada um, principiando das *Queimadas* de João Cavalcante da parte do norte, correndo para o sul pelo riacho onde morou Damaso Soares. Fez-se a concessão, como pedirão de tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 247 em 6 de Novembro de 1735

O coronel Lourenço de Góes e Vasconcellos, morador nesta capitania tem seus gados e não tem terras onde os possa crear; e porque no rio *Seridó* desagoa um riacho que lhe chamão da Cobra, que corre para a parte do norte, o qual haverá 12 annos pouco mais ou menos que pediram D. Josefa Maria Bandeira de Mello, José Fernandes e Luciano da Silva, cada um tres legoas de terras de comprido pelo riacho abaixo e meia legoa para cada

Digitized by Google

banda, como é de estylo; e porque entre os ditos D. Josefa e Luciano da Silva a *pretenção* que toca a dito José Fernandes se acha prescripta e devoluta sem povoação de gado algum, que elle dito fisesse, havendo a tantos annos pedido a dita terra, requeria por isto lhe concedesse a dita sorte de terras que coubé a dito José Fernandes que são tres legoas de comprido e uma de largo para cada banda pelo riacho abaixo. Fez-se a concessão conforme pedio, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 248 em 18 de Novembro de 1735

José da Costa Lima, morador no sertão das Piranhas, com risco de sua vida e dispendio de sua fasenda descobrio um riacho chamado Pedra-branca com terras devolutas, e corre o dito riacho do poente para o nascente e desagoa no riacho chamado Carneiro; e porque tinha seus gados e não tinha terras e nem sitios para os situar pedia tres legoas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, ficando no meio fasendo peão a cacimba dos *Cavallos*, principiando nas lagôas de *Pedra-Branca*, por onde atravessa o dito riacho as tres legoas por elle acima e a meia de cada banda do dito riacho cujas terras confrontão pela parte do nascente com Pedro de Farias e pela parte do poente com terras do coronel Garcia de Avila. Fez-se a concessão na forma requerida de tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 249 em 20 de Novembro de 1735

Agostinho Gomes Barbosa e Antonio Eugenio Maciel moradores nesta capitania, com dispendio de sua fasenda que derão ao gentio, descobrirão seis legoas de terras devolutas no riacho chamado do *Damazio* que corre do poente para o nascente e faz barra no rio Parahyba, onde chamão os *Lameirôcs* em cujo logar querem os supplicantes as ditas seis legoas de terras por data e sesmaria, fasendo peão no poço dôce, onde tem arvores de carahybeiras correndo pelo dito riacho acima e uma de largo, cuja terra confronta pela parte do norte com um serrote que faz parêde ao riacho, distante meia legoa e pela parte do leste confronta com o sitio chamado do *Damazio* e pelas mais partes com terras devolutas. Fez-se a concessão como pedirão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 250 em 27 de Maio de 1736

Sebastião Gomes Correia, sendo senhor e possuidor de tres legoas de terras de comprido e uma de largo por data e sesmaria, das quaes está de posse a muitos annos e as tem povoado com seus gados vaccum e cavallar no sertão do *Cariry*, cujas terras denominão—*Areial* (?) e porque nas testadas dellas por todos os quatro lados ha terras devolutas, a saber para a parte do norte dividem com terras que forão de Thomé Pereira Dutra, do sul com as de N. S. do Livramento e do poente com outros heréos que de cima vêm e do nascente do mesmo modo, e ha pessoas que pretendem pedir as ditas terras por sobras em grave prejuiso do supplicante, por que situando-se curraes e fasendas na circumferencia e lados das suas terras lhe vem gravissimo prejuizo, quer o supplicante por sobras de suas terras de que está de posse em todos os quatro lados dellas meia legoa ou a que se achar devoluta entre o supplicante e os mais heréos confinantes em razão de evitar o dito prejuizo e contendas que se poderão originar, como commumente succede entre os senhorios das terras e os que vem de fora situar sobras. Fez-se a concessão na forma requerida até tres legoas de comprido e uma de largo ou legoa e meia em quadro, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 251 em 27 de Junho de 1736

João Alvares de Oliveira, morador nesta capitania, districto do Sabugy, ribeira das Piranhas, tendo servido a S. M. nos sertões com todo zelo e cuidado, como é notorio e em remuneração dos serviços ..... requeria por isto tres legoas de terras começando de um olho d'agua, que o supplicante descobrio que fica ao pé da serra dos *Campos*, correndo o rumo do dito olho d'agua que fica da parte do nascente entre o norte e o poente e desagoa no riacho *Sabugy* que parte com a sesmaria concedida a Manoel Gonçalves Taborda e seu pai Manoel Alvares Gomes, distante das terras que pretende o supplicante tres ou quatro legoas; e porque se não segue inconveniente ao bem publico, mas antes utilidade á republica ..... queria a sesmaria com as tres legoas em quadro. Fez-se a concessão de tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

Nº 252 em 12 de Setembro de 1736

Cosme da Rocha Filgueira, morador no sertão do Curimataú, desta freguezia e capitania, tendo descoberto com dispendio de sua fasenda e risco de vida dous riachos um chamado *Brubú* (*?*) e o outro o riacho *Furado*, que correm a fazer barra no rio *Curimataú* e juntamente pelas ilhargas dos providos do dito *Curimataú* da parte do poente; e porque o supplicante tem seos gados e não tem terras para os poder crear por isto requer tres legoas de comprido e uma de largo, principiando a medir defronte, em direitura da barra dos ditos riachos, donde elle supplicante melhor commodo tiver, correndo em uma legoa de largura das testadas dos providos do dito logar, do nascente para o poente ou o rumo que na verdade se achar e as tres legoas de comprido encostado sempre pelas ilhargas dos ditos providos do Curimataú, buscando as nascenças dos ditos riachos *Brubú e Furado*. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 253 em 14 de Setembro de 1736

Gabriel Fernandes de Almeida e João de Barros de Abreu, estando de posse de um logradouro do *arraial queimado* por titulo de data, que lhe deo seu sogro Pedro Soares da silva, por haver este feito compra delle, como consta da escriptura que se offerece; e porque os supplicantes não tem outro titulo, mas que tão somente a dita escriptura, querem para evitar duvidas com algum heréo que de ordinario se originão acerca de pendencias de terras, se encherem das terras, que começam da barra dos *Pitões* pelo riacho da *Caiçara* acima até a fasenda e d'ahi pelo riacho da lagôa do gado-brabo até se encher em tres legoas de terras por nova data, visto não haver prejuizo de terceiro em os commodos dos supplicantes, pelo que pedia esta nova data. Fez-se a concessão na forma requerida de tres legoas de terras de comprido e uma de largo, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 254 em 12 de Janeiro de 1738

Os indios Pegas por seu capitão-mór, Francisco de Oliveira Ledo descobrirão no sertão das Piranhas uma sorte de terras devolutas, a qual principia no olho d'agua chamado pela sua lingua *Quixacó* (*?*) que nasce na serra chamada *Peixacó (?)* e os brancos

Digitized by Google

chamam serra do sertão, que corre do nordeste para o sudueste, sem visinhança alguma; e porque os supplicantes carecião de terras para suas lavouras e creação do seo gado sem mistura com os brancos para nella situarem sua aldeia, requerião por isto tres legoas de terras de comprido e uma de largo, principiando do olho d'agua *Quixacó*. O procurador da corôa opinou que para evitar muitas duvidas se passasse alvará de editos. O provedor contestou o modo, porqne as datas se concedião com fundamento de não prejudicar a terceiro. Em rasão da differença dos pareceres o governador mandou ouvir a cinco advogados deste auditorio que opinarão que se devia conceder as terras pedidas sem embargo da resposta do procurador da corôa porque as sesmarias de que trata a ordenação para se porem os editos, são as datas das terras, que foram ou são de alguns senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não são. Fez se a concessão como pedião, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 255 em 3 de Agosto de 1738

Manoel Fernandes Freire, José da Costa e Claudio Gomes, á sua custa descobriram um sitio de crear gados em um sacco que faz a serra do *Boqueirão* que tem em si um riacho que chamão da *—alagôa (?)* que desagoa nas Piranhas; e porque os supplicantes não achavão sitio algum nesta capitania donde são moradores, em qne possão ter seus gados, o que podião fazer neste que descobriram, principiando do riacho da parte do poente correndo por elle abaixo para o nascente, e como não tinhão confrontação com visinho algnm, mas em muita distancia com a ribeira das Piranhas, pedião tres legoas de comprido e uma de largo para todos tres crearem seus gados. Fez-se a concessão de tres legoas de comprido e uma de largo a cada um, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 256 em 16 de Setembro de 1733

O alferes Thomaz Diniz da Penha, morador no sitio *Raposa*, do sertão do *Cupauá*, desta capitania, tendo gados vaccum e cavallar necessitava de terras para os situar, e tendo descoberto umas vertentes na serra da Borburema da parte do poente, nas ilhargas do dito sitio da *Raposa*, em que assistia o supplicante, cujas vertentes partião e contestavão com o mesmo sitio da

Digitized by Google

Raposa, nas quaes tinha já mettido os seus gados, e para as poder possuir com justo titulo lhe era necessario tirar sua carta de sesmaria com tres legoas de terras de comprido, pegando das ditas vertentes que era do sul para o norte a rumo direito *Cachoeira* á *Caldeirões*, com uma de largo, meia para parte do poente s outra meia para parte da serra da Borburema ou o que na verdade se achasse, as quaes terras e vertentes nunca foram dadas, nem povoadas por pessoa alguma, e as tinha descoberto elle supplicante com muito trabalho, dispendio e risco de vida. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 257 em 1 de Outubro de 1738

O capitão Antonio da Cunha Vasconcellos, morador nesta capitania e nella lavrador de cannas, tendo seus gados necessitava de terras e sitios para se crearem; e como de presente se achava no sertão do *Seridó* um riacho chamado do *Boi* em cujo riacho desagoa outro riacho da Curujinha, o qual ia fazer barra no rio *Seridó*; e porque nos ditos riachos se achava terra devoluta, que nunca fora pedida e nem povoada, requeria por isto tres legoas de comprido e uma de largo, principiando a medir onde fazia barra o dito riacho *Curujinha* no riacho do *Boi* e uma legoa pelo riacho do *Boi* abaixo e outra legoa de largo, meia para cada banda do dito riacho e tornando a pegar no mesmo logar, onde faz barra o dito riacho Curujinha no riacho do Boi, duas legoas pelo riacho Curujinha acima e uma de largo, meia para cada banda do dito riacho curnjinha. Fez-se a concessão de tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 258 em 7 de Outubro de 1738

D. Cosma Tavares Leitão, moradora no sertão dos *Carirys* diz que seu marido o capitão-mór Theodosio de Oliveira Ledo, descobrira no dito sertão dos *Carirys* tres legoas de terras devolutas, que principiavão da parte do leste da—Caiçara—do sitio *Santa Rosa* de que era senhora D. Adrianna de Oliveira Ledo por doação de seu pai o dito Theodosio de Oliveira Ledo, e vão correndo pelo riacho dos *Algodões* acima para parte do este, buscando a serra da Borburema, sem que no fim houvesse provido algum e pela parte do sul partia com o sitio a que chamão—riacho do Padre—e pela parte do norte sem provido algum

Digitized by Google

n'aquelles meios; e porque a supplicante estava de posse aproveitando, havia muitos annos a dita *serra* (?) sem data della por engano que se fisera ao dito seu marido disendo-se a tinhão tirado, e como queria evitar duvida e contendas, requeria tres legoas de comprido e uma de largo, fazendo peão no riacho dos *Algodões*, com legoa e meia para cima e outro tanto para baixo. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 259 em 12 de Novembro de 1738

Clemente de Amorim de Souza, tendo descoberto um poço d'agua chamado *Salgado* no riacho que chamão da *Porteira* que desagoa no rio da Parahyba, entre o sitio *Coró* e o sitio da *Carauba*, que confronta pela parte do nascente ou debaixo com terras que foram de Custodio de Oliveira Ledo, e pela parte do norte com terras que forão do capitão João Ferreira de Mello e de Manoel Vaz Varejão, e pela parte de cima e pela do sul não confrontão com heréo algum; e por que tem seus gados e necessitava de terras para os crear, pedia tres legoas de terras, a saber, ¡pegando do poço referido para cima legoa e meia de comprido e do poço para baixo meia, que fasem duas legoas de comprido, com meia de largo para parte do sul e meia para parte do norte que fazem as ditas tres legoas. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 260 em 7 de Fevereiro de 1739

Felippe Rodrigues, como herdeiro e doado por seo pae Pascacio de Oliveira Ledo, e os mais herdeiros de Sesbatião Costa, estando a 48 annos de posse de seis legoas de terra em quadro, que fora concedida por este Governo aos seus antepassados Pascacio de Oliveira Ledo e Sebastião da Costa no poço ou riacho, chamado *Aaduquê* (?) com quatro legoas para cima e duas para baixo, como constava da petição e documentos juntos, que se achavão nesta Secretaria, sem jamais se poder descobrir a data nos livros de registro dellas, não obstante a nota do Secretario, que então era Diogo Pereira de Mendonça, em que declara nas costas da dita petição, que passára a carta de data em 30 de Abril de 1695; e porque os supplicantes estavam possuindo ditas seis legoas de terra, sem terem titulo algum, por evitarem contendas pedião por nova data de sesmaria toda terra

Digitized by Google

que assim foi concedida a seus antepassados, que constava dos documentos juntos. Fez-se a concessão .na forma requerida da da renovação da data de sesmaria, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 261 em 18 de Fevereiro de 1739

Capitão Bento Antonio da Costa, morador nesta capitania, sendo senhor e possuidor de um sitio de crear gado chamado as *Embigudas*, na ribeira do *Curimataú*, o qual tinha situado com seus gados, vaccum e cavallar; e como das extremas do dito sitio das *Embigudas*, buscando os providos do *Oriá*, no comprimento e nas ilhargas dos providos do rio *Curimataú*; de uma banda e de outra do rio *Araçagy*; nestes meios descobrira o supplicante terras, que estão devolutas, em que ha uma lagoa, que pela cultivação das terras se veria a descobrir cujas terras com beneficio e trabalho verião a ser capazes de crear gados pela bondade dos pastos—requeria tres legoas de terras ou o que der as sobras do dito sitio *Embigudas*, correndo rumo direito até entestar com as terras extremas do sitio *Oriá* ilhargas do dito rio *Curimataú e Araçagy*, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 262 em 20 de Março de 1739

Anna da Fonceca Gondim, viuva que ficou do coronel Manoel de Araujo Carvalho, morador em Pernambuco, diz que o dito seu marido deixara dois ditos de crear gados, chamados —Brejo e Olho d'agua, no sertão do rio do Peixe, cujas terras e sitios preocupara dito seu marido por acha-los devolutos e lhes mettêo gados e bestas que ainda existião; e porque ella supplicante não achaya os titulos dos ditos sitios de terras e era mulher viuva e se temia que houvesse outras pessôas cubiçosas que os pedissem, e seja certo que o marido della supplicante com trabalho e dispendio fisera fabricar os ditos sitios, de que sempre estivera de posse no qual existio ella supplicante e queria continuar a crear seus gados que pela muita quantidade delles carecia dos ditos sitios; requeria tres legoas de comprido e uma de largo, a saber: legoa e meia no sitio chamado Brejo e uma de largo, fazendo pião no dito sitio e outra legoa e meia no sitio Olho

Digitized by Google

d'agua e uma de largo, fazendo tambem pião no mesmo sitio, que inclue as tres leguas de comprido e uma de largo. O procurador da Corôa opinou que ditos sitios pertencem ao Senhor da casa da Torre, na Bahia, e o marido da supplicante em sua vida os possuio por arrendamento e da mesma sorte a supplicante; e para mais averiguação desta verdade se informára com o sargento-mór José Gomes de Farias e Nicolau de Farias, pessôas de toda fé por terem sitios de gados naquelle sertão nas Piranhas; pelo que não podia ter logar a concessão das terras; e quando se quizesse indagar mais da verdade, se devia mandar por este juizo por editaes na matriz do Piancó e juntamente na capella do mesmo rio do Peixe. Opinou o provedor que sem embargo do parecer do Senhor Procurador da Corôa que sendo affectado, se mostra mais procurador da parte, do que attendente as ordens de S. M., que ordena que havendo terras devolutas, se deem não impedindo a parte tão poderosa, como é notorio, que tem ampliado a si *quasi a maior parte do sertão* e com este pretexto se não tem povoado muitos sitios e catingas, pelo que é de parecer que se faça a concessão.—Despachou o governador de accordo com o parecer do Provedor, por ser parte interessada o Procurador da Corôa, como procurador que é da casa da Torre, o que se deixa ver de sua resposta; sendo feita a concessão no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 263 em 11 de Junho de 1739

Thomaz Diniz da Penha, morador no sertão do Seridó desta capitania tendo descoberto ha annos a esta parte um riacho chamado das *Carahibeiras*, cujo nascia entre a serra da Borburema e outra serrota que fica para a parte do poente nas ilhargas dos sitios dos—Olhos d'agua—que possue o supplicante por titulo de sesmaria no dito sertão e dito riacho *Carahibeiras* que desagoa no rio *Seridó*, onde fazia barra e porque o supplicante tenha seos gados e necessidade de terra para os crear e esteja o dito riacho e terras contiguas, devolutas, requeria tres legoas de terras de comprido e uma de largo no dito riacho das *Carahibeiras*; principiando a medir-se nas cabaceiras do mesmo riacho, tres legoas por elle abaixo até entestar com os providos e uma legoa de largo, meia legoa para cada parte do dito riacho, ficando este em meio. Opinou o Senhor Procurador da Fazenda para se pôr editaes por 30 dias, com o que concordou o Senhor Provedor. Replicou o supplicante allegando o uso inveterado e o prejuiso que soffria com a demora e que a terra pedida ficava

Digitized by Google

entre a serra da Borburema e uma data que pedio o anno passado a este governo. Foi attendido pelo governador em despacho no qual declarou ter ouvido os advogados do auditorio e fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 264 em 9 de Setembro de 1739

Coronel Mathias Soares Taveira, morador nesta cidade, possuindo gado vaccum e cavallar, não tinha terras para sua creação; e como a troco de sua fazenda e dadivas ao gentio descobrio no sertão do *Quinturaré* uma sorte de terras devolutas entre as serras que partem pela parte do leste com as mesmas serras, pela parte do oeste com os providos do poço dos Patos pela do norte com o capitão Antonio Fernandes a pela parte do sul com os providos na fazenda *Ucá* pedia por isto tres legoas de terras de comprido e uma de largo, principiando do leste para oeste. Foi despresado o parecer do Procurador da Corôa que requerêo carta de editos e fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 265 em 9 de Setembro de 1739

Narciso Queiroz de Amarantho, morador no sertão do Quinturaré, possuindo gados não tinha terras para os crear e como no sertão do *Quinturaré*, descobrira uma sorte de terras devolutas, buscando do sul para o norte pela fralda da serra do *Coruatá, ou Pitúassú*, que confronta pela parte do norte com os primeiros providos da capitania do Rio-Grande, pela do sul com o coronel Mathias Soares Taveira, pela do leste sem visindo algum pela do oeste com o capitão Antonio Fernandes, e requeria tres legoas de comprido e uma de largo, começando do poço das *Correias*, para o sul. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 266 em 1 de Outubro de 1739

O Commissario Theodoro Alves de Figueredo, morador no sertão do Piancó, tendo descoberto uma sorte de terras devolutas no dito sertão que parte pela parte do norte com terras do sargento-mór Francisco Alves Fontes e pela parte do sul com

Digitized by Google

terras delle supplicante e pela parte do leste e oeste com terras da *Casa da Torre*; e porque tinha gados para crear sem sitio para o poder fazer requeria tres legoas de comprido e uma de largo pela parte mensionada. Fez-se concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 267 em 6 de Outubro de 1739

Capitão-mór Domingos Velho Barreto, morador nesta capitania mandara com despendio de sua fazenda e risco de vida descobrir pelos sertões alguns sitios para crear seus gados, e com efeito descobrira um riacho chamado *Corôa*, e na lingna do gentio se chamava *Arereribú (?)* o qual ficava na fralda da serra chamada na lingua do gentio *Ricoquecidó (?)* e é corda da serra da Borburema, que faz barra o dito riacho no rio *Seridó* começando nos *Caldeirões* para cima; e porque as ditas terras e o dito riacho estão devolutos requeria tres leguas de comprido no dito riacho, principiando nos *Caldeirões*, para cima no mesmo riacho *Arereribú, (?)* por elle acima e meia legoa de largo para cada banda do dito riacho, que faz uma legoa. Declarou mais o supplicante a requerimento do Procurador da Corôa, que o riacho não tinha heréos por ficar em parte remota e muito longe de povoado e não tinha providos com que contestar. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 268 em 11 de Novembro de 1739

Domingos Alves da Costa, o capitão-mór Manoel Cavalcante d' Albuquerpue e Manoel Pereira da Costa, tendo descoberto com muito trabalho e gastos de sua fazenda, entre a serra do *Uruçú* e os providos do rio Pajahyba dous olhos d'agua que estão devolutos e nunca forão povoados, os quaes, um delles se chamava olho d'agua do *Ozocoró* (?) pela lingua do gentio, e o outro olho d'agua da Pedra com outro junto ás mesmas, e outro olho d'agua do *Uruçú* e porque tinha seus gados sem terras para os poder crear pedião tres legoas de terras de comprido e uma de largo, que começarão a correr do olho dagua do *Ozocoró* do nascente para o poente as ditas tres legoas de terras de comprido e a largura de norte para o aul. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

Nº 269 em 18 de Março de 1740

Domingos da Silva Leite, morador no sertão do Cariry, com despendio de sua fazenda descobriu uo dito sertão um sitio de crear gados em um riacho chamado pela lingua do gentio, Fagundes, riacho do *Dutadór*, dando no dito riacho faz extrema a dita data, fazendo peão em um lagôa do *pau ferro* partindo o rumo direito e outra logôa, chamada lagoa do *Muquem* a contestar na serra do *Brejo* para a parte do norte e para a parte do sul cortando a rumo direito a outra lagoa chamada do *Cardo*, com as mesmas preeminencias que logra a data do capitão Pascacio de Oliveira Ledo, que se entende crear gados e plantar suas lavouras na dita serra, e porque possuia gados sem ter onde os recolher e ditas terras estavão devolutas, requeria tres legoas de comprido e uma de largo. Opinou o Doutor Provedor se passasse carta de editos por trinta dias na matriz da ribeira, onde se achava situada a terra. Despresou o governador o parecer e concedeo a sesmaria na forma requerid', no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 270 em 18 de Março de 1740

José da Costa Romêo, tendo seos gados sem terras onde os crear e situar, buscou logar acommodado em cima da serra com dois olhos d'agua, o qual sitio estava devoluto e por . . . e por isto requeria tres legoas na sobredita serra, pegando o comprimento de sul a norte e uma de nascente a poente, do sul testada do tenente coronel Domingos Dias Antunes e da parte do norte com terras que foram de Desiderio Ortiz e do seu irmão Estevão Ferreira e da parte do poente testada do capitão Antonio Dias Antunes, em cima da mesma serra Borburema. Opinou o provedor por carta de editos na matriz da ribeira, onde é a terra. O supplicante replicando pedio dispensa, attenta a grande demora por distar desta cidade mais de oitenta leguas e despesas, e demais elle já estava de posse e só faltavam os titulos da terra. O governador despresando o parecer do provedor fez a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 271 em 29 de Março de 1740

José Nunes Collares, morador no sertão do Cariry, tendo descoberto á custa de sua fasenda um sitio de terras com capacidade de poder crear seos gados vaccum e cavallar no dito sertão em um riacho chamado Maribondo, que nasce da serra

Digitized by Google

da *Timbauba* e desagoa ao pé das *caiçaras do mundo novo*, riacho chamado do padre, que confronta pela parte do nascente com o alferes Francisco da Silva Passos e pela parte do poente sem provido algum, queria por isto o supplicante tres legoas de terras de comprido a rumo direito por uma e outra parte do dito riacho do Maribondo e uma de largo, meia legoa para cada parte-Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 272 em 30 de Junho de 1740

O capitão Antonio Brandão Malheiros, morador na capitania de Goyanna, descobrira umas terras devolutas, sitas em a serra da Borburema entre os providos do *Seridó* e Cariry de fora, em duas vertentes de frecheiras, que haverá de uma a outra duas legoas de distancia; e porque nas ditas terras com o beneficio que elle pretende fazer poderia ter prestimo para crear gado vaccum e cavallar e miudos e plantar suas lavouras e legumes, as quaes terras descobrira com risco de sua vida e a custa de sua fasenda e precisava dellas para crear seos gados que os tinha espalhado em terras alheias ; requeria por isto tres legoas nas terras declaradas, onde melhor capacidade tivesse para sua situação, ficando no comprimento os dois brejos das frecheiras. Fez-se a concessão da terra requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 273 em 18 de Setembro de 1740

D. Joanna de Góes e Vasconcellos, filha do coronel Lourenço de Góes e Vasconcellos, morador nesta cidade, tendo seos gados vaccum e cavallar sem terras para os crear, mandara a custa de sua fasenda descobrir no sertão do Cariry um sitio e se achava um olho d'agua chamado do *Monte* entre a serra do Brejo e Campina-Grande, devoluto, no qual queria tres legoas de terras, legoa e meia pelo riacho abaixo, que faz o mesmo olho d'agua para a parte do nascente e legoa e meia para o poente e uma de largo para uma e outra parte do dito riacho a encontrar com os ultimos providos da parte da dita serra fasendo peão no dito olho d'agua. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

Nº 274 em 18 de Setembro de 1740

O capitão-mór Domingos de Farias Castro, morador no sertão do *Cariry*, tendo a custa de sua fasenda descoberto um olho d'agua no pé da serra da Timbaùba com capacidade de poder crear seos gados, por não ter commodo para elles, requeria tres legoas de terras de comprido no dito olho d'agoa, de nascente para o poente, seguindo encostado a dita serra e uma legoa de *travessão* para parte do sul, fasendo peão no dito olho d'agua e pela parte do poente a encontrar com a data da mesma Timbaùba e para o nascente a data do riacho do Padre. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 275 em 27 de Setembro de 1740

Domingos Ferreira do Prado, Alvaro Váz e Euzebio Soares, tendo seos gados, não tinham terras para os crear, e tinhão descoberto um sitio na passagem do rio Mamangnape, onde chamão *Juazeiro*, pelo que requerião tres legoas de terras de comprido, pegando da dita passagem pelo dito rio acima da parte do sul até entestar com terras dos *Correias e Carirys* e uma de largo de uma e outra parte do rio, meia legoa para cada banda, por estarem devolutas. Fez-se a concessão da terra pedida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 276 em 27 de Setembro de 1740

Sebastião Pereira Quintino, a custa de sua fasenda descobrira uns olhos d'agua com umas frecheiras devolutas, que nascião da serra da Borburema e desagoão para o rio Seridó; e por que tinha seus gados sem terras para os crear requeria tres legoas de comprido e uma de largo pelo riacho abaixo das frecheiras a fazer barra no riacho chamado Tanques de Felippe Dias até entestar com terras do capitão Antonio Fernandes de Souza que fica pela parte do norte e pela do nascente com terras de José da Cruz e pela do sul com terras do sargento-mór Mathias Vidal de Negreiros e pela do poente com terras desertas. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 277 em 2 de Outubro de 1740

D. Anna Cavalcante de Albuquerque, filha do tenente general Luiz Xavier Bernardo, requeria tres legoas de terras de comprido e uma de largo no sertão das Piranhas, que confrontão pela parte do sul com sua irmã D. Florencia Ignacia da Silva Castro e pela parte do norte com Gregorio da Costa, leste e oeste com umas serras; e porque entre ella supplicante e o dito Gregorio da Costa havia muita terra de sobra e para evitar contendas com algum terceiro que as quizesse pedir por devolutas, requeria todas as sobras que houverem entre ella supplicante e o provido para a parte do norte, chamado Gregorio da Costa. Fez-se a concessão até tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 278 em 9 de Dezembro de 1740

O capitão Luiz da Costa Cabaceiras, morador no rio Parahyba, já tendo os seus gados situados em um sitio chamado *Barra de Natuba* por o achar deserto e nunca fora dado a pessoa alguma e porque estava sem data para o poder fabricar como cousa sua, requeria tres legoas de terras de comprimento pelo rio acima, do poço da *Guapaba* do nascente para o poente e uma de largo a entestar com terras da N. S. do Desterro e da parte do sul a entestar com as aguas do mesmo rio Parahyba, donde se não achão providos, do logar a que chamão *Natuba*, pegando do riacho da *Guapaba* pelo rio acima a entestar com terras do coronel João Tavares, começando da barra do rio para o norte. Fez a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 279 em 3 de Dezembro de 1740

Bartholomeu Alves Martins, filho familia do sargento-mór Custodio Alves Martins andava nos estudos com a pretenção de se ordenar sacerdote e para bem de seo patrimonio que queria fazer em gados e terras no sertão do *Cariry*, em um riacho que chamão do *Amparo*, que pela falta d'agua estava devoluto e nunca fora povoado; e porque elle supplicante a custa de sua intelligencia, trabalho e dispendio lhe queria fazer agua para o poder povoar, requeria em dito riacho para seo patrimonio uma

Digitized by Google

legoa e meia de terra de comprido pelo dito riacho acima e meia legua de largura nas partes e logares em que o supplicante melhor podesse faser as ditas aguas e mais beneficios: outro sim queria mais o supplicante nas cabeceiras de um riacho secco por nome *S. Paulo*, onde chamão *Serra Comprida* outra legua e meia de terras em comprido no dito riacho e meia legua de largura nas sobras de uma sesmaria de tres leguas de terras que no dito riacho se achava povoada com uma fazenda chamada S. Paulo, e que o supplicante queria para logradouro dos seus gados, por ficarem os ditos dois riachos misticos um com outro sem que fosse prejuizo á dita sesmaria, que de presente se achava povoada e nem a outro qualquer, ficando inteirado nos ditos dois riachos de tres legoas de comprido e uma de largo. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 280 em 15 de Janeiro de 1741

Serafim de Souza Marques, morador nesta capitania, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras por data de sesmaria deste governo, das quaes estava de posse havia muitos annos e as tinha povoado com seos gados, no sertão do Seridó, rio Cupauá; e porque nas testadas dellas por todos os quatro lados havia terras devolutas, a saber para a parte do sul dividem com terras do capitão Geraldo Ferreira, para a do norte com terras delle supplicante, do nascente com a serra da Borburema e do poente com as terras de Manoel Gonçalves Taborda e havião pessoas que pretendião pedir as ditas terras por sobras, em grave prejuizo do supplicante, porque havia situado curraes e fasenda de gado na circumferencia e lados de suas terras em todos os quatro lados dellas meia legoa ou o que se achar devoluto entre o supplicante e mais heréos confinantes em rasão de evitar contendas. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 281 em 4 de Março de 1741

O tenente Antonio de Souza Soares e Ignacio Pereira da Cunha, moradores nesta capitania, tendo muito gado sem ter commodidade para os fazer crear rasão porque com dispendio de sua fazenda com o gentio descobrirão no sertão do Seridó seis legoas de terras devolutas, que principião da parte do oeste

Digitized by Google

da testada do sitio de terras do tenente Francisco Fernandes, correndo pelo riacho acima chamado Sant'Anna até entestar com o provido *Matheus Bezerra* da parte do leste e pela parte do sul partem com terras do sargento-mór José Gomes de Farias e pela parte do norte com o provido capitão José Antonio, por isto requerião ditas seis legoas que ficão confrontadas. Fez-se a concessão de tres legoas de terras para cada um, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 282 em 15 de Maio de 1741

O sargento-mór Antonio da Cunha Ferreira, á custa de sua fasenda descobrira no sertão do *Cariry* um poço d'agua chamado *Gerimun* no riacho das *Lages*, devoluto, ao qual pretendia, para fazer crear seos gados, tres legoas de terras, duas do dito poço para cima e uma legoa para baixo, que fazem tres legoas de comprido e uma de largo, meia para cada banda do dito riacho das *Lages*, que desagôa no rio da Cachoeira em terras delle supplicante para a parte do nascente e corre do poente para o nascente e confronta pela parte do norte e poente com terras que foram do capitão João Ferreira de Mello e hoje possuidas pelos herdeiros do coronel João da Rocha Motta e pela parte do sul com terras delle supplicante. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 283 em 15 de Maio de 1741

Antonio da Cunha Vieira, a custa de sua fasenda tinha descoberto dois olhos d'agua no sertão do *Cariry*, no riacho chamado *Varginhas* devolutas, onde queria o supplicante tres legoas de comprido e uma de largo, começando dos ditos dois poços d'agua, chamados das *Imburanas* pelo riacho acima, buscando o rodeadouro de José da Silva até completar as ditas tres legoas de comprido e uma de largo, cujo riacho desagoa para a parte do norte no rio Cachoeira em terras do sargento mór Antonio da Cunha Ferreira e para o poente com terras chamadas do *Perpiry*, como tambem tem suas nascenças para parte do sul, que confronta com as terras chamadas dos *Pilões* (?) dos padres da Madre de Deus, para crear seos gados. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

Nº 284 em 8 de Junho de 1741

O capitão-mór Matheus Bezerra Costa, morador no sertão do *Piancó* do *Cornixauá*, sendo senhor e possuidor pela data inclusa de duas legoas de terras de comprido e uma de largo que começa do poço que chamão do *Gado-bravo* para cima até o logar que chamão as *frecheiras;* e porque do dito poço ao riacho Cornixauá ha excesso de mais de uma legoa, que está o supplicante possuindo ha muitos annos como logradouro circumvisinho do que não tem titulo e poderá outro para o desinquietar pedir esse logradouro, requeria dita legoa de terra e logradouro, pois sem o dito riacho Cornixauá não se podia conservar a data inclusa por seccar o poço do *Gado-bravo*, uma legoa de terras em quadro. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 285 em 22 de Julho de 1741

Francisco de Arruda Camara, morador nesta capitania, sendo senhor e possuidor de uma sorte de terras, sita no sertão do *Cariry*, no riacho do Padre e outros mais que desagoão no dito riacho alcançando as ditas terras em sesmaria em 1735 e está possuindo desde o dito tempo até o presente; e porque da dita terra para a parte do nordeste ha um riacho que vem da parte da serra da Borburema e atravessa a serra de Timbaùba buscando a cabeça de outra serra chamada tambem Timbaúba, que corre quasi sueste (?) noroeste e fenece quasi no dito riacho, chamado da *Carahybeira* por nelle haverem muitas de uma grande cachoeira que faz ao atravessar dita serra Timbaùba acima da cachoeira corre um riacho á mão direita chamado *Gado-bravo*, que faz barra na dita cachoeira com outro que fica á mão esquerda, e para evitar contendas com algum ambicioso que a peça, embora só com o beneficio possa servir de logradouro para o tempo do verde e é chamado o dito riacho na barra que faz no riacho do *Padre*, riacho da *Jaramataia* por haver na barra muito matto deste nome, requeria tres legoas na dita terra e riacho a saber, fasendo peão na dita cachoeira legoa e meia pelo dito riacho abaixo das *Carahybeiras*, correndo rumo direito e outro tanto da dita cachoeira para cima pelo riacho *Gado-bravo* rumo direito por serem sobras. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 286 em 23 de Julho de 1741

Francisco de Arruda Camara, morador nesta capitania, sendo senhor e possuidor de uma sorte de terras, sitas nesta capitania, no sertão do *Cariry e Seridó* no riacho do *Padre*, chamado sitio *Santa Cruz*, alcançou data das ditas terras em 5 de Novembro de 1735 que está possuindo desde dito tempo até o presente com gado vaccum, começando sua divisão em um logar no dito riacho do *Padre*, onde chamão os *marcos*, *pela lingua do gentio* e está possuindo ditas terras e sem contradição; e porque na dita terra para a parte do sul ha um riacho que desagoa no dito riacho do *Padre*, chamado riacho *Salgado*, que atravessa a a serra de *Timbaúba* para parte do dito riacho do *Padre*, cujas terras servem para logradouro do sitio do supplicante e estão devolutas, e só elle supplicante tem feito umas caiçaras, casas, curraes e estradas para beneficiar o seo gado, para o qual necessitava de mais terra por ser aquelle sitio falto de pastos e agua, requeria por isto tres legoas de comprido e uma de largo, principiando-se a medir do poço *Salgado*, onde tem elle supplicante as bemfeitorias referidas pelo dito riacho *Salgado* acima rumo direito, buscando o noroeste com uma legoa de largo, meia para sudoeste e meia para o nordeste de largo pelo dito riacho acima até prefazer as ditas tres legoas e meia de largo para cada banda do riacho, rumo direito. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 287 em 6 de Agosto de 1741

O tenente Antonio de Souza Soares e Ignacio Pereira da Cunha, tendo seos gados, para creação dos quaes pedirão uma data de seis legoas de terras, no riacho S. Antonio, no sertão do *Seridó*; e porque na largura de sua data corre um riacho chamado *Carnaúba*, que dista meia legoa ao riacho delles supplicantes da parte do norte, e como pode haver duvida que alguem queira metter-se no dito riacho entre elles supplicantes e José Gomes de Farias, provido do chamado *Cobaty* da parte do sul, pedião o dito riacho, tres legoas por elle acima, correndo do nascente para o poente nas testadas de Francisco Fernandes com a largura que se achar entre elles supplicantes e o dito riacho *Cobaty*. Fez se a concessão até tres legoas de comprido, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 288 em 16 de Agosto de 1741

O sargento-mór Manoel Marques de Souza, era senhor e possuidor do sitio *Mabanga*, districto do Piancó, que povoara com gado; e porque poderia haver ambicioso que pelo tempo adiante quizesse se metter no comprimento das terras do tal sitio, para evitar duvidas queria tres legoas de terras de comprido pelo dito riacho *Mabangas*, pegando onde chamão os *sapos*, até entestar com terras do tenente coronel Domingos Dias Antunes para a parte do nascente e para a parte do poente com as mesmas terras delle supplicante e uma legoa de largo, meia para cada banda do dito rio *Mabanga*, do norte e sul entre as serras *Borburema e Abra*. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 289 em 30 de Outubro de 1741

O capitão Manoel da Fonseca Calaça, morador nesta capitania, era senhor de um sitio de terras na ribeira do *Seridó*, chamado *Caturaré*, o qual houvera por compra do coronel Gonçalo Rodrigues, morador nesta capitania; e porque entre o mesmo rio *Seridó* e o sitio da *Raposa*, ilhargas do dito sitio *Caturaré*, se achavão dois riachos, um chamado *Riachão* e outro riacho da *Sussuarana* ou tambem *verde*, conforme alguns e na lingua do gentio *Jará* e nestes dois riachos succedia em annos favoraveis dar agua de cacimba, e elle supplicante não queria contenda com pessoa alguma e para evitar que ahi se venha metter alguem requeria tres legoas de terras de comprido e uma de largo para a parte do mesmo rio Seridó, fasendo peão no riacho chamado Riachão, no logar onde dá agua de cacimba, pegando das testadas de Domingos Pereira da Silva, buscando o riacho chamado *Sussuarana*, confrontando com uma parte com o poço Caturaré ou *Pedras lavradas* e por outra com o sitio da *Raposa* e serra do *Boqueirão*, que estas são as sobras que se achão devolutas do dito sitio acima nomeado. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 290 em 18 de Novembro de 1741

O capitão Manoel Pereira Monteiro, morador no sertão de Espinharas, desta capitania, era senhor de dois sitios de crear gados no mesmo sertão, um chamado *Serra Negra* e outro *Arapuá*, junto um com o outro; e porque nas cabeceiras e

Digitized by Google

ilhargas de ditos sitios, assim para parte do sul como do norte, nascente e poente se acham terras, de que elle supplicante estava de posse tratando seos gados, com curraes levantados, e podia haver pessoa que quizesse pedir ditas terras em prejuizo do supplicante, por isto pedia meia legoa de terra nas ilhargas e cabeceiras dos ditos sitios, a saber para a parte do sul meia legoa, e meia legoa para a parte do norte e meia legoa nas cabeceiras, a saber, para o nascente meia legoa e meia legoa para o poente. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 291 em 8 de Fevereiro de 1742

Thomaz de Almeida, morador, no sertão do *Cariry*, com dispendio de sua fasenda descobrio um sitio de terras com um olho d'agua, a que chamão do *Livramento* nas cabeceiras do alto sertão do Cariry, que parte pela parte do norte com Custodio Alves, pela parte do sul com a serra da Borburema, pela parte do leste com Gonçalo da Silva e pela parte do ceste com umas sesmarias, sem que ditas pertenção a pessoa alguma; e porque não tinhão terras para crear seos gados e estas estavão devolutas, qeueria tres legoas de comprido e uma de largo, principiando do dito olho d'agua, com meia legoa de terra para a parte do leste e duas e meia para o poente. Fez-se a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 292 em 21 de Fevereiro de 1742

O capitão Antonio Dias Antunes, morador no sertão das *Espinharas*, a custa de sua fasenda tinha descoberto um olho d'agua no riacho da *Mabânga*, a que chamão olho d'agua da *Gangorra*, o qual estava devoluto e parte pela parte do norte com terras do tenente coronel Domingos Dias Antunes pela parte sul com terras dos Oliveiras e pela parte do leste com terras dos padres da Companhia de Jesus e pela parte do oeste com ditos Oliveiras e com o dito Domingos Dias Antunes, e por isto requeria tres legoas de comprido e uma de largo para crear seos gados, começando do dito olho d'agua para cima as ditas tres legoas. Fez-se a concessão, no governo Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 293 em 6 de Março de 1742

Manoel de Souza Santiago, morador nesta capitania, diz que no lugar chamado *Cayú* na lingua dos tapuias e na dos brancos chamado—*poleiro dos patos*—se achava uma legoa e meia de terras do boqueirão para cima, da qual estava de posse a 14 ou 15 annos, que ficaram de sobra de uma data que elle conseguira, cujos co-heréos são os possuidores do dito boqueirão para baixo qne com ella confrontão para a parte do norte e para a parte do sul elle proprio supplicante e pela outra do nascente o sargento-mór José Cavalcante e assim mais para a banda do sul encostado ao dito rio se achava um riacho chamado Santa Rosa, onde a beira delle fizera o supplicante havia annos uma caiçara, que confronta com os mesmos, cuja terra começando dos providos do rio *Cayú* para cima se acha devoluta, por isto requeria dita terra com todos os seos logradouros para cultivar e crear seos gados. Fez-se a concessão da legoa e meia de terra na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 294 em 8 de de Abril 1742

Gonçallo Carneiro de Barros e Francisco de Arruda Camara, moradores nesta capitania, dizem que descobriram umas terras devolutas e desaproveitadas sitas no sertão do Cariry desta capitania entre os providos do dito sertão, Algodão, Santa Rosa, Antas, Uriã, Curimataú, Curnichavã, e porque nestes meios se acham terras devolutas e desaproveitadas, com dois olhos d'agua e uma *Ipoeira*, um chamado *Encantado*, por detraz da serra do Buraco e outro o olho d'agua e *Ipoeira* em um riacho que sahe da serra Azul, as quaes terras descobriram elles supplicantes a custa de suas fazendas e risco de suas vidas, e carecem dellas para crearem seus gados vaccuns e cavallares, e mais creações e plantarem suas lavouras, e pediam que lhes fizesse mercê conceder tres leguas de terra de comprimento e uma de largura nas ditas terras confrontadas declaradas, fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor lhes parecer, com todos os seos logradouros uteis e necessarios, ficando os ditos dois olhos d'agua e ipoeiras nas ditas tres leguas, correndo rumo direito de um olho d'agua para o outro. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 295 em 3 de Junho de 1742

Manoel de Souza Santiago, morador no sertão do Jacù, desta capitania, diz que elle supplicante tinha seus gados vaccuns e cavallares, e não tinha terras bastantes para mais commodamente pastarem, e porque tinha descoberto um riacho mistico nas terras

Digitized by Google

delle supplicante e sem ter em meio povoado algum, devoluto e desaproveitado, entre as cabeceiras do rio Jacù e a serra do cotovello, correndo para a parte do Cornichavã a que poz elle supplicante por nome *Santa Maria* aonde pretende por data e sesmaria tres leguas de terra de comprido, pegando de um pôço que faz o mesmo riacho, legua e meia para baixo e legua e meia para cima e uma de largo, meia para cada banda do dito riacho, e sendo-lhe mais conveniente fazer da largura comprimento e do comprimento largura cujas terras partem para a parte do nascente com terras do supplicante e para a do poente com os providos do Seridó, e para o sul com as cabeceiras do rio *Cubati* e o rio Cuicuiù, e para a parte do norte com as cabeceiras do rio *Pitùhi* e *Cravatá*, pedia por data de sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo, no dito riacho Santa Maria, ou tres de largo e uma de comprido conforme lhe fosse mais conveniente, pegando no dito poço que faz no dito riacho, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 296 em 5 de Junho de 1742

Mestre de Campo Mathias Soares Taveira, morador nesta capitania, diz que elle supplicante tinha varios gados vaccuns e cavallares, e necessitava de sitio de terras para creação delles, e porque tinha descoberto nas cabeceiras do rio Seridó, umas terras devolutas e desaproveitadas, as quaes partem pela parte do norte com a serra do cotovello e pela parte do sul com terras devolutas, ou como dizem dos *campos de Mathcos Biserra*, e sem confrontação alguma pela parte de leste e oeste, em cujos termos pedia tres leguas de terras pelo dito rio Seridó abaixo, fazendo peão no poço do Quiniuxou pela lingua do gentio, legua e meia para cima e para baixo, e meia para cada banda. Foi feita a concessão de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 297 em 8 de Agosto de 1742

Antonio Gonçalves Ourique e o sargento-mór José Gomes de Faria, moradores nesta capitania, dizem que elles supplicantes com dispendio de sua fazenda descobriram um riacho chamado pelo gentio *Cavalcante* (da pedra riscada), cujo rio corre do sul para o norte e faz barra no rio *Curimataú*, e porque tinham seos

Digitized by Google

gados vaccuns e cavallares. e necessitavam de terras e sitios para os crearem, o que tudo redundava em proveito dos Dizimos reaes, queriam lhes concedesse seis leguas de terra de comprido, fazendo peão no pôço da *Caraibeira* a saber, tres pelo rio abaixo e tres pelo rio acima, fazendo o dito poço peão com uma legua de largo, meia para cada banda, confrontando pela parte do nascente com as testadas de Sebastião Gomes Correia e pela parte do poente com as terras dos providos de *Cuihú*, e portanto pediam se lhes concedesse por data de sesmaria o dito riacho e terras, na forma confrontada. Foi feita a concessão de tres leguas para cada um, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 293 em 25 de Setembro de 1742

Alferes Pedro Soares da Silva, morador no sertão das Piranhas, diz que com dispendio de sua fazenda descobrira no rio das Piranhas, da parte do sul, um olho d'agua do *Hengico* chamado na lingua da terra *Pocorohù*, que corre para a parte do poente a entestar com uma lagôa que chamão *Gerchiquexó* e dahi fazia outra vez riacho que vae contestar com os providos de João de Barros e Gabriel Fernandes da parte do norte, ficando a parte de leste sem ter com quem confrontar por serem uns mattos e catingas inhabitaveis, e porque a dita terra assim descoberta estava devoluta e desaproveitada e tinha o supplicante seos gados vaccuns e cavallares e não tinha terras para os crear, pedia lhe fizesse mercê conceder por data de sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo na parte acima confrontada, principiando do dito olho d'agua do *Hengico* para baixo como exposto tinha. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 299 em 26 de Setembro de 1742

Alferes Pedro Soares da Silva, morador no serão das Piranhas, diz que com dispendio de sua fazenda descobrira no rio das Piranhas da parte do sul um olho d'agua chamado na lingua do gentio *Poxù*, que corre para a parte do norte até contestar com o capitão-mór Francisco de Oliveira, e pela parte de leste e oeste não tem confrontação por estar no meio desses mattos e catingas, sem visinhança alguma e porque a dita terra está devoluta e desaproveitada e tem o supplicante seos gados vaccuns e cavallares e não tem terras para os crear, pedia lhe fizesse mercê conceder

Digitized by Google

por data e sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo na parte acima confrontada principiando do dito olho d'agua da parte do sul para o norte. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 300 em 5 de Outubro de 1742

Alferes Thomaz Diniz da Penha, morador no sertão do Seridó desta capitania, diz que elle supplicante tinha descoberto no sertão do mesmo Seridó, no riacho chamado *Caraçuzinho* terras com abundancia d'agua e pastos capazes de crear gados, e porque o supplicante tem bastantes gados e carece de terras para os crear, e no anno de 1739 foi no dito logar e nelle fez caza e curraees e nelle metteu gados que V. S.ª foi servido mandal-os derrubar pelo capitão Geraldo Ferreira Neves, cujas terras partem pelo lado do nascente com a serra da Borburema pela parte do poente com terras do supplicante pela parte do do sul com terras dos Padres da Companhia de Jesuz, e pela parte do norte com terras do tenente general Luiz Xavier Bernardes, e porque não tinha datas dellas quer que se lhe conceda sesmaria de tres leguas de comprido, pegando da barra do *Cubucu*, testadas do dito tenente general pelo riacho acima buscando a serra vermelha até inteirar-se das ditas tres leguas com uma de largo e porque na povoação das terras tem S. M. conveniencia e o supplicante as denuncia por a ter descoberto e povoado a custa de sua fazenda e com risco de sua vida, pede que se lhe deem na forma do estylo as tres leguas de terra de comprido pegando da barra do Cubucu, testadas do dito tenente general, pelo riacho acima, com meia legua de largo para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 301 em 8 de Outubro de 1742

Capitão-mór Antonio dos Santos Guimarães, morador no sertão das Piranhas desta capitania, diz que a troco de dispendio de sua fazenda que fez com o gentio descobriu uma sorte de terras devoluta e desaproveitada no dito sertão das Piranhas, entre duas serras chamada Timbaúba da parte de leste e a outra chamada a serra do Riacho das *Piranhas* da parte do oeste, e como tem o supplicante seos gados de crear e lhe é necessario sitio de terras para o poder fazer, e como tem o supplicante achado esta terra desaproveitada com seus olhos d' agua ao pé

Digitized by Google

de uma e outra serra, pedia fosse servido conceder-lhe por data tres leguas de cumprido e uma de largo na dita parte entre as serras principiando na testada de uma india chamada Ignez Ferreira até entestar com o sitio chamado do Riacho de Sant'Anna entre as duas serras Timbaúba e a serra do Rio das Piranhas, no sacco que faz a dita no meio das duas serras com seos olhos d'agua ao pé de cada uma dellas. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 302 de 12 de Outubro de 1742

Capitão Luiz da Costa Pereira, Coronel Graviel Teixeira Bizerra, e Lourenço Bizerra da Cunha, moradores na ilha de Itamaracá dizem que elles supplicantes possuem por titulo de compra uma data de terras de um sitio chamado *Caroatá*, que se concedeu a João Gonçalves Preto, no dito riacho *Caroatá*, que desagua no rio Parahyba desta jurisdicção e porque os supplicantes a troco de dispendio de sua fazenda tem descoberto umas lagôas contiguas ao dito sitio, a qual parte pela parte do norte com terras de N. S. do Desterro da *vaimba* e pela parte do sul com terras delles supplicantes e pela parte de leste com terras de Domingos Rodrigues e pela parte de oeste com o dito rio Parahyba, e como os supplicantes teem seos gados assim vaccuns e cavallares e necessitam de terra para os crear pediam se lhes concedesse por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo na dita parte assim confrontada, ou como melhor se puder. Foi feita a concessão na forma requerida, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 303 em 1 de Outubro de 1742

Commissario Theodosio Alves de Figueredo, morador no sertão das Piranhas diz que elle tem descoberto entre as serras do *Catullé* e a serra que corre pelo *Sabiá*, no mesmo sertão das Piranhas umas terras e um olho d'agua chamado de *Anta Morta*, cujas terras são capazes para plantar milho, roças e legumes, e entestão por uma parte com a data do *Catullé* e pela outra com a *Formiga* e porque o supplicante necessita de plantar suas lavouras para a sustentação de sua familia, quer que se lhe conceda por data de sesmaria duas leguas de comprido e duas de largo, fazendo peão no dito olho d'agua *Anta-Morta*, a despeito de não haver capacidade de tres leguas de comprido, e concedendo-

Digitized by Google

do-lhe na largura que fazem duas leguas de comprido e duas de largo, e como é em utilidade povoações naquelle sertão, pediam se lhe concedesse tres leguas de comprido na dita parte entre as serras principiando nas testadas de uma india chamada Ignez Pereira até entestar com o sitio chamado Riacho de Sant' Anna, fosse servido attendendo ao referido de ser elle supplicante descobridor no dito olho d'agua e terras devolutas e desaproveitadas, que nunca foram pedidas nem povoados lhe conceder a data de sesmaria na forma confrontada. Declarou mais o supplicante, por exigencia do Provedor, que as terras que pretende não são para crear gados pois não tem capacidade e só para lavouras e legumes. Outro sim: ficam as ditas terras entre duas datas possuidas pelo supplicante e fazendo pião no olho de *Anta-Morta*; ficão os rumos declarados porquanto no Olho d' Agua é que há de principiar a medição e pedia-se as ditas leguas em quadro que é o mesmo que treis de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N° 304 em 19 de Outubro de 1742

Antonio Pimentel de Araujo, morador em serra do *Patú*, desta capitania, diz que elle e seu pae Tenente Coronel Antonio Pimentel de Araujo estão morando em um olho d'agua chamado *Patú* de fóra, em cujas terras tem levantado um engenho de bestas e plantado cannas e feito outras bemfeitorias e arvores de fructa e fica o dito olho d'agua na extrema de uma data do pae do supplicante para a parte do nascente; e porque não tem titulo para justamente possuir o dito olho d'agua, e é de utilidade aos dizimos reaes, e como pertencem ditas terras a esta capitania quer elle supplicante se lhe conceda por data de sesmaria o dito olho d'agua chamado *Patú de fora*, tres leguas de comprimento pegando no dito olho d'agua correndo para a parte do nascente a entestar com as terras do pae do supplicante e uma de largo pela fralda da serra do Patú, da parte do norte, até entestar com os providos; portanto, pedia lhe fizesse mercê de attendendo a estar o supplicante no dito sitio morador, conceder lhe por data de sesmaria o dito *Olho d'Agua* e terras na forma acima confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.° 305 em 7 de Novembro de 1742

Viuva Anna de Oliveira e o menor Theodozio de Oliveira, filho do capitão-mór Theodosio de Oliveira e de Cosma Tavares,

Digitized by Google

dizem que nas partilhas que se fizeram se adjudicou a metade do sitio Timbaúba á supplicante Anna de Oliveira e a outra metade a seu irmão capitão-mór Theodosio de Oliveira, e por morte do dito seu irmão se lançou a mesma Timbaúba ao supplicante menor, e porque o dito sitio Timbaúba o possuia o supplicante por logradouro do seo sitio chamado Riacho do Padre com quem confinava pela parte do nascente e o defunto capitão Theodosio de Oliveira por logradouro, lograva a mesma Timbaúba por logradouro do sitio chamado o *Badallo* que diz entestar com a Timbaúba pela parte do poente cujo sitio do Badallo vendeu a Viuva Cosma Tavares e porque os supplicantes não têm data do dito Timbaúba e por justificação summaria se averiguou ficar a dita Timbaúba fóra dos limites das datas dos Oliveiras, e como por equidade se deve conceder a dita Timbaúba aos supplicantes como possuidores delle, pediam fosse servido attendendo ao referido, mandar passar carta de data e sesmaria, começando do sitio do Livramento pelo rio acima até entestar com o sitio do Badallo e meia para o nascente, para elles supplicantes em commum trazerem seos gados vaccuns e cavallares, com declaração de que aquelle que mover duvida perderá a parte que lhe toca e ficará dada a outra parte, e faltando as aguas na dita Timbaúba retirarem os gados sem prejuiso dos seos visinhos, e como o procurador da corôa tambem é das partes se requer responda outro advogado para se evitar duvidas. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 306 em 13 de Novembro de 1742

Caetano Dantas Correia e Gregorio José Dantas Correia, moradores na ribeira das Piranhas, dizem que elles teem seos gados vaccuns e cavallares e não teem terras que lhes bastem em que os possam accommodar e crear e porque entre as serras de Borburema, da parte do nascente, a serra do *Mucecetú* e pela do poente a serra chamada *Que Coijú* pela lingua do gentio, tem descoberto a custa de suas fazendas terras devolutas com dous olhos d'agua, um chamado *Cujê Huoyuci* pela lingua do dito gentio, os quaes vertem e correm por dous riachos até a dita serra do poente chamado *Que Coijú*, aguas vertentes ao rio Seridó, na qual terra podem os ditos accommodar com tres leguas de terra de comprido e uma de largo ou tres de largo e uma de comprido servindo lhes de testada a dita serra *Que Coijú*, pegando do olho d'agua chamado *Que Coijú*, buscando o olho d'agua *Huoyuci*, ou para onde melhor conta lhe fiser, e da sorte que as quizerem fazendo do comprimento largura ou

Digitized by Google

da largura comprimento, ou o que melhor parecer de sorte que sempre na medição fique de dentro a dita terra e os ditos dous olhos d'agua para se poderem situar com seos gados cazas e curraes, sendo-lhes concedida por titulo de data de sesmaria; e pedia que lhes fossem dados as ditas tres leguas de comprido da maneira que as pedem e confrontam mandando-se lhe passar a carta. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 307 em 16 de Novembro de 1742

Sargento-mór Antonio da Cunha Ferreira, morador em Pernambuco, diz que é senhor e possuidor de um sitio de crear gados no sertão do *Cariri*, chamado *Cachoeira*, e como entende haver no dito logar contiguo ao dito sitio algumas terras de sobras devolutas e desaproveitadas, das quaes denuncia o supplicante por falta de cultura para effeito de lhe serem dadas, as quaes começam nas suas testadas, legua e meia pelo dito rio cachoeira a cima e meia legua de largo e outra legua e meia de comprido e meia de largo, buscando o norte incluindo na dita data o olho d'agua de *Gamelleira* para crear nelle os seos gados vaccuns e cavallares que tem ou aonde mais conta lhe tiver; portanto, pedia fosse servido conceder por data e sesmaria as tres leguas de terras de comprido e uma de largo, na parte que tem confrontado para crear seus gados. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 308 em 5 de Dezembro de 1742

Faustino da Silva e seu filho Faustino Jovita da Silva, dizem que elles supplicantes teem seos gados assim vaccuns como cavallares, e não tem terras suas proprias com que os possam crear, e porque ao pé das serras do *Ad quê* ha terras devolutas e desaproveitadas querem elles supplicantes haver por data e sesmaria, pegando na dita serra do *Ad quê* correndo pelas ilhargas da dita serra trespassando pelo riacho do *Jacorutu* atravessando o riacho do *Papoá* e o riacho das *Piranhas*, entrando n'um olho d'agua que está adiante do riacho das Piranhas e comprehendendo o *Sacco grande* que está no pé da serra do *Ad que* e tambem o sacco pequeno que está nas cabeceiras do riacho *Jacorutu*, cujos riachos desaguam no rio das *Piranhas*, confrontando com a serra da Lagôa e com a serra do Arare e do estreito,

Digitized by Google

com tres leguas de comprido e uma de largo, pegando do *Ad quê* pelas ilhargas da dita serra e se encherem das ditas tres leguas; pediam, portanto, na forma que confrontam que lhes fosse dada em sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 309 em 30 de Janeiro de 1743

Capitão Francisco da Silva Cardoso, morador no sitio da Serrinha, desta capitania, diz que é senhor e possuidor do dito sitio e suas terras por compra que fez ao capitão Pedro Bizerra, o qual sitio parte com varios heréos, e nelle tem feito grande despeza com um açude para a bebida dos seos gados que nelle traz e porque está o supplicante para se demarcar e poderão haver sobras entre elle e os mais heréos, quer o supplicante pedir por data de sesmaria e que lhe sejão concedidas, não excedendo a mais de tres leguas na forma da lei, porque alem de vir ao supplicante nisso conveniencia, quer evitar que outra pessôa a impetre e perturbe ao supplicante com distruição de seus gados no beneficio e trabalho que teem feito no açude, cuja data deva ser pegando do açude do mato e o riacho do Ferreiro, pegando por uma e outra banda e a lagôa chamada de Gaspar Alves e a lagôa das *Pouzas* de baixo e a lagôa das *Pouzas* de cima, até o rio da Parahyba, por estar toda essa terra devoluta e desaproveitada e faltas d'agua, que só com o beneficio que o supplicante lhe fizer terão serventia, e são ditas terras para a parte do poente; pedia em conclusão que lhe fosse concedida a dita data com as confrontações sobreditas na forma da lei. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 310 em 18 de Fevereiro de 1743

Capitão Antonio Dias Antunes, morador no sertão das Espinharas diz que a troco de sua fazenda e disvello de sua pessoa, descobriu emcima da serra da Borburema, tres leguas de terras devolutas e desaproveitadas, correndo pelo rumo direito pela matta dos *Cajueiros* e o olho d'agua do pé da serra da *Maçaranduba* para a parte do norte, aguas vertentes a *Espinhara* contestando com a data dos Oliveiras e para a parte do sul aguas vertentes ao Cariry de fóra contestando com a data de Beraldo,

Digitized by Google

de Mello Monteiro e de seu tio Francisco de Mello para a parte de oeste com terras devolutas e para a parte do leste com terras do dito Beraldo de Mello e seu tio Francisco de Mello e porque as ditas terras posto não sejam capazes de crear gados e só lavouras com tudo sempre tem S. M. o lucro dos dizimos pede que se lhe conceda as ditas tres leguas de terra de comprido e uma de largo, na parte que acima tem confrontado visto estarem devolutas e desaproveitadas. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 311 em 19 de Fevereiro de 1743

Licenciado João de Loureiro Viegas, presbytero do habito de S. Pedro, diz que elle supplicante descobrio no sertão das Piranhas um sitio de crear gados que está devoluto e desaproveitado, que principia do olho d'agua de Timbauba, da parte do norte, buscando o olho d'agua da serra do Copim e a lagôa *encantada* contestando com os providos da Caiçara da parte do sul e pela parte de oeste contesta com os providos das *Larangeiras*, em grande distancia e pela parte de leste não tem confrontação de provido algum, por serem umas grandes catingas e porque o supplicante tem seos gados para crear e não tem terra para o poder fazer, pedia fosse servido conceder-lhe tres leguas de terra de comprido e uma de largo, na forma que S. M. ordena na parte assim confrontada, como tambem alguma sobra que haja para a parte dos providos das Larangeiras que será meia legua pouco mais ou menos. Foi feita a concessão no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 312 em 30 de Março de 1743

João dos Santos, morador no sertão das Piranhas, diz que a troco de dispendio de sua fazenda e com os indios descobriu no rio das Piranhas dous olhos d'agua da parte do sul no pé da serra do Castello, que contestava com o capitão José Gomes da Silveira, da parte do leste com o sitio do Tronco e pela parte do oeste com o capitão-mór Francisco de Oliveira com o seu sitio da Caiçara de cima e pela parte do sul com o dito Oliveira em uma data que tirou pelo riacho acima e pelo riacho acima e pela parte do norte com o novo provido Padre João de Loureiro Viegas, e porque seus gados de crear necessitam de terras para o poder fazer, no que se interessam os dizimos reaes, pedia lhe

Digitized by Google

fizesse mercê de tres leguas de terras de comprido e uma de largo na forma que S. M. ordena, principiando nos ditos olhos d'agua na parte acima confrontada, correndo para o norte. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 313 em 27 de Abril de 1743

Capitão Luiz da Costa Cabeceira e Antonio Mendes da Rocha, moradores no sertão do Cariry, dizem que elles supplicantes tem seus gados vaccuuns e cavallar, e a troco de sua fazenda e dispendio que fizeram, descobriram um olho d'agua a que chamão das *Frexeiras*, acima do lugar chamado a *Biquinha*, da parte do sul, descendo pelo riacho abaixo a que chamam de Natuba até o rio Parahyba para a parte do norte, sem provido algum com quem confronte e pela parte de leste parte com elle supplicante Luiz da Costa Cabeceira, provido em uma sorte de terras e pela parte do oeste com os providos da sena do *Urussu'*, e porque não tem terras para crear os ditos gados pedia fosse servido conceder-lhes tres leguas de terras de comprido e uma de largo, principiando do dito olho d'agua da parte do sul. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 314 em 6 de Junho de 1743

Diogo Nogueira Leitão, morador no sertão das Piranhas, diz que é senhor e possuidor de um sitio de crear gados no dito sertão o qual houve por compra ao capitão Miguel da Silva Chaves, e porque na ilharga do dito seu sitio se acha um riacho chamado riacho *Sêcco*, o qual parte com terras do sitio *Bom Successo*, de que é possuidor o capitão José Pereira da Costa no qual riacho fez o supplicante um logradouro, e porque não tem data delle, quer que se lhe conceda treis leguas de comprido e uma de largo, na forma da lei incluindo-se nelle o logar das *Imboranas*, e como pela parte do norte parte com terras do Tenente Theobaldo Lins e pela parte do sul com terras do sitio do *Carneiro*, pedia se lhe concedesse as tres leguas de traser de comprido e uma de largo, e alguma mais que haja de sobra no sitio riacho *Sêcco* para aproveitamento dos gados que tem de crear. Foi feita a concessão de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

N.º 315 em 13 de Junho de 1743

Sargento-mór José Gonçalves de Medeiros, morador nesta cidade e Manoel de Freitas da Silveira morador em Lagôa Salgada desta Capitania, dizem que elles supplicantes são possuidores de dois sitios de crear gados no sertão do Curimataú, o qual houveram por compra ao capitão Manoel Soares de Mendonça chamado Itabaianna e o dito Manoel de Freitas da Silveira possue com seu pae o sitio de Alagôa Salgada por data e sesmaria que alcançaram, e como nas illargas do sitio Itabaianna, situado na ribeira do Curimataú se acha para a parte do norte terras devolutas e desaproveitadas por serem serras e quasi incapazes de se cultivarem pela sua asperesa e serramas, e como no alto destas serras se acha um olho d'agua que pelo limitado de sua corrente lhe chamão o olho d'agua do *Passarinho*, o qual fica ao sul do Tacima e ao norte da Pedra Lisa, que fica dentro no rio Curimataú, confrontando com a dita *Pedra Lisa*, ficando-lhe a dita *Pedra Lisa* e o rio Curimataú da parte do sul e o Tacima do norte, neste meio mais encostado á Tacima que a *Pedra Lisa* o olho d'agua do *Passarinho* que nasce de uma serra e desagua no riacho Curimataú mirim, e lhe fica ao poente a Lagôa Salgada e ao nascente lhe fica o rio Curimataú da fazenda Antonio Affonso para baixo, porque dahi para baixo o vae circulando até entrar nelle o riacho que vem de Tacima e assim lhe fica ao nascente o dito rio Curimataú, e neste dito olho d'agua assim confrontado chamado do *Passarinho* fiseram elles supplicantes seus logradouros para os gados que tem na Alagôa Salgada e Itabayanna, que só para logradouro pode servir pelas poucas aguas e pedem elles supplicantes por não terem data se lhes conceda tres leguas de comprido e uma de largo, começando no dito olho d'agua do *Passarinho* onde nasce a serra até entrar no riacho *Curimatau-mirim* até se encherem das ditas treis leguas de comprido e uma de largo para logradouro dos seos gados e sobras das suas testadas de suas terras que tem naquelles pastos, e só a elles supplicantes se devem dar; pediam em fim tres leguas de comprimento e uma de largura ou treis de largo e uma de comprido no dito olho d'agua do *Passarinho* e riacho de *Curimatausinho*, e querendo os supplicantes tomar em outras partes onde fiser conveniencia dagua tambem o possam fazer tomando em n e as leguas ou mais se lhes parecer salteadas advertindo que não excederão das ditas treis leguas e que só este numero poderiam tomar nos ditos riachos e fora delles para logradouro das suas fazendas visinhas, attendendo a muitas serras e ladeiras que tem, e terreno inutil. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Digitized by Google

Nº 316 em 19 de Junho de 1743

Pedro Soares da Silva, morador no sertão das Piranhas, diz que elle supplicante descobrio um olho d'agua chamado na lingua do gentio *Mupendi*, que parte pela parte de oeste com uma serra a que chamam de *Muralha* e pela parte de este com a mesma serra, pela parte do sul com terras do recentemente provido Licenciado Padre João Lourenço Viegas e pela parte do norte com o provido do olho d'agua do Tronco alem da serra, e porque o supplicante tem seos gados de crear e não tem terras para o fazer e esteja dito olho d'agua devoluto e desaproveitado pedia em conclusão tres leguas de terras de comprido, principiando ao pé da serra da Muralha, buscando o olho dagua *Mupendi* para nelle crear seos gados, com uma legua de largo, na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 317 em 12 de Julho de 1743

Dona Antonia de Carvalho Maciel, moradora nas Piranhas, diz que a muitos annos está de posse de um seo logradouro por nome *O Sacco* e porque entende que dito logradouro não se comprehenderá na sua data, e teme que lh'o peçam por sesmaria, o qual parte pela parte do sul com as serras do Carneiro e pela do norte com os providos do sitio de S. Pedro, e pela parte de oeste com terras delle supplicante e pela parte de leste com o riacho das *Lages*, em cujos termos pedia em conclusão fosse-lhe concedida uma legua de terras da serra do olho d'agua do *Sacco*, em quadro, na parte acima confrontada, por sesmaria, para crear seos gados. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 318 em 19 de Julho de 1743

Padre João Coelho de Araujo e Firmiano Coelho, moradores no sertão de Curimataú, dizem que elles descobriram no dito sertão a troco de dispendio com o gentio um olho d'agua, que nasce ao pé de uma serra junto a uma Cajazeira da parte do poente, correndo para o nascente por um riacho abaixo, que desagua no rio Curimataú, pela parte do norte parte com os providos de Tacima e pela parte do sul com o sitio da Capivara, em que está

Digitized by Google

provido o Sargento mór José Gonçalves de Medeiros em seis ou oito leguas de distancia, e como as ditas terras estão devolutas e desaproveitadas, e elles supplicantes têm seos gados para crear, e declaram os supplicantes nascer dito olho d'agua no pé da serra de Curimataú-merim e annexando sempre uma lagôa que fica na mesma data pedia em conclusão se lhes concedesse tres leguas de comprido, principiando no dito olho d'agua do pé da serra, com a largura costumada por data e sesmaria para crearem seos gados; e declaram que as ditas treis leguas de terras são do olho d'agua para cima meia, e as duas e meia são para baixo, para onde desagua. Declararam mais os supplicantes, por exigencia do Procurador da Corôa, que a *legua* de terra em que o Procurador da Corôa põe duvida é uma *lagôa* que fica dentro da data que se pede a qual por erro se verificava ser legoa o que é falso. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo, de tres leguas de comprido e uma de largo.

N.º 319 em 20 de Outubro de 1743

Alferes Francisco Carvalho Medina, morador na ribeira do Piancó, diz que elle supplicante a troco de sua fazenda que deu ao gentio, descobrio um olho d'agua da parte do nascente na cabeceira da serra do Pilar, que confronta com o sitio delle supplicante chamado *Pilar* da parte do sul e pela parte do norte confronta com os providos de Bento Alves e pela parte de oeste com os providos do rio grande, e porque o supplicante tem seos gados vaccum e cavallar e esteja a dita terra devoluta e desaproveitada, e correndo-se rumo direito para a parte de oeste não enchem as tres leguas de terras que se costuma dar, pedia em conclusão se lhe concedesse duas leguas de terras de comprido e uma de largo, para cada uma parte, fazendo peão no dito olho d'agua da cabeceira da serra do Pilar e uma legua para a parte do sul, sobras do sitio do Pilar delle supplicante, que está senhoreando para crear seos gados. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 320 em 30 de Outubro de 1743

Cosme Soares Pereira e Antonio Vaz Marinho, moradores nesta capitania dizem que elles supplicantes a custa de sua fazenda que deram ao gentio descobriram uma sorte de terras devolutas e desaproveitadas, a qual tendo pedido Francisco de Arruda

Digitized by Google

Camara e outros socios mais, se lhes concedeo a nove annos e em todo este tempo não fiseram beneficio algum para as cultivar, e na verdade porque não sabiam da dita terra que a pediram por informações que lhes deram e assim nunca as cultivaram, de que denunciam os supplicantes e protestam defenderem, cuja sorte de terras principia na cabeceira dos riachos dos *Porcos* correndo de nascente para o poente, e desagua no riacho do Seridó grande, confrontado pela parte do nascente com terras de Anna de Oliveira e pela parte do poente com terras de Matheos Bizerra, a que chamão *Cornichava* e pela parte do norte com o riacho *Salgado* terras de José Nunes e pela parte do sul com terras de Francisco Fernandes; e porque tem os supplicantes seos gados para crear pediam em conclusão se lhes concedesse tres leguas de comprido e uma de largo na parte acima confrontada para a creação dos seos gados. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 321 em 3 de Novembro de 1743

Coronel Lourenço de Goes Vasconcellos, morador nesta cidade diz que elle supplicante tem seos gados vaccum e cavallar sem terras capazes e sufficientes para os poder situar, e porquanto na Alagôa Salgada sobre a mesma serra nas ilhargas da data de Manoel de Freitas se acham sobras de terras devolutas e desaproveitadas, pretende o supplicante tres leguas de comprido e uma de largo nas ditas sobras, por data e sesmaria, pegando nas ilhargas da data do dito Manoel de Freitas da Silva de uma lagôa que chamam *Cacimba de Dentro* cortando para o logar chamado *Cacimba da Vargem*, que é do sul para o norte até se encher a sua data, e não havendo para se prefazer della na parte confrontada, se encher nas sobras que se acharem com capacidade mais proximas que pela parte do poente lhe fica a data de Manoel de Freitas da Silva, e a data do Capitão-mór João Peixoto de Vasconcellos e pela outra lhe ficam os providos do Curimataú, e como seja em utilidade dos dizimos reaes, pedia em conclusão de lhe conceder por data e sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo nas sobras que se acharem na forma acima confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 322 em 9 de Novembro de 1743

Capitão Antonio Carneiro de Albuquerque, Manoel Vaz da Silva, e Tenente José Fernandes Freire, dizem que elles supplicantes

Digitized by Google

têm seos gados, e de dizimos, para situar, sem terras onde os possam crear e porque teem descoberto dous riachos perto um do outro, que ambos desaguam no rio do Cupauá nos quaes querem os supplicantes que lhes conceda de sesmaria, tres leguas de terras de comprido, pegando das ilhargas de Diogo Pereira da Silva pelo riacho das Cacimbas acima até confrontar com o Alferes Thomaz Diniz, e uma legua de largo pegando das ilhargas de Seraphim de Souza e da mesma sorte pegando a largura e comprimento das ilhargas do dito Diogo Pereira da Silva pelo riacho de Timbauba acima até confrontar com elle no rio Fonseca Callaça, e bem assim a que mais accrescer no logar confrontado para evitar duvidas, não excedendo porem a ordem de S. M. para situarem onde mais conveniente for para melhor creação de seos gados, o que é mui util para augmento dos dizimos reaes; pediam em conclusão lhes fosse concedida sesmaria de data na forma confrontada e pedida como requerem, para elles e seos herdeiros. Foi feita a concessão, de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 323 em 22 de Novembro de 1743

Manoel Soares de Brito, morador no sertão do Cariry, diz que a troco de sua fazenda que despendeo com os indios descobriu um sitio de terras de crear gados, que estava devoluto e desaproveitado, no dito sertão do Cariry a que chamam *Agua doce*, que parte pela parte do norte com o commissario Rodrigo Soares, pela parte do sul com os providos de Timbauba, pela parte de leste com José da Costa e pela parte do poente com o capitão-mór Manoel de Lira, e porque o supplicante tem seos gados para crear e não tem sitio para o poder fazer, pedia em conclusão se lhe fizesse mercê de tres leguas de terras de comprido e uma de largo, no dito logar d'Agua Doce, como fica confrontado, para poder situar seos gados. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

Nº 324 em 25 de Novembro de 1743

Capitão-mor Matheos Bizerra da Costa, morador no sitio do Curimataú, diz que junto ás suas fazendas nas terras que o supplicante possue em o dito sertão no rio do Cubati, ilhargas para a parte do sul da fazenda do supplicante, tem descoberto

Digitized by Google

um logradouro com campos sufficientes para mais largueza de seos gados, o qual dito logradouro fica nas ilhargas das suas terras do rio do Cubati para a parte do sul e tem nelle curraes onde beneficia os seos gados, sem contradicção de pessoa alguma; e para que pelo tempo adiante se ¡lhe não intrometta alguma perturbação de que haja quem peça o dito logar, em prejuiso seu, quer tirar delle a data e sesmaria de tres leguas de terras de comprido do nascente para o poente, com uma legua de largo, na forma das ordens de sua Magistade, ¡principiando o comprimento das ditas terras das ilhargas do riacho dos Padres, para o poente na forma declarada, com todos os seos pastos, logradouros e pedia em conclusão que se lhe concedesse a dita sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo em os ditos campos, que ficão pare a parte do sul nas ilhargas das suas terras do riacho *Cubati* na forma acima declarada, para elle e seos herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 325 em 6 de Janeiro de 1744

Alexandre d'Alemquer Rego, morador no sitio dos riachos diz que elle supplicante está possuindo por titulo de compra aos Oliveiras, um sitio de crear gados chamado S. João, donde se comprehende um riacho chamado *Genipapo* que está nos seus pastos, que parte pela parte de leste e oeste com elle supplicante, pela parte do sul com terras da casa da Torre e pela parte do norte com terras do sitio de S. João, e porque nas cabeceiras da Torre poderão mover alguma duvida, e não tenha o supplicante declarado titulo della, pedia em conclusão lhe concedesse tres leguas de terra de comprido e uma de largo, começando das cabeceiras da Torre até entestar com o sitio de S. João, ou meia legua para cada uma das bandas pelo dito riacho abaixo. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 326 em 22 de Fevereiro de 1744

D. Adriana de Oliveira Ledo, viuva que ficou de Agostinho Pereira Pinto, moradora e senhora do sitio Santa Rosa do sertão do Cariry, termo desta capitania, o qual houve por legitima de sua defunta mãi Izabel Paes, cujo sitio é de crear gados, e porque nelle lhe não cabem os que possue, e nas suas ilhargas pelo riacho chamado Santa Rosa acima, donde vem o nome ao dito sitio, se acham umas sobras que pela parte do nascente

Digitized by Google

entestão com os sitios chamados as Antas e S. Pedro, e pela do poente com os sitios chamados Riacho do Padre e Caifaz, e pelo dito riacho de Santa Rosa acima até entestar com a provida Dona Cosma Tavares Leitão, e para a supplicante poder possuir as ditas sobras com seos filhos Dona Izabel Pereira de Almeida e Agostinho Pereira Pinto, que tambem possuem seos gados, lhe é necessario tirar carta de sesmaria, na forma das ordens reaes, das ditas sobras com todas as vertentes dos mais riachos que correm para o dito sitio da supplicante, que por falta d'agua se acham devolutos e desaproveitados e nunca foram povoadas por pessôa alguma, pedia, portanto, em conclusão, que lhe fosse concedida em sesmaria as ditas sobras com as confrontações acima declaradas para a supplicante e seos herdeiros poderem melhor accommodar seos gados. Foi feita a concessão de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 327 em 4 de Março de 1744

José Ferreira de Goes, Ajudante Gonçallo Carneiro de Barros e o Coronel Luiz Alves Pequeno todos moradores nesta capitania, dizem que elles supplicantes descobriram no sertão do Cariri á custa de sua fazenda um olho d'agua chamado *Cravatá* e por outro nome—*Tanques*—, no rio Mamanguape, entre o Bolitrins e o rio, o qual olho d'agua estão elles supplicantes logrando a dous annos pouco mais ou menos, de pacifica e mansa posse, sem contradicção de pessôa alguma com casa e outras bemfeitorias; e porque estão possuindo sem titulo mais que tão somente a dita posse, por serem terras que nunca foram povoadas nem utilisadas de pessoa alguma, e porque carecem os supplicantes das ditas terras para crearem seos gados vaccum e cavallar, e plantarem suas lavouras e para confirmação de dita posse pretendem que se lhes conceda por data e sesmaria, trez leguas de terras de comprido e uma de largo pegando do dito olho d'agua, uma legua para a parte do poente e duas para a parte do nascente, meia para a parte do norte e meia para a parte do sul, ou tres de largo e uma de comprido; pediam em conclusão, lhes fosse concedida as tres leguas de terras de comprido no dito olho d'agua declarado e confrontado, fazendo extrema no comprimento pela parte do nascente com a lagôa Verde, terras do mestre de Campos Mathias Soares Taveira e pela parte do norte com terras do mesmo mestre de Campos e mais providos, e pela parte do poente com terras do Oria e pela parte do sul com terras do Cravatá e outros providos, com

Digitized by Google

todos os seos logradouros novos e antigos, para elles supplicantes e seos herdeiros ascendentes e descendentes. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro Macedo.

N.º 328 em 10 de Maio de 1744

Alferes Thomaz Diniz da Penha, morador no Seridó, diz que elle supplicante possue por compra o sitio de crear gados chamado Raposa, o qual tem por logradouro uma caissara chamada Carnaubinha, o qual elle está possuindo e porque poderá haver alguma sobra de terras entre o dito seu sitio chamado Raposa, e o logradouro Carnaubinha, para evitar duvidas com alguma pessôa, dizendo que o dito riacho dista mais terra do que é concedida na data do dito sitio, quer por isso haver por data de sobras toda terra que houver entre o dito seo sitio e logradouro Carnaubinha, pelo que pedia em conclusão fôsse lhe concedida por data e sesmaria toda terra que houver demais entre o dito seo sitio da Raposa até o logradouro Carnaubinha inclusivamente, como acima fica exposto. Foi feita a concessão, no governo de Pedro Monteiro de Macedo.

N.º 329 em 10 de Junho de 1744

Antonio Gonçalves Ouriques, solteiro, morador na fazenda do Cravatá, sertão do Cariri de fóra, diz que elle supplicante com muito trabalho e risco de sua vida descobriu um olho d'agua no mesmo sertão do Cariry de fóra na ilharga do sitio dos boltrins da aldeia, que confronta as terras do dito olho d'agua nôvo descoberto, por parte do nascente com ditas terras dos indios Carirys e para a parte do poente com as do mestre de campos Mathias Soares Taveira, e pela parte do norte com as mesmas ditas terras do mestre de campo, e pela parte do sul com terras que ficaram do defunto Balthazar Gomes, e como dito olho d'agua nunca foi descoberto nem povoado, e sempre esteve devoluto e desaproveitado, e elle supplicante tem seos gados e não tem onde os possa crear commodamente, por ser conforme as ordens reaes pedia carta de sesmaria do dito olho d'agua, com as confrontações referidas, a saber: tres leguas de comprido de leste a oeste, fazendo peão no dito olho d'agua legua e meia para leste e legua e meia para oeste, e uma legua de largo, medindo do dito olho d'agua meia legua para o norte e meia legua para o sul. Foi feita a concessão, no governo dos officiaes

Digitized by Google

do Senado da Camara, a saber: Leonardo Domingues Porto, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

Nº 330 em 12 de Junho de 1744

Capitão-mór Domingos de Faria e Castro e Luiz Domingues Porto, dizem que elles supplicantes, a custa de suas fazendas, descobriram no sertão do Cariry um sitio de terras, que nunca foi povoado, em um riacho chamado pela lingua do gentio—Ocor —que desagua do sul para o norte no rio da Parahyba, fazenda dos herdeiros do Capitão Theodosio de Oliveira Ledo, em cujo riacho querem os supplicantes se lhe conceda por data a sesmaria, trez leguas de terras de comprido e uma de largo, nas cabeceiras do dito riacho, começando por elle acima até entestar com os providos que ficam da parte de Pernambuco, correndo o rumo do sul para a parte do norte pelo dito riacho abaixo, até entestar com terras povoadas de Francisco da Cruz de Oliveira, e uma legua de largo meia para cada banda do dito riacho para elles supplicantes poderem crear seos gados; pediam em conclusão fossem-lhes concedidas tres leguas de terras de comprido e uma de largo, no dito riacho, na forma acima confrontada. Foi feita a concessão no governo dos officiaes do Senado da Camara, a saber: Leonardo Domingues Porto, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 331 em 14 de Junho de 1744

Sargento-mór João de Araujo Lima, morador no sertão das Espinharas, no sitio das Laranjeiras, diz que elle supplicante é abastado de bens, e tem muito gado vaccum e cavallar dos dizimos reaes que tem comprado nesta capitania alem de outros, que para os poder situar e crear carece de terras, pois não possue as que lhe são bastantes, e porque tem descoberto a custa de sua faaenda uma lagôa nas cabeceiras do Tinturé chamada do Gerimun e Frexeiras, na qual quer se lhe conceda tres leguas de terras em quadro, fazendo peão na dita lagôa do Gerimun e Frecheiras, legua e meia para cada parte, confrontando para a parte do norte com o riacho Jacú e para a parte do poente com o Tinturé, terras de Antonio Fernandes, e para a parte do norte com a fazenda do Cá, terras de Bartholomeu Peixoto, e

Digitized by Google

no sul com distancia aos Algodões e Santa Rosa, terras dos Oliveiras, por devolutas e desaproveitadas para crear seos gados, e por ser conforme as ordens reaes pedia em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a terra acima confrontada, que vem a ser tres leguas em quadro e fazendo peão na lagôa do Gerimun e Frexeiras. Foi feita a concessão pelos officiaes do Senado da Camara, Leonardo Domingues Porto, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 332 em 16 de Junho de 1744

Luiz Ferreira da Silva e Antonio Leite de Freitas, dizem que elles supplicantes tem seos gados para situar, e não tem terrenos para os crear, e porque tem descoberto a sua custa e com grande despesa de suas fazendas, uma lagôa que está em cima da Serra do Cuifé a qual por lingua do gentio se chama Gererão, e querem os supplicantes fazer peão na dita lagôa legua e meia para o norte e legua e meia para o sul que fazem treis leguas de comprimento, ficando dentro o olho d'agua do Cuité, e bem assim uma legua de largo para a parte mais conveniente, o que é mui util para augmento da real fazenda; pediam, portanto em conclusão, que se lhes concedesse a sesmaria para elles e seus herdeiros e todos os seos logradouros na forma das ordens reaes. Declararam mais os supplicantes, por exigencia do procurador da coroa, ser o sertão referido nas cabeceiras do Seridó. Foi feita a concessão no governo dos officiaes do Senado da Camara, Leonardo Domingues Porto, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira, Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 333 em 19 de Junho de 1744

Padre Miguel Rodrigues Sepulveda, presbitero do habito de S. Pedro, diz que tem seos gados sem ter sitio proprio em que os possa accommodar e crear, e que a custa de sua fazenda descobrira por via do gentio no logar do Cariri um riacho chamado S. José, cujas terras estão devolutas e desaproveitadas, e como seja em utilidade dos dizimos reaes o povoarem se as terras devolutas, o supplicante pede se lhe conceda trez leguas de comprido e uma de largo no sobredito logar para situar melhormente seos gados, ou meia legua para cada banda do dito

Digitized by Google

riacho de S. José para cima onde acabam as tres leguas de Francisco da Cruz, e não achando as tres leguas de comprido se possa encher na largura com uma de comprido, meia legua para cada banda do dito riacho acima, conforme as ordens de S. M., pedia, em conclusão, fosse-lhe concedida por data de sesmaria as ditas treis leguas de terras, que se acham devolutas e desaproveitadas, na forma acima declarada. Foi feita a concessão, no governo dos officiaes do Senado da Camara, Leonardo Domingues Porto, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 334 em 22 de Junho de 1744

Capitão Francisco da Silva Cardoso, diz que elle tem descoberto e povoado a terra que corre da serra do Patú, com um olho d'agua chamado Cravatá, que fica dentro da dita terra correndo para a jurisdicção do Apody, que entestão da parte do nascente com terras do supplicante, e para a parte do poente com terras da dita jurisdicção do Apody, em cuja terra e olho d'agua tem o supplicante mettido gados permanentes com cazas e curraes, e conforme ordem de S. M. devem preferir os povoadores ainda não tendo datas a outro qualquer pretendente, por cuja razão quer o supplicante se lhe conceda por sesmaria a dita terra descoberta e povoada, por elle supplicante, onde se inclua o dito olho d'agua com tres leguas de comprido e uma de largo, com as ditas confrontações declaradas, na forma das ordens reaes, para conservação de seos gados, pedindo em conclusão fossem-lhe concedidas tres leguas de terras de comprimento e uma de largura, com as confrontações acima declaradas e com o dito olho d'agua, em sesmaria. Foi feita a concessão, no governo dos officiaes do Senado da Camara, Leonardo Domingues Porto, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 335 em 18 de Julho de 1744

Capitão Antonio Guedes Alcoforado, diz que tem seos gados vaccuns e cavallares nos sertões desta capitania, e não tem terras para os crear, e como chegou á sua noticia que nos sertões do Cariry estão terras devolutas e desaproveitadas de muitos annos a esta parte, e quer o supplicante haver por data

Digitized by Google

e sesmaria trez leguas de comprido no rio da Parahyba, pegando da Cachoeira que se acha no dito rio, onde faz barra o riacho chamado Damazio, pelo dito rio abaixo até inteirar, e uma legua de largo para a parte do norte, começando do pé da serra e que está da parte do sul, tudo livre e sem pensão para elle e seos herdeiros, pedia em concluzão fôsse lhe concedida a dita data de trez leguas de comprido e uma de largo, na forma confrontada, segundo as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo dos officiaes do Senado da Camara, João de Almeida de Gouveia, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

Nº 336 em 20 de Julho de 1744

Capitão Antonio Fernandes de Sousa, morador no sertão do Quinturaré desta capitania, diz que elle supplicante e outros socios mais, possuem uma data de sesmaria de terras no dito sertão, e porque o supplicante teme alguma inquietação que se lhe faça nas ilhargas do dito sitio, pedia a terra que se acha devoluta, e desaproveitada, que pela parte do sul contesta com as terras do capitão-mór Matheos Bizerra, pela parte do norte com terras do mestre de campos Antonio de Albuquerque, e pela parte de Isste com terras do Ex.mo Conde de Alvôr, e pela parte de oeste com terras delle supplicante, e porque é de interesse para os dizimos reaes pedia em conclusão se lhe concedesse por data de sesmaria trez leguas de terras na dita terra acima confrontada, para crear seos gados vaccum e cavallar. Foi feita a concessão, no governo dos officiaes do Senado da Camara. João de Almeida de Gouveia, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira, Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 337 em 21 de Agosto de 1744

João Ferreira Guedes. morador nesta capitania no sertão do Seridó, diz que tem seos gados vaccuns e cavallares e procurando terras para os accommodar e situar, descobriu com muito trabalho e despeza da sua fazenda, no sertão do Cariri de Fóra, um olho d'agua, onde nasce um riacho, o qual olho d'agua lhe chama o supplicante dos Cajueiros, e querendo o supplicante haver por data de sesmaria o dito olho d'agua, com

Digitized by Google

treis leguas de terras de comprido e uma de largo, pegando do olho d'agua para o poente duas leguas e para o nascente uma legua, costeando a dita serra pela parte do norte e a legua de largo a pede o supplicante das fraldas da dita serra para a parte do norte, tudo livre e isento de penção, fôro ou tributo mais que o dizimo a Deus, para si e seus herdeiros, pedindo em concluzão se lhe concedesse a dita data e sesmaria na forma confrontada e declarada acima. Foi feita a concessão, no governo dos officiaes do Senado da Camara, João de Almeida de Gouveia, Manoel da Rocha de Carvalho, André Dias de Figueredo, Domingos dos Santos de Oliveira e Cosme Ribeiro da Costa.

N.º 338 em 15 de Outubro de 1744

Licenciado João dos Santos Antunes e Anastacio Pereira do Rego, ambos moradores no sertão do Piancó, dizem que elles supplicantes, a custa de sua fazenda, e com molestia de seus corpos, e risco de suas vidas, ambos juntos á margem do rio das Piranhas, por um boqueirão a dentro, que a natureza fez, sahindo de dentro das serras para o mundo novo, extrema dos providos do Riachão, em remontada distancia na cabeceiras e nascença de um riacho que desagua para o referido logar — Mundo Novo — e Riachão da Barra, nesta mesma altura e logar das nascenças ao pé de uma serra por entre um rochedo onde se accumulão as aguas que despenhadas correm do sacco de altas serras que o cercão, neste proprio logar descobriram elles um olho d'agua que nasce por entre duas raizes de uma catingueira e gamelleira sem sahida, nem entrada para nenhuma das partes do nascente, poente, e que se entra e se sae pelo logar que chamão o tal olho d'agua do monte, em cuja redondeza ha varios montes, e do pé de um delles é a sua nascença, e subindo do olho d'agua para cima acharam umas mattas frescas, logares sufficientes para roças de mandiocas e todos os mais legumes, terra devoluta e desaproveitada, o qual olho d'agua e suas mattas para a parte do nascente salvando as serras que o cercam, partem com os providos dos Caiporas e para o poente, salvando as serras, parte com o novo provido Commissario Theodoro Alves, e para oeste parte com os providos do Sabiá, salvando as serras que o cercam em redondeza, e para o sul parte com os providos do Riachão no boqueirão declarado, e porque elles necessitam de terras para plantarem suas lavouras, pediam em conclusão lhes concedesse por data e sesmaria trez leguas de terras de comprido e uma de largo, pegando das sobras dos providos do Riacho. fazendo peão no olho d'agua do monte, enchendo-se nas mattas e partes

Digitized by Google

confrontadas até o pé das serras que cercam o logar confrontado. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

N.º 339 em 16 de Outubro de 1744

Tenente Coronel Domingos Dias Antunes, diz que descobriu em cima da serra das Frexeiras um olho d'agua entre umas mattas, em que tem plantado suas lavouras, o qual estava devoluto e desaproveitado, o qual parte pelo lado do sul com terras delle supplicante e pela parte do norte com a data do capitão Izidoro Ortins, pela parte de leste com terras de José da Costa Romeo e pela parte de oeste com terras dos Oliveiras, e como o dito tem muita familia e necessita de terras para plantar suas lavouras para sustentação de sua casa, pede em conclusão que se lhe conceda treis leguas de terras de comprido e uma de largo, fazendo peão em o olho d'agua, duas leguas para o nascente e uma para o poente, com a legua de largo para plantar suas lavouras. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

Nº 340 em 22 de Outubro de 1744

Caetano Gomes Pereira, homem casado e morador em Pernambuco, freguezia de Muribeca, diz qué é senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gado vaccum e cavallar, no sertão da Raposa, entre Sabugi e Seridó, chamado dito sitio olho d'agua do Cabaço, que o houve por compra que delle fez a Domingos Vieira, cujo sitio do supplicante tem de comprimento legua e meia e de largura uma legua, e nas ilhargas do dito sitio está uma lagoa chamada de Santo Antonio, da qual está o supplicante de posse mandando vaqueijar nella seos gados e dar-lhes de beber, e porque conforme as ordens reaes é permittido darem-se por data as sobras que houverem aos possuidores e senhores das terras mais chegadas, e como o supplicante tem seos gados vaccuns e cavallares e não tem terras sufficientes para os crear, quer que se lhe conceda por data e sesmaria as sobras que houverem entre o supplicante e Geraldo Ferreira, a saber: meia legua de largura na ilharga do sitio do supplicante correndo e buscando o sitio de Santa Luzia, e de comprimento pegando das testadas de Seraphina de Souza e sitio S. Antonio, correndo para a Serra da Borburema, tres leguas, ficando a dita lagoa dentro dellas. Em conclusão, pedia por data e sesmaria tres

Digitized by Google

leguas de terras de comprido e uma de largo na forma confrontada, de sobras entre o supplicante e Geraldo Ferreira, nas ilhargas do supplicante, como dito fica. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda, de treis leguas de comprimento e uma de largura.

Nº 341 em 23 de Novembro de 1744

Padre Manoel Garcia Velho do Amaral, sacerdote do habito de S. Pedro, como procurador e em nome de sua irmã D. Anna Luiza de Assumpção, diz que a custa da fazenda delle supplisante lhe descobrio o gentio um olho d'agua chamado Tacuary sobre a serra da Borborema, o qual desagua no rio do Seridó, sem confrontações da parte do sul e norte, mais que a mesma cerra, e de leste a oeste com os povidos do Seridó e os mais a quem directamente pertencer, e porque carece de terras para crear seos gados do que se segue utilidade á Fezenda de S. M., pelo augmento dos dizimos, e porque quer se lhe conceda trez leguas de comprido e uma de largo, ou trez de largo e uma de comprido, ou legua e meia em quadro, como melhor lhe convier, ficando sempre dentro de dita terra o olho d'agua mencionado para nelle fazer situação, pedia em conclusão se lhe concedesse em nome de S. M. para a dita sua irmã a dita terra por data e sesmaria, na forma acima confrontada. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

Nº 342 em 3 de Dezembro de 1744

Tenente General Luis Xavier Bernardes, diz que carecendo de terras para crear seos gados e indo por ordem desse governo a deligencia do serviço, teve por noticia pelo gentio que no sertão do Cariry havia terra devoluta, foi com elle descobril-a, passando para a parte do sul da serra do Jacaré e entre a Cachoeira e o dito rio naquelle meio achou terra montanhosa devoluta e desaproveitada, sem heréos ou visinhança, e seguindo a distancia das serra os poderia ter muito distante, e neste meio descobriu o riacho a que o gentio chama Cujaré, que nasce de um serrote, que corre para o nascente e fazendo varias voltas torna a virar fazendo barra no dito rio Jacaré, e no sobredito riacho está um olho d'agua a que deram o mesmo nome de Cujaré, onde o supplicante poz o seu ferro com fogo em um Joaseiro, e passando outros em um a que chamavam Cunilú poz tambem

Digitized by Google

ferro em uma caralhibeira e fez casa, curraes e poz cruz, e abaixo deste poz em outro olho d'agua tambem ferro, e fóra deste riacho ha outros que lhe ficam ao norte e ao sul pequenos, que tudo descobrio com risco evidente por não ser a dita terra penetrada de mais pessôa alguma que do gentio, que ella sabia, e com dispendio de sua fazenda, e como é em beneficio da Fazenda real povoar as terras, por cujo motivo se dá sem mais pensão que o Dizimo a Deus, e em attenção ao supplicante estar servindo nesta capitania, pedia em conclusão se lhe concedesse por sesmaria tres leguas de comprido pelo dito riacho, começando rumo direito no dito olho d'agua *Cujaré* e não lhe convindo por fazer-se para baixo, o poderá fazer do dito olho d'agua para cima, e uma legua de largo, meia para cada parte do rio, dando-se-lhe o travessão da meia para o sul na volta do rio que lhe convier, e havendo sobras, não obstante a ordem real de se darem ao supplicante, as pede tambem para poder fazer patrimonio a seos filhos, as da parte do sul para José Bernardo e as da parte do norte para Francisco Xavier Cavalcante, sem prejuiso de terceiro, por não haver heréo a quem possam prejudicar. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Laeerda.

Nº 343 em 13 de Fevereiro de 1745

Francisco Pereira de Oliveira, diz que elle supplicante tem seos gados vaccuns e cavallares e para os accommodar com dispendio de sua fazenda e grande detrimento de sua pessôa, descobrio um sitio de terras dentro da serra da Borborema, entre o Piancó e o sertão de Pajehú e Cariris de fora, com um riacho qua lhe poz por nome o Bom-Jezus, o qual logo povoou o supplicante, e descobridor que foi delle mettendo-lhe gado cavallar e pretende passar para elle gado vaccum, o qual sitio estava devoluto e desaproveitado, sem possuidor algum, e para conservação dos gados do supplicante pede o dito sitio por carta de sesmaria, com treis leguas de comprimento e uma de largura, meia para cada banda, conforme as ordens reaes, começando o comprimento do poço do Jacú para a parte do nascente pelo rio acima, ficando-lhe dentro da data os olhos d'agua da serra branca, cujo nome lhe poz o supplicante descobridor, que se comprehende na extensão da dita terra, o qual conforme as ordens de S. M. deve preferir como primeiro descobridor e povoador delle, a outro qualquer, a qual terra pertence á jurisdicção desta capitania, pedindo em conclusão se lhe concedesse por data e sesmaria as tres leguas de terras de comprido

Digitized by Google

e uma de largo, na forma declarada, com os ditos olhos d'agua, na forma das ordens de S. M.. Declarou mais o supplicante, por exigencia do Procurador da Corôa, que não tem noticia de oppositor que pretenda a terra que pede, a qual confronta para a parte do Piancó com a fazenda chamada do Boqueirão do Cardoso e para as mais partes não tem fazenda com quem confronte, por ser a terra pedida entre a serra da Borborema e lhe ficarem as mais fazendas distantes mais de vinte leguas, por fora da serra, por cuja rasão se lhe não pode dar confrontação, e corre o rumo da dita terra de oeste para leste, e pedia por fim ao Provedor mandar que o Procurador da Corôa se satisfaça com a sua resposta. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

Nº 344 em 24 de Março de 1745

Francisco de Oliveira Ledo e D. Izabel Pereira de Almeida, dizem que a custa de sua fazenda descobriram no sertão do Cariry, dentro da serra chamada do gado bravo, um olho d'agua, o qual corre do nascente para o poente e para a parte do sul, e em meio della correm as aguas para o sul e desaguam no rio Parahyba, confrontando com elles supplicantes, cuja terra está devoluta e desaproveitada, e porque S. M. interessa na cultivação das terras pelos seos dizimos, querem os supplicantes lhes conceda na forma das ordens regias, tres leguas de terras de comprido e uma de largo, fazendo peão no dito olho d'agua ou principio de demarcação das ditas tres leguas de terras de comprido que mais convier aos supplicantes, pedindo em conclusão lhes fizesse mercê mandar dar tres leguas de comprido e uma de largo, no dito olho d'agua, sendo como dizem peão ou principio de demarcação qual mais convier aos supplicantes para na dita terra crear seos gados. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

Nº 345 em 20 de Abril de 1745

Alferes Euzebio Barbosa Tinôco e seu irmão Felix Barboza Tinôco, dizem que elles supplicantes teem seos gados vaccuns e cavallares e por não terem terras onde commodamente os possam crear, descobriram de proximo com muito trabalho e riscos de suas pessôas e dispendio de suas fazendas, uma lagôa da pedra da Coricaca assim chamada pelo gentio, a qual fica entre o riacho

Digitized by Google

dos Porcos da ribeira dos Cariris novos, e a serra da travessia do *Pajehú* nas cabeceiras do rio das Piranhas, ou Piancó, para onde despeja avisinhada de varias outras serras, entre as quaes está mettida e fora de povoado, a qual lagoa querem os supplicantes haver por data e sesmaria, com seis leguas de terras de comprido, trez leguas para cada um, ficando a dita lagôa no meio das ditas seis leguas, e uma de largo para cada banda, fazendo sempre peão na dita lagôa, e o comprimento de norte a sul ou de leste a oeste, como mais conveniente for a elles supplicantes, pois não tem visinhos a quem prejudicar, por ser o logar remontado e longe do povoado, pelo que pediam em conclusão lhes fosse concedida, por data e sesmaria, as ditas seis leguas de terras de comprido, trez para cada um, e uma legua de largo para cada banda, na forma confrontada, com a dita lagôa dentro, fazendo nella peão. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

N.º 346 em 15 de Maio de 1745

Capitão José Dantas Correia e Gregorio José Dantas, moradores nas Piranhas desta capitania, dizem que tem seos gados vaccuns e cavallares e não tem terras que lhes bastem em que os possam crear, e porque entre o rio da Parahyba e o rio Parahibinha na distancia que faz entre o Natuba no dito rio da Parahyba buscando o sertão do Cariri para a parte do dito rio Parahibinha, tem descoberto a custa de suas fazendas terras devolutas com uma lagôa e tres olhos d'agua, os quaes vertem e correm para o rio Parahyba, na qual terra se podem os ditos accommodar; com tres leguas de comprido e uma de largo, ou tres de largo e uma de comprido,na forma que conta lhes fizer, e da sorte que os quizerem, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, ou quadro, ou como melhor lhes convier, de sorte que sempre na medição lhes fique de dentro da dita tera a dita lagôa, e trez olhos d'agua para se poderem situar com seos gados casas e curraes, sendo-lhes concedida por sesmaria para elle e seos herdeiros, pelo que pediam em conclusão lhes concedesse tres leguas de terras de comprimento assim e da maneira que as pedem e confrontam na dita parte, mandando-se lhes dar delles suas cartas de data. Foi feita a concessão, no governo de João Lobo de Lacerda.

Nº 347 em 11 de Agosto de 1745

Capitão Christovão de Hollanda Cavalcante, Alexandre Cavalcante e Apolinario Vieira, moradores no engenho Goitá,

Digitized by Google

dizem que elles supplicantes têm descoberto umas terras capazes de crear gados, devolutas e desaproveitadas, entre as terras dos supplicantes e as datas que se tem pedido da parte do rio Parahyba, no sertão do Cariri, testando pela parte do sul com elles supplicantes e os seos heréos, e pelo norte com as datas de Francisco da Cruz, Francisco de Andrade e Thomaz de Andrade, que compraram aos Oliveiras, e as datas de Pedro da Costa que hoje são dos padres do Carmo, principiando do Manuino para baixo, por detraz da serra, aguas para o rio Parahyba até o Irapuá, travessa que se faz para o riacho da Cruz, tres leguas de comprido para cada um dos supplicantes, e uma legua de largura, e não havendo no comprinto onde se preencherem possão fazer do comprimento largura e da largura comprimento, e como elles supplicantes tem seos gados vaccuns e cavallares, e não têm sufficientes terras para os crear, e serem as terras assim confrontadas como sobras das terras dos supplicantes, e ser de utilidade povoarem-se em augmento dos dizimos reaes, pediam em conclusão que se lhes concedesse tres leguas de comprido e uma de largo para cada um dos supplicantes, na maneira acima confrontada, por data e sesmaria, na forma que se pratica. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

Nº 348 em 13 de Setembro de 1745

Mestre de Campos do Terço dos Auxiliares desta capitania Mathias Soares Taveira, diz que elle supplicante a troco de sua fazenda descobrio no sertão do Paó, desta mesma capitania, uma sorte de terras de crear gado que parte pela parte do norte com terras delle supplicante assim como pelo sul e pela parte de leste com os providos do Curral do Meio, e pela parte de oeste com terras de José Gomes de Farias; e porque tambem poderá haver muita terra devoluta e desaproveitada, como está a terra que o supplicante pede, e segundo as ordens de S. M. se deve dar estas sobras, a um dos heréos confinantes por cessarem e se evitarem as duvidas mettendo-se algum terceiro entre os heréos confrontantes, pedia em conclusão lhe fosse feita mercê de tres leguas de comprido e uma de largo na parte acima confrontada, e bem assim todas as sobras que houverem entre elle supplicante e os mais confinantes de leste a oeste. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

N.º 349 em 22 de Setembro de 1745

Coronel Antonio de Barros Leiros e o Capitão-mór Leonardo Domingues Porto, moradores nesta capitania, dizem que carecem

Digitized by Google

de terras para situar seos gados, e tem descoberto no sertão do Cariry terras devolutas e desaproveitadas, pelo riacho chamado Surrão acima, no qual logar querem tres leguas de terras de comprido e uma de largo, na forma das ordens de S. M., principiando onde chamão a Cachoeira e fazendo peão no olho d'agua chamado Queixalu, cuja terra pela parte do nascente parte com os providos de Pedra Lavrada e do poente com terras de Francisco do Rego, e pela parte do norte com os agrestes e pela parte do sul com a serra do Coaty; pediam em conclusão que lhes fisesse a mercê de mandar dar por sesmaria a sobredita terra, na forma acima confrontada, que a tem os supplicantes descoberto a custa de suas fazendas. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 350 em 16 de Outubro de 1745

D. Cecilia Tenorio Velloso, moradora nesta capitania, diz que a troco de sua fazenda descobrio uma sorte de terras de crear gados, no sertão do Curimataú, confrontada pela parte de leste em grande distancia com terras dos herdeiros de Antonio Affonso de Carvalho e pela de oeste com terras de Manoel de Freitas, pela do sul com a fazenda de José Gonçalves de Medeiros e pela parte do norte com terras de Bento Pires de Revorêdo, chamado o sitio—Tassima—, com todas as aguas, mattas, e campos que dentro da dita terra acima confrontada se comprehenderem, visto estarem devolutas e desaproveitadas, pedindo em conclusão lhe fizesse mercê conceder tres leguas de comprido e uma de largo na parte acima confrontada, principiando pela parte de leste do olho d'agua chamado pelo gentio Quiochou. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

Nº 351 em 25 de Outubro de 1745

Aiferes João Gomes de Mello, morador no sertão do Sabugy, diz que na dita Ribeira descobrio o supplicante com risco de sua vida e dispendio de sua fazenda, uns olhos d'agua nas testadas de um sitio de crear gados de que é o supplicante possuidor, e nos quaes ha capacidade para se fazer fazendas de gados, e porque para poder crear os que possue carece de terras, e nas nomeadas deve preferir por serem sobras das do supplicante, quer haver por data de sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando em um olho d'agua

Digitized by Google

chamado das Almas, de que está o supplicante de posse, e fazendo peão em outro olho d'agua chamado da Cal, com legua e meia para a parte do sul até contestar com terras do tenente coronel Domingos Dias Antunes, e legua e meia para a parte do norte, onde contesta com as ditas terras tem as do supplicante, e na largura contesta pela parte do nascente com terras do capitão Geraldo Ferreira, e da parte do poente com terras do mesmo supplicante; pedia em conclusão fossem lhe concedidas tres leguas de terras de comprido e uma de largo, no logar declarado, com as confrontações acima expressadas, na forma das ordens de S. M. porquanto estão devolutas e desaproveitadas. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 352 em 3 de Novembro de 1745

Mestre de Campos Mathias Soares Taveira e Alferes Eusebio Barbosa Tinoco, moradores nesta capitania, dizem que a custa de suas fazendas descobriram no sertão do Piancó um olho d'agua chamado da Pedra Vermelha, que faz boqueirão junto a aldeia dos Coremas para a parte do nascente entre o rio das Espinharas e riacho da Serra Branca, com terras devolutas e desaproveitadas sufficientes para nellas se crear gados, a qual confronta pela parte do norte com terras da data chamada dos Oliveiras e pela parte do sul com os providos do Piancó, pela parte de leste com terras da fazenda da Serra Branca e varzea do ôvo e da parte do oeste com terras da mesma data dos Oliveiras, e porque tem os supplicantes gados para situar no que se segue utilidade da Fazenda Real carecem os supplicantes que se lhes conceda por data de sesmaria no dito logar confrontado, seis leguas de terras de comprido e uma de largo, a saber tres leguas de comprido para cada um dos supplicantes do nascente para o poente ou do norte para o sul como melhor lhes estiver; ficando o dito olho d'agua dentro dellas; pediam em conclusão a dita terra no logar confrontado na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 353 em 28 de Dezembro de 1745

Tenente coronel Antonio Fernandes Cunha, morador nesta cidade diz que a custa de sua fazenda descobrio um sitio de terras devolutas e desaproveitadas no sertão do Cariry entre as serras Cornixauá e cabeceiras da serra Timbauba, entre as quaes correm dous olhos d'agua e um delles se chama Poço da Onça,

Digitized by Google

o qual nasce de oeste para leste, e da mesma sorte correm as serras e não têm confrontação com visinho algum pela grande distancia em que fica o sitio chamado Mundo Novo pela parte de leste, e pela do norte e sul com as duas serras, e porque tem seos gados para crear vaccuns e cavallares, do que terá S. M. o interesse dos seos dizimos e o dito senhor é contente em qûe se dêm as terras desaproveitadas, pedia em conclusão se lhe concedesse tres leguas de comprido e uma de largo, na forma que S. M. ordena, para nella crear seos gados, fazendo peão nos olhos d'agua, legua e meia para leste e oeste e meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 354 em 30 de Janeiro de 1746

Antonio de Araujo Frazão e seu irmão Cosme Dias de Araujo, dizem que descobriram a custa de sua fazenda e risco de vida na serra da Borburema um olho d'agua ao qual lhe poseram o nome de Olho d'agua, que fica nas cabeceiras de um riacho, que desagua para o riacho das Cacimbas da capitania do Piancò, districto desta capitania, entre os providos de Caetano Gomes e o coronel Domingos Dias, da parte do poente, e Geraldo Ferreira e do sul com o alferes Thomaz Diniz, e das mais partes sem provido, terra devoluta e desaproveitada, nem nunca será aproveitada nem povoada, o qual olho d'agua por ser em augmento da povoação dos sertões, conforme a ordem de S. M. que elles supplicantes tem povoado morando nellas com casa, mulher e filhos, gado vaccum e cavalar e mais suas creações miudas desde o fim do anno de mil setecentos e quarenta e quatro até o presente a olhos e face de todos, sem contradicção de pessôa alguma, de mansa e pacifica posse, e para melhor qualidade e confirmação da dita posse, querem que lhes conceda por data de sesmaria a dita terra, pedindo em conclusão tres leguas de comprido e uma de largo, conforme a ordem de S. M. na dita terra e parte declarada, correndo a medir para onde melhor convenha, ficando o dito olho d'agua dentro das tres leguas para elles e seos herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 355 em 24 de Março de 1746

O capitão Caetano Leitão de Vasconcellos morador na barra dos Dois Riachos, ribeira da Parahyba, que elle a oito para nove annos, pouco mais ou menos, descobrio uma sorte de terra

Digitized by Google

nos mesmos Dous Riachos; e por ver que com muito trabalho e queima de matas poderia ficar com capacidade para crear gados, se situou na dita sorte de terras e foi com fogo abrindo pastos e matando grande quantidade de morcegos que havia no logar e fez sua situação e curraes mettendo gado vaccum e cavallar e porque o supplicante não tem tirado data das ditas terras que está possuindo com seus lavradores por ser pobre e carregado de muitas obrigações e não ter com que a poder tirar em todo esse tempo, quer para retificação e conservação de sua posse tirar a data das ditas terras para seu titulo principiando no poço chamado do Nogueira com tres legoas de comprido pelos ditos Dous Riachos acima e uma de largo, meia para cada banda, cujas terras contestam pela parte do poente com o provido Gaspar Correia e pela parte do norte com serranias á margem e pela parte do sul com terras de Francisco de Arruda Camara e pelo nascente com terras de N. S. do Desterro. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 356 em 26 de Maio de 1746

Diz Manoel Francisco, morador no sertão do Cariry, que elle descobrio a custa de sua fasenda com seu sogro Francisco do Rego um sitio no dito sertão com um riacho chamado *Cayuraré* e desde o anno de 1755 (?) o tem povoado com gado vaccum e cavallar, em cuja posse está até o presente sem contradicão alguma e porque não tem tirado data quer impetrar sesmaria com tres legoas de comprido e uma de largo, fazendo peão no poço do dito riacho *Cayuraré* com legoa e meia para o poente e legoa e meia para o nascente por onde corre o dito riacho e meia legoa para cada banda delle e parte pela parte do norte com terra de Gaspar Correia e pela parte do sul com a serra do Quaty, pela parte do nascente com terras do coronel Antonio de Barros Leira e pela parte do poente com terras da viuva Cosme Tavares. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 357 em 27 de Agosto de 1746

Manoel de Souza d'Olival, morador na serra do Patù, descobriu dois olhos d'agua no riacho da *Cachoeira*, um junto á dita, outro da outra banda encostado á serra, que não confronta com provido algum, que o mais perto que tem é para dia e meio de

Digitized by Google

de viagem, cujo riacho desagoa para as Piranhas e Piancó e como o supplicante tem seus gados para crear e carece de terra, quer por dacta e sesmaria tres legoas de terra na dita parte assim confrontada, fazendo peão no dito olho d'agua de Cachoeira, ao leste pelo riacho abaixo e duas do dito olho d'agua da Cachoeira pelo riacho acima e uma de largo, concluindo por pedir tres legoas de comprido e uma de largo com as confrontações referidas. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 358 em 17 de Outubro de 1746

O capitão Narciso de Queiroz Sarmento, morador no sertão do Cariry, que elle descobrio a custa de seu trabalho um riacho que nasce da *Serra Verde* no mesmo sertão, qne corre do sul para o norte, fazendo barra no riacho chamado das *Ovelhas* e tem capacidade e terras para crear gados com beneficio que lhe fizer, e contestam as terras do dito riacho pela parte do nascente, com terras do padre Antonio Tavares e pela parte do poente, com terras de Verissimo da Fonseca Leal e Domingos Gomes; e porque o supplicante tem gado e necessita de terra para o poder crear, pede tres legoas de terras no dito *riacho* acima com uma de largo, meia para cada banda, pegando o supplicante um olho d'agua, que é o primeiro que se acha no dito riacho, indo por elle acima ficando-lhe todos os mais olhos d'agua, que estiverem adjacentes ao pé da dita *Serra Verde.* Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 359 em 23 de Novembro de 1746

Luiz Furtado de Mendonça, morador no sertão do Piancó, que elle é senhor e possuidor de um sitio de terras chamado *S. Boaventura*, pelo mesmo rio do Piancó acima até a varzea de *Paulo Mendes*, que fica nas cabeceiras e nascenças delle, e porque nas testadas do supplicante, para a parte do nascente do dito rio Piancó, extrema do dito Sertão com o *Pagehù*, ha terra devoluta, e conforme as ordens de S. M. se devem estas dar aos possuidores della, carece o supplicante que se dê por data de sesmaria tres legoas de terra de comprido pelo dito rio Piancó acima, pegando das testadas do supplicante até entestar com o primeiro provido e uma legoa de largo, meia para cada banda

Digitized by Google

do mesmo rio até entestar com os providos que houverem. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 360 em 27 de Novembro de 1746

João Pereira Dultra, morador no sertão do Curimataù, desta capitania, que com dispendio de sua fasenda, tem descoberto um riacho devoluto, chamado riacho dos *Porcos* ou *Riacho Furado* na lingua do gentio, que corre de leste para oeste, a fazer barra no rio Curimataù, e confina ao oeste, onde faz barra, com o providó José Cavalcante e para parte do sul confina com os providos no riacho do Algodão, e para parte de leste e norte não confina com heréos alguns por ser em mattas incultas; e porque o supplicante tem os seus gados sem ter terras em que os possa accumular, quer concessão de tres legoas de comprido e uma de largo na dita paragem, pegando a medir no dito riacho, onde melhor conta fizer ao supplicante, ficando dentro os olhos d'agua que se acharem ao correr dos pastos para onde melhor conta fizer ao supplicante. Fez-se a concessão na forma requerida, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N. 361 em 17 de Outubro de 1747

Tenente Mestre de Campo General Luis Xavier Bernardo, diz que carecendo de terras para povoar seos gados, e indo em deligencia do serviço teve por noticia pelo gentio que no sertão do Cariry havia e foi com elle descobril-a passando para a parte do sul da serra do Jacaré, e entre a Cachoeira e o dito rio naquelles meios achou terras montuosas devolutas e desaproveitadas, sem heréos ou visinhança, e segundo a distancia da serra os poderia ter muito distantes, e neste meio descobrio o gentio o riacho a que lhe chamou o *Cuijaré* que nasce de um serrote que corre para o nascente e fazendo varias voltas, torna a virar fazendo barra no dito rio Jacaré, e no sobredito riacho está o olho d'agua a que dera o mesmo nome de Cuijaré, aonde o supplicante poz o seu ferro com fogo em um Joaseiro, e passando a outros e n'um a que chamaram tambem Cunilhe poz tambem seu ferro em uma carahibeira, e fez casa, caiçara e poz uma cruz e abaixo destes poz em outro olho d'agua tambem ferro e fóra deste riacho ha outros que ficam ao norte e sul, pequenos, que tudo descobrio com risco evidente por não ser a dita terra penetrada

Digitized by Google

de mais pessôa alguma que do gentio que della sabia, e com dispendio de sua fazenda e como é em beneficio de S. M. povoarem-se as terras e por cujo motivo as dá, pedia o supplicante em conclusão se lhe concedesse por sesmaria tres leguas de terras de comprido, pelo dito riacho, começando rumo direito no dito olho d'agua Cujaré e não lhe convindo prefazer para baixo, o poderia fazer do dito olho d'agua para cima, e uma legua de largo, meia para cada parte do rio, dando-se-lhe o travessão da meia para o sul na volta do rio que lhe convier, e em outra volta para o norte como melhor lhe convier, havendo sobras não obstante a ordem real de se darem ao supplicante as pede tambem para poder fazer patrimonio dos seus filhos as da parte do sul para José Bernardo e as do norte para Francisco Xavier Cavalcante, sem prejuiso de terceiro. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 362 em 9 de Novembro de 1747

Hypolito Bandeira de Mello, fidalgo da casa de S. M., D. Antonia da Conceição Velloso e Sebastião Pereira Quintos, dizem que por detraz das serras do Estreito em o districto da ribeira do Piancó têm elles supplicantes descoberto nove leguas de terras devolutas que partem pela parte do nascente com terras chamadas de Mathias Vidal pelo sul com terras do coronel Domingos Dias, pelo norte com de Alexandre Dantas e pelo poente com as de Antonio Dias Antunes, fazendo comprimento da largura e da largura comprimento, e porque estas se acham desaproveitadas e as querem situar para seos gados, repartidamente entre si, pediam lhes fizesse mercê mandar passar carta de sesmaria das ditas terras para effeito do sobredito na forma observada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 363 em 16 de Dezembro de 1747

Padre José Gomes de Farias, sacerdote do habito de S. Pedro, morador nesta capitania, diz que com risco de sua vida e dispendio de sua fazenda, descobrio um sitio de terras nas cabeceiras do rio do Peixe, devoluto e desaproveitado, e como elle supplicante para crear seos gados vaccuns e cavallares têm necessidade de terras, quer haver o dito sitio por data de sesmaria, fazendo peão no poço chamado pelo gentio poço das Antas e

Digitized by Google

pelos brancos Cabeça de Negro, que fica no dito poço no dito rio do Peixe, pegando no dito poço Cabeça de Negro com legua e meia pelo rio acima e contra legua e meia pelo rio abaixo, com meia legua de largo para cada banda, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor conta lhe fizer, sem mais clausulas nem pensão que o dizimo a Deus, e poder elle supplicante possuir dita terra para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes?!, pedindo se lhe concedesse por data de sesmaria dita terra, visto estar devoluta e desaproveitada. Foi feita a concessão de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 364 em 20 de Fevereiro de 1748

Hypolito Bandeira de Mello e Cosme de Assumpção Vasconcellos, dizem que elles com dispendio de suas fazendas fizeram descobrir uma sorte de terras devolutas e desaproveitadas, no sertão dos Carirys, na nascença do ribeiro Salgado, ribeira do rio Parahyba, principiando da serra de S. José para cima por dentro da serra da Beira até a serra da Palmeira, e da Taboca, testando da parte do sul com o olho d'agua da Theioma, terras de Francisco Jorge, e da parte do norte com o rio da Parahyba, terras de N. S. do Desterro, e da parte do poente com terras do Esquecido e da parte do nascente com terras do Milho e a serra de S. José, e como tem seos gados para crear e não tem terras para os apascentar e as terras estejão devolutas e desaproveitadas nas partes assim confrontadas pediam lhe fizesse mercê conceder seis leguas de terras de comprimento e uma de largura para nella crearem seus gados. Foi feita a concesaão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 365 em 27 de Outubro de 1748

Bento Alves de Figueredo, morador no sertão chamado Riacho dos Porcos, districto de Piancó desta capitania, diz que possue a dezoito annos um sitio de terras de crear gados e lavouras no mesmo riacho onde chamão S. Francisco, nas quaes terras tem feito outra povoação chamada olho d'agua em que habita com a sua familia, tendo as arrematado em praça em execução que se fazia a Felippe Delgado, nem este e nem outra pessôa alguma lhe entregou data das ditas terras nem consta

Digitized by Google

que o haja de todas, nem de parte das ditas terras, e quer o supplicante a vista disto que se lhe conceda por nova data para elle e seus herdeiros, tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no pé do serrote de S. Francisco legua e meia para leste e legua e meia para oeste, rio acima, com meia legua para cada banda do dito serrote para baixo e do dito serrote para cima, com toda largura de uma legua para a parte do sul que vae entestar com o sitio do Cravatá que já tem povoação do supplicanre chamada—Estivas—pedindo em conclusão lhe concedesse as ditas terras na forma declarada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 366 em 30 de Outubro de 1748.

Coronel Ignacio Machado Freire, diz que é senhor e possuidor de uns sitios de terras de crear gados nas ribeiras das Piranhas, districto desta capitania, chamados Curralinhos de Baixo e outro André entre os quaes ha um riacho que vem da parte do poente chamado vulgarmente Cavallos, do qual está de posse a muitos annos, como tambem do logradouro do dito sitio Curralinho de Baixo chamado a Escaramuça, isto no mesmo riacho, e como o supplicante não tem titulo fóra do que comprehende a data ou datas dos primeiros possuidores, seus antecessores, que venderam ao defunto capitão Miguel Machado Freire, pae do supplicante, se lhe faz preciso titulo no dito riacho dos Cavallos para maior firmesa e estabilidade de sua posse antiga e pedia lhe concedesse por sesmaria, em nome de S. M. tres leguas de terras de comprido, no dito riacho e meia de largo para cada banda, a saber duas leguas e meia de comprimento pelo dito riacho acima, principiando na extrema do sobredito logradouro de Escaramuça e meia legua da dita extrema pelo dito riacho abaixo, para si e seos herdeiros, na forma estabelecida. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 367 em 30 de Outubro de 1748

Coronel Ignacio Machado Freire, diz que é senhor e possuidor de tres sitios de terras de crear gados na ribeira das Piranhas, districto desta capitania, contiguos uns aos outros chamados vulgarmente Curralinho de Baixo, Curralinho de Cima e o André entre o meio dos dois, e como no Curralinho de Cima

Digitized by Google

da parte do nascente nas ilhargas do sitio referido distancia de uma legua pouco mais ou menos, ha um olho d'agua e ao mesmo nascente tem um logradouro chamado o Jaco de André em um riacho que desagua entre o Curralinho de Baixo e o sitio do André, cujos logares tem o supplicante povoado para logradouro de seus gados, de que está de mansa e pacifica posse, e os sobreditos logares poderão estar fóra da largura que pertença á data ou datas dos primeiros possuidores, que venderam ao defunto capitão Miguel Machado Freire, pae do supplicante, por cuja razão se lhe faz preciso tanto para estabilidade de sua antiga posse, e pedia em nome de S. M. lhe concedesse alem dos ditos logares uma legua fora de cada um para a parte do nascente por sobras de data ou datas dos primeiros possuidores seus antecessores para si e seos herdeiros, na forma estabelecida. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 368 em 8 de Novembro de 1748

Coronel Manoel Alves Correia, morador no sertão do rio do Peixe desta capitania, diz que descobrio no mesmo sertão um olho d'agua chamado Bôa Vista, com terras devolutas e desaproveitadas bastantes para crear seos gados, que contestam pela parte do sul com a fazenda do Brejo, pela parte do norte com as cabeceiras do rio do Peixe, pela parte do nascente com a Serra Branca e pela do poente com o mesmo rio do Peixe, de cuja terra carece o supplicante para situação de seus gados com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando no pé da dita serra correndo pelo dito riacho até se encher das ditas tres leguas, pedindo lhe concedesse por sesmaria em nome de S. M. a dita terra, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 369 em 8 de Novembro de 1748

José Vieira de Linhares, morador no sertão desta capitania, diz que tem descoberto com dispendio de sua fazenda terra sufficiente para crear seos gados no sertão do rio do Peixe, em um riacho chamado Quequere no qual pretende alcançar data de sesmaria com tres leguas de comprimento pelo dito riacho acima, e meia legua de largo para cada banda delle, confrontado pela parte do norte com os providos do riacho do Peixe e

Digitized by Google

pela parte do sul com os providos das cabeceiras das Piranhas, pela parte do poente com a extrema do sertão de Jaguaribe e pela parte do nascente com os providos entre o rio do Peixe e Piranhas, cuja terra está devoluta e desaproveitada, pedindo em conclusão se lhe concedesse a referida terra no logar expressado com as confrontações declaradas, na forma das ordens de S. M. para que possa fazer situação onde houver melhor couveniencia e capacidade. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 370 em 26 de Dezembro de 1748

Reverendo Padre Pedro Bizerra de Brito diz que como senhor e possuidor do sitio S. Pedro, na ribeira do Patú capitania do Piancó, tem descoberto um olho d'agua chamado *Timbaubinha* e por outro nome Brejo dos Cavallos, que está devoluto e desaproveitado em uma ilharga do dito seu sitio S. Pedro sobras das terras delle supplicante, o qual quer haver por data de sesmaria fazendo peão no dito olho d'agua, correndo com legua e meia para o sitio de João Pereira de Mendonça e outra legua e meia para o sitio de São Pedro, terras delle supplicante, com uma legua de largo, meia para cada banda, confrontando na largura por uma parte com o sitio de Pilar, terras de Francisco Curvello de Medina, e pela outra parte com o sitio Páo Ferro, terras de Diogo Nogueira, pedindo em conclusão se lhe concedesse por data de sesmaria as ditas sobras de terras para as poder possuir, para si e seus herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 371 em 2 de Fevereiro de 1749

Antonio de Oliveira Ledo, morador no sertão do Cariry, diz que tem descoberto no dito sertão tres olhos d'agua, em pouca distancia com terras incultas, devolutas e desaproveitadas, e porque tem seos gados para crear, carece de terras elle, e quer haver por data de sesmaria tres leguas de comprimento e uma de largura, principiando na matta que está da parte do nascente onde contesta com terras do sitio de S. Miguel, correndo para o poente até contestar com terras das Antas, ficando-lhe a largura de norte a sul, onde contesta pelo sul com o sitio da Campina Grande, ficando-lhe dentro os ditos olhos d'agua, o

Digitized by Google

primeiro da parte do nascente chamado do Araçá o segundo da Taboca e o terceiro do Boi. Pedia em conclusão se lhe concedesse tres leguas de terra de comprido e uma de largo, na forma das ordens de S. M. por data e sesmaria, no logar confrontado. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 372 em 6 de Março de 1749

Capitão Geraldo Ferreirs Neves, diz que é senhor e possuidor de uns sitios de terras no sertão das Piranhas com fazendas situadas, uma da parte do norte chamada Tamanduá, correndo para o sul se segue a chamada Santa Luzia e outra chamada Olho d'Agua e da parte do nascente uma chamada Santo Antonio e da parte do poente outra chamada São Domingos, as quaes está o supplicante dominando até entestar pela parte do norte com terras de Seraphim de Souza da fazenda chamada Desterro que faz extrema com o supplicante na barra de S. Antonio e pela parte do sul com terras do Mocutu de dentro dos religiosos da Companhia de Jezus e pela parte do nascente com terras da fazenda do Cabaço do alferes Caetano Gomes e pela parte do poente com terras de João Alves, e porque dentro da comprehensão de toda sobredita terra poderá não alcançar o que se deo ao supplicante supposto a esteja possuindo e dominando, para melhor titulo e evitar contendas quer haver por sesmaria quaesquer sobras que haja nellas a saber: um pedaço da parte do nascente na legoa de S. Antonio, outro para a parte do poente no Olho d'Agua do Páo Ferro até entestar com João Gomes de Mello e Gregorio José Dantas, e outro da parte do norte do sitio Tamanduá a entestar com Seraphim da Souza Marques e Caetano Gomes Pereira, que todos os ditos pedaços não chegão a fazer tres leguas de comprido e uma de largo, pedindo em conclusão se lhe concedesse as ditas sobras por data de sesmaria na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 373 em 7 de Março de 1749

José Gomes da Silveira Bizerra, filho legitimo do capitão mór José Gomes da Silveira, diz que careçe de terras para situar seos gados e tem descoberto no sertão terras sufficientes com aguas para poder fazer, por cuja razão, na forma das ordens de S. M. se lhe deve conceder tres leguas de terras de comprido,

Digitized by Google

pegando na serra do *Caratá* pelo riacho do Uco abaixo até entestar com os providos do Conde de Alvor, com meia legua de largo para cada banda do dito riacho, pedindo fosse lhe concedida por sesmaria a terra mencionada na forma que tem confrontado conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 374 em 14 de Dezembro de 1749

Capitão Manoel Ferreira da Silva, morador na villa de Goyanna, diz que possue gado vaccum e cavallar e como não tenha terras para os accommodar os traz pelas alheias recebendo muitas perdas, e porque tem o supplicante noticia de que ha algumas terras devolutas entre o rio Trahiry e o rio Curimataù, que fica nas cabeceiras de Tacima, começando dos olhos d agua da Cajazeira Tacoara e lagoa Tavarara que corre pelo pé da serra e desagua no rio Curimataú, e como elle supplicante serve a S. M. e se lhe faz serviço em povoarem suas terras, quer elle supplicante povoal-as concedendo-se-lhe tres leguas de comprido para o poente confrontando com o sitio do Iapi, e meia legua de largo para a parte do sul .confrontando com as terras de Manoel de Freitas e meia legua para o norte confrontando com a Caissara de Vicente Fernandes, por sesmaria, pedindo em nome de S. M. por data as ditas tres leguas de terras de comprido e uma de largo para elle e seus herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 375 em 30 de Dezembro de 1749

Miguel Rodrigues dos Santos Silva, morador no Cariry, diz que tem descoberto com risco de sua pessoa e a custa de sua fazenda, um sitio de terras de plantas e tambem para crear algum gado dentro da serra de Caturité, entre as testadas de Bodocongó que fica pela parte do nascente da dita serra e pela parte do sul com testadas das terras em que vive Antonio José, filho do padre João Vieira? e pela parte do norte com testadas das terras em que vive José dos Santos chamadas do Bodopitá e pela do poente com testadas do capitão mór Francisco de Oliveira Ledo e seo primo Francisco da Cruz os quaes heréos aqui nomeados rodeiam a dita serra do Caturité, pela parte de fora aguas vertentes para onde mora . . . . . e aguas vertentes para o intimo da serra. Se acha devoluta a terra que o supplicante

Digitized by Google

descobriu, que tem em partes meia legua de largo, em partes mais e em partes menos, sem ter mais entrada que um *boqueirão* pela parte do poente por onde entesta Francisco de Oliveira Ledo, a qual terra descoberta por elle dentro da dita serra, tem dentro um olho d'agua no riacho que depois de sahir da dita serra se acha no riacho do Caminho Novo o qual olho d'agua e terra cercada com a dita serra nunca foi pedida e nem concedida nem povoada e a quer o supplicante por nova data para nellas plantar e crear visto a ter descoberto, pedindo se lhe a concedesse em nome de S. M., tres leguas de comprido e uma de largo enchendo com as partes donde tiver de mais do que lhe faltar nas partes que tiver de menos. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 376 em 30 de Janeiro de 1750

Tenente Francisco Xavier das Chagas, morador no sertão do Piancó, diz que no dito sertão entre as terras chamadas de Santa Luzia descobriu elle supplicante um sacco com capacidade para nelle se criarem gados pelo meio do qual corre o rio das Piranhas que nasce poucas leguas acima e dentro da comprehensão do dito sitio ha no dito rio tres poços e da parte do nascente tem um olho d'agua em distancia de uma legua pouco mais ou menos, e da parte do poente outra em distancia de meia legua e está todo rodeado de serras, porque da parte do norte confronta com as serras de Santa Luzia e da parte do sul com a serra da Borburema, e da parte do nascente com as serras da lagôa do Dultra e da parte do poente com umas serras que não tem nome, por detrás dos quaes fica o *Buritisinho* pertencente ao Cariry Novo, e por que carece o supplicante da dita terra para nella crear seos gados e plantar suas lavouras, pretende alcançar data de sesmaria dellas, principiando no olho d'agua da parte do nascente a que chamão olho d'agua da Pedra, atravessando o rio e buscando o outro olho d'agua do poente chamado Mucambo com tres leguas de comprido e uma de largo, na forma das ordens de S. M., pedindo se lhe concedesse data de sesmaria da dita terra, na forma confrontada, como lhe fizesse melhor conveniencia podendo fazer da largura comprimento. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

Digitized by Google

N.º 377 em 18 de Abril de 1750

Capitão Joaquim Dias, morador em Maracahipe desta capitania, diz que a custa de sua fazenda descobriu no dito logar na ribeira do Parahyba uma ilha no meio do dito rio que pouco mais ou menos constava de duzentas braças de comprido pelo rio abaixo e sessenta braças de largo que toda fica cercada do mesmo rio, cnja terra está devoluta e desaproveitada, e a pretende haver por data de sesmaria para nella plantar suas lavouras, pedindo fosse servido conceder-lhe em nome de S. M. data de sesmaria da referida terra. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 378 em 20 de Maio de 1750

Padre Antonio Saraiva da Silva e seos irmãos, moradores no Piranhas, dizem que a custa de sua fazenda descobriram umas terras de plantar entre os providos das Piranhas, na serra chamada pela lingua do gentio Pequixaco e na Branca, serra do sertão que corre do poente para o nascente, em que antigamente esteve uma situação de flamengos, cujas terras por estarem devolutas e desaproveitadas as querem haver por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da situação do Flamengo para a parte do nascente, buscando um olho d'agua que está para a parte de Jacurutú que desagua para as Piranhas ou fazendo peão na situação do flamengo com legua e meia para a parte do nascente e legua e meia para a parte do poente, para onde melhor conta lhe fizer, fazendo da largura comprimento ou do comprimento largura, como melhor capacidade tiver, cujas terras confrontam da parte do sul com terras da missão do gentio Pega, da parte do poente com testadas do capitão João do Valle Bizerra na mesma serra e da parte do nascente com terras do rio das Piranhas, pedindo em conclusão de sua petição lhe concedesse as ditas terras sem pensão nem foro salvo o dizimo a Deus. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

Nº 379 em 6 de Junho de 1750

Manoel Coelho de Barros e Gonçalo Lopes de Oliveira, moradores nesta capitania, dizem que têm descoberto entre o rio Gurinhem e o sitio dos *Mulungus*, sertão do Pahó, um riacho

Digitized by Google

chamado Morcego que em tempo de inverno corre do poente para o nascente e desagua no rio Gurinhem, pegando nas testadas das terras de Angelo da Encarnação correndo pelo riacho acima duas leguas e duas de largo, a saber, uma legua para cada banda do riacho Morcego, ficando nesta comprehensão, tres leguas que estão para a parte do norte nas testadas do mestre de campos Mathias Soares Taveira e os providos do olho d'agua Tamoatá-merim, e porque os supplicantes têm seos gados vaccuns e cavallares as querem situar, e estão as ditas terras devolutas e desaproveitadas e quer lhe sejam concedidas em nome de S. M. as ditas quatro leguas de terras confrontadas por ser conforme as ordens de S. M.; pedia em conclusão lhe concedesse a dita terra confrontada por data e sesmaria para elle e seus herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 380 em 27 de Junho de 1750

André Carneiro de Araujo e Marcos Pereira, dizem que eram moradores nesta capitania e possuindo muitos gados vaccuns e cavallares não tem terras para os crear, e porque nos sertões desta capitania, no districto do Pahó, com risco de vida e dispendio tem descoberto um olho d'agua da serra do Catolé para a parte do poonte, ficando-lhe para a parte do norte o rio Gurinhem donde desagua e faz barra e para a parte do sul dois riachos que despejam no rio Parahyba, em cuja terra assim confrontada querem haver por sesmaria em nome de S. M. concedida na forma de suas reaes ordens, tres leguas de terras de comprido e uma de largo, que principiarão do dito olho d'agua, fazendo peão, a saber, para baixo até donde faz barra no dito Gurinhem e para cima ou ilharga até donde se inteirar de ditas tres leguas e uma de largo. fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento como mais util e conveniente lhe for, a qual terra está devoluta e desaproveitada, pedindo fosse servido mandar-lhes passar a data da forma da estylo. Foi feita a concessão, no govorno de Antonio Borges de Fonsêca.

N.º 381 em 20 de Outubro de 1750

Leandro Tavares de Siqueira e Antonio Rodrigues de Araujo Barretto, moradores nas Bananeiras, districto desta capitania, dizem que entre o rio Curimataú, Goiamanduba e Moricitaba e providos de Antonio Affonso, teem elles supplicantes descoberto

Digitized by Google

alguma terra devoluta e desaproveitada em que se pode cultivar lavouras e crear gados no olho d'agua chamado do Pereira, e porque os supplicantes querem haver por data de sesmaria tres leguas de terras no dito logar confrontado para elles e seus herdeiros, fazendo peão no dito olho d'agua do Pereira, comprehendendo o olho d'agua das Caraubas como melhor parecer, pedia fosse servido mandar lhe passar carta de sesmaria da dita terra que entre os ditos providos houver, fazendo peão no olho d'agua chamado Pereira fazendo do comprimento largura ou da largura comprimenro. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 382 em 30 de Maio de 1751

Diogo Nogueira Leitão diz que é senhor de uma sorte de terras no riacho do Curralzinho ou Catolé, districto da ribeira das Piranhas e pelo dito riacho acima se acha um logar chamado Genipapeiro, nome muito antigo e a maior parte da gente já hoje chama riacho do Inferno por ser fechado e escuro, e por lhe ficar mistico com as terras do dito sitio a se livrar de contenda, quer o supplicante haver por data a terra assim de plantar como de crear gados, que se achar da passagem da estrada que vem do Catolé do capitão Bento de Araujo para S. Francisco, pelo riacho acima, e como no dito logar não tem para se encher no comprimento que S. M. costuma conceder quer o supplicante se inteirar pela estrada acima e pela parte do riacho do Meio, o qual parte com os providos do riacho dos Porcos, fazendo da largura comprimento e do comprimento largura, pedindo lhe concedesse a dita data na forma que requeria. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 383 em 2 de Junho de 1751

José Vieira de Linhares e Pedro Alves Correia, moradores no sertão do Piancó dizem que no dito sertão no riacho chamado Quequeré que vae desaguar no riacho do Peixe alcançou o suplicante José Vieira uma data de terras da qual está de mansa e pacifica posse e por que nas ilhargas della teem os supplicantes descoberto sobras com sufficiencia para nellas fazerem situação e pretendem alcançar data das ditas sobras pelo mesmo riacho acima com tres leguas de comprido e uma de largo para cada

Digitized by Google

um dos supplicantes, ou tres leguas de largo e uma de comprido, na mesma forma, ou tres leguas em quadro para ambos, onde acharem melhor conveniencia até entestar pela parte do poente com as serras do rio Salgado, extrema, desta capitania e pela parte do sul com os providos das cabeceiras das Piranhas e pela parte do norte com terras do sitio do predicto e riacho do Inferno e pela parte de leste com terras do supplicante José Vieira, pedia lhe concedesse a referida data na forma das ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 384 em 3 de Junho de 1751

Simão da Fonseca Pita, morador na Bahia, diz que elle supplicante tem descoberto a custa de sua fazenda um sitio de terras de crear gados no sertão das Piranhas, desta capitania, no riacho chamado do Baião, pegando nas testadas do sitio chamado Santo Antonio do mesmo riacho do Baião, correndo por elle abaixo até entestar com os providos das Piranhas e porque tem seos gados vaccuns e cavallares e não tem terras em que os possa crear, e a que expressa se acha devoluta e desaproveitada e de se povoar se segue utilidade á real fazenda pelo augmento de seus dizimos, pedia fosse lhe concedida por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, no referido logar, com as confrontações acima declaradas para si e seos herdeiros descendentes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 385 em 5 de Novembro de 1751

Sargento-mór Valentim Dias de Mello, morador nesta capitania, diz que no sertão do Cariry tem o supplicante descoberto terra capaz de situação de gados e lavouras, junto ao rio da Parahyba, dentro da serra chamada pelos antigos de Antonio Gonçalves, contestando pela parte do norte com a fazenda da Parahybinha e pela parte do sul com o riacho do defunto Damasio Soares, e pela parte do leste e oeste com terras de quem direitamente pertencerem por se não saber em rasão do remontado e serras entre que está a dita terra na comprehensão da qual está um riacho e o olho d'agua aonde pretende o supplicante alcançar por data de sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo,

Digitized by Google

fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento como melhor conveniencia lhe fizer, na forma das ordens reaes, pedindo em conclusão se lhe concedesse a data das ditas terras na forma acima confrontada, que nunca foram povoadas, com as referidas condições observando-se em tudo as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 386 em 6 de Novembro de 1751

Mestre de Campos Mathias Soares Taveira, diz que com dispendio de sua fazenda descobrio no sertão do Seridó terra sufficiente para situação de fazendas de gados no logar onde ha uma lagôa chamada do Navio, confrontando pela parte de leste com as situações do Jacú e pela de oeste com a fazenda do Cornixanhã pela do norte com a fazenda do Picuhy e pela do sul com terras do Cariri de fóra, com grande distancia com a fazenda de Santa Rosa e no logar confrontado onde lhe fizer melhor conveniencia ficando-lhe dentro a dita lagôa quer o supplicante tres leguas de comprido de leste para oeste e uma de largo de norte a sul, para as povoar e fazer situações na forma das ordens de S. M., pedindo se lhe concedesse a dita terra na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

N.º 387 em 30 de Novembro de 1751

Manoel Rodrigues Velho e Anselmo Rodrigues de Souza, moradores na ribeira do Mamanguape dizem que entre o rio Araçagy e o Mamanguape ha terras devolutas e desaproveitadas que constam de uma legua pouco mais ou menos de nascente ao poente e meia legua de norte ao sul, cujas terras principiam pela parte do sul na margem do rio Mamanguape contestando com as terras do Morgado de que é administrador o capitão-mór João Peixoto de Vasconcellos como feitor do orphão seu netto a quem pertencem, e pela parte do norte com terras do Araçagy em que são os supplicantes interessados e pela do nascente com terras dos Padres Bentos, fazendo extrema no poço chamado Zumby e pela parte do poente com terras do Capitão José Pereira, ficando-lhe dentro da mesma parte duas lagôas, uma chamada *Sapateiro* e outra *Silvado*, e porque na dita terra tem os supplicantes plantado lavouras e crião seus gados, e não tem titulo dellas, as pretendem haver por data de sesmaria pedindo se lhe

Digitized by Google

concedesse em nome de S. M. por data de sesmaria com as confrontações expressadas. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 388 em 12 de Fevereiro de 1752

Capitão José Pereira da Costa, senhor de uma fazenda de gados no sertão das Piranhas chamada do Bom Successo, diz que nas ilhargas da dita sua fazenda tem o olho d'agua chamado do Brejinho da serra Barriguda, donde emana um riacho que vem até as porteiras da fazenda do supplicante e ainda que o dito olho d'agua fica dentro da comprehensão de sua mesma terra para se livrar de contendas o quer haver por sobras pelo pé da serra que fica da parte do norte e contesta pela parte do rio do Peixe com terras de Gracia d'Avila até entestar com as terras do Sabiá e Caiporas que foram do defunto José Fernandes da Silva, contestando pelas mesmas partes com a dita terra do supplicante e o sitio do Carneiro e no dito logar quer o supplicante por sobras tres leguas de comprido e uma de largo começando no olho d'agua do Brejinho com duas leguas e meia pelo encosto da serra e Saco abaixo e encherá de meia legua de comprimento na parte que busca para a fazenda do supplicante, por onde lhe fizer mais conveniencia, com todas as aguas vertentes que se comprehende na terra que já lhe foi dada e na que de presente pede, pedindo em conclusão se lhe conceda a sesmaria de sobras na forma expressada conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 389 em 12 de Fevereiro de 1752

Domingos Jorge Rodrigues diz que descobrio no Sertão do Piancó com despeza de sua fazenda e risco de sua vida um olho d'agua chamado das Gamellas que nasce da serra que que extrema com o sertão do Jaguaribe, e pelo poente contesta com a fazenda do Humary do Tenente Coronel Manoel Ribeiro Campos provido do Jaguaribe e pela parte do nascente com a fazenda do Brejo que foi de Garcia de Avila pela parte do sul com a fazenda do olho d'agua que é do dito e pela parte do norte com a fazenda do Tenente José Gomes, e porque carece o supplicante de terras para crear seos gados e plantar lavouras, quer no dito logar confrontado por data de sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo, principiando da serra onde nasce o olho d'agua e correndo pelo riacho abaixo para o nascente até entestar com o Brejo, fazendo do comprimento largura ou

Digitized by Google

da largura comprimento, pedindo lhe concedesse por data de sesmaria a terra mencionada na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 390 em 17 de Fevereiro de 1752

Alferes Felix Barbosa Tinôco e D. Maria dos Prazeres Ponce de Leon, filha legitima do sargento-mór Valentim Dias de Mello, diz que com dispendio de suas fazendas tem descoberto no sertão do Piancó um olho d'agua chamado da Pedra Vermelha, na fralda da serra que faz boqueirão junto a aldeia dos Coremas para a parte do nascente entre o rio das Espinharas e o riacho da Serra Branca, com terras devolutas e desaproveitadas e tem sufficiencia para nelles se crearem gados, a qual confronta pela parte do norte com terras da data chamada dos Oliveiras e pela parte do sul com os providos do Piancó, pelo leste com a fazenda de Serra Branca e *Varge* do Ovo e pelo oeste com a mesma data dos Oliveiras e porque tem os supplicantes gados para situar e se segue utilidade as Dizimos Reaes carecem de que se lhes conceda por sesmaria seis legoas de terras de comprido e uma de largo, a saber trez leguas de comprimento para cada um, fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento como melhor conveniencia lhes fizer, ficando o dito olho d'agua dentro delles participando os supplicantes em toda ella do bom e máo que houver, pedindo em conclusão de sua petição lhes conceda a terra no logar confrontado. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 391 em 20 de Maio de 1752

João Manoel Dantas, morador no sertão do rio do Peixe diz que na dita ribeira descobriu elle supplicante um olho d'agua chamado Formigueiro com terras devolutas e desaproveitadas sufficiente para situação de gados e plantas de lavouras das quaes carece o supplicante por ter gados para situar, buscando do dito olho d'agua para o nascente pelo riacho do Caiaré abaixo, com duas leguas e meia até entestar com terras da fazenda S. João e meia legua para cima buscando o poente até a serra chamada de Formigueiro enchendo-se sempre das tres leguas de comprido para qualquer das partes e uma de largo a contestar pela parte do norte com a serra do Feijão e pela do sul com a mesma serra, pedindo fosse servido conceder lhe por sesmaria a referida

Digitized by Google

terra com tres leguas de comprimento e uma de largo na forma acima confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

N° 392 em 20 de Maio de 1752

João Manoel Dantas, morador no sertão do rio do Peixe, diz que descobriu terra devoluta e desaproveitada no logar do olhinho d'agua chamado dos Altos com sufficiencia para crear gados e plantar lavouras da qual carece o supplicante para situar seos gados e cultivar principiando da parte do nascente por onde contesta com a fazenda dos Arrascâs e S. Bento, até encher de de uma legua no logar do dito olho d'agua, correndo delle com duas leguas para o poente a contestar com as terras do Formigueiro e Fejão e uma legua de largura, contestando pela parte do sul com as fazendas do Joaseiro e S. João e pela parte do norte com a fazenda do Brejo, pedindo em conclusão que se lhe concedesse por sesmaria trez leguas de comprido e uma de largo, na forma de suas confrontações e das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.° 393 em 21 de Maio de 1752

João Gomes de Sá, morador no sertão do rio do Peixe diz que descobriu a custa de sua fazenda na dita ribeira uma cacimba no riacho chamado de Bê, onde pretende alcançar por data de sesmaria tres leguas de terra de comprimento e uma de largo, ou fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor lhe convier, servindo-lhe a dita cacimba de peão com legua e meia de comprido para cada banda, ou principiando na barra do riacho do Catolé que desagua no dito riacho do Bê e por elle abaixo buscando o nascente até entestar com os pastos das fazendas dos Arascâs e S. Gonçalo, e pela parte do poente a contestar com a fazenda de Ignacio Ribeiro, pela parte do norte com a fazenda do Joaseiro e do Arascâs e pela parte do sul com a fazenda de S. Gonçalo, pedindo se concedesse ao supplicante por data de sesmaria a referida terra com tres leguas de comprido e uma de largo, na forma confrontada, conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

N.º 394 em 25 de Maio de 1752

Reverendo Francisco de Araujo Carvalho Gondim, morador em Pernambuco, diz que com dispendio de sua fazenda tem descoberto no sertão das Piranhas, ribeira do rio do Peixe, terra sufficiente para situação de gados e lavouras e como o supplicante tem muitos gados assim vaccuns como cavallares e carece de terras para os situar e na dita ribeira se acha terra devoluta e desaproveitada, por detraz do logradouro do Fejão no riacho da loca assim chamado, cujo corre do nascente para o poente, carece o supplicante de tres leguas de comprimento, fazendo peão no logar chamado da Cacimba da loca do mesmo riacho correndo por elle acima com legua e meia buscando o poente, e outra legua e meia buscando o nascente a entestar com as terras de quem direitamente forem, e meia legua para cada parte do dito riacho contestando pela parte do sul com o sitio de S. João e pela parte do norte com o sitio Olho d'Agua ou fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como de mais conveniencia for ao supplicante, pedindo se lhe concedesse por sesmaria dita terra no logar expressado, na forma de suas confrontações conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

N.º 395 em 2 de Junho de 1752

Pedro de Figueredo da Silva diz que a custa de sua fazenda descobriu no sertão do rio do Peixe uma lagôa chamada do Mel, com terra sufficiente para situação de gados e plantas de lavouras, e como o supplicante carece de terras para nellas viver com seos gados, pretende alcançar a mencionada com tres leguas de terras de comprido e uma de largo, podendo fazer do comprimento largura, como lhe fizer melhor conveniencia, contestando pela parte do nascente com o sitio Bom Successo pela do norte com as terras que vem da Ipoeira e pela do sul com o rio das Piranhas, pedindo se lhe concedesse em nome de S. M. a sobredita terra, na forma acima confrontada, confrorme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 396 em 9 de Junho de 1752

Padre José Gomes de Faria, sacerdote do habito de S. Pedro, diz que é senhor e possuidor de terras nas cabeceira dos

Digitized by Google

rio do Peixe, chamada Poço das Antas, que a houve por data de sesmaria, e porque pode haver na dita terra algumas sobras que prejudique a elle supplicante as quer haver por sesmaria pegando com uma legua na testada da terra delle supplicante da parte da fazenda do Brejo, pelo mesmo rio do Peixe abaixo e com outra legua na testada de cima, correndo pelas mesmas cabeceiras do dito rio do Peixe, e com duas leguas pelas ilhargas, uma por cada banda, havendo terras na forma declarada em que se possa inteirar e não havendo inteira-se sempre elle supplicante, na terra que se achar nas testadas ou ilhargas do sitio declarado chamado Poço das Antas das tres leguas que S. M. é servido conceder para o que pede seja mandado passar a dita data de sobras de terras de trez leguas repartidas estas pelas testadas e ilhargas das terras declaradas por ser conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 397 em 14 de Julho de 1752

Manoel de Souza de Olival, morador no sertão do Piancó, diz que elle tem descoberto a custa de seo trabalho e dispendio uma sorte de terras incultas e desaproveitadas no mesmo sertão, capazes de crear gados em as quaes tem o supplicante já feito algum beneficio de Caissara com gado cavallar, que metteo e possue para conservação do direito de sua cultura a dois annos a esta parte que por impedimento de doença não pôde até o presente tirar o supplicante data das ditas terras que em si comprehende varios riachos que vem fazendo o dito rio do Piancó, em suas cabeceiras por virem mettendo uns nos outros riachos dos que faz o dito rio do Piancó, e porque as ditas terras não contestam com heréos por ficarem dentro de umas catingas muito longe de situações, e o supplicante tem varios gados e não tem terra para os crear, quer que se lhe dê por data de sesmaria tres leguas de terras por devolutas e desaproveitadas para creação de seos gados, de comprido com uma de largo, fazendo peão no poço do Pombinho e deserto pelo riacho acima, com tres leguas de comprimento ficando dentro o olho d'agua da serra, chamado Diamante, do nascente ao poente, por onde correm as ditas ou riachos do Piancó, enchendo-se pela lagôa Secca adiante, pedindo fosse servido conceder por sesmaria as ditas tres leguas de terras confrontadas em nome de S. M. para o supplicante e seus herdeiros, ficando dentro dellas tanto no comprimento como na largura todos os riachos e olhos d'agua que houverem por mais tensão e comprehensão da dita terra. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

Digitized by Google

N.º 398 em 15 de Julho de 1752

João da Rocha Magalhães, diz que a custa de sua fazenda descobrio no sertão do rio do Peixe terra sufficiente para crear gados e plantar lavouras, e como o supplicante para poder viver carece de terras para situação de seos gados e para plantar suas lavouras, quer haver a dita terra por sesmaria que começa no olho d'agua chamado *Caruatá* ou Agua Branca, o qual fica nas serras que correm das cabeceiras do rio do Peixe para as cabeceiras do Apody, em um riacho que vem fazer barra no rio do Peixe, e parte pelo nascente com terras do Tenente Coronel Manoel Alves do riacho dos Porcos e pelo poente com as serras do Jaguaribe e sitio do Cuité do Coronel Antonio Gonçalves, pela parte do norte com as cabeceiras do Apody e sitio do capitão-mór Gaspar Barbosa, e pelo sul com as cabeceiras do rio do Peixe e sitio do Padre José Gomes, portanto pedia se lhe concedesse por sesmaria a terra acima confrontada com tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer de largura comprimento e do comprimento largura, na forma das ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 399 em 7 de Agosto de 1752

Vicente José Borges da Fonseca, diz que descobrio no sertão das Piranhas terras devolutas e desaproveitadas, com capacidade para situação de seos gados e plantas de lavouras, a qual pretende alcançar por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, ou fazendo da largura comprimento como lhe fizer melhor conveniencia, no Pico Branco da parte do poente para o nascente, ficando o dito Pico Branco dentro, fazendo peão no dito olho d'agua do campo pelo riacho abaixo do olho d'agua que desagua para as Piranhas, sem que confronte com terras de pessôa alguma, por ser em logar muito remontado, onde não ha terra povoada com quem confronte, pedindo se concedesse por sesmaria a referida terra no logar mencionado na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 400 em 1 de Setembro de 1752

Antonio Barbosa Franco, morador no sertão das Piranhas, diz que descobriu a custa de sua fazenda e com risco de sua vida, no sertão do Rio do Peixe, termo desta capitania, um olho

Digitized by Google

d'agua chamado Catolé que nasce na serra que está entre as terras do commissario Theodosio Alves e confronta com os serrotes que nascem da dita serra e com a serra do dito commissario, as quaes terras nunca foram povoadas e tem partes capazes de crear gados de que tem o supplicante grande utilidade para nellas crear seos gados e é de utilidade a S. M. em seus dizimos reaes, por cuja rasão as quer o supplicante povoar e criar seos gados vaccuns e cavallares, o que não pode conseguir sem que lhe seja dada a dita terra por sesmaria, legua e meia de comprido e meia de largo nas ditas terras, pedindo fosse-lhe concedida a dita legua e meia de comprido e meia de largo por sesmaria, na forma das ordens reaes, pegando na malhada do alto legua e meia tanto para o nascente como para o poente e meia legua para cada banda. Declarou mais o supplicante que as terras do commissario Theodosio Alves ficam para o sul e a serra do Bom Sucesso de José Pereira para a parte do norte e a terra dos herdeiros de José Fernandes para a parte de leste, e para oeste, para a serra, a serra do Chabocão com terras do Padre Custodio Alves. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 401 em 4 de Outubro de 1752

Reverendos Doutores Francisco de Araujo Carvalho Gondim e Manoel de Araujo de Carvalho, moradores em Pernambuco, dizem que com dispendio de suas fazendas descobriram no sertão das Piranhas, ribeira do Rio do Peixe, terras sufficientes para situação de gados e para lavouras, e como os supplicantes têm muitos gados assim vaccuns como cavallares, e carecem de terras para os situarem, e na dita ribeira se acha terra devoluta e desaproveitada pelo riacho acima rio acima tres leguas da parte do poente principiando no meio da campina chamada Do Torto pelo riacho tres leguas de comprido e uma de largo a entestar na serra que corre pela parte do norte e parte com Jaguaribe e pela parte do poente com a fazenda dos Olhos d'Agua da parte do sul com as terras da fazenda do Brejo e pela parte do nascente parte com o sitio da Ipoeira, ou fasendo da largura comprimento e do comprimento largura, como mais conveniente for aos supplicantes, que pedem tres leguas: portanto pediam se lhe mandasse dar por sesmaria dita terra no logar expressado como em suas confrontações declara, conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

N.º 402 em 4 de Outubro de 1752

Reverendos Doutores Francisco de Araujo Carvalho Gondim e Manoel de Araujo Carvalho moradores em Pernambuco, dizem que com dispendio de sua fazenda descobriram nas Piranhas, ribeira do rio do Peixe terra capaz para situação de gados e lavouras e como os têm vaccum e cavallar carecem de terra para os situar e na dita ribeira está terra devoluta entre o rio do Peixe e a serra; que corre do nascente no logar chamado Ipoeira, querem tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no Ipoeira com uma legua para o nascente e duas para o sul e para o nascente parte com as terras que foram da Missão e para o sul com a fazenda do Brejo e para o norte com o Jaguaribe, ou fasendo do comprimento largura como for mais conveniente aos supplicantes, pedindo se lhe concedesse ditas terras no logar expressado, conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 403 em 20 de Outubro de 1752

Capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo e o Licenciado João dos Santos, dizem que um delles alcançara carta de sesmaria de terras dos sitios Bom successo, Araçás, Serra Branca e Serra Negra, da ribeira do rio do Peixe, e porque fóra das balisas e comprehensões de suas datas se acham algumas sobras pelos referidos logares, que para o poente testam com os providos do Joasciro e para o norte com os padres Araujos, senhores do sitio dos Brejos, e de outros logares circumvisinhos por data que proximamente alcançaram e para o sul e nascente testam com a casa da Torre, querem os supplicantes que se lhes conceda por sesmaria tres leguas de terras para ambos, a saber tres de comprimento e uma de largura ou tres de largura e uma de comprimento, ou quatro em quadro, pegando ditas sobras assim da largura como de comprimento a encher-se por todos os olhos d'agua riachos e vertentes que forem sobras dos primeiros provimentos e vertentes do rio do Peixe, desde os pastos de Bom Successo até os Araçás e extrema do Joasciro, a qual terra pedem e della necessitam para creação de seus gados, e escusar que por tempo algum nellas se intrometta alguem, pedindo em conclusão se lhes concedesse as ditas terras pedidas pdr sobras na forma que requerem. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

Nº 404 em 20 de Outubro de 1752

Capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo, diz que está de posse a muitos annos por si e seos antepassados do logradouro de sua fazenda Bom Successo—que fica entre a dita fazenda e a Serra Branca que sempre foi o dito logar e é habitação da maior parte de sua gadaria, e porque pode succeder que se lhe queiram intrometter no logar ou mais acima com alguma data, quer haver por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, meia para cada banda, ou tres de largo e uma de comprido, pegando da Serra Branca e Serra Negra que correm do nascente para o poente partindo buscando o rio do Peixe pelo riacho de José de Abreu, assim chamado o do Catolé e achando algum encontro tanto pelo comprimento como na largura encher-se das suas leguas pedidas por onde achar, confrontando para o poente com os providos do Joaseiro e para o norte com os providos do Rio Grande, e para o nascente com a Casa da Torre, pedindo se lhe concedesse por sesmaria a terra declarada e confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N. 405 em 20 de Outubro de 1752

Capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo, diz que elle supplicante está possuindo a muitos annos no sertão do rio do Peixe uma sorte de terras chamada Bom Successo, onde tem seos gados vaccuns e cavallares e supposto dono pela data antiga para melhor titulo da dita sorte de terras quer haver por carta de sesmaria o dito logar com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, pegando com a sua data do Poço de Pedra para riba, rio acima, até os Araçás a extremar com os providos do Joaseiro, e não achando donde se encher na largura de meia legua de uma banda de largo, se possa encher de toda a legua de largura por onde achar, confrontando para o norte com os providos que se acharem e com os moradores do Apodi, capitania do Rio Grande, e para o poente, sul e nascente com a Casa da Torre, pedindo em conclusão de sua petição lhe conceda a dita terra assim confrontada para conservação de seos gados no dito logar que a muitos annos tem. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

Nº 406 em 28 de Outubro de 1752

Faustino Soares de Almeida e Joanna Quiteria das Neves, dizem que a custa de dispendios de sua fazenda descobriram no sertão do Curimataù desta capitania terras capazes para situação de gados, devolutas e desaproveitadas, pelo rio chamado Paratucá abaixo até fazer barra no rio do Jacù, partindo pela parte do sul com terras de Domingos Ferreira Passos e pela do norte com terras de Manoel Palhares Coelho e pela de leste com os providos da capitania do Rio Grande e pela de oeste com terras do tenente Antonio Paes e de seo irmão o capitão João Paes, em cujo logar assim confrontado querem os supplicantes por data de sesmaria tres leguas de comprido para cada um pelo dito riacho Paratucá abaixo até onde vae fazer barra no rio Jacù, e uma de largo meia para cada banda delle pedindo fosse servido conceder dita terra no logar expressado, com as confrontações declaradas. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 407 em 29 de Outubro de 1752

Reverendo Padre José Bernardo Dias da Cunha e Ignacio José Figueira de Mello seu sobrinho, dizem que descobriram no sertão das Piranhas uns olhos d'agua e uma lagoa escondida entre os providos das Caiporas, Sabiá e Riachão, chamado o olho d'agua dos Campos...., outro no Catolésinho ao pé da serra das Caiporas, outro nas nascenças do riacho Jatobá chamado olho d'agua do Capimacù e Urecas que pelo nascente partem com os providos de Colandraça,pela parte do poente com os providos da Gamelleira, pela do norte com os das Caiporas e Sabiá e pela do sul com terras de quem directamente pertencerem e porque carecem de terras para situação de seos gados e para plantarem suas lavouras pretendem alcançar por data de sesmaria a dita terra assim confrontada com tres leguas de comprido e uma de largo podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como lhe fizer melhor conveniencia, comprehendendo sempre dentro dellas os ditos olhos d'agua, e lagoa, pedindo em conclusão de sua petição que se lhes concedesse a referida terra com as ditas confrontações por data e sesmaria, na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

N.º 408 em 7 de Novembro de 1752

Capitão Manoel da Cruz Oliveira, morador no serião das Piranhas, diz que é senhor e possuidor de um sitio de terras por sesmaria, a que chamão o olho d'agua do meio, entre o Pátù e as Piranhas, na barra ou boqueirão da serra chamada do Brejo, e porque ha terras de sobras que estão devolutas e desaproveitadas entre o dito sitio e terras do supplicante e pelo tempo adiante se poderá alguem introduzir nas ditas terras e sobras e virá causar ao supplicante grande damno e prejuiso nos seos gados, quer o supplicante pedir por data de sesmaria as ditas sobras de terras que partem pelo poente com terras dos Machados e pela dita terra acima, e pela parte do nascente com terras do sargento-mór José Cavalcanti e o padre Pedro de Albuquerque, tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fasendo peão onde melhor estiver e accommodar a que fique dentro as ditas terras, tres leguas de comprido e uma de largo, pedindo se lhe concedesse por sesmaria em nome de S. M. para poder o supplicante melhor crear os seos gados e plantar suas lavouras. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 409 em 7 de Novembro de 1752

Capitão Francisco da Rocha de Oliveira, morador no sertão das Piranhas, diz que tem seos gados vaccuns e cavallares e não tem terras para os situar e crear, e no sertão das Piranhas ha umas sobras de terras que estão devolutas e desaproveitadas que partem pelo norte com terras de sua avó Anna de Oliveira e pelo sul com terras da ribeira do Sabugi e pela parte do poente com terras de Manoel Pereira Monteiro e pelo nascente com terras do sargento-mór José Cavalcanti e de João Gonçalves de Mello, cuja sorte de terras tem um riacho a que chamam Timbauba, que desagua no rio das Piranhas e corre do sul para o norte por onde se fazem capazes de cultura para nellas se poderem crear gados por terem extensão e capacidade, pedindo em conclusão de sua petição se lhe concedesse a dita sobra de terras confrontadas em nome de S. M., com tres leguas de comprido e uma de largo pelo dito riacho abaixo ou para cima onde melhor estiver ao supplicante para crear seos gados e plantar suas lavouras. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

N.º 410 em 20 de Dezembro de 1752

Doutor Manoel Fernandes da Silva, sacerdote do habito de S. Pedro, morador na cidade de Olinda, diz que seu pae José Fernandes da Silva, capitão-mór que foi da capitania de Itamaracá pelos serviços que fez a S. M. nas guerras dos gentios bravos dos sertões deste governo da Paraihyba e Pernambuco, sendo um dos primeiros descobridores e povoadores dos sertões e capitão de cavallos nas ditas guerras, sustentando a sua companhia a sua custa, e com grande despesa e risco de sua vida e de seos escravos e famliares, que os acompanharam nas guerras e nella falleceram alguns como se mostra da narrativa que fez para alcançar do governo a carta de sesmaria que offerece, que alcançou em seu nome e de seus irmãos Pedro de Faria e Francisco Fernandes de Faria, e do reverendo supplicante seu filho, pela qual se concedeo em nome de S. M. doze leguas de terras pelo riacho chamado pelo gentio Queixoj, hoje vulgarmente conhecido por Caiporas, tres leguas de comprido e uma de largo para cada um heréo pelo dito riacho acima, principiando das testadas do ultimo provido, e logo tomou o pae do supplicante posse judicial e corporal das terras doadas, povoando dois sitios um chamado *Caiporas de cima*, que tomou para si e outro chamado *Caiporas de baixo* que povoou em nome do reverendo supplicante e não se preencheram as doze leguas por se introduzirem nellas outras differentes pessoas pedindo-as por devolutas e já divisadas pelo pae do supplicante e determinadas para cada um dos heréos tres leguas de comprido e uma de largo na forma da data, e ficaram os heréos Pedro de Faria e Francisco Fernandes de Faria, tios do supplicante perdendo a mercê nas terras que na data se lhes concedeu, e o pae do supplicante e este ficaram na posse dos sitios *Caiporas* de cima e de baixo, e nelles sempre se conservaram mansa e pacificamente, cada um com todos os seos pertences e logradouros, sendo um delles chamado Riachão e outro Sabiá até o presente, ha quarenta e sete annos pouco mais ou menos, tempo da verdade que tanto vão desde a era da carta junta que foi em 24 de Setembro de 1705 até o presente, e correndo o tempo e estando o pae do supplicante auzente na Bahia onde falleceu, por se supor estar o logradouro Sabiá fora da terra doada a pediu a este governo um irmão do supplicante chamado tambem José Fernandes da Silva, em seo nome e de outro José da Silva Fernandes, e d'elle se lhes mandou passar carta de sesmaria em um dos mezes do anno de 1729, ou trinta depois da verdade, e na posse daquellas terras suas pertenças e logradouros sempre se conservou o irmão do supplicante até o tempo do fallecimento e depois delle e tambem

Digitized by Google

do pae do supplicante ficou este na posse do sitio das Caiporas de cima e da terra do Sabiá com todos os seos pertences e logradouros como herdeiro universal dos defuntos seu pae e irmão, e na mesma se conserva mança e pacificamente com seos gados vaccuns e cavallares que naquelles sitios e terras tem e com o producto delles vae salvando as dividas dos defuntos seo pae e irmão, e como proximamente teve noticia o supplicante que algumas pessôas ambiciosas e malevolas afim de prejudicarem tem tirado ou pretendem tirar carta de sesmaria do logradouro do Riachão, de cuja posse se acha o supplicante por si e por seu pae desde o tempo da data junta, e tambem se diz a querem tirar das sobras da limitada terra que pode haver ao redor dos sitios de ambas as Caiporas e terra do Sabiá o que não deve ter logar, porque havendo algumas sobras se deve dar ao supplicante como senhor e possuidor dos taes sitios para não caber o prejuiso de ter visinhos malevolos na forma das ordens reaes, que não costuma conceder semelhantes graças em prejuiso de terceiro; e para se livrar o supplicante de duvidas e de visinhos mal inclinados que o perturbem e distruam os seos gados, quer alcançar pelos mesmos serviços que seu pae fez a S. M. naquellas guerras do gentio bravo e tambem por se não ter preenchido as doze leguas de terras concedidas na data junta, a mercê de lhe mandar passar carta de sesmaria da terra do logradouro Riachão, no caso que se não comprehenda na terra doada na carta junta, com todos os seos pretences e vertentes, por um e outro lado na mesma fasenda que a possuiu o pae do supplicante em sua vida, e por sua morte o supplicante, e tambem de todas as sobras da limitada terra que houver ao redor dos sitios das Caiporas e terra do Sabiá do supplicante, com todas as suas vertentes até encontrar com as testadas das terras dos circumvisinhos até se encher cada um dos sitios das tres leguas de terras de comprido e uma de largo na forma da data junta, que só assim poderá o supplicante livrar-se de duvidas que lhe podem acontecer com algum dos que se querem intrometter subterfugiosamente nas sobras das terras daquelles sitios das Caiporas e da terra do Sabiá e Riachão, em cuja posse se acha o supplicante por si e seu pae, desde a era da data junta como dito tem pedindo em conclusão se lhe mandasse passar carta de sesmaria da terra do logradouro chamado Riachão, com todos os seus pertences e vertentes na forma que o supplicante por si e por seu pae possue a quarenta e sete annos, no caso que se não comprehendam as terras doadas na carta junta, e tambem das sobras das terras que houverem dos sitios do supplicante Caiporas e Sabiá, com todas as suas vertentes e pertenças, até encontrar com as testadas das terras dos circumvisinhos. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

Nº 411 em 30 de Janeiro de 1753

Rosa Maria, viuva que foi de Balthazar Gomes diz que ella está possuindo no sertão do Cariry desta capitania, a mais de quarenta annos, o sitio da lagôa Bona—boiji por data que delle lhe fez seu pae João Gonçalves Seixas, e porque está sem documentos por onde conste do seu titulo, para se livrar de duvidas para o tempo futuro quer alcançar data de sesmaria do dito sitio com legua e meia em quadro, fazendo peão na dita lagoa, a contestar pela parte do sul com o sitio do Carauatá e pela parte do norte com o sitio da Embiguda, pela parte do nascente com o dos Boltrins e pela parte do poente com o sitio do Oriá, pedindo em conclusão se lhe concedesse em sesmaria a terra nomeada com as confrontações assim expressadas. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 412 em 9 de Abril de 1753

Sargento-mór Antonio Pereira Monteiro, Manoel Pereira Monteiro e Francisco Pereira Monteiro, dizem que descobriram com risco de suas vidas e despesa de suas fazendas, no sertão das Piranhas, terra devoluta e desaproveitada, capaz para situação de gados e plantas de lavouras em umas serras chamadas Boqueirão, com tres olhos d'agua, as quaes terras contestam pela parte do nascente com terras do sitio de Serra Negra, e pela parte do poente com terras da Caiçara de Cima, pela parte do norte com os sitios das Piranhas chamados André, Curralinho, Paulista e Queimado, e pela do sul com os sitios do Caycù e Castello, e porque carecem dellas para situar seos gados e plantar suas lavouras as pretendiam haver por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento como lhe fizer melhor conveniencia, pedindo em conclusão em sesmaria a terra mencionada, na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 413 em 24 de Abril de 1753

João Gaia da Rocha e Anna Maria dos Prazeres, dizem que descobriram com despesas de suas fasendas, no sertão do Piancó, terras devolutas e desaproveitadas, com capacidade para

Digitized by Google

planta de lavouras e situação de gados entre as serras do Saco do Aguiar e Cavalcantes e estrada que vae para o Cariry Novo ficando dentro dellas um poço que está na ponta da sobredita terra em um riacho que desagua no riacho do Aguiar, o qual vae desaguar no Piancó, principiando a dita terra da cachoeira grande do riacho do Aguiar, inclusive, para cima, confrontando pela parte do sul com os providos da ribeira do Piancó, do norte com terras de Francisco Dultra de Andrade, de leste com terras das fazendas do Aguiar e Cavalcantes, do oeste com os providos da fazenda de Lagoa e da ribeira das Piranhas, e no dito logar onde melhor conta lhe fizer e acharem mais conveniencia pretendem para ambos seis leguas de comprido e uma de largo, ou tres leguas em quadro, ficando-lhes dentro os olhos d'agua que houverem, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria as terras expressados com as confrontações acima na forma referida. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 414 em 18 de Julho de 1753

Capitão Manoel Nogueira de Carvalho, diz que descobriu no sertão do Sabugy um riacho chamado de Fóra com terras sufficientes para creações de gados e plantas de lavouras, onde quer haver por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, no dito riacho com uma legua donde tem o supplicante feito um curral para cima e duas para baixo, pelo mesmo riacho, contestando pela parte do norte com terras do riacho do Quixeré do capitão Manoel Pereira Monteiro, e pela parte do sul com campos desertos e inuteis, seu possuidor, pela parte do nascente com a serra chamada Formosa e pela parte do poente com terras delle supplicante, pedindo em conclusão de sua petição se lhe concedesse a data de terra assim confrontada, na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 415 em 4 de Julho de 1753

Capitão José Gomes de Sá morador no sertão do rio do Peixe desta capitania, diz que além do dito rio para a parte do norte descobriu o supplicante a custa de sua fazenda terra sufficiente para situação de gados e planta de lavouras da qual

Digitized by Google

está de posse a mais de vinte annos e porque não tem titulo della carece de data de sesmaria em que se lhe conceda principiando nas nascenças do riacho chamado Chabocão com tres leguas de comprido por elle abaixo, e uma de largo, onde mais conta lhe fizer, confrontando pela parte do nascente com o sitio do Sabiá e serra do commissario Theodosio Alves, pela parte do poente com o sitio de Santa Rosa, pela parte do norte com os providos da ribeira do Apody e pela do sul com a fazenda da Cauhan do rio do Peixe, pedindo em conclusão de sua petição se lhe concedesse por sesmaria a referida terra na forma confrontada conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 416 em 11 de Junho de 1753

Antonio Dourado diz que estava morando a mais de vinte cinco annos em uma ilha que creou o mar na praia do *Forte Velho* pela achar devoluta e desaproveitada a qual consta de vinte cinco braças de comprido e oito de largo, pouco mais ou menos, ficando-lhe pela parte do nascente o mesmo mar e do poente mangal, do norte terras de Luiz André e do sul terras que deixou encapelladas a defunta Anna da Fonseca, e como não tinha titulo da dita terra a quer haver por sesmaria, pedindo em conclusão se lhe concedesse a referida terra expressada com as confrontações acima, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 417 em 18 de Julho de 1753

Reverendo padre José Camello Pessoa, sacerdote do habito de S. Pedro, e cavalheiro Professo na Ordem de Christo diz que a custa de sua fazenda fez descobrir um olho d'agua chamado da Catingueira em um boqueirão da serra entre tres serras que faz nas extremas de Sant'Anna, e porque tem seos gados para os crear, quer haver por devoluta e desaproveitada a dita terra na forma seguinte—Olho d'agua chamado de Catinga que nasce ao pé da serra do Mumxudé da parte do sul, confronta pela parte do norte com o olho d'agua do Mulungú que nasce de cima da serra do Nomlundé do que quer que entre dois olhos d'agua que ficam na serra do Trapiá, e dentro destas tres serras quer tres leguas de terra de comprido e uma de largo, na forma das

Digitized by Google

ordens reaes, fazendo da largura comprimento ou do comprimento largura, com legua e meia para cada parte ou duas leguas para uma parte e para outra uma legua, ou como melhor conta fizer em terrenos que fique dentro a cachoeira do Axuim que é na lingua dos brancos do Arapuâ, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a terra e olhos d'agua e cachoeira com as confrontações acima, na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 418 em 21 de Julho de 1753

Simão da Fonseca Pita Deos-dará, diz que elle supplicante estava possuindo e dominando no sertão das Piranhas desta capitania, ha mais de quarenta annos, dois sitios de crear gados chamados Batalha e Tais, por herança de seu pae defunto Antonio da Rocha Pita Deos-dará, e porque estava sem titulo por onde constasse-lhe pertencer-lhe os ditos, e para se livrar de duvidas para o futuro, quer alcançar data de sesmaria dos ditos sitios, com tres leguas de terras, pegando da parte do sul, na testada do sitio chamado Caissara, e correndo pelo rio das Piranhas abaixo para a parte do norte a entestar com o sitio chamado Sant'Anna, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento para onde mais conta lhe fizer, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a terra expressada com as confrontações acima na forma requerida, e conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão de tres leguas de comprido e uma de largo, ou legue e meia em quadro, comprehendendo-se dentro dellas os dois sitios, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 419 em 9 de Agosto de 1753

João da Gaia da Rocha e Anna Maria dos Prazeres, dizem que alcançaram data de umas terras no sertão do Piancó, entre as serras do Saco de Aguiar e Cavalletes, e estrada que vae para o Cariry novo confrontando pela parte do sul com os providos da ribeira de Piancó, do norte com terras de Francisco Dultra de Andrade, de leste com terras da fazenda do Aguiar e Cavalletes e de oeste com providos da fazenda *Alagoa* e da ribeira do Piranhas, e porque para a parte do sul das terras do supplicante haviam algumas sobras que se podia pedir em prejuiso dos supplicantes, as pretendem haver com tres leguas de comprido

Digitized by Google

e uma de largo, na forma que já lhes foi concedida até entestar com as serras do sitio do tenente Domingos Martins de Araujo, comprehendendo-se nellas todos os poços, olhos d'agua e lagoas que houver, e uma a que chamão *Encantada*, podendo para isso fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor convier, pedindo em conclusão de sua petição se lhe concedesse as ditas sobras por data de sesmaria, de accordo com as ordens reaes que manda se deem estas aos possuidores com preferencia a outro que pedir. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 420 em 20 de Agosto de 1753

Sargento-mór Manoel da Silva Passos, diz que descobriu no sertão do Piancó, no logar chamado Saco do Aguiar, terra devoluta e desaproveitada, com capacidade para planta de lavouras e situação de gados, as quaes pretende haver por data de sesmaria, principiando no mesmo Saco do poço da Cachoeira do riacho chamado do Saco para cima, confrontando da parte do sul com terras do seo sitio e Cavaletes, e da parte do norte e leste com terras do Aguiar, e do poente com terras de João Gaya da Rocha e Anna Maria dos Prazeres, que as dividem as serras do Saco do Aguiar e Cavaletes, e da parte do sul com terras dos Cavaletes e serra da Misericordia, pedindo em conclusão de sua petição se lhe concedesse por sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo, no logar confrontado, na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 421 em 2 de Setembro de 1753

Reverendo Doutor Pedro Bizerra de Brito e sargento-mór Fructuoso Cabral Travassos, dizem que descobriram a vista de suas fazendas no sertão desta capitania terra sufficiente para planta de lavouras e situação de gados, entre as serras que dividem a ribeira do rio do Peixe, e do Patú das terras do Apody, com as aguas vertentes para as Piranhas de baixo, em logar muito remontado e despovoado, as quaes querem haver por data de sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer do comprimento largura como melhor conta lhe fizer, ficando na sua comprehensão um olho d'agua que fica em cima

Digitized by Google

da serra do Patrão e o riacho dos Canudos outro olho d'agua em um Saco que faz a serra, um riacho do brejo da Onça, uma vertente que nasce dos pés de dois trapiaes, dentro de um riacho que corre da parte da serra Pelada a que chamão riacho de S. Miguel, principiando a dita terra no boqueirão da serra *Pelada*, buscando a serra do Patrão a que chamão da Acauãn, confrontando pela parte do nascente com terras de Antonio Barbosa; pelo poente com os providos do Apody, pelo sul com terras do Genipapeiro e Santa Rosa do rio do Peixe e pelo norte com os providos do Apody e Patú, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a dita terra, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Nº 422 em 4 de Setembro de 1753

Domingos Fernandes de Moura diz que descobriu a vista de sua fazenda no sertão do Patú desta capitania terra sufficiente para a planta de lavouras e situação de seos gados, com os olhos d'agua a que chamão Santo Antonio, ao pé da serras dos Tres Picos a qual pretende haver por sesmaria pegando ao pé da dita serra buscando os providos da Barriguda que ficam para o poente e para o nascente contesta com a serra dos Tres Picos e pela parte do sul com terras do reverendo padre Pedro Biserra de Brito e o sargento-mór Fructuoso Cabral Travassos, e pela parte do norte com os providos das Barrigudas e Bom Successo, podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento das tres leguas de comprido e uma de largo, pedindo em conclusão se lhe concedesse em sesmaria a terra expressada conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 423 em 29 de Setembro de 1753

Sargento-mór José Gomes de Faria e o sargento-mór Nicoláo de Farias Franco, dizem que com risco de suas vidas e dispendio de suas fazendas descobriram no sertão do Cariry desta capitania terras sufficientes para plantas de lavouras e creações de gados, no logar chamado campo da Pedra Quexoidi na lingua do gentio, e pretendiam alcançar data dellas com tres leguas de comprido e uma de largo para cada um, como melhor conta lhe

Digitized by Google

fizer, fazendo peão no campo de Pedra do dito logar a entestar pela parte do sul com os providos da fazenda—Timbauba—pela parte do norte com os providos do Seridó e pela parte do nascente com os providos do riacho do Muquitú, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria as referidas terras na forma expressada, conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 424 em 30 de Setembro de 1753

Sargento-mór José Gomes de Faria diz que descobriu com risco de sua vida e dispendio de sua fazenda no sertão do Rio do Peixe desta capitania, terra sufficiente para plantar lavouras e creações de gados nas cabeceiras do dito, pegando pelo rio acima com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando-lhe dentro os olhos d'agua da serra de Antonio Gonçaves e Periquito, confrontando pela parte do nascente com terra do reverendo padre José Gomes de Faria, seo filho, e pelo sul com os providos de Pendencia, e para a parte do norte com os providos do Icó; pedia em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a dita terra, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

N.º 425 em 3 de Outubro de 1753

Tenente Gaspar de Freitas Castro, morador na ribeira do rio do Peixe sertão desta capitania, diz que a vista de sua fazenda e com risco de sua vida descobrio um olho d'agua chamado pela lingua do gentio Careo e loixé com terra sufficiente para plantar lavouras e que tem as suas da parte do norte e corre para a parte do sul e confronta pela parte do nascente com o olho d'agua do Rio e Algodões; e para o poente com a serra do Catolé e para o norte com a fazenda do tenente coronel Manoel Martins Correia do olho d'agua Secco e para o sul com a fazenda de Bartholomeu Pereira Dantas, no riacho de S. Francisco, cuja terra descobrio e logo se apossou desde o anno de mil setecentos e cincoenta e um até o presente, e está de posse e pretende alcançar data della com tres leguas de comprido e uma de largo, pegando nas nascenças do riacho do Olho d'Agua, correndo por elle abaixo com tres leguas de comprido e uma de largo, ou fazendo da largura comprimento para se inteirar, onde mais conveniencia lhe fizer; pedia em conclusão se lhe concedesse em sesmaria na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonseca.

Digitized by Google

N.º 426 em 16 de Outubro de 1753

Diogo Fernandes Pereira, morador no sertão do Piancó, diz que descobriu com despesa de sua fazenda no dito sertão terra sufficiente para plantar lavouras e crear gados as quaes pretende alcançar por sesmaria com tres leguas de comprimento e uma de largura, podendo fazer da largura comprimento e do comprimento largura como melhor conveniencia lhe fizer, principiando no Boqueirão das serras do Poção pelo riacho do Cortume acima, confrontando da parte do nascente com terras do sitio da Mãe d'Agua e do poente com terras dos sitios do Boqueirão, Cardoso, Malhada do Boi e Genipapo, e do norte com terras dos sitios Varge do Ovo e serra do defunto Pedro Velho Barretto e do sul com as serras brancas da Borburema, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a dita terra, na forma expressada, conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

N.º 427 em 29 de Outubro de 1753

Francisco Curvello de Medina e Cosme Pereira, moradores no sertão das Piranhas, dizem que descobriram com risco de suas vidas, no dito sertão, um olho d'agua com terras devolutas e desaproveitadas, capazes para situação de gados e planta de lavoura, em uma serra chamada Redonda, entre os providos com quem contesta, a saber: da parte do poente com o sitio do Pilar do mesmo supplicante Francisco Curvello; do nascente com a fazenda do riacho dos Cavallos dos Machados; do norte com a fazenda do Catolé dos herdeiros do capitão Bento Correia de Lima e Caxoeira do capitão Bento de Araujo Barretto, e do sul com a fazenda chamada do Ricardo, do capitão Miguel da Silva; e porque carecem de terras para situarem seos gados e plantarem suas lavouras, pretendem alcançar no dito logar confrontado, tres leguas de terra de comprido e uma de largo, pegando na dita Serra Redonda da parte do poente com legua e meia pelo riacho abaixo buscando para o nascente, e outra legua e meia no Boqueirão da Serra chamada Quixistú e em portuguez Serra do Bom Nome, que sahe da parte do norte, enchendo-se sempre para o nascente, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria as ditas tres leguas de terra de comprido e uma de largo, no logar confrontado, podendo fazer do comprimento largura, na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Antonio Borges da Fonsêca.

Digitized by Google

N.º 428 em 24 de Abril de 1754

Domingos Cerqueira da Silva, diz que tem no sertão do Cariry um sitio de terras chamado do Esquecido, e entende haver nelle algumas sobras, nas quaes pelas ordens de S. M. deve preferir o supplicante, e as pretende alcançar por sesmaria, na ilharga que lhe fica da parte do nascente com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando-lhe dentro treis olhos d'agua, a saber: Fervedouro, Duro e Cajá, com as mesmas confrontações de primeira data que se lhe concedeu, por estar devoluto e desaproveitada, pedindo se lhe concedesse as ditas terras por sobras, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Luis Antonio de Lemos Brito.

N.º 429 em 13 de Maio de 1754

Capitão-mór Manoel Cavalcante de Albuquerque e José Pinheiro de Almeida, dizem que no rio Gurinhem tem descoberto terras capazes de crear gados, as quaes se acham devolutas e desaproveitadas, e contestam pela parte do poente pelo dito rio acima com terras de Marcos Pereira e José Carneiro e pela parte do nascente pelo dito rio abaixo com terras de Angelo Gomes de Almeida compradas a Amaro Seco das Neves, e porque os supplicantes tinham os seos gados e não tinham terras para os crear, pretendiam haverem por devolutas e desaproveitadas tres leguas de terra em quadro, fazendo do comprimento largura, legua e meia para cada banda, e uma de comprido pelo dito riacho acima, fazendo peão no logar chamado Escarlates, pedindo se lhes concedesse por sesmaria as ditas tres leguas de terras pedidas e confrontadas para nellas crearem seos gados e plantarem suas lavouras. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 430 em 14 de Maio de 1754

João da Silva de Almeida, morador no sertão do rio do Peixe, diz que na mesma ribeira tem descoberto terras sufficientes para creação de gados, no riacho chamado Cajazeiras, com aguas vertentes ao mesmo rio do Peixe, das quaes carece o supplicante para situar seos gados e as pretende alcançar principiando nas

Digitized by Google

nascenças delle com uma legua de largo e tres de comprido, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento para a perte onde achar melhor conveniencia, confrontando pela parte do nascente com o sitio de Santa Rosa, pela parte do poente com o sitio S. Francisco, pela parte do norte com os providos do Apody e pela parte do sul com sitios do rio do Peixe, pedindo se lhe concedesse por sesmaria a referida terra com as confrontações expressadas na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 431 em 20 de Julho de 1754

Tenente Gaspar de Freitas, diz que havia quatorze annos, pouco mais ou menos, descobrira no sertão do rio do Peixe terras capazes para situar gados e nellas fez curraes e metteo gados, beneficiando-as para cultura pelas achar brutas, devolutas e desaproveitadas, as quaes partem pela parte do sul com terras do Joazeiro e mais fazendas do rio do Peixe, pela parte do norte com o sitio do Brejo dos Araujos, pela parte do nascente com a fazenda do Riacho de S. Francisco e pela parte do poente com o olho d'agua de S. João e o poço da Pedra, e poz o supplicante nome ao dito sitio de S. Bento, e porque para verdadeira posse e dominio delle lhe era necessario justo titulo, a pretendia haver por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando do poço da Caxoeira para cima até se encher para onde for mais conveniente, pedindo em conclusão se lhe concedesse as ditas terras na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

Nº 432 em 9 de Agosto de 1754

Antonio Ribeiro da Silva e o Alferes Felippe do Prado dizem que descobriram no sertão do Curimataú terras sufficientes para situação de gados pelo rio abaixo, entre as situações de Antonio Freire que lhe fica da parte do norte, da parte de baixo do rio e a dos herdeiros de Antonio Affonso de Carvalho, que fica para a parte do sul buscando as cabeceiras do dito rio, sem que das partes do nascente e poente conteste com situação alguma por serem tudo mattas ainda incultas, em cujo logar carece de trez leguas de terras de comprido e uma de largo, pelo dito rio abaixo, para nellas situarem seos gados, pedindo em conclusão se con-

Digitized by Google

cedesse aos supplicantes a dita terra, na forma acima confrontada, por data de sesmaria, na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 433 em 19 de Agosto de 1754

Capitão José Gomes de Sá, diz que descobriu no sertão das Piranhas terras sufficientes para situação de seos gados no riacho chamado Chaborão vertente para a ribeira do rio do Peixe, contestando pela parte do norte com o sitio do Genipapeiro e pela parte do sul com o sitio do Acauhã, e pela parte do nascente com as serras do commissario Theodoro Alz e pela parte do poente com o sitio de S. Rosa onde pretende alcançar por sesmaria tres leguas de terras pelo dito riacho abaixo, com meia legua de largo para cada banda do mesmo riacho, e pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria a dita terra confrontada na forma das ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antouio de Lemos Brito.

Nº 434 em 25 de Setembro de 1754

Capitão Gregorio José Dantas Correia e o Capitão-mór Caetano Dantas Correia dizem que entre a serra de Borborema da parte do nascente, serra do Mumtú que vem do estreito e pela parte do poente as serras Quencoju, (pela lingua do gentio, que partem com terras do capitão Geraldo Ferreira, possuem elles supplicantes uma sorte de terras de tres leguas de comprido e uma de largo que lhes foi concedida por sesmaria, a qual têm cultivado a despesa ha mais de dez annos e porque elles supplicantes têm povoado mais terras a querem haver por nova data de sobras pegando com a medição dellas da testada delles supplicantes com tres leguas de comprido e uma de largo, ou tres de largo e uma de comprido, correndo o rumo no andar e correspondencia das ditas terras e terras delles supplicantes, ou para onde melhor convierem ás aguas e conta lhe tiver, e a quizerem, e querendo fazer salto com uma legua ou legua e meia para outro lado ou testada delles supplicantes o possão fazer, diminuindo a que tomarem de mais na parte contraria para melhor se poderem accommodar e crear seos gados; sendo lhes concedida por data de sesmaria em nome de S. M. as ditas tres leguas de

Digitized by Google

comprido e uma de largo assim como as pedem e confrontam, na dita parte. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 435 em 2 de Outubro de 1754

Capitão João Freire do Prado, Francisco do Prado Leam e o Alferes Agostinho Freire da Costa, moradores no logar chamado Tamatamduba, districto do Rio Grande, dizem que elles supplicantes tinham descoberto na ribeira do rio Curimataú, districto desta capitania, um sitio de terras com o ambito de tres leguas do qual estão de posse a mais de sessenta annos, creando seos gados vaccum e cavallar, sem que em tempo algum tivesse pago foro ou pensão a pessôa alguma, salvo o Dizimo a Deus, não fazendo prejuizo a terceiro, o qual haja de confrontar ou contestar com o dito sitio, pegando este com o ambito de tres leguas nas testadas de Agostinho de Braga, correndo pelo dito rio Curimataú acima com as ditas tres leguas de comprido e uma de largo até contestar com terras de Antonio Affonso, e porque os supplicantes não possuem o dito sitio com os riquisitos necessarios, em nome de S. M., pedam em conclusão lhes fizesse mercê conceder o dito sitio pos sesmaria, com as confrontações acima relatadas, para que em todo tempo contasse o estarem possuindo in fide boa e sem constrangimento e sem continjencia ou prejuizo de terceiro. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 436 em 29 de Outubro de 1754

Vicente Marques de Paiva, morador no sertão do rio do Peixe, diz que no mesmo sertão descobrira, a custa de sua fazenda, terras devolutas e desaproveitadas, no riacho chamado Catolé, que faz barra no riacho do Bê, logar chamado As Almas, a qual terra confronta da parte do nascente com as de João Gomes de Sá e pela do sul confronta com o sitio de Santo Antonio, e pela parte do poente com o sitio do riacho do Cararê, e pela parte do norte com a serra do Bê, e porque elle supplicante carecia de terras para a situação de seos gados as pretendia haver por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, no dito logar confrontado, podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor lhe servisse ou capacidade

Digitized by Google

houvesse, e portanto pedia se lhe concedesse as ditas tres leguas de terras no logar confrontado, em nome de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito,

Nº 437 em 14 de Novembro de 1754

Capitão Thomé de Souza Noronha, diz que é senhor e possuidor de um sitio chamado do Aguiar na ribeira do Piancó desta capitania, onde havia algumas sobras entre as terras dos supplicantes e outros providos dos quaes carecia para crear seos gados e plantar suas lavouras e as pretendia alcançar por sesmaria, confrontando pela parte do sul com as terras do dito sitio delle supplicante, do norte com o sitio do Riacho do capitão-mor José Gomes e sitio de Santa Catharina, do nascente com o sitio do Ambio, do poente da Alagôa do Dultra ficando-lhe na comprehensão a boca da picada até o pé da ladeira grande, fazendo extrema onde lhe fizer melhor conveniencia, na extensão de tres leguas de comprido e uma de largo ou tres de largo e uma de comprido, e portanto pedia se lhe concedesse por sesmaria a terra referida na forma confrontada conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos de Brito.

N.º 438 em 23 de Novembro de 1754

José Rodrigues da Fonseca e Francisco Gomes de Brito dizem que com dispendio de suas fazendas descobriram no sertão do rio do Peixe uma lagoa chamada de S. Francisco com terras sufficientes para situação de gados e planta de lavouras, e pretendiam alcançar por data de sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo para a parte onde lhe fizer mais conveniencia, confrontando pela parte do nascente com o sitio de S. Antonio; do Bê, e pela parte do poente com o sitio de José Vieira Linhares, pela parte do norte com os providos do rio do Peixe e pela parte do sul com os providos das Piranhas e portanto pediam se concedesse aos supplicantes por sesmaria a terra mencionada com as confrontações acima, na forma das ordens reas. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

Digitized by Google

Nº 439 em 23 de Dezembro de 1754

Francisco Ferreira da Silva e Feliciano Ferreira de Mello, dizem que no sertão do rio do Peixe se achavam terras que por não haverem dellas datas e sesmaria se as tornavam a conceder a quem as requeria, e porque os supplicantes para crearem gados e suas lavouras pretendiam por sesmaria trez leguas de terras a saber: fazendo peão no sitio do Joazeiro do nascente para o poente confrontando do nascente com o sitio dos Araçáes e do poente com o sitio de S. João e do sul com o sitio das Almas e do norte com o sitio de S. Bento, pedindo mandasse passar data de sesmaria a elles supplicantes das ditas tres leguas de terras na forma declarada, como devolutas e desaproveitadas por pessôa que tenha titulo dellas, sendo que não tenhão sido concedidas por data e sesmaria alguma. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 440 em 4 de Janeiro de 1755

Capitão Luiz da Costa Cabeceira, diz que possue e é senhor ha doze annos de umas terras que lhe venderam por duas datas e sesmaria, uma no riacho—Natuba—junto a Parahyba, e outra pelo rio acima da dita Parahyba, ambas juntas no Cariry, as quaes tem povoado com foreiros e lavradores em um brejo no dito riacho e com gados em utilidade de S. M., e porque entre as terras das datas do supplicante e seos visinhos haviam sobras desaproveitadas queria pedil-as em rasão de evitar contendas e qualquer prejuiso que se fosse seguir a elle supplicante com se darem a outrem nas suas testadas e ilhargas a saber; entre elle e o sitio chamado Pedro Velho da parte de baixo sendo que haja sobras no logar chamado Poço da Lenha para cima e pelo rioacima entre o supplicante e a data do Buraco, logar chamado Tapuya e na sua ilharga da parte do sul entre as suas datas. pegando do logar chamado Fervedor até o logar Covolhens de comprido e de largo do rio da Parahyba sua testada até a serra de Natuba matos, e da parte do norte pegando do logar chamado Riachão ao pé da serra chamada do Uruçú, pegando junto a Parahybinha, junto a uma caxoeira pelo riacho acima até chegar as testadas do supplicante, e dos heréos da dita data do Uruçú com a largura sahindo meia legua de largura do sitio Pedro

Digitized by Google

Velho até o chão da serra e da mesma sorte sendo que haja sobra delle até o Uruçú da parte do norte, buscando um riacho que cahe para o Tapuya, que lá faz barra; como tambem as sobras, havendo-as entre o supplicante e as datas do Buraco e a serra que desce para a Caxoeira e a data de Domingos Biserra do Uruçú, nesse meio que ha um olho d'agua salgada que tem uns . . . . . e outro logar tem um tanque de pedra no mesmo rumo e outro logar no mesmo rumo que os tapuyos lhe chamão . . . . . tendo entre o rio Parahyba e a serra do Uruçú, e olho d'agua que lhe chamão do Gado-bravo, e portanto pedia por sesmaria as ditas sobras nos termos expressados e todas as nesgas que se acharem devolutas e desaproveitadas naquellas serras e mattas. Foi feita a concessão, não excedendo tres leguas de comprido e uma de largo, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 441 em 26 de Fevereiro de 1757

O Rvd.º Doutor Francisco Chavier de Viveiros e Oliveira desta capitania, diz que no sitio da *Vargem do ovo,* pela parte do sul havião sobras de terras que estavão devolutas; e porque elle Rvd.º suplicante carecia das ditas terras do sertão do *Piancó* para crear seos gados e para lavouras, pretendia por sesmaria tres legoas de terras de comprido e uma de largo das ditas sobras ou o que na verdade se achasse pela parte do sul do dito sitio da *Vargem do Ovo* de Piancó, de que era senhora e possuidora a viuva de Luiz Mendes de Sá. Fez-se a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

Nº 442 em 28 de Fevereiro de 1757

O capitão Ignacio Ribeiro Leitão, sendo senhor e possuidor de uma fasenda sita na ribeira das Piranhas, chamada *Caiçara de cima* districto desta capitania, para melhor crear seos gados carecia de mais terra para logradouro da dita fasenda, rasão porque queria haver por sesmaria tres legoas de terras de comprimento de norte a sul com uma de largura na ilharga da dita sua fasenda, que comprehendia a lagôa chamada dos *Patos, Serrote e Forquilha do Sipó,* que só ao supplicante fazia conta por ser ilharga da dita sua fasenda; por isso queria a mercê das ditas

Digitized by Google

tres leguas de comprimento e uma de largura na forma confrontada com todas as lagoas que se achão nas ditas terras. Fez-se a concessão, no governo de Luis Antonio de Lemos Brito.

N.º 443 em 3 de Março de 1757

José Pereira da Cruz, morador no sertão do Piancó, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras no dito sertão, chamado *Genipapo* que tinha povoado com casas, vivendas, gado vaccum e cavallar, e que o houvera por compra, que delle tinha feito ao Mestre de Campo Francisco Dias de Avila, e como não tinha mais titulo do que a escriptura de venda que se lhe havia feito, e para segurança de sua posse e dominio queria alcançar delle data de sesmarias, confrontando pela parte do nascente com o sitio da—*Vargem do ovo*—pela *vargem dos angicos e vargem dos emas* e pela parte do poente com o sitio do *Peixoto* e da S. Cruz, e pela parte do sul com o sitio *Malhada do Boi* na lagôa do *Passariuho* e pela parte do norte com o sitio *Campo—Grande* pela parte da serra do mesmo sitio, servindo esta e a das *Queimadas* de divisão com tres legoas de comprido e uma de largo. Fez-se a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 444 em 3 de Março de 1757

O coronel Manoel José de Vasconcellos de Figuerêdo, morador no sertão do Piancó, estando possuindo no dito sertão um sitio de terras chamado o—*Boqueirão do Cardoso*—por compra que delle fizera, e porque não tinha delle mais titulo do que a escriptura da dita compra e para segurança de sua posse e dominio, pretendia alcançar delle data de sesmaria principiando da parte do sul no pé da serra da Borburema, no logar chamado Umbusiro, e da parte do norte contestando com o sitio da—*Malhada do Boi*—, na sua extrema pela parte do nascente com os agrestes que o dividem com o sitio da *Vargem do Ovo* e da parte do poente com os sitios dos providos da ribeira do *Piancó* com tres legoas de comprido e uma de largo, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento como melhor conta lhe fizer. Fez-se a concessão, no governo de Luis Antonio de Lemos Brito.

Digitized by Google

N.º 445 em 3 de Março de 1757

José Felix da Silva, morador no sertão do *Piancó*, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras que descobrira devoluto no dito sertão, e pretendia alcançar por data de sesmaria confrontando pela parte do nascente com o sitio do—*Boqueirão do Cardoso*; pela parte do poente com terras do sitio—*Arraial-secco*, pela parte do norte com o sitio de *Brotas de S. Antonio pequeno*, e pela parte do sul com a serra da *Borburema* com tres legoas de comprimento e uma de largura, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento; e tinha o dito sitio do supplicante o nome de *Campos-Novos*, e portanto pedia por data de sesmaria o sitio mencionado com as confrontações expressadas. Fez-se a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 446 em 20 de Março de 1757

João Gomes de Mello para creas seos gados e fazer lavouras se fazia preciso ao supplicante data de sesmaria de tres legoas de comprido e uma de largo de norte a sul pelo rio *Boqueirão* acima ao logar chamado—*Umbuzeiro*—pegando das extremas do sitio *Boqueirão do Cardoso* para cima, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor fosse ao supplicante. Fez-se a concessão requerida, no governo de Luis Antonio de Lemos Brito.

N.º 447 em 20 de Março de 1757

Severina Vieira, viuva que ficou do capitão Luiz Mendes de Sá, moradora no sertão do Piancó, diz que tinha seos gados e lavouras no sitio de Varzea do Ovo daquelle logar, o qual sitio possuia a supplicante por si e seu defunto marido que o comprara á casa da Torre, e porque lhe poderão mover duvidas por não ter a supplicante data de sesmaria, para evital-a pretende tirar a data do dito sitio da mesma sorte que tinha possuido e possuia, desde a extrema do sitio *Vezinho* pelo logar onde estava a caza da Fazenda para o nascente a partir na passagem de Bento de Souza e com a fazenda da Serra no meio do poço chamado da Serra, para o poente entre as vargens das Emas e dos Angicos aonde tinha um marco que partia com a fazenda do Genipapo para o norte nas serras do Riachão, para o sul

Digitized by Google

na serra da Borburema concedendo-se á supplicante tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo da largura comprimento ou do comprimento largura, e pedia se lhe concedesse por sesmaria ás ditas terras na forma confrontada conforme era costume. Foi feita a concessão, no governo de Luiz Antonio de Lemos Brito.

N.º 448 em 28 de Abril de 1757

Joanna Maia Martins, viuva que ficou do defunto ajudante Pedro Velho Barretto, diz que o seu defunto marido comprou á casa da Torre um sitio de terras de crear gados no sertão do Piançó, do qual não tinham os vendedores titulos mais do que a sua antiga e qnasi immemorial posse, e que para evitar duvidas para o tempo futuro queria a supplicante haver por data de sesmaria o dito sitio a que chamão da Serra no qual estava a supplicante a muitos annos com situação de gados casas e curraes o qual principiava no riacho chamado do Cavallo, onde fazia extrema com outros sitios dos filhos da supplicante na barra do riacho Emburana até extremar com o riacho das saboens e com a varzea do Ovo, ficando-lhe da parte do nascente o dito sitio dos seos filhos; do poente o da Varzea do Ovo, do norte o serrote do Campo Comprido do Sacco onde extrema com a serra Branca e fronteiro ao mesmo serrote com o olho d'agua do Macaco e da parte do sul a contestar com a serra da Borburema, com tres leguas de comprido e uma de largo ou tres de largo e uma de comprido ou legua e meia em quadro, podendo-se encher para qualquer das partes do que lhe faltar no comprimento ou largura; e portanto, pedia se lhe concedesse por sesmaria a referida terra na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 449 em 4 de Maio de 1757

Alferes Izidro Pereira Gondim e Agostinho Pereira Pinto, dizem que haviam descoberto no sertão de Palhó, terras devolutas e desaproveitadas, das quaes carecião para crearem seos gados e plantarem suas lavouras, da passagem do riacho Gurinhensinho para baixo até entestar para a parte do nascente com os providos do Gurinhem, A. Gomes e Luis de Mello Vasconcellos e pela parte do poente com os mulungús, Pimentel, Zumbi e Caxoeira, e pela do sul com a Aldeia Velha, os providos Capitão-mór

Digitized by Google

Manoel Cavalcante e José Pinheiro, pela parte do norte com o sitio do Morcego e da serra, cuja terra pretendia alcançar por data de sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer do comprimento largura ou como melhor conta lhe fizer, e portanto pediam se lhes concedesse por sesmaria a referida terra com as confrontações expressadas na forma das ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Darvalho.

N.º 450 em 6 de Julho de 1757

Capitão José Gomes de Sá, diz que tinha situado com fazendas de gado, os sitios de Acauhan e Caes na ribeira das Piranhas e para que possa possuir e dominar os queria haver por sesmaria com todos os seos logradouros, com tres leguas de comprido pelo rio das Piranhas acima pegando da parte de baixo do Leitão, donde fazia extrema com o sitio de S. Clara até a extrema do sitio da Conceição, com uma legua de largo para onde lhe fizesse melhor conta partindo para a parte do norte com terras do mesmo supplicante do sitio da Vacca Morta e Riacho Secco e para a parte do sul na serra que divide as terras do sitio do riacho e logradouro na mesma forma que o supplicante sempre logrou e possuiu, e portanto pedia se lhe concedesse a dita sesmaria na forma acima confrontada conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 451 em 27 de Junho de 1757

Alferes Francisco Alves de Vasconcellos, diz que no sertão do rio do Peixe e rio das Piranhas corria uma serra de nascente a poente, e que ia entestar no Boqueirão que entrava pelo rio acima das Piranhas, e buscava ao poente suas cabeceiras para a parte do norte da dita serra e que extremava com os Arraiaes e Bom Successo, e no rio das Piranhas se achava um olho d'agua ao pé da dita serra cujas aguas corriam para a parte do Bom Successo e Jardim, e nas ilhargas de todas as ditas fazendas se podia povoar por estarem devolutas, e porque o supplicante carecia das ditas terras para metter seus gados e suas lavouras pretendia tres leguas de terras fazendo peão no referido olho d'agua enchendo-se pelos tres lados e como melhor podesse ser com a largura que se achava fazendo do comprimento largura e d

Digitized by Google

largura comprimento, pedindo se lhe concedesse a dita sesmaria de accordo com as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 452 em 18 de Agosto de 1757

D. Anna Theresa de Moraes, filha legitima do Marechal de Campo de Aux.os Mathias Soares Taveira, que por diligencia do dito seo pai e com algum dispendio da sua fasenda descobrira no sertão do *Quinturaré* desta capitania terras devolutas, onde se achava o olho d'agua, chamado pela lingua do gentio do *Ornecoul* (?) e hoje com o vulgo da *Tabua* (?) que confrontava pela parte do leste com a fasenda de Domingos da Cunha, chamada riacho do *Paulista* e pela do oeste com a fasenda de *Pocinho dos Paos* e pela do norte com a fasenda do *Juaseiro* e pela do sul com a serra do *Caravatá*, em cujo logar teve já o dito seu pai a sete annos a esta parte gados que por causa de *uma rigorosa secca* ficou despovoado; e porque a supplicante carecia de terras para povoação de seos gados pretendia se lhe concedesse por data de sesmaria tres legoas de terras de comprido e uma de largo, meia para cada banda no logar confrontado, como melhor conveniencia lhe fizesse, fazendo peão no dito olho d'agua *Tabua* e comprehendendo no comprimento ou largura o *poço dos Correias* e o olho d'agua chamado da *Onça* podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento. Fez-se a concessão requerida, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 453 em 19 de Setembro de 1757

O alferes Antonio dos Santos de Vasconcellos, morador no sertão das *Espinharas* desta capitania, que na ribeira do *Sabuyy* tinha descoberto terras devolutas, que nunca tinhão sido povoadas entre a dita ribeira de Espinharas e Sabugy em um riacho chamado do *Meio*, que nascia da serra das *Preacas* (?) e fazia barra no rio Sabugy na estrada velha que vem das *Espinharas* para o dito Sabuby e atravessa a estrada o dito riacho do Meio, que pela do Sul contesta com terras do capitão Antonio Dias Antunes e pela do norte com terras do capitão Manoel Tavares Bahia e pela do poente com as do defuncto Antonio de Souza Marques ou seos herdeiros e pela do nascente com terras do

Digitized by Google

mesmo Manoel Tavares Bahia; e porque elle supplicante carecia de terras para povoação de seos gados, pretendia tres legoas de terras de comprido e uma de largo por data de sesmaria no logar confrontado, fazendo peão na mesma travessa no riacho nomeado, com duas legoas para cima e uma para baixo e meia para cada banda ou como melhor conveniencia lhe fizesse. Fez-se a concessão requerida, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 454 em 22 de Setembro de 1757

Mariano Rabello de Carvalho, possuindo na ribeira do Piancó um sitio de terras de crear gados chamado *Oenipapo* e porque contigua ás terras do dito seo sitio com as confrontações delle sa achavão terras devolutas pastos em que se apascentão os seos gados, chamados da *Cachoeira*, pretendia se lhe concedesse por data de sesmaria de sobras do dito sitio tres legoas de comprido e uma de largo principiando no *poço das terras novas* pelo riacho da *Cachoeira* abaixo e seguindo pelo riacho da Onça acima, ficando dentro o olho d'agua do Còxo, e assim pedia a terra declarada por sobra do dito seo sitio Oenipapo. Fez-se a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 455 em 15 de Outubro de 1757

Manoel Duarte Ribeiro, necessitando de terras para crear seos gados plantar suas lavouras e fazer sua situação, e por que havia sobras de terras no sertão do Curimataú, devolutas, pretendia o supplicante por sesmaria todas as sobras, pegando da ponta da serra do *Curimataú*, que ficava para parte do sul correndo para o rio Salgado do Curimataú-merim entre os providos de João Freire Carneiro e Mathias Nunes e todos os mais que se acharem entre estes dois providos, e os que ficarem fóra dos providos para a parte do norte no mesmo rio Curimataú-merim, como tambem para o poente, fazendo peão, inteirando-se o supplicante por onde mais conta lhe fizesse, podendo faser do comprimento largura e da largura comprimento. Fez-se a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 456 em 29 de Outubro de 1757

Angelo Gomes de Almeida, morador no Itaipù, carecia de terras para seos gados e plantar suas lavouras; e porque achavão-se terras devolutas no rio *Ourinhem*, pretendia o supplicante fse

Digitized by Google

legoas de comprido e uma de largo pelo rio acima, pegando das testadas do capitão-mór Manoel Cavalcante de Albuquerque e José Pinheiro de Almeida da parte do nascente até que se enchesse das ditas tres legoas ou encontrar da parte do poente com terras da data de João Carneiro, já defuncto e Marcos Pereira. Fez-se a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 457 em 3 de Novembro de 1757

Antonio Affonso de Carvalho, morador no sertão do *Rio do Peixe*, freguezia do Piancó, comarca desta cidade, que havia sete para oito annos, que elle supplicante tinha povoado com seos gados o sitio do *Boqueirão das Cabaceiras* do rio das Piranhas, a que chamavão *Boqueirão do Barros*, e na posse em que se achava, tinha feito curraes e estava dando beneficio á sua fasenda, e como não tinha titulo algum e nem lhe constasse tivesse pessoa alguma dominio, pretendia o supplicante tres legoas de terras de comprido e uma de largo conforme as ordens de El-Rei e havião serras (?) tres legoas do nascente para o poente fazendo peão na mesma situação onde estava a fazenda, buscando o nascente á fazer extrema no logar chamado—*lagôa tapada* e pelo rio abaixo fazendo extrema no riacho do *Catolé*, que demarcava com S. Gonçalo fazenda do Capitão Basilio Rodrigues Seixas e para a parte do poente fazendo demarcação com a fazenda das *Cajazeiras*, de largo para parte do sul lhe servia de extrema a serra de *Santa Catharina*, que nasce do Boqueirão da serra e da parte do norte confrontava com *S. Antonio do Bé*, ficando sempre de dentro da data o olho d'agua que se achava na mesma serra, o qual chamavão olho d'agua do *Pico* da parte do sul ou olho d'agua do *Barros*; queria a concessão por data de sesmaria das tres legoas de terras de comprido do nascente á poente e uma de largo de norte á sul, por estar de posse na forma das ordens, com condição que tendo a *Casa da Torre* titulos por onde estas terras lhe pertenção, seria esta que pedia de nenhum vigor. Fez-se a concessão requerida, não offendendo a *Casa da Torre* e mais clausulas de estylo, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 458 em 4 de Novembro de 1757

Antonio Affonso de Carvalho, morador no sertão do rio do *Peixe* freguezia de *Piancó*, comarca desta cidade, que entre o rio das Piranhas e o riacho chamado *S. Antonio do Bé*, que lhe fica para a parte do norte corria um riacho a que chamão—

Digitized by Google

Riachão ou *Escuinho*, o qual nascia da parte do poente fazia barra ou união com o rio do *Peixe*, como nelle achou terra sufficiente para crear seos gados pretendia o supplicante tres legoas de terras de comprido pelo mesmo riacho e meia de largo, para cada banda ou quatro legoas em quadro, fazendo peão em um logar do mesmo riacho, a que chamão o *poço da Timbauba* ficando-lhe então uma legoa para cada banda, ficando-lhe sempre dentro da dita data a *lagoa-grande* e logar chamado—*as Carnaubas da beira do rio*, que confrontava este logar da parte no nascente com o olho d'agua do *Serrote ou S. Gonçalo*, da parte do poente com as *Cajazeiras* e da parte do sul com a fasenda—*Boqueirão dos Barros* e da parte do norte com a fasenda *S. Antonio do Bé* cujo riacho e terras ainda não tinhão sido pedidas e estavão devolutas e pedia como sobras das fasendas *Boqueirão e S. Antonio do Bé*, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento como melhor conta lhe fizer. Fez-se a concessão requerida, de tres legoas de comprido e uma de largo, segundo a taxa legal, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 459 em 5 de Novembro de 1757

O capitão Basilio Rodrigues Seixas, morador no Recife de Pernambuco, havendo 20 annos pouco mais ou menos, que elle supplicante havia povoado com seos gados vaccum e cavallar o sitio S. Gonçalo, assim chamado na ribeira das Piranhas, e delle havia pago as rendas á *Casa da Torre*, e como lhe constava esta não tinha titulo algum de dominio, pretendia o supplicante pelo ter povoado e estar de posse de tres legoas de comprido e uma de largo ou quatro legoas em quadro, sendo duas de comprido e duas de largo; e que as confrontações erão pelo rio das Piranhas acima e partião com a fasenda do *Boqueirão*, chamado do *Barros*, e pelo riacho abaixo com a fasenda da Conceição, para parte do sul fazia extrema com a serra que dividia a *lagôa tapada*, e para parte do norte partia com os *Araçases, Bom Suecesso e Jardim*, ficando sempre da parte de dentro o *olho d'agua do Riachão*, que mediava entre o dito sitio *S. Gonçalo* e *Araçases* cujas terras queria para crear seos gados e plantar suas roças, tres legoas de terras de nascente á poente e uma de largo de norte á sul ou como acima declarava, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento. Fez-se a concessão requerida, segundo a taxa legal, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 460 em 7 de Novembro de 1757

Basilio Rodrigues Seixas Junior, diz que a tempos tinha seos gados dispersos pelo sitio chamado Cajazeiras, nas cabeceiras dos rios das Piranhas, onde andavam tambem os do Licenciado Antonio Affonso de Carvalho e como lhe constava que nenhuma pessôa tinha titulo algum de dominio por onde lhe pertencesse o dito sitio, pretendia elle supplicante haver por carta de data de sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo no dito sitio, ou quatro leguas em quadro, pegando estas pelo rio das Piranhas acima no Boqueirão da serra e pela parte de baixo fazia extrema com a fasenda do Boqueirão do Barros, e da parte do sul com a serra do Brejo que acompanhava o rio, e do norte com o sitio de S. Antonio do Bê, cujas terras pedia interessado em igual parte com o dito licenciado Antonio Affonso de Carvalho para entre ambos com igual dominio a possuirem, pedindo se lh'as concedesse por sesmaria, em nome de S. M. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 461 em 18 de Novembro de 1757

D. Josepha Coelho e João Fernandes Lisboa, genro da supplicante, moradores nesta cidade, dizem que eram senhores e possuidores de dous sitios de terras de crear gados no sertão do Curimataú, chamado um Itabayanna da supplicante e outro Capivara do supplicante, que houve por dote da dita sua sogra, e entre os ditos sitios e suas ilhargas poderão haver sobras e nestas se comprehender um riacho seco, que só de inverno tem agua, chamado da Marianna, de que sempre os supplicantes por si e seos antepassados gosaram e estiveram de posse successiva a mais de vinte, trinta, quarenta e mais annos, servindo o dito riacho de logradouro dos ditos sitios e encosto dos gados, e porque tinha crescido a ambição aos homens buscando meios de inquietarem e moverem duvidas aos possuidores e cultivadores, pedindo por data, terras que são logradouros dos sitios cultivados e povoados, e para evitarem os supplicantes contendas e se não vir alguem dolosamente intrometter nas terras dos supplicantes no referido riacho, refrigerio dos seos gados e logradouro dos ditos sitios, do que virão os supplicantes a experimentar grande prejuiso na creação de seos gados, originando-se tambem demandas e contendas de que só resulta gastos senão ainda perniciosas consequencias; pelo que pediam se lhes concedesse entre os ditos seos sitios e suas ilhargas, pelo dito riacho de Marianna

Digitized by Google

acima que corre do poente ao nascente e faz barra no rio Curimataù, duas leguas de comprido para ambos pelo referido riacho da Marianna acima e duas de largo uma para cada banda, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor lhes convier, fazendo quadro na extensão da terra que pedem, cujas sobras confrontam por uma parte com os providos dos Campos e por outra com a Maricituba, e pela outra com as tres irmães e com as mesmas terras dos supplicantes, as quaes pretendiam os ditos supplicantes lhes concedesse por sesmaria, pois havendo as tinham os supplicantes preferencia por serem os cultivadores e possuidores das ditas terras Itabayanna e Capivara e tambem por seu justo titulo. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 462 em 23 de Novembro de 1757

Padre Antonio Saraiva da Silva, morador na ribeira das Piranhas, diz que era senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gados na ribeira do Panema que extrema com as Piranhas chamado o olho d'agua dos Boqueirões das Piranhas ou o olho d'agua dos Pintos, que o houve por titulo de compra, e porque este não tinha a capacidade que lhe era necessario para commodamente crear seos gados, queria haver por sesmaria para logradouro do dito sitio as sobras que se achassem entre o Baijão e riacho dos Porcos e terras das Missões do Pega e os providos do Panema, pegando nas extremas do Baijão e riacho dos Porcos, pelo riacho do Mulungù acima, com tres leguas de comprido e uma de largo, contestando a serra do passarinho, pela parte do poente buscando as cabeceiras do riacho da Palha, ficando-lhe de dentro as cachoeiras do mesmo riacho da Palha, contestando da parte do poente com terras do Baijão de Simão da Rocha Pita e riacho dos Porcos e do nascente com terras das Missões dos Pegas e da parte do norte com terras dos providos do Panema deile supplicante e do capitão Antonio da Rocha de Carvalho, cujas terras se achavam devolutas e desaproveitadas e desaguam para os Piranhas; pedia em conclusão se lhe concedesse as ditas terras pedidas e confrontadas, em nome de S. M. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 463 em 14 de Dezembro de 1757

Tenente Christovão de Souza Rabello, morador no sertão do rio do Peixe desta capitania, diz que com dispendio de sua fazenda e risco de sua vida, tinha descoberto terras devolutas e

Digitized by Google

desaproveitadas entre as serras do rio do Peixe e Jaguaribe, nas quaes se achavam dois olhos d'agua que em um delles lhe tinha posto o nome de Sant' Anna e no outro o de Genipapo, ambos vertentes a um riacho que desagua no rio do Peixe e como elle supplicante necessitava de terras para crear seus gados e plantar suas lavouras pretendia lhe concedesse data de sesmaria no dito logar dos olhos d'agua e riacho, tres leguas de terra, comprehendendo-se nellas os ditos olhos d'agua Sant'Anna e Genipapo pelo riacho abaixo e uma de largo, ou como mais util for, partindo pela parte do poente com os providos do sertão do Jaguaribe e pela parte do nascente com terras do sitio do Brejo e pela do norte com as cabeceiras do rio do Peixe e serra do coronel Antonio Gonçalves e pela parte do sul com a fasenda dos olhos d'agua; pedindo em conclusão se lhe concedesse por data e sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo no dito riacho e logar acima confrontado, ou tres leguas de largo e uma de comprido, ou legua e meia em quadro, conforme lhe for mais conveniente. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 464 em 28 de Janeiro de 1758

Manoel Lourenço de Oliveira, morador nas terras do engenho S. Antonio diz que descobriu terras no riacho chamado do Pimentel no sertão do Pahó, incultas e que nunca foram povoadas e que com beneficio e cultura poderão vir a ter capacidade para nellas se poder crear gados, cujas terras do referido riacho corriam do poente para o nascente e confrontam pela parte do nascente com terras dos herdeiros de Martim Gomes e pela do poente com terras dos herdeiros de Manoel Correia Pinto e pela do norte com terras do capitão João Cazado de Oliveira e porque o supplicante tinha seos gados e não tinha terras para os crear, pedia por sesmaria tres leguas de comprido, fazendo peão no logar chamado de Ignacio Ferreira, com legua e meia pelo dito riacho acima e legua e meia por elle abaixo, e uma de largo para a parte do sul. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 465 em 18 de Fevereiro de 1758

D. Anna da Rocha Motta, viuva que ficou por morte do seu defuncto marido capitão Paulo Monteiro de Barros, diz que lograram por vendas da casa da Torre um sitio e terras na ribeira das Piranhas chamado Conceição, o qual a supplicante houve

Digitized by Google

por compra o anno passado de um dos herdeiros da mesma casa da Torre sargento-mór José Pires de Carvalho por lhe tocar nas partilhas que se haviam feito pelo juiz de fora por morte de seu pae e sogro Mestre de Campos Francisco Dias de Avila e como se dizia não tinha a casa da Torre titulo queria segurar a compra do dito sitio por sesmaria, p dindo tres leguas de terras, ou em comprimento no abaixo eacima ou na largura, que sendo no comprimento vinha fazer extrema pela parte de baixo nascente com o sitio do Caes e pela parte de cima com o sitio de S. Gonçalo pela parte do poente e sul, e na largura fazia extrema com as serras que dividiam a Alagôa Tapada e parte dos pastos da Fazenda do Boqueirão, cuja extrema comprehendia o olho d'agua de Macacos e os de Mata Fresca, e pela parte do poente e norte fazia extrema com o sitio do Bom Successo e da fazenda de Jardim e para o norte com o sitio dos Prazeres, pedindo se lhe concedesse por sesmaria as ditas tres leguas de terras acima nomedas, com a condição de poder requerer a todo tempo o direito que tinha de não tirar por sesmaria o que já possuia, mostrando a casa da Torre e seus herdeiros titulos por onde o dito sitio lhe pertença ou por haver a dita casa e herdeiros não só a quantia que lhe levou por vender se não a que lhe havia levado por vendido mesmo sitio que agora pedia por temer se intrommetta outro a tiral-o como já haviam tirado das terras do Boqueirão, pertencentes á mesma casa, com damno dos que estavam de posse por renda e ser-lhe depois preciso havel-as por isso ordinaria com mais dispendio que é o que a supplicante pretendia evitar, pedindo a sobredita data, salva sempre em todo tempo o direito que tinha jus da compra que havia feito ao senhor da torre para que em nenhum tempo lhe prejudicasse a nova data que pretendia e que protestava agora e sempre, e queria valesse este protesto como se fosse feito em autos judicialmente para cuja validade assignou a supplicante esta petição por seu procurador e filho padre Bernardo Monteiro, da Congregação do Oratorio de Pernambuco, por não saber ler nem escrever, e outro sim que pedia que na mesma data que se lhe passasse se fizesse menção deste mesmo protesto. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 466 em 19 de Abril de 1758

Sargento mór Pedro de Brito de Vasconcellos, morador na capitania do Ceará grande, e ribeira do Jaguaribe, diz que tinha seos gados vaccuns e cavallares sem terra em que os podesse crear, e como em terras desta capitania da Parahyba, aguas

Digitized by Google

vertentes ao rio do Peixe, sabia de uma lagoa chamada Alagoa de dentro, nas quaes com beneficio podia crear seos gados e as ditas terras estão devolutas e desaproveitadas, queria se lhe concedesse tres leguas de terras de comprido e uma de largo, fazendo peão na dita lagôa, meia legua para a parte do norte buscando as Trincheiras e legua e meia para a pārte do sul buscando as cabeceiras do riacho do Inferno, partindo para o nascente com a varzea do Feijão e para a parte do poente com terras do Jaguaribe, concedendo-se-lhe a dita terra em nome de S. M., na forma confrontada, tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 467 em 2 de Maio de 1758

Agostinho Freire da Costa, morador em terras de Tamatanduba, diz que para effeito de crear seos gados e plantar suas lavouras, se lhe faziam precisas terras, e porque no sertão do Curimataù se achavam accommodações ao sufficiente, pretendia tres leguas pelo rio Curimataú acima, do comprimento, pegando no marco que dividia esta capitania e a do Rio Grande, com meia legua de largo para cada banda, tudo na melhor forma que fosse conveniente ao supplicante para poder fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como devolutas as ditas terras na forma requerida, pedindo lhe as concedesse que já se achava no logar sem que lhe obste outro qualquer. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 468 em 11 de Maio de 1758

Manoel Pereira de Carvalho, morador nesta cidade, diz que a custa de sua fazenda e diligencia tem descoberto terras devolutas e desaproveitadas junto ao rio da Parahyba, em Taipú, em um riacho chamado Mogeiro, com sufficiencia para crear gados e lavouras, e no qual riacho pretendia o supplicante tres leguas de terras de comprido e uma de largo, em uma caxoeira que ficava dentro do mesmo riacho com a lagôa do Manimbù, cuja terra declarada ficava entre o mesmo rio da Parahyba e o dito riacho Mogeiro, comprehendendo-se na largura ou comprimento as alagoas que nellas se achasem, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor conveniencia fizesse, a qual terra assim declarada e confrontada, pela parte do nascente com

Digitized by Google

terras do capitão Luiz de Mello e do poente com terras de quem direitamente pertencerem por serem em grande distancia dos moradores; e da parte do norte com terras do Curimatauzinho e do mesmo Luiz de Mello, e do sul com terras de N. S. do Desterro, fazendo peão entre o meio das ditas alagoas que na comprehensão das ditas terras se achava, pedindo se lhe concedesse sesmaria das ditas terras por se acharem devolutas e desaproveitadas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 469 em 21 de Maio de 1758

Capitão Caetano da Cunha Correia, e seus irmãos tenente Francisco Xavier Correia e o Alferes José Correia, moradores nesta capitania, dizem que a custa de sua fazenda e muita diligencia descobriram no sertão do Cariry de Fóra entre umas serras chamadas os Mares, por um riacho acima, uma alagoa que se acha em cima das ditas serras, a que se lhe poz o nome de Alagoa da Gameleira, com terra sufficiente para creação de gados e plantas de lavouras, nas quaes haveriam tres annos lhe tinham dado beneficio e culturas largando fogos e mettendo gados, as quaes se achavam devolutas e desaproveitadas até os supplicantes a descobrirem, e porque queriam haver por sesmaria as ditas terras, por seu justo titulo, pediam lh'a concedesse, com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão na alagoa da Gamelleira, com legua e meia para o nascente e legua e meia para o poente, e marchando no comprimento pela varzea do Cumbe buscando a malhada chamada do Patricio, Cajazeiras e Massaranduba, a qual terra confronta pela parte do nascente com o sitio de Marcos Pereira e Coité, pela do poente com terras do Caravatá que foram do defunto Nicoláo de Mendonça, pela do norte com a fazenda de Caxoeira, delles impetrantes e pela do sul com os providos de Gurinhem, pedindo em conclusão se lhe concedesse as ditas tres leguas de terras de comprido e uma de largo, no logar confrontado, por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 470 em 29 de Junho de 1758

Reverendo Doutor Manoel de Araujo Carvalho, morador em Pernambuco, diz que a custa de sua fazenda e deligencia tem descoberto terra devoluta e desaproveitada no sertão do rio do Peixe, deste governo, entre o riacho chamado Cacaré e o

Digitized by Google

riacho dos Brandões, que corria por detraz do logradouro do Feijão buscando o poente em umas lagôas, que tinha o dito lugar, com sufficiencia de crear gados e planta de lavouras, e como elle supplicante carecia de terras para creação de seos gados, pretendia elle concedesse tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor conveniencia lhe fizesse, situando-se na parte em que lhe fosse mais util, em razão das aguas, cuja terra confrontava pela parte do nascente com terras do reverendo doutor Francisco Carvalho Gondim, seu irmão, do riacho chamado de Roca que vinha dos Brandões e canto do Feijão, e pela do poente com terras do sertão do Jaguaribe, e pela do sul ou partes dellas com terras de José Vieira, do riacho Cacaré e de João Dantas Rothéo, pedindo em conclusão se lhe concedesse as tres leguas de terra acima confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 471 em 17 de Junho de 1758

José de Moraes Valcacer, José Felix dos Reis e Antonio dos Santos Dantas, dizem que no districto desta capitania e sertão do Piancó, se achava uma serra chamada Qenxeù Baquizien pela lingua do gentio que no idioma portuguez queria dizer riacho da Serra Brava da qual serra e fralda della nasce um riacho que corria do sul ao norte e que vinha desaguar no rio Piancó em distancia de mais de cinco leguas de terra, entre a qual haviam catingas geraes; e porque aquellas ditas terras e riachos tinham em algumas partes onde se podiam abrir cacimbas e alguns olhos d'agua com commodidade para se poder crear gados e plantar lavouras; como se achavam desaproveitadas sem que houvesss noticia fossem em tempo algum povoadas, e os supplicantes não tinham onde crear seos gados, pretendiam se lhe desse de sesmaria tres leguas de terra de comprido pelo dito riacho abaixo, pegando das fraldas da dita serra, e meia legua para cada banda, enchendo-se tanto no comprimento como na largura onde melhor conta lhe fizesse; pediam, portanto se lhes concedesse por sesmaria as ditas tres leguas de terra, na forma expressada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 472 em 18 de Junho de 1758

Tenente João Luiz da Silva, diz que é senhor e possuidor do sitio chamado de Santa Maria do Arrayal da Formiga, na ribeira do rio das Piranhas, que fazia extrema no mesmo rio, do

Digitized by Google

qual estava de posse com gados por compra, com o titulo de S. João de Baixo, cortando rumo direito a serra do Moleque, com todas as aguas vertentes que corriam da parte do poente e faziam extrema com S. João de Cima, e da parte do nascente com a fazenda das Almas, da parte do norte com a dita serra do Moleque e pelo rio das Piranhas abaixo fazia extrema na barra do riacho do Mucaré até o riacho das Piranhas, e como por maior firmesa de seu titulo e possessão carecia de data de sesmaria das ditas terras com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, na forma das ordens reaes, para creação de seus gados, e pedia se lhe concedesse as ditas tres leguas, por sesmaria, na parte confrontada. Foi Feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 473 em 28 de Junho de 1758

Capitão Francisco do Rego Barros Cavalcante, morador nesta capitania diz que a custa de sua fazenda tinha descoberto terras devolutas e desaproveitadas, com espessas mattas no sertão do Cariry, com sufficiencia de crear gados, nas quaes se achavam dois olhos d'agua, um doce e outro salgado, e uma lagoa pela lingua do gentio chamada Aracré, cujas terras confrontam pela parte do nascente com o olho d'agua da situação que foi de Francisco de Arruda, ou dos seos herdeiros hoje, e pela do poente confrontava com o Seridó, e pelas do norte e sul com quem direitamente pertencerem, e como tinha seus gados vaccum e cavallar e não tinha terras em que os creasse, carecia que se lhe concedesse tres leguas de terras de comprido e uma de largo, na parte confrontada fazendo peão na dita lagôa ou olho d'agua, onde mais conveniente lhe fosse correndo do nascente a poente ou do norte a sul, podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento, pedindo em conclusão se lhe concedesse as ditas tres leguas de terra, em sesmaria na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 474 em 13 de Agosto de 1758

Sargento-mór Antonio Borges Barboza, morador no sertão do Piancò, diz que no mesmo sertão a que chamavam do rio do Peixe, se achava uma serra chamada da Cascavel na qual descobrira o supplicante alguns olhos d agua com capacidade de nelle plantar roças e mais legumes, e nas suas fraldas crear scos

Digitized by Google

gados por ser a dita serra de bom tamanho e ter de comprehensão de terra devoluta até entestar com os sitios povoados por outras sesmarias, tres leguas despovoadas, e porque o supplicante se achava desarranjado e queria fazer moradia para elle e sua familia na dita serra para plantar suas lavouras e crear seos gados que a capacidade da terra lhe promettesse, e que em nome de S. M. se lhe mandasse passar carta de sesmaria da dita terra, com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão na mesma, com toda terra que se achasse da parte do poente até o caminho que sahe do sitio do Cayas para o sitio do riacho que hoje possue o reverendo Domingos da Silva Ramalho, da parte do nascente até o caminho que vae do sitio Acauhan para o mesmo sitio do Riacho, da parte do norte até entestar com as terras do mesmo sitio Acauhan, e da parte do sul com as terras do mesmo padre Domingos da Silva Ramalho, pegando em cima da dita serra na parte onde lhe fizesse melhor arrumação para perfazer ditas tres leguas que pretendia se lhe dessem na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 475 em 11 de Setembro de 1758

Tenente Paulo Pereira da Silva, morador no sertão desta capitania, diz que elle supplicante tinha seos gados vaccuns e cavallares e não tinha terras sufficientes para os crear, e como de presente no districto de Piancò desta capitania, descobriu o supplicante a custa de sua fazenda terra capaz e sufficiente para nellas crear seos gados e o mais que lhe fizesse á bem pois se achava devoluta e desaproveitada, cujas terras e sitios lhe chamam *Aforado*, e extremava-se com o sitio chamado Jurema, pela parte do norte, e pela do sul com o poço do Cachorro, e para a do nascente com a serra do mesmo sitio da Jurema, cuja terra pedia o supplicante por devoluta e desaproveitada, para a cultivar na forma das ordens reaes. Pedia, portanto, se lhe concedesse por sesmaria a dita terra com tres leguas de comprido e uma de de largo ou tres de largo e uma de comprido, fazendo peão no poço do Cachorro, ou onde melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 476 em 11 de Novembro de 1758

João Pereira Dultra, morador na sua fazenda Serra Branca, no sertão do Curimataù, diz que tinha seos gados para os quaes carecia de mais terras do que a dita fazenda, e porque entre as

Digitized by Google

mesmas terras do supplicante e os providos do rio Curimataú, em o riacho a que chamavam Algodão, se achavam terras desaproveitadas, que parte foram em outro tempo pedidas por Manoel de Souza Santiago na era de 1731, nunca tinham sido cultivadas e povoadas pelo dito que já é defunto, e muito menos por pessôa herdeira, termos em que na forma da lei se deviam haver por devolutas e conceder ao supplicante que as pedia por sobras e tinha preferencia por serem annexas ao sitio do supplicante, requerendo se lhe concedesse tres leguas de comprido e uma de largo, ou tres de largo e uma de comprido, ou legua e meia em quadro, na forma confrontada, e pedindo por sesmaria as ditas sobras e terras na forma do estylo. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N° 477 em 12 de Novembro de 1758

Manoel Teixeira de Souza e Luiz Ferreira Neves, moradores na freguezia de Mamanguape, dizem que tinham seos gados e careciam de terras para os situar e plantar suas lavouras e porque na beirada do Curimataú, da parte do sul no logar chamado Piraré riacho, haviam terras devolutas que sobraram das datas povoadas pretendiam os supplicantes por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, no comprimento pegando do logradouro ou testadas do sitio Pitomba chamado Alagoa do Meio, e correndo para a parte do norte encostado aos logradouros do sitio do Retiro de Gonçalo José, e do sitio Jacarahú do padre João Coelho, que estavam da parte do nascente e da largura do nascente para o poente com declaração de que se possam encher das tres leguas ou pelo comprimento ou pela largura e da mesma forma da legua que S. M. permitte como mais conveniente for, pedindo se lhe concedesse sesmaria das ditas terras, na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.° 478 em 30 de Novembro de 1758

Antonio de Araujo Filgueira, morador na capitania do Piancó, diz que a custa de sua fazenda e risco de vida, hav a descoberto terras devolutas e desaproveitadas no dito sertão do Piancó na qual tinha um olho d'agua a que chamavam —Jatobá —da parte do sul e pela parte do norte extremava com terras de Francisco Dultra e para o poente com as do Licenciado João

Digitized by Google

Gaia da Rocha e para o nascente com terras do Aguiar abaixo da Caxoeira da Mãe d'Agua, com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão onde mais conveniente lhe for, e podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento, e nestes termos pedia em nome de S. M. tres leguas de terras na forma confrontada para crear seos gados e plantar suas lavouras. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 479 em 4 de Dezembro de 1758

Manoel Cavalcante de Albuquerque, capitão-mór da capitania do Taipú e Clemente de Amorim Souza, capitão-mór da capitania do Cariry, dizem que elles supplicantes a custa de suas fazendas e com muita deligencia haviam descoberto no sertão do Cariry, terras devolutas e desaproveitadas, entre as suas mesmas fazendas do Salgado e do riacho de Domingos da Silva, onde tem um pouco d'agua a que chamavam salgado, e porque tinham bastante gados e não tinham terras em que os accommodar, pretendiam que em nome de S. M. lhes concedesse por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo para ambos, a saber: do poço salgado com duas leguas e meia pelo riacho acima e meia para baixo com a largura de meia legua para cada banda, a qual terra confrontava pela parte de leste com terras que foram de Custodio de Oliveira Ledo e pela do oeste em bastante distancia com as dos Padres da Madre de Deus, e pelas do norte e sul com terras delles supplicantes. Pediam em conclusão se lhes concedesse ditas terras, em o logar confrontado do poço Salgado no riacho que desagua no rio Parahyba entre o poço Grande e . . . . para si e seus herdeiros, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 480 em 10 de Janeiro de 1759

Simão da Fonseca Pita, morador na cidade da Bahia, diz que a custa de sua fazenda descobriu a muitos annos no sertão das Piranhas desta capitania terras incultas e desaproveitadas, com sufficiencia de crear gados, em um riacho a que chamavam do Baijão, pegando nas testadas do sitio a que chamão Santo Antonio, do mesmo riacho do Baijão, correndo por elle abaixo até entestar

Digitized by Google

com os providos do rio das Piranhas, e logo que as descobriu as cultivara e mettera gados vaccuns e cavallares e depois as pedira por data de sesmaria no anno de 1751, que lhe fora concedida, com tres leguas de comprimento e uma de largura na dita parte confrontada pelo M. de Campos, então governador desta capitania. Antonio Borges da Fonseca, e como se lhe perdesse a dita data e se achava sem este justo titulo queria requerer confirmação pelo ter povoado e satisfeito as clausulas com que lhe haviam sido concedidas; pedia lhe mandasse passar nova data de sesmaria, e satisfeitas as solemnidades costumadas poder com ella requerer confirmação a S. M. por já a ter povoado com muitos gados, Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho

N.º 481 em 11 de Janeiro de 1759

Simão da Fonseca Pitta, morador na cidade da Bahia, diz que era senhor e possuidor de uma sorte de terras de crear gado no rio das Piranhas desta capitania que houvera por herança do defunto seu irmão Luiz da Rocha Pitta Deosdará, com data de sesmaria alcançada nesta secretaria e que pegava da parte do sul na barra do sitio Seridó testadas do sitio do *Caes*, delle supplicante, e correndo pelo rio abaixo para a parte do norte, com tres leguas de comprido como é de estylo e vão entestar com terras do sitio Sahaha da capitania do Rio Grande, e porque da parte do poente do dito rio e nas ilhargas das ditas terras ao longo dellas, corria uma serra que em outro tempo se chamava dos *Boqueirões* e agora lhe chamam serra de João do Valle, aonde nas abas della se achavam umas limitadas sobras de terras de crear gados devolutas e desaproveitadas, das quaes carecia o supplicante para logradoro das fazendas de gados que tem situadas nas ditas tres leguas de terras pegando da parte do sul nas testadas e fronteiras da dita barra do Seridó e do dito sitio de Sant'Anna haviam de correr as ditas tres legoas de sobras que o supplicante pretendia pelo mesmo comprimento ao longo da serra e das outras ditas tres leguas que corrim pelo rio abaixo para a parte do norte a entestar com terras do sitio do Sahaha com a largura que se achasse comprehendendo-se dentro das ditas tres leguas de comprimento da parte do sul as caxoeiras do Saco da Carrapateira e os olhos d'agua de Imburana e do Saco da Cova do defunto, e portanto pedia fosse servido conceder-lhe a data de sesmaria das ditas tres leguas de sobras que o supplicante tinha mencionado e confrontado com as larguras que se achassem na forma do estylo. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 482 em 15 de Janeiro de 1759

João Alves da Veiga, morador no sertão do Piancó desta capitania, diz que se achava sem terras para poder fabricar suas lavouras e crear gado vaccum, e como na travessia que vae do Piancò para Pajehú se achavam terras devolutas e desaproveitadas, capazes de poder crear lavouras e gados, e bem assim um poço d'agua a que chamavam Alagoa Grande e que fazia suas vertentes para o rio do Piancó, que elle supplicante descobrira a custa de sua fazenda, pedia se lhe concedesse em sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da parte do norte do dito poço correndo para a parte do sul ao longo da estrada que ia de Piancó para Pajehù, fazendo pelo dito rumo direito. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 483 em 21 de Janeiro de 1759

Reverendo doutor Valentim Gonçalves de Medeiros e Manoel Themoteo da Vera-Cruz, dizem que na extensão da data chamada de Pedra Lavrada, no sertão do Cariry, desta capitania, que contem tres leguas de comprido e uma de largo, e principia do poço chamado do Nogueira pelos dois riachos acima se fizeram duas situações uma chamada Poço do Nogueira e outra a Pedra Lavrada, de que eram senhores e possuidores desta o supplicante que por herança de seos paes e mais herdeiros e daquella o doutor Manoel Rodrigues Coelho, e haviam sobras de terras tanto pelos ditos dois riachos acima como pelos dois riachos abaixo, as quaes sobras estavam devolutas e desaproveitadas e incultas e eram capazes de crear gados, fazendo se beneficio como queimar, e os supplicantes para seos gados e creação delles necessitavam de terras para com mais commodidade os poderem crear,o que redundará utilidade á real fazenda se povoem as terras por augmento dos dizimos, pelo que pediam lhe concedesse em nome de S. M. tres leguas de comprido, a saber: legua e meia do dito Poço do Nogueira pelos ditos dois riachos abaixo até entestar com as terras que se dizia ser de N. S. do Desterro, para o reverendo supplicante e pelos mesmos dois riachos acima legua e meia de comprido até entestar com terras que diziam serem de Gaspar Correia de Oliveira, e que pediam os supplicantes por sobras as ditas terras incultas, devolutas e desaproveitadas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 484 em 24 de Janeiro de 1759

Alferes Francisco Curvello de Medina, morador na ribeira do Piancó desta capitania, diz que a custa de sua fazenda e risco de vida, tinha descoberto no mesmo sertão, terras devolutas e desaproveitadas, com sufficiencia de plantar e crear gados dentro, na serra a que chamavam Gorro, entre a qual se achava um olho d'agua, e porque o supplicante necessitava de terras para crear seos gados e plantar suas lavouras, pretendia que em nome de S. M. se lhe concedesse por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, na dita parte, fazendo peão no dito olho d'agua do Gorro, pegando do dito peão para a parte do nascente com uma legua e do poente com duas leguas até outro olho d'agua a que chamavam do estrella e do norte a sul com quem dividamente pertencesse podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como mais conveniente lhe fosse. Pedia em conclusão por sesmaria as ditas tres leguas de terras na forma confrotada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 485 em 6 de Fevereiro de 1759

Capitão José Gomes de Sá, morador no sertão do rio do Peixe, diz que entre o seu sitio chamado do Caes e entre seu sitio do riacho, que fora do defunto seu pae, capitão-mór José Gomes de Sá haviam sobras de terras, e porque S. M. mandava que as ditas sobras havendo-as se deviam dar aos possuidores, e que para o supplicante poder evitar algumas duvidas de pessoas que se queriam introduzir nas ditas sobras em prejuiso delle supplicante e de seos gados situados nos ditos sitios e para mais largueza e refrigerios dos mesmos gados, pedia por sesmaria as sobras dos referidos sitios, tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pela parte do nascente com terras do sitio de S. Clara e pela do poente com terras do sitio da Conceição, e pela parte do norte com terras do mesmo sitio do supplicante do Caes, e pela do sul com terras tambem do supplicante do sitio do riacho, ficando dentro da comprehensão da dita terra todos os olhos d'agua que houverem na serra que divide os ditos sitios e seus logradouros *Angico e Cascavel*, que se achavam feitos e erigidos em curraes, tudo dentro da comprehenção da terra pedida; pedindo em conclusão em nome de S. M. as ditas tres leguas de terra na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

Nº 486 em 16 de Fevereiro de 1759

André Dias Cardoso e Cosme Fernandes Vandernez, moradores nesta capitania, dizem que a custa de suas fazendas e risco de suas vidas descobriram terras devolutas e desaproveitadas que nunca foram povoadas, no sertão do Curimataú, com sufficiencia para crear gados em um riacho chamado Jacú, cujas terras confrontam pela parte do sul com a serra Branca, testadas de João Pereira Dultra, e pela do norte com uma lagôa, na testada das terras do mestre de campos, Mathias Soares Taveira, pela do leste com a fazenda do Jacù chamada S. Miguel e pela do oeste com terras da fazenda do mesmo mestre de campos Mathias Soares Taveira chamada Cananxen, e porque necessitam de terras para crear gados que não tem onde os accommodarem, pretendem se lhes conceda por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo na dita parte, fazendo peão no poço dos Licenciados com legua e meia para cima do dito riacho, e legua e meia para baixo com meia legua para cada banda podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento, como mais conveniente lhe for, terras em que pedia se lhes desse em nome de S. M. as ditas tres leguas para ambos. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 487 em 19 de Fevereiro de 1759

Capitão José Gomes de Sá, morador no sertão do rio do Peixe, diz que é senhor e possuidor do sitio a que chamão riacho Secco, no mesmo rio do Peixe, o qual houve por compra á casa da Torre, e como delles lhe não deram titulo algum mais que uma simples escriptura, e se não podia possuir terras nos sertões sem o justo titulo de sesmaria, queria o supplicante pa a conservação de sua posse, dominio e justo titulo data das mesmas terras que estava possuindo por evitar para o futuro algumas inquietações, tres leguas de comprimento e uma de largura, que eram as que o supplicante havia comprado e estava possuindo, pelos dois riachos abaixo, partindo para a parte do nascente com terras do sitio S. Clara, e pela parte do poente com terras do mesmo supplicante do seu sitio—Vacca Morta— e pela parte do sul com o sitio de Acauhan, tambem do mesmo supplicante, e pela parte do norte com terras do commissario Theodoro Alves do seu sitio da serra, pedindo em conclusão se lhe concedesse por sesmaria as ditas tres leguas de comprido e uma de largo, confrontadas na sua petição. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 488 em 19 de Fevereiro de 1759

Simão da Fonseca Pita, morador na Bahia, como herdeiro á beneficio do inventario do defunto seu irmão Luis da Rocha Pita Deosdará diz que o dito defunto por seu procurador capitão mór Antonio dos Santos Guimarães, morador no sertão das Piranhas, alcançara por este governo no mesmo sertão das Piranhas no anno de 1742, do governador desta capitania, Pedro Monteiro de Macedo, uma data de sesmaria de terras de crear gados no dito sertão, de tres leguas de comprido ao pé da serra chamada Timbauba que ficava da parte do leste, e da outra serra que ficava da parte de oeste chamada do riacho das Piranhas, com dous olhos d'agua cada um no pé de cada um das ditas serras, e no meio dellas um sacco a que chamavam vulgarmente— Sacco de Sant'Anna—que pegando nas testadas da india Ignez Ferreira ia correndo pelo riacho das Piranhas abaixo, a entestar com o sitio de Sant'Anna, comprehendendo-se dentro das ditas tres leguas os dous olhos d'agua dos pés das ditas serras, e o dito sacco chamado de Sant'Anna, e que mandando o supplicante a primeira carta de data para Lisbôa, a confirmar por S. M. se perdera, e porque o supplicante estava de posse das ditas tres leguas de terras e haver satisfeito com as ordens do dito senhor em ter povoado as ditas terras de crear gados a muitos annos e se achava sem titulo, pedia nova carta de data com salva com as confrontações que iam declaradas para seu justo titulo e poder impetrar de S. M. a confirmação que pretendia. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 489 em 25 de Fevereiro de 1759

Capitão José Gomes de Sá, morador no sertão do rio do Peixe, diz que o defunto pae do supplicante capitão-mór José Gomes de Sá, de quem era herdeiro, em sua vida comprara á casa da Torre por simples escriptura somente, um sitio de terras a que chamavão Poço dos Cavallos, sem que desse titulo de sesmaria, e porque o supplicante estava sem justo titulo queria tirar das ditas terras que possue sua sesmaria para conservação de sua posse e dominio, de tres leguas de terras de comprido e uma de largo, fazendo peão na situação da fazenda com legua e meia pelo riacho abaixo, partindo pela parte do norte com o sitio de Santa Clara e legua e meia pelo mesmo riacho acima com terras do mesmo supplicante do sitio do riacho para a parte do poente e para a parte do nascente com terras do sitio de S. Lourenço e pela parte do sul com terras tambem do supplicante

Digitized by Google

do seo sitio das Alagoas, pelo que pedia em nome de S. M. lhe concedesse carta de sesmaria das ditas tres leguas de comprido e uma de largo na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 490 em 9 de Março de 1759

Alferes Domingos da Silva Pereira e alferes José Pereira da Cruz, moradores no sertão do Piancó, dizem que eram socios, senhores e possuidores de um sitio de terras de crear gados, que houveram por titulo de compra á casa da Torre, chamado S. Antonio, e como se lhe não dera titulo de sesmaria e pelo não ter das ditas terras mais que uma simples escriptura de venda, queriam os supplicantes para seu justo titulo, posse e dominio, tirar data de tres leguas de terra de comprido e uma de largo, no mesmo sitio que estavam possuindo, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor convier aos supplicantes, correndo rumo direito para o nascente a contestar com terras da Malhada do Boi e para o poente com terras do Aguiar e Cavalletes; e para a parte do sul com terras de Santo Antoninho e para a parte do norte com terras da S. Cruz, cujas terras assim confrontadas estavam os supplicantes possuindo com seos gados e situações, em virtude da compra mencionada pelo que pediam em nome de S. M. as tres leguas de terras de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 491 em 10 de Março de 1759

Coronel João Leite Ferreira, morador no sertão do Piancó, diz que estava possuindo um sitio de terras de crear gados no mesmo sertão do Piancó, chamado Campo Grande, por compra que delle fizera á casa da Torre, por uma simples escriptura, sem mais outro titulo junto, e em cujos termos para conferição da sua posse e dominio de seu justo titulo, pedia por data tres leguas de terras de comprido e uma de largo, fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor lhe estivesse, cujas terras pedidas são as mesmas que estava o supplicante possuindo, correndo o rumo direito para a parte do nascente, a entestar com a serra Branca e a Varzea do Ovo, e pela parte do poente a entestar com o sitio da Barra e S. Paulo, e

Digitized by Google

pela parte do norte a entestar com a serra do Olho d'Agua e para o sul com o sitio do Genipapo, assim e na forma como sempre possuiu e logrou as ditas terras pedidas, pedia se lhe concedesse em nome de S. M. conforme as confrontações acima. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 492 em 13 de Março de 1759

Sargento-mór Manoel Tavares de Lyra, morador no sertão dos Carirys velhos, diz que a vinte annos tinha cultivado umas terras no rio da Parahyba, entre o sitio do Cucurité do padre João Vieira da parte de cima e da parte de baixo com o sitio do Buraco, que foi do defunto Marcos de Castro, da parte do norte com terras de José da Costa Moreo e Bodocongó, e da parte do sul com terras do sargento-mór Valentim Dias de Mello, e porque tinha gados e não tinha terras para os poder crear e mais creações, e se achavam estas terras devolutas e desaproveitadas, sem senhorio, só sim servirão de coito do gentio e de outros malignos causando prejuiso ao bem commum pela distinção que fazia aos animaes vaccum e cavallar, e servindo de grande prejuiso aos dizimos reaes pela destruição das fazendas por estarem incultas e desaproveitadas estes logares e outros annexos, a que elle a custa de sua fazenda queria povoar, pedia em conclusão lhe mandasse passar em nome de S. M. sua carta de sesmaria das terras acima confrontadas de tres leguas de comprido pelo rio acima e uma de largo, meia para cada banda, em condição de se poder fazer da largura comprimento, donde melhor dessem seus rumos. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 493 em 14 de Março de 1759

Coronel João Leite Ferreira, morador no sertão do Piancó, diz que estava possuindo um sitio de terras de crear gados no mesmo sertão do Piancó, a que chamavam Almas ou do Peixoto, por compra que delle fez á casa da Torre, por uma simples escriptura, sem mais outro titulo junto, em cujos termos para conservação de sua posse e dominio, e justo titulo, pedia data das mesmas terras que estava possuindo, com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor lhe estivesse, correndo o

Digitized by Google

rumo direito para a parte do nascente a entestar com terras do sitio do Genipapo, e para a parte do poente com terras do Aguiar e pela parte do norte com terras da Barra, e pela parte do sul com o sitio de Santa Cruz, pelo que pedia se lhe concedesse em nome de S. M. data e sesmaria das terras pedidas e confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 494 em 17 de Março de 1759

O Capitão Antonio de Meirelles Peixoto, morador na capitania do Taipú, diz que a custa de sua fazenda e risco de vida, havia descoberto terra devoluta e desaproveitada na mesma capitania e sertões della com sufficiencia de crear gados entre duas serras no logar chamado Boqueirão que dellas nasciam tres riachos, um chamado do Cajá outro do Boi que desaguavam para o rio Gurinhem e outro a que chamavam salgado, o qual desaguava para o rio Curimataú, os quaes são secos no verão, porem com beneficio se podião fazer bebidas para os animaes; e como elle necessitava de terra para creação de seus gados, pretendia que lhe concedesse por data de sesmaria em nome de S. M., no dito logar tres leguas de terras por sobras de outras fazendas visinhas pelos haver fazendo peão no mesmo logar chamado Boqueirões, e nascentes dos ditos tres riachos, cuja terra confrontava pela parte do nascente com os providos do rio Curimataú, pela do poente com os do rio Gurinhem, e pela do norte e sul com quem direitamente pertencer, ficando-lhe dentro os olhos d'agua chamados do Ignacio e do Catolé, podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento, ou em quadrado, na forma das ordens de S. M., e se necessario fosse se lhe concedesse a dita sesmaria em remuneração do serviço que havia feito em nove annos quatro mezes e vinte sete dias em a praça de Pernambuco, e em a praça feixada em guerra viva em a colonia do Sacramento, pedindo a dita sesmaria lhe fosse concedida, com tres leguas na parte confrontada, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 495 em 20 de Março de 1759

Capitão Bento de Arruda Barretto morador em Goyanna, diz que era senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gados no sertão das Piranhas, onde tinha cazas e curraes, e

Digitized by Google

como necessitava de mais terras e nas ilhargas do dito sitio se achavam, as quaes ainda que estejão senhoreados pelo supplicante lhe não ficaram comprehendidas na data que aquelle sitio tinha, e para se livrar de contendas para o tempo futuro, as queria haver por data de sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer da largura comprimento e do comprimento largura, como mais conveniencia lhe fizesse, principiando da parte do nascente do riacho do Meio no logar onde finalisavam as terras do padre Antonio Saraiva pelo riacho acima até topar com terras de Diogo Nogueira Leitão, e pela ilharga do dito Riacho para a parte do sul com terras da fazenda da Cachoeira do mesmo supplicante e da parte do norte com terras dos providos do riacho dos porcos, e nestes termos pedia se lhe concedesse por sesmaria as ditas tres leguas de comprido, ou como mais conveniente lhe fosse, por sobras, na forma acima declarada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 496 em 22 de Março de 1759

José Felix da Silva, morador em Pernambuco e era assistente no sertão do Piancó, diz que no mesmo districto deste governo se achavam terras devolutas e desaproveitadas em um logar chamado—*As Bruchas* que ficava mais de quatro leguas acima da fazenda de S. Bôa-ventura, ultima fazenda pela parte do Pajehú na qual se achavam lagôas e riachos ainda que estes no verão seccos com trabalho poderiam subsistir aguas para situações de gados, e como carecia de terra para crear pretendia que se lhe concedesse em nome de S. M. por data de sesmaria, no dito logar das Bruxas, tres leguas de terras por sobras, fazendo peão no mesmo logar das Bruxas, as quaes terras confrontavam pela parte de baixo com as terras da fazenda de S. Boa—ventura que lhe ficava mais visinho a dita parte porem sempre em distancia de mais de quatro leguas, e para as outras tres partes contestavam com catingas brutas e em razão dos remontados sertões e espessas mattas não sabia elle supplicante, pedindo em conclusão se lhe concedesse a dita sesmaria de trss leguas de terras de comprido e uma de largo, por sobra, podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 497 em 24 de Março de 1759

Tenente Vicente Ferreira Neves e tenente Sebastião de Medeiros, moradores nesta capitania, dizem que a custa de sua fazenda e risco de suas vidas, tinham descoberto sobre a serra

Digitized by Google

da Borburema, sertões deste governo, terras devolutas e desaproveitadas, com sufficiencia de crear gados e como careciam de terras para os crear pretendiam que se lhes concedesse por sesmaria em nome de S. M. tres leguas de comprido e uma de largo, para ambos, na dita serra, logar chamado Albino riacho chamado Olho d'Agua Grande que nascia da pedra chamada o Fundamento cujas terras confrontam em muita distancia pela parte do nascente com R. R. P. P. da companhia do sitio do Poço, pela parte do poente com terras do defunto Izidoro Hortins, pela do norte com as de Antonio de Araujo Frazão e Cosme Dias de Araujo e pela do sul com José da Costa Romeo ou com quem verdadeiramente pertencesse, podendo fazer do comprimento largura ou da largura comprimento, pedindo em conclusão se lhe concedesse as ditas terras por sesmaria com as confrontações declaradas para fazer a sua situação e peão no dito logar chamado Albino e Riacho chamado Olho d'Agua Grande. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 498 em 14 de Abril de 1759

João de Mello Leite, morador no sertão do Piancó, diz que era senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gados no mesmo sertão do Piancó, a que chamão o Arrayal da Canôa, cujos sitios e suas terras e logradouros houvera por compra á casa da Torre, e como esta não lhe dera titulo algum por onde constasse pertencer-lhe as ditas terras, mais que uma simples escriptura de venda das ditas terras, as quaes principiavam da parte do sul do pé da serra do Campo Grande buscando a alagôa Vermelha, até entestar com as terras do Páo Ferro e pela parte do norte até o rio chamado Piancó e pela do nascente até o riacho chamado Cachoeira, de cujas terras não tinha o supplicante titulo justo e assim para conservação da sua posse das ditas terras compradas, as pedia por data, com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor lhe fosse, na forma que estava possuindo, rogando que se lhe desse em nome de S. M. por sesmaria, conforme as confrontações declaradas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 499 em 16 de Abril de 1759

Antonio da Costa Sedrim, morador em Santo Antão, diz que no sertão do Piancó se acham terras devolutas e desaproveitadas, sem que em tempo algum tivessem sido situadas, as quaes se

Digitized by Google

chamavam *Qucimadas*, e que eram capazes de crear gados com benefio e cultura, as quaes pedia, principiando na serra da Borburema da parte do sul, buscando ao norte até entestar com a Alagoa a que chamavam dos garrotes, com tres leguas de comprido e uma de largo, pelo que pedia se lha concedesse em nome de S. M., por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 500 em 30 de Abril de 1759

Capitão Pedro Alvares de Araujo, diz que tinha um sitio no sertão do Piancó, onde rizidia, chamado Arrayal Secco, que houvera por compra á casa da Torre; e como apenas tinha a escriptura de venda queria por data tres leguas de comprido e uma de largo, da parte do nascente rumo direito a contestar com terras dos sitios das Brotas e para o poente com terras do sitio dos Cavalletes, para o sul rumo direito ás serras da Furada e para a parte do Aguiar e para o norte com terras do Aguiar; pelo que pedia carta de data das ditas tres leguas de terras do mesmo seu sitio Arrayal Secco, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 501 em 15 de Maio de 1759

Tenente Christovão de Souza Rabello, diz que possuia um sitio de crear gados na ribeira do rio do Peixe, cabeceiras do riacho de Santa Rosa, por nome Cacimba do Tigre, obtido por compra á casa Torre, e porque apenas tinha a escriptura de compra pretendia de ditas terras sesmaria, começando na mesma Cacimba do Tigre, em que estava povoado, correndo para o poente por o riacho do capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo, ficando-lhe dentro a lagoa chamada do Junco, que tudo ficava para a parte do poente e pelo nascente extremava com terras do capitão José Gomes de Sá, sitio denominado Genipapeiro, e pelo norte com os providos do Apody e pelo sul com terras do capitão José Gomes de Sá, chamado Chabocão, com tres leguas de comprido e uma de largo, as quaes terras pedia por sesmaria em nome de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 502 em 15 de Maio de 1759

Manoel da Costa Silva diz que descobrira terras incultas sobre as cabeceiras do Sabugy, em um riacho chamado Caxoeira, em cujas terras entrou a mais de um anno, e que contestavam pelo nascente com terras do capitão Caetano Dantas, pelo poente com terras do Alferes João Gomes de Mello, pelo sul com a serra do *Abra* e pelo norte com a serra que divide as terras que foram do capitão Geraldo Fonseca, e pedia por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando no olho d'agua, nascença do mesmo riacho, por elle abaixo até se encher, em nome de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 503 em 13 de Junho de 1759

Paulo de Araujo Soares e Gaspar Pereira de Castro, dizem que descobriram um olho d'agua chamado Jatobá, por ter um pé de Jatobá junto a nascença, e outros chamão olho d'agua do Gaspar, por ser o primeiro descobridor, no qual havim terras de que necessitam para crear seos gados, pretendendo tres leguas de comprido fazendo peão no dito olho d'agua com duas leguas para o poente até entestar com os providos do Algodão, riacho de S. Rosa do Cariry com uma legua para o nascente a contestar com datas do Curimataú, e de largura meia legua para o sul a entestar com a serra do Bode e para o norte a entestar com quem de direito for; Outro sim, para a parte do sul tinha o primeiro supplicante terras situadas que ficavam annexas a dita serra do Bode e conforme as ordens de S. M. devia ser preferido. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 504 em 28 de Junho de 1759

Capitão Manoel Pereira Maior, diz que descobriu terras no sertão do Sabugy, devolutas e desaproveitadas, proximo ás terras delle supplicante, as quaes principiavam na ponta da Serra Branca, cabeceira do riacho *Queimadas*, que lhe pertencia, e corriam de nascente a poente entestando com terras dos possuidores das Piranhas e para o norte com terras do supplicante, chamadas Arraya e para o sul com as de Antonio Dias ou providos de Piranhas ; e pedia por sesmaria em nome de S. M. tres leguas de comprido

Digitized by Google

e uma de largo, correndo do nascente ao poente, fazendo peão no logar Serrote da Pedra, fazendo as ditas tres leguas e uma de largo, meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 505 em 8 de Julho de 1759

Capitão Vital Vieira da Costa diz que descobriu um sitio de terras nas cabeceiras das Piranhas, no logar Poço da Anta, a qual segundo noticia havia sido descoberto, mas por se achar devoluto o povoou o supplicante e pretendia alcançar por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, as quaes se confrontam pelo nascente com serras que vão de S. Catharina, do poente com Santa Luzia, do norte com o sitio S. José e do sul com a Alagoa do P.e Francisco Xavier, fazendo peão no Poço da Anta. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 506 em 9 de Julho de 1759

Ajudante Manoel Alves da Costa, diz que possuia um sitio no logar Passagem da Pedra, comprado a Thomé de Souza Noronha, tendo apenas a escriptura e pretendia por sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo para conservação do seu direito, as quaes terras principiavam da parte do nascente no logar Passagem da Pedra, no riacho Arapuá, pelo riacho acima do Aguiar e pelo poente até entestar com as serras do Sacco; pelo norte contestavam com o sitio Cachoeira de Francisco Dultra de Andrade na serra Carrapato e pelo sul com os providos do sitio Cavalletes. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 507 em 10 de Julho de 1759

Domingos da Costa Lima diz que possuia um sitio no Piancó, chamado Caiçara, no riacho Arapuá, que fazia barra no rio Aguiar, que houvera por compra a Thomé de Souza Noronha, e como apenas tinha a escriptura de venda, para conservação do seu dominio pedia por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, na forma que estava possuindo, as quaes terras principiavam

Digitized by Google

da parte do nascente na Tapera, buscando o riacho do Arapuá, pelo riacho abaixo do Aguiar a contestar com terras do Ajudante Manoel Alves da Costa que lhe ficava para o poente, e da parte do sul no serrote do Genipapeiro, da parta do norte com terras do vendedor Thomé de Souza Noronha, no rio do Aguiar. Pedia em nome de S. M. as ditas terras confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 508 em 29 de Setembro de 1729

João de Brito Macedo e Felix Dias Antunes, dizem que descobriram um o'ho d'agua com terras devolutas sobre as cabeceiras do rio do Abra, e cujas terras contestavam pelo nascente com José da Costa Romeo, pelo poente com o capitão Antonio Dias Antunes pelo sul com a serra do Abra, pelo norte com a serra que dividia as terras do capitão Caetano Dantas e Manoel da Costa Silva, e porque careciam de terras, pediam por sesmaria em nome de S. M. tres leguas de comprido e uma de largo, principiando no dito olho d'agua pelo rio do Abra acima até onde principiavam as aguas para as Espinharas e dahi para diante onde melhor estivesse até se encherem. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 509 em 30 de Setembro de 1759

Mariana Rabello de Carvalho, diz que possuia um sitio no Piancó, chamado Genipapo, que obteve por compra ao Coronel Garcia d'Avila, de que só tinha a escriptura, e queria por data para justo titulo o dito sitio e suas terras com tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pelo nascente com terras do sitio S. Pedro, pelo poente com o sitio Caxocira, da mesma supplicante, pelo sul com terras do sitio S. Boaventura e pelo norte com a serra do Veado morto; pedia em nome de S. M., por sesmaria, a dita terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 510 em 2 de Outubro de 1759

Alferes Marcelino Gonçalves, diz que possuia um sitio no Piancó, chamado S. Boaventura, que houvera por compra ao

Digitized by Google

Tenente Coronel Luiz Furtado de Almeida e este ao Coronel Garcia de Avila, e porque só tinha a escriptura queria data para seu justo titulo do dito sitio e suas terras com tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pelo nascente com terras de Mariano Rabello de Carvalho, pelo poente com a *Varzem* de Paulo Mendes, terras do supplicante, pelo norte com terras de Mariano Ribeiro de Carvalho e pelo sul com terras do supplicante; pedia se lhe concedesse por sesmaria a terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N. 511 em 4 de Outubro de 1759

Mariana Rabello de Carvalho, diz que possue um sitio de crear gados em Piancó, chamado S. Pedro, obtido por compra ao coronel Garcia d'Avila, e porque tem apenas a escriptura quer por sesmaria para seu justo titulo o dito sitio com tres leguas de comprido e uma de largo, confrontando pelo nascente com o riacho das Marrecas, que contestava e partia com terras do sitio Muquem, pelo poente oom o sitio do Genipapo, terras da supplicante, fazendo peão e principiando no pé da serra para o norte, ficando dentro o logradouro, a que chamão Misericordia, contestando com o sitio da Serra Branca, terras do supplicante; pedia em conclusão por sesmaria a terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 512 em 12 de Outubro de 1759

Jorge Ferreira Tristão, diz que tinha descoberto terras de que carecia para crear gados no Cariry, nas cabeceiras do riacho Bonito, e queria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando do poente na serra que desagua para o Pajehú, terras de João Ribeiro de Carvalho, correndo rumo direito pelo rio abaixo para o nascente até as testadas do sitio *Bonito* que fora de D. João de Souza e para o norte com terras de Gonçalo da Silva e o ajudante Antonio de Tal e para o sul até o serrote S. Antonio onde tinha um olhinho d'agua que lhe era conveniente, inteirando-se neste mesmo logar; pedia em conclusão a dita terra em sesmaria em nome de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 513 em 16 de Outubro de 1759

Capitão Luiz de Mello de Vasconcellos, diz que possuia um sitio de crear gados no Seridó, chamado Tamandoá, e que por haver sobras no riacho Cosinha que ficava ao poente, pegando do pé da serra da Mandioca, confrontando com terras do capitão Manoel Nogueira de Carvalho e pelo nascente com terras do capitão Geraldo Ferreira Neves, pelo poente com terras de Seraphim de Souza Marques donde pegava a terra ao pé da serra da Mandioca da parte de baixo, correndo pelo riacho Cosinha abaixo para a Cachoeira do Cordeiro que é hoje do supplicante, de sorte que ficassem dentro das tres leguas as sobras que se achassem no logar referido, e entre João A. de Oliveira e a Cachoeira do Cordeiro, pelo riacho abaixo do Cosinha do pé das serras da Mandioca, podendo fazer peão onde melhor conveniente lhe for; pedia em conclusão por sesmaria em nome de S. M. a terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 514 em 7 de Dezembro de 1759

Capitão João da Silva de Almeida, diz que comprou um sitio nas ilhargas do rio do Peixe a que chamão Santa Rosa, á casa da Torre, e porque não tinha titulo mais que uma posse immemorial pretendia delle sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo pelo riacho delle acima e abaixo fazendo peão na situação e casas do mesmo sitio a entestar pelo nascente com terras do Chabocão e sitio do Genipapeiro do capitão José Gomes de Sá, do poente com o sitio Serra Branca e terras do supplicante e riacho de S. Francisco, do sul com os sitios Jardim, Prazeres e mais providos do rio do Peixe, e do norte com as serras do Apody; pedia em conclusão sesmaria de ditas terras em nome de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvaho.

Nº 515 em 13 de Dezembro de 1759

Mathias Nunes Angelo, diz que possuia um sitio de gados chamado riacho Salgado, no Curimataú, a mais de seis annos, e porque não tinha tirado data a pedia por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, que confrontam pelo nascente com

Digitized by Google

terras do supplicante do Olho d'agua do Passarinho, pelo poente com terras da Alagôa Salgada pelo sul com terras do sitio de Itabayanna e pelo norte com terras de Tacima; pedia em conclusão por sesmaria as terras confrontadas fazendo peão no logar da casa do supplicante com legua e meia para o nordeste e legua e meia para o sudoeste, ou uma legua para o nordeste e duas para o sudoeste e meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 516 em 20 de Dezembro de 1759

Capitão Alexandre de Mello de Oliveira, morador na capitania do Taipú, diz que descobriu terras no Curimataú nas testadas de um sitio no riacho Bom Bocadinho para o poente, e porque carecia dellas pretendia que se lhe concedesse em nome de S. M., tres leguas fazendo peão em o olho d'agua que se achava na serra do dito Bom Bocadinho com legua e meia para o poente e legua e meia para o nascente, contestando pelo nascente com terras do supplicante, pelo poente com terras do Reverendissimo Manoel de Carvalho, pelo norte com as testadas do rio Jacú e pelo sul com as testadas do Cunhahú; pedia em conclusão as ditas tres leguas de terra, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 517 em 29 de Dezembro de 1759

João Barboza Cicío e o capitão José Alvares da Silva dizem que descobriram um sitio com seu olho d'agua chamado Gamelleira em uma lagoa sobre a serra e porque necessitassem de terras pediam tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fazendo peão no dito olho d'agua com legua e meia para o sul uma legua para o norte e meia para o nascente e com meia legua para o poente, cuja terra se acha confrontada dentro de um sacco da serra que ficava entre a fazenda do olho d'agua de S. José e Serra Branca. As ditas terras eram no sertão do Cariry. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 518 em 27 de Janeiro de 1760

Gonçalo Ferreira da Costa, que elle tinha seus gados e necessitava de terra para os situar, e tinha descoberto no districto do sertão do Cariry uma lagoa a que chamavão da *Panella*, um olho d'agua chamado *Matta-escura*, com mais dos olhos d'agua, um chamado da *Tapera*, outro da *Cana-braba*, terras incultas e devolutas, pelo que necessitava de tres legoas de terra de comprido e uma de largo, pegando da parte do nascente das extremas de Thomaz de Almeida até a estrada da travessia da *Colonia*, para a parte do poente que fazia extrema com o Pajehú e da parte do Sul, das extremas do dito Pajehú até a serra da Borburema, fazendo do comprimento largura ou vice-versa, como melhor estivesse a elle supplicante. Fez-se a concessão, na forma requerida, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 519 em 30 de Janeiro de 1760

Agostinho Nogueira de Carvalho e Vicente Nogueira de Carvalho, necessitando de terras para situar seos gados vaccum e cavallar, e tendo noticia que Gonçalo Ferreira da Costa descobrira no sertão do *Cariry* uma lagôa, chamada da *Panella* e um olho d'agua, a que chamão *Matta da Tapera e da Cana-braba* e que os pedira por terras incultas e devolutas tres legoas de comprido e uma de largo, pegando da parte do nascente das extremas de Thomaz de Almeida até a estrada da travessia da *Colonia* para parte do poente e que fazia extrema com o *Pajchú* e da parte do sul, das extremas do Pagehú até a serra da Borburema; e porque entendião os supplicantes que nas testadas das terras pretendidas pelo dito Gonçalo Ferreira da Costa ficavão sobras de terras incultas e devolutas, pretendem os supplicantes todas as ditas sobras de terras que houvessem com os olhos d'agua, que nella se comprehenderem por carta de data e sesmarité até os mais confinantes. Fez-se a concessão na forma requerida de sobras de terras não excedendo de tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 520 em 10 de Fevereiro de 1760

O tenente Manoel de Faria Castro, morador no sertão do *Cariry*, carecia de terras para crear seos gados, e porque no

Digitized by Google

riacho *Santa-Rosa*, logar á que chamão *Algodão* havião terras devolutas e desaproveitadas, sobras de terras do capitão Antonio de Faria Castro, o supplicante pretendia tres legoas de comprimento, pegando do olho d'agua do *Algodão*, pelo riacho acima para parte do norte e confrontava com os providos do *Curimataú* e de largura pegava das terras de Manoel Pereira da Costa da parte do nascente, para o poente confrontando com as terras do riacho do *Padre* que erão do dito capitão Antonio de Faria meia para cada banda; e tudo na forma que melhor se podesse o supplicante se inteirar, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento. Mandou-se ouvir o Dr. Provedor da Fasenda Real, o qual por sua vez ouvio o Dr. Procurador da Corôa da Fasenda e a Camara. Salvo o direito de terceiro e com a clausula de ser povoada dentro de cinco annos, etc. conforme a ordem regia, fez-se a concessão na forma requerida, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 521 em 11 de Fevereiro de 1760

Alfers Bartholomeo Pereira Dantas, morador no riacho dos Porcos, capitania do Ceará Grande diz que povoara o sitio do riacho a que chamavam S. Francisco, e por vocabulo dos moradores riacho do Bartholomeo, pagando delle renda á casa da Torre da Bahia, o qual sitio cultivava a bastantes annos que passaram muito mais de trinta, até que em 1753 fora lançado fóra delle pelo capitão Francisco de Oliveira Ledo, sem nenhuma autoridade judial, impedindo-se-lhe o beneficio de seos gados com o titulo de uma carta de sesmaria, arranjada sobresticiamente pelo M.e de Campos Governador desta capitania Antonio Borges da Fonsêca, de que tudo consta da justificação que offerece junta, e requerendo dito capitão Francisco de Oliveira Ledo confirmação daquella data e de outra perante S. M., houve por bem se julgar que individamente lhe foi feita a concessão conforme o decreto real extrahido da secretaria do governo de Pernambuco, pelo que estava possuindo indevidamente o dito capitão o tal sitio, e não sendo como eram do supplicante as ditas terras, menos seriam da casa da Torre por esta não ter titulo algum de sesmaria mais que uma intrusa posse nesta ribeira do rio do Peixe como tambem se mostrava de outro decreto junto pelo qual ordena S. M. se dê preferencia das ditas terras aos cultores e povoadores della e porque o supplicante foi o primeiro cultor e povoador do dito sitio riacho de S. Francisco ou de Bartholomeo, neste sertão do rio do Peixe termo do Piancó, pretendia que se lhe concedesse por sesmaria tres leguas de terra no dito riacho fazendo peão

Digitized by Google

no mesmo logar do riacho na situação que se conserva, legua e meia para cima e legua e meia para baixo, a extremar com o sitio Serra Branca e para baixo com os sitios Bom Successo e Jardim, e meia para cada banda, contestando pelo nascente com terras do sitio Santa Rosa; pelo poente com terras do P.e Gaspar de Freitas Crasto no sitio Bom Jezuz; pedindo em conclusão se lhe concedesse em nome de S. M. a terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 522 em 14 de Fevereiro de 1760

Capitão Manoel Gomes de Faria diz que descobriu terras para lavouras, da qual estava de posse a bastante tempo, e que precisava de data e sesmaria, a qual se chamava Moleque do Affonso na ribeira do Piranhas e pegava da parte norte no sacco onde nascia o riacho e buscava para a parte do sul e contestam com a serra chamada Mocambo com todos seus saccos que se acharem dentro da dita serra, com tres leguas de comprido e uma de largo fazendo peão onde melhor lhe convier; pedia em conclusão a respectiva carta de data em nome de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 523 em 22 de Fevereiro de 1760

Domingos Antonio da Costa e Antonio Rodrigues de Vasconcellos dizem que descobriram terras para crear gados e plantar lavouras na ribeira do rio Parahyba e queriam por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada parte, pegando das terras de N. S. do Desterro nas suas testadas, por um riacho acima a que chamavam do Cumbe até o fim de suas vertentes, a entestar com a lagoa das Bestas contestando pelo nascente com terras do Salgado de Cosme de Assumpção, pelo poente com terras de Lourenço Bizerra. Pediam em conclusão se lhes mandasse passar a carta de data ficando legua e meia de comprido e meia de largo para cada um dos supplicantes. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 524 em 6 de Março de 1760

Doutor Manoel Araujo de Carvalho, Conego da Cathedral de Olinda, Bispado de Pernambuco, diz que como legitimo herdeiro

Digitized by Google

de seus paes Coronel Manoel de Araujo Carvalho e D. Anna da Fonseca Gondim, possue a mais de 60 annos um sitio de crear gados, chamado Olho d'Agua, na ribeira do rio do Peixe, povoado por seu pae, e não obstante pagar foro á casa da Torre que se achava indevidamente senhora de todas as terras que outros descobriram e povoaram, e porque S. M. pela ordem de 20 de Outubro de 1753 annullou aquellas doações e dominios que tinha a casa da Torre e outras, mandando dar por nova graça aos cultivadores, queria por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo no mesmo sitio Olho d'Agua, fazendo peão no casco da fazenda, e os limites se designariam ao tempo da divisão e demarcação. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 525 em 14 de Março de 1760

Mathias Dias, diz que carecia de terras para crear gados e plantar lavouras, e porque na forma das ordens de S. M. se fazia merecedor de tres leguas de terras entre as Espinharas e Piranhas, que se achavam devolutas, pegando do pico chamado pelo gentio Pascoscu correndo rumo acima buscando a serra da Moralha pelo Boqueirão a dentro e buscava o riacho chamado pelo gentio Naiú fazendo extrema por elle acima até a lagoa do Genipapeiro com todos os olhos d'agua que houvessem na comprehensão de tres leguas de comprido e uma de largo, as pedia por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 526 em 9 de Abril de 1760

Thereza Maria do Paraiso, mulher do commissario Theodosio Alves de Figueredo, diz que descobrio terras no rio do Peixe, no logar riacho das Pedras, onde tinha mettido gados e cultivado, e porque seu marido se achava auzente e poderia haver quem pretendesse, com menos rasão, queria que se lhe concedesse em nome de S. M. tres leguas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fazendo peão no Poço das Pedras, cujas terras se achavam entre o sitio de S. Lourenço do capitão Vicente Carneiro de Azevedo e o de Boa Vista, principiando da Varginha da Lama para cima até a extrema do sitio de João de Arruda Camara. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 527 em 10 de Abril de 1760

Vicente Nogueira de Carvalho, diz que nas beiradas do riacho Salgado, parte do nascente, extrema da Serrota, se achavam terras devolutas e desaproveitadas que o supplicante beneficiara a mandado de seus paes, e como necessitava de terras para creação de gados as pretendia por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo pela dita extrema da Serrota, correndo pelo poente pela beirada do dito Salgado acima até a lagoa do Junco, fazendo peão em uma lagoa chamada Tatu-Bola com meia legua para a parte do sul na extrema do Salgado e meia para o norte nas extremas da Carnauba, com todas as aguas que se acharem na comprehensão das ditas tres leguas de terra. Foi feita a concessão, no governo de José Henripue de Carvalho.

N.º 528 em 24 de Abril de 1760

Sargento-mór Luiz Peixoto Viegas, morador no Piancó, diz possuia a quatorze annos com seus gados, o sit.o das Flores, com terras e logradouros, que partiam pelo nascente com o sitio Caissara de Cima, terras do capitão Ignacio Ribeiro, pelo sul com terras do Alferes Antonio Domingues Maia e de Leonel de Lima, pelo poente com terras do Araujo da Formiga e da Bôa Vista de José de Mello, pelo norte com as terras do sitio a que chamavam Casa Forte, e porque não tinha titulo pedia que se lhe concedesse em nome de S. M., tres leguas de terras de comprido e uma de largo na forma que estava possuindo, no dito rio Piancó. Foi feita a concessão, no goveno de José Henrique de Carvalho.

N.º 529 em 5 de Maio de 1760

Sargento-mór João Freire Carneiro, morador em Tamatanduba districto da capitania do Rio Grande, diz que possuia uma sorte de terras a que chamavam Tacima, que houvera por compra a varios herdeiros do defunto Antonio Freire, de que estava de posse a mais de 15, 20 e mais annos, e por seus antecessores a 50 e mais annos, havendo alcançado a seu favôr sentença de força nova contra Francisco Barboza Camello que o quiz esbulhar em parte da dita terra, e porque só tinha as escripturas de compra queria para seu titulo data da terra que pegava do rio Salgado

Digitized by Google

com um quarto de legua para o sul e dahi buscando e correndo para o norte com tres leguas de comprimento até o rio Curimataú-merim e por outro nome Calabouce, e dahi até os primeiros providos até se encher das tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, com todas as aguas vertentes que se acharem na comprehensão da dita terra. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 530 em 6 de Maio de 1760

Tenente Bernardo de Crasto Freire, morador em Tamatanduba, capitania do Rio Grande, diz pue possuia uma sorte de terras entre o rio da Pitanga e o rumo que dividia esta capitania da do Rio Grande, a qual parte de terras se chamava Paulista de Alagoinha, da qual estava de posse a 20 e mais annos e porque queria seu titulo das ditas terras pegando da ilha da de Maravilha buscando o logar Paulista até se encher das tres leguas, pela parte do poente, com uma de largo, meia para cada banda do rumo do comprimento, podendo fazer da largura comprimento, com todas as suas mattas, pastos e vertentes pedia em nome de S. M. por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 531 em 20 de Maio de 1760

Alferes João Alves de Azevedo, diz que Vicente Nogueira, já fallecido, com cuja mulher era casado, alcançara data de uma legua de terra de comprido e meia de largo, no Cariri, dentro da qual se comprehendia o riacho Salgado com as confrontações declaradas na dita data; da parte do norte com Francisco Affonso, do sul com Antonio Rodrigues Maria; de leste com o capitão Manoel de Lira, de oeste com D. João de Souza; e por se haverem mais terras entre os ditos providos e o supplicante estava de posse da terra declarada na dita data, queria nova data do dito riacho Salgado concedido ao seu antecessor com tres leguas de comprido e uma de largo, com as confrontações declaradas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 532 em 7 de Junho de 1760

Lourenço Alves de Figueredo, filho do commissario Theodoro Alves de Figueredo, morador no Piancó, diz que por seu pae possuia a muitos annos um sitio de crear gados no rio do Peixe, chamado Boa-Vista, que houve por compra e para evitar contendas e porque o supplicante não tinha pedido sesmaria alguma, pedia em nome de S. M. tres leguas de terras de comprido e uma de largo, para seu justo titulo, no dito sitio Boa-Vista com as seguintes confrontações: principiando as tres leguas da extrema do sitio chamado das Flores do Sargento-mòr Luis Peixoto Viégas, correndo as ditas tres leguas para o riacho do Catolé acima, até o logar chamado Gangorra, logradouro da fazenda Bôa-Vista e que partiu com outra fazenda de seu pae, do Catolé, com meia legua de largo para uma e outra parte do riacho, onde melhor accommodasse da extrema da fazenda da Formiga até a extrema do sitio da Barra, a que chamavam Vargem Comprida, tudo na forma que o supplicante estava possuindo, administrado por seu pae. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 533 em 18 de Junho de 1760

Maria Tavares, viuva que ficara do coronel José de Abreu Franco, diz que o defunto seu marido fora o primeiro cultor e povoador de um sitio de terras chamado Arassá, no rio do Peixe, e por seu fallecimento ficou a supplicante o possuindo, a 50 annos povoado, e que continuava cultivando, cujo sitio e suas terras com as mais da ribeira do Rio do Peixe se denominava propriedada da casa da Torre, sem titulo algum, razão pela qual S. M. mandou se as dessem aos cultivadores; e em virtude do mesmo decreto muitos moradores da dita ribeira tiraram datas que estavam possuindo ainda por compra á dita caza da Torre, e como o marido da supplicante fosse o primeiro povoador queria tirar data do dito sitio para conservação de sen direito e posse, pelo que pedia se lhe concedesse em nome de S. M. tres leguas de terra de comprido e uma de largo, na forma que estava possuindo, com todos os seos logradouros, fazendo pé no riacho do Bê que fazia barra no rio que vinha de S. João pelo dito riacho do Bê, terras que contestavam pelo sul com as de João Gomes de Sá, pelo norte com Gaspar de Freitas, pelo nascente com o sitio Bom-Successo e terras do sitio S. Gonçalo e pelo poente com o sitio Joaseiro. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 534 em 28 de Junho de 1760

Pedro Soares da Silva, morador em Piranhas, diz que seu pae Gabriel Fernandes de Almeida lhe fizera patrimonio do sitio —Taquarituba—, de uma parte do rio Piranhas com tres leguas de largo e uma de comprido, cujo sitio e terras houvera por compra a Gonçalo de Oliveira, que as possuia a muitos annos, e porque não tinha outro titulo que a escriptura de venda e patrimonio e para melhor segurança, pretendia por sesmaria, com uma legua de comprido e tres de largo como estava possuindo, e o seu pae doador a mais de 10 annos, com todos os logradouros, contestando pela parte de cima com terras do Genipapo de Caetano Camello onde fosse o meio, correndo para o poente até a serra, e pela parte de baixo com terras do sitio da Barra de Cima de Pedro Soares da Silva, onde fosse tambem o meio correndo o mesmo rumo até a serra e para a parte do poente com a mesma serra do Olho d'Agua de Fóra por correrem assim todos os sitios que estavam a beira do rio Piranhas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 535 em 22 de Julho de 1760

Capitão Antonio Pereira de Castro, diz que no sertão do Curimataú se achava possuindo um sitio de terras para crear gados, chamado Ucó de Fóra, obtido por compra, com tres leguas de comprido pelo rio abaixo a contestar com o sitio tambem chamado Ucó de dentro com meia legua de largura para cada banda do dito rio e porque tinha no dito sitio abundancia de gados e carecia terras; como pegando do sitio do supplicante para a parte direita onde findava sua sua meia legua de largura tinha abundancia de terras devolutas até contestar com os providos do rio Jacú, Lages e Ucó de dentro por não terem todos mais comprehensão que meia legua de largura que fora supposto a dita terra devoluta constasse só de campiuas e lagôas seccas que tão somente conservão agua no inverno, para mais largura de seus gados pretendia se lhe concedesse por sesmaria nas ditas meias toda a terra de sobras que houvesse até prefazer tres leguas. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 536 em 23 de Agosto de 1760

João Marques de Souza, filho legitimo do tenente Vicente Ferreira Neves diz que possuia gados e necessitava de terras, e no sertão do Cariri existiam terras devolutas junto á serra da Borburema no logar a que chamavam Riacho Escuro, que fazia barra no Caracó onde a mais de um anno o pae do supplicante metteu bestas e lá estavam sem contradição, e as pretendia por sesmaria, tres leguas de comprido e uma de largo fazendo peão na Cachoeira chamada Cosme Pinto, confrontando pelo norte com terras do capitão Antonio Dias Antunes, pelo sul e nascente com terras que foram dos P.P. da Companhia e pelo poente com uma data que pedira Francisco Tavares de Mello e outros mais, e se lhe concederam seis leguas para partirem em 8 de Janeiro de 1703, cuja data só um delles povoou ficando a demais terra devoluta porque não tendo o supplicante para se encher de comprimento requeria encher por ellas por estarem devolutas. Foi feita a concessão. no governo de José Henrique de Carvalho.

Nº 577 em 6 de Setembro de 1760

Caetano Camello, morador em Pernambuco diz que descobrira terras no Piranhas, na visinhança do sitio que chamão Genipapo, entre as quaes se achava um riacho e olhos d'agua, entre os quaes um com o nome de olho d'agua do Mundo Novo, defronte do serrote, antigo logradouro da fazendo do Genipapo, na ponte da serra Jacú que desagua para o mesmo riacho do seo logradouro da fazenda do Genipapo dentro da serra do Jacú para o riacho do mesmo logradouro da Fazenda, cujas terras ficaram entre o poente e o nascente do dito serrote, logradouro do Genipapo, em que se incluia o olho d'agua do Mundo Novo, e pretendia o supplicante haver, com tres leguas de comprido e uma de largo, por sesmaria, em nome de S. M. podendo fazer peão no dito olho d'agua—Mundo Novo—. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 538 em 2 de Outubro de 1760

Thomé Ribeiro Fernandes, diz que possue um sitio de crear gados no sertão do Cariri, chamado S. João que houve por

Digitized by Google

compra e que mais abaixo da dita fazenda havia um logar de terra de que o supplicante se servia para seos gados, á qual beneficiara, e porque alguem poderia pretendel-a e para se livrar de contendas as queria por sesmaria por não ter-lhe ainda concedido nenhuma, com legua e meia pelo rio acima pegando do poço da serra da fazenda Caissara e com legua e meia de largo, ficando na dita legua e meia uma lagoa que conservam agua poucos mezes de verão chamada Puxinaman, que pelo poente confrontava com terras de Luiz Alves Pequeno ou de seus herdeiros, e pelo nascente com terras dos Oliveiras, pelo norte com a fazenda S. João do supplicante e pelo sul com as da Caissara dos herdeiros de Agostinho Gomes Barboza. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 539 em 8 de Dezembro de 1760

Sargento mór Manoel Tavares de Lyra, morador no Cariri de Fora, diz que no dito logar povoara um sitio de terras com gados e de que a muitos annos lhe fizera traspasso seu sogro capitão Domingos de Farias Castro por compra que o dito seu sogro fizera em 1735 ao capitão Gaspar Pereira de Oliveira, não tendo mais titulo que a escriptura, dizendo Gaspar Pereira que as ditas terras lhe tocaram por legitimima de sua mãe, sendo certo que o que lhe tocava por legitima foi o sitio Cornaió, e porque se lhe fazia necessario sesmaria para evitar duvidas, e estando o supplicante de posse a mais de 14 annos pedia tres leguas de terras de comprido principiando no poço da Pedra Branca pelo rio da Parahyba acima até a situação do Cruz e uma legua de largo buscando o Riacho do Bento, partindo delle para o poente Malhada Grande, Alagôa de Agardentes, Riacho da chaméca até sahir do Travessão da parte do poente, ficando dentro o poço da Cachoeira e Maribondo, Malhada da Cabeça do Cavallo e tendo menos que se achar dentro da comprehensão, podendo o supplicante encher-se pelas testadas do Cornayó da parte do sul no riacho do Sacco, Cachoeira, Estreito e Queimadas e por onde mais necessario fosse. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 540 em 13 de Dezembro de 1760

Tenente João Dantas Rotea, morador no rio do Peixe, diz que nas Piranhas se achava um olho d'agua chamado Marianna,

Digitized by Google

terras para lavoura que se achavam devolutas, e como tinha escravos para as cultivar as pretendia por sesmaria, cujo olho d'agua confrontava pelo poente com o rio das Piranhas pelo nascente com o sitio Bom Fim de José Pereira da Silva, pelo norte com a serra do Olho d'Agua e pelo sul com o sitio S. José, com tres leguas de comprido do nascente ao poente, e uma de largo do norte ao sul, meia para cada banda, fazendo peão no olho d'agua Mariana. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 541 em 13 de Dezembro de 1760

José da Cunha e Sá, morador no rio do Peixe, diz que alli se achavam terras devolutas no logar Genipapeiro riacho do rio do Peixe, e porques dellas necessitava as pretendia haver por sesmaria, com tres leguas de comprimento e uma de largura, confrontando pelo norte com o sitio S. Miguel e Santa Rosa, pelo sul com terras do riacho Sêcco e serra do commissario Theodozio Alves de Figueredo, pelo nascente com terras do sitio Vacca-Morta, fazendo peão no olho d'agua do Genipapeiro, com uma legua pelo dito riacho acima e duas por elle abaixo. Em concluzão as pedia por sesmaria, de accordo com as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de José Henrique de Carvalho.

N.º 542 em 13 de Janeiro de 1761

Felippe de Santiago, morador em Piancó, diz que em Santa Luzia, da ribeira do Piranhas, existe um logar chamado Caissara, devoluto e desaproveitado, de que carece para crear seus gados, com tres leguas pelo riacho abaixo e acima, fazendo peão na Caissara referida, e uma legua de largura, confrontando da parte de cima com o sitio Santa Luzia e de baixo com o sitio Poço do capitão Vital Vieira, e da parte do norte com a serra do P.e Custodio de Oliveira e do sul com o sitio Alagoa do Tenente Francisco Xavier e serra de S. Luzia. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

Digitized by Google

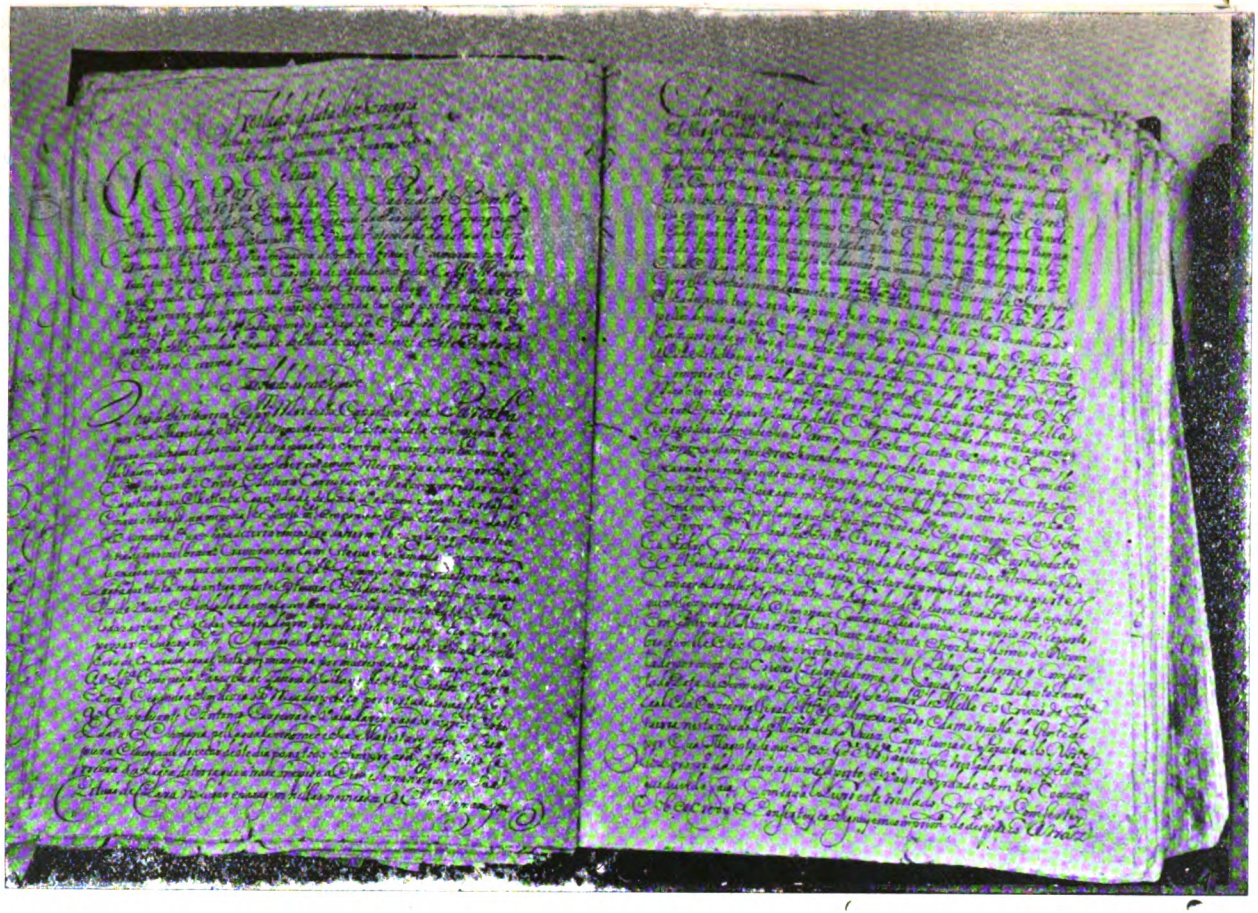

Tombo do Mosteiro de S. Bento em que se acham registros de sesmarias.

Digitized by Google

Digitized by Google

N.º 543 em 24 de Janeiro de 1761

Hippolito Bandeira de Mello, administrador de sua filha Anna Izabel Bandeira de Mello, diz que pretende por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, do nascente ao poente ficando na comprehensão a Serra Branca e Serra Negra, confinando pelo nascente com terras do sitio Santa Rosa e pelo poente com terras do sitio Olho d'Agua Secco, e pelo norte com terras dos providos do Apody e pelo sul com terras do Riacho, sendo a legua de largo, meia para cada banda. Este pedido lhe negara o antecessor do actual governo por haver despachado afavôr de Manoel Gonçalves Dantas que tambem requereu esta sesmaria, por devoluta, respondendo o Procurador da Coroa e Fazenda e informando o Provedor da Fazenda Real que competia ao supplicante não só direito da cercania mas tambem da cultura que S. M, favorece, o que se verificava dos documentos que juntava; e por lhe ser desejada a sesmaria contra as informações afavôr do supplicante pretendia a carta de data de sesmaria da dita sua filha para justo titulo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

N.º 544 em 26 de Janeiro de 1761

Capitão Francisco Xavier de Miranda, diz que arrematou em praça publica uma fazenda de gados no sitio S. José, ribeira das Piranhas, e como o dito sitio é dominado pelo senhorio da casa da Torre ou seus herdeiros, que o possuem sem titulo e somente pela posse immemorial e não ha noticia dos seus primeiros cultivadores que falleceram desde muito, quer o supplicante por sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo pelo rio abaixo e acima ou atravessado por uma e outra parte do rio, fazendo peão onde lhe parecer, contestando a parte de cima com o sitio Danta do capitão Vital Vieira e debaixo com o boqueirão da serra, do nascente com o sitio Bomfim de José Pereira da Silva e do poente com quem direitamente tocar. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 545 em 6 de Fevereiro de 1761

Capitão Antonio da Cunha de Vasconcellos e seus irmãos, capitão Ignacio Pereira da Cunha Vasconcellos e Francisco de

Digitized by Google

Mello Vasconcellos, moradores nesta Capitania, dizem que possuem um sitio de crear gados no Sertão do Seridó por sesmaria que tirara o capitão Antonio da Cunha e Vasconcellos, já fallecido, e em sua vida já havia situado e povoado, e na mesma posse se conservavam, as quaes terras comprehendiam tres leguas de comprido e uma de largo na ribeira do Seridó, riacho chamado do Boi no qual desagua outro riacho chamado Curuginha e este ia tambem desaguar e fazer barra no mesmo rio Seridó, e as pedira o pae dos supplicantes com as confrontações de sua petição copeadas na carta de data, a saber: se principiaria a medir donde fazia barra o riacho Curuginha no riacho do Boi, uma legua pelo riacho do Boi abaixo e outra de largo, meia para cada banda do dito riacho, tornando a pegar no dito logar onde fazia barra o dito riacho Curujinha no riacho do Boi, duas leguas pelo riacho do Curuginha acima e uma de largo meia para cada parte do rio *Curuginha,* e como o pae dos supplicantes não requereu confirmação e já não podiam o fazer com a mesma data, querem haver data de retificação da primeira pedindo lhes seja concedida. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

N.º 546 em 14 de Fevereiro de 1761

Reverendo Padre Manoel de Carvalho, morador nesta cidade, comprou uma parte de terras no sertão do Jacú, sitio do Ucó, as quaes foram concedidas por sesmaria ao Conde de Alvor no olho d'agua Cuité, onde nasce o rio Jacú, aguas correntes para o rio Grande e Japohy até entestar com os providos, tres leguas de terras de comprido e uma de largo pelo dito riacho abaixo como se passou a sesmaria ao dito Conde em 1704, e do procurador da Condessa que dominou e possuiu houve o supplicante por compra e pretende confirmação por S. M. da dita propriedade, e porque tem o traslado da dita sesmaria mas não a propria carta, pretende nova sesmaria das referidas terras com as mesmas confrontações, a qual impetra. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

N.º 547 em 15 de Fevereiro de 1761

José de Barros Pereira, diz que descobriu terras para crear gados em Piancó, e como dellas necessite e alli se acha um olho d'agua chamado de Tapéra do Cajueiro nascido na serra da

Digitized by Google

Colonia que nasce do nascente e é corrente para o poente com as voltas que lhe dá a serra, fazendo extrema do nascente com a colonia e Pajehú e para o poente com as serras do Piancó e para o sul com serras do mesmo Pajehú e para o norte com a mesma Colonia e Pajehú, cujas terras pede tres leguas de comprido pelo riacho que corre pelos campos chamados Campos da Colonia e uma de largo, meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

N.º 548 em 19 de Fevereiro de 1761

Capitão Antonio Pereira de Castro, diz que possue um sitio de terras de crear gados no Curimataú, chamado Ucó de Fóra com tres leguas de comprido, pegando no olho d'agua do Coité pelo dito rio Ucó abaixo, com meia legua de largura para cada banda, cujo sitio alcançou por data a cincoenta e tantos annos José Gomes Pereira, passando ao supplicante por compra feita aos herdeiros do dito possuidor, e porque quer impetrar confirmação pretende se lhe passe data do mesmo sitio que está possuindo, com a mesma terra e confrontações. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

N.º 549 em 27 de Fevereiro de 1761

Miguel da Cunha Ferreira, morador em Pernambuco, diz que tem gados com que pode povoar e porque no Cariri de Fóra descobriu um olho d'agua a que se denominou Jatobá, pretende sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo do dito olho d'agua para a serra do Monxique pelo poente e pelo nascente contestando com a fazenda do olho d'agua pertencente ao supplicante por herança de seu pae, e pela parte do sul tambem contesta com a fazenda da Cachoeira do supplicante e pelo norte com a fazenda Poço de Pedra de D. Margarida Branco. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 550 em 22 de Maio de 1761

Alferes José Dias da Cruz, morador no Piancó, diz que possue o sitio chamado Arrayal da Canôa, de crear gados, que houve por compra á casa da Torre da Bahia, na ribeira do referido

Digitized by Google

sertão, cujo sitio e suas terras e da parte do poente que parte pelo meio da serra do Giqui e pela parte do nascente com terras do sitio de João de Mello, no rio Piancó, que serve de extrema; pela parte do norte parte com o sitio de S. Braz, onde se acha demarcado; e da parte do sul com o sitio do Páo Ferrado na malhada da Cajazeira, cortando rumo direito á serra que vem do Poço dos Cavallos, e porque o supplicante não tem outro titulo que o de compra, e para evitar duvidas, quer tirar por sesmaria pedindo por data trez leguas de comprido e uma de largo, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henriques.

N.º 551 em 20 de Junho de 1761

Sebastião Pereira Quintos diz haver alcançado em 1741, associado com Hippolito Bandeira de Mello e D. Antonia da Conceição Velloso, sesmaria de nove leguas de terra, tres para cada um, no districto do Piancó, descobertas pelo supplicante as quaes povoou com gado lavouras e uma engenhoca, e porque de posse de tres leguas que para si reservou, situou, pela parte do poente pegando do Olho d'Agua do Bom Jezuz buscando os providos do Mocutú, pela parte do sul attestando com o capitão Antonio Dias Antunes e José da Costa Romeo, pela parte do norte com Antonio de Araujo e Domingos de Souza, deixou de pedir confirmação a S. M. da dita, data, attendendo que se lhe dificultava para nella se concederem nove leguas, e se faz necessario para conservação de seu direito titulo de maior validade e requerer confirmação, tirar nova data de tres leguas de comprido e uma de largo, com as confrontações declaradas, o que pede lhe seja concedido. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 552 em 20 de Junho de 1761

Francisco Antonio de Carvalho diz que descobriu muita terra devoluta, que nunca foi povoada, entre o rio da Parahyba, e o Parahybinha, por detraz de um serrote a que chamão Serrote das Guaribas, para a parte do poente, de cujos meios corre um riacho que desagua para o rio Parahyba, no que tem um olho d'agua a que chamão olho d'agua da Craibeira, e outro sim que tem outro logar a que chamão o Açudinho que com algum beneficio se poderão fazer aguas para crear gados, e como estão

Digitized by Google

desaproveitadas e o supplicantes as quer povoar pede nos ditos logares por sesmaria, tres leguas de terras de comprido do oriente para o occidente, e uma de largo de norte a sul, que principiarão a correr nos fins e cabeceiras das datas de terras dadas a Domingos Alves da Costa e ao capitão Manoel Cavalcante de Albuquerque e Manoel Pereira da Costa, correndo do oriente para o occidente as ditas tres leguas de comprido e a largura de norte para sul, as quaes pede com a divisão que fosse tomar ou mais encostado para a parte do sul ou mais encostado para a parte do norte, porque para ambos os postos do norte e do sul tem terras devolutas, pedindo por sesmaria as ditas tres leguas de terra conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 553 em 22 de Junho de 1761

Urbano da Silva de Vasconcellos diz que descobrio bastante terra devoluta por cima da serra do Uruçú para a parte do norte encostado á data que tiraram Domingos Alves da Costa, o capitão-mór Manoel Cavalcante de Albuquerque e Manoel Pereira da Costa, nas quaes terras se podem fazer plantas e crear gados, dando-se-lhe tres leguas de comprido e uma de largo que principiarão do olho d'agua do Py, o Covoú, chamado em algum tempo pela lingua do gentio, e hoje chamado Olho d'Agua Grande, para o poente encostado a data que foi dada aos sobreditos acima, correndo a legua de sua largura do mesmo olho d'agua para o norte até prefazer esta por não ter herêos e serem mattas, pedindo por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 554 em 5 de Julho de 1761

Reverendo Padre Antonio Pereira da Luz diz que mandou descobrir umas terras devolutas entre o rio Parahyba e o riacho da Parahybinha pelo riacho do Olho d'Agua Grande abaixo, e nellas se podem crear gados e plantar lavouras e como as quer situar pede uma legua de comprido e tres de largo, que principiarão a correr pegando do Olho d'Agua Grande, correndo o rumo para o oriente, uma legua de comprido partindo do occidente pelo rumo do sul, ao norte com a data de terras de Domingos

Digitized by Google

A. da Costa e ao capitão-mór Manoel Cavalcante de Albuquerque e a Manoel Pereira da Costa, com outra data que foi dada a Urbano da Silva do Nascimento, e as tres leguas de largura tomando no mesmo rumo do comprimento da legua, que corre para o oriente uma legua que corre para o sul e rio da Parahyba e as outras duas leguas para a parte do norte, buscando a terra e riacho de Parahybinha que faz a quantia pedida de uma legua de comprido e tres de largo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 555 em 17 de Julho de 1761

Themoteo Gonçalves da Silva, morador no rio do Peixe diz que possuia tres leguas de terra de comprido e uma de largo no riacho chamado S. Francisco que houvera por compra ao capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo, a mais de quatro annos, e se lhe passou a dois annos a escriptura junta por serem estas sempre do supplicado e de seus antecessores com posse immemorial, por assim as estar logrando o capitão Francisco de Oliveira Ledo tirou dellas a data junta e as ficou possuindo em cuja conformidade e bôa fé as comprara e sem embargo deste titulo e da escriptura quer o supplicante tirar data de tres leguas da dita terra, fazendo peão no dito riacho chamado S. Francisco defronte do serrote chamado Olho d'Agua de Marianna, correndo legua e meia pelo riacho acima para o norte, e extremando com o sitio Serra Branca, e legoa e meia correndo pelo dito riacho abaixo, para o sul extremando com o sitio Bom Successo e Jardim com meia legua para cada banda do dito riacho S. Francisco, situação em que se conserva, contestando da parte do Poente com terras de Gaspar de Freitas do sitio do Bom Jezuz e do nascente com o sitio Santa Rosa, de cuja terra no anno de 1760 pedio maliciosamente data Bartholomeo Pereira Dantas com uma falsa e nulla justificação como conheceu o Dezembargador Provedor da Fazenda Real actual que se oppoz na sua informação á concessão como se vê da data junta, e que sem embargo da dita informação fundada em direito e razão, por paixões particulares a mandou passar o antecessor de V. S. ao dito Bartholomeo Pereira ao qual logo se oppoz o dito capitão-mór pedindo na Provedoria, donde espera se annulle por ser alcançada sobrepticiamente. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Digitized by Google

N.º 556 em 22 de Julho de 1761

Gaspar Soares de Oliveira diz que descobriu uma serra a que poz o nome de Sant'Anna, nas cabeceiras das Piranhas, propincua a fazenda do Poço d'Anta, com terras sufficientes para planta de lavouras e seos olhos d'agua, na qual tem feito rossas e o capitão João da Silva de Almeida a quem deo sociedade, da qual pretende sesmaria entre ambos concedendo-se-lhe tres leguas na forma que S. M. ordena cujas principiavão da dita serra da parte do nascente correndo para o poente a fazer extrema nas cabeceiras do riacho de S. Bartholomeo, com a largura que se achar para a parte do sul até a Beirada do Riachão, e da parte do norte pelas fraldas da dita serra até entestar com o riacho do Bê, tendo de uma e outra parte terras despovoadas, ficando na comprehensão os olhos d'agua pertencentes á mesma serra. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 557 em 6 de Agosto de 1761

Miguel Garcia Soares diz que possue, onde tem seos gados, uma legua de terra no rio Sabugy, pegando das testadas do capitão-mór Domingos Gomes Villella pelo rio acima, até contestar com terras do capitão Manoel Nogueira de Carvalho, do sitio S. Antonio, ficando da parte do poente do dito rio com toda largura que comprehende até contestar com terras do capitão Manoel Pereira Monteiro, que serão duas leguas contestando da parte do sul com terras do dito capitão Manoel Nogueira, pela do norte com terras do sobredito capitão-mór Domingos Gomes e do nascente com terras do Quixaré, que todas não têm mais extensão das tres leguas que S. M. ordena se dê aos sesmeiros, e porque as ditas terras lhe tocaram por herança e a data delles pelo seu longo tempo delle não ha noticias, pretende por sesmaria na forma que possue com as confrontações referidas pedindo se lh'a conceda. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 558 em 6 de Agosto de 1761

Padre Manoel de Carvalho, diz que no sertão de Curimataú se acha uma serra a que chamão Alagôa Seca, cuja serra tem principio na Forquilha do Quandù correndo até o Japy de cima, a qual se acha devoluta e só serve de encosto aos gados do

Digitized by Google

supplicante que tem no dito sertão no sitio das Lages e S. Francisco, havido por compra, e porque receia alguem introduzir-se nas terras da dita serra, que são capazes de plantar lavouras, pedia em nome ds S. M. por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando da Forquilha do *Quandú* até a lagôa Secca, pela serra abaixo até o Japy de cima, contestando com terras do olho d'agua do Palhares e os providos de Bombocadinho, e da parte de cima com os providos do Cuhihù, e da parte do rio Jacù com terras do supplicante. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 559 em 7 de Agosto de 1761

Antonio Vaz Marinho diz que sendo vivo o Padre João de Loredo Viegas tirara uma data de terras de tres leguas na ribeira das Piranhas que principia do Olho d'Agua de Tambaúba da parte do norte, buscando o olho d'agua da serra do Capim e Alagôa Encantada, contestando com os providos da Caissara da parte do sul e da parte de oeste contesta com os providos das Larangeiras em grande distancia, e pela parte do leste não tem confrontação com provido algum por serem catingas e porque o dito reverendo deo ao supplicante o dito sitio e datas em razão de casar com sua sobrinha, a quem dotara para melhor titulo pretende nova sesmaria com as mesmas confrontações. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 560 em 19 de Setembro de 1761

Capitão Alberto de Siqueira Castro diz que carece terras para gados e lavouras e requeria tres leguas de comprido e uma de largo pegando da vargem do Rosilho buscando a situação e poço do salgado seguindo o norte do sul a serrota chamada das Larangeiras, aguas que quebram para o rio chamado Sabugy que fica para a parte do nascente, testando da mesma parte do nascente com terras do capitão Domingos de Siqueira da Silva já defunto e o capitão Manoel Nogueira de Carvalho, e para o poente com terras do mesmo capitão Domingos de Siqueira e o capitão João Marques de Souza e pegando da dita vargem

Digitized by Google

chamada do Rosilho que fica da parte do norte tres leguas de comprido e uma de largo partindo o riacho da Rosa em parelhas com o riacho do Boi, pedindo em conclusão carta de sesmaria das referidas terras que o supplicante tem cultivado. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 561 em 19 de Outubro de 1761

Capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo diz que possue o sitio Serra Branca, no rio do Peixe, e porque dentro da comprehensão se acha uma serra de que toma o nome o dito sitio, onde ha terras para plantações, pretende tirar das mesmas data com legua e meia em quadro, fazendo peão em uma cacimba que se acha dentro da mesma serra, pedindo se lhe concedesse por sesmaria a dita serra Branca. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 562 em 26 de Outubro de 1761

Capitão Lourenço da Rocha Vasconcellos diz que possue uma propriedade de crear gados no Cariry, chamado Serrote, que houve por compra ao capitão Sebastião Correia Lima, constante de uma legoa, e porque no dito logar correndo pelo riacho abaixo chamado Serrote parece estar desaproveitado, pede pelo dito riacho abaixo tres legoas de comprido e uma de largo, meia para cada banda do dito riacho, a qual terra pegará da situação que o supplicante tem, donde tem casa e curraes, pelo riacho do serrote abaixo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 563 em 22 de Outubro de 1761

Matheos Antonio Brandão e Domingos da Costa Romeo dizem que descobriram em cima da serra da Borburema, sertão do Cariry, terras devolutas, aguas vertentes para a ribeira de Espinharas nas nascenças do riacho da Carnauba, em cujo logar pretendiam tres leguas de comprido e uma de largo, pegando dos poços que tem o dito riacho para o sul, ficando na comprehensão umas lagôas chamadas dos Tanques e confrontando

Digitized by Google

pelo norte com a ribeira das Espinharas, pelo sul com o sitio do Desterro, pelo nascente com a serra do Monteiro e pelo poente com terras que foram de Thomaz de Almeida. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 564 em 29 de Outubro de 1761

Sargento-mór Antonio Monteiro e seu irmão capitão Francisco Penna Monteiro, morador no Piancó, dizem que sobre a serra da Borburema descobriram um logar de cultivar lavouras onde dois escravos seus andavam fugidos e se refugiaram, cujo logar parte para o nascente com terras de um Fulano Teixeira e pelo poente com um riacho e terras chamados Mãe d'Agua pelo norte com terras do Cruz e pelo sul com terras e vertentes do Pagehú, em cujo logar querem tres leguas de comprido e uma de largo ou como lhe convier, pedindo em sesmaria conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 565 em 30 de Outubro de 1761

Capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo diz que possue umas terras no rio do Peixe, e para evitar contendas quer nova data do logradouro chamado Algodão com tres leguas de comprido pelo riacho acima, para a parte do norte confrontando com terras do sitio S. Braz da Cereia, aguas vertentes para o Apody para a parte de cima com terras da Serra Branca com uma legoa de largo, meia para o nascente e meia para o poente que confrontam da parte do nascente com terras do sitio Santa Rosa e do poente com os providos circumvisinhos. Em conclusão pedia por sesmaria as terras acima confrontadas na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 566 em 6 de Novembro de 1761

Capitão João Marques diz que no sertão das Espinharas se acham terras devolutas por falta d'agua por serem os dois riachos Papagaio e Jatobá seccos e faltos d'agua, porem com

Digitized by Google

beneficio poderá haver situação de gados, e como o supplicante necessita destas terras, partindo pelo sul com terras do capitão Manoel Tavares, pelo poente com terras do sitio Trincheiras e Pedra Branca e por outro lado com terras de Lauriano Cardozo e com quem mais constar, pedia em nome de S. M. tres leguas de terra de comprido ou como convier principiando no riacho do Papagaio. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 567 em 14 de Novembro de 1761

Antonio Rodrigues Monteiro, morador nas Piranhas, diz que descobriu terras no mesmo sertão, com capacidade para plantações, entre a serra de S. Francisco e de Alagoa Branca, nascendo do riacho dos Porcos, donde tem um olho d'agua chamado dos Catolés, ao pé do qual se acha o supplicante já situado; e pretende se lhe dê em sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no dito olho d'agua com a terra que se achar pela parte do norte até entestar com os providos de Bento Alves, pelo poente com as vertentes do rio grande, pelo sul a entestar com terras de Francisco Curvello de Medina e pelo nascente com terras do Genipapo de Diogo Nogueira, tendo sobras de um e outro. Foi feita a concessão, no govorno de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 568 em 28 de Janeiro de 1762

Manoel Tavares Bahia diz que possuia um sitio de terras de crear gados na ribeira do Sabogy, que houve por compra, chamado S. Mamede, e para evitar duvidas queria por devolutas as ilhargas do dito sitio, da parte do sul as sobras do sitio da Serra Branca e do Mabanga, Farinha e Pastos e Pedra Branca, e para o poente sobras das Trincheiras e Larangeiras, e para o norte sobras da Tapéra, ficando dentro o riacho Papagaio e o riacho do Meio e o do Jatobá, que todos fazem barra no dito sitio com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão onde melhor conta tizer. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Digitized by Google

N.º 569 em 28 de Janeiro de 1762

Bartholomeo Gomes e Ayres Gomes Correia, moradores no Cariry de Fóra, dizem que descobriram no mesmo sertão terras devolutas que povoaram com rossas a quinze annos e porque nunca tiveram data pretendiam haver por justo titulo, cujas terras confrontavam pelo nascente com terras que foram do Mestre de Campos Mathias Soares Taveira e pelo poente com terras da fazenda Banaboé Cariá pelo norte com terras das alagôas de João de Moraes, pelo sul com as fazendas dos Tanques da viuva do coronel Luiz Alves Pequeno; em conclusão pediam sesmaria das ditas terras com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no sitio S. Thomé onde fizeram cazas de palha. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 570 em 22 de Fevereiro de 1762

Manoel José de Vasconcellos e Figueredo, morador no Piancó, diz que entre o sitio Boqueirão no mesmo sertão, ha terras de sobras as quaes pede por devolutas para melhor creação de seos gados, tres leguas de comprido e uma de largo, principiando nas nascenças do riacho da Serrota, por elle abaixo, partindo para o sul para o pé da serra da Borborema pela parte do norte com a Malhada do Boi, pela lagoa das Goraybas cortando o riacho de Aguilhada por elle abaixo e pela parte do poente com os Campos Novos no riacho chamado da *Arrenegada* e com Santa Cruz, e pela parte do nascente com o mesmo sitio do Boqueirão dos supplicantes. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 571 em 23 de Fevereiro de 1762

Manoel Nunes Ferreira, morador nas Piranhas diz que descobrio um sitio de terras sobre a serra chamada Brejo e outros lhe dão o nome—Tabiba, na ribeira das Piranhas e o rio chamado dos Porcos, buscando o olho d'agua das fazendas chamadas Ipoeira e Catolé, cuja terra está devoluta, sem confronto com provido algum, a qual corre de nascente para poente, e

Digitized by Google

na qual pede para plantar lavouras tres leguas de comprido e uma de largo, com legua e meia de comprimento para cada banda e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 572 em 25 de Fevereiro de 1762

Francisco Dultra de Andrade, morador no Piancó, diz que possue um sitio de crear gados no mesmo sitio, chamado Cachoeira, onde havia terras de sobras que pedia tres leguas de comprido e uma de largo, pegando nas nascenças do Riacho, sendo por elle abaixo fazendo extremas pelo sul com as serras que dividem o sitio do Licenciado João Gaia da Rocha, pelo norte com as terras de S. Catharina, pelo poente até onde dividem as aguas vertentes para o Piancó e com as vertentes para o sitio de Alagôa de Dentro do tenente Francisco Xavier das Chagas e pelo nascente fazendo extrema em o sitio Cachoeira do supplicante. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 573 em 23 de Março de 1762

Geraldo Ferreira Neves diz que se acha de posse de um riacho chamado Sacco, que pega do olho d'agua das Caraybeiras ao pé da serra da Borburema, com tres leguas de comprido e meia de largo para cada banda, onde fez sua situação por ter achado devoluta, e porque quer titulo para as possuir com segurança pretende por sesmaria tres leguas de comprido pegando no dito olho d'agua que confronta com as terras de Caetano Dantas pelo dito rio abaixo até entestar com as terras que ficaram do defunto seu tio Geraldo Ferreira para á parte do norte com meia legua para cada banda, contestando para o nascente com o olho d'agua de S. José, sitio dos Apostolos, e para o poente com a serra do riacho do Fogo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 574 em 10 de Abril de 1762

Antonio de Oliveira Ledo tendo noticias, que no sertão do Cariry desta capitania se achão terras devolutas, sem que sejão possuidas com titulo justo de pessoa alguma, pretendia o

Digitized by Google

supplicante por data tres legoas de comprimento e uma de largura, tendo seo principio, onde findarem as terras que tem pedido seu pai Francisco Pereira de Oliveira pelo riacho do Bodocongó acima á entestar com terras do reverendo doutor Francisco Xavier de Oliveira, podendo principiar . . . dita testada para baixo ou na forma que melhor conta lhe fizer cqm meia legua, meia para cada banda até prefazer-se esta por não se achar de uma e outra parte heréos confinantes. Ouvidos o Procurador da Corôa, Camara da Parahyba e Provedor, concedeo-se a sesmaria, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 575 em 12 de Abril de 1762

Alberto de Siqueira Castro e Antonio Teixeira dizem que para plantar lavouras e crear gados carecem terras, e na ribeira das Piranhas ha devolutas em cima da serra do Páo a Pique e pela parte do poente chamão serra do Olho d'Agua terras em que requerem entre uma e outra parte em cima da dita serra tres leguas ou o que se achar com duas vertentes e um olho d'agua e o mais que houver para que sejam inteirados das ditas tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pelo nascente com terras que foram do defunto doutor Serqueira da Silva, pelo poente com terras de Ignacio Ribeiro Leitão, pelo norte com terras que ficaram á viuva de João de Araujo Lima e pelo sul com terras de Ignacio Ribeiro. Em conclusão pedem por sesmaria a terra referida conforme as ordeus de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 576 em 17 de Abril de 1762

O Reverendo Padre Domingos da Cunha Figueiredo, morador no sitio da Campina Grande, de que é senhor Gonçalo de Gouveia Serpa, achando-se com gado vaccum e cavallar sem ter onde o crie, e porque ha terras annexas ao dito sitio de Campina Grande desaproveitadas e devolutas, sem titulo justo, o que em virtude de uma sesmaria de (30) trinta legoas dos *Oliveiras* se pretendem alguns herdeiros sempre possuirem terras que não são suas até com o titulo injusto de uma capella fundada sem as circumstancias necessarias para seo valimento, a tempo que por decreto de S. M. Fidel, estão abolidas e reprovadas as

Digitized by Google

sesmarias de excessivo numero de legoas, que só se podem dar tres legoas de comprido e uma de largo ou tres de largura e uma de comprimento; nestes termos se fazia necessario tirar sesmarias de terras na forma das reaes ordens por se achar desaproveitada ou desoccupada no logar e requer nas sobras do ditio *sitio* tres legoas de terras, que principiarão a... finda a legoa que possue o sobredito Gonçalo de Gouveia Serpa pelo riacho do Bodocongó abaixo buscando o logar da Caiçara dos *missos* (?), fazendo do comprimento largura ou da largura cumprimento com uma de largo para cada banda, inteirando-se como melhor conta lhe fizer. Ouvidos o Procurador da Corôa, Camara e Provedor da Fasenda, fez-se a concessão, pelo Governador Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 577 em 20 de Abril de 1762

Francisco Pereira de Oliveira, morador nesta capitania tendo seo gado vaccum e cavallar situado no sitio *Bodopitá* no sertão do *Cairy* a mais de dois annos, de cujas terras não tem data e se achão devolutas pelo não haver de sua comprehensão para poder com justo titulo possnil-as; por isto pretendia por sesmaria tres legoas de terras de comprimento e uma de largo, tendo estas seos principios no logar do poço chamado da *Serrinha* pelo rio *Bodocongó* acima até prefazer as ditas tres legoas com uma de largo e meia para cada banda a intestar da parte do sul com terras que foram do defunto Antonio de Oliveira Ledo e da parte do norte até prefazer meia legoa. Concedeu-se a sesmaria requerida, ouvidos o Procurador da Corôa, Camara da Parahyba e Provedor, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 578 em 21 de Abril de 1762

Seraphim de Souza Pereira, morador em Piranhas no sitio Alagôa de Dentro, diz que nas ilhargas do mesmo sitio se acha um olho d'agua chamado Santa Rita donde correm aguas para o Piancó, e tem legua e meia para o nascente com terras de Francisco Dultra, e pelo poente legua e meia contestam com as terras do tenente Francisco Xavier das Chagas, e uma legua para o norte desde a serra de Santa Catharina até a do Araripe para o sul, cujas tres leguas de terra de comprido e uma de largo pretende por sesmaria, e portanto as pedia. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique,

Digitized by Google

N.º 579 em 27 de Abril de 1762

Caetano Barreiros Pereira, morador na fazenda Páo Ferrado, ribeira do Piancó, diz que a houve por compra a Garcia d'Avila, confo me a escriptura, e para melhor titulo quer por sesmaria a dita terra com tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor for, confrontando pelo nascente com terras de José Dias e João de Mello, pelo poente com terras do Boqueirão do Curema, pelo norte com terras da lagôa do coronel José Gomes de Sá e pelo sul com terras do Campo Grande, chamada serra do Araujo, fazendo peão no corpo da mesma fazenda, na beira do rio Piancó, extremando na barra do riacho da Onça e riacho do Maia, na forma que está possuindo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 580 em 27 de Abril de 1762

Angelo de Lucena Barros, morador no Piancó, diz que tinha descoberto terras devolutas no dito sertão, em o logar chamado Sanguengue no riacho do Arapuá, as quaes pretendia por sesmaria, confrontando pelo nascente com a fazenda S. Antoninho e fazenda dos Brotas; pelo poente com as serras Boqueirão; pelo norte com a fazenda do Ajudante Manoel Alexandre e pelo sul com terras da fazenda do Arrayal Secco, fazendo peão no logar Sanguengue e riacho do Arapuá, com tres leguas de comprido e uma de largo em o dito riacho, meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 581 em 16 de Maio de 1762

Antonio Domingues Maia diz que possuia a mais de trinta annos por compra á casa da Torre o sitio S. José, na ribeira do Piancó, e para evitar contendas a pretende por sesmaria, com tres leguas, pegando da propria casa da vivenda pelo rio acima, meia legua até entestar com o sitio S. Braz e pelo rio abaixo outra meia legua até onde se acha, fazendo extrema com o sitio das Flores, com a comprehensão de duas leguas ou o que se achar, pelo nascente a entestar com o sitio S. Antonio, do supplicante, pedindo em conclusão o dito sitio conforme as confrontações, por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Digitized by Google

N.º 582 em 20 de Junho de 1762

João Fernandes Vieira diz que entre os logradouros da fazenda Alagôa e Araçás, no rio do Peixe, existem terras devolutas que pretende por sesmaria, pegando do logar—Picada—buscando o poente a entestar com o olho d'agua do Catolé, fazendo peão nos curraes da dita Alagôa, para cima legoa e meia e para baixo uma legua, com a largura que se achar, para o norte a contestar com o olho d'agua da Carnauba e para o sul com a fazenda Bom Successo e Araçás de sorte que em uma e outra se prefação as tres leguas. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 583 em 1 de Agosto de 1762

Manoel Antonio da Fonseca e Antonio Pereira de Castro Junior dizem que no Curimataù entre as fazendas do Cornixó, Serra Branca e Algodão, se acham terras devolutas e dentro de sua comprehensão existe um olho d'agua ao pé de uma gameleira e uma lagôa d'agua permanente, as quaes terras pretendem por sesmaria com tres leguas, fazendo peão no dito olho d'agua na lagôa, a entestar pelo norte com a fazenda do Cornixó e Serra Branca, pelo sul com outra fazenda Serra Branca de João Pereira Dultra; pelo nascente com o logradouro e Cahibeira de José de Abreu e Cunhahú de Seraphim de Souza e pelo poente com terras dos providos do Cariry. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 584 em 3 de Agosto de 1762

Vasco Pereira Valcacer e Agostinho Ferreira dizem que carecem de terras no Seridó, como sejam no chão da serra da Borburema onde pretendem tres leguas de comprido e uma de largo, pegando do olho d'agua chamado do Brejo que fica pelo norte a correr para o sul confrontando pelo poente com Antonio de Araujo Frazão e pelo nascente com terras do capitão Cassemiro Coelho, e conforme as ordens de S. M. vem pedir ditas terras, a principiarem do dito olho d'agua inclusive. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Digitized by Google

N.º 585 em 7 de Agosto de 1762

Antonio Pereira Monteiro e seu irmão Manoel Pereira Monteiro, moradores no Piancó, dizem que descobriram terras para crear seos gados no riacho chamado Timbaúba que nasce da serra do Irapirá que faz barra no rio Piranhas entre as fazendas da Barra e a do Jardim, onde ha um poço a que chamão da Volta, pretendem para ambos tres leguas de terras de comprido e uma de largo no dito logar, fazendo peão no poço da Volta legua e meia para cima e legua e meia para baixo, com meia para cada banda, confrontando pelo nascente com terras do Sabugy de Baixo e terras de Domingos Gomes; pelo poente com terras de Manoel Pereira Monteiro, pae dos supplicantes, e fazenda da Barra de baixo, pelo sul com terras tambem de seu pai e pelo norte com terras da mesma barra de baixo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 586 em 25 de Agosto de 1762

Antonio Duarte Vieira diz que na ribeira do rio Parahyba, sertão do Cariry de Fora, entre as fazendas Conceição e Sucurú se acham sobras, de comprehensão de tres leguas de uma ou outra fazenda, com agua e com capacidade para crear gados, a qual pretende por sesmaria de tres leguas principiando do Boqueirão da serra e paragem donde sahe o riacho Sucurú, e por outro nome riacho Detraz da serra; e por este abaixo até o rio da Conceição, buscando o sul a contestar com terras da fazenda do Olho d'Agua, com a largura que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 587 em 26 de Agosto de 1762

Reverendo Doutor Mathias Mendes Vianna, coadjutor no Curato de Cariry, diz que descobriu terras devolutas de que carece, confrontando pelo nascente com terras das Pombas de José de Lyra, e fazenda dos Poços, pelo poente com a fazenda Botelhão e Serrote do coronel Antonio d'Albuquerque; pelo sul com a fazenda do Campo Grande e pelo norte com a fazenda Coravá, ficando dentro das ditas terras a lagoa Tapada, pedindo em conclusão por sesmaria em nome de S. M. as ditas terras,

Digitized by Google

tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fazendo peão na lagôa Tapada. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 588 em 18 de Outubro de 1762

Antonio Ferreira da Silva, morador no Piancó, diz que descobriu terras devolutas entre o Sabugy e Espinharas, na qual ha um riacho chamado dos Bois que nasce na serra das Melancias e faz barra nas Espinharas entre a serra Negra e a *Travessia* e no dito riacho ha uma cacimba chamada Maria Paz e como necessita de terras pretende por sesmaria no referido logar, tres leguas de comprido e uma de largo fazendo peão na dita cacimba—Maria Paz—legua e meia para cima e legua e meia para baixo, com meia legua para cada lado, confrontando pelo nascente com os sitios Jardim e Salgado, terras do defunto Domingos Siqueira e hoje de seu irmão; pelo poente com terras do Paó a Pique de doutor Manoel Teixeira successor do defunto João Araujo Lima e com terras do mesmo defunto Domingos Siqueira da fazenda de S. José e com terras da fazenda *Travessia*; pelo norte com terras da mesma Travessia e pelo sul com terras do mesmo defunto Domingos Sequeira, fazenda de S. José. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 589 em 15 de Novembro de 1762

Padre José da Costa Soares e o sargento-mór Francisco Xavier de Lima, dizem que entre o Seridó e a Raposa existem terras devolutas com capacidade para crear gados e porque precisavam pediam por sesmaria tres leguas de comprimento e uma de largura, pegando das ilhargas do olho d'agua de S. José buscando o poente. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

Nº 590 em 19 de Novembro de 1762

Capitão Antonio Dias Antunes, morador em Espinharas, diz que em cima da serra de Borburema, em um riacho que corre do poente para o nascente chamado riacho Escuro e pela lingua do gentio Utrebetuquão, se achão terras devolutas e porque

Digitized by Google

precisa dellas pedia por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo pegando de um olho d'agua chamado Jatobá, legua e meia pelo riacho acima até os vestigios que demonstram haver antigamente aldeia do gentio, e do mesmo olho d'agua para baixo outra legua e meia, para fazer tres e uma de largo, meia para cada banda, ficando o dito riacho em o meio, cujas terras contestam pelo nascente com terras que foram dos padres jesuitas e pelo poente com terras que foram de Thomaz de Almeida; pelo norte com terras de N. S. da Conceição do Estreito e pelo sul com terras que foram dos mesmos padres jesuitas, aguas vertentes para o Cariry de Fóra. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 591 em 3 de Janeiro de 1763

Capitão Antonio Gonçalves de Mello, morador no Poço Verde diz que descobriu terras com um olho d'agua em cima da serra—Quati—, o qual estava entupido pelo gentio, que estavam devolutos, e quer se lhe conceda tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, principiando e fasendo peão no mesmo Olho d'Agua correndo legua e meia para o norte e legua e meia para o sul, contestando pelo norte, sul, e nascente com terras do supplicante, e pelo poente com terras de Manoel Francisco e D. Clara de Mendonça e Vasconcellos. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 592 em 3 de Janeiro de 1763

Thomaz de Araujo Pereira, diz que possue sitios de terras de crear gados em Quintoraré, chamados Cravatá e Serra do Cuité, os quaes houve por compra, e porque nas ilhargas dos ditos sitios ha sobras quer o supplicante tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pelo poente com o Picuhy e pelo nascente com o sitio Ucó. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 593 em 9 de Janeiro de 1763

Thomaz de Araujo Pereira diz que possue um sitio de terras de crear gados em *Quinturaré* e chamado riacho do Mulungú e o olho d'agua do Caraibeira, nas testadas do Picuhy da parte do

Digitized by Google

poente, cujo sitio de uma legua em quadro houve por compra ao capitão-mór Luiz Quaresma Dourado, e porque no riacho do dito olho d'agua—Carahibeira—se acham sobras, pede o supplicante por data com tres leguas de comprido e uma de larga, pegando das testadas de Picuhy pelo poente buscando o olho d'agua das Onças, confrontando com os providos de Cornixaou. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 594 em 25 de Janeiro de 1763

O Alferes José Alves da Costa, achando-se de posse de um sitio que comprou, chamado *Grota-funda* do rio de *Una*, que faz barra no *Taipù*; e porque tem seus gados que crear, e a comprehensão de dito sitio que lhe foi vendido é pequena e diminuta para o fazer n'aquelle *sequito* (?) ha terras devolutas, sem que nunca fossem pedidas, pretendia o supplicante não só as que está possuindo, mas todas as que estão devolutas n'aquelle *sequito* até entestar da parte do norte com terras do capitão-mór Manoel Jacome, da parte do nascente com terras de Jeronymo Cavalcante e de seo irmão Gonçalo Cavalcante, e do sul com terras dos religiosos do Carmo, fazendo peão na dita sua situação com legoa e meia em quadro para cada banda, havendo-a até se prefazer das tres legoas que concede S. M. Fidelissima á cada heréo. Foi concedida a sesmaria, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 595 em 10 de Fevereiro de 1763

José Pinto da Costa, morador em Bananeiras, diz que descobriu um olho d'agua chamado Matinada, dentro da serra da Borburema, extrema da ribeira do Seridó e Cariry, que corre de nascente a poente e desagua para o sitio dos Quintos, e ambos vão fazer barra no rio Seridó, com terras devolutas que pretende por sesmaria, tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no dito olho d'agua—Matinada—, duas leguas do norte para o sul até os providos do poço do Muquitú com uma legua e meia para cada banda e uma legua de nascente para poente, fazendo testada com os providos do sitio das Frexeiras, e da parte do poente com os providos dos sitios dos Quintos dos herdeiros do Mestre de Campos Luiz Xavier Bernardo,

Digitized by Google

ficando dentro o olho d'agua do Páo Ferro e todas as mais aguas que se acharem na comprehensão, com todos os seus logradouros, inteirando-se por onde melhor lhe convier. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 596 em 21 de Fevereiro de 1763

Maria Tavares Leitão e seu filho José de Abreu Franca dizem que no Cariry, no logar olho d'agua da Prata, se acham terras devolutas, capazes de crear gados, as quaes descobriram; e porque necessitam as pretendem por sesmaria, confrontando pelo nascente com terras que foram do Mestre de Campos Mathias Soares Taveira; pelo poente com terras de João da Rocha; pelo norte com terras do mesmo Mestre de Campos Mathias Soares Taveira chamadas—Bruxaxá e pelo sul com terras dos Indios Carirys; pediam em conclusão tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no olho d'agua do Prata, correndo rumo de sul a norte até se encher, com os olhos d'agua e riachos que se acharem. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 597 em 7 de Maio de 1763

O capitão Antonio Dias Antunes sendo senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gados na ribeira das *Espinharas*, chamado *Farinha*, o qual tem o supplicante situado com gados e mais creações á muitos annos á esta parte, cujo sitio de terras houve o supplicante por herança de seo pai o tenente coronel Domingos Dias Antunes, e esse por compra á João Pereira de Oliveira com a largura de seis legoas de terras para cada banda do rio das *Espinharas* na forma da data antiga dos *Oliveiras* concedidas por Alexandre de Souza Freire capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil em 4 de Fevereiro de 1670, como consta do traslado da mesma data junto e da escriptura de compra que tambem apresenta em que S. M. Fidelissima tem determinado por suas reaes ordens, que as sesmarias não excedão mais de tres legoas de comprimento e uma de largura; nestes termos quer o supplicante para mais segurança de sua posse e dominio do seo sitio e terras compradas tirar por sobras por nova data e mais terras que está possuindo o supplicante com curraes e logradouros, chamado—*os mares*—para melhor beneficio e refrigerio de seos gados, pegando e fazendo peão no logradouro

Digitized by Google

dos mesmos *mares* com tres legoas de comprimento, legoa e meia para parte do poente e legoa e meia para o nascente, buscando e deixando sempre pela fralda da serra da Borburema; e uma de largura, meia para cada banda, cujas terras contestão pela parte do poente com terras do sitio da *Cruz* e pela parte do nascente com terras do sitio da *Mabánga*, riacho da *Carnahuba*, que sempre foi extrema do sitio do supplicante com o sitio de *Mabánga*. Portanto pedia as ditas tres legoas de comprimento e uma de largo, confrontadas na petição, que comprehende dentro das sobras pedidas o *olho d'agua* chamado dos *Canudos*. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 598 em 16 de Julho de 1763

O sargento-mór João Pereira Martins, diz que pegado ao sitio chamado—*Brito*—no sertão do *Cariry*, que elle supplicante possue por compra que delle fez José da Costa Romêo pelo haver povoado e pedido por data, pela parte do norte se acha terra devoluta, a qual tem o supplicante povoado com gados e curraes no logar chamado Catulé (?) e da mesma forma da parte do nascente no dito sitio se achão outras sobras de terras, que tambem a está logrando por ter grande numero de gado e ser diminuta a terra do dito sitio proximo (?) o do *Brito* para accommodação de todo; e que supposto se ache de posse de tudo sem contradição de pessôa alguma por nunca serem de outro povoadas, e que para melhor titulo de sua posse pretendia della data, entrando em sua comprehensão o dito logar Catulé(?) com duas legoas da parte com *sorte* de comprimento até entestar com terras do *Bodopitá* e sitio dos *Oleo praz* (?) com meia legoa de largura de cada banda e da parte do nascente uma legoa de comprido, meia para cada banda, ficando dentro da sua comprehensão o logar chamado *Mucambo*, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento a prefazer-se das tres legoas. Concedeu se a sesmaria pedida, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 599 em 8 de Outubro de 1763

O capitão Sebastião Correia de Lima, commandante da villa de Goyanna, estando de posse no sertão de Piranhas de um olho d'agua chamado do *Bernardo* por ser descoberto por um preto do dito nome, já fallecido, o qual fica a parte do poente

Digitized by Google

do mesmo rio, encostado a uma serra, á que hoje chamão do *olho d'agua*, e tem principio da dita serra no logar chamado Enéas e continúa fazendo volta donde elle está e segue para parte do *Castello* e para parte do nascente confrontando com o sitio da *Freira* (?); e porque se acha o supplicante sem titulo legitimo de sesmaria da referida terra, se lhe faz necessario conceder tres legoas de terras de comprimento e uma de largo, fazendo peão no riacho Jatobá e d'ahi a seguir para onde mais conveniente for ao supplicante, e de largura a que se acha, com declaração que possa fazer da largura comprimento e do comprimento largura, como mais conveniente lhe parecer para crear seos gados e lavouras. Foi concedida, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N° 600 em 8 de Novembro de 1763

Manoel Rodrigues Pinto, tendo descoberto no sertão do Rio do Peixe desta capitania terra devoluta com bastante comprehensão, em que possa situar seos gados, pretende por data tres legoas de terra de comprimento e uma de largura na dita paragem, pegando do *olho d'agua Salgado* pelo riacho acima buscando o olho d'agua do *Sambaquixaba* (?) em direitura do olho d'agua do *Tronco* por cima da serra buscando o poente e confrontando do nascente com terras do tenenfe Gaspar de Freitas e do tenente coronel Manoel Alves Correia, da parte do poente correndo para o mesmo nascente com os R. R. P. Ps. Araujos e da parte do sul com terras do sitio de S. Bento, que tambem possue o dito Gaspar de Freitas, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento por cima da serra e dentro della, como mais conta lhe fizer até prefazer se de dita terra. Concedeo-se a sesmaria requerida, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

(Ha na epigraphe desta sesmaria os nomes de Felix Dias Antunes e do seo irmão João Pereira Muniz como donatario.

N.° 601 em 3 de Janeiro de 1764

Manoel Pereira de Carvalho, cirurgião-mór da infanteria desta Praça, diz que possue uma limitada parte de terras no sertão do Quinturaré, onde são muitos herdeiros, a um delles comprada; e como no dito sitio se acham sobras devolutas no riacho chamado Cabeça do Touro que corre junto das malhas

Digitized by Google

de dentro, pegando do dito riacho Caxoeira Salgada por elle abaixo, até a barra do riacho do olhinho d'agua, sobras de da fazenda situada no rio Quinturaré, e pela outra parte sobras das fazendas do rio Caissara do mesmo sertão, e do pé da serra da Boa Vista, cujo riacho corre do sul para o norte, e como elle supplicante tem seus gados pretendia as ditas sobras, não excedendo de tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 602 em 16 de Fevereiro de 1764

Domingos Ferreira da Costa, diz que descobriu na chapada de uma serra do sertão do rio do Peixe, um olho d'agua chamado Genipapo, e uma lagôa chamada do Junco, aguas capazes, de vertentes ao mesmo sertão, e terras bôas para gados, e que confrontam com a fazenda Santa Rosa, e pelo norte com terras da fazenda S. Braz e Apody; pelo nascente com terras da fazenda Barriguda e tambem do Apody; pelo poente com a fazenda Serra Branca e rio do Peixe. Pedia, em conclusão, por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, pegando na dita alagôa do Junco para a parte do sul ficando dentro o olho d'agua do Genipapo. Foi feita a concessão, no governo de Francisco Xavier de Miranda Henrique.

N.º 603 em 28 de Abril de 1764

O capitão Bartholomeo Peixoto de Vasconcellos, morador em terras do engenho *Novo*, fazendo *entrada* no sertão do Cariry desta capitania á descobrir terras incultas e desaproveitadas para as poder povoar e crear gados que tem, e com effeito na *abra da serra do Cuité e Cravatá*, achava terras com abundancia sem que nunca fossem cultivadas com agua permanente para poder situar-se, e como S. M. Fidelissima concede por sesmaria as taes terras á seos descobridores, requer que se lhe conceda tres legoas de comprimento e uma de largo, principiando em um *olho d'agua* e riacho, que tem sua nascença ao *pé de tres paos grandes*, um de gitahy e dois de cedro, correndo pela abra da dita serra do *Cuité e Cravatá* até entestar com as extremas dos sitios chamados *Picuhy*, *Pocinho de páo e Quinturaré*, com meia legoa para cada banda, fazendo do comprimento largura, e da

Digitized by Google

largura comprimento, como melhor conta lhe fizer, prefasendo-se as tres legoas de terras que requer na dita largura e comprimento. Pelo governador Jeronymo José de Mello e Castro foi feita a concessão.

N.º 604 em 22 de Julho de 1764

João Francisco de Miranda morador nas *Piranhas*, descobrindo terras capazes de crear gado em um riacho chamado —*Bom-fim*,—que se achavão devolutas, cujo riacho desagôa na ribeira das Piranhas, termo desta cidade e capitania da Parahyba, quer o suplicante tirar por data de sesmaria em dito riacho, tres legoas de terras por elle acima de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor convier ao supplicante, cujas terras confrontão para a parte do nascente com terras de Francisco Dutra, para o poente com terras de S. José, para o sul com terras do tenente Francisco Xavier das Chagas e para a parte do norte com terras de Santa Catharina. Pelo Governador Jeronymo José de Mello Castro foi feita a concessão.

N.º 605 em 30 de Julho de 1764

O sargento-mór José Correia de Lima, morador na capitania de Goyanna, sendo senhor e possuidor de uma sorte de terras no sertão de *Piranhas* desta capitania, por data de sesmaria, que se lhe concedeo para crear seos gados, a qual é de tres legoas de terras pelo riacho dos *Porcos*, correndo para leste com meia legoa para cada banda de dito riacho, que faz largura de uma legoa e contesta no comprimento com terras do capitão Antonio Dantas Correia, e como necessita de mais terra para acommodação dos seos gados, e no mesmo logar para parte do nascente fica uma *serra* da qual para parte sul á entestar com a meia legoa do supplicante, requeria que se lhe concedesse por nova data para nella situar melhor commodo para os seus gados e livrar-se de contenda com outros, que as haja de pedir e prejudicar aos gados do supplicante, a qual terra poderá ser uma legoa entre a testada da outra data ao supplicante e a dita serra, esta terra é a que pede o supplicante para largura e tres legoas de comprido, pegando das cabeceiras e testada das terras da *lagôa da roça* do mesmo supplicante que fica para parte do oeste, correndo para leste entre a terra do supplicante e a dita

Digitized by Google

serra, comprehendendo o riacho do *Jatobá* até prefazer as ditas tres legoas de comprido, contestando nesta forma o comprimento com terras do dito capitão Dantas e tambem dos Pittas (?) e pela parte do norte, onde fica a serra com terras do sargento-mór José de Mello e do coronel Antonio da Rocha de Carvalho e pela do sul e oeste com as terras delle mesmo supplicante. Foi feita pelo governador Jeronymo José de Mello Castro, a concessão requerida, de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura.

N.º 606 em 31 de Julho de 1764

O capitão Paulo Mendes de Figuerêdo, estando possuindo ha mais de dois annos umas terras nos sertões das *Espinharas* com curraes, casa e mais beneficios de cacimbas e roçados e para evitar para o futuro inquietação, para melhor titulo e conservação de sua posse e dominio requeria data de tres legoas de comprido e uma de largo, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, no riacho chamado—*Cabeceira do pau-á-pique*—, pegando do logar chamado—*Varzea do cavallo de estribaria*—pelo dito riacho á cima, cujas terras confrontão pela parte do nascente com terras do supplicante e para a parte do poente com terras do..... alferes Pedro Soares e para a parte do norte com terras dos herdeiros de Manoel Marques e para parte do sul com terras do capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo. Fez o governador Jeronymo José de Mello Castro a mercê requerida.

N.º 607 em 31 de Julho de 1764

Francisco de Santa-Cruz de Jesus, possuindo um sitio de terras na ribeira do Piancó, chamado a Cruz, o qual comprou a casa da Torre, e porque ouve dizer, que as muitas terras que a mesma casa possue se julgão devolutas, por não haver tirado data dellas, quer elle supplicante tiral-a do que possue, que são tres legoas de terras no rio Piancó pegado do marco dos *curraes velhos do juazeiro* até as matas que pertencem ao sitio Santo Antonio, fazendo na dita terra do comprimento largura e da largura comprimento para assim se poder utilisar das tres legoas

Digitized by Google

de terras com meia para cada banda, sendo que a dita terra é a mesma em que elle mora com o nome de *Santa ruz*. O governador Jeronymo José de Mello Castro, fez a concessão requerida.

N.º 608 em 1 de Agosto de 1764

O capitão Patricio José de Oliveira e o capitão Antonio Pacheco Leitão, possuindo os seus gados vaccum e cavallar em que experimentão grande prejuizo por não terem terras proprias em que os possão acommodar; e como no sertão do *Cariry de fora* rio de Bodocongó entre o sitio que foi do defunto Antonio de Oliveira Ledo e o sitio do sargento-mór Manoel Tavares de Lyra se acha extensão de terras devolutas, que aquelles heréos confinantes estão logrando sem titulos validos por serem fora da comprehensão das sesmarias que lhes foram dadas pretendem que se lhes conceda por sesmaria tres legoas de terras de comprimento e uma de largura, principiando da parte de baixo do dito rio *Bodopitá (?)*, onde se acabar uma lagoa que tem na beira de dito rio na parte do nascente, acima de um poço chamado—*Serrinha de cima*—, e d'ahi continuando rumo direito pelo mesmo rio acima a inteirar de legoa de largo e tres de comprido de poente a nascente, legoa e meia para cada banda, ficando nesta forma os supplicantes accommodados. O governador Jeronymo José de Mello Castro fez a concessão de tres legoas de terras de comprimento e uma de largura no logar requerido.

N.º 609 em 13 de Agosto de 1764

Francisco Ferreira da Silva, morador no sertão do Rio do Peixe achando-se de posse do sitio chamado—*Bom successo*—sito na mesma ribeira por compra que delle fizera ao capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo; e porque supposto aquelle delle tivesse tirado data, como não lhe fora confirmada por S. M, como se vê da ordem junta pela rasão de não poder prover mais de tres legoas de terras contiguas e ter outras sesmarias concedidas por este mesmo governo para o supplicante poder lograr aquellas com justo titulo, quer tirar data das proprias, concedendo-lhe tres legoas de comprimento e uma de largura, tendo esta o seo principio na paragem chamada—*das pedras*—correndo pelo

Digitized by Google

rio do Peixe acima, buscando o poente á contestar com as extremas do sitio *Aratá* e para parte do norte á entestar com o sitio chamado do *riacho—de S. Francisco—*, da parte do nascente com o sitio do *Jardim* de N. S. dos Remedios e da parte do sul com o sitio *S. Gonçalo*, que fica da parte das *Piranhas*, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento, ou tambem legoa e meia em quadro, o que melhor conveniencia lhe fizer á prefazer as ditas tres legoas. O governador Jeronymo José de Mello Castro fez a concessão requerida.

N.º 610 em 24 de Agosto de 1764

D. Candida Rosa Theonora de Aragão filha legitima do Mestre de Campo de Aux.es, Mathias Soares Pereira, por diligencia de dito seo pai e com dispendio de sua fasenda descobrio no sertão de *Quinturaré* desta capitania duas legoas de terras, pegando da testada da terra do—*pocinho da raiz*—pelo—*Olho d'agua das onças*—e poços dos *Correias (?)* até entestar nas terras do *Mulungá*, que fica da parte do norte e uma de largo que pega da extrema da terra da—*tabeca (?)* da parte do nascente para o poente á entestar na terra de Antonio Fernandes e seos herdeiros, chamada *Conceição topirinha (?)* donde teve seo pai gado, e por causa da secca ficou despovoada: pretende se lhe conceda por data de sesmaria a dita terra na forma das confrontações expressadas e—*olho d'agua das onças e poços dos Correias* tendo duas legoas de terras, que correndo do sul para o norte com a largura de uma legoa ou o que realmente tiver da extrema da terra da *Tabeca* para o poente á entestar com as terras dos ditos heréos declarados. O governador Jeronymo José de Mello Castro fez a concessão requerida.

N.º 611 em 13 de Dezembro de 1764

Francisco Gonçalves Braga, morador no sertão da ribeira do rio do Peixe, tendo com muito trabalho á custa de sua fasenda descoberto terras devolutas na serra chamada Santa Luzia da ribeira de *Piranhas* desta mesma capitania, onde tem capacidade para fazer planta e crear gados por ter seos *olhos d'agua*, onde o supplicante já plantou cannas e outras arvores e fez seo beneficio, por onde já o supplicante já adquerio posse das mesmas terras e para melhor titulo de sua nomeação pretende se lhe conceda tres legoas de terras de comprimento e uma de largura,

Digitized by Google

tendo este seu principio do *boqueirão* da mesma serra da parte do nascente até entestar com o sitio dos *Polates (?)* ficando dentro de dita comprehensão quatro olhos d'agua, que se acham dentro da dita serra, ficando logrando meia legoa de cada banda da parte do sul, confrontando com a terra que está para o pé de de dita serra, entrando por ella até prefazer a dita meia legoa e da parte do norte á entestar com o sitio chamado *Santa Luzia*, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor se accommodar e prefazer as ditas tres legoas, ficando dentro destas o olho d'agua, que se acha no correr da mesma serra. Foi feita a concessão requerida, pelo governador Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 612 em 1 de Fevereiro de 1765

Antonio de Araujo Frasão, tendo á custa de sua deligencia descoberto sobre a serra da Borburema terras devolutas capazes de plantar lavouras e para o supplicante as poder possuir com justo titulo as pede por data de tres legoas de comprimento e uma de largura, meia para cada banda ou como melhor lhe convier, pegando o supplicante das vertentes que nascem da parte do poente, que correm para o riacho chamado das *Moscas (?)* cujas terras contestão pela parte do poente com terras de Antonio Ferreira, pela parte do nascente com terras do sargento-mór Matheus Antonio, ficando dentro da comprehensão das tres legoas o riacho dos *Canudos* e todos os mais olhos d'agua. O governador Jeronymo José de Mello Castro fez a concessão requerida.

N.º 613 em 24 de Fevereiro de 1765

Ignacio de Freitas da Silveira, tendo descoberto á custa de sua fasenda e risco de vida no *vão da serra da Borburema*, terras muito capazes de plantar lavoura, que estão devolutas; e assim para as poder possuir com justo titulo as quer haver por data de sesmaria para o que quer se lhe conceda tres legoas de comprimento e uma de largo, a saber, pegando para a parte do sul no *olho d'agua da Conceição* pé da *Serra-Grande* contestando com a mesma serra que confronta direito com a serra dos *Poços* para o nascente e com legoa e meia para o nascente contesta com terras dos filhos do capitão Manoel Pereira Mon-

Digitized by Google

teiro e com outra legoa e meia para o poente, que contesta com terras do dito mesmo supplicante e do ajudante Antonio Velho Barreto e com uma legoa de largo para o norte, que contesta com o logar chamado *Persina (?)* terras do defuncto Pedro Velho Barreto, cujas aguas desagoão para o rio das Piranhas e Piancó, termo desta capitania e fazendo da largura comprimento e do comprimento largura. O governador Jeronymo José de Mello Castro fez a concessão requerida.

N.º 614 em 25 de Fevereiro de 1765

O capitão Ignacio de Freitas da Silveira e ajudante Antonio Velho Barreto, tendo descoberto com muito trabalho e á custa de sua fasenda no *rão da serra da Borburema*, districto do Piancó, terras devolutas que nunca foram povoadas, capazes de crear gado e plantar lavoura... e para os supplicantes as poderem possuir com justo titulo as querem haver por data de sesmaria o que pedem tres legoas de comprido e uma de largo, a saber, pegando do logar chamado—*Olho d'agua da Pedra Lavrada*—, que contesta com terras do Poção do mesmo ajudante Antonio Velho Barreto pelo rio de dito Poção ariba com tres legoas de comprido para o sul, que contesta com terra da ribeira de *Pajeú* e uma de largo, meia para cada banda, que pelo nascente contesta com o *deserto* da mesma serra Borburema e para o poente com terras do Poção de Diogo Fernandes ou fasendo do comprimento largura ou da largura comprimento como melhor lhes parecer, cujas aguas desagoão para o mesmo sertão do Piancó. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 615 em 30 de Abril de 1765

O capitão José Baptista Soares, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gados na ribeira do sertão do *Piancó* com tres legoas de comprido e uma de largo no dito rio, meia para cada banda, que houve por compra já—*Casa da Torre*—chamada *Malhada do Boi*, cujas terras partem pelo nascente com terras do sitio..... da serra com Diogo Fernandes e pelo poente com terras do sitio S. Antonio e outro sim com terras do sitio Santa Cruz, e pela do sul com o do *Boquirão do Cardoso* e pela do norte com o sitio Genipapo; e porque o supplicante não tem mais titulo que a escriptura de venda, quer do mesmo sitio tirar

Digitized by Google

data para seu justo titulo e conservação de sua posse e dominio na forma de sua escriptura de compra. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José deMello Castro.

N.º 616 em 18 de Junho de 1765

Urbano da Silva de Vasconcellos, diz que pelo rio da Parahyba ácima donde chamão *Poço da Volta* vem metter-se no rio um riacho á que chamão Capivara e pelo mesmo rio da Parahyba vem desagoar nelle outro a que chamão rio das *Salinas* e nestes meios se achão terras que nunca foram dadas ou situadas e estáõ devolutas; pelo que requeria em dito logar tres legoas de terras de comprido em rumo direito do nascente ao poente pelo dito rio Parahyba acima e uma de largura de sul para o norte, que principiarão á demarcar, pegando da barra do riacho da Capivara pelo rio abaixo para o nascente meia legoa e da barra do mesmo riacho das Salinas para o poente duas legoas e meia, fazendo pião no dito rio da Parahyba que fazem as tres legoas de comprido e da barra (?) do mesmo rio da Parahyba para a parte do norte uma legoa de largura pelos ditos riachos acima á topar na data por que foi dada por esses meios á Francisco dos Santos de Carvalho. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 617 em 28 de Junho de 1765

Antonio Villela de Carvalho, morador no sertão do Piancó, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras chamado — Misericordia — na mesma ribeira de Piancó, cujo sitio de terras houve por titulo de compra ao Commendador Gaspar de Avila Pereira; e porque o supplicante não tem outro titulo mais que a escriptura de compra e venda quer ella para conservação de sua posse e dominio tirar data do referido sitio e terra que está possuindo, cujas terras confrontão pela parte do nascente fazendo extrema com a de S. Pedro do alferes José Pereira da Cruz e pela parte do poente com terras do sitio *Genipapo* e pela parte do norte com a serra que fica da outra banda da casa, e pela parte do sul com a serra da Borburema, pelo que queria tres legoas de comprimento e uma de largura, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor lhe estiver em forma que sempre possua as ditas terras na forma de sua escriptura de compra e venda. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 618 em 28 de Junho de 1765

José Soares de Souza, morador no sertão do Piancó, a custa de sua fasenda e trabalho descobrio na serra da Borburema, dentro de uma grande *Coutada* dentro da mesma serra um olho d'agua, a que logo poz o nome de S. José com terras capazes de lavouras e logo o supplicante entrou a fazer beneficios plantando suas lavouras, e para conservação e titulo quer tirar data das terras de dito olho d'agua S. José, as quaes terras contestão pela parte do nascente com a mesma serra e da parte do poente tambem partem com a mesma serra e pela parte do sul e norte pela mesma sorte partem com a dita serra por não confrontarem as ditas terras com heréo algum por estarem dentro da *Coutada* de dita serra; pelo que requeria tres legoas de comprimento e uma de largura, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento como melhor conveniente for ao supplicante, comprehendendo dentro das tres legoas todos os olhos d'agua que se acharem, principiando o supplicante a demarcação dellas do dito olho d'agua. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 619 em 18 de Julho de 1765

O capitão João Dantas Rothea, morador no districto do Piancó, sendo senhor de um sitio de crear gado na ribeira do rio do Peixe, chamado S. João, que houve por compra á casa da *Torre* por escriptura, de que teve data que tambem pertence ao supplicante: e como no mesmo sitio de que é senhor e possuidor ha um logar chamado—*Lagôas*—que está devoluto e das mesmas lagôas tem o supplicante muitos homens? que querem tirar data que resulta grave prejuizo ao supplicante em beneficio do seo gado e para evitar duvidas quer tirar data das ditas lagôas para melhor commodidade e refrigerio dos seos gados, a saber: tres legoas de comprido e uma de largo, ficando dentro as lagôas, uma legca das lagoas para cima, buscando o poente á confrontar com terras do *Juguaribe* para cima e duas legoas buscando o nascente á extremar com terra do sitio do Brejo e do mesmo sitio de S. João do supplicante, e pela do norte com o logradouro do *Olho d'agua* á que chamão—*Feijão*—, e pela parte do sul com terras do mesmo sitio *S. João e Formigueiro* tambem terras do supplicante, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento ou em quadro, como melhor conta lhe fizer. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 620 em 23 de Setembro de 1765

Barbara Maria da Pobresa, viuva que ficou do tenente Dionisio Gomes Pereira, sendo senhora do sitio digo da metade do sitio chamado—Oriá—do sertão do Cariry desta capitania, nas testadas do qual ha um olho d'agua chamado *Brabo* que a supplicante povoou ha tres annos para melhor beneficiar os seos gados; e porque se receie que o dito olho d'agua não esteja incluso na terra, que possue e só assim nas sobras, nas quaes ha bastantes terras devolutas e desaproveitadas e se receia que alguém as peça com conhecido damno e prejuizo seo, vem por isso requerer tres legoas de terras, pegando do dito olho d'agua e caminhando para o poente, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento como melhor conta lhe fizer, contestando da parte do sul e sertão do Cariry com os sitios de *Campinotes, Antas, Buraco e Santa Rosa,* e pelo norte Curimataú com os sitios do *Algodão Caxeira e Catolé* e mais providos d'aquelle sertão cuja terra se lhe pode dar por se achar devoluta. Depois de ouvidos o Procurador da Corôa, Camara e Provedor foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 621 em 27 de Setembro de 1765

Amaro Gomes Coutinho, tendo comprado ao capitão Luiz da Costa Cabaceiras um sitio de terras no rio Parahyba sertão do Cariry, no logar chamado *Cotuvelo* o qual contesta com a data do *Urupiá (?),* que possuem Antonio de Almeida de Azevedo e Urbano da Silva, em que o supplicante traz as suas creações; e porque as mesmas terras lhe não são bastantes para o sustento dellas, e pegado ás mesmas ha sobras de legoa e meia pegando do norte para cima, digo de cima para baixo entre a data de Luiz da Costa e Marcos de Crasto a seu filho a entestar com o sitio de José Camello Borba e outra legoa e meia do sul pegando de baixo para cima fazendo pião no rio da Parahyba, a qual se acha entre a terra, que do dito Marcos de Crasto e outro no riacho *Camorim* acima do *Buraco* houveram por datas e entre as do coronel João Tavares no riacho do *Caruá,* cujas tresl egoas de terras se achão devolutas; pelo que as pedia. Fez-se a concessão requerida aos 27 de Setembro de 1765; sendo assignado o titulo, aliás datado da fortalesa do Cabedello, onde se achava o Governador, que era Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 622 em 1 de Fevereiro de 1766

Manoel Barbosa Reis, morador no sertão do *Piancó*, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras de crear gado no mesmo sertão no sitio chamado *Aguiar*, o qual houve o supplicante por titulo de compra e venda, que delle fez Thomé de Souza Noronha, cujo sitio de terras as tem o supplicante povoado com os seos gados, e porque não tem o supplicante outro titulo justo mais que a dita escriptura de venda, quer para conservação de sua posse e dominio tirar por datas as mesmas terras, que está possuindo, que são duas legoas de comprido e uma de largo nas ilhargas do rio acima, chamado *Aguiar* principiando da parte do nascente do logar chamado—Capim-Grosso—, pelo mesmo rio acima, cujas terras partem pelo nascente com terras de Francisco Soares Mascarenhas até onde se acha um marco na malhada da Jurema e pela mesma parte do nascente pelo mesmo rio acima partem com terras de Antonio de Araujo Filgueiras e pela parte do sul com terras de Manoel Alves e pela parte do poente com terras de Francisco José de Souza, e pela parte do norte com terras do dito Francisco José de Souza; e assim pedia as ditas terras, isto é, duas legoas de comprimento e uma de largo, fasendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor lhe estiver ao supplicante. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 623 em 16 de Fevereiro de 1766

João de Souza Bizerra, morador no Seridó, diz que cultivou umas sobras que achou devolutas no riacho de Sant'Anna, no logar do Retiro, sertão do Seridó, que confrontam da parte do nascente com a Cornixara, do poente com a Carnauba e Jardim, do norte com o Boqueirão e do sul com o sitio da Pedra Lavada, cujo sitio desagua para o mesmo rio, e porque carecia pedia tres leguas de terra de comprido e uma de largo, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 624 em 12 de Março de 1766

D. Antonia Xavier Cavalcante, filha legitima do capitão Casemiro da Rocha Coelho, morador em Goyanna, diz que seu

Digitized by Google

pae possue o sitio Quintas, na ribeira do Seridó, por sesmaria concedida a sua mãe D. Florencia Ignacia Cavalcante, e como no dito sitio ha terra devoluta e poderá algum pretendente metter-se na posse dellas, queria a supplicante para evitar contendas tirar por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, pegando no olho d'agua chamado Cubecu, testada da data concedida a sua mãe, correndo pelo rio acima, que corre para o poente, carregando para o sul até as testadas do sitio do Poço, que foi dos Padres da Companhia, pedindo em conclusão a terra mencionada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 625 em 24 de Abril de 1766

Capitão Antonio Mendes Ferreira e Paschoal Mendes da Silva, dizem que estão de posse de um sitio de crear gados no Cariry, a muitos annos, e para seu justo titulo pretendem por sesmaria as terras referidas, entre os providos Domingos Ferreira do Prado e Manoel Ignacio e outros, pegando na Cachoeira do rio Mamanguape, confrontando com o sitio do mesmo Domingos Ferreira do Prado, correndo do norte para o sul, e pela parte do nascente com o mesmo Manoel Ignacio, e S. Miguel e parte do poente do Genipapo do gentio Cariry e da parte do sul com Antonio de Oliveira Ledo e cêrca do capitão Domingos Gonçalves, fazendo peão no olho d'agua chamado do Cavaco, de sorte que fique dentro da comprehensão das terras que pretende os logradouros dos ditos campos. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 626 em 31 de Maio de 1766

Euzebio Dias Soeiro, morador no Cariry de Fóra, diz que possue um sitio de terras de crear gados no mesmo sertão, chamado sitio do Padre, que houve por compra a Gonçalo Correia Ledo, de que tem escriptura, e para conservação de seu dominio e posse quer haver por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no mesmo corpo da fazenda chamada da Pedra Grande, as quaes terras confrontam pelo nascente com o sitio do Gravatá, pelo poente com o sitio do Ingá de Antonio de Oliveira, pelo Norte com o sitio de S. Miguel de Manoel Ignacio e João Teixeira, e pelo sul com o sitio de Campina Grande. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 627 em 15 de Julho de 1766

Capitão Ignacio Saraiva de Araujo e Manoel Tavares, dizem que carecem de terras para accommodar seos gados e porque descobriram algumas que nunca foram povoadas, pelas ilhargas do rio Piancó da parte do poente, distante da fazenda do Genipapo mais de cinco leguas, um poço d'agua que faz em uma cachoeira, no riacho chamado cachoeira, que corre do poente para o nascente e vae fazer barra no Piancó, querem tres leguas de terras de comprido e uma de largo, por sesmaria, pegando do Poço da Cachoeira por conta da serra, correndo rumo direito do poente pelo riacho acima chamado do Saco da Serra da terra Nova até se inteirar das ditas tres leguas de comprido por cima da cham da serra da terra nova, ficando dentro desta sesmaria varios olhos d'agua que estão no mesmo saco da serra e todos desaguam para o dito riacho da terra nova, pedindo em conclusão se concedesse as terras confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 628 em 20 de Agosto de 1766

O sargento-mór José Moreira Ramos e Matheus Bezerra Cavalcante, tendo descoberto no sertão do *Seridó* desta capitania terras devolutas, em que se pode povoar um sitio de crear gado, a que poserão o nome de *Lagamar*, ficando este fasendo extremas com o sitio chamado *Pedra d'agua*, ao sul delle da parte do norte o sitio do *Cubaty*, ao sul o sitio do *Cornixará (?)* e do leste com os providos da *Serra das flexas*, *Pedra Lavrada e Serra Branca* tudo da banda de dentro da serra chamada *Cotovelo*, que vai do logar da *Porteira* buscando o sul sul-sudoeste (?); e para poderem faser a dita situação necessitão de titulo para que fiquem com verdadeiro dominio, pretendem toda terra que se achar dentro dos ditos providos dos sitios mencionados com tres legoas de comprimento e uma de largura, ou tres de largura e uma de comprimento, ou legoa e meia em quadro ou aquella que se achar na dita comprehensão. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 629 em 21 de Setembro de 1766

Francisco Correia da Silva e José Soares de Oliveira descobriram no sertão do *Cariry de fóra* desta capitania um

Digitized by Google

olho d'agua entre o sitio chamado *Parahybinha* que fica ao norte de dito olho d'agua e parte do nascente e fazenda chamada do *Luango* a parte do sul, confinando com a serra de Salvador Pires e da parte do poente com a fasenda do *Cutubité (?)* com as terras devolutas em que podem crear seus gados por terem a comprehensão de mais da taxação da lei sem prejudicar as fazendas mencionadas, do qual logar pretendem a sesmaria de tres legoas de comprimento e uma de largo, tendo seo principio das sobras da fasenda *Cutubité* para o nascente á confinar com a fazenda *Luango*, ficando dentro de dita comprehensão o sobredito olho d'agua, á que tem posto o nome de olho d'agua de Sant'Anna, com tres legoas de comprimento e uma de largura, meia para cada banda, entre as fazendas mencionadas, podendo fazer da largura comprimento, ou como melhor lhe acommodar. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 630 em 20 de Outubro de 1766

O capitão Luiz Ferreira da Soledade e Antonio Rodrigues da Costa, moradores na capitania do Rio Grande, descobrirão a sua custa uma serra no districto desta capitania, nas sobras de Tacima da data de Mathias Nunes da *Lagoa-Salgada* e do *Paraturá (?)*, todas pertencentes a esta capitania e dos providos do—*tacu (?)*—pela parte do Rio Grande, em cujas serras e sobras ha muita terra devoluta com capacidade de crear gado e plantar lavouras, e como os supplicantes tenhão gado para crear e falta de terras, em que o fação, e aquella serra tenha para isto sufficiencia, e os supplicantes tem feito descobrir agoas e pastos convenientes, pedem na dita serra, sobras das fasendas mencionadas, tres legoas de comprimento e uma de largo, fazendo do comprimento largura ou da largura comprimento, como melhor conta lhes fizer Fez-se a concessão requerida com a obrigação de demarcarem no praso de tres annos, conforme a ordem de 20 de Outubro de 1753, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 631 em 17 de Novembro de 1766

Lourenço de Brito Correia, tendo descoberto no districto do sertão do *Piancó* á custa de sua fasenda e muito trabalho terras occultas, capazes de crear gados, e como elle suppliante os tem e necessita dellas, para creação de seos gados pedia por

Digitized by Google

data de sesmaria tres legoas de terra de comprimento e uma de largo, meia para cada banda, fazendo peão no pôço do *Jatobá (?)* da parte do norte, correndo para o sul do pôço da *Escorrega-linha* pelo riacho do *Cravatá* acima até a serra da *Borburema* da parte do nascente e correndo para o poente, pegando do serrote dos *Tapuias* até as nascentes do riacho chamado *Timbaúba* com uma legoa, extremando com as aguas de *Pajehú* com todas as suas vertentes, que se achão dentro da comprehensão de dita data de tres legoas de terra; as quaes tem o suppiicante já entrado á cultivar, não contestando as ditas terras com visinho algum por estarem muito distantes. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 632 em 10 de Dezembro de 1766

O sargento-mór Caetano Varjão de Souza, sendo senhor e possuidor de um sitio de terras no sertão do *Cariry,* ribeira da Parahyba, em que está creando seos gados, chamado *Cruz,* cujo sitio houve por compra ao tenente João Fernandes de Souza e a sua mulher Cosma de Oliveira da Cruz, e como para a parte do sul, ilharga de dito sitio se achão terras devolutas por não terem conveniência para se poder situar e cultivar por falta d'agua e temendo-se o supplicante que para o futuro haja pessoas, que se queirão introduzir nas ditas terras só afim de prejudicarem ao supplicante, não fazendo conta senão á elle por ter annexo dito sitio e para seo socego e quietação se lhe faz preciso tirar por data as ditas terras com tres legoas de comprido e uma de largo por sobras para melhor sustentação do seo gado fasendo peão detraz da *Serra da Cruz* em uma pedra d'agua, que está junto á uma *lagoinha* nas nascenças do riacho chamado *Canudos* e por elle abaixo para a parte do nascente legoa e meia e para a parte do poente contestando com terras do defuncto Francisco da Cruz de Oliveira e para a parte do norte com terras do sitio *Carnoyó* do capitão-mór Gaspar Pereira de Oliveira e para parte do sul com terras do mesmo capitão-mór Gaspar Pereira de Oliveira e Domingos Alves da Silva, cujo sitio se chama Sant'-Anna; pedindo em conclusão por data de sesmaria as ditas terras confrontadas com tres legoas de comprimento e uma de largura. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 633 em 10 de Dezembro de 1766

Antonio Gonçalves Henriques com muito trabalho e risco de sua vida e dispendio de sua fasenda, tendo descoberto no sertão do *Cariry de fóra* um sitio de terras em um riacho chamado *Algodão*, cuja terra confronta pela parte do sul com terras de Braz de Oliveira, pela parte do norte com terras do defuncto sargento-mór José Gomes de Farias e pela parte de leste com terras do defuncto Balthazar Gomes, e pela parte do oeste com terras do defuncto coronel Matheus Bezerra, cujo riacho nasce da parte do sul e desagoa para parte do norte e por se achar devoluta dita terra pedia data de sesmaria com tres legoas de comprimento e uma de largura ou uma de comprimento e tres de largura, como na melhor forma conveniente for, fasendo peão no pôço da *Carahybeira*. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 634 em 7 de Fevereiro de 1767

Luiz Gomes de Albuquerque, diz que na data de sesmaria que tirou José Rodrigues da Fonseca e o alferes Francisco Gomes de Brito da lagoa chamada de S. Francisco no sertão do Rio do Peixe, tem descoberto nas sobras dellas terras devolutas para crear gados e como o supplicante as *possuisse (?)* a custa de seu trabalho tem descoberto n'aquellas sobras logar sufficiente para povoar, quer por data as sobras de dita lagôa com tres legoas de comprimento e uma de largura ou uma de comprimento e tres de largura como melhor conta lhe fizer. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 635 em 8 de Maio de 1767

Felippe Gomes de Leiros e Antonio Ribeiro de Oliveira, tendo com muito trabalho e gasto descoberto no distrito do sertão do Piancó em cima de uma serra chamada *Negra* uma lagôa com terras capazes de plantar lavouras e crear gados fasendo beneficios, queimas, cujas terras da dita serra contestão com terras do Pajaú pela parte do nascente e pela parte do poente desagoa a dita lagôa por uma travessia buscando o mesmo *Piancó* sem ter heréos confinantes por ficarem em distancias muito longas e... porque os supplicantes tinhão seos gados e

Digitized by Google

não tinhão terras para os crearem e já havião beneficiado com plantas e lavouras pedião por data de sesmaria tres legoas de terra de comprimento e uma de largura, meia para cada banda ou tres de largura e uma de comprimento, como melhor convier aos supplicantes, com todas as vertentes e olhos d'agua, fasendo peão em um braço da mesma serra, buscando as cabeceiras do Grão-Pará. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 636 em 14 de Maio de 1767

Agostinho de Jesus, Maria José, Rosa de Santa Maria, Brisida Maria de Jesus e Maria do Rosario da Encarnação, filhos do Alferes Izidoro Pereira Jardim, dizem que para o pé da *Alagôa-Grande* sita no sertão do Paó, terras que domina o dito seu pai por compra que dellas fez, se acham terras devolutas fóra da comprehensão da data do mesmo com capacidade para fazer-se sua situação e crearem seus gados; rasão porque pretendem por sesmaria toda terra que se achar das extremas da que possuio dito seu pai n'aquella data de *Alagôa-Grande* até a extrema do sitio chamado Jucá (?), de que é senhor Domingos Ferreira com a largura que se achar sendo o seu comprimento de sul á norte para prefazer as tres legoas de sua taxa, ficando na sua comprehensão—*Alagôa-doce*—, confinando com as terras do sitio de que tirou data o mestre de campo Mathias Soares Taveira, em forma que fiquem inteirados das ditas tres legoas, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento ou tambem legoa e meia em quadro. Foi concedida a sesmaria, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 637 em 4 de Junho de 1767

O C. José Rodrigues Chaves, tendo noticia que no districto do sertão da nova villa do Monte-mór desta capitania se achavão terras devolutas, sem que fossem possuidas e dominadas ha mais de 30, 40 e 50 annos em o logar a que chamavão *Canavieira* e que confrontão com as extremas da parte do nascente com terras do sitio chamado *Leitão* do poente com terras, que dominão os religiosos da Senhora do Monte do Carmo, do norte com o rio de Mamanguape, e do sul com os taboleiros do Miriry; e porque o supplicante tem abundancia de gado e está sem commodo para creação delle e tambem para algumas plantas, requeria se

Digitized by Google

lhe desse por sesmaria tendo comprehensão de uma legoa de largo e tres de comprido ou uma de comprido e tres de largo ou tambem legoa e meia em quadro havendo terras entre as referidas extremas e confrontações para prefazer, aliás aquellas que se achassem pertencer a dita *Canavieira*. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 638 em 16 de Junho de 1767

Antonio Pinto, estando possuindo uns sitios no sertão do *Cariry de jóra*, chamado *Barra e Mucuitú* situação que não chegava para sustentação do seu gado vaccum e cavallar, que nelles admittia; e porque tinha descoberto nas extremas dos mesmos sitios tres legoas de terras devolutas, e que pegava o comprimento dellas da serra da Borburema, cortando rumo direito ao nascente pelas extremas dos referidos sitios e que confrontava na largura pela parte do norte com as terras dos Tanques de Felippe Dias e pela do sul com as testadas dos mesmos sitios *Barra e Mucuitú* as quaes terras queria haver por data tres legoas de comprimento e uma de largo ou uma de comprido e tres de largo como melhor lhe conviesse. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 629 em 20 de Agosto de 1767

O capitão Antonio Dantas Correia, morador no seu engenho do Fragoso termo da cidade de Olinda, que elle era senhor e possuidor de uma fasenda de crear gado nos sertões desta capitania, chamada *Caiaçara* que havia comprado ao sargente-mór José Gomes de Farias e aos herdeiros do defuncto Antonio Affonso de Carvalho, na qual fasenda em distancia de legoa e meia havia um logradouro a que chamavam — *Cachocira do Ferreira* — donde elle supplicante tinha casa, em que os seus vaqueiros assistiam e curraes em que beneficiavam os seus gados a muitos annos..... falta d'agua no verão; e porque ignora o supplicante que os seus vendedores tivessem sesmaria dellas para bem lh'as poderem vender e temia que alguma outra pessoa por algum tempo as visse pedir em prejuizo delle supplicante; por isto as pretendia haver por nova sesmaria para seu justo titulo para se livrar de duvidas, com tres legoas de comprido e uma de largo, fazendo peão na dita *Cachocira* e o riacho do *Ferreira* com legoa e meia para a parte do poente a contestar com a propria fazenda

Digitized by Google

do supplicante que é na ribeira do rio das *Piranhas* e outra legoa e meia para parte do nascente á contestar com os providos do *Rio Grande,* agoas vertentes ao rio das *Piranhas,* fazendo peão na dita *Cachoeira* ou onde mais conveniente lhe fosse, podendo fazer do comprimento largura e da largura comprimento dentro dos limites da mesma sesmaria, que requeria se lhe concedesse. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 640 em 26 de Janeiro de 1768

José Adão e o tenente Reinaldo Pereira de Oliveira, moradores no termo da villa de *Porto-Alegre* no sertão do *Apody,* que elles para poderem crear seus gados vaccum e cavallar carecem de terras, em que os possão situar, e como teem noticia que nas cabeceiras do rio *Piancó* se acham terras devolutas que sobram das datas que possuem o capitão Ignacio Saraiva de Araujo e Manoel Tavares, ambos socios, querem os supplicantes por sesmaria no dito logar das ditas sobras tres legoas de comprimento e uma de largura as quaes pegarão no riacho do *Pombinho,* onde faz barra o *Riachão,* pelo dito riacho acima, fazendo do comprimento largura e da largura comprimento, como melhor conveniencia lhe fizer para lhe ficar dentro das ditas tres legoas dois olhos d'agua que se acham da parte do nascente e outro da parte do poente, chamado das--*Frecheiras*--, para cuja parte do nascente são sobras do sitio de *Bôa-ventura* e para do sul são de Manoel de Souza, marchando com as ditas tres legoas á buscar as nascenças da serra chamada do *Japuré (?)* ou por outro nome serra da *Arara.* Fez-se a concessão, sendo datada a carta da fortaleza de Santa Catharina do Cabedello, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 641 em 4 de Março de 1768

Christovão da Rocha Pitta, morador no seu engenho do *Cabotú (?),* termo da cidade da Bahia por seu procurador bastante, sendo senhor e possuidor de um sitio de criar gado vaccum e cavallar na *ribeirá de Piranhas* que estava cultivado com os mesmos gados, e porque a maior força delles se achavão encostados para a serra e saccos de que a mesma se compõe de cujas terras estava o supplicante de posse por si e seus antepassados, mas sem titulo que a sua continuada posse, e que na fralda

Digitized by Google

da serra, que está da parte do nascente tinha um sacco que se achava entre duas serras, chamado o sacco do riacho das Piranhas e outro que tambem chamavão o—*saquinho pequenino*—na qual terra principiava no riacho chamado *Jacurutú* com um olho d'agua que nasceu das cabeceiras do dito riacho e desagoava junto ao casco da mesma fasenda do *Jacurutú* do supplicante nas quaes fraldas da serra confrontada para melhor crear seus gados pretendia tres legoas de terras de comprido ficando dentro das ditas terras o *sacco grande do Jacurutú*, *sacco pequenino* com os olhos d'agua de que o dito sacco se compõe, com uma legoa de largo; meia para cada banda, buscando a lagôa do sitio do *Estreito* e do mesmo *Jacurutú*. Fez-se a concessão, no governo pe Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 642 em 14 de Março de 1768

O alferes Alexandre Moreira Pinto e João Nunes Leitão, tendo descoberto um olho d'agua em serra chamada *Ipueiras* que vai desagoar no riacho chamado *Arrojado*, oeste do rio do Peixe desta capitania, o qual por se achar devoluta situarão e fizeram seus roçados e como tem accommodação para fazerem plantas e crearem seus gados, que se acham desaproveitados, circulando o dito *olho d'agua e sitio*, pretendem sesmaria de toda terra que se acha do dito olho d'agua para parte do nascente á contestar com terras do sitio chamado *S. André* e do olho d'agua da *Bôa-Vista* para parte do poente com terras do sitio chamado *S. Rita*, com tres legoas de comprido e uma de largo ou um de comprido e tres de largo ou tambem legoa e meia em quadro, como melhor conta lhe fizer e acharem terra para poderem se encher das ditas tres legoas. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro,

N.º 643 em 26 de Maio de 1768

José da Cruz Villa-Nova, morador na ribeira do Piancó, desta capitania, tendo descoberto a custa de sua fasenda uns olhos d'agua em cima da serra, chamada no commum de todos *Serra-verde* aguas vertentes ao rio *Piranhas* com terras de plantar em cima de dita serra, e por baixo nos ramos della de crear gados, tudo devoluto sem frequentamento de pessoa alguma, motivo porque pretendia por sesmaria aos ditos olhos d'agua, e todos os mais que se acharem na extenção da mesma data,

Digitized by Google

fasendo peão no olho d'agua do meio da serra dita com tres legoas de comprido e uma de largo ou tres de largo e uma de comprido ou legoa e meia em quadro, como lhe fizer melhor commodo e tiverem de sobras os providos dos sitios *Quim-piquer (?) Carvalho e Genipapinho,* que ficam distantes do dito logar e da parte do norte da ribeira de Piranhas correndo do nascente para o poente por uma i.harga da *serra do commissario* confrontando com esta pela parte do poente e do nascente com o dito sitio do Ca neiro alem da serra que ficava em meio deste vão, pela parte do sul com a mesma serra do *Commissario* e sitio *Quim-piquer* e para parte do norte com o predito sitio do Genipapinho. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 644 em 26 de Maio de 1768

José Felix de Sá, morador na ribeira do *Piancó* com trabalho e custo de sua fasenda descobrio terras devolutas e capazes de situação de gados entre a serra chamada Borburema e rio do Piancó, em cuja comprehensão se achava um olho d'agua a que já tinham posto o nome de olho d'agua do *Diamante* e nunca até o presente tinha sido povoado ou por outro heréo pedido; e porque o supplicante tinha seus gados e falta de sitio para seu beneficio, pretendia a sesmaria de tres legoas de terras no dito logar, ficando o dito olho d'agua do *Diamante* no meio desta com legoa e meia em quadro para cada banda, e que sendo caso que para alguma desta se encontrasse com algum provido interior se podesse inteirar das ditas tres legoas para parte que se achasse terra devoluta fasendo do comprimento largura e da largura comprimento do modo que mais commodo lhe fisesse. Fez-se a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 645 em 2 de Junho de 1768

O alferes Antonio Gonçalves Reis Lisbôa, morador na povoação de *Piancó* desta capitania; com dispendio de sua fasenda descobrira terras sufficientes para crear seus gados n'aquelle sertão do Piancó entre os dois rios *Piranhas e Piancó,* onde havia um riacho chamado do *Inferno* com aguas de cacimba nelle, em dito riacho pretendia por sesmaria tres legoas de terras de comprido e uma de largo, principiando da parte do nascente de um *taboleiro*

Digitized by Google

chamado *Craveiros (?)* correndo rumo para parte do poente e sul a encher-se das ditas tres legoas até contestar com terras do logradouro do *Pau-ferrado*, a que chamarão legoas do coronel José Gomes de Sá, passando até dentro da extensão do *olho d'agua de sente (?)* a que tambem chamavão do *Giquy* como uma legoa de largura contestando da parte do rio *Piancó* com terras dos sitios de S. Braz e *arraial da canôa* e da parte do rio *Piranhas* com terras dos sitios *arraial da formiga e S. Lourenço*, ficando-lhe dentro da largura e comprimento as lagoas a que chamão uma de Domingos João, outra das *Marrecas* e outra de Timbauba, fasendo da largura comprimento ou do comprimento largura, como mais util lhe fosse. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 646 em 23 de Junho de 1768

O capitão João da Silva de Almeida, morador no continente do sertão do Rio do *Peixe*, possuindo n'aquelle sertão o sitio de crear gado chamado *S. Clara* que houve por titulo de compra que delle fizera o sargento-mór Antonio Borges Barbosa e sua mulher Rosa Maria, de que não tem mais titulo que as escripturas de dita compra e a que lhe fizerão os herdeiros do *Senhor da Casa da Torre* que a possuia com todos os seus pertences por posse e.... que della tinhão; e porque quer o supplicante fortificar com melhor titulo o seu dominio, pretendia se concedesse por sesmaria com as confrontações seguintes; principiando da parte do nascente da parte da barra do riacho chamado de *Diogo Gomes* buscando pelo rio *Piranhas* acima á entestar com terras do sitio chamado—*Acharem (?)*—o logar onde tem um marco de pedra junto ao riacho—*Vestã (?)*—cortando para o sul pelo rumo dos marcos a entestar com a serra das *Queimadas*, cortando pela liharga da dita serra para aquelle do nascente até a ponta da mesma, buscando o sul até ao poente da mesma serra, correndo rumo á ponta do *poço* dos *cavallos* continuando pela fralda da dita serra a entestar com terras de *S. Lourenço* servindo-lhe de divisão da parte do sul a mesma serra e do norte o rio *Piranhas* entrando na dita data o *riachão* cujos rumos são os proprios declarados nas escripturas de venda; pedindo em conclusão sesmaria de dito sitio com as confrontações expressadas. Fez-se a concessão requerida, não excedendo de tres legoas de comprido e uma de largo, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 647 em 23 de Junho de 1768

O capitão Ignacio Saraiva, Faustino Saraiva de Araujo e Leonor Saraiva da Silva, tendo descoberto á custa de sua fasenda e risco de vida no sertão desta capitania em cima da serra da *Terra-Crova* nas ilhargas da ribeira Piancó da parte do poente nas cabeceiras do mesmo riacho da mesma *Terra-Crova* um poço d'agua que é o ultimo riacho chamado da *Cahuã*, o qual se acha occulto e desaproveitado e nunca foi povoado e nem as terras de sua circumferencia; e os supplicantes necessitão de terras para crear seus gados vaccum e cavallar, querem por isto lhe concedão tres legoas de terras de comprido e uma de largo, comprehendendo-se nellas o dito riacho de *Cahuã* com cem braças de terras de pasto pelo riacho abaixo e meia legoa de riacho para parte do norte, correndo por cima da *serra*, buscando o sul com duas legoas de comprido e uma de largo para o poente contestando pela parte de baixo com terras de Manoel Tavares e do supplicante Ignacio Saraiva, da parte do poente com terras dos providos das *Piranhas e do Jaguaribe* e da parte do sul cum terras de Manoel de Souza. Fez-se a concessão requerida, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 648 em 4 de Julho de 1768

O alferes Nicoláo Rodrigues dos Santos, morador no Piancó na sua fasenda das *Flores*, estando a possuir desde o tempo da escriptura junta o dito sitio das Flores por compra que elle fizera ao sargento-mór, Luiz Peixôto Viegas, como da mesma consta, e nella conserva seos gados, curraes e tudo mais respectivo á uma fasenda de gado; porem nesta mesma terra comprehendida na sua escriptura, que lhe vendeo o sobredito sargento-mór em virtude da carta da sesmaria que do mesmo sitio tirara, que se junta tambem, crescem sobras ao supplicante para a parte do nascente, não pelas confrontações insertas n'aquella escriptura e sesmarias, porque por ella fica o supplicante contestado com os mesmos visinhos, que dellas consta, porem medida esta mesma terra excede e crescem sobras que os confinantes, que poderá chegar á meia legoa ou uma pouco mais ou menos, partindo da parte do riacho da *Caxocirinha*, chamado *Varzea-dos-bois* a entestar com terras da *Casa-Forte* pelas suas extremas antigas, cortando rumo direito ao sul partindo com terras do vendedor a extremar com terras de *S. José* e com terras dos orfãos do defuncto Daniel de Lima, tambem por suas antigas extremas,

Digitized by Google

para parte do nascente com terras da *Caiçara de cima* e pela parte do norte fazendo extremas no logar chamado *Timbaúba* (?), patrimonio pue foi do P.e Cosme de tal; e porque o supplicante a estava possuindo pelo seu justo titulo, que junta, e lhe vem a noticia que ha pessôa ou pessôas que querem pedir por devolutas, quer tirar a data de ditas sobras que está possuindo para conservação de sua posse e dominio na forma que se mostrou confrontado. Fez-se a concessão até tres legoas de comprimento e uma de largura, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 649 em 4 de Julho de 1768

Pedro Leite Ferreira, morador no *Piancó,* estando de mansa e pacifica posse do sitio *Malhada do Boi* principiando no riacho Navio, onde faz extrema com a fazenda do *Buquecirão do Cardoso,* rio abaixo, rumo direito á lagôa do *Passarinho* onde faz extrema com a fasenda do Genipapo e para parte do nascente no riacho do *Cortume,* onde faz extrema com a fasenda *Varzea-do-Ovo* com a fasenda do *Poção* onde são as extremas e pela parte do poente onde extrema com a fasenda Santo Antonio e fasenda Santa Cruz e para parte do norte com a fasenda Genipapo, cujas terras possue em virtude de uma escriptura; e porque as quer por justo titulo de doação requeria tres legoas de terras de comprido e uma de largo, comprehendidas nas confrontações. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 650 em 31 de Agosto de 1768

Alferes José Francisco Muniz de Medeiros e Eugenio da Costa Lima, dizem que descobriram no Seridó, dentro do sacco das serras da Borburema, terras devolutas, que contestam pelo sul com terras da Fazenda do Poço do....., pelo norte com terras da fazenda Páo Ferro, pelo poente com terras do olho d'agua do Albino, e porque carecem de terras querem por sesmaria tres legoas de comprido e uma de largo, meia para banda, fazendo peão e principiando do olho d'agua—Caipora—que do riacho do mesmo nome nasce pelo mesmo riacho acima, buscando o nascente. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 651 em 29 de Setembro de 1768

Tenente João de Andrade Medina, diz que se acha com posse e dominio de um sitio de crear gados chamado Malhada do Boi, na ribeira do Piancó, riacho do Genipapo, por arrematação que fizera por fallecimento do capitão José Baptista Soares, que o possuia por arrematação que tambem lhe havia feito por morte do capitão João de Miranda, que o houve por compra ao senhor da Torre, o qual sitio corre pelo predito riacho do Genipapo acima, fazendo extrema com o sitio da Tapera, no riacho da Areia, e pelo rio abaixo na varge do Passarinho, logar onde se achão dois marcos de pedra fazendo extrema para o nascente no riacho Cortume com a fazenda do Oicó, e fazendo peão onde tem principio a dita data, fazendo extrema para o poente com o sitio S. Cruz no logar Lagôa Secca, de cuja comprehensão se acha de posse, e a tiveram sempre seus antepassados e para melhor titulo pretendia por sesmaria o dito sitio com as referidas confrontações. Foi feita a concessão, no governo de Jerony.no José de Mello Castro.

Nº 652 em 27 de Setembro de 1768

Tenente João de Andrade Medina, diz que se acha de posse de um sitio chamado--Malhada do Boi - na ribeira do Piancó, riacho do Genipapo, por arrematação que fizera, e para melhor titulo pretende sesmaria da terra que se achar dentro das extremas expressadas na carta de data, devolutas, de tres leguas, inteirando-se para qualquer das extremas confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 653 em 8 de Outubro de 1768

Capitão João da Silva de Almeida e Sá e Manoel Francisco de Souza, moradores no Piancó, dizem que descobriram no rio do Peixe da parte do norte, em um sacco no pé da serra da Cachoeira com varios lagos, e vertentes que fazem riacho por baixo onde se ajuntam expedidas da fralda da serra, fazendo o riacho chamado Matta Fresca, que corre para o rio do Peixe, com terras desaproveitadas, confrontando pelo leste com os providos de Santo Antonio, com distancia consideravel, para oeste com o sitio Santa Rosa com outra distancia; pelo sul com

Digitized by Google

o Genipapeiro e pelo norte com a mesma serra, que de lá vertem as aguas para o rio do Peixe, tudo com demasiada distancia e nas sobras confrontadas pedem tres leguas de comprido e uma de largo, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 654 em 18 de Outubro de 1768

Francisco de Mello Leite diz que possuia um sitio chamado Possão que houve por compra a Diogo Fernandes, que confronta com a Malhada do Boi, varge do Ouro e serra do Boqueirão do Cardozo, entre os quaes sitios e o do Possão do supplicante ha sobras de terras que o supplicante quer por sesmaria, principiando no Boqueirão da serra pelo riacho do Possão abaixo, chamado do riacho do Cortume, a passar pelo poço da pedra, fazendo peão no logar Taboleiro da Boa Vista, com legua e meia em quadro, extremando pelo nascente com terras do defunto Pedro Velho, pelo poente com o Boqueirão do Arromba, pelo norte com terras da varge do Ouro e pelo sul com terras da Tapera e pelo leste tambem com terras do supplicante. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 655 em 22 de Outubro de 1768

Capitão Paulo Mendes de Figueredo e alferes João Gomes de Mello, dizem que possuem o sitio Pedra Branca, no rio das Espinharas por compra que fizeram e tambem por herança, e porque ha sobras devolutas que confinam com os providos do Sabugy, e partem pelo sul com o sitio da Farinha, pelo norte com o sitio Trincheiras, e pelo do nascente com o rio Sabugy, pedem tres leguas das ditas sobras. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 656 em 7 de Novembro de 1768

Capitão Antonio da Silva Motta, morador no Cariry de Fora, diz que descobriu terra devoluta no dito sertão, que pretende por sesmaria fazendo peão no riacho chamado Maguqui ou no Boqueirão da Serra, com legua e meia para baixo e legua e meia

Digitized by Google

para cima, contestando pelo poente com terras da Torre e pelo nascente com terras do sitio do sargento-mór Antonio da Cunha e com as da viuva D. Margarida Branca Ferreira, tendo este riacho a sua nascença na parte do sul e faz barra com terras do supplicante abaixo de S. Joãc. Pedia em conclusão tres leguas de comprido e uma de largo, podendo fazer peão onde mais conveniente for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 657 em 3 de Janeiro de 1769

Padre José de Souza da Cunha e Lourenço, Vieira Ferreira, moradores nas Piranhas, termo do Piancó, dizem que descobriram uma serra com terras sufficientes para plantar, no dito sertão, entre os sitios chamados Caissara de Cima, Caicú e Castello, com um olho d'agua, e pretendiam sesmaria no sacco que nella ha com tres legoas de largo e uma de comprido, ficando-lhe dentro o dito olho a'agua na subida, e fralda da dita serra, extremando pelo nascente com terras do sitio Castello, pelo poente com os do sitio Caiçara de Cima, pelo sul com terras da dita Caiçara de Cima e pelo norte com terras do sitio Caicú. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 658 em 3 de Janeiro de 1769

Antonio dos Santos Vasconcellos e Tenente Cosme Damião Fernandes, moradores no sertão da Parahyba dizem que descobriram terras de crear gados e plantar lavouras no dito sertão, e porque não as tinham sufficientes e entre o rio de Gurinhem, riacho do Pimentel e Gurinhenzinho descobriram um riachinho que vem desaguar pelo norte no riacho do Pimentel, o qual contesta com o sitio de Manoel Lourenço e pelo poente com o sitio Gameleira, que é de Caetano da Cunha, e pelo sul com terras de Marcos Pereira, no dito rio Gurinhem, e pelo norte com o Lamdy e Caxoeira, terras de Marianna dos Santos, o qual sitio ha dois annos estão beneficiando, pediam tres leguas, para ambos, de comprido, e uma de largo, meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 659 em 7 de Fevereiro de 1769

Alferes Manoel Martins da Portella e Domingos Baptista de Siqueira, moradores nesta cidade, e o capitão João Fernandes Chaves, morador no sertão do Cariry de Fora, dizem que descobriram no dito sertão terras devolutas, em cima da planicie ou meia planicie de uma serra chamada Munbuca, a que contestam pelo nascente com distancia com a fazenda e terras de N. S. do Livramento, pelo poente com terras da mesma, que lhes ficavam ao redor, da serra que repartia tambem pelo poente com terras de Barbara Maria e pelo norte com terras de Sebastião Gomes, e pelo sul com terras do mesmo Livramento as quaes dividia a mesma serra, e porque necessitam de terras pretendem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no meio da serra, junto ao olho d'agua do Páo Cedro ou outro chamado Páo Ferro. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 660 em 10 de Fevereiro de 1769

Capitão-mór Nicoláo Mendes de Vasconcellos, senhor do engenho S. João, sito nas vargens do Parahyba, diz que mais das terras que áquelle engenho pretenciam e se achavam era sua antiga posse, e demarcadas na largura destas fóra dos marcos para o sul, a contestar com os providos do rio Mumbaba e terras de Faustino Soares, pelo rio Tibirisinho acima, se achava terras devolutas, em cuja posse sempre estiveram o supplicante e seus antecessores, e para evitar futuras duvidas quer o supplicante por semaria a dita terra que se achar fóra dos marcos até contestar com as do provido Faustino Soares, fazendo desta largura e comprimento a que se achar de marco a marco. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 661 em 12 de Fevereiro de 1769

Angelo Freire Rodrigues, morador no Piancó, diz que descobriu uns olhos d'agua em uma serra naquelle districto proximo ao riacho Timbauba, que vae desaguar no riachão, e este ao riacho das Piranhas, na qual se achava morando ha mais de dois annos, e para não ser perturbada a sua posse pedia sesmaria de tres leguas de terras, fazendo extremas com os

Digitized by Google

providos da parte do sul com os sitios da Barra e Riachão, do norte com as terras de José da Silva Fernandes; do nascente com os providos da data do Cumbe, do poente com terras do Licenciado João dos Santos de Souza, com tres leguas de comprido e uma de largo de forma que na comprehensão ficassem os olhos d'agua encontrados na sua extensão, principiando a correr do sul para o norte pelo rumo que melhor conviesse, findando nas Campinas onde prefazia as tres leguas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 662 em 19 de Fevereiro de 1769

Ajudante Bernardo Rabello da Silva Pereira e Claudiano Soares de Mello, moradores em Pernambuco, dizem que entre as datas dos sitios Sabiá, Riachão, Caipora de Baixo, Maniçobas e a serra Gamelleiras, no Piancó, ha terras de sobras, que descobriram, e estão cultivando com plantas de lavouras e gados, e porque carecem de titulo pretendem por sesmaria toda a sobra que se achar no vão dos sitios referidos, pegando das extremas do sitio Sabiá, buscando o riacho por elle acima a entrar pelo vão da serra Coelho, pela mesma serra até extremar com a data da serra Gamelleira, cujo rumo correndo do norte a sul e enchendo-se do nascente ao poente das extremas da Caipora de Baixo, buscando as do Riachão, ficando dentro os olhos d'agua da Lapa e do Cedro, onde já estão situados, como tambem os olhos d'agua do Cumbe que se acham dentro das sobras. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 663 em 6 de Março de 1769

Manoel Pereira, morador na ribeira do rio do Peixe, sertão do Piancó, diz que tem seos gados e não tem terras para os crear, e como se achava devolutas terras para crear e plantar, e o supplicante necessita de tres leguas de comprimento e uma de largo, pegando da parte do nascente, nas extremas da serra Santa Catharina, correndo para o poente, extremando com terras do capitão João Dantas Rocha, do olho d'agua chamado Marianna, e pelo norte rodiando a serra pelo meio, extremando com terras do reverendo Antonio Affonso, e pelo sul extremando com terras do defundo Francisco Dultra e o tenente Francisco Xavier das Chagas, pedia por sesmaria, conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 664 em 13 de Junho de 1769

Bernardo de Castro Freire, do Rio Grande, diz que ha mais de trinta annos, possue por si e seus antecessores no rio Salgado um sitio chamado Carnauba, que precisa povoar com gados, que parte pelo nascente com terras devolutas, pelo poente com a data de João Francisco Carneiro, do norte com os providos da extrema do Rio Grande e do sul com os providos do Curimataú, que principia no riacho Salgado, junto da serra, com legua e meia de terra, e outro tanto correndo pelo rio do Curimataú Mirim a baixo, comprehendendo as sobras que se acharem da referida data de Tacima, pedindo em conclusão por sesmaria as referidas tres leguas, na forma das ordens regias. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 665 em 14 de Junho de 1769

Joaquim Gonçalves Nunes, Manoel Gonçalves Nunes, e José Gonçalves Nunes, moradores no sertão do Cariry de fóra, diz que no referido sertão e riacho do Surrão, entre os providos do capitão-mór Leonardo Domingues Porto, Manoel Francisco, Euzebio Dias, e Campina Grande, se acham terras devolutas, e porque tem capacidade para fazenda pretendem os supplicantes por sesmaria, fazendo peão onde chamão as Lagoas, que confrontam com o sitio da Pedra da parte do nascente, com toda largura para a parte do sul a contestar com terras do capitão Domingos Gonçalves Nunes, e pelo nascente pegando no poço—Surrão—pelo riacho acima a contestar com terras de Campina Grande, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 666 em 21 de Junho de 1769

Antonio da Fonseca de Araujo, morador no Piancó, diz que no mesmo sertão descobriu terra devoluta, com sufficiencia de crear gado, em o logar chamado Araceiras que confronta pelo nascente com o sitio das Queimadas, ou serra da Borburema, onde faz extrema, e do poente com o sitio chamado do Muquim, onde chamão Manisobas, e do norte com o sitio dos Cavalletes na malhada da Carocha e do sul com a serra da Pedra do Fumo,

Digitized by Google

e porque necessita de terras para seos gados, pretende por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo meia para cada banda, principiando a data em o logar Manisobas, pelo riacho dos Garrotes acima até a serra da Borburema, ficando todos os olhos d'agua que na comprehensão da dita terra se acharem, principalmente o olho d'agua da Canganta. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 667 em 22 de Junho de 1769

José de Barros Correia, morador no Piancó, diz que é senhor de um pedaço de terras no mesmo sertão, por compra, e porque junto a elle se acham sobras as pretende por sesmaria, e se acham devolutas, junto a serra chamada da Furada que fica para o sul e para o norte extrema com o sitio de Arueiras e do leste com o sitio das Queimadas, e para o poente extrema com as terras da Pedra do Fumo, fazendo peão em uma Ipueira, chamada Manguinza, pedindo por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, meia para cada lado, com os olhos d'agua que na comprehensão se acharem. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 668 em 21 de Agosto de 1769

Reverendo José de Souza da Cunha e Lourenço Vieira Ferreira dizem que descobriram no sertão das Espinharas um olho d'agua chamado Cupim, confrontando pelo nascente com terras devolutas as quaes contestavam com a fazenda da Larangeira pelo poente com terras desaproveitadas que contestavam com a fazenda do Puxú; pelo sul com terras tambem desaproveitadas que contestavam com a fazenda da Serra Branca e pelo Norte com terras desaproveitadas que contestavam com a fazenda do Tronco, cujas terras precisavam para gados e plantações e pediam em nome de S. M., fazendo peão no dito olho d'agua do Cupim, correndo do poente para o sul, meia legua comprehendendo a serra de Campo Grande, prefazendo as tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

Nº. 669 em 13 de Setembro de 1769

Domingos da Cruz de Oliveira diz que para crear seos gados descobriu na ribeira das Espinharas um sitio devoluto chamado riacho das Cabaças, cujas terras pegão da varzea chamada Pinote pelo dito riacho acima tres leguas, buscando o poente, e parte do norte com terras de Francisco Pereira e dos Orphãos, e do capitão João Marques de Souza e parte do norte com terras do capitão Ignacio Ribeiro e do sul com terras do capitão Paulo Mendes, e porque o não pode possuir legitimamente sem sesmaria pede se lh'a conceda, de tres leguas do referido sitio Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 670 em 1 de Dezembro de 1769

Manoel da Silva Motta, morador no rio Piranhas, diz que descobriu o sitio Vargem Comprida, no mesmo rio, onde situou gados, o qual pelo nascente parte com o da Casa Forte dividindo pelas aguas que correm para o rio Piranhas, pelo poente com o Catolé, para a parte de cima, e para a parte de baixo com o Riachão, pelo norte com o sitio da Barra, e pelo sul com o sitio de Bôa Vista, entrando as sobras destes dois sitios na comprehensão das tres leguas que precisa, e que pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 671 em 7 de Dezembro de 1769

Alferes José Pereira de Mendonça, Miguel Pereira de Oliveira, e Manoel Carlos de Macedo, dizem que descobriram um olho d'agua chamado dos Lameiros com outros dois adjacentes e propinquos chamados Araticù e da Pedra, no serão do paó, em um riacho que desagua para o rio Mamanguape, confrontando pelo nascente com o sitio da Taboca, do capitão Antonio Fernandes Pimentel, pelo sul com terras dos herdeiros do defunto João Casado de Oliveira pelo norte com terras do Mestre de Campos Mathias Soares e pelo poente com terras de Izidro Pereira Gondim; e porque precisam de terras para seos gados e lavouras querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando a correr o rumo do sobredito olho d'agua dos Lameiros, ficando incluso, buscando para o sul da lagôa de

Digitized by Google

João Pinto e do dito logar pela margem do rio Mamanguape acima pela parte do norte com os olhos d'agua que ae acharem na comprehensão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 672 em 11 de Dezembro de 1769

Alferes José de Mello Lopes, morador nesta cidade e Joaquim Pereira da Silva, morador no sertão, dizem que descobriram terras devolutas no rio Gurinhem contestando pelo nascente com terras de Marcos Pereira e pelo poente com o sitio da Caxoeira, terras de Caetano da Cunha, e para o sul sem contestação de herêo, ficando incluidos os dois riachos e a lagôa da Torre, e para o norte contestando com o riacho do Pimentel e terras de Antonio dos Santos; e porque precisam de terras para seos gados e lavouras, pretendem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando a correr rumo das testadas do sobredito Marcos Pereira pelo rio Gurinhem. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 673 em 25 de Dezembro de 1769

Tenente Coronel José Rodrigues Chaves diz que descobriu terras devolutas, no sertão do Cariry de Fóra do continente desta capitania, sendo sobras do sitio de Campina Grande, confrontando pelo nascente com as terras do sitio de Manoel Francisco, pelo poente com terras do mesmo sitio de Campina Grande, pelo norte com terras do sitio de Euzebio Dias e pelo sul com terras do sitio de Domingos Gonçalves Nunes, principiando pelo riacho do Umary abaixo com meia legua para cada banda e com tres leguas de comprido, as quaes pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 674 em 21 de Janeiro de 1770

Tenente Vicente Ferreira Neves, diz que descobriu no chão da serra da Borburema terras devolutas, com sufficiencia para plantar lavouras e crear gados e porque dellas precisava pedia por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão em uma lagôa a que o supplicante poz o nome de Phanta?

Digitized by Google

sendo o comprimento de sul a norte ficando na comprehensão o olho d'agua Taborim e o riacho das Moças onde se achão umas casas dos gentios que se acham despersos de suas villas ficando este da dita lagôa para a parte do norte, e se acha outro olho d'agua para o sul, tudo na dita comprehensão, confrontando-se pelo norte com a serra do Teixeira e a serra do Araujo, pelo nascente com o sitio da alagôa do coronel José da Costa Romeo, e terra do Caranacuquí; pelo poente com a serra do capitão Manoel Pereira Monteiro e pelo sul com o visinho que se acha mais perto, ficando logrando as sobras dos mencionados sitios de que era a sua corrente das vertentes delles para o rio das Piranhas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 675 em 22 de Fevereiro de 1770

Capitão Bento Casado de Oliveira, diz que descobriu terra devoluta no sertão do Paó com quatro olhos d'agua chamados Capim-assù, Tiro, Forno e Pauhá, todos na comprehensão e dentro das tres leguas de terra que pretendia se lhe concedesse por sesmaria, confrontando pelo norte com os providos do rio Araçagy-mirim, pelo poente com os providos das Arêas, pelo sul com o tenente Manoel Carlos de Macedo, pelo nascente com terras do capitão Antonio Fernandes Pimenta e terras do capitão Francisco Alves de Oliveira do sitio da Alagoinha, com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando na comprehensão os olhos d'agua mencionados e os que se acharem dentro da mesma. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 676 em 8 de Junho de 1770

Antonio Gomes de Sá, morador no sertão do rio do Peixe, diz que descobriu terras devolutas no mesmo sertão, no logar Timbauba, em o riacho Secco que desagua para o mesmo rio do Peixe, em sobras do sitio Vacca Morta que lhe fica ao poente com sobras do sitio Abra para o nascente, e para o norte com sobras dos sitios S. Lourenço e Bôa Morte e para o sul confrontando com o sitio do riacho Secco; e porque dellas carecia para plantar lavouras e crear gados as queria por sesmaria, principiando a correr rumo do sobredito logar da Timbauba para

Digitized by Google

o nascente, buscando o sitio do Abra, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda. Foi Feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 677 18 de Junho de 1770

Victorino de Lucena Barros e Ignacio Paes de Souza, moradores no Piancó, dizem que descobriram terras devolutas no mesmo sertão e riacho chamado Minador, com capacidade para crear gados e extensão para a concessão da taxa de tres leguas de comprido e uma de largo que pretendiam por seamaria, pegando das testadas da Pedra do Fumo pelo riacho acima e meia legua de largo para cada banda, confrontando pelo norte com os sitios S. Pedro e S. Bôa-ventura, pelo nascente com o sitio da Furada, pelo sul com a serra do mesmo nome, fazendo a situação no meio da comprehensão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 678 em 28 de Janeiro de 1771

Christovão da Rocha Pitta, diz que por si e seus antepassados possuia um sitio de crear gados no rio Piranhas com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, que pegava no sul nas testadas do sitio Caissara correndo pelo rio Piranhas abaixo a entestar pelo oeste com o sitio Sant'Anna, de que lhe foi concedida sesmaria em 26 de Junho de 1753 com as confrontações constantes do registro, a qual tendo mandado para o conselho ultra-marino para ser confirmada foi consumida pelo incendio do terremoto, e por isso pretende reforma da mesma, ou segunda com resalva. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 679 em 28 de Janeiro de 1771

Capitão Christovão da Rocha Pitta, morador na Bahia diz que por si e seus antepassados possue um sitio no rio Pirauhas, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda do dito rio, que confronta pelo sul com o sitio Acaes? e pelo norte com os providos da ribeira do Assú, de que lhe

Digitized by Google

foi concedida carta em 31 de Janeiro de 1755, com as confrontações expressadas, como consta do Registro, a qual mandando para ser confirmada no Reino foi consumida no incendio do terremoto, e que portanto pedia reforma de seu titulo. Foi feita a concessão, no governo ds Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 680 em 10 de Maio de 1781

José de Viveiros da Silva, morador no Algodão, ribeira do sertão do Cariry de Fóra, diz que por entre as terras que foram de Antonio Correia, que contestam com a serra Branca, pela parte do sul, com as quaes contestam pelo norte com o sitio das Pombas, que foi do capitão Manoel de Lyra e do nascente com as terras chamadas Siraime e do poente com as terras chamadas S. José, que ha umas sobras de terras chamadas —Algodão—de que está de posse por si e seus antepassados, e que estas ditas terras as quer pedir por data por estarem devolutas e desaproveitadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 681 em 23 de Julho de 1771

Francisco da Costa Teixeira, diz que possue um sitio chamado antigamente Lapa e hoje Tapera na ribeira do Sabugy, o qual para o nascente parte com o sitio Riacho de fóra, pelo poente com os providos das Espinharas pelo sul com Manoel Tavares Bahia e pelo norte com o capitão ; Alberto de Siqueira, e que para justo titulo precisa de uma data de sesmaria a qual pedia de tres leguas de comprido e meia de largo, acima confrontadas. Foi feita a concessão até tres leguas de comprido e uma de largo, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 682 em 12 de Julho de 1771

Tenente Antonio da Silva Ferreira, Francisco da Paixão de Jezuz, como administrador de sua mulher Maria da Conceição, e Manoel Correia de Lima, como administrador de sua filha Izabel, moradores na ribeira das Piranhas, dizem que se acham na posse de seus sitios de terras annexas por titulos de venda

Digitized by Google

que lhe fizera Caetano Rodrigues comprador da metade do sitio de uma sesmaria de tres leguas a D. Izabel do Coito, viuva de Manoel de Lyra, sitos no riacho do Paulista, principiando da vargea da serra, cortando para baixo pelo riacho do Paulista, até a barra delle no rio das Piranhas, descendo por este abaixo á entestar com terras de Ignacio Machado, comprehendendo o olho d'agua chamado Paulista, sendo o outro pedaço de terra que pega do logar chamado Varzea da Serra da parte do nascente onde extrema com um pedaço de Manoel Correia de Lima buscando o poente pelo riacho do Paulista acima, a contestar com terras do capitão Manoel Gomes, no logar chamado Malhada do Buraco do comprimento e da largura pegando da extrema das terras do mesmo sitio á beira do mesmo riacho com o ajudante Antonio Alves e o tenente Antonio da Silva, estando o primeiro supplicante na posse tambem das sobras do sitio da Caipora, varzea Grande, Riacho do Paulista e Arraial Queimado, os quaes sitios e sobras escaçamente comprehendem as tres leguas de terras pedidas, de que carecem, com uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 683 em 26 de Fevereiro de 1773

D. Margarida Branca Ferreira, viuva do capitão Domingos Ferreira Maciel, moradora em S. Antonio, diz que possue um sitio de crear gados no Cariry Velho, chamado Poço Verde, que contesta pelo nascente com terras do Campo Velho de Clemente de Amorim e Souza, pelo poente com terras da fazenda—Ema—, do sul com terras da fazenda da Serra Branca de João Nogueira e do norte com terras da outra fazenda tambem chamada Serra Branca, de José Correia, ou em que haja de confrontar, o qual sitio seu marido houve por compra em 9 de Janeiro de 1740 ao capitão José Fernandes da Silva, conforme os documentos juntos, e para seu justo titulo quer por sesmaria o sitio referido com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 684 em 12 de Agosto de 1773

Licenciado Francisco de Seixas Machado, diz que se acha no dominio de meia legua de terra na praia do Cabo Branco, que principiava da parte do sul, segundo consta de seu titulo

Digitized by Google

do marco que está em cima da Barreira fronteira á boca do rio que divide as ditas terras com as do patrimonio de N. S. da Penha de França e da parte do norte até onde prefizer a dita meia legua com uma legua de fundo para a parte do sertão, que confina com terras que hoje possuem os herdeiros de Bernardo Martins as quaes houve por compra ao doutor Joaquim Ribeiro Chaves Carneiro e mais herdeiros do defunto Felix Gomes Franco que as possuiam de outros ante possuidores ha mais de cem annos por escripturas em poder do supplicante, e porque das ditas terras se não acha data separada e entre este sitio e outro visinho que está possuindo Francisco da Costa Barboza, para a parte do norte, pode haver terra devoluta, quer o supplicante não só do dito sitio para reforçar os seus titulos, mas tambem da mencionada terra devoluta, para augmento deste e dá por confrontações do dito sitio aquelles mesmos limites de que está de posse e lhe dão as escripturas, por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 685 em 4 de Janeiro de 1774

Antonio Vieira Pacheco, morador em Pernambuco, e Jacyntho Alves de Figueredo, morador no rio do Peixe, dizem que descobriram um olho d'agua com terras sufficientes para crear gados, no riacho que vem da serra do Commissario chamado S. José, aguas vertentes ao rio do Peixe, de que estão de posse ha mais de dois annos, e como precisam querem por sesmaria o sobredito olho d'agua chamado—Prata—pegando do serrote do Catolé onde finda a largura da sesmaria do sitio—Abra—cortando rumo direito pela mesma extensão do sobredito sitio, extremando pelo nascente com terras da serra do Commissario, pelo poente com os dois riachos ou Chabocão, pelo norte com a serra do Roncador ou Genipapeiro, pelo sul com o sitio do Abra, com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando dentro da data a serra do Roncador, desde a extrema da serra do Commissario, terras de plantar, até onde finda a extensão da mesma serra. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 686 em 12 de Janeiro de 1774

José Gonçalves Ramos, morador na serra do Pilar desta capitania, diz que para conservação da posse que tem do sitio do Curimataú, quer carta de sesmaria, e porque as confrontações

Digitized by Google

foram erradas por afinco do supplicante porquanto as sobras que pretende confrontam pelo nascente com os providos do rio Curimataù e pelo poente com os providos da serra Gurinhem, e pelo norte com os providos de Campo Grande e . . . , e pelo sul com o olho d'agua do Fernando, que está possuindo conforme mostra a justificação, e como a data já se lhe concedesse e está errada pede com as novas confrontações outra reformada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 687 em 14 de Janeiro de 1774

Gabriel Pereira, Manoel Oomes Pereira e José Ayres Pereira, moradores no sertão do Cariry de Fóra dizem que possuem um sitio chamado Olho d'agua Bravo, e que tirou sua mãe Barbara Maria da Pobreza, por sesmaria, e porque contiguo ha sobras no riacho do Gravatá, com aguas sufficientes para crear gados, as quaes sobras confrontam pelo norte com o rio Curimataù, pelo sul com os providos de Santa Rosa, pelo nascente e poente com terras da dita sua mãe e Braz de Oliveira, cujas sobras estão cultivadas ha mais de 7 annos e querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 688 em31 de Agosto de 1774

Capitão Francisco de Oliveira Ledo, morador no sertão do Piancó, diz que descobriu terras devolutas com capacidade para crear gados e fazer plantação, no rio do Peixe, nas quaes permanecem dois olhos d'agua nos pés da serra mestiça com varios que correm do Jaguaribe, dos quaes se acha apossado, e pretende por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da parte do norte com tres leguas de comprido buscando a parte do sul até entestar com os providos do rio do Peixe, e na largura da parte do poente com a serra do provido do padre José Gomes, e pelo nascente com providos do Apody, pelo norte com o provido Luiz Gomes e serra Santo André. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 689 em 12 de Outubro de 1774

Antonio Gomes da Costa e José Thomaz de Oliveira, dizem que descobriram dois olhos d'agua em dous riachos, um nas cabeceiras de um riacho que despeja em outro chamado da Onça, e outro no riacho chamado do Viado Morto, que desagua no rio Piancó, ambos os riachos dentro de uma serra que fica por detraz de outro uma fazenda e porque necessitam de terras para gados, pretende tres leguas por sesmaria, fazendo peão no olho d'agua do riacho da Onça, correndo para onde mais conta lhe fizer, confinando pelo nascente com terras da fazenda Muquem, pelo norte com a fazenda Cavallete, pelo poente com a da Conceição e pelo sul com as da fazenda Misericordia. Foi feita a concessão, no governo deJeronymo José de Mello Castro.

N.º 690 em 12 de Outubro de 1774

Antonio da Fonsêca e Araujo, diz que descobriu um olho d'agua chamado de S. Gonçalo, no sertão de Piancó, nas cabeceiras do riacho da Onça, confrontado pelo nascente com o sitio do Cavallete do defunto Manoel da Silva Passos, pelo sul com terras que foram do defunto Manoel Alves, pelo norte com aguas vertentes ao mesmo riacho e pelo poente com terras de Josepha de Barros, fazendo peão no referido olho d'agua de S. Gonçalo, e porque necessita terras para gados e lavouras quer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando a correr o rumo como tem dito no mencionado olho d'agua, ficando inclusos todos os demais olhos d'agua que se acharem na comprehensão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 691 em 10 de Dezembro de1774

José Bizerra da Costa, morador no Seridó, diz que descobriu um sitio de terras no riacho Santa Rosa em terras da ribeira do Curimataú correndo o dito riacho do sul a norte, cujo sitio se acha devoluto, e por isso pretende tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no poço Caraibeira com legua e meia para cima e legua e meia para baixo a entestar com terras do capitão Bento Casado, com meia legua para cada parte, e pede por sesmaria de accordo com as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 692 em 17 de Janeiro de 1775

Jeronymo de Albuquerque Mello diz que descobriu um olho d'agua no riacho *Lagadinho* que faz barra no riacho Canoé, que nasce da serra da Borburema e corre para o rio Seridó, e porque as terras se acham devolutas pretende o supplicante o dito olho d'agua Lagadinho, com tres leguas de comprido e uma de largo, fasendo peão no dito olho d'agua que confronta pelo nascente com terras dos campos de Mathias Bizerra e pelo norte terras do sitio do Catolé do capitão Amaro Gomes e pelo poente sem provido algum e da mesma sorte pelo sul. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 693 em 12 de Março de 1775

Tenente José Fernandes Freire, Manoel Pereira de Bastos e Manoel da Cruz Cavalcante dizem que descobriram um sitio no rio Piancó, chamado Poço do Cavallo, em que povoaram e plantaram lavouras e fructas e metteram gados, em cuja posse tem estado sem contradição, e querem por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, fazendo peão no dito sitio Poço do Cavallo com meia legua para cada banda, cujo sitio contesta pelo nascente com o sitio—Deus te ajude—do deserto de Manoel de Souza de Oliveira, pelo poente com terras do sitio—Cajazeiras—do sargento-mór Francisco Roberto, pelo norte com terras do coronel Ignacio Saraiva e pelo sul com a serra da Borburema, e juntamente as sobras do sitio de riba e de baixo—Deus te ajude—Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 694 em 16 de Março de 1775

André Pereira Lima diz que na serra Lavrada do Piancó da parte do poente, e riacho dos Agrestes, se acham terras devolutas, sobras do sitio Moquem, e porque precisa para situar seos gados pretende tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, da parte do poente do sitio Moquem e sobras deste no riacho Agrestes, principiando na parte da mencionada Serra Lavrada, pelo dito riacho acima fazendo extrema pelo nascente com terras do Cavallete e riacho da Areia, pelo poente com terras do sitio S. Pedro, pelo norte com terras

Digitized by Google

do Boqueirão no olho d'agua de Dentro ficando todos os olhos d'agua e algumas vertentes que se acharem pertencentes ao mesmo riacho dos Agrestes dentro da comprehensão das mencionadas tres leguas que pretende. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 695 em 20 de Março de 1775

Mauoel Gomes Duarte morador na Caissara, logradouro da Serra Branca do Piancó, diz que está possuindo terras onde está creando gados sem ter dellas titulo algum, e as quer haver por sesmaria, as quaes são nos riachos das Queimadas e Cacimbas fazendo peão onde convier, com tres leguas de comprido e uma de largo, aguas para o Piancó e Espinharas, testando para o nascente com terras da ribeira das Espinharas para o poente com terras da fazenda Serra Branca do tenente Manoel de Castro e Oliveira, e para o sul com terras do olho d'agua do defunto Antonio Oliveira e para o norte com umas sesmarias do Tronco e Puxú. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 696 em 29 de Abril de 1775

João Damasceno Silva, José Pereira da Costa e João Pereira Pinto, moradores no Gurinhenzinho, dizem que a custa de suas fazendas descobriram e cultivaram terras no Paó, chamadas Lagôa da Serra da Bôa Vista. entre os riachos Gurinhenzinho e Gurinhem Grande, as quaes terras contestam pelo nascente com terras do Alferes Izidoro Pereira Gondim e pela do poente com Antonio dos Santos e Manoel Lourenço, e pelo sul com o capitão Luiz de Mello, tenente Pedro Coelho e Marcos Pereira, e pelo norte até entestar com o Alferes José Gaspar de Oliveira e Bento Antonio; e porque necessitava de terras para gados e lavouras, querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando os rumos pelas confrontações dadas, ficando dentro o riacho chamado do Coração com todos os logradouros, pastos e vertentes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello. Castro.

Digitized by Google

N.º 697 em 21 de Maio de 1775

Capitão Francisco Nunes de Souza diz que é senhor e possuidor do sitio Campina Grande, no Cariry de Fora, com a comprehensão de uma legua que era o que possuiam os indios que ali se achavam aldeiados, cuja compra fizera para crear seos gados e refazer algumas boiadas, que fertilisam estas praças no tempo da falta de gado, e porque entre o mesmo sitio e o das Queimadas ha sobras, que confrontam pelo nascente com Domingos Gonçalves Nunes e pelo poente com o da Caiçara das Moças, terras das datas dos Oliveiras, pretendem os supplicantes que as ditas sobras com as confrontações mencionadas, se lhe dêm por sesmaria com toda a terra que se achar fóra da comprehensão das sesmaria concedidas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 698 em 2 de Junho de 1775

Braz da Rocha Pita e Francisco Guedes de Brito moradores em Itamaracá, dizem que descobriram terras devolutas na Serra S. José, entre o rio Paralhyba e Capibaribe de Goyanna, com um olho d'agua em cima da mesma serra, e porque precisa pretendem tres leguas por sesmaria, fazendo peão na dita serra e olho d'agua, confrontando para a parte do rio Capibaribe com terras de N. S. do Desterro, e para a parte da serra do Obará com terras do capitão Domingos Antonio e para as mais partes com os herêos confinantes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 699 em 12 de Junho de 1775

Francisco Lopes Sedrim e Joaquim Jorge da Silva, moradores em Pernambuco, dizem que precisam de terras para crear seos gados e no sitio denominado Queimadas, em Pombal, pela parte do poente ha terras devolutas, pretendem por sesmaria tres leguas de sobras, principiando do logar Serrinha pela direitura da Malhada de Gonçalo Alves a Ponta da Serra do Curral Velho, e deste buscando a serra da Borburema, onde tambem finda o mencionado sitio das Queimadas, ficando dentro desta comprehensão o riacho do Emxú a lagôa dos Garrotes com todas as mais vertentes que se acharem. Foi feita a coocessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 700 em 21 de Julho de 1775

José Gregorio Ferreira, morador na ribeira do Piancó, diz que na mesma ribeira, junto á serra da Borburema e caminho que passa do mesmo Piancó para o Pajehù, se acham terras devolutas de que tem carencia, razão porque pretende por sesmaria tres leguas de terras, na dita comprehensão, principiando das cabeceiras do riacho Mocambo por elle abaixo até ao saco do Imbuzeiro, qua fica do norte ao sul e do poente ao nascente da Furadinha até o riacho da Arara e do Mangoenza ao Poço da Cana, fazendo extrema com o dito Mangoenza e Queimadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 701 em 21 de Agosto de 1775

Francisco Nunes de Souza, João Cavalcante da Costa, e José Ferreira de Araujo, dizem que descobriram um sitio de crear gados chamado Lagôas, que pega da parte do nascente com terras de N. S. do Livramento e do poente com o olho d'agua chamado do Capitão mór, e pelo norte com terras do sitio do Buraco e da parte do sul com o logradouro de S. Pedro e pediam sesmaria nas sobras das ditas terras, de accordo com as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº. 702 em 19 de Setembro de 1775

Capitão Domingos Antonio da Costa diz que se acha na posse de um sitio denominado Lagôa do Buró, no Cariry de fóra, ribeira do rio Parahyba, que principia do nascente do riacho Salgado por dentro da serra do Buró, entre a serra da Taboca, confrontando pelo nascente com a serra denominada de S. José e terras do Megohó, da parte do poente com a serra da Taboca e terras do Esquecido, e da parte do sul com a serra de Palmé, terras de Manoel Thimotheo da Vera Cruz, e da parte do norte com terras do supplicante e N. S. do Desterro, rio da Parahyba que houve por compra a Cosme de Assumpção que o houve por data. E porque requerendo a confirmação a S. M. não tivesse effeito por ter sido tirada a dita data associada com Hyppolito Bandeira de Mello pretende por sesmaria as terras

Digitized by Google

mencionadas com tres leguas de comprimento e uma de largura, meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 703 em 19 de Setembro de 1775

João Pereira Bizerra diz que em Pombal, sertão do Piancó, proximo ao sitio Queimadas se acham terras devolutas, que o supplicante precisa para refugio de seos gados e para evitar contendas futuras, e pede por sesmaria tres leguas de sobras de comprido e uma de largo, meia para cada banda, pegando o comprimento da serrinha para o nascente, buscando o riacho Tamanduá, marchando pelo rio acima até a Borburema, contestando pelo norte com os Campos Novos, Brotas e Arrayal secco, a cujas sobras tem o supplicante preferencia conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 704 em 12 de Novembro de 1775

Capitão Ayres Gomes Correia diz que por si e seus antepassados, ha mais de setenta annos, possue os sitios Lagôa Lagos e Campos do Uriã, creando e cultivando, sem nenhuma contradição, mas sem titulo de sesmaria, e porque S. M. ordena pedir-se titulos pede tres leguas de terras e uma de largo, fazendo peão no sitio Uriã com as seguintes confrontações: pelo nascente com o sitio Bonaloi até entestar com os providos do Curimataú, Catolé e Olho d'agua brabo que é de Barbara Maria da Pobreza, pelo norte testando com o sitio Cabeça, na qual comprehensão se acha o logradouro do supplicante, chamado da Pedra, e pelo sul testando com a fazenda das Antas e fazendas dos Campinotes no mesmo rumo, e mais terras que julgar devolutas e convenientes ao mesmo sitio Uriã. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 705 em 23 de Novembro de 1775

André de Barros Madeira, morador no Seridó diz que precisa de terras para crear seos gados, e como de sete para oito annos possue um sitio das Queimadas em cima da serra

Digitized by Google

da Borburema, o qual descobriu, e nelle tem cultivado, a saber: da parte do sul pega da testada do sitio de José Pinto com tres legoas de largo para o norte e da parte do nascente do sitio que foi de Francisco Fernandes e para o poente com o sitio das Quintas, fazenda de Cassemiro Coelho, e porque o supplicante está possuindo o dito sitio sem data quer por sesmaria o dito sitio das Queimadas com tres leguas de terras de comprido e uma de largo, ou vice-versa, com todas as vertentes e logradouros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 706 em 29 de Dezembro de 1775

Tenente Manoel Lobo Barretto e o reverendo doutor João Baptista Barretto, dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do Curimataú, com capacidade para crear seos gados, onde já tem feito caiçara ha pouco menos de cinco annos e adquirido posse nunca perturbada, e pretende por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando na serra Emcopinada que fica da parte do sul com o comprimento para a parte do norte confinando com terras de Thomaz da Rocha com meia legua para cada uma das bandas sem heréos confinantes por serem devolutas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 707 em 30 de Dezembro de 1775

Capitão Antonio Gomes Ferreira e D. Vicencia Thereza de Jezuz dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do Curimataú, a que deu o nome de Poço da Pedra, onde tem conservado curraes ha quatro annos, das quaes terras querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da parte do nascente da vargea chamada do Caranã a preencher para o poente, as ditas tres leguas da parte do sul com meia legua a contestar com terras de Braz de Oliveira, enchendo-se da outra meia legua para a parte do norte, sem extrema com pessôa alguma por ser a sua extensão despovoada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 708 em 22 de Janeiro de 1776

José Nunes de Souza, por seu pae capitão Francisco Nunes de Souza, diz que comprou um sitio de crear gados no logar Cravatá, riacho da Pedra Lavrada, e porque dito seu pae lhe fez doação do dito sitio e porque as datas são antigas, quer haver tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo no dito sitio Cravatá ou no dito riacho testada, pois tem extensão de oito leguas devolutas e para a parte do nascente o comprimento, confrontando para a parte do norte com o sitio S. Miguel, para o sul com terras da Cachoeira do capitão Antonio Gonçalves, para o poente com terras de José Velho, que faz testada no riacho acima declarado, pedindo em conclusão por sesmaria a terra expressada e confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 709 em 27 de Janeiro de 1776

João Velho de Mello, morador em Itamaracá, diz que se acha no dominio e posse de legua e meia de comprido, e uma de largo, meia para cada banda, no riacho da Pedra Lavrada, sitio chamado Cravatá, sertão do Cariry de Fóra, que houve por compra feita a Simão da Costa, que o tinha havido de herança de seu filho José da Costa, o qual as comprara a D. Maria de Rezende, por lhe tocar em sua meação por fallecimento de seu marido Nicoláo de Mendonça, tempo em que dominava o sitio por encheio da comprehensão das tres leguas, cujas terras pegam do poço para cima com uma legua e meia para baixo, e contestam pelo nascente com Manoel Thimotheo e pelo poente com terras de S. Miguel, pelo sul com terras de Manoel Francisco e pela parte do mesmo rio para a parte do norte com terras da Cachoeira com meia legua de largo para cada banda, como constam das escripturas de compra, e para mais segurança pretende sesmaria das ditas terras, comprehendendo as sobras que houverem na largura uma e outra, e meia legua em cada banda com que prefaça a legua e meia para a comprehenção das tres leguas das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 710 em 7 de Fevereiro de 1776

D. Anna da Rocha Motta, moradora no Recife diz que tem povoado a fazenda Conceição, sita na ribeira das Piranhas de cima, onde lhe foram concedidas tres leguas de terras de comprido

Digitized by Google

e uma de largo, entrando na dita comprehensão o olho d'agua da serra dos Macacos e os da Matta Fresca, e jé está confirmada por S. M., e porque não tem certeza fiquem os taes olhos d'agua dentro da comprehensão das tres leguas ou em sua largura, onde podem haver algumas sobras, e não obstante a ordem de S. M. que impliquem haverem extremas de uma legua em meio de sesmarias com as quaes divide para recreação dos gados, receia haja pessôas que queiram haver por data com sinistro pretexto de sobras devolutas, e por isso pede titulo da mesma terra que está desfructando de tres leguas de comprido e uma de largo com sobras da fazenda do Caes, Conceição e Boqueirão, ou a que se achar de largura, pegando da mesma serra ou serrote que acompanha as duas sobreditas fazendas até a serra que pertence a lagôa Tapada, e de comprido pegando da extrema da fazenda do Caes até a extrema da fazenda do Boqueirão, ficando sem comprehensão a terra que houver nesses meios para cima da dita serra dos Marcos ou serrotes de que faz menção, para evitar desordens e contendas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 711 em 17 de Fevereiro de 1776

José de Abreu Cordeiro, morador em Pernambuco, diz que possue uma fazenda chamada Alagôa Nova, na ribeira de Mamanguape, pega da dita fazenda ao sertão de Manoel Jorge e por que na testada da fazenda do supplicante, entre os providos da ribeira de Mamanguape até o rio Curimataù ha umas sobras de terras devolutas e desaproveitadas, as pretende haver o supplicante por sesmaria concedendo lhe a sobra que se achar das testadas de sua fazenda Alagôa Nova entre os providos da ribeira do Mamanguape até o rio Curimataú. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro, não excedendo tres leguas de comprido e uma de largo.

Nº 712 em 24 de Março de 1776

José da Costa de Medeiros diz que comprando seu defunto sogro Francisco Dultra de Andrade á caza da Torre da Bahia o sitio de Alagôa no riacho do Aguiar, ribeira do Piancó, como consta da escriptura junta por certidão, lhe dera em dote um pedaço de terra do dito sitio incluindo nelle a serra chamada

Digitized by Google

S. Pedro em que plantava, por ficar na comprehensão de sua escriptura de compra; e como receia não baste este titulo e posse antiquissima, para poder se libertar das perturbações dos invejosos pede sesmaria da referida serra S. Pedro em que planta, tres leguas de terras de comprido e uma de largo, do nascente ao poente, para a parte do poente partindo com terras do tenente Francisco Xavier das Chagas, do seu sitio do Bongó, e para o nascente com a serra do tenente Antonio de Araujo e pela do norte com terras do mesmo supplicante e para a do sul com quem haja de confrontar por serem tudo serras e terras incultas, ficando de sua comprehensão todos os olhos d'agua que houverem por cima das serras e suas filadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 713 em 24 de Maio de 1776

Coronel José Gomes de Sá, herdeiro e testamenteiro de seu defunto pae capitão-mór José Gomes de Sá, diz que a este fora passado o arrendamento junto, pelo provedor da fazenda da casa da Torre da Bahia das sobras da legua de terras que occuparam os indios Curêmas no sitio do Boqueirão dada pela dita casa na forma das ordens de S. M. e porque a esta lhe foi derrogada a posse e titulo pelo Decreto passado no anno de 1753, dando por este preferencia aos rendeiros pediam por sesmaria as terras que lhe foram arrendadas compete ao supplicante requerem como o faz, sesmaria das referidas sobras, pegando do riacho do Aguiar da parte do nascente onde faz extrema a terra dos Indios, com uma legua pelo riacho secco acima, a partir com o sitio do riacho do supplicante para a parte do poente, e tres leguas de comprido, pegando do pé da serra que divide o sitio do Aguiar para a parte do sul, buscando a serra do Poço dos Cavallos, ficando nesta comprehensão as sobras do referido sitio e riacho, ambos do mesmo supplicante partindo tambem com o sitio das Alagôas e Páo Ferrado. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 714 em 26 de Maio de 1776

João de Souza diz que precisa terras para seos gados e descobriu uma lagôa chamada do Junco sita junto do riacho do Cravatá para dentro tres leguas nas cabeceiras do Piancó, que

Digitized by Google

contesta pelo sul com Lourenço de Brito pelo norte com a serra do Maracajá, pelo poente com João Paz e pelo nascente com Domingos Alves, a qual logoa se acha devoluta, pedindo o supplicante por sobras com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão na dita lagôa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 715 em 12 de Julho de 1776

Antonio Soares da Silva, morador em Pombal, diz que entre a serra da Borburema ha um olho d'agua denominado da Palmeira, e proximo a elle terras devolutas, sem que dellas até o presente se tenha tirado data, e porque os supplicantes tem seos gados e carece terras, pretende por sesmaria tres leguas de terras de comprido no dito logar, fazendo peão no dito olho d'agua legoa e meia para o nascente e legua e meia para o poente, a contestar para o sul e poente com terras do Boqueirão do Cardozo, e para o nascente com a mesma serra da Borburema, ficando-lhe o dito olho d'agua na comprehensão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 715 em 12 de Julho de 1776

João Antonio Gomes, homem viandante, existente actualmente no districto de Pombal, diz que em dias de Fevereiro de 1775 descobriu um sitio de terras entre duas serras onde se acha um poço denominado—Poço da Anta e um riacho que desagua em outro chamado das Emboranas, cuja terra está devoluta e desaproveitada, da qual pretende tres leguas de comprido e uma de largo, tendo o seu principio no logar chamado- Caxoeira— até o dito poço da Anta, ficando este de dentro da dita comprehensão, fazendo extrema pelo nascente com terras que foram do defunto Manoel da Silva Passos, pelo norte com terras da passagem da Pedra, pelo poente com terras do tenente Antonio de Araujo Filgueira, pedindo em conclusão por sesmaria a dita terra, na forma confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 717 em 15 de Julho de 1776

Tenente Coronel Agostinho Pereira Pinto diz que descobria terras devolutas, na ribeira do Rio do Peixe, sufficientes para creação de gados sem que prejudique a ninguem, e pede data

Digitized by Google

nos sitios declarados de tres leguas de comprido e uma de largo, extremando pelo nascente com terras de Francisco Ferreira, sitio Bom Successo, e pela mesma parte com terras do sitio Olho d'agua chamado da Maria, do coronel João Dantas; pelo norte com data do Matto Grosso do defunto tenente Gaspar de Freitas Castro, e da mesma parte do logar Samboquexuba de Manoel Rodrigues Pinto, e pelo sul com terras do sitio Aracajú e do sitio Joazeiro nesta mesma ribeira, e pelo poente com terras do sitio de S. Bento, pedindo sobras de todos os referidos sitios. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 718 em 30 de Outubro de 1776

Antonio Alves de Lucena, morador no Piancó, diz que possue um sitio de crear gados chamado Passagem da Pedra, e porque entre o dito sitio ha umas sobras de terras chamadas Cachoeira, e pela do norte chamada a serra do Araujo, pela do poente do Riacho da Anta e pelo do sul extremando com terras do Cavallete, e porque as ditas terras se acham por devolutas e o supplicante precisa, pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 719 em 30 de Outubro de 1776

Luiz Pinto de Souza diz que possue um sitio chamado S. Bôaventura, e porque nas cabeceiras do dito sitio ha terras devolutas chamadas dos Oitis principiando na malhada do Tamanduá, rumo direito pelo riacho acima dos ditos sitios acima, tres leguas e uma de largo, meia para cada banda, as pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 720 em 6 de Novembro de 1776

Coronel Caetano Dantas Correia diz que possue uma sorte de terras no riacho chamado Carnauba de que está de mansa e pacifica posse, e por nas fraldas das ditas terras haver sobra, a quer o supplicante por nova data com tres leguas de comprido

Digitized by Google

e uma de largo, pegando no olho d'agua chamado Bico ou donde mais conveniente for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 721 em 23 de Novembro de 1776

Antonio de Araujo Filgueira, do logar chamado S. Paulo, em Pombal, diz que tirara uma data de terras com o denominativo —Riacho do Aguiar—em 1752, cuja data extrema pelo norte com o sitio e aguas chamadas Dultra, pelo poente com terras do defunto João Gaia da Rocha, pelo nascente com o sitio do Aguiar e dentro destas extremas tem uma serra e em que o supplicante cultiva suas lavouras ha muitos annos, e porque julga o supplicante que na circumferencia e extremidade de sua data ha sobras que lhe devem pertencer as pede por sesmaria, principiando na serra Bôa Vista com declaração de entestar pelo norte com terras de Alagôa do Dultra, pelo poente com terras do defunto João Gaia da Rocha, pelo nascente com o sitio do Aguiar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 722 em 24 de Novembro de 1776

José Pires Veiloso, morador no riacho do Lucas sertão do Cariry de fora, diz que se acha de posse do dito logar ha dous annos, onde fizera caza, curraes e um açude, e para melhor ligitimar sua posse pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, principiando da parte do nascente com as testadas do sitio Bodocongó do padre Domingos da Cunha, confinando para o poente com os providos do sitio S. Pedro, da parte do zul com Antonio de Oliveira, do norte com Francisco Nunes e outros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 723 em 3 de Dezembro de 1776

Domingos Rodrigues Chaves, morador no rio do Peixe na serra Branca, diz que não tem terra para lavouras e porque entre o olho d'agua Secco e serra Branca ha terras devolutas pretende por sesmaria as sobras que ha entre o dito olho d'agua Secco

Digitized by Google

e serra Branca, fazendo peão nas Lages com tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pelo sul com terras do Matto Grosso e pelo norte com terras das Antas; pelo nascente com a serra da Arara e pelo poente com terras do Olho d'Agua, ficando nesta comprehensão o olho d'agua Grande e juntamente as aguas do Matto Grosso. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 724 em 28 de Maio de 1776

Cosme da Costa Ferreira, morador no sitio Brotas, ribeira do Piancó, diz que a mais da terra de sua sesmaria se acha tambem de posse das sobras destas, onde tem seu logradouro chamado dos Pilões, e porque deste não tem titulo e só a posse de muitos annos, que já conservava seu defunto pae, as pretende por sesmaria, fazendo peão no poço dos Pilões, contestando pelo nascente com a serra da Borburema, pelo poente com o alto chamado Bôa Vista, pelo sul com o Arrayal Secco e pelo norte com terras de Santo Antonio. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 725 em 9 de Junho de 1777

Capitão-mór Francisco de Arruda Camara e Antonio Rodrigues Leal, moradores em Pombal, dizem que descobriram nas ilhargas da ribeira do Piancó, nas fraldas da serra da Borburema, no riacho do Cravatá onde foi barra do riacho dos Macacos, terras devolutas, onde fizeram casas, curraes e vaqueijadas, a quatro annos, e porque precisam das ditas terras pedem por sesmaria, tres leguas no meemo logar de sua situação no riacho do Cravatá, na barra do riacho dos Macacos, enchendo-se de tres leguas de comprido e uma de largo contestando pelo sul com o riacho Cravatá acima com Lourenço de Brito e pelo mesmo riacho abaixo com João Paes, pelo nascente com João de Souza Cardoso e com José Ferreira. Foi feita a concessão, no governo Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 726 em 15 de Junho de 1777

Victoriano Cordeiro da Cunha, morador no Pombal, ribeira do Piancó, diz que possue seus gados sem terras para os accommodar, e porque entre os providos da fazenda das Brotas, Cavallête e Caiçara sitas na mesma ribeira, se acham sobras e com a extensão de mais de tres leguas, pretende o supplicante todas as ditas terras de sobras e aquellas que incluam tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, confrontando com os ditos providos de uma e outra parte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 727 em 13 de Junho de 1777

Antonio de Araujo Fonsêca morador em Pombal, diz que possue gados e faltam-lhe terras, e porque entre os providos dos sitios das Aroeiras, Queimadas, que ficam da parte do nascente e dos denominados Pedra de Fumo e Furada, da parte do poente da ribeira do Piancó se acha terra de mais da concedida aos ditos heréos e do heréo José de Barros a quem foram concedidas algumas daquellas sobras, pede por sesmaria as ditas sobras com tres leguas, pegando do alto do logar chamado Das Maniçobas, onde faz extrema a dita terra de José de Barros, para a parte do sul com duas leguas de comprido e uma e meia de largo, extremando pelo nascente com o sitio das Queimadas e Mocambo, pelo poente com terras do sitio da Furada no logar chamado Varzea da Cruz. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 728 em 2 de Julho de 1777

Manoel de Arruda Camara, filho do capitão-mór Francisco de Arruda Camara, morador em Pombal, diz que descobriu terras de sobras no logar Pilões, ribeira do Piancó, que por estarem devolutas precisa tres leguas de comprido e uma de largo, ficando na dita comprehensão o logar Pilões contestando com terras do capitão Domingos da Silva Pereira para o nascente chamado Campos Novos e para o poente com os fundos do sitio chamado Santo Antoninho, e para o sul com o fundo do sitio chamado Arrayal Secco. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 729 em 10 de Junho de 1777

João Baptista Guedes Pereira, Lourenço Ramos Velho Barretto, José Clemente Guedes Figueira, dizem que no sertão do Seridó, entre as extremas de Pedra Lavrada, fazenda da Serra Branca, e Cubaty até contestar com terras do Alagamar, em um riacho chamado Tamandoá e dos Tanques que correm do nascente para o poente, se acham terras devolutas, sobras dos ditas mencionados, de que necessitam os supplicantes para crear seos gados, tres leguas na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 730 em 19 de Junho de 1777

Padre José Ferreira Passos, diz que quando se ordenou lhe deram seos paes Domingos Ferreira Passos e Antonia Quaresma da Costa, em patrimonio, legua e meia de terra no rio Mamoaba, que se tinha concedido por data ao seu pae, sita entre as estradas dos Lotes que vem de Goyanna em direitura do Espirito Santo e a estrada que vae desta sahir em Pedras de Fogo na estrada dos Lotes do Cariry, pegando na estrada pelo rio da Mamoaba acima, buscando o poente pelo riacho acima da Iranaca até entestar com a engenhoca de Pedro da Fonsêca e do nascente com terras do capitão Antonio Ferreira Dias, do sul com as de Agostinho Cavalcante e do norte com as do engenho dos Reis, tendo de comprido legua e meia e de largo meia para cada banda, e porque não encontrou a mesma data nesta secretaria, quer que se lhe renove a graça. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 731 em 28 de Agosto de 1777

Antonio Casado de Oliveira morador no Curimataú, diz que para commodos de seus animaes precisa de terras, e no dito sertão circumvizinhos ás do pae do supplicante Bento Casado de Oliveira, sitos no riacho Cunhahú ha sobras devolutas, que pegam nas testadas do mesmo riacho Cunhaú e correm pelo riacho Quandú acima até o logar Saco do Quandú entrando pelo dito sacco a dentro vão atravessar a serra da Alagôa Secca, que vem a contestar e sahir atravessada a dita terra com as do reverendo padre Manoel de Carvalho, do seu sitio chamado das

Digitized by Google

Lages, cuja confrontação diz respeito ao comprimento das sobreditas terras, pelo que pede por sesmaria tres leguas de sobras das terras confrontadas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 732 em 2 de Setembro de 1777

Mestre de Campos José Rodrigues Chaves, diz que possue dois sitios nas ribeiras do Patú e Piranhas, um chamado Cachoeira do riacho do Meio e outro Poço da Cruz, com tres leguas de comprido e uma de largo cada um, e porque ha sobras de terras entre um e outro, embora com falta d'agua, pede por sesmaria, pegando das testadas da fazenda Riacho do Meio e das testadas da outra dita fazenda do Poço da Cruz pelos riachos dos Brandões e riacho Fechado abaixo com tres leguas de comprido e toda terra que se achar devoluta entre as fazendas Poço da Cruz, Riachos do Meio, S. Antonio e Morcêgo, com uma legua de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo Jose de Mello Castro.

N.º 733 em 6 de Outubro de 1777

Capitão João Pinto da Costa, morador nesta cidade, diz que carece terras para gados, e porque se acha um sitio devoluto, o pede por sesmaria com as seguintes confrontações: pelo rio Coibá pegando da barra do riacho do Tamoatá, com duas leguas de comprido, pelo rio acima até a lagôa da Pedra, contestando da barra do dito riacho da parte do nascente com Euzebio da Costa Soares e pelo dito rio acima até a dita lagôa da parte do poente a entestar com João Fulgencio com meia legua de largo até a pedra do Mocó, entestando da parte do norte com terras do Tamoatá-mirim, e no mesmo rumo contesta com João da Silva, e da parte do sul, buscando o rio Manguape contesta com Manoel José Pinto Tiùma, e no mesmo rumo pelo rio acima contesta com terras das Pedras, e pelo mesmo rumo para a parte do poente com Gregorio Mathias; pedia em conclusão as ditas duas leguas de comprido com meia para cada banda. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 734 em 16 de Outubro de 1777

D. Josepha Joaquina Maria da Luz, viuva que ficou do capitão José da Silva Braga, diz que por o pé da fazenda Barra, na ribeira do Seridó, que a supplicante possue, se acham terras devolutas, e porque precisa dellas pretende por sesmaria as ditas sobras com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no logar Chans, entre os providos do Cariry e Seridó. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 735 em 30 de Novembro de 1777

Bartholomeo da Silva Tavares, morador no Piancó, diz que descobriu ha oito annos terra devoluta na mesma ribeira, de que não tirou data por falta d'agua que agora descobriu, cujo sitio é de tres leguas de comprido pelo riacho acima, chamado Piancósinho, fazendo peão no corpo do mesmo sitio com legua e meia pelo dito riacho e para cima outro tanto, partindo com terras de João Alves da Veiga chamadas Pedra Vermelha da parte do nascente e do poente com terras de Manoel de Souza do Olival, e do norte com outras de José Felix de Sá e do sul pelo riacho chamado Calunga até entestar com a serra do Imbuzeiro, e quando não se ache tanta extensão quanto pretende, quer a que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 736 em 30 de Novembro de 1777

Reverendo Padre Manoel Gomes da Silva, e capitão Sebastião Nobre de Almeida, moradores no Paó dizem que carecem de terras para seos gados, e porque descobriram um sitio já pedido ha 22 annos por André Dias Cardozo e Cosme Fernandes Vandornes que não o povoaram, o quer haver, as quaes terras são no sertão do Curimataú, no riacho Jacú, confrontando pelo sul com a serra Branca, testada de João Pereira Dultra, pelo norte com a lagôa Craubeira, testada das terras do Mestre de Campos que foi Mathias Soares Taveira, denominado Chamambom, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, fazendo peão no pateo das Queimadas. Assim pede por sesmaria conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 737 em 1 de Dezembro de 1777

Capitão Sebastião Nobre de Almeida, morador no Paó diz que possue um sitio comprado a Manoel Saraiva e sua mulher Rosa Maria, e como tem pouca extensão para seos gados e ha sobras que confrontam pelo sul com os providos do curral do meio e providos do olho d'agua do Lameiro, e pelo norte com os providos do Araçagy grande, e pelo nascente com os do Coité, Alagoinha e Taboca, e pelo poente com as terras do capitão Bento Cazado de Oliveira, pegando do sitio da Canafistula do mesmo supplicante, correndo o rumo buscando o riacho Tauá, entrando nesta comprehensão o olho d'agua do Arabicù com todos os demais que se acharem, fazendo tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 738 em 3 de Fevereiro de 1778

José Antonio de Lima e Manoel Vieira Cardozo dizem que no riacho da Cachoeira que desagua do sertão do Cariry, se acham terras devolutas descobertas pelos supplicantes, de que estão de posse; e porque precisam para seos gados querem por sesmaria tres leguas no sobredito riacho, fazendo peão em uma cachoeira ou pedra que atravessa o riacho de barreira a barreira, legua e meia para o nascente e legua e meia para o poente, e meia legua de largo para cada parte, ou legua e meia para o norte e legua e meia para o sul, e uma legua de largura, meia para cada parte, ou uma legua em quadro, como melhor convier, confrontando pelo nascente com os campos de Matheos Bizerra, pelo poente com as testadas do Muicuitaou com a barra; para o sul com testadas do doutor José de Faria Franco e para o norte com as testadas para o Seridó com a serra Branca ou riacho dos porcos, com todos os olhos d'agua, lagôas e vertentes que se acharem na comprehensão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 739 em 26 de Fevereiro de 1778

Clemente de Abreu Franca diz que descobriu no sertão do Cariry um sitio desaproveitado no logar—Seio de Abrahão—pegando de um olho d'agua no pé da Carnauba para o nascente

Digitized by Google

legua e meia e para o poente outra legua e meia e meia para o sul e meia para o norte; que do poente extrema com a mesma terra e para o nascente com terras do supplicante e terras do Jatobá e para o sul e norte com as serras, e porque precisa dellas para seos gados pedia por sesmaria de accordo com as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 740 em 3 de Março de 1778

José da Cunha Correia diz que se acha de posse de um sitio chamado Cachoeira na ribeira do Cariry de Fora, o qual tambem possuiu seu pae Manoel Correia Pinto, não havendo noticia de que haja sido concedido por sesmaria, e para legitimidade de sua posse pretende data annexando as mesmas terras outras incultas que prefação tres leguas de comprido e uma de largo principiando do olho d'agua de Tapera para um riachio acima chamado Riachão com uma legua de comprido fazendo extrema com terras do sitio Campinotes e do olho d'agua dito Poço até o chamado o Rêgo do Pimentel duas leguas fazendo extrema com o sitio do Zumbi onde chamão Mares Pequenos, com meia legua de largo para cada banda. Pede portanto, em sesmaria, a dita terra, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 741 em 5 de Março de 1778

Francisco de Arruda Camara Junior, filho do capitão-mór Francisco de Arruda, diz que precisa de terras para crear seos gados e porque na ribeira do Piancó, fraldas da serra da Borburema, da parte de Leste, entre as fazendas do Boqueirão e da Malhada do Boi e Campos Novos ha sobras devolutas, pede tres leguas, no logar confrontado ficando dentro a lagôa ou Ipoeira chamado Cascavel, contestando com o sitio Campos Novos e do Boqueirão, e Malhada do Boi como acima declara. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 742 em 8 de Março de 1778

Francisco de Oliveira Rego e o capitão João de Souza Motta, dizem que no sertão do Cariry de Fóra ha terras devolutas que o primeiro supplicante descobriu, e possue ha muitos annos, e para melhor titulo e do segundo supplicante, que se querem

Digitized by Google

associar, pretendem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, no mencionado logar denominado riacho do Bom Jezuz que desagua para o rio Parahyba do largo da parte do sul, pegando da situação onde tem o supplicante casa pelo riacho acima buscando a serra Bonita, terras de roças, até se encherem das tres leguas e uma de largo, contestando pelo nascente com terras dos herdeiros de João Cavalcante, da parte do poente com terras de Narciso de Queiroz Sarmento. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 743 em 16 de Março de 1778

José Alves de Oliveira, morador no sertão do Sabugy diz que se acha situado no logar Olho d'Agua, proximo ás terras da sesmaria concedida a seu pae João Alves de Oliveira, onde ha sobras devolutas, e pretende por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, principiando o comprimento na ponta da serra dos Campos, a contestar com terras do capitão José Francisco do Rego Barros, contestando na largura com terras do dito seu pae, e as mais sobras da parte do nascente, contestando com as terras de Manoel Gonçalves Taborda ficando dentro a situação em que se acha o supplicante assistindo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 744 em 12 de Maio de 1778

Manoel Pereira de Albuquerque, morador no Seridó, diz que possue um sitio de terras para crear gados chamado Cubati, na ribeira do Seridó e lhe é necessario mais terra e como o dito sitio tem bastante desaproveita, pretende por sobras uma data de sesmaria no riacho dos Campinotes, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada parte do riacho da parte do norte e do poente ao nascente até contestar com o Lagamar e Cotovello. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 745 em 10 de Junho de 1778

Belchior Vieira Bauller, morador nas Espinharas, termo de Pombal, diz que não tendo terras para crear seos gados descobriu um sitio desaproveitado e nunca possuido chamado—o Sitio—

Digitized by Google

ou riacho da Jurema, pegando da Cachoeira por elle acima, buscando outro riacho chamado da Arara, que fica em cima da Serra Borburema, e nestes logares confrontados pretende por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, que hão de ter principio no mesmo riacho da Jurema até o outro do Arara, até onde melhor conta lhe fizer. Pede em conclusão a sesmaria da terra confrontada, declarando-se nella que as aguas da dita Serra desagua para a ribeira do Piancó. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 746 em 19 de Junho de 1778

Capitão Pedro Leite, morador no sertão do Piancó diz que tem gados para crear, e não obstante os ter situado nas fazendas Pato e Boqueirão, carece de mais terra, e porque entre as fazendas referidas se achão terras devolutas pretende uma data das referidas sobras com as seguintes confrontações: pegando do Pato até o riacho chamado Curnó com tres leguas de comprido pelo nascente até contestar no mesmo riacho do Curnó e para o poente até contestar no rio onde faz extrema com a mesma fazenda; pelo norte até contestar com o riacho do Navio e pelo sul até contestar com o rio onde faz extrema com a fazenda do Boqueirão, tudo com as ditas tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada parte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 747 em 5 de Julho de 1778

Alferes João Baptista, morador na praia de Lucena, diz que na ponta daquella praia se acha meia legua de terra devoluta, a qual tem crescido por ter o mar areiado de sorte que já tem uma ponta muito grande, crescida com a continuação dos annos, que não foi tirada ainda por sesmaria, a qual divide pelo sul com terras dos herdeiros de Theodosia Pereira, pelo norte com terras do supplicante; por oeste com terras de João Alves Pereira e por leste com o mar; pedindo, em conclusão, por sesmaria a terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 748 em 27 de Junho de 1778

Capitão Nicoláo de Faria Franco, morador nas Piranhas, termo de Pombal, diz que tem seos gados naquelle sertão e precisa de terras, e como existe um sacco no pé da serra que fica para o nascente chamado dos Tres Picos e juntamente uma serra capaz de plantações perto do mesmo Sacco, para a parte do sul, chamada Matto Grosso, cujo sacco e serra se acham devolutos, pede o supplicante por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da Cacimba do mesmo sacco chamada dos Agrestes fazendo della peão com legua e meia para o sul, em cuja comprehensão fique a mesma serra do Matto Grosso e sua cham até entestar com o riacho; pelo norte até contestar com os providos da fazenda do riacho chamado do capitão Caetano, pelo poente até contestar com a fazenda Varzea Grande, pegando do pé da serra chamada dos Tres Picos acima declarada, tudo com as referidas tres leguas e uma de largo com as confrontações declaradas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 749 em 26 de Agosto de 1778

André Vieira de Mello, morador em Pernambuco, diz que possue uma fazenda de gado no sertão das Piranhas, sitio chamado os—Sacos do Jucurutù—onde ha sobras devoiutas, e quer o supplicante por sesmaria das mesmas sobras que circulam o dito sitio dos Saccos do Jucurutù, e confrontam em redor com o Jucurutú, Estreito, Sant'Anna e Sacco da Ignez e Garganta do padre David, não excedendo as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 750 em 30 de Agosto de 1778

Coronel Caetano Dantas Correia, diz que possue um sitio de gados chamado Riacho Fundo, cabeceira do riacho da Carnauba, de que tambem é senhor, cujo sitio Riacho Fundo houve por compra, e para melhor titulo de sua posse quer por sesmaria tres leguas de terra de comprido e uma de largo nas cabeceiras de suas referidas terras, pegando das suas mesmas testadas, onde melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 751 em 9 de Setembro de 1778

Antonio Pereira de Araujo, diz que no sertão do Cariri de Fóra tem gados e carece terras para os accommodar, e como no referido sertão, do rio da Parahyba para o sul duas leguas ha terras devolutas em o riacho Damazio; confrontando para o poente com terras do capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo, para o norte com a serra de Ignacio Pereira e rio Parahyba; para o sul com a serra Bonita e terras devolutas, pretende por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo pegando a demarcação da Cacimba tambem chamada do Damazio, pelo mesmo riacho Damazio abaixo, rumo direito ao nascente meia legua a entestar com terras de Francisco de Oliveira—do sitio Loango—e duas leguas e meia da dita Cacimba pelo mesmo riacho acima, rumo direito ao poente, a entestar com terras do capitão-mór Francisco de Oliveira, e a largura pegando do pé ou de cima da serra dita de Ignacio Pereira que fica para o norte do dito riacho, com uma legua de largo rumo direito ao sul a entestar com a serra Bonita e terras desertas, ou meia legua para cada banda do referido riacho, tudo com as ditas tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 752 em 20 de Setembro de 1778

Jeronymo Rodrigues de Oliveira morador no Cariri de Fóra, diz que tem gados e não possue terras para os crear, e como descobriu no referido sertão sobras em o riacho que vem do rio Amparinho, as quer por sesmaria, as quaes confrontam pelo sul com a Conceição, pelo norte com o sitio Bananeiras, por leste com o olho d'agua e por oeste com a Pedra da Bixa, fazendo peão na barra do riacho Santo Agostinho, as quaes sobras são de tres leguas de comprido e uma de largo, ou o que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 753 em 25 de Setembro de 1778

Capitão Antonio Lourenço de Almeida, P.e João Martins Grangeiro e Joanna Francisca da Conceição, dizem que descobriram terras devolutas no riacho Verde que faz barra no rio Gurinhem

Digitized by Google

e Parahyba, em que comprehende uma serra dilatada e terra bastante para prefazer tres legnas para cada um, de que pretendem sesmaria, fazendo peão em uma lagôa que se acha em cima da dita serra com a terra que se achar, contestando pelo nascente com terras do heréo Manoel Correia, pelo poente pelo riacho acima a contestar com terras da Campina Grande, para o sul a contestar com terras da Pedra Lavrada e para o norte com a aldeia Velha a contestar com terras de Pedro Coêlho, até preencher as tres leguas para cada um e meia de largo, conforme as ordens reaes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 754 em 6 de Outubro de 1778

Antonio de Oliveira Ledo, morador no Cariri de Fóra, diz que descobriu no mesmo sertão terras devolutas, chamadas a Caissara dos Moços, de que está de posse, as quaes principiam correndo o rumo direito do mesmo logar da Caissara, de norte a sul, fazendo peão na dita Caissara, contestando da parte do nascente com terras do capitão Francisco Nunes, do poente com terras do Logradouro de S. Pedro do norte com terras de José Pires e do sul com os providos do Bodopitá, as quaes pede por sesmaria, conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, até tres leguas de comprido e uma de largo, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 755 em 8 de Outubro de 1778

José Felix Machado, morador e possuidor do sitio Paulista da parte do nascente abaixo do rio Piranhas desta capitania entre os sitios Arraial Queimado rio acima e Curralinho de cima e rio abaixo, aquelle dos herdeiros do defunto Sargento-mór José Gomes de Faria, este dos herdeiros do defunto Coronel Ignacio Machado, diz que no fundo do dito sitio Paulista ha terras de sobras, de que está o supplicante de posse desde o tempo que a tem do mesmo sitio Paulista, logrando o olho d'agua chamado de João Ferreira, que fica contiguo á serra assim chamada, tratando e beneficiando-o para os seus gados, de que é creador, confrontado e extremado pelo nascente com a serra do sobredito João Ferreira, e da parte do sul com terras do Arrayal Queimado, e do norte com as do Curralinho de cima supra referido, e porque o supplicante carece de titulo, pretende por sesmaria a terra que se achar alem

Digitized by Google

das extremas do mesmo sitio Paulista, buscando rumo direito ao nascente até entestar a serra sobredita de João Ferreira do comprimento com a largura que se achar entre os limites das ilhargas dos dous sitios referidos, Queimado e Curralinho, não excedendo tres leguas de comprido e uma de largo podendo encher pelas sobras que tambem houverem nos ditos dois sitios das ilhargas de donde findarem os limites de seus fundos por diante conforme as suas escripturas declararem, e havendo delles que já tinha data de sobras nos seus fundos, poder o supplicante propender mais por aquelle que a não tiver, ficando-lhe de toda sorte de dentro o olho d'agua de João Ferreira, e não havendo sobras que inteire dita terra, conceder-se ha a que houver. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 756 em 12 de Outubro de 1778

José Tavares de Mello, morador no engenho Tapirema, diz que descobriu um sitio de crear gado inculto e desaproveitado, nas cabeceiras do rio Piancó, no riacho chamado das Frexeiras, e porque as ditas terras não contestam com heréos nenhnus, por ficarem dentro de umas catingas entre longe e distante de situacções e o supplicante carece de terras para seos gados quer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no olho d'agua de Frexeiras com legua e meia para cima, e outra para baixo, ou legua e meia pare as ilhargas e meia para baixo e outra para cima, ficando de dentro a serra chamada da Jaburana, que é a que fica sobre o dito olho d'agua. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 757 em 8 de Novembro de 1778

Sargento-mór Antonio Gonçalves de Mello, morador em Pombal, diz que descobriu terras devolutas nas cabeceiras do riacho do Sipó que desagua no chamado da Caissara, que despeja no riacho das Piranhas; e porque necessita de terras pede por sesmaria tres leguas nas cabeceiras do dito riacho sobras da data do defunto Ignacio Ribeiro ou do coronel André de Albuquerque Maranhão, e sobras do sitio Puxu e sobras do sitio chamado Sant'Anna do sargento-mór Bento de Barros, em cujos meios

Digitized by Google

ha muita terra para elle supplicante se encher das ditas tres leguas de comprido e uma de largo, pegando donde lhe fizer mais conta. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 758 em 25 de Novembro de 1778

Domingos do Rego Barros Lyra e o capitão Theodozio de Oliveira Ledo, dizem que no sertão do Cariri de Fóra entre os providos Euzebio da Costa, Manoel Francisco, Antonio de Barros Lyra e Domingos Gonçalves Lopes, se acham terras devolutas, que os supplicantes querem por sesmaria de sobras de tres leguas, para crear seos gados, fazendo peão no logar Hambaquizaba, com legua e meia para cada banda, contestando com as terras dos ditos providos, para o norte com Euzebio da Costa, para o nascente com terras de Antonio de Barros Lyra, para o poente com Manoel Francisco. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 759 em 28 de Novembro de 1778

Luiz Barboza da Silva, diz que comprou a João de Moraes Valcacer tres leguas de terra de comprido e tres de largo, que haviam tocado em uma sesmaria que tirara com outros heréos em Fevereiro de 1672 no sertão do Buxaxá, sendo o sitio da sua situação o denominado Jardim, e porque na conformidade das novas ordens não pode a concessão ser na largura mais do que meia legua para cada banda, pretende que se lhe conceda por nova data as sobras daquella dita legua de largura com tres de comprido, pegando na passagem do Riachão, onde assiste Maria Barboza, estrada que vem das Areias para Alagôa Nova pelo dito Riachão acima a fazer extrema com as terras que possuem os herdeiros que ficaram de João da Rocha, denominado o Banabuié, enchendo-se da legua da sua largura para o norte, e terras que se acham denominado pela mesma compra de sua escriptura, pedindo em conclusão por sesmaria as terras confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro,

Digitized by Google

N.º 760 em 18 de Dezembro de 1778

José da Cruz Villa Nova, morador no continente da Villa de Pombal, diz que entre os providos da Caissara de Cima, Cariri, Castello e Saco dos Pilões, se acham na serra com o nome vulgar de Serra do Castello, que tem da parte do nascente um olho d'agua do Castello, e outros das Catingueiras, outro da parte do poente, a que chamão o olho d'Agua do Negro, ficando em distancia um e outro pouco mais ou menos de legua, tendo na lombada da dita serra terras de plantar, sahindo da mesma serra um riacho que vae desaguar na Cachoeira de cima, aguas vertentes ao rio das Piranhas, chamado o dito riacho Genipapeiro com comprehensão para a Caissara de cima de duas leguas para uma ilharga e para a fazenda do Castello a comprehensão de uma, tendo tambem para outra ilharga e na fronteira da dita serra outra denominada a serra Vermelha que entre uma e outra faz um saco que se intitula o Saco do Genipapeiro; e porque as ditas serras tanto da mencionada serra como do dito saco e seu riacho se acham devolutas, pretende o supplicante por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, com declaração que legua e meia de comprido em cima da serra pegarão do olho d'agua do Castello ou Catingueira, buscando o olho d'agua do Negro, e outra legua e meia nas terras de crear gado, pegando do pé da serra donde sahe aquelle riacho do Campo com uma de largo e meia para cada banda, e estas de sobras dos dois providos Caissara de Cima e Castello para nelle crear seos gados. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 761 em 30 de Dezembro de 1778

D. Francisca José de Jezuz, moradora no Pilar, diz que tem gados e não possue terras para os crear. e como tem sciencia de que no Gurinhem ha terras devolutas, as quer a supplicante por sesmaria todas as sobras que houverem entre os providos da parte do sul que possuem Alberto de Siqueira, Victoriano da Costa e Joaquim Pereira, da parte do nascente com terras da Aldeia, da parte do poente com José Alves riacho da Gameleira, e do norte com terras das quebradas de João Damasceno e seos cunhados, principiando estas da serra chamada Cabeça Vermelha, cabeceiras do riacho Timbauba, que fica ao nascente, para o poente caminhando pelo meio da dita serra, fazendo peão no

Digitized by Google

olho d'agua Bom Jezuz, e outra mesmo que se acha abaixo, quebrada da mesma serra, com a terra que se achar entre os ditos providos, tanto na largura como comprimento a completar tres leguas que vão da desta mettendo por heréo na mesma a Alvaro Lopes de Figueredo. Foi feita a concessão, no governo Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 762 em 2 de Janeiro de 1779

Tenente João de Andrade de Medina e Mariano de Souza, dizem que no sertão do Piancó, se acha uma serra denominada dos Milagres, com terras devolutas que pretendem por sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo, pegando no poço do Serrote, riacho acima até Barreiras, extremando para o sul com terras do Saraiva e para a parte do norte com os providos confinantes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 763 em 19 de Fevereiro de 1779

Fructuoso José Dantas de Carvalho, morador na ribeira do Piranhas, diz que descobriu terras devolutas de sobras entre as fazendas Batalha, Joazeiro, Baijão e Cotias, com duas leguas ou legua e meia de comprido, pegando se for necessario abaixo do caminho velho que vem da fazenda do Joazeiro para S. Antonio, pelo riacho do Mocambo até o alto da Imburana, e duas leguas ou duas e meia de largo pela parte de cima, pegando das testadas da fazenda Cotias, subindo pela passagem dos Brandões, caminho de S. Antonio, e o alto das Imburanas e atravessando o riacho do Logradouro; confrontando com o olho d'agua da ponte do serrote pela parte de cima a contestar com terras da fazenda de S. Francisco, e pela parte de baixo outras duas leguas ou duas e meia, ou o que se achar de largo, pegando das testadas das Cotias e Baijão a contestarem com o Joazeiro e Batalha. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 764 em 1 de Março de 1779

José Alves de Araujo, Agostinho Gomes Biserra e Manoel Vieira de Serqueira, moradores no sertão de Gurinhem dizem que

Digitized by Google

precisam de terras para seos gados e plantações e no referido sertão ha um sitio devoluto e pretendem delle sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, cujas confrontações são pegando das testadas do capitão Alberto de Serqueira Castro pelo riacho acima chamado da Gamelleira, para o poente até onde se completarem as tres leguas, confrontando para o norte com as terras de Cosme Fernandes Pimenta, para o sul com terras do Alferes José de Mello Lopes, para o poente com terras de Caetano da Cunha Correia e para o nascente com João Damasceno, com tudo quanto se achar devoluto dentro das referidas confrontações. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 765 em 4 de Março de 1779

Manoel Pereira de Azevedo e Pedro Ferreira, dizem que descobriram terras devolutas com capacidade para crear gados e querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, no sertão das Piranhas, confrontando de uma parte a ponta da serra d'Agua dos Pintos até a serra de João Valle, a contestar com terras do dito, e servindo de extrema naquelles lados e rumos que pede demarcação se descobriu o logar ou Saco chamado Sinêta, cujas aguas em o mesmo logar do Saco ficará incluida dentro desta data, cuja irá correndo ao longo do riacho Timbauba, descendo por elle abaixo até contestar com o sitio da Aldeia, ficando incluidos poços e aguas que pertencerem. Foi feita a concessão, de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 766 em 22 de Março de 1779

Estevão Pereira de Moura, morador nas Piranhas, diz que ao pé da serra que em outro tempo chamarão Boqueirão e hoje serra de João Valle nasce um riacho que lhe chamão o Coêlho que desagua na dita Ribeira, e porque desse pé de serra e riacho Coelho de uma e outra banda tem entre terra devoluta e a quer o supplicante por sesmaria, com a extensão de tres leguas de comprido e uma de largo, pegando o comprimento ao pé da dita serra e riacho Coelho abaixo com meia legua para a parte do sitio que foi do Pega, hoje Aldeia ou Antigo e a outra meia da outra banda do dito riacho até entestar com os providos da tal ribeira com suas aguas pastos e mais adherentes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 767 em 11 de Maio de 1779

Manoel José dos Santos, morador em Pernambuco, diz que tem noticia de se acharem terras devolutas na ribeira das Piranhas no logar riacho dos Porcos, contestando com as fazendas Riacho do Meio, Santo Antonio, S. Francisco, Cotias, Baijão, Poço da Cruz e Alagôa Rachada, cujas terras pede o supplicante de sobras de tres leguas de comprido e uma de largo, para nelles crear seus gados, com as confrontações que expressa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 768 em 2 de Junho de 1779

Tenente João de Andrade Medina, diz que possue uma data de terras no logar Milagres, em Piancó, onde se acham sobras com terras bastantes para outra sesmaria que pretende, de tres leguas: legua e meia pelo riacho acima contestando pelo norte com terras do sitio Boqueirão e sitio da Conceição, e outra legua e meia pela outra parte contestando com terras do Saraiva, com meia legua para cada banda do riaho, pegando da passagem que melhor conta lhe fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 769 em 4 de Julho de 1779

José Pereira da Cruz, morador em Piancó, diz que descobriu um sitio para planta de roças devoluto, o qual pretende denominar N. S. do Rosario, as quaes terras principiam pegando das Barreiras pela parte do poente com tres leguas de comprido e uma de largo, e pelo norte contestando com terras do Tenente Antonio de Araujo Filgueira e pelo sul contestando com terras do t.e c.el Ignacio Saraiva e que pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 770 em 22 de Julho de 1779

Thomé Pimentel e o Tenente Luiz Pereira dos Santos, dizem que no sertão do Cariri de Fóra descobriram terras devolutas, no sitio chamado olho d'agua das Ovêlhas e das Torres, que

Digitized by Google

partem do poente com terras de João Pereira de Oliveira, do nascente com terras de Simão da Costa, do sul com terras do sitio do Loango e do norte com terras do capitão Urbano da Silva ou a quem pertencer, cujas terras sobras dos quatro sitios confrontantes carecem para seos gados, e pediam que lhes sejam concedidas de accordo com as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 771 em 19 de Janeiro de 1780

Sargento-mór Felippe de Moura e Albuquerque diz que nos confins desta capitania, na ribeira do Seridó, se acha uma serra denominada de Timbauba, com terras de lavouras e plantas devolutas, e porque carece pretende se lhe conceda por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, e marca aquella sobra a dita serra, correndo o comprimento pelo mesmo rumo que corre a serra no logar aonde está a nascença do riacho da Caranhueira, ficando legua e meia para cada uma das bandas da dita nascença e principiando a largura nas testadas das duas fazendas denominadas Trapuá e Cauan, pedindo na parte contraria até onde chegar a largura pedida. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 772 em 8 de Fevereiro de 1780

D. Florencia Pereira de Jezuz, viuva que ficou de Izidoro Pereira Gondim, moradora no seu sitio da Alagôa Grande do Paó, desta capitania, diz que tanto em vida do seu defuncto marido como depois de sua morte sempre esteve dominando e possuindo até o presente na comprehensão do mesmo sitio o logar do riacho chamado Mandaú, por espaço de setenta annos mais ou menos, onde fizeram caza e vivenda, desfructando aquelle logar e terras na certeza de que estavam na comprehensão do sitio Alagôa Grande que veio ao seu casal por compra que fizeram e como chegou ao seu conhecimento que pretendiam pedia o dito sitio Mandaú com o pretexto de não se achar nos limites da supplicante quer, para evitar duvidas, tirar data do referido logar e riacho chamado Mandaú fazendo nelle peão com legua e meia em quadro, das sobras que mediarem entre a supplicante e mais confinantes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 773 em 15 de Fevereiro de 1780

Pedro de Azevedo, morador na Pedra Lavrada, diz para crear seos gados e plantar lavouras, descobriu entre o rio Gurinhem e a Pedra Lavrada uma serra chamada Redonda, que se acha inculta, a qual pede por sobra de sesmaria, pegando nas ilhargas da data de Manoel Themotheo para o lado do sul, buscando o riacho Bacamarte, buscando a dita serra Redonda com as aguas do riacho Gurinhem, e da parte do nascente buscando o riacho Gurinhem abaixo até encontrar com a data mais velha que achar, e pelo poente fazendo testada com o sitio Cafuto e pelo norte com a data da Cachoeira, que pede para si e seus herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 774 em 8 de Março de 1780

Capitão João Baptista Guedes Pereira, da Matriz de Campina Grande, diz que tem seus gados que se costumam crear no sertão do Cariri de Fóra, e porque precisa de terras e se acha no dito sertão um sitio desaproveitado o pretende o supplicante por sesmaria, confrontando pelo nascente com terras da fazenda Antas, pelo poente com terras de Jeronymo de Albuquerque, da fazenda do Algodão, e com terras dos filhos de Barbara Maria da Pobreza e do logradouro do Cravatá, senhorio de Santa Rosa; pelo sul com terras de Francisco Nunes e do senhorio do Olho d'Agua do capitão-mór; e pelo norte com terras de Manoel Martins Portella e D. Barbara Maria da Pobreza; do nascente ao poente com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando a referida data da Alagôa do Cravatá e della atravessa o rumo direito á malhada do Cravatá e dahi sahirá entre o poço da Lage e a pedra chamada de S. Pedro de Alcantara, rumo direito á serra ou lagôa Curimataú até aos providos do Algodão e os senhorios confrontes da parte do poente. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 775 em 2 de Abril de 1780

Reverendo Padre Luiz Bizerra de Mello, Cura actual e Vigario da Vara da Freguezia de N. S. da Conceição de Campina Grande de Cariri, diz que descobriu terras devolutas no sertão do Carir

Digitized by Google

de Fóra para crear gados e plantar lavouras, pegando das Queimadas do riacho Dôce com tres leguas de comprido para o poente e uma de largo, fazendo peão na malhada da Cordoniz legua e meia para cada banda, pedindo por sesmaria de José Pires Velloso para o nascente; para o poente até topar com terras do olho d'agua, para o norte de sobras de Francisco Nunes de Souza, terras do Monte Alegre, serrote dos Bois e Malhadas das Capoeiras, cortando o rumo direito pela pedra d'agua de Santa Rosa e para o sul de sobras dos senhorios de S. Pedro, cortando rumo direito pelo Cascavel, Malhada da.... e Varge do Junco, com todas as aguas, riachos e lagôas que ficarem na comprehensão das ditas terras; pedindo em conclusão por sesmaria tres leguas de comprido para o poente e uma de largo e sobras que pede das referidas sesmarias. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 776 em 24 de Abril de 1780

Coronel André de Albuquerque Maranhão, diz que nas Piranhas, entre as fazendas Caissara, Castello, Timbauba, Puxú e Sipó ha terras de sobras, e porque o supplicante carece daquellas sobras para crear seos gados, requer sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo entre todas as ditas fazendas, de sorte que não havendo terras para se encher no meio encher-se na ilharga da fazenda do Puxú, da parte de S. Matheos e Serra Branca, ainda por outras partes se possa encher como lhe for mais conveniente. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 777 em 27 de Abril de 1780

Padre João Francisco Rodriques da Costa, diz que descobriu terras devolutas, longe do rio Paralhyba, tres leguas pouco mais ou menos, confrontando com os engenhos de Maraú e Itapuá, no logar Riachão, cujas terras são sobras das que já se concederam por datas, e se chamão dos Oliveiras, pelo norte e sul as do defunto Antonio Meirelles que hoje é o engenho Cajá e pelos dois lados a data do Campo Grande dos reverendos padres Bentos e a do rio Gurinhem situado hoje nella o engenho Camaratuba do Capitão João Gonçalves do Nascimento, correndo a dita terra das testadas dos Oliveiras pelo Riachão acima até encontrar com a data do Cajá comprehendendo toda terra que se achar devoluta, por um e outro lado do dito Riachão, que

Digitized by Google

poderá ser duas leguas de comprido e uma de largo, as quaes pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 778 em 3 de Maio de 1780

José Gonçalves Pereira e João Pereira da Silva dizem que a sua noticia foi vindo que na ribeira do Curimataú entre os providos Bernardo de Castro, capitão Verissimo Freire, herdeiro do Padre Francisco Ferreira e Simão Gonçalves e seus irmãos, e os providos da data de Itabayanna, se acham terras devolutas, e porque precisam de terras para sua creação pretendem por sesmaria toda a terra de sobras que se acharem entre uns e outros providos mencionados com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão na lagôa D. Ignez. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 779 em 5 de Maio de 1780

Sargento-mór José Bernardes Nogueira, diz que está de mansa e pacifica posse ha seis annos, de tres leguas de terras que descobriu com capacidade para gados e lavouras e como não pode ser legitimo possuidor de dita terra sem que obtenha sesmaria a pede com as seguintes confrontações: na ribeira do rio do Peixe quer tres leguas de comprido e uma de largo, pegando das primeiras vertentes do dito rio pelo riacho abaixo com legua e meia para cada banda, comprehendendo nestas todas as vertentes para o dito rio do Peixe com os olhos d'agua do sitio de S. Bento, onde é a sua verdadeira situação, e todos os mais que forem comprehendidos dentro da dita terra, correndo o dito rio do Peixe do norte para o sul nas nascenças com que confronta, do nascente com o sitio do norte e do poente com terras do Jaguaribe, pedindo em conclusão por sesmaria a terra referida. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 780 em 6 de Junho de 1780

Capitão-mór Christovão da Rocha Pitta, morador na cidade da Bahia, diz que está dominando um sitio com gados na ribeira

Digitized by Google

das Piranhas, denominado Estreito — porque fóra da comprehensão das terras delle se achão sobras, nas ilhargas ao pé da serra do riacho das Piranhas e do Estreito, que corre a dita serra pelo nascente onde tem nascença um riacho que desagua no rio das Piranhas, que fica nas ilhargas do dito sitio do Estreito com outras limitadas sobras, e pretende o supplicante por sesmaria as sobras mencionadas, com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando da nascença do riacho das Piranhas, correndo por elle abaixo, comprehendendo-se na dita terra duas cachoeiras que existem no tal logar com meia legua para cada banda do dito riacho. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 781 em 23 de Junho de 1780

Antonio dos Santos Rabello e Maria Madanella de Jezuz dizem que se acham ha bastantes annos creando gados e morando no sitio Cachoeira do Bê do qual e terras a elle pertencentes pretendem carta de sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, sendo suas extremas para o norte com terras do sitio da Alagôa de Francisco Gomes partindo com as extremas do sitio de Antonio Dias; pelo sul com o capitão Vital Vieira da Costa, pelo nascente com o Licenciado Antonio Affonso de Carvalho e pelo poente com Maria das Neves, sitos todos na ribeira do Rio do Peixe. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 782 em 24 de Junho de 1780

Manoel Soares, morador no sertão do Piancó, diz que descobriu um riacho chamado Riachão, no mesmo Piancó, no qual está plantando ha mais de dez annos, cujo riachão contesta pelo sul com a serra do Curvello, pelo norte com as terras do capitão-mór Francisco de Arruda Camara, pelo nascente com as do Coronel André de Albuquerque Maranhão e pelo poente com as do Sargento-mór Luiz Peixoto; e porque tem gados e precisa de terras pretende por sobras o dito Riachão com tres leguas de comprido e uma de largo, começando das testadas do sitio Sant'Anna pelo dito Riachão acima. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 783 em 3 de Julho de 1780

André de Albuquerque Maranhão da Camara, morador em Cunhaú, diz que descobriu terras de sobras devolutas entre a data tambem de sobras que tirou seu pae Coronel André de Albuquerque Maranhão, e as fazendas Timbauba, Puxú, S. Mathias e Serra Branca, por entre esta e aquellas sobras e a fazenda da Cruz e S. Gertrudes, tudo no sertão e ribeira das Piranhas ha terras de sobras em que poderá recahir a data, que dellas pede o supplicante tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão onde melhor conta fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 784 em 20 de Julho de 1780

Manoel Martins Beiriz, diz que tratando de reedificar umas casas na rua Direita, nesta cidade, na esquina que vae para a Matriz e olha para o convento de S. Francisco, descobriu haver alem do quintal das ditas casas até entestar com o ponto da rua e terra livre para o commercio do mesmo bêcco, dez ou doze palmos de terra e isto por um cordeamento que de proximo se fez, pegando da esquina do capitão Francisco Antonio de Mattos, do qual pedaço de terra pretende um José Joaquim Pereira da Costa de data, que se não lhe tem ainda passado e o supplicante para evitar duvidas com o mesmo pretende que se lhe conceda a data para alargar ditas suas casas, retazer a antiga fronteira que sempre teve para a parte do norte por se achar devoluta, e ter o supplicante por si a equidade que se inculca no presente caso, em consideração de que a terra é muito limitada para nella se fabricar edificio que possa aformosear a rua e só ter commodidade para se estender aquella do supplicante, pedindo portanto, em sesmeria. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 785 em 18 de Agosto de 1780

Manoel Barroso de Carvalho, morador nesta capitania, diz que tem gados e não tem terras para as crear, e porque entre os providos de Quinturaré e Passarinhos do Paús e..... Conceição e Bernardo e Pedra d'Agua ha muitas sobras devolutas, onde se pode acommodar tres leguas de comprido e uma de

Digitized by Google

largo, fazendo peão no Riacho do Provedor por elle acima e abaixo, e buscando ou correndo tambem pelo riacho Cabuassú abaixo até encontrar com os providos da Conceição e Tapera, e da parte do nascente confrontando com os providos dos Possinhos, dos Paús e Picuís, e do poente com os providos de Quinturaré e do norte com os da Conceição e Tapéra e do sul com a Pedra d'Agua, pedia em conclusão tres leguas de comprido e uma de largo, devendo ser preferido o supplicante porque parte da dita terra são sobras do sitio Picuis do cazal, do defunto João Barroso de Carvalho de quem o supplicante como filho é herdeiro. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 786 em 5 de Setembro de 1780

Antonio da Silva e Mello, morador no rio Gurinhem, diz que na mesma ribeira se achão sobras devolutas entre os providos do dito rio Gurinhem e rio Curimataú em que se pode crear gados e plantar lavouras, e como carece pretende por sesmaria a terra que se achar no mencionado logar, da parte do nascente entestando com as extremas do sitio Cajá, da parte do poente com quem direitamente pertencer; pelo norte com o mesmo rio Gurinhem e pelo sul com o dito rio Curimataú, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 787 em 5 de Outubro de 1780

Manoel Gomes Pereira e seus irmãos Gabriel Gomes Pereira e Jozé A. Pereira, dizem que no sertão de Cariri de Fóra se acham terras devolutas denominadas as Marias Pretas que suppunham os pretendentes serem do sitio Orió, que foi sempre dos antepassados dos supplicantes que até crearam e fabricaram açúde, e porque consta por mais exacta averiguação não serem as ditas terras de comprehensão do referido sitio, para conservar sua posse querem justo titulo, pedindo por sesmaria tres leguas de comprido e uma largo, começando a medir do poente em as testadas do sitio Olho d'Agua Brabo, continuando dalli para diante ao nascente para a parte do sitio Campinotes até encher tres leguas começando a largura da parte do norte desde as testadas do Oriá até encher uma legua para o sul, advertindo que fique o açude chamado Marias Pretas, em meio da largura

Digitized by Google

desta legua de sorte que nelle se faça peão, ficando meia legua para cada parte do mesmo açude, tanto do norte como do sul, fazendo peão no dito açude. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 788 em 6 de Outubro de 1780

Capitão Pedro Leite Ferreira, morador na fazenda Tapera, de Pombal, diz que na mesma villa, no logar serra do Bom Successo ou na da Borburema descobriu uma serra a que denominara Bom Successo, para plantas de roças, a qual estava inculta e que está sendo beneficiada pelo supplicante que a pede por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, confinando pelo sul com o sitio dos G....., pelo norte com Pedra Lavrada do capitão Ignacio de Freitas, pelo nascente com as terras das vertentes e pelo poente com terras do supplicante, ficando a sobredita terra pedida servindo de angulo ou peão ás demais aqui declaradas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 789 em 3 de Dezembro de 1780

Fernando Martins Palhares, morador em Pombal, diz que 1765 descobrira e povoara uns olhos d'agua que emanam das fraldas da Serra Branca, que sendo de pouca capacidade se achão sem serem povoados em rasão tambem de ser o logar fechado, compondo-se somente de mattas, e os tendo beneficiado e em virtude da posse em que se acha, pretende por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo extrema para o poente com a fazenda Olho d'Agua Secco, para o norte com os providos da ribeira do Apody, ficando dentro o Olho d'Agua chamado olho d'agua Grande, fazendo peão em outro olho d'agua chamado Trapiá por circular este dous pés de trapiazeiros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 790 em 11 de Dezembro de 1780

Capitão Antonio Borges da Fonsêca, morador nesta cidade diz que descobriu no sertão das Piranhas um sitio para gados

Digitized by Google

e lavouras, que pede por sesmaria com as seguintes confrontações: sitio chamado Saco do Jucurutú confronta pelo norte com a serra Vermelha, pelo sul com a fazenda do Saquinho pelo nascente com a fazenda do Adeque e pelo poente com a fazenda Jucurutú, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de JeronymoJosé de Mello e Castro.

N.º 791 em 29 de Dezembro de 1780

Capitão-mór Christovão da Rocha Pita, diz que por si e seus antepassados possue um sitio de terras para gados na ribeira das Piranhas denominado Jucurutú, que lhe tocou por formal de partilha e do qual não pode descobrir sesmaria, e para melhor titulo quer nova data para requerer confirmação, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda do dito rio das Piranhas, principiando com as extremas do sitio Soanhá até entestar pela parte superior com a extrema do sitio Estreito. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro

N.º 792 em 11 de Fevereiro de 1781

Capitão Manoel Vieira de Mello, diz que descobriu na ribeira das Piranhas um sitio de gado com as confrontações seguintes: pegando do Saco do Martins buscando a Ignez e Saco de Sant'Anna e das Bestas Brabas, Estreito e Saquinho, circulando tudo com tres leguas de comprido e uma de largo, que pede conforme as ordens de S. M., por se achar devoluto. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 793 em 23 de Fevereiro de 1781

Capitão Joaquim Dias de Andrade, Tenente Manoel da Cunha de Oliveira e José Rodrigues de Araujo, dizem que descobriram terras devolutas nas margens do rio Parahyba, principiando nas extremas das datas dos Andrades, do nascente ao poente, até o logar do Areial, e pedem por sesmaria tres leguas da referida terra, principiando da extrema dos Andrades até o Areial com legua e meia de cada banda de comprido e meia para cada

Digitized by Google

banda de largo, partindo do sul com terras de Domingos Antonio, de Manoel Correia e Luis do Rego. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 794 em 2 de Março de 1781

Capitão-mór Christovão da Rocha Pita, diz que possue um sitio denominado Sant'Anna na ribeira das Piranhas, que herdou de seu tio Simão da Fonsêca Pita, nas illhargas da comprehensão do qual tem sobras devolutas, que pretende por sesmaria, entrando nestes o riacho Sant'Anna que desagua no rio Piranhas, com tres leguas de comprido pelo riacho acima, pegando das extremas do dito seu sitio e meia legua para cada uma das bandas do mesmo riacho. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 795 em 13 de Março de 1781

Jeronymo José de Mello e Castro, cavalheiro professo na Ordem de Christo, etc. Faço saber, etc. a mim me enviou á dizer por sua petição por escripto o alferes Jacintho Pereira do Prado, como administrador de sua filha, Agostinha Maria de Jesus, que elle se acha morando á 20 annos no sitio chamado *Genipapinho* dos agrestes do sertão do *Cariry de fóra;* e porque não tem titulos das referidas terras e se acha nellas morando, creando e plantanto de mansa e pacifica posse, pagando disimo á Deus, parece que como povoador e cultivador das referidas terras lhe pertence com toda preferencia a data de sesmaria na conformidade das Reaes Ordens de S. M. Fidelissima, e assim pretende o supplicante na pessoa de dita sua filha se lhe conceda em nome de S. M. carta de data de sesmaria do referido sitio de terras, como cultivado e povoado por elle supplicante e sua filha, pegando da parte do norte, do *Pau-Ferro* junto ao *Cajueiro* do *Açudinho,* partindo com terras do mesmo sitio Açudinho; e quando este não tenha justo titulo de sua posse partirá com a data do sitio *Campinotes do Ouriá* e com a data do sitio *Caroatá* e cortando por terção direita para o nascente do logar do *Pau-ferro* até topar com a data de terras de Antonio de Oliveira Ledo, partindo pelo—Olho d'agua chamado o *Laque e Boi* e *Cavoan* até topar com a *lagôa* das terras que foram dos *Indios* da *Missão* da *Campina Grande,* e para a mesma partindo para o sul com a data do *Bodocongó* do Padre Domingos da Cunha

Digitized by Google

Figueira e com a de José Pires Vellozo e para o poente com a data de Francisco Nunes de Souza, João Carvalho e José Ferreira chamado o *Monte-Alegre* e com o sitio *Buraco e Antas* de N. S. do Livramento e com as de Manoel Martins Portella, dentro das comprehensões nomeadas toda a terra que se achar devoluta com tres legoas de comprido e uma de largo ou vice-versa, ou legoa e meia em quadro, como melhor conta fizer para o supplicante fazer peão, ficando dentro da comprehensão da data as lagôas das *Tabocas* e do *Cuité*, da Caiçara, dos olhos d'agua chamados *Genipapinho*, olho d'agua dos *Veados*, olho d'agua da *Samanbaia*, o logar do *Xique-xique* riacho chamado S. Januario, lagôa chamada do *mudo* e riacho chamado da *Arara* que tudo bota no riacho chamado Bodocongó e por este abaixo e arriba té topar com os mesmos confinantes para nelle crear seos gados vaccum e cavallar e mais creações miudas e justamente por suas plantações. Fez-se a concessão requerida até tres leguas de comprido e uma de largo, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 796 em 13 de Março de 1781

Alferes Jacyntho Pereira do Prado como administrador da sua filha Agostinha Maria de Jezuz, diz que mora ha vinte annos no sitio Genipapinho dos agrestes do Cariry de Fóra, e porque não tem titulo das referidas terras onde mora, cria e planta, pretende na pessôa da dita sua filha se lhe conceda por sesmaria o referido sitio, pegando da parte do norte do Páo Ferro junto ao Cajueiro do Açudinho, partindo com terras do mesmo Açudinho, e quando este não tenha justo titulo de sua posse partirá com a data do sitio Campinotes do O..... e com a data do sitio Caroatá, e cortando por direcção direita para o nascente do logar do Páo Ferro até topar com a data de terras de Antonio de Oliveira Ledo, partindo pelo olho d'agua chamado o Laque e Boi e C.... até topar com a lagoa das terras que foram dos indios da Missão de Campina Grande, e para a mesma partindo pelo sul com a data de Bodocongó do Padre Domingos da Cunha Figueredo e com a de José Pires Velloso e para o poente com a data de Francisco Nunes de Souza, João Carvalho e José Ferreira, de chamada Monte Alegre, e com o sitio do Buraco e Antas de N. S. do Livramento, e com as de Monoel Martins Portella dentro das comprehensões nomeadas toda a terra devoluta que se achar com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando dentro da data as lagoas das Tabocas e do Coité, da Caissara, dos olhos d'agua chamados Genipapinho, olho d'agua dos Veados, da Sammambaia, o logar chique chique, riacho S

Digitized by Google

Januario, lagôa do Mudo, riacho da Arara, que tudo bota no riacho Bodocongó, e por este abaixo e ariba até topar com os mais confinantes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 797 em 23 de Março de 1781

Luiz Vaz de Carvalho, Manoel da Silveira Rosa e Antonio José da Silveira, moradores nesta capitania, dizem que tiveram noticia de uma sorte de terras de tres leguas no rio da Parahyba acima, sendo o seu principio no logar Areal ou onde findar a data do tenente Manoel da Cunha e seus socios, pelo dito rio acima até Pedro Velho ou até onde se encherem de tres leguas de comprido e uma de largo com meia para cada uma e outra parte do rio, confrontando pelo norte com terras do Nogueira, que foram de Caetano Leitão ou do Provedor Manoel Rodrigues Coelho, do capitão Antonio Gonçalves chamado Poço Verde, Cajá do capitão Gregorio José, Riachão do capitão Antonio Pereira, pelo sul com terras do capitão Domingos Antonio e do capitão Estevão Cavalcante. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 798 em 6 de Abril de 1781

José Ribeiro da Silva, diz que se acha possuindo uma sorte de terras, no riacho Cacari, ribeira do rio do Peixe, que houve por dote que lhe fizera José Vieira de Linhares para casar com sua sobrinha Rosa Maria de Linhares, que é de sua comprehensão casas e curraes do sitio S. José para a parte de cima do dito riacho Cacari, e porque se acha terra devoluta, pretende por sesmaria tres leguas de comprido entrando a terra doada e uma de largo, meia para cada banda. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 799 em 5 de Maio de 1781

José Joaquim Freire de Amorim diz que descobriu no sertão das Espinharas terras devolutas, para crear gados, as quaes quer por sesmaria, pegando das cabeceiras do riacho Fexado, tres leguas pelo vão da serra Verde, procurando as cabeceiras, para

Digitized by Google

o poente do riacho das Cabaças, com meia legua para cada uma das partes ou uma legua para a que for mais conveniente, confrontando pelo nascente com terras de João Gomes e Paulo Mendes, pelo poente com terras da serra Branca, da parte do sul por fóra da serra com a fazenda Cruz e para a do norte com Paulo Mendes; pedia portanto lhe fosse feita a concessão pedida. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 800 em 25 de Junho de 1781

Seraphim de Souza Marques, diz que descobriu no Brejo de Areia um sitio chamado das Baraneiras, no qual fez roçado, e por ser elle o descobridor e primeiro povoador, pegando do Poço da Cachoeira da Barra do riacho do Avarjado pelo dito riacho acima até entestar pelo poente com os providos dos agrestes, pelo sul com o capitão Bento Cazado, pelo norte com os geraes que vae para o rio Araçagy e pelo nascente com os mesmos geraes, ficando dentro a ipoeira da barra do riacho dos Mulungús e os Tanques do Salgado, e como não tem data a vem impetra com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N. 801 em 4 de Julho de 1781

Tenente Coronel Mathias da Gama Cabral Vasconcellos diz que descobriu terras devolutas na ribeira do Curimataú, entre as fazendas Ocá e Cravatá, onde pretende situar seos gados, por haver sufficiencia para tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no logar Pedra d'Agua contestando pelo sul com terras de José Felix chamadas tambem fazenda da Pedra d'Agua, pelo norte com terras da serra do Coité de Caetano Dantas Correia, pelo nascente com terras da fazenda Ocó do tenente coronel João Peixoto de Vasconcellos e pelo poente com terras do sitio Cravatá dos herdeiros de Thomaz de Araujo cujas terras assim confrontadas pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 802 em 8 de Agosto de 1781

Francisco de Arruda Camara, capitão-mór da villa do Pombal, do sertão do Piancó, diz que possue metade de uma sesmaria de tres leguas de terras alcançada pelo sargento-mór Antonio

Digitized by Google

Gonçalves de Mello nas cabeceiras do riacho —Sipó— que desagua no da Caissara e este no rio das-Piranhas, sobras do Timbauba, Puxú e Sant'Anna, aquelles do coronel André de Albuqnerque Maranhão, e estes dos herdeiros do defunto sargento-mór Bento de Barros de Albuquerque em que elle supplicante tem parte, e porque entre os ditos sitios ha sobras e o supplicante precisa para recreiação de seus gados, pedia por sesmaria de tres leguas, ou o que houver, nas terras circumvisinhas de que é possuidor da metade das cabeceiras do Riacho do Sipó e do sitio de Sant' Anna e o do Pocoron e da data do coronel André de Albuquerque, chamada Sipó, enchendo se elle supplicante das tres leguas de comprido e uma de largo nos meios, pelo riacho da Bandarra acima, ficando na comprehensão as varzeas de Dentro. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 803 em 2 de Novembro de 1781

João Pereira de Sant'Anna Vasconcellos, morador em Espinharas, diz que carecendo terras para seos gados, descobriu uma sorte dellas devoluta na ribeira das Cupiras, por cujo motivo pretende por sesmaria no dito logar uma data de tres leguas de comprido e uma de largo, principiando no mesmo riacho no logar Poço das Barrocas, com meia legua de largura para cada banda, correndo ao poente rumo direito de leste a oeste até findarem as tres leguas, ou o que se achar. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 804 em 13 de Janeiro de 1782

Vicente Ferreira Bezerra e José Pereira da Silva, dizem que descobriram no sertão do rio do Peixe um sitio para lavouras e gados, chamado riacho do Cacuí que desagua para o rio do Peixe, pegando do Boqueirãozinho onde extrema o capitão José Vieira de Linhares, pelo dito riacho Cacuí acima, buscando a cachoeira no dito riacho, e tem de [illegible] com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo [illegible]

Digitized by Google

N.º 805 em 26 de Janeiro de 1782

Reverendo Padre Domingos da C. Figueira, morador no Brejo de Areia, e o Alferes João Alexandre Cardozo, morador na Alagôa Nova, dizem que descobriram no Brejo d'Areia, ribeira do Mamanguape, terras devolutas que comprehende o logar Varzea Nova, e pretendem por sesmaria tres leguas e uma de largo com as seguintes confrontações—pelo nascente fazendo extrema pelo riachão abaixo..... e Olho d'agua e Caciano, e tambem com terras de D. Florenciana de Jezuz; pelo poente com terras de Luiz Barboza da Silva; pelo sul com terras do alferes José de Abreu e Franca, e pelo norte com terras do defunto Mestre de Campos Mathias Soares Taveira ou de seos herdeiros. Foi feita a concessão, no governo Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 806 em 26 de Agosto de 1782

Ernesto Dias de Aguiar, da villa de Goyanna diz que tem gado na ribeira do Curimataú para o qual carece de terras; e porque se acham sobras, pegando das ilhargas do sitio Cabeça, Sapos, Cachoeira e Catolé, sitos na ribeira do dito rio Curimataú, pela serra do Algodão a riba até entestar com o sitio do Desterro de Antonio Gonçalves Ouriques, para o poente, para o norte com o sitio Algodões de João Pereira Duitra e Thomaz da Rocha e para o sul com o sitio Cravatá, fazendo peão no poço do Arapuá, terras de sobras devolutas descobertas pelo supplicante, pedia por sesmaria de accordo com as ordens de S. M. Foi feita a concessão até tres leguas de comprido e uma de largo, no governo de Jeronymo Jose de Mello Castro.

N.º 807 em 17 de Outubro de 1782

Valentim Ferreira dos Santos, diz que carece de terras para seos gados, e porque nas cabeceiras do rio do Peixe se acha um sitio devoluto no logar Tanques, cujo comprimento pega do dito logar procurando para o sul a entestar com a serra de S. Luzia, para o norte contestando com terras do mesmo supplicante, para o nascente com terras de José Vieira de Linhares e para o poente com as extremas do laguaribe, e quando não seja bastante a comprehensão para preencher tres leguas de

Digitized by Google

comprido e uma de largo; pretende tambem as sobras da data de José Vieira Linhares até se preencher. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 808 em 24 de Fevereiro de 1783

Maria das Neves, viuva que ficou de João Baptista Himenes, diz que ella e seu marido descobriram e povoaram um sitio de gados e lavouras com aguas vertentes para o rio do Peixe, a cujo sitio deram o nomo de S. Bartholomeo; nesta posse viveram mais de vinte annos e fallecendo seu marido ficou cultivando e agora pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão na barra dos Dois Riachos S. Bartholomeo e Caissara com legua e meia para o norte a partir com terras do rio do Peixe e legua e meia para o sul a partir com terras das Piranhas e uma legua de largo, partindo para o nascente com terras do capitão Vital Vieira e para o poente com terras de Jaguaribe. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 809 em 28 de Abril de 1783

Francisco de Arruda Camara, capitão-mór vitalicio da villa do Pombal, no sertão do Piancó, diz que por ser contador dos dizimos de gado actual daquelles sertões, precisa de terras para situação de gados, e porque ha devolutas no riacho dos Porcos, ribeira do Patú, entre os providos da mesma sem pertencerem a nenhuma das sesmarias seculares, quer por data de sobras tres leguas, da fazenda das Emas do mesmo riacho dos Porcos e do sitio Jatobá, que de presente é dos herdeiros do defunto Manoel Correia e de seu socio Bento Correia de Lima, ou a quem pertencer, e sobras no sitio Mulungú do tenente Ignacio Saraiva e da fazenda S Antonio e do sitio Canguira e Adequenhou, com uma legua de largo, pegando onde melhor conta fizer, ficando dentro o riacho da Palha. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 810 em 4 de Julho de 1783

Capitão Pedro Simões da Motta diz que descobriu terras devolutas na ribeira do rio do Peixe no logar Pedra d'Agua com capacidade para crear gados, e pretende o supplicante por sesmaria nas referidas terras, tres leguas de comprido e uma de largo,

Digitized by Google

fazendo peão na dita Pedra d'agua, partindo pelo sul com o sitio Catolé, pelo norte com terras dos herdeiros do defunto commissario Theodosio Alves, pelo nascente com terras co mestre de campos e pelo poente com o sitio do Abra e o sitio Olho d'Agua de Prata, ficando comprehendido o logar Algodões. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 811 em 4 de Julho de 1783

Alferes Nicoláo Rodrigues dos Santos, diz que possue um sitio chamado Conceição nas cabeceiras do Piancó entre a serra da Borburema e a serra do Picurú que descobriu em 1776 e tem povoado, e obtido agua com o beneficio do riacho chamado Conceição que desagua em outro chamado Lagôa Secca, cujas aguas desaguam no Piancó, logar chamado Poço do Cavallo, pegando no mesmo sitio de Maria Soares para cima, procurando o poente, a fazer extrema em as aguas que desaguam no Cariry novo, contestando pelo norte com terras do sargento-mór Roberto, pelo sul com terras da Borburema e com os primeiros providos, pelo nascente com a data embargada de Domingos P. Bastos e Manoel da Cruz, cujas terras precisa para seos gados e pedia por sesmaria tres leguas acima confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 812 em 6 de Julho de 1783

Nicoláo Rodrigues dos Santos Junior, diz que no sertão do Piancó descobriu nas cabeceiras do Piancó, em um riacho chamado Lagoa Secca terras devolutas capazes de serem cultivadas e de que precisa para crear gados e fazer plantações, que partem pelo nascente no riacho da Lagoa Secca extrema com terras de Manoel de Souza no rio Piancó; pelo poente com o riacho de Lagôa Secca acima a extremar com terras do pae do supplicante; pelo norte com terras das Cajazeiras do sargento Roberto; pelo sul com terras devolutas ou os primeiros providos; pede, portanto, por sesmaria tres leguas, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 813 em 8 de Julho de 1783

Alferes Nicoláo Rodrigues dos Santos, diz que possue um sitio de terras para crear gados chamado Conceição no sertão do Piancó, nas cabeceiras do rio Piancó, em um riacho por nome Conceição que desagua no riacho Alagoa Secca, e porque no mesmo se acham sobras nas cabeceiras do proprio riacho Conceição e em outro riacho que se mette nelle chamado S. José, dos quaes pede as sobras que se acharem devolutas em um e outro riacho, principiando do Olho d'Agua S. José para cima, procurando o sul, a extremar com a Serra Grande e aguas do Cariry nôvo, partindo para o norte com terras do sargento-mór Roberto e para o nascente com o mesmo sitio do supplicante chamado Conceição, cujas terras sobras do dito sitio lhe são precisas para creação de seos gados e plantações, e para seu justo titulo pede carta de data de sesmaria em nome de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 814 em 25 de Agosto de 1783

Alferes Nicoláo Martins Carangeiro diz que queria tirar data de sesmaria de tres leguas de terras no sertão do Paó, no [illegible] Lameiros, onde tem tres olhos d'agua, chamado um dos Lameiros, outro do Araticú e outro da Pedra, no riacho que desagua para o rio Mamanguape confrontando pelo nascente com o sitio da Taboca do capitão Antonio Fernandes Pimentel, pelo sul com terras dos herdeiros de João Cazado de Oliveira, pelo norte com terras dos herdeiros do mestre de campos Mathias Soares Taveira e pelo poente com terras dos herdeiros de Izidro Pereira Gonçalves, terras que se acham devolutas e pede se lhe mande passar carta, fazendo peão no dito olho d'agua do Lameiros e correndo d'ahi para a lagoa de João Pinto, pela margem do rio Manguape acima pela parte do norte com todos os mais olhos d'agua que couberem nas tres leguas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 815 em 31 de Outubro de 1783

Sargento-mór João Pereira Martins, diz que possue no sertão do Cariry de Fóra tres leguas de terras que houve por traspasse que lhe fez José da Costa Rumes, as quaes terras

Digitized by Google

pegão da parte do sul para o norte no logar Mucambo que contesta com terras do Caracuzinho pelo rio do Brito acima, incluindo no comprimento das tres leguas o logar do Cutello e Verdes, buscando o norte a contestar com terras do Botopitá de Francisco de Oliveira Lêdo, com uma legua de largura, meia para cada banda, e partem pelo nascente com terras sem dominio e pela do poente com terras de uma sesmaria de sobras do supplicante, cuja terra o supplicante tem cultivado e precisa della para seos gados. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 816 em 9 de Dezembro de 1783

Alferes Thomé Ribeiro Fernandes, diz que pretende por sesmaria tres leguas de terras de sobras na ribeira de Espinharas, junto a sua fazenda denominada Mãe d'Agua e da serra do Teixeira, Santo Antonio, e providos do Pajehù, as quaes pede se lhe conceda. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 817 em 10 de Maio de 1784

Capitão Commandante Ignacio de Freitas da Silveira, diz que possue por herança de seus paes o sitio de crear gados chamado Tronco, por compra que fizera o dito casal a Luiz Pereira, já defunto, que o possuia por sesmaria, e em virtude desta lograram elle supplicante e seus irmãos, e querem por data as sobras do dito sitio Tronco, pegando no norte, no pé da serra do Resende pelo riacho Timbauba acima com tres leguas de comprido, pelos boqueirões do agreste rumo do sudoeste e com uma de largo a ponta da Serra Vermelha, ficando dentro a Alagôa dos Boqueirões e outras annexas que na comprehensão couber, testando pelo nascente com terras de D. Josepha e pelo poente com terras do Coronel André de Albuquerque e para o sul e sudoeste com terras do Macapá de Matheos Dias e seus herdeiros e para o norte com terras do doutor Manoel F. de Moraes, Aguas, Espinharas e Piranhas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 818 em 2 de Julho de 1784

Manoel Nunes Leite, senhor da fazenda S. Francisco sertão desta capitania, diz que entre a di'a fazenda e a data das tres leguas que ficam para o poente, pertencentes aos socios de Manoel de Siqueira Lima e as mais fazendas existentes pelos outros lados, estavam algumas terras devolutas e porque as descobriu e precisa dellas, quer por data de sobras tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 819 em 30 de Junho de 1784

Capitão Francisco José de Sá, morador no Piancó, diz que descobriu terras devolutas para crear e plantar, na mesma ribeira, e que são sobras dos sitios S. Braz, Arraial da Canôa e do sitio Mellado, as quaes pede por sesmaria, principiando da barra do rio Cachoeirinha pelo riacho da Cajazeira acima até contestar com a serra do Campo Grande, ou com os rios que ficam defronte do Olho d'Agua do mesmo Campo Grande, extremando pelo norte com terras do sitio S. Braz, pelo poente com os do sitio Arraial da Canôa, pelo norte com os do Mellado, concedendo se-lhe tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 820 em 8 de Outubro de 1784

Manoel Vieira da Silva, morador na villa de Pombal diz que carece de terras para seos gados, e porque naquelles sertões ha terras devolutas, sobras dos sitios Dous Riachos, do sitio Vacca Morta, sitio dos Prazeres, sitio Chabocão e sitio S. Rosa, pede tres leguas principiando pelo nascente nas extremas do sitio Dous Riachos, pelo poente com os sitios Prazeres, Santa Rosa, pelo norte com o Chabocão e pelo sul com Vacca Morta; pegando para o nascente das extremas do sitio Dous Riachos com tres leguas para o poente a contestarem com os sitios Prazeres e Santa Rosa, ficando na comprehensão varios serrotes e serras de plantas com suas fraldas, saccos, riachos de crear gados e aguados que houverem. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 821 em 31 de Outubro de 1784

Caetano Dantas Correia diz que necessita de terras para gados e porque na serra do Coité se acham terras devolutas junto ao sitio do Olho d'Agua do Coité que tirou por data seu antigo possuidor Luiz Quaresma Dourado, quer por sesmaria tres leguas de sobras do mesmo sitio e uma de largo, fazendo peão na lagôa do Coité. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 822 em 18 de Dezembro de 1784

Sargento-mór Antonio Gonçalves de Mello, morador no Piancó, diz que precisa de terras para crear e plantar, e porque naquelle sertão se acham terras devolutas quer por sesmaria tres leguas no logar Cabeça da Onça pelo riacho acima, pegando do poço chamado . . . . ficando dentro o olho d'agua do Serrote, para onde melhor convier, contestando pelo norte com a serra da Borburema, para o sul com o sitio S. Bôaventura para o nascente as . . . . e para o poente com Nicoláo Rodrigues dos Santos, cujo riacho d'agua é no rio Piancó. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 823 em 22 de Janeiro de 1785

José Carlos da Silva, José Rodrigues Luna e João Ferreira de Azevedo, dizem que para creação de gados e plantação de lavouras, querem por sesmaria tres leguas de terra no sertão do Cariry, aguas vertentes para as cabeceiras do rio Parahyba, que se achão devolutas, e são sobras do sitio S. Paulo, Pedra da Bixa e Mugiqui, confinando pelo nascente com o referido sitio S. Paulo, pelo poente com os providos do Pajaú, pelo norte com a Pedra da Bixa e pelo sul com o Mugiqui. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 824 em 13 de Fevereiro de 1785

Theodosio Freire de Amorim diz que descobriu uma serra de plantar lavouras desaproveitada, denominada serra dos Carirys, que fica correndo para o poente entre o rio das Piranhas e uma serra de que é possuidor o capitão-mór Francisco de Arruda

Digitized by Google

Camara a qual lhe fica para o nascente algum tanto inclinada mais ao sul, em cima da qual serra se acha uma lagôa intitulada —Lagôa dos Algodões—cercada de carrascos com um genipapeiro na beira para a parte do despejo, na qual o supplicante a quatro para cinco annos em signal de posse e primeiro descobridor poz a sua marca e abriu roçados a beira da referida lagôa, plantando arvores de fructo, sendo o terreno da mesma lagôa no meio da serra a beira de um riacho que corre pela chapada della para o qual tem o seu despejo, ficando a dita lagôa ao descer do riacho para a parte da mão direita, a qual faz barra acima de uma fazenda chamada Bom Successo em outro riacho chamado em baixo o Aguiar, aguas vertentes para o rio Piancó, e porque são terras devolutas quer o supplicante por sesmaria tres leguas, comprehendendo-se nellas a dita serra com os seos saccos, baixios e fraldas e riachos e lagoas, não só para plantação, como para crear. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 825 em 14 de Fevereiro de 1785

Manoel José de Faria diz que no sertão do Piancó, cabeceiras do mesmo rio, descobriu um sitio de crear gados, principiando no serrote do Pico, pelo riacho de Maria Soares acima da parte do poente a extremar com aguas que desagua para o Cariry Novo e para o nascente com terras da data do Alferes Nicoláo Rodrigues dos Santos e pelo norte com terras do sargento-mór Roberto para a parte do sul com terras do dito Alferes Nicoláo cujo sitio tem um riacho chamado Conceição que mette no rio Piancó chamado Lagôa Secca e Riacho de Maria Soares, e por que necessita de tres leguas de terras comprehendendo as ditas confrontações quer que se lhe conceda em nome de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 826 em 20 de Fevereiro de 1785

José de Barros Pereira, morador em Piancó, diz que nas cabeceiras do mesmo rio, no logar Bruscas, fronteiro a S. Bôaventura para o sul, descobriu terras devolutas, capazes de creação, fazendo peão na barra dos riachos Pilões e Caldeirões com legua e meia para baixo e legua e meia para cima, as quaes terras partem pelo norte e extremão com as Bruscas, para o sul

Digitized by Google

confrontão com o Pajehú, para o nascente com o riacho . . . . *Vargem da Cruz*, para o poente com o poço do Cachorro comprehendendo o olho d'agua que está por descobrir, entre o riacho dos Macacos e os Pilões, e porque preciza das mesmas terras pretende por sesmaria tres leguas conforme as confrontações feitas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 827 em 22 de Fevereiro de 1785

Tenente José Fernandes Freire e Fidelis Madeira Barros, dizem que descobriram terras desaproveitadas que pretendem por sesmaria, principiando do logar chamado Maniçobas correndo o rumo por um riacho a cima para o poente até contestar com terras de Mestre de Campos Mathias Soares, com duas leguas pelo dito riacho abaixo para o nascente com uma legua até contestar com terras dos sitios S. Miguel, S. Francisco no rio do Jacú, e para o sul com meia legua até ao . . . . . e para o do norte com outra até contestar com as terras providas no riacho chamado da Fortuna, que faz barra no rio Jacú; pediam em conclusão que lhes fosse feita a concessão, sendo attendido, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 828 em 23 de Fevereiro de 1785

Francisco Pereira Brandão diz que descobriu terras devolutas na cabeceira do rio Piancó, riacho chamado *Imbuzeiro* que desagua no riacho Conceição, ambos no dito rio Piancó, sertão desta capitania, das quaes pretende por sesmaria para gados e cultura, tres leguas, tendo principio onde findar com extremas outra data que impetrou o sargento-mòr Antonio Gonçalves de Mello, buscando para o poente, confrontando pelo sul com a serra dos Campos, pelo norte com as serras que encostão comprehendendo o logar Rancho do Negro que fica no sobredito riacho chamado *Imbuzeiro*. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 829 em 25 de Maio de 1785

Luzia Thereza e sua irmã Julianna *Quaresma*, dizem que no sertão do rio do Peixe têm a muitos annos povoado a serra das Gamellas, que querem tirar por data e juntamente as sobras da data de Domingos Jorge da parte do nascente e as sobras da data do tenente Christovão da parte do sul comprehendendo o riacho do Poço e pelo nascente parte a referida serra com o Padre José Gomes de Faria e do poente com a serra de S. Pedro Boqueirão e *Calaboço* até o caminho do sul, de cujas terras precizão e pedem por sesmaria, com as clausulas do estylo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 830 em 26 de Julho de 1785

Capitão Manoel Ribeiro de Lacerda e Luiz Soares da Silveira, dizem que descobriram terras devolutas no logar Pirpirituba, Curimataú, Picada, sertão de Manoel Jorge, Alagôa Nova providos das Bananeiras, onde se acha uma lagôa intitulada Angelim buscando para o poente as lagôas chamadas Genipapo e Coité, incluindo se o Olho d'agua denominado das Tapuias e e logar dos Pilões até as Lages, e porque dellas necessitam para suas culturas e lavouras as querem por sesmaria como sobras de todos os providos declarados, tres leguas de comprido e uma de largo, pedindo se lhes faça a concessão, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 831 em 7 de Agosto de 1785

Francisco Gonçalves Lisbôa, diz que descobriu na travessa que vae do Piancó para o Pajehù terras devolutas no riacho da Cachoeira que desagua no riacho Serra Branca, pertencente a esta capitania, de um sitio para crear e plantar que intitulou com o nome de Conceição o qual confina pelo norte com terras do sitio de Sant'Anna no logar Timbauba, de que tirou data João Alves Feitoza, para o sul com terras do sitio das Quintas pertencente a casa da Torre, para o poente com os Campos da Colonia sitio do Cajueiro de Francisco Barboza e para o nascente com quem haja de confrontar por serem pastos vastos, as quaes

Digitized by Google

pede por sesmaria, com a comprehensão de tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 832 em 20 de Agosto de 1785

Thomé Pereira de Souza diz que tem seu sitio de gados no sertão das Piranhas que não lhe basta, e porque nas sobras do seu sitio ha terras devolutas que comprehendem os riachos dos Bois que partem do norte com as proprias terras do supplicante, correndo para o nascente com terras dos herdeiros de José Rodrigues Chaves e do poente com as do defunto Manoel da Cruz e do sul com terras do defunto André Cavalcante e das sobras das terras do supplicante e dos mais sitios confinantes pretende tres leguas que pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 833 em 14 de Setembro de 1785

Luiz Gonçalves Baptista diz que carece de terras para gados e plantações e porque tem noticia de que nas cabeceiras do Piancó se acham terras devolutas, nas sobras entre terra Nova e Riachão de norte a sul e pelo nascente sobras do Alferes Luiz Pinto e pelo poente sobras da terra do tenente Ignacio Saraiva, e pelo sul sobras de José Tavares, ficando na comprehensão as vasantes do Riachão e pelo norte sobras do capitão José de Mello da data da Caxoeira, em cuja comprehensão se achão terras devolutas com a extensão de mais de tres leguas de comprido e uma de largo e quer o supplicante por sesmaria, conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 834 em 28 de Outubro de 1785

José Francisco Torres diz que tem gados e carece terras para os crear, e porque descobriu na ribeira do Riacho dos Porcos terras devolutas, quer uma data de terras de tres leguas de comprido e uma de largo, pegando na Cachoeira da Palha com legua e meia pelo riacho abaixo e meia para cada parte, e

Digitized by Google

da dita Cachoeira da Palha pelo riacho acima ou outra legua e meia, porem como julga não ter terras bastantes pelo riacho a cima aonde se possa inteirar da outra legua e meia quer encostar-se á serra das Emas e beirando-se pela parte do sul buscando as cabeceiras do riacho do Jatobá, ficando-lhe o riacho do Mulungù pela parte do nascente, e o do Jatobá pelo poente como melhor conta lhe fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 835 em 14 de Dezembro de 1785

Francisco Taveira da Conceição e seu irmão Pedro Taveira da Conceição moradores no Seridò, dizem que entre os providos da fazenda da Pedra d'Agua, ao sul, José Felix e Gaspar Fernandes na fazenda da Pedra d'Agua de Fora ao norte, Antonio de Albuquerque e outros na fazenda do Cotovello ao nascente e José Bizerra da Costa na fazenda do olho d'agua da Onça ao poente, ha sobras devolutas entre as quaes ha um sitio chamado Riacho em razão de um que corre por elle a desembocar no rio do Cotovelio, e porque necessitão para crearem seos gados vaccum e cavallares, tres leguas de terras no dito sitio Riacho que corre de poente para nascente e passa pela fazenda da Pedra d'Agua de Fóra e vae fazer Barra no rio do Cotovello, inteirando e comprehendendo nas ditas tres leguas as testadas das terras confrontadas e o Olho d'Agua da Onça, pede que se lhe conceda por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 836 em 20 de Janeiro de 1786

Alferes Luiz Caetano e Alexandre de Mello, moradores neste districto, dizem que ha mais de quatorze annos se acham situados no logar Lagamar do riacho Salgado de S. Gonçalo no qual se acham cultivando lavouras e porque não têm justo titulo requerem sesmaria de tres leguas de sobras fazendo peão no dito logar Lagamar, sendo tres leguas de comprido e uma de largo, com sobras da parte do nascente do alferes Manoel Pereira de Mattos e do poente do capitão Domingos Antonio da Costa, do sul com a serra de S. José que extrema na balança e pela parte do norte com terras de N. S. do Desterro e rio Parahyba. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 837 em 21 de Janeiro de 1786

Manoel Alves Rabello, morador na ribeira das Piranhas, diz que possue uma sorte de terras que houve por fallecimento de seu pae Manoel Alves Rabello em que têm parte os mais herdeiros as quaes houve o sobredito seu pae por compra ao sargento-mór José Cavalcante, já defunto, no logar do Jardim das Piranhas, com todos os seos logradouros até a lagôa Raxada e como estas se acham sem sesmaria, as quer o supplicante haver por data e as que se acharem annexas de que não hajam titulos nem sesmarias, com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando-lhe dentro todas as ilhas entre o rio e braços das mesmas situações e logradouros de sua antiga possessão correndo o rumo de poente a nascente das testadas do defunto sargento-mór André Cavalcante até testar com terras do Seridó ou do sul a norte a fazer extrema com as do Jardim das Piranhas pela beira do rio até se preencher. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 838 em 12 de Fevereiro de 1786

Antonio Gonçalves de Mello Junior diz que descobriu terras, devolutas no sertão de Pombal que pede por sesmaria para creação de seos gados e plantações, pegando do logar Serrote fechado, buscando a serra da Borburema, extremando nas ilhargas da parte do poente com o sitio Poço do Peixe, de que é senhor seu pae sargento-mór Antonio Gonçalves de Mello e da parte do nascente com o sesmeiro que mais perto se achar; pedia em conclusão a porção de tres leguas na forma das ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 839 em 2 de Abril de 1786

Alferes José de Abreu França, morador no Cariry de Fóra, diz que está possuindo ha trinta annos terras que achou devolutas, as quaes tem cultivado, e para confirmação de seu dominio quer por sesmaria a porção de tres leguas tendo principio na alagóa chamada dos veados, correndo o rumo direito para o poente passando o dito rumo pela Ladeira Grande, a buscar o logar Almesega, onde teve por foreiro o tenente coronel Gaspar Pereira

Digitized by Google

de Castro até confinar com a data do Olho d'Agua da Prata com meia legua para o norte e meia para o sul até extremar com a data de Domingos Ferreira e seus herdeiros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N° 840 em 6 de Abril de 1786

José Ferreira de Lima e José Soares da Costa dizem que no sertão do Seridó em terras incultas descobriram um sitio chamado Olho d'Agua do Cachorro, que parte do poente com o sitio Cravatá, do nascente com o da Pedra d'Agua, do norte com os providos da serra do Coité e do sul com o Cotovello, e das sobras dos ditos sitios precizão de tres leguas para seos gados, pegando do dito olho d'agua do Cachorro, correndo duas leguas para o norte, buscando a serra dos Tanques cobertos, terra de plantar, ou como melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.° 841 em 26 de Abril de 1786

Seraphim de Souza, morador no Piancó, diz que descobriu terras devolutas em aguas vertentes para o riacho Aguiar, que desagua para o rio Piancó, e porque carece para plantações e creações, quer por sesmaria tres leguas, fazendo peão no poço da Canôa, olho d'agua de S. Francisco, com legua e meia para a parte do nascente extremando com o sitio Boqueirões e outra legua e meia para o poente, extremando com terras do fallecido João Gaia da Rocha e para a parte do norte com terras do fallecido José da Costa de Medeiros e para o sul extremando com terras do tenente João de Andrade de Medina e José Freire Calado. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.° 842 em 7 de Maio de 1786

Capitão Nicoláo da Costa Ferreira, morador no Piancó diz que descobriu terras devolutas em aguas vertentes para o riacho Aguiar, e porque dellas carece para plantações e creações quer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo no logar

Digitized by Google

Alagôa da Mata incluindo o olho d'agua da Panella, confrontando pelo nascente com terras da fazenda do Boqueirão e José Freire Calado; pelo poente com terras de João Gaia da Rocha, pelo norte com a fazenda Cachoeira e pelo sul com terras do tenente João de Andrade de Menina. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 843 em 21 de Maio de 1786

Capitão Antonio da Fonsêca e Araujo, morador em Pombal, diz que possue um sitio de crear gados denominado Misericordia, na ribeira do Piancó, que houve por compra a Antonio Vilella de Carvalho e este á casa da Torre, do qual para seu legitimo titulo quer sesmaria com tres leguas incluindo o dito sitio e as sobras delle de uma e outra parte do rio, extremando da parte do nascente com o sitio de S. Pedro no riacho da Cruz, rumo direito a serra da Borburema e do poente com o sitio da Conceição no riacho da Onça e da parte do norte com terras do Boqueirões e serra de S. Gonçalo e do sul com o sitio Genipapo e data da Cachoeira, na barra do Riacho da Onça. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 844 em 26 de Maio de 1786

João Barboza de Souza e Antonio Barboza de Souza, dizem que descobriram em cima da serra da Borburema uma lagôa chamada de Santa Anna, com terras de cultivar devolutas, pegando da estrada velha do Pico, testadas com o capitão Antonio Dias Antunes, para o poente tres leguas de terra, confrontando pelo nascente com o sitio da serra do Pico, para o norte com terras dos Oliveiras, para o sul com terras dos Oliveiras aguas para as Piranhas e aguas para o Cariry, e porque precisão das ditas terras para crear e plantar pedem por sesmaria as tres leguas confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 845 em 26 de Maio de 1786

José Francisco de Senna, morador no rio do Peixe, diz que descobriu terras devolutas no dito sertão, sobras do sitio Alagôa de S. Francisco, das quaes quer por sesmaria tres leguas

Digitized by Google

das sobras do dito sitio, para a parte do sul, ficando na comprehensão a serra Vermelha que fica ao correr da Alagôa buscando Santo Antonio do Bê, para o nascente, e para o poente o riacho do Cacarê e para o norte com o dito sitio da Alagôa de S. Francisco e providos do rio do Peixe, para a parte do sul com os providos das Piranhas de cima, enchendo-se para onde melhor conta fizer, com extensão de tres leguas ao correr da serra e uma de largo, incluindo as terras de plantas que se acharem pela serra com seos baixios, e fraldas de crear gados e as aguas que houverem. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 846 em 8 de Junho de 1786

Manoel do Nascimento Pereira de Andrade morador no rio do Peixe diz que descobriu terras devolutas em uma serra chamada Cachoeira onde se acha um olho d'agua com beneficio de roças feito pelo supplicante, as quaes pretende por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, extremando pelo nascente com o sitio Alagôa do Junco e pelo poente com terras dos herdeiros do capitão João da Silva de Almeida denominados Algodões e Cajazeiras, pelo sul com a data do Tigre do tenente Christovão de Souza e pelo norte com os providos do Apody, sobras de todos os sitios acima declarados, aguas vertentes para o rio do Peixe, comprehendendo terras de plantas e creações tanto na serra como nos baixios e fraldas da mesma até se encher. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 847 em 8 de Junho de 1786

Padre Luiz José Correia de Sá, morador no sertão do Rio do Peixe diz que na mesma ribeira descobriu terras devolutas, as quaes são sufficientes para situação de gados e lavouras, e quer o supplicante por sesmaria com uma legua de largo e tres de comprido, extremando pelo poente com a data das Cajazeiras e pelo nascente com terras da Alagôa do Junco e Pitombeira; pelo sul com terras da Cachoeira e Tigre e pelo norte com os providos do Apody, comprehendendo na mesma data a serra da Cachoeira com todas as sues fraldas e tanque de agua, fazendo peão onde mais conta lhe fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 848 em 17 de Junho de 1786

Manoel Lopes Romeira, morador no Juá, diz que entre o dito logar e Natuba, ribeira do Parahyba, descobriu o supplicante uma grande porção de terras devolutas, sobras de varias situações que ha na circumferencia, especialmente entre o sitio da Barra da parte do nascente, que possue Manoel Dias Vianna e com o sitio dos Curraes, da parte do norte do mesmo Manoel Dias e do poente as terras de Estevão Cavalcante e do sul o sitio da Palma, de presente do capitão-mór Francisco de Arruda Camara, e se denominam as ditas terras devolutas Olho d'Agua do Cassê; pedia em conclusão tres leguas de comprido e nma de largo, nas terras acima confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 849 em 2 de Julho de 1786

André Ferreira da Costa e Carlos Ferreira Colaço, dizem que descobriram terras devolutas nas cabeceiras do rio Parahyba, no sertão do Cariry, e querem por sesmaria tres leguas para creação de seus gados e plantações de lavouras, fazendo peão no olho d'agua dos Vermelhos e vai dentro, extremando pelo nascente com a fazenda Bananeiras, pelo poente com a da Pedra da Bixa, pelo sul com as de S Paulo e Conceição e pelo norte com as aguas do Pagehù. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Meilo Castro.

N.º 850 em 4 de Agosto de 1786

Custodio Alves Martins e seu irmão João Alves Martins, moradores nas cabeceiras do Cariry de Fòra, como filhos e herdeiros do fallecido seu pae sargento-mór Custodio Alves Martins, dizem que se acham dominando e possuindo, por si e pelo dito seu pae, ha muitos annos, uma sorte de terras no olho d'agua Pedra da Bixa que por estar devoluta della se apossara o dito seo pae e para titulo legitimo pedem por sesmaria, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada parte, pegando no olho d'agua da Pedra da Bixa correndo para o nascente a entestar com terras do Amparo e para o poente extremando com a terra dos Grossos de S. Pedro e para o norte

Digitized by Google

extremando com terras de S. Antonio e S. Pedro e para o sul extremando com terras de S. Paulo fazendo sempre peão no sobredito Olho d'Agua. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 851 em 28 de Setembro de 1786

Bernardo Ferreira Soares de Oliveira, morador no sertão do Curimataú, como possuidor da sorte de terras—Cruz das Almas—, no mesmo sertão, diz que precisa de mais terras e como naquelle sertão tem devolutas, confinantes com o supplicante e outros providos, confrontadas ditas sobras para o nascente com as terras do defunto Mathias Nunes Angelo e para o poente com terras do Jacaré de João Pereira e seus irmãos; para o sul com o rio Curimataú e para o norte com terras do supplicante e do capitão Carlos Pereira e seus irmãos, pretende o supplicante por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando das testadas do defunto Mathias Nunes, pelas ilhargas do rio Curimataú acima até completar a porção pedida. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 852 em 3 de Outubro de 1786

Manoel Rodrigues de Sá, diz que descobriu terras devolutas no logar das cabeceiras do Cariri sobras da fazenda Desterro, da fazenda Alagôa da fazenda Cramucuqui da fazenda Prazeres e da fazenda Piedade, em uma chapada da serra, terra de cultura, mediando entre as sobras ditas fazendas, das quaes quer sesmaria, com extenção de tres leguas, fazendo peão no logar em que se acham tres leguas, fazendo da parte do nascente confrontação com a fazenda do Desterro, para o poente com a Piedade, tendo principio no referido logar das Tres lagoas com legua e meia para cada uma das partes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 853 em 5 de Outubro de 1786

Reverendo Padre Manoel de Aguiar Coutinho, diz que descobriu terras devolutas no sertão do Curimataú, contiguas a um sitio que possue no mesmo sertão, e quer por sesmaria

Digitized by Google

de sobras contestando com os providos da serra do Coité, Ucã de dentro, Japé de cima, Bandam e riacho do Paulista e sobras das Lages, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 854 em 18 de Novembro de 1786

Reverendo Licenciado José Vieira Affonso, diz que carece de terras para seos gados, e porque entre os providos do rio *Picuri* e S. Miguel, e lagôa da Fortuna e riacho do Cachorro, ha sobras devolutas, onde se pode accommodar o supplicante com tres leguas de comprido e uma de largo onde tem umas lagôas e olhos d'aguas confrontando pelo nascente com os providos de S. Miguel e do poente com os providos do rio *Picuri* e do norte para o sul confrontando com os providos do Riacho do Cachorro e de Manoel Pereira e com a estrada que vae dos Cotovellos para S. Miguel, pedia em conclusão tres leguas de comprido e uma de largo, por sesmaria, pegando nas sobras dos providos onde melhor conta fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 855 em 30 de Novembro de 1786

Caetano Dantas Correia, diz que carecia de terras para plantar e descobriu que na serra do sitio Coité tem tirado por data Luiz Quaresma Dourado tres leguas de comprido e uma de largo, por data, a que chamão sitio da Cruz ao pé do qual tem sobras que confrontam pelo norte com terras do Reverendo Padre Francisco Xavier de Viveiros, pelo poente com terras do capitão José Francisco Pimenta, pelo sul com terras do coronel Caetano Dantas Correia e pelo nascente com terras do capitão José Lopes e outros mais, e pretende por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, que pede lhe seja concedida. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 856 em 24 de Dezembro de 1786

Capitão Manoel Pereira de Castro e Francisco da Silva Valente, moradores no Seridó e Mamanguaqe, dizem que criam gados e carecem de terras, e como descobriram entre a fazenda

Digitized by Google

do pé da serra de Felippe de Moura, Quinturaré de Gaspar Fernandes e a da Conceição do capitão Antouio Luiz da Costa e a da Acauãn do coronel Affonso de Albuquerque Maranhão, que confrontam umas com outras do nascente a da Conceição do poente a de Affonso de Albuquerque Maranhão, do sul a de Gaspar Fernandes e do norte a de Felippe de Moura, alem de outros que na linha desta correm deixando o meio livre por onde passa o riacho denominado do Boi, se acham terras devolutas, querem por sesmaria a terra que no meio daquellas confrontações se achem, não excedendo de tres leguas, fazendo peão no riacho do Boi. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 857 em 12 de Fevereiro de 1787

Luiz José da Cunha e Antonio Dantas Rothea, dizem que pretendem tres leguas de sobras na ribeira do rio do Peixe, no serrote «*Cabello não tem*», com as seguintes confrontações: pelo poente sobras do sitio S. Bento e do sitio Joazeiro, pelo norte todas as sobras do sitio Matto Grosso e Sambaquixaba, pelo nascente com sobras do sitio do riacho de S. Francisco e fazenda do Olho d'Agua do capitão Antonio Gonçalves Dantas, e pelo sul com terras de Francisco Ferreira da Silva e do sitio Alagôa do Meio, por outro nome Arassahi, que hoje é do coronel João Dantas Rothea, com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando da serra do Matto Grosso. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 858 em 12 de Fevereiro de 1787

Miguel Barboza de Queiroz, morador em Piranhas, termo de Pombal, diz que pretende data de uma serra nas cabeceiras do rio Piranhas, extremando pelo nascente com terras do tenente Francisco Xavier da Chagas, pelo sul com terras do supplicante e o dito tenente, que as houve por compra á casa da Torre, para o norte com terras de Francisco Gonçalves Braga, com tres leguas de comprido e uma de largo, pegando do chão da serra, onde melhor conta fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 859 em 15 de Fevereiro de 1787

Joaquim da Costa Bizerra, morador nas Queimadas do Jundiahy, termo de Iguarassú, diz que no logar Natuba ha terras chamadas Matinadas entre os Borbas e o sargento-mór Luiz da Costa Cabeceira e outros com elles confinantes, que correm pela banda do Rio para oeste e pelo leste com as mesmas cabeceiras, em cujas terras se acham introduzidas por data ou algum outro titulo varios sujeitos sem que paguem as pensões e portanto, estão devolutas, razão porque pedem por sesmaria como sobras das sobreditas cabeceiras e Borbas, conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 860 em 27 de Fevereiro de 1787

João Leitão de Araujo e José Ferreira Campos, dizem que descobriram terras devolutas em cima da serra da Borburema e como dellas necessitam querem por sesmaria tres leguas com as seguintes confrontações: dividindo pelo nascente com o defunto capitão-mór Mathias Antonio Brandão, da parte do poente com terras do brejo de Sant' Anna da 'parte do sul com terras do Caramoquoqui e da parte do norte com terras do defunto Thomaz de Almeida, pegando o rumo entre nascente e poente. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 861 em 18 de Março de 1787

José Correia Botelho Guedes do Amaral, diz que descobriu na praia de Lucena terras devolutas que confrontam pelo sul com o rio Araçá pelo norte com a demarcação do alferes João Dornellas Camara, pelo poente com varios heréos que se acham demarcados e pelo nascente com o mar, | cuja terra nesta forma confrontada quer o supplicante por sesmaria, na conformidade das ordens de S. M.. Foi feiia a concessão, não excedendo de trez leguas de comprido e uma de largo, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 862 em 18 de Abril de 1787

Dionizio da Cunha e Freita, morador no Piancó, diz que descobriu terras devolutas, sobras entre os providos do sitio da serra Saraiva e do sitio Gamelleira e do Poço da Terra Nova, todos em aguas vertentes para a mesma ribeira, e ha dois annos nellas se situara, por cuja razão pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, de que precisa para gados e lavouras. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 863 em 5 de Maio de 1787

José Felix de Miranda, Clerigo, diz que descobriu terras devolutas no logar chamado Riacho dos Curraes, sertão do Piancó e Piranhas, e porque carece sesmaria das mesmas terras, pede tres leguas de comprido e uma de largo, no sobredito riacho incluindo o logar Cachoeira Grande, com duas leguas para cima e uma para baixo, confrontando para o nascente com terras de Izabel Soares, para o poente com terras do sitio Poço d'Anta do capitão Vital Vieira, para o sul com a lagôa do tenente Francisco Xavier, para o norte com terras do capitão Francisco Xavier de Miranda. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 864 em 5 de Maio de 1787

Vicente de Oliveira Ledo, diz que no sertão do rio do Peixe, no logar Passagem Funda, riacho dos Algodões, descobriu terras devolutas, sobras da data chamada Riacho de S. Francisco do coronel Thimotheo Gonçalves da Silva e mais outros providos, que confrontam para o poente com terras da data do dito coronel Thimotheo Gonçalves da Silva, para o nascente com terras do sargento-mór João da Silva de Almeida, e com o mesmo contesta pelo sul com a fazenda Curralinho e para o norte com os providos da Serra Negra e Serra Branca, e pedem por sesmaria trez leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 865 em 7 de Maio de 1787

Pedro de Azevedo, Manoel da Costa Travasso, Paulo Travasso e Antonio Gonçalves de Medeiros, moradores nesta capitania, dizem que descobriram um sitio chamado Cafula o qual tem um riacho que nasce da banda do norte, e pedem por sobras fazendo peão no dito riacho Cafula, com tres leguas de comprido e uma de largo, correndo legua e meia para o norte e legua e meia para o sul pelo riacho do Coité abaixo até entestar com o riacho da Pedra Lavrada onde faz o dito riacho, contestando pelo nascente com os providos da serra Redonda, para o poente com a fazenda de S. Miguel, fazendo testada pelo norte com o Cumbe de José da Cunha e pelo sul com as terras do Gravatá ou com a data mais velha que se achar, ficando na comprehensão a serra do Tigre e a serra de Massaranduba até entestar com as *vargens* do Genipapo, ficando dentro de sua sesmaria todos os olhos d'agua e tanques. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 866 em 3 de Junho de 1787

José Lopes de Mendonça, diz que descobriu terras devolutas nas extremas dos sitios Pipirituba, Bananeiras e terras do sargento-mór Francisco Affonso e tambem testadas da *Gorabira* e Arassagy grande, as quaes são sobras acima citadas, e porque dellas tem necessidade para creação de seos gados e cultura de lavouras, e requer tres leguas de comprido e uma de largo, tendo principio no Olho d'Agua chamado Muquem até contestar com as terras do sobredito sargento-mór Francisco Affonso, incluindo na comprehensão os olhos d'agua Genipapeiro e Cachoeira de Mulungù. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 867 em 3 de Junho de 1787

João Pereira da Costa e Joaquim Vieira da Costa dizem que possuem um sitio na ribeira do Curimataù denominado Cabeça, e porque entre as suas terras e os providos do sitio Soledade que fica para o norte do Ariã que fica para oeste, ha terras devolutas embora faltas dagua, querem por sesmaria tres

Digitized by Google

leguas pelas suas testadas principiando no logar Alagôa Escondida, pelas quebradas da serra da Soledade. cortando por cima do riacho da Capeba correndo o rumo para a serra do Ariã com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 868 em 13 de Junho de 1787

Padre Manoel Ferreira da Costa e Antonio José de Miranda, dizem que descobriram terras devolutas no sertão das Piranhas de cima de que pretendem tres leguas de comprido e uma de largo, para creação de seus gados e cultura de lavouras, tendo para peão o logar do olho d'agua Grande extremando com os sitios de Manoel Ferreira, da serra para dentro, e com Antonio Affonso e com o coronel José Guedes de Sá da serra para fóra, correndo o rumo do sobredito olho d'agua Grande, legua e meia para cada parte, ou incluindo o mesmo e inteirando-se para baixo fraldando a serra. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 869 em 13 de Junho de 1787

Padre José Rodrigues Chaves e Antonio Clemente de Souza, dizem que descobriram terra devoluta na ribeira do rio Parahyba, que se limitam pelo sul, principiando a correr a dita terra da data dos Andrades pelo rio acima até entestar com o primeiro provido que ficar adiante; pelo norte com o sitio Lagôa que foi do Mestre de Campos Mathias Soares Taveira e hoje de seus herdeiros e o sitio de Manoel Correia Alpoim, dentro de cuja area querem para lavouras e creação tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no riacho de Antonio Paes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 870 em 19 de Junho de 1787

Manoel da Silva Raymundo, diz que acima da serra da Borburema descobriu um sitio na Cachoeira da Piaba pelo riacho Mulungù com tres leguas de comprido e meia de largo, fazendo peão no poço do Mulungú, compreiendendo o poço chamado

Digitized by Google

Pinga, Saco das Marias Pretas, Saco dos Mofumbos e poço chamado dos Mulungú, olho d'agua Santo Antonio e as Malhadas que pertencem ao mesmo poço do Mulungú, as quaes tres leguas de terra partem pelo sul com a data dos Boqueirões, pelo sudoeste com a data da Cobra e pelo norte com os donos da fazenda da Coruja e pelo nascente com o riacho do Boi. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 871 em 6 de Julho de 1787

Pedro Pereira da Silva, morador em Piancó, diz que descobriu terras devolutas para crear gados pelo riacho da Pitombeira acima, pegando do logar chamado Cachoeirinha o qual pela parte do nascente contesta com Domingos Alves, pelo norte com os Campos Novos, pelo sul com o Mucambo, fazendo peão no posso chamado Pitombeira, preenchendo-se de tres leguas na forma das ordens reaes ou daquella porção que couber entre as confrontações declaradas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 872 em 5 de Agosto de 1787

Manoel Francisco de Souza e o Alferes José Dias da Cruz, moradores no Piancó, termo de Pombal, diz que descobriu terras devolutas na serra S. José e o olho d'agua dos Campos e o olho d'agua das Cajazeiras dos quaes querem tres leguas de comprido e uma de largo por sesmaria, fazendo peão onde melhor conta fizer, para plantas e creações, extremando pelo nascente com sobras de Santa Rita ou confrontando com os referidos sitios; pelo norte com sobras da serra do Padre José Gomes de Faria, aguas que desaguam no Riachão para o rio do Peixe, para o poente com os providos do sertão do Jaguaribe e para o sul com sobras de Christovão de Souza Ribeiro. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 873 em 5 de Agosto de 1787

José Gonçalves Ramos, morador no logar Angico Torto, diz que obteve por sesmaria duas sesmarias da mesma natureza, e porque sendo-lhe concedida a primeira, de tres leguas de comprido

Digitized by Google

e uma de largo do logar e sitio do Riachão de que tomou posse, e tem plantado lavouras e creado gado ha quatorze annos, tendo duvida nas suas confrontações por estarem erradas pedia do mesmo sitio segunda data com novas confrontações que sendo averiguadas laboram no mesmo engano e erro, pelo que implora terceira data do mesmo sitio Riachão em Curimataú com as mesmas tres leguas de comprido e uma de largo já concedidas com as novas confrontações seguintes: contestam pelo nascente com terras dos religiosos de S. Bento pelo poente até entestar com o olho d'agua de Fernando, pelo sul correndo pela beira do riacho Curimataù acima contestando pela outra parte do rio com terras do capitão Luiz de Mello de Vasconcellos e pelo norte com as terras dos heréos do riacho Salgado que sahe do capitão Antonio Meirelles. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 874 em 12 de Agosto de 1787

Capitão Ignacio Bento d'Avila Cavalcante, morador nesta capitania, diz que tem noticias de que se acham devolutas sobras de terras no riacho, Mogeiro e Curimataù contestando com terras do capitão Luis de Mello, José Gonçalves Ramos, Mathêos Soares Taveira e Manoel Correia Alpoim e de outros providos, pelos rumos que correm as datas dos mesmos entre as quaes se acham as ditas sobras que para creação de seus gados pretende por sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 875 em 13 de Agosto de 1787

Capitão Antonio Borges da Fonsêca e Ignacio Xavier de Viveiros, moradores nesta capitania, dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do rio Parahyba, ao longo do rio, para a parte do sul, que têm cultivado sem titulo que agora imploram, com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando do logar Serrinha pelo poente, correndo pela mesma parte com legua e meia até o logar chamado Pouza de baixo, e fazendo ahi peão corre a extremar alem de outra lagôa chamada Pouza de cima que contesta com a data de Manoel de Mattos com a largura que se achar entre a extrema de Goyanna para o sul, e para o norte com as testadas da data dos Andrades, que terá a extensão de uma legua de uma a outra extrema. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 876 em 13 de Agosto de 1787

Antonio José da Silveira, e Antonio Borges da Fonsêca, moradores nesta capitania, dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do rio Parahyba acima, cuja terra tem o primeiro supplicante plantado e cultivado em parte em que tambem tem foreiros pelos ter havido por compra a Domingos Ramos, pelo preço de cem mil reis, e porque o vendedor a estava possuindo e vendeu sem justo titulo mais que o da avaliação, e de que não tirou data para conservação do seu direito, pede as mesmas terras e as mais que tem descoberto devolutas, com as saguintes confrontações: pegando no fim da terra que possue o primeiro supplicante por outra data no proprio rio Parahyba para a parte do poente seguindo pelo rio acima até se preencher de tres leguas a intestar com a fazenda das carapebas com meia legua de fundo para o norte todo elle a entestar com terras do Cajá, e pelo sul contestando com o mesmo rio Parahyba. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 877 em 20 de Agosto de 1787

João Guarino dos Santos, morador nesta capitania, diz que possue uma sorte de terras que comprou ao capitão-mór Manoel Cavalcante de Albuquerque no logar Parahybinha e Caissara; que as tem cultivado mas não encontra seu justo titulo e pede que se lhe conceda no dito logar trez leguas de comprido havendo-as, e uma de largo ou vice-versa, intermediando dito logar pelo nascente com terras do Dr. Diogo Velho Cardozo, senhor do engenho Taipú, pelo poente testando com a data dos Andrades, para o sul com os providos de Serrinha e para o norte com terras dos Indios da Villa do Pilar, ficando na comprehensão o riacho Parahybinha e as margens de uma e outra parte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 878 em 6 de Setembro de 1787

Antonio de Paiva de Albuquerque, diz que descobriu terras na serra do Mogeiro que partem do nascente com terras do Padre Grangeiro, pelo sul com terras de Manoel Correia, que são os baixos e Saco da Serra do Fernando, mistica com a serra

Digitized by Google

do Mogeiro com todos os seus baixos comprehendendo o riacho Pirahôa que corre nos ditos baixos e faz extrema o riacho na barra que é no riacho Curimataú em terras de José Gonçalves annexas ás terras do Padre Grangeiro, e porque necessita de terras para seos gados pede as sobras de tres leguas acima confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 879 em 13 de Setembro de 1787

Francisco Nobre Junior, morador no Recife, diz que situou com gados o sitio do Cotovello e o Riachão, Sitio entre as ribeiras Sabugy e Curimataú, o qual se achava devoluto, do qual pretende sesmaria fazendo peão em o dito sitio que tem povoado, com legua e meia pelo rio abaixo, buscando o poente, contestando com a fazenda Picuhy e com outra legua e meia pelo dito rio acima para o nascente, a contestar com as fazendas do Cubati e Caldeirões e pelo sul com terras da Pedra d'Agua e pelo norte com terras da Manissoba, ficando nesta comprehensão o riacho Lanxinha com todas as suas aguas e lagoas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 880 em 14 de Setembro de 1787

Francisco Nobre de Almeida, capitão do Terço dos Auxiliares da Praça do Recife, diz que descobriu no sertão de Curimataú um olho d'agua chamado do Amparo, de que pretende sesmaria, fazendo peão em o dito olho d'agua, que nasce no rio..... com legua e meia para baixo, buscando o norte até entestar com o sitio S. José de Riba-mar e pelo sul com outra legua e meia até contestar com os Campos Novos, pelo rio acima, e pelo nascente com terras e ilhargas do sertão do Cariry de Fora, e pelo poente com terras do Cotovello. Foi feita concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 881 em 24 de Setembro de 1787

Thomé Ribeiro Fernandes, diz que para a parte do fundo de sua fazenda no Mundo Novo, na ribeira do Cariri de Fóra entre a dita fazenda e as do Tambuatú, Riacho do Cunha e S.

Digitized by Google

Gonçalo, corre o rio denominado da Ipoeira do Mato, ha terras devolutas, e porque carece para seos gados e lavouras, pretende por sesmaria tres leguas pelo dito riacho de Ipoeira do Mato acima com meia legua para cada banda do dito riacho, fazendo peão onde melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 882 em 24 de Setembro de 1787

Manoel de Souza Barboza, Thomaz da Silva de Villa-Nova e José de Souza Bizerra, moradores no sertão de Pajehú, dizem que descobriram terras devolutas nas cabeceiras do Piancó de cima, no logar Santo Antonio de Belem, para gados e lavouras; contestando pelo nascente com terras de Manoel Antonio Moreira, indo pelo rio d'Agua Grande acima, e pelo norte com terras de Ignacio da Luz e pelo sul com terras do mesmo denominado Manoel Antonio Moreira, servindo de extrema o mesmo Manoel Antonio e Ignacio da Luz a serra chamada Borburema, e da parte do poente com terras de Gonçalo Nunes, pegando da serra de Antonio Bernardo rumo direito ao sul, buscando no fim o rumo de sudoeste; pedia em conclusão, nas terras confrontadas, tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 883 em 5 de Outubro de 1787

Antonio Casado de Oliveira, morador no sertão do Curimataú, diz que no mesmo sertão se acha um riacho chamado da Cruz que nasce no sul e desagua para o norte, fazendo barra no riacho Cujuju, e se acha devoluto, e que a dita terra só serve de encosto aos gados que o supplicante cria no dito sertão no sitio S. Rosa, que houve por compra, e receiando contendas futuras se alguem quizer introduzir-se no riacho da Cruz, pretende por sesmaria o dito riacho com todas as aguas vertentes, com tres leguas de comprido e uma de largo, que pegará do norte dos providos dos Caraibeiras confrontando para o sul com mattos do Cariri de Fóra; para o nascente confrontando com a fazenda Bola e para o poente com terras de Antonio Nogueira e Barnabé da Costa, ficando o dito sitio com meia legua para cada banda do dito rio. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 884 em 20 de Outubro de 1787

Antonio Francisco de Paiva e Fidelis Madeira Barros, dizem que descobriram terras devolutas sobras das que se deram ao T.e Pedro Coelho, e as pedem por sesmaria, pegando da parte do nascente com terras do T.e Pedro Coelho no rio Gurinhem Grande e da parte do poente a entestar com terras de Dona Francisca e João Damasceno, da parte do sul a contestar com terras do capitão Luiz de Mello no rio Gurinhem Grande e da parte do norte com terras de Izidro Pereira; e não ficando valiosas estas confrontações para seu rumo se poderão preencher como melhor convier com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando na comprehensão parte de tres riachos da parte de baixo hum chamado Gurinhenzinho outro chamado Olho d'Agua Salgada e outro *Escalato*. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 885 em 23 de Outubro de 1787

Tenente Pedro Coelho de Souza, morador nesta capitania, diz que comprou ao capitão Miguel Alves, uma legua e tres quartos de terras no sertão denominado riacho do Gurinhem por quatrocentos mil reis, cuja terra houve o vendedor por legitima de sua mulher filha do capitão Luis de Mello que estava possuindo por compra que fez a Monica Gomes, mulher de Amaro Seco que as houve por sesmaria, e porque o supplicante assim possue a dita legua e tres quartos de terra, a saber, tres quartos por data de tres leguas, e uma legua por data de sobras, a mais de vinte, trinta e sessenta annos sem ser perturbado, por si e seus antecessores, e temendo ser perturbado de futuro, pretende rectificar a mesma data de uma legua e tres quartos de terras na forma concedida a Amaro Seco, concedendo-se lhe mais por sobras o que houver entre o supplicante e o capitão José Gonçalves, como tambem as que houverem entre o mesmo supplicante e os providos do Paó. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro, não excedendo de tres leguas de comprido e uma de largo.

N.º 886 em 24 de Outubro de 1787

Alferes José de Chaves Carneiro, diz que descobriu terras devolutas entre o rio Gurinhem, o da Pedra Lavrada, Curimataí

Digitized by Google

e Mogeiro, entre os quaes se acha a Serra Verde em que Gaspar Correia fizera roçado, cuja serra confronta pelo nascente com o heréo Manoel Correia, pelo poente com a serra Redonda, de Pedro de Azevedo e Francisco Nacy e para o norte com a data do Padre João Grangeiro e outros de nove leguas que pediram e só lhes foram concedidas tres, e sul da Pedra Lavrada e Bacamarte e mais providos que se acharem. Pedia em conclusão tres leguas da referida terra fazendo peão em Alagôa Pequena, que se acha em cima da dita serra com legua e meia para cada banda e uma de largo com os baixios da dita serra e todas as sobras que ali se acham para nellas se inteirar, e no caso que se demarquem as datas confinantes e venha a ficar aquella serra na comprehensão dellas, como mais antigas posses, possa o supplicante preencher nas terras que se acharem, sem prejudicar terceiros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 887 em 11 de Novembro de 1787

Ignacio da Luz, Thomaz de Souza e Clemente da Fonsêca dizem que descobriram terras devolutas em um riacho chamado Travessia que desagua para o rio Piancó, onde situou gado e tem plantações a tres annos, e pretendem por sesmaria tres leguas de terra no sobredito riacho Travessia, contestando pelo sul com o sitio Alagôa do Livramento, de que tiraram data o capitão Felippe Gomes de Leiros e Antonio Ribeiro, correndo pelo dito riacho abaixo até completarem-se as referidas tres leguas incluindo o logar Cachoeirinha no mesmo riacho e pela do nascente extremando com o sitio Alagôa da Perdição de Lourenço de Brito, e pela do poente com terras incultas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 888 em 12 de Novembro de 1787

José Francisco Benevides Fonseca e José Ignacio Benevides, moradores no logar Mogeiro, dizem que pelo rio do Surrão acima se acham devolutas sobras de terras que confrontam pelo norte com as terras de João Velho, no Cravatá, pelo sul com as do Sargento-mór Antonio Gonçalves, pelo nascente com as de Caetano Leitão na Pedra Lavrada e pelo poente com as de Manoel Francisco, fazendo peão na cham dos Catolés, as quaes pedem por sesmaria, de acordo com as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 889 em 16 de Novembro de 1787

Padre José Gonçalves de Medeiros e o capitão Antonio Gonçalves de Medeiros, dizem que precisam de terras para crear seos gados e porque no rio Curimataú entre as terras de Dionizio Ferreira para a parte de baixo do mesmo rio e da parte de cima de Luis de Mello ha sobras que contestam com as do sitio Lagoas pelo mesmo rio Curimataù acima, da parte do sul a entestar com os providos do rio Parahyba e pelo norte as sobras que se acharem entre as terras do capitão João Gonçalves do Nascimento e as que lhe ficam confinantes, pedem por sesmaria as terras que houverem por sobras entre as dos supplicantes acima referidos na forma confrontada, ficando dentro a Lagôa da Pedra e Alagôa Dantas, conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 890 em 25 de Novembro de 1787

João Gonçalves do Nascimento, diz que descobriu terras devolutas de sobras de datas concedidas e como precisa para seus gados pede por sesmaria com as seguintes confrontações: na ribeira do rio Gurinhem, pelo norte, pegando dos providos delle supplicante buscando para os providos do rio Mamanguape, pelo nascente com quem direitamente pertencer, pelo poente com o riacho do Morcego, nas terras dadas a Manoel Coelho, ficando dentro o riacho do Bonito e riacho de Carrapato, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 891 em 11 de Janeiro de 1788

Luiz Ferreira Neves e seu genro Luiz Soares de Mendonça, moradores na villa da Bahia de S. Miguel dizem que entre a data delles supplicantes e o marco que divide as capitanias da Parahyba e Rio Grande e os providos do rio Curimataú se acham terras devolutas que descobriram, e porque precisão para gados e lavouras pretendem por sesmaria, pegando do dito marco que se acha na lagoa da Gamelleira da parte do norte correndo para o sul, chamada do Campestre, e della para o nascente a entestar

Digitized by Google

com as terras dos supplicantes e da parte do poente a entestar com os providos do rio Curimataú, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 892 em 18 de Janeiro de 1788

Alferes Zacharias de Oliveira de Brito, diz que entre o rio Gurinhem e o riacho Tracunhaem, de sul a norte, se acha devoluta uma sorte de terras, contestando pelo nascente com os providos do riacho do Timbó e Bôa Vista, pelo poente com os providos da Varge Grande, com tres leguas de comprido e uma de largo, comprehendendo o olho d'agua do Bonito, e porque o supplicante não tem terras pretende que se lhe conceda as que menciona. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 893 em 26 de Janeiro de 1788

Reginaldo Pereira de Oliveira, morador no Cariri, Administrador do Vinculo do Encapelado das fazendas e terras do Bodopitá, Poço d'agua, Bodocongó e Serrinha com as mais pertenças do dito Encapelado, diz que entre as terras do dito Encapelado se acha uma serra chamada Bodopitá que confina para a parte das Queimadas da qual em virtude da mesma possessão e dominio em que se acha o supplicante della tem posse e que para sua legitimação pretendem por sesmaria por tres leguas de comprido e uma de largo, pegando do principio de dita serra até entestar com o sitio das Queimadas, com meia legua para cada banda, a entestar com terras do supplicante. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 894 em 2 de Fevereiro de 1788

José Moreira Galvão, filho legitimo de Manoel Antonio Moreira, rezidente no sertão de Piancó, diz que descobriu uma serra chamada Caldeirões, nas cabeceiras do Piancó, terras devolutas

Digitized by Google

que pretende por sesmaria, com legua e meia de comprido e meia de largo, pouco mais ou menos, ou a que se achar no cimo da mesma serra, pegando do nascente no logar das extremas de Antonio da Costa chamado—*Criminoso*—circulando as aguas que extremam com o Pajehú para este termo, por confrontarem para o sul com as ditas aguas do Pajehú para o norte com terras de Manoel de Souza Barboza e para o nascente com terras do dito pae do supplicante Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 895 em 6 de Fevereiro de 1788

Manoel dos Santos Rodrigues, morador no Piancó, diz que descobriu uma serra para lavouras, em aguas vertentes para a mesma ribeira do Piancó, confrontando pelo nascente com o riacho do Barreiro, do poente com o riacho do Boi, do sul com a Estrada Velha do tenente coronel Ignacio Saraiva, do norte com a fazenda de crear gados do supplicante, e nella se empossou como devoluta, e para legitimo titulo pede por sesmaria, fazendo peão no Olho d'Agua que denominou de N. S. dos Prazeres, legua e meia para cada parte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 896 em 6 de Fevereiro de 1788

Coronel José Gomes de Sá, morador na fazenda Riacho, termo de Pombal, diz que entre os bens que lhe ficaram por herança do seu defunto pae, capitão-mór José Gomes de Sá, foi a fazenda do Riacho e Lagoa Tapada, cujas terras houve por compra á Caza da Torre, conforme escriptura de mil setecentos e trinta e um, e alem desta escriptura tirou sesmaria para maior segurança sua e com estes titulos se conservou a cincoenta e seis annos com posse judicial, creando seus gados e cultivando as ditas terras, e porque poderão as ditas sesmarias comprehenderem todas as terras da comprehensão da sua posse e dominio, e haverem algumas sobras, receioso o supplicante de alguma pretenção que os malignos possam fazer, requer o supplicante por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, ficando na comprehensão

Digitized by Google

todos os olhos d'agua que houverem por um e outro lado, que dividem com os demais sitios na ribeira do Piancó e Piranhas, partindo para poente com o sitio do Boqueirão, para o norte com o sitio S. Gonçalo, Conceição e Caes; para o sul com o sitio Santa Catharina e Manoel Ferreira e para o nascente com terras do mesmo supplicante. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 897 em 12 de Fevereiro de 1788

Caetano Dantas Correia, diz que carece de terras para seos gados e plantações, e porque se acham terras devolutas no riacho Carnaúba, junto ao sitio da serra Rajada, Carnaúba e..... que tirou por data seu ante possuidor Luiz Quaresma Dourado, quer por sesmaria tres leguas de sobras entre os mesmos sitios. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 898 em 12 de Fevereiro de 1788

Capitão-mór Antonio de Lima Barros e José Moreira Galvão, dizem que descobriram terras devolutas nas cabeceirasdo Piancó, em um riacho chamado do Peixe, e porque servem para crear e plantar, pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, no dito riacho, pegando da banda do mesmo riacho para o sul até entestar com Vicente Ferreira, e para o norte com terras de Antonio de Barros e para o nascente com João Paes Barretto no Riacho e para o poente até onde chegar pelas terras que ficam confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 899 em 14 de Fevereiro de 1788

Reverendo Padre Leonardo José Domingues da Cunha, diz que nos fundos da sua fazenda do Cravatá de dentro no sertão do Cariri de Fóra desta capitania se acham terras devolutas, no riacho chamado da Ipoeira, as quaes descobriu e pede por sesmaria tres leguas de comprido em travessa do sobredito riacho, fazendo peão no Salgadinho, junto a um serrote denominado

Digitized by Google

Pedra d'Agua com uma legua pelo comprimento para baixo, contestando com os fundos da fazenda da Moita, e pela parte de cima com duas leguas á sua mesma fazenda do Crauatá de dentro e uma de largura, meia para cada banda, contestando por uma parte com a fazenda do Crauatá de fóra, por outra com a fazenda Tapera. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 900 em 23 de Fevereiro de 1788

Estevão Luiz Pereira de Brito e Francisco Pereira Guimarães, dizem que possuem terras no sitio e riacho Santo Antonio, no sertão de Cariry de Fóra, pedidas por seu defunto pae capitão-mór Gaspar Pereira de Oliveira e outros heréos a mais de trinta, quarenta e cincoenta annos, que se acham povoadas pelos supplicantes, e porque nas circumvisinhas se acham terras devolutas e aguas que botam para o rio Capibaribe, querem os supplicantes por sesmaria as que se acharem devolutas, pegando da barra do riachinho chamado Sanharem que bota no riacho grande chamado das Lages da dita barra, pelo das Lages acima até topar com as aguas do rio Capibaribe, ficando dentro a serra chamada dos Bois e o olho d'agua que sahe da mesma serra, dentro destas confrontações, com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando dentro todos os logares e aguas da serra Verde para o nascente, que parte com terras de Francisco de Oliveira da Serra Bonita, e para o sul com os providos do rio Capibaribe, para o poente com as datas de Francisco da Cruz Oliveira e José da Cruz e estrada de Thomaz de Andrade, que vem do lugar da porteira para o Brejo e Serra da Taquaretinga, e para o norte com elles supplicantes e outros heréos. Todas as terras confrontadas pertencem ao rio Parahyba. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 901 em 13 de Março de 1788

Capitão Ignacio Bento de Avila Cavalcante, Capitão Estevão José da Cunha e Antonio Mendes da Costa, moradores nesta capitania, dizem que tem noticia que pelo riacho da Pedra Lavrada acima se acham umas sobras de terras devolutas, contestando pelo nascente com terras de Manoel Themotheo da Vera-Cruz pelo poente com as do capitão Francisco Nunes e herdeiros do defunto João Velho, pelo norte com a de Pedro de

Digitized by Google

Azevedo e para o sul com os herdeiros de Manoel Francisco do Surrão e José Ignacio Benevides, e porque precisam pretendem os supplicante por sesmaria tres leguas, havendo-as de comprido e uma de largo, tocando ao primeiro a metade desta doação. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 902 em 17 de Abril de 1788

Antonio da Silva de Lacerda diz que descobriu terras devolutas em sobras das fazendas Pao Ferrado e Boqueirão, na ribeira do Piancó, das quaes requer tres leguas por sesmaria fazendo peão no olho d'agua da Cal, extremando para o nascente com o sitio do Arraial, para o poente com o do Boqueirão, para o do sul na serra do Campo Grande, chamado do Araujo, para o norte com a do Pao Ferrado. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 903 em 17 de Abril de 1788

André da Silva de Lacerda diz que descobriu um olho d'agua a que denominou do Baldo, em que faz beneficio tapando-o para represa das aguas, em terras devolutas sobras das fazendas do Curralinho, Genipapo, Riacho dos Cavallos, e sitio Monteiro, no sertão da ribeira das Piranhas, e porque carece de terras para gados e lavouras, quer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no sobredito olho d'agua, e fazendo extremas para o nascente com a fazenda do Genipapo, na malhada da area do . . . para o sul com a do Curralinho, na alagôa das pedras, e com o do riacho dos Cavallos na alagôa do Catolé, e para o poente com a mesma fazenda do riacho dos Cavallos, na serra Redonda, e para a do norte com o sitio Monteiro na serra das Ameixas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 904 em 19 de Abril de 1788

Manoel Pereira de Mello, morador em Pombal, diz que descobriu uma serra de plantar lavouras em aguas vertentes para o rio Piranhas, que corre do sul para o norte, confrontando pelo

Digitized by Google

nascente com a serra do Castello, pelo norte com a fazenda do Queimado, pelo poente com terras da Caissara de baixo pelo sul com a Caissara de Cima e terras de José da Cruz Villa Nova, e da mesma pretende sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José Mello Castro.

N.º 905 em 21 de Abril de 1788

Francisco da Silva Passos, morador na ribeira do Piancó, diz que descobriu terras devolutas sufficientes para cultura de lavouras, nas cabeceiras do riacho Conceição, que desagua para a ribeira do Piancó, das quaes pede por sesmaria tres leguas, fazendo peão nas cabeceiras do mesmo riacho Conceição, enchendo-se nas sobras que se acharem para o nascente da serra da Conceição, que pertence a José Freire, para o poente sobras do capitão Nicoláo e Seraphim de Souza, para o norte sobras do sitio Boqueirões e para o sul sobras da serra dos Milagres. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 906 em 21 de Abril de 1788

Miguel Soares de Carvalho, morador na povoação de Santo Antonio do Piancó diz que descobriu terras devolutas em um sitio denominado Olho d'Agua do Carrapato nas costaneiras na ribeira do rio Piancó, das quaes pede sesmaria de tres leguas fazendo peão no dito olho d'agua do Carrapato, com legua e meia para cada parte e nas sobras dos mais providos extremando pelo nascente com terras dos Boqueirões, pelo poente com terras do sitio Seraphim de Souza, chamado S. Francisco, pelo norte com o sitio Velho do tenente Antonio Araujo e para o sul com o sitio de José Freire, denominado Conceição. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 907 em 27 de Abril de 1788

José Baptista Lima, morador no sertão de Pagehú, diz que descobriu terras devolutas no sertão do Piancó, riacho chamado Inxú, para gados e lavouras, pegando na Cachoeira chamada o

Digitized by Google

Queixo Dantas, com tres leguas de comprido e uma de largo, pelo riacho acima a entestar pelo nascente com terras de Manoel Gonçalo Passos, pelo sul, poente e norte com os providos que tiverem titulos e doação regia a qual terra pede por sesmaria conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 908 em 30 de Abril de 1788

Ignacio Bizerra Jacome diz que descobriu terras devolutas para gados e culturas, sobras de outros providos, em Mamanguape e Curimataú das quaes quer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, contestando pelo sul com sobras do sitio Pitomba de dentro da viuva do fallecido Ventura Fernandes e de seu filho Cosme Fernandes pelo norte sobras do rio Curimataú, pelo nascente sobras do sitio Campestre de Antonio Teixeira e pelo poente sobras das terras do capitão José de Abreu. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 909 em 21 de Maio de 1788

Francisco de Arruda Camara, capitão-mór da Villa de Pombal, morador na mesma, actual rendeiro de S. M. nos dizimos de gado vaccuns e cavallares de varias ribeiras dos sertões desta Provedoria, e da cidade do Natal do Rio Grande e cidade de Oeiras do Piauhy, diz que para crear seos gados comprou no sertão das Piranhas a João Gomes de Mello e seu filho Simão Gomes de Mello, as terras dos fundos do seu sitio dos Patos, que houveram por data de sesmaria que impetraram os Oliveiras de trinta leguas de comprido e seis de largo, cujas terras dos fundos do sitio dos Patos da parte do poente está o supplicante de posse ha mais de quatro annos e pela compra que fez aos ditos possuidores, e porque receia nullidade da antiquissima data dos Oliveiras pela sua extensão, em cuja comprehensão é sua compra, quer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo no fundo do dito sitio dos Patos, a contestar pelo poente com a data do olho d'agua do capitão Theodosio de Oliveira e para o norte com a data do riacho chamado Paó a.... tirada pelo mesmo José Gomes de Mello ao capitão Paulo Mendes; pedia em conclusão tres leguas de comprimento e uma de largura. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 910 em 27 de Maio de 1788

Antonio Cassiano de Arruda Camara, morador no Piancó, diz que descobriu nos sertões do Piancó, terras devolutas no riacho chamado Imbuzeiro, cujas aguas correm para o mesmo Piancó, sobras do capitão-mor Francisco de Arruda Camara e o tenente coronel Ignacio Saraiva com as quaes contesta pelo nascente e poente com sobras de Eleuterio de Tal, pelo norte sobras de Francisco José Vianna e pelo sul sobras do Riachão de José Tavares e Antonio Francisco, e porque entre estes providos ha as ditas sobras, as pede por devolutas com tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no riacho do Imbuzeiro. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 911 em 29 de Maio de 1788

Paschoal Vieira Lopes diz que descobriu terras devolutas em um riacho chamado Serra Branca que nasce nos Campos denominados da Colonia e desagua na ribeira do Piancó onde se acha situado com bemfeitorias e creações de seos gados vaccuns e cavallares e para confirmação de sua posse requer tres leguas de comprido e uma de largo, tendo principio no logar chamado a Barra, legua e meia para baixo e legua e meia para cima, e não se inteirando para cima poder inteirar-se para baixo, confinando para cima com a data dos Campos da Colonia que é de Francisco Barbosa e pela parte de baixo com terra do Boqueirão, e para as ilhargas com terras devolutas ou com quem direitamente pertencer, pedia em conclusão que lhe fosse feita a concessão. Foi feita, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 912 em 16 de Junho de 1788

Tenente General Antonio Felix Velho Cardozo, dtz que descobriu terras devolutas na ribeira de Camaratuba, termo da villa da Bahia de S. Miguel que confinam pelo norte com o sitio do Meirinho e Brejo, pelo sul com o sitio da Capella, por leste com o sitio dos Olhos d'Agua e pelo poente com o sitio do Macêdo, e como as quer situar com o nome de Tapera pede

Digitized by Google

por sesmaria não excedendo de tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 913 em 28 de Junho de 1788

D. Antonia Alves de Jezuz diz que no sertão de Cariry de Fóra descobriu terras devolutas de que necessita tres leguas pelo riacho Jaramataia a cima, com uma legua de largo, fazendo extremas pelo nascente com a sua fazenda S. Gonçalo, pelo poente com os providos do Seridó, pelo sul com os providos do sertão do Cariry, e pede que lhe sejam concedidas por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 914 em 3 de Julho de 1788

Tenente Vicente Ferreira Neves diz que possue legua e meia de terras pelo rio Gurinhem a cima pegando nas testadas da data do capitão-mór Manoel Cavalcante e José Pinheiro de Almeida onde faz barra o riacho da Volta em dito rio Gurinhem até entestar com a data de Joaquim Pereira em virtude da sesmaria que obteve Angelo Gomes de Almeida de quem é socio o supplicante, e porque descobriu nas mesmas testadas terras devolutas e para se preencher de tres leguas requer lhe conceda com as confrontações seguintes, pelo sul com a data de João Carneiro e Marcos Pereira, já defuntos, pelo rio acima; pelo norte com as datas modernas dos novos providos depois do supplicante; por leste com o capitão Manoel Cavalcante e por oeste com Joaquim Pereira, ficando toda a largura do rio para o norte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 915 em 7 de Julho de 1788

Capitão Alberto de Siqueira de Castro, Victoriano da Costa Cavalcante e José Coelho, dizem que em virtude de tradição da antiga data de terras que tiraram os heréos Marcos Pereira e João Carneiro, no olho d'agua do Catolé, pelo rio abaixo do Gurinhem se acham os supplicantes ha vinte annos possuindo

Digitized by Google

tres leguas de terras da parte do norte do dito rio, mas em razão de ser aquella data mal confrontada e para evitar duvidas pedem por sesmaria com as confrontações seguintes; pegando do riacho da Volta da parte do norte pelo dito rio Gurinhem a cima para a parte do poente com tres leguas de comprido sempre da parte do norte até entestar com terras de Joaquim Pereira e Francisco de Pontes, e com uma legua de largo para a mesma parte do norte, confrontando para o nascente com o dito riacho da Volta, em que fazem peão e para o sul com extremas e margens do dito rio Gurinhem e para o norte com terras de D. Francisca. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 916 em 11 de Julho de 1788

Manoel Antunes de Araujo, morador em Pernambuco, diz que para crear seos gados na capitania do Piancó na Serra e sobras da data de Dionisio Carneiro que tirou em o olho d'agua que tem uma Gamelleira, ao pé descobriu nas ditas sobras um olho d'agua chamado Catolé que vem pelo riacho abaixo buscando a terra nova que desagua na Ribeira do Piancó, as quaes terras partem do nascente com a fazenda do Genipapo de José de Mello, e correndo para o sul com terras de Ignacio Saraiva e para o poente com terras de D. Maria Gamelleira e do tenente José de Andrade Medina, e fazendo ao norte e buscando o nascente com terras de José Freire, ainda que se vá encher das tres leguas que pretende em terras desaproveitadas das sobras da terra nova. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 917 em 21 de Julho de 1788

João Baptista Correia de Queiroz e Bernardo José, moradores no sertão do Cariry de Fóra, dizem que estão possuindo o sitio Jaramataia em o qual comprehende a sua extensão e intenção, no comprimento como na largura, os poços Quinaégé e Pombas, onde ha curraes antigos, Marias Pretas Cacimba de Andrade Rodrigues, Riacho e lagoa e o olho d'agua do Abreu, tudo por escripturas velhas e novas, em cuja posse se acham os supplicantes pacificamente por si e seus antepassados, desde Francisco Tavares de Mello, Dom João de Souza, capitão-mór Manoel de Lira, tenente

Digitized by Google

José de Lira, capitão-mór Antonio de Barros Lira até o presente mais de oitenta annos, e porque os seus antepassados não declaram a sesmaria do sobredito sitio, para evitarem contendas, pedem sesmaria do referido sitio, para seu legitimo titulo com as seguintes confrontações; fazendo peão junto a casa de Maria de Lima no riacho das Pombas, correndo do dito rio rumo direito para o nascente com tres leguas de comprido, em cujo rumo ficam os ditos logares a cima declarados, a saber: Riacho d'Agua e mais olho d'agua do Abreu, Marias Pretas, Imbuzeiro, Cacimba de Andrade Rodrigues, até extremar pelo mesmo, nascente com terras do Caifás, com uma legua de largo de norte a sul, e para o norte com os possuidores do Badalo e para o sul com as extremas antigas do sitio Seriema e o sobredito sitio Jaramataia, para o poente extremando com terras das Pombas, da parte do poente o poço. Foi feita a concessão, no governo de Jaronymo José de Mello Castro.

N.º 918 em 22 de Julho de 1788

Luiz Soares da Silveira diz que descobriu terras devolutas na ribeira do Curimataú entre o Japi e o João serra da Araruna nascença riacho do Calabouço, Lagôa Salgada e Carnaúba, fazendo peão n'uma lagôa chamada da Mata, na comprehensão tres olhos d'agua que ficam da lagoa para a parte do sul, e pede tres leguas de comprido e uma de largo, ou vice-versa, por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 919 em 1 de Agosto de 1788

Sebastião Correia Ledo, Francisco do Rego da Silva Junior e Paulo de Araujo Soares, moradores no sertão do Cariry, dizem que carecem terras para lavouras e como nos confins da freguezia de Campina Grande, entre os providoa do Juá, no rio de Mamanguape e o sitio Cachoeira e terras do sitio de Alagôa Grande do Paó e Zumbi, em aguas que correm para o poente, e para a parte do nascente ha uma grande porção de terras de lavouras e creação, sobras dos referidos sitios, em cujas terras estão dois olhos d'agua chamados um olho d'Agua do Goiti e outro olho d'agua Salgado, e uma lagoa chamada Sapé; pretendem os supplicantes as referidas terras com tres leguas de comprido

Digitized by Google

e uma de largo, e quando não possam encher as tres leguas sejam as terras que se acharem, confrontando pelo nascente com o Zumbi, pelo poente com terras dos providos do Juá no rio Mamanguape, pelo sul com o sitio da Cachoeira do Alferes José da Cunha e pelo norte com terras da Alagôa Grande do Paó. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 920 em 6 de Agosto de 1788

Lourenço de Brito Correia diz que possue uma data de terras de tres leguas de comprido e uma de largo, na ribeira do Piancó, logar chamado Lagôa da Perdição, fazendo peão no poço do Jatobá correndo do nascente ao poente no comprimento e do norte ao sul na largura, e porque da parte do norte da dita data entre a mesma e a fazenda Macaco que fica para o norte, e outros providos da ribeira do Piancó, sobra terras devolutas dellas carece para cultura e creações, e pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando das extremas da data do supplicante da parte do norte que fica servindo de extrema do sul da nova sesmaria e continuando pelo mesmo rumo, que é do sul ao norte até encher-se da dita porção, esquadrejando com os mais rumos competentes, não encontrando provido antigo que sirva de impedimento e neste caso tomaria a porção que achar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 921 em 7 de Agosto de 1788

João Carvalho da Silva, morador na ribeira do rio do Peixe, diz que na mesma ribeira descobriu terras devolutas, e porque necessita para gados e lavouras quer por sobras uma data de tres leguas, pegando da parte do sul no riacho Catolé ou S. Francisco, terras do alferes Francisco Gomes de Brito, do norte com o riacho do Cacaré, terras de José Vieira de Linhares, da parte do poente com terras de Francisco Xavier de Faria e da parte do nascente com a serra das Almas, do mesmo riacho Cacaré, com tres leguas de comprido do nascente ao poente e uma de largo ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 922 em 13 de Agosto de 1788

Antonio José da Silveira, morador no olho d'agua do Catolé, diz rompendo mattas que serviam de refugio a onças e mais feras descobriu terras onde está de mansa e pacifica posse e para legitimidade da sua posse pede sesmaria de tres leguas, pegando da serra do Sino da parte do nascente onde está uma diviza seguindo para o poente passando para a serra do Baptista e por outra serra da Alagôa e seguindo para diante pelos roçados do supplicante, passará pelas nascenças do rio Curimataú que desagua para o do Paralhyba e riacho da Onça e . . . . que desagua para o rio Gurinhem e passará pela serra da Raposa e o riacho da Volta buscando a serra Grande a contestar com o padre João Grangeiro, e no principio para a parte do norte com a serra da Ventura com todas as suas aguas e vertentes Pedra d'Agua do Sargento a contestar com os providos do rio Gurinhem e pelo sul com quem direitamente tocar e para o norte com a data dos herdeiros do Meirelles e João Gonçalves ficando na comprehensão das tres leguas os olhos d'agua Maria e Catolé, Serra do Machado, e olho d'agua Trapuá, Ranxaria, Morro Agudo, subindo para cima do riacho do Meio. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 923 em 25 de Agosto de 1788

Ignacio Xavier do Espirito Santo, Gonçalo Garcia de Oliveira e Valerio dos Santos, moradores no poço do Barro, termo de Mamanguape, dizem que estão possuindo uma legua de terra de comprido pegando da Alagôa do Tamuatá pelo rio Araçagy acima até a lagoa do Espirito Santo, da parte do norte com meia legua de fundo a qual terra houverão de seus ascendentes por herança; e porque se perderam os titulos querem nova data com a mesma extensão de uma legua de comprido pelo rio acima e meia de fundo extremando pelo nascente com terras da cachoeirinha na dita alagôa do Tamuatá, pelo poente com o defunto Affonso pelo norte com terras da Gorabira e pelo sul com o rio Araçagy. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 924 em 28 de Agosto de 1788

Ignacio Tavares de Faria, morador no Cariry, diz que tirando seos parentes Francisco de Oliveira da Cruz e José de Oliveira da Cruz em 16 de Março de 1715 uma data de seis leguas no

Digitized by Google

riacho Barro Vermelho o primeiro povoou as suas tres leguas e ficaram devolutas as do segundo, que pretende se lhe concedam por devolutas pelo dito riacho acima, pegando na Ipoeira que tem na beira do riacho de Francisco da Cruz onde extrema o sitio S. Francisco, correndo pelo dito riacho acima para o sul até se encher das tres leguas de comprido que confrontam pelo norte com terras de Domingos Tavares successor da data de Francisco da Cruz, pelo nascente com terras devolutas até entestar com as de Estevão Luiz e para o para o poente com terras desaproveitadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 925 em 1 de Setembro de 1788

José da Costa Machado, Manoel Dias Vieira e João Dias da Costa, moradores em Goyanna, dizem que têm peso de gado no sitio Boqueirão, ribeira do Seridó, e porque nas ilhargas do mesmo sitio na parte do sul se acham sobras entre o mesmo sitio, Jardim, Carnauba, e Riacho de Sant'Anna das quaes precisam, pedem tres leguas de comprido e uma de largo ou o que na verdade se achar, pegando da primeira serra da Borburema, da parte do poente até a segunda, ou os providos da mesma serra da parte do nascente, e do sul com os providos dos mencionados sitios e riacho de Sant'Anna e para o norte com o do Boqueirão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 926 em 11 de Setembro de 1788

Francisco Freire Mariz, morador nos sertões, diz que carece de terras e por meio de suas deligencias descobriu uma nova situação denominada Alagoa da Carnauba na ribeira do Piancó, aonde confina com a do Pagehú, a qual beneficiou levantando casa, e para haver titulo legitimo pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, fazendo peão no olho d'agua da Alagôa da Carnauba, de onde principiará a medição como centro para sahir com os rumos regulares de norte a sul e leste a oeste. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 927 em 12 de Setembro de 1788

Tenente Alexandre Pereira de Souza diz que descobriu terras devolutas na ribeira do Piancó na serra denominada S. Bento, que fica ao poente da serra de Santa Catharina na ilharga do sitio do Olho d'Agua de Manoel Ferreira que desagua ao sul para o riacho do Aguiar e para o norte desagua para o rio das Piranhas, ribeira do rio do Peixe, para o que quer tres leguas de sobras de comprido e uma de largo, a qual pegará da parte do nascente das extremas de Santa Catharina, para o poente com o sitio do Bomfim de Antonio José Miranda, para o sul com terras do sitio de Alagôa de Fóra e para o norte com o sitio do Olho d'Agua de Manoel Ferreira, ficando-lhe de dentro todos os serrotes com seus olhos d'agua e riachos com seus poços. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 928 em 25 de Setembro de 1788

Miguel de Oliveira Soares, diz que é possuidor de um sitio na freguezia de Manguape, na ribeira do rio Araçagy, denominado Alagoa do Periperi de Cima, que houve por compra aos herdeiros de Manoel Ferreira da Silva, e porque não lhe foi dado o titulo da referida terra quer sesmaria de uma legua de terra confrontando pelo nascente das testadas dos herdeiros do defunto João Rodrigues no Periperi de baixo, da parte do poente com terras de Gorabira de José Rodrigues Gonçalves, da parte do norte com terras de Tanamduba e Passassunga, e do sul com o rio Araçagy, ficando na comprehensão a alagôa Piripiri de cima e alagôa da serra e todos as mais lagoas que se acharem na comprehensão. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo. José de Mello Castro.

N.º 929 em 14 de Outubro de 1789

Mestre de Campos Gonçalo de Gouveia Serpa, senhor e administrador do engenho S. Antonio, diz que por si e seus antepassados possue as terras das *Covoadas* com um riacho pequenino na ilharga das mesmas Covoadas chamado Barro Branco, Maniuba, as quaes terras pelo norte pegam das testadas do dito

Digitized by Google

engenho pelo comprimento e Estrada dos Moreiras e buscando o sul contestam com terras do Padre José Ferreira e Pedro da Fonseca, pelo nascente com terras do engenho do Espirito Santo, passagem do Mari e pelo poente com terras dos padres do Carmo, e para seu titulo precisa se lhe conceda tres leguas assim confrontadas, por sesmaria, Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 930 em 16 de Outubro de 1789

Manoel Gonçalves Diniz, José Barboza, Virissimo Freire, e Francisco Barboza dizem que no sertão das Alagoas até Bonaboié, entre as ilhas de João de Moraes, no rio do Araçagy, data do Riachão de Bonaboié, se acham sobras devolutas, pegando na testada do dito João de Moraes, pegando do nascente para o poente, Lagoa do Genipapo, Lagôa do Freitas, olho d'agua das Cajaseiras, Lagoa do Matto, Riacho dos Porcos, Tanque Grande e riacho do Boi, e porque necessitam para seos gados de tres leguas de comprido e uma de largo, ou vice-versa, pedem se lhes concedão por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 931 em 10 de Novembro de 1789

Theodosio da Costa Ferreira, Cosme da Costa Ferreira, Nicoláo da Costa Ferreira, e Maria de Caldas Neves, dizem que pretendem na ribeira do Piancó, por sesmaria, uma data de sobras de tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, fazendo peão no riacho do Catolé e dalli para o nascente com terras da Tapera, Boqueirão e Campos Novos e para o poente com a serra dos Pilões, chamada Pedra Branca, e para o sul com a fazenda das Brotas e para o norte com a fazenda Santa Cruz. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 932 em 9 de Dezembro de 1789

Mathias Diniz da Fonseca diz que descobriu terras devolutas no sertão do rio do Peixe, e para melhor crear seos gados e plantar lavouras, pretende por sesmaria tres leguas no Riachão

Digitized by Google

das Esperas de Cima, contestando para o poente com terras do tenente Francisco Xavier das Chagas, para o nascente com terras do tenente Joaquim Fernandes Barboza, para o sul com terras de João Felix e Joaquim Felix para o norte com terras tambem pertencentes ao sobredito tenente Francisco Xavier das Chagas, com uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 933 em 18 de Dezembro de 1789

Jeronymo da Veiga Cabral, Francisco Cavalcante d'Albuquerque, Antonio Cavalcante de Albuquerque, José Alves Ferreira, Bartholomeu Luiz de Albuquerque, José Lopes da Fonsêca Galvão e Manoel Carvalho Fialho dizem que descobriram no rio Curimataù entre os Mocós e Cachoeiras, terras devolutas para crear gados, nos funtos de sua fazenda Caracá, e pretendem por sesmaria ditas terras com legua e meia em quadro ou o que na realidade se achar, pegando da beira do rio Curimataù para o nascente entre os ditos Mocós e Cachoeira a contestsr com os Tombadores dos . . . . de Bento Antonio e do fallecido Luiz Barboza e pelo sul a contestar com terras do Cabeça de Antonio Maria de Seixas e mais herdeiros e pelo norte com as proprias terras dos supplicantes da fazenda Caracá. Foi feita concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 934 em 22 de Dezembro de 1789

Ajudante Vicente Borges Gurjão, morador no Recife, diz que possue uma sorte de terras de gados na ribeira das Piranhas, termo da villa do Principe, que houve por compra a Sebastião Gonçalves de Araujo, e porque não sabe onde para a data e para sua garantia quer nova sesmaria, fazendo peão no logar da fazenda da Barra de baixo, na terra do supplicante, correndo rumo pelo rio das Piranhas acima até o rio das Espinharas onde faz barra no dito rio Piranhas e pelo rio das Espinharas até a ponta da ilha grande da parte de cima onde extrema com terras do sitio Jatobá do tenente coronel Manoel Monteiro e do dito logar da fazenda da Barra de baixo, a onde faz peão, correndo pelo referido rio das Piranhas abaixo até a barra do Riachão, onde extrema com terras do sitio Jardim do Mandante Bartholomeo Soares de Brito em uma vereda que tem

Digitized by Google

que passa por cima de uma lage de terra e deste dito logar da extrema correndo direito do rio para fóra, partindo sempre pela parte de baixo com terras do dito sitio do Jardim do dito Bartholomeu Soares de Brito, e como no dito rumo abaixo e acima não achará terras onde se possa inteirar de tres leguas de comprido e uma de largo, se inteirará na largura o que faltar de comprimento, onde melhor for até entestar com as terras do mesmo supplicante do sitio Timbauba. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 935 em 3 de Janeiro de 1790

Antonio Manoel Correia morador na ribeira de Santa Rosa diz que descobriu terras devolutas na Aba das *vargens*, ribeira do Cariry de Fóra, e como tem gados pretende sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa pegando da aba da dita serra do nascente para o poente apanhando o vão que se acha entre a mesma serra e outra do mesmo nome de onde sahe um riacho que o supplicante quer ter parte, contestando pelo nascente com a fazenda Boqueirão, pelo poente com providos da fazenda Tapera e Gravatá de dentro, pelo norte com a mesma serra e pelo sul com a fazenda das Moitas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 936 em 10 de Janeiro de 1790

Domingos da Costa Romeu, morador no Cariry de Fòra, diz que descobriu no mesmo sertão em terras montuosas o riacho da Alagôa e por elle acima um olho d'agua, que nasce entre dois serrotes de pedra de cal e por elle mais a cima até entestar aguas para o rio Capibaribe confrontando pelo nascente com terras de Ignacio Tavares de Faria pelo poente com terras do defunto capitão-mór Clemente de Amorim de Souza pelo norte com terras do sitio Carauba e Poço Grande e pelo sul com terras do Capibaribe, cujo riacho desagua para o riacho do Mansino e este para o rio de Parahyba, e porque necessita dessas tres leguas, de terras confrontadas pede por sesmaria. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

Nº 937 em 9 de Março de 1790

Antonio Alexandre, Manoel Correia Alexandre e Pedro de Alcantara Rodrigues, dizem que pretendem sobras de terras que se acham devolutas no riachão do Brejo da Areia, por suas ilhargas acima pegando do poço do Huriaã pelo riachão a cima a contestar com terras do capitão Ayres Gomes Correia, para a parte do sul sobras do Alferes José de Abreu Franca e seus herdeiros, sobras de Miguel Gonçalves Enrique, sobras do mesmo capitão Ayres Gomes Correia, para a parte do norte sobras de João Alexandre Cardoso e sobras de Luiz Barbosa e sobras de Marcelino Gomes Vilaça, com tres leguas de comprido e meia de largo para cada banda e nas voltas do dito riachão ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 938 em 10 de Março de 1790

José Gonçalves Nunes, seu irmão Manoel Gonçalves Nunes e seu cunhado Patenianno Gomes da Silva, dizem que estão possuindo e cultivando uma sorte de terras com casa em que moram por herança de seus paes e sogro fallecido Domingos Gonçalves Nunes, cuja sorte de terras confronta pelo norte com terras do supplicante, pelo sul com terras do capitão Theodozio de Oliveira Ledo, pelo nascente com as de Manoel Francisco e pelo poente com terras de Campina Grande do capitão Francisco Nunes de Souza, e por falta de titulos pretendem por sesmaria a sobredita sorte de terras, assim confrontadas, com tres leguas de comprido e uma de largo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 939 em 26 de Março de 1790

Nemo Guedes Alcoforado diz que descobriu terras devolutas no sertão do Cariry de Fóra no logar entre Campina Grande e Brejo Fagunde de cuja terra se apossara como primeiro occupante e como tem gados para crear e precisa plantar lavouras as pede por sesmaria com as seguintes confrontações—fazendo peão em uma pedra Quadrada que se acha no meio da estrada que vae da dita Campina Grande para o dito Brejo, junto a um riacho ou na chã da Monbuca, na mesma estrada, com legua e meia

Digitized by Google

de comprido e uma de largo ou vice-versa, ou legua e meia em quadro, contestando para o norte com terras do capitão Francisco Nunes, da parte do sul com o capitão Thodosio de Oliveira, do nascente com José Gonçalves e seus irmãos, do poente com o Mestre de Campos Manoel Tavares da Silva Cotovêlo e com o capitão Francisco de Souza Nunes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 940 em 25 de Junho de 1790

Francisco Alexandre Bizerra diz que possue um sitio denominado Riacho do Cardoso, plantando e creando a tres para quatro annos, e para seu titulo carece de data de sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da Alagôa da Cajaseira com a serra que se achar para a parte do sul até entestar com o Brejo do Fagundes e terras do capitão Theodozio de Oliveira Ledo e para o norte com terras do supplicante que foram do defunto seu pae Manoel Ignacio e de Manoel Correia de Oliveira, para o poente com terras do capitão Francisco Nunes de Souza, para o nascente com terras de Domingos do Rego, da fazenda Pedras de Euzebio Dias Soares. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 941 em 31 de Julho de 1790

José Rodrigues Mariz, morador no Piancó, diz que nas extremas do P.... e Piancó descobriu terras devolutas no riacho das Contendas que partem do sul com Francisco Barboza e outros sesmeiros, do norte com a serra Branca, do poente com Marçal Freire e Manoel de Faria e do nascente com José Baptista, das quaes quer tres leguas de comprido e uma largo ou vice-versa, por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 942 em 13 de Agosto de 1790

Capitão-mor Francisco Dias Chaves, morador no Cariry de Fóra diz que descobriu terras devolutas sobras da serra Branca do Correia e data da Alagôa de Cima e Poço Salgado na mesma ribeira, pegando dos Caldeirões para cima buscando o poente,

Digitized by Google

pegando os ditos Caldeirões e Ipoeira da Macambira, Pedregulho, Lagoa da Pedra, da agua do .... da serra Grande e a lagoa da Pedra da agua dos grossos, Campos do Salgadinho e a serra do Jucurú com os seus baixios e sacos até completar tres leguas de comprido e uma de largo, ou vice-versa; pedia em conclusão que lhes fossem concedidas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 943 em 14 de Agosto de 1790

Antonio Fernandes da Silva, morador no Cariry de Fóra diz que descobriu terras devolutas, sobras das fazendas dos' mocós, Ipoeiras, Carrapateira, olho d'agua do Cunha e Sucurú na mesma ribeira, pegando do olho d'agua do Juá pelo riacho da porteira a cima, até completar tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, pede por sesmaria conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 944 em 16 de Agosto de 1790

Capitão Antonio Ferreira Dias diz que possue um sitio denominado Larangeiras na ribeira de Espinharas que comprou ao defunto João Marques de Souza e seus herdeiros e testamenteiros, proveniente da data dos Oliveiras e porque tem certeza de no fundo do dito sitio haver terra demais, que está dominando e della precisa, quer por sesmaria de sobras até tres leguas na forma do costume, principiando do dito sitio até entestar com terras do sitio Tapera que fica para o norte, dividindo para o nascente com a serra do olho d'agua, do poente com a serra das Melancias terras de S. José, com a mesma largura do predito sitio das Larangeiras, e ficando com legua e meia para cada parte do riacho Caraibeira, o qual riacho principia na parte da serra olho d'agua. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 945 em 27 de Agosto de 1790

Francisco Freire Mary, morador em Piancó, diz que descobriu terras devolutas do sul das extremas da Barra pelo riacho Serra Branca abaixo, da parte do nascente confrontão com José Baptista

Digitized by Google

Riacho do Inxù e com a fazenda do Bom Jezuz, do poente com o Mocambo extremando com a serra .... e do norte com Pedro Leite, de cujas terras necessita para crear gados que tem dos dizimos que arrematou, e porque entre os referidos sitios ha de sobras muito mais de nove laguas pedia tres leguas fazendo peão onde melhor conta lhe fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 946 em 28 de Agosto de 1790

Antonio de Souza Rego, morador no sitio N. S. da Guia em Pombal diz que se acha situado com engenhoca e canas e mais lavouras, descobrindo aguas e dominando mattos, e pasto de que entrou na posse por compra a José Vieira de Linhares que não tinha titulo, pois a data pala qual se fazia elle senhor do Riacho Cacaré não comprehende as terras que lhe vendeu, pede tres leguas por sesmaria fazendo peão nas cazas da situação, com legua e meia pelo riacho do Sipó em rumo direito para cima e outra legua e meia para baixo, buscando o serrote das Pedras Pretas, até extremar com a data do Riacho do Cacaré, com meia legua para cada uma das partes, extremando pelo sul com os providos da Caxoeira, pelo norte com terras de José Ribeiro da Silva, pelo poente com os providos do Ceará e pelo nascente com os providos do Cacaré. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 947 em 18 de Setembro de 1790

João Ignacio da Silva e Manoel de Paiva dizem que descobriram terras devolutas no sertão do Curimataú, no riacho que corre do sul para o norte e desagua no rio .... testadas de Bento Casado. contestando pelo sul com terras de Fidellis Madeira, pelo norte com terras de Bento Casado pelo leste com ilhargas de Santa Rosa e por oeste com o Puleiro dos Patos, tendo sobras dos ditos providos, com tres leguas de comprido e uma de largo; pede portanto que lhe sejão dadas conforme as ordens de S. M. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 948 em 20 de Setembro de 1790

José de Barros da Cruz diz que descobriu em o sertão que faz extrema para Curimataú, Seridó e Cariry entre as terras Campos de Matheos Bizerra para o sul e as terras de Bento Cazado para o norte, as terras de S. Francisco e do sitio de Ourique da parte do nascente e as terras de Manoel Pereira de Albuquerque para o poente, denominada Cubaty, grande porção de terras devolutas, e para seos gados e culturas quer por sesmaria de sobras tres leguas de comprido e uma de largo, ficando dentro da data o riacho Mocambo dos Negros, e não havendo toda a terra a que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 949 em 26 de Setembro de 1790

João Tevares Muntz diz que na ribeira do Piranhas de cima, logar chamado dos Curraes, completa a sesmaria do Padre José Felix de Miranda, se acham terras devolutas pelo mesmo riacho acima, e porque precisa para seos gados quer por sesmaria com as seguintes confrontações; pelo nascente do mesmo riacho dos Curraes com aguas do Piancó e para o poente o mesmo Padre José Felix de Miranda, para o norte com Santa Catharina e para o sul com terras do riacho Catolé, com a precisa divisão entre aquelle sesmeiro e o supplicante, fazendo do comprimento do riacho dos Curraes a largura precisa e tomando o comprimento para qualquer dos lados com uma legua para qualquer delles e uma na extensão do mesmo riacho. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 950 em 2 de Outubro de 1790

Manoel Fernandes da Silva, possuidor dos sitios Pedra Furada e Pitomba no sertão de Manguape diz que para seos gados precisa uma sesmaria de tres leguas de sobras de seus sitios e das do sitio Estacada de Felippe Soares e sitio Falço, Campina de Ignacio Bizerra Jacome, sitio do curral de Cima de Theodozio Nogueira e o Ajudante Miguel Angelo e o sitio Macêdo e retiro de Manoel Teixeira, pegando da Alagôa do Mari, buscando o rumo do norte e dahi procurando o rumo que mais conta fizer, entre as grandes sobras que ha nas extremas dos

Digitized by Google

referidos sitios; pedia, portanto tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 951 em 4 de Outubro de 1790

Francisco Rodrigues da Silva e Felippe da Cunha Ribeiro, moradores no sertão de Curimataú, dizem que descobriram terras devolutas entre os providos do riacho dos Porcos ou Serra Branca e os providos do rio Santa Rosa e porque carecem para seos gados e lavouras pretendem sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, pegando do riacho do Sangue da parte do nascente dos ditos providos do Riacho dos Porcos, para a parte do poente até entestar com os providos do riacho Santa Roza de Bernabé da Costa e seus irmãos, e de largura para o sul até entestar com terras de João Pereira Dultra e para o norte a entestar com terras de Antonio Casado de Oliveira. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 952 em 20 de Outubro de 1790

Manoel Fernandes Pimenta, morador no sertão do Seridó, diz que nas extremas da fazenda de crear gado no mesmo sertão denominado Bom Jezuz de José Fernandes Pimenta, pae do supplicante, para a parte do nascente, como nas extremas da fazenda da Falua do Mestre de Campo Gonçalo de Gouveia Serpa, e nas serras do Coité do provido Coronel Caetano Dantas, para a mesma parte do nascente ha terras devolutas de sobras, ficando a mencionada terra entre elle e a fazenda Tapera do capitão José Baptista que fica ao poente das outras fazendas referidas, e que vem a principiar no olho d'agua de Narciso, das quaes terras pretende por sesmaria, na forma das ordens de S. M.. Foi feita a concessão, até tres leguas de comprimento e uma de largura, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 953 em 20 de Dezembro de 1790

Firmiano Coelho da Graça, morador no sertão de Espinharas, diz que na mesma ribeira, em cima da serra da Borburema, no logar Sapos, se achão terras devolutas, as quaes descobriu e

Digitized by Google

quer por sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo, principiando de baixo para cima que é do nascente ao poente, confrontando pelo nascente e norte com terras de Paulo de Araujo, pelo poente com as de Francisco da Cruz e pelo sul com José dos Santos e Antonio Barboza. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 954 em 22 de Janeiro de 1791

Pedro de Alcantara Rodrigues, morador em Bruxaxá, diz que descobriu terras devolutas no sertão de Curimataú entre as terras das Lages, Japé e Jacú que foram do Padre Manoel de Carvalho e Santo Antonio e a serra do Bombocadinho de Alexandre de Mello, que presentemente foram demarcadas e porque dellas carece para seos gados e culturas, pedia tres leguas de comprido e uma de largo, pegando da testada do primeiro marco do capitão Alexandre de Mello, com uma legua de largo para o norte e tres de comprido para o poente, ou de outro rumo como melhor lhe for, sem prejudicar terceiros. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 955 em 24 de Janeiro de 1791

Sargento-mór José Thomaz Antunes Meira e Antonio Ferreira, dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do Cariri de Fóra, entre terras do capitão-mór Francisco de Arruda e D. Barbara Maria da Pobreza, em um riacho denominado Cravatazinho e Curimataú das quaes querem para crear seos gados e plantar lavouras tres leguas de largo e uma de comprido ou vice-versa, de sorte que fique o centro onde faz barra o riacho Curimataú com o riacho do Cravatazinho, extremando pelo nascente com o capitão Francisco de Arruda, pelo poente com José Gonçalves, pelo norte com D. Barbara Maria da Pobreza e Gabriel Gomes e pelo sul com terras da fazenda Olho d'Agua do capitão Francisco de Oliveira Ledo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 956 em 16 de Fevereiro de 1791

João Rodrigues Moreira Chaves, diz que tem gados sem terras para creação, e porque descobriu no sertão de Curimataú

Digitized by Google

terras devolutas no logar Olho d'Agua ou Serrote da Onça, sobras do sitio Hinhahim, pelo leste o Bombocadinho, por oeste e norte sitios Damião, Lagoa Salgada e Carnauba, e do sul as fazendas Caiçara e Carahibeira, quer por sesmaria tres leguas de comprimento e uma de largura, ou vice-versa, ficando dentro o olho d'agua ou Serrote da Onça. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Nº 957 em 28 de Fevereiro de 1791

Padre José Rodrigues Chaves e o tenente Coronel Antonio Gonçalves de Medeiros, dizem que carecem de terras para seos gados e como na ribeira do Patú descobriram terras devolutas, sobras das fazendas Poço da Cruz, Pilões, Cachoeiras, Brandões e Santo Antonio, e das fazendas de Belem, Taperoá, Desterro, Ema, Japecanga, pretendem por sesmaria as sobras que se acharem entre as referidas fazendas de uma e outra parte do riacho do Meio, para nelles serem preenchidos de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, de sorte que dentro fiquem as aguas necessarios para creação dos seus gados. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 958 em 28 de Fevereiro de 1791

José Vicente Rodrigues de Carvalho e o capitão Bento da Costa Villar, moradores no Cariri de Fóra dizem que querem por sesmaria tres leguas de sobras de terra no mesmo Cariri de Fóra, no sitio Desterro, que se acham devolutas, extremando-se pelo nascente com terras da Pedra e Páo Branco, pelo poente com terras da Alagôa e Piedade, aguas pendentes á ribeira do Pajehú no sitio dos Prazeres, pela parte do sul com terras de Juá, Santo Antonio do Pereiro com aguas pendentes á mesma ribeira do Pajehú, e pelo norte com terras do Desterro com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 959 em 22 de Março de 1791

José de Araujo Cavalcante, diz que descobriu terras devolutas, capazes de cultura, na ribeira do Piancó, das quaes quer sesmaria

Digitized by Google

de tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor convier, tendo principio nas nascenças do riacho . . . . . que desagua para o Pajehú, buscando o Piancó com todas as aguas que nascem da serra Grande para o riacho do Cravatá entre os providos no riacho de Ignacio da Luz pela parte do poente e do nascente com a data de Lourenço de Brito até o riacho do Macaco. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 960 em 6 de Maio de 1791

Antonio José de Mello Montenegro, morador no Cariri de Fóra, diz que descobriu terras devolutas no mesmo Cariri e quer data com tres leguas de comprido e uma de largo, a qual pretende de sobras, pegando das testadas das terras do sargento-mór José Francisco, pelo riacho do Mulungú acima, de uma parte, e de outra até contestar com as terras do capitão Domingos da Costa Romeu e do capitão-mór Christovão de Hollanda Cavalcante e pelas ilhargas para a parte do poente com as sobras dos Andrades e pela do nascente sobras de Ignacio Tavares de Lyra e Domingos Tavares as quaes sobras de terra pede. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 961 em 7 de Maio de 1791

João Coelho Vianna, diz que possue um sitio de crear gados denominado Tapera, da parte das Espinharas, na ribeira do Sabugy, com tres leguas pelo rio acima e meia de largo, metade da data que do dito sitio tirou Francisco da Costa Teixeira, um dos herdeiros do ante possuidor Manoel Nogueira de Carvalho, confrontando com este de tempo immemorial desde a malhada da Carnaúba da parte do Jardim até a serra do Cavallo que intesta com o sitio do Monte, e porque tem certeza que no lado do ditto sitio para a parte dos providos dos Espinharas se acha terra demais, de que sempre seus antepassados estiveram de posse, e a terra que tem não é bastante para suas creações pretende por sesmaria de sobras a terra que se achar ao lado do sitio Tapéra outras tres leguas no comprimento com uma de largo para a banda das Espinharas ficando no centro ou peão o riacho Caraibeiras que sempre possuiram os ante-possuidores. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 962 em 18 de Maio de 1791

Capitão Manoel Lobo Ferreira Barretto e Thomaz Gomes dos Santos, dizem que no sertão do Seridó descobriram terras devolutas que do poente partem com terras do Bom-Successo proprios do primeiro supplicante, buscando o riacho de Timbauba por elle acima, tres leguas, e quando não cheguem para inteirar-se seja na sobra que houver da parte do nascente, com terras da fazenda dos Angicos de Domingos Alexandre dos Santos, pela parte do sul com terras da fazenda das Lages que é do mesmo; da parte do norte com terras do logradouro das Ipoeiras proprias do primeiro supplicante, e porque dellas necessitam pedem tres leguas acima confrontadas, por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 963 em 26 de Maio de 1791

Nicacio Moreira dos Santos diz que se acha morando no sitio Olho d'Agua do Coração de Jezuz na ribeira do Piancó, ha quatro annos mais ou menos, o qual descobriu, nas cabeceiras da dita ribeira em terras mais longinquas e remotas, no qual sitio está plantando e creando, e para seu justo titluo pede por sesmaria tres leguas de terras confrontando pelo nascente com terras do Pajehú na serra de Antonio Bernardo, pelo poente com João Alexandre de Veiga, pelo norte com Manoel de Souza Barboza e pelo sul com Domingos Pereira Pita Deosdará, ficando dentro a lagôa da Misericordia no cume da serra e o olho d'agua do Coracão de Jezuz ao pé da mesma serra de Antonio Bernardo, ficando a data com tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, ficando tambem dentro o olho d'agua Diogo, onde o supplicante tem lavouras. Foi feita a concessão, no governo de Jeronimo José de Mello e Castro.

N.º 964 em 13 de Junho de 1791

Domingos Alexandre dos Santos, morador no sertão do Seridó diz que as terras que possue não bastam para seos gados, e tem descoberto sobras devolutas no mesmo sertão, entre as fazendas Riachão, Cupanã, Malhada da Areia, Angico, Catururé, Tuijuju, olho d'agua de S. José e Raposa as quaes ficam em roda das referidas terras, e pretende o supplicante por sesmaria

Digitized by Google

tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for pelos rumos e confrontações que direitamente convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 965 em 13 de Julho de 1791

Domingos da Cruz Oliveira, diz que possue um sitio por titulo de compra na ribeira das Espinharas, denominado Camauba, com extensão de meio quarto de legua, pouco mais ou menos, extremando pela parte de cima, no logar chamado Poço dos Viados, pela parte de baixo com a serra do Olho d'Agua e fazenda das Larangeiras do capitão Antonio Pereira Diniz, tendo todo seu fundo para o nascente até contestar com os providos da ribeira do Sabugy, onde se acha situado com gados, e porque a origem de seu titulo provem da data dos Oliveiras, que excede da taxa usada e receia ser perturbado em sua posse requer data daquelle mesmo logar, não excedendo de tres leguas de comprido e uma de largo conforme é de lei. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 966 em 6 de Agosto de 1791

Reverendo Padre José Gonçalves de Mello, diz que descobriu terra na ribeira do Espinharas que estão devolutas das quaes quer sesmaria, sobras das fazendas Páo a Pique, S. José, Travessia e S. João, pegando na barra do riacho da Lagôa do Soares que faz barra no riacho do Boi, pelo mesmo riacho do Boi acima, com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, aguas para o Espinharas e Sabugy, testando para o nascente com terras da fazenda S. João, para o poente com a fazenda Páo a Pique, para o sul com a fazenda S. José e para o norte com a fazenda Travessia. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 967 em 16 de Agosto de 1791

Eugenio Cardoso de Almeida, morador em Pombal, diz que entre as terras proximamente demarcadas da fazenda S. Gonçalo de D. Anna Luiza da Conceição e das fazendas de N. S. dos Remedios do Jardim do Rio do Peixe e da fazenda da Conceição

Digitized by Google

do rio das Piranhas do reverendissimo padre dr. Joaquim Monteiro da Rocha, ficou uma sorte de terras devoluta que contesta pelo sul com dito reverendissimo padre, pelo norte com a fazenda Bom Sucesso, pelo poente com a fazenda dos Araçás e Alagôa do Bê, a qual sorte pede por sesmaria, pegando do marco da fazenda S. Gonçalo, até contestar com a fazenda de N. S. dos Remedios na largura, e pegando do mesmo marco do Jardim para a fazenda dos Araças e Bê ou onde melhor conta fizer, podendo fazer da largura comprimento, não excedendo a taxa legal. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 968 em 21 de Agosto de 1791

Seraphim de Souza Marques diz que descobriu terras devolutas no sertão das Espinharas e para as situar e cultivar requer sesmaria de tres leguas, principiando das testadas da fazenda Tapera pelo riacho do Boi acima buscando o saco da serra dos *Balancias?* incluindo a lagoa do Cascavel, com o comprimento de tres leguas e uma de largura, ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 969 em 1 de Outubro de 1791

Cosme Gomes da Silva, morador em Camaratuba, diz que descobriu terras devolutas na ribeira do Curimataú, que principia na extrema desta capitania com o Rio Grande até entestar com a fazenda da Cachoeirinha de André Moreira, pegando nas testadas dos providos do rio Curimataú até entestar com a serra de D. Ignez pelo outro lado, a qual porção é sobra das mencionadas fazendas, e porque precisa pede as ditas sobras com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 970 em 8 de Outubro de 1791

Ignacio Correia de Mello e José Carlos da Silva, dizem que descobriram nos sertões do Cariri, cabeceiras do Parahyba, terras devolutas, sobras do coronel Miguel da Cunha, pelo sul e da fazenda S. Paulo do segundo supplicante, pelo norte, e confrontam

Digitized by Google

com as terras de Catharina Paz no Giqui, pela parte do poente e pela parte do nascente com as terras do padre Antonio Ferreira Maciel ou com terras do segundo supplicante, por trazerem pleito entre si, e por precisarem requerem por sesmaria a terra confrontada. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 971 em 20 de Novembro de 1791

Capitão Luiz de Oliveiras Chaves, morador nesta capitania, diz que carece terras para seos gados e porque descobriu devolutas na ribeira do Curimataú, entre as fazendas de crear gados chamada Desterro, S. Francisco, Campos, Carahibeira e Bola, pretende por sesmaria tres leguas de sobras entre as referidas fazendas, fazendo peão na Alagoa do Olho d'Agua do *Pacaconho* a entestar pelo poente com o riacho Mocambo dos negros de João Moreira da Silva, pelo nascente com o sitio Desterro de Miguel Gonçalves Ourique, pelo sul com o sitio S. Francisco de Domingos Ferreira Campos e Algodão do capitão José Bizerra e Braz de Oliveira, e para o norte a entestar com o sitio de Bola, Carahibeira, comprehendendo o rio do Poço de Carahibeira fazendo peão na alagôa do olho d'agua Pacaconho. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 972 em 23 de Novembro de 1791

Domingos Fernandes Carneiro e Antonio Rebello da Costa dizem que possuem ha muitos annos o olho d'agua dos Tres Picos e o olho d'agua Secco que confrontam um com outro entre as ribeiras do Patù e Piranhas, o qual logar contesta pelo sul com a fazenda Santa Maria, pelo nascente com a do Arrayal Queimado e pelo norte e noroeste com terras do Riachão e Caiporas do capitão João Ribeiro da Costa Monteiro, e querem neste logar tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor for, pegando no logar da Moradia e situações dos supplicantes pelos sacos da serra a dentro, chamado Saco do Gonçalo e outro de Matto Grosso e outro de . . . . . e outro do Moleque e outro do Jatobá que todos ficam na mesma serra. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 973 em 24 de Novembro de 1791

Victoriano Carneiro da Silva, diz que possue uma sorte de terras no rio Curimataú denominada Figueira ou Poço da Canjarana que confina por sua parte com terras dos indios de N. S. do Pilar e pela parte adversa com terras de Maraú, por um lado com terras denominadas dos Damiões que pertencem ao supplicante em parte e em parte á freguezia de S. Miguel do Taipú, por outra parte confrontam Dionisio Ferreira a saber: pelo nascente as terras de S. Miguel pelo poente as de Dionisio Ferreira, pelo norte as de Maraú e pelo sul as dos Indios e porque a sesmaria antiga perdeu-se, pretende por nova a terra mencionada e confrontada. da qual está de posse por compra, conforme a taxa usual. Fo, feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castroi

N.º 974 em 2 de Janeiro de 1792

Manoel Cavalcante de Araujo, tenente de infanteria paga da fortaleza de Santa Catharina de Cabedello, diz que no termo da Villa Nova da Rainha, se acha uma serra chamada da Bôa Vista com terras de plantar e crear que está devoluta e ficam entre os providos de José de Abreu Franca e os herdeiros de Izidoro Pereira, confrontando para o norte e poente com as terras da Alagoa dos Veados, pela Estrada do Baespari e Preguiçoso e herdeiros do sobredito Izidoro Pereira que confronta para o nascente dividindo com o rio Mamanguape dos herdeiros de Domingos Ferreira do Prado e sul com quem de direito for com as sobras que se acharem até tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 975 em 28 de Janeiro de 1792

Tenente Manoel Vaz Souto, morador em Goyanna, diz que descobriu terras devolutas entre as cabeceiras do rio Gurinhem e Campina Grande, que pede por sesmaria partindo para o sul com Pedro de Azevedo e para o norte com as sobras do Pimentel do Riachão e de Antonio dos Santos, para o poente sobras de José da Cunha, para o nascente com José Alvares e Francisco

Digitized by Google

de Pontes do Riachão, até tres leguas de comprido e uma de largo ou como mais convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 976 em 14 de Fevereiro de 1792

Ignacio Bizerra Jacome, diz que possue um sitio de sobras de terras entre os providos do Curimataú, Pitomba de dentro, terras de José de Abreu, sitio Campestre, e porque se situara do rio Pirari da parte do poente e se achão mais terras devolutas em grande porção da parte do rio Pirari para o nascente, quer tres leguas por sobras, com as seguintes confrontações: pelo norte terras da data de Manoel Teixeira, pelo sul terras da serra de Picaquanha e Alagoa Nova de José de Abreu, pelo nascente terras de Pitomba e Lagoa de Dentro da Viuva Andresa da Silva, mulher que foi de Ventura Fernandes da Silva e pelo poente terras do supplicante ficando dentro a lagôa de Cannafistula e tambem a alagôa do Negro caso não se verifique estar na comprehensão da data de José de Abreu. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 977 em 18 de Fevereiro de 1792

Capitão-mór Manoel Leite Rangel e Sebastião Lourenço da Costa, Domingos José de Oliveira e Gaspar Pereira de Oliveira, dizem que na ribeira do sertão do Cariri de Fóra, se acham terras devolutas no logar do riacho Santo Antonio ou Damazio que faz barra no rio Parahyba onde chamão Loango e porque necessitam para gados e lavouras de tres leguas de terra pedem por sesmaria fazendo peão na cacimba da Tapera meia legua pelo riacho abaixo, da parte do norte partindo com terras de Ignacio Pereira Barboza e meia legua pelo dito riacho acima, da parte do sul partindo com terras do capitão-mór Gaspar Pereira de Oliveira do sitio S. Antonio, com tres leguas de comprido pegando da dita cacimba meia legua para o poente ou do norte, partindo com terras do sitio Tanques que foi do Capitão-mór Francisco de Oliveira Ledo e pegando da mesma Cacimba com duas leguas e meia para o nacente ou sul partindo com terras do sitio Serra Bonita de Francisco de Oliveira ou com outra qualquer que ficar no mesmo rumo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 978 em 18 de Fevereiro de 1792

Sebastião Lourenço da Costa, Domingos José de Oliveira, Luiz Antonio da Silva, Pedro Monteiro de Oliveira, Manoel Baptista de Oliveira e Gaspar Pereira de Oliveira, dizem que da serra do Brejo chamado de Fagundes do Cariri de Fóra sahe a serra das Queimadas que vae ter fim na serra Bodopitá de nascente a poente, e porque se acha a d.ta serra das Queimadas devoluta e tem capacidade para crear e plantar, pretendem os supplicantes por sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo, pegando das extremas das terras do Brejo Fagundes, data pedida pelo capitão-mór Theodozio de Oliveira Ledo, da parte do nascente por cima da dita serra das Queimadas, com tres leguas de comprido para o poente, contestando com terras da data pedida pelo tenente Reginaldo Pereira de Oliveira, na mesma serra junto ao Bodopitá e uma de largo da parte do sul, confronta com terras do sitio Queimadas de data do capitão Pascacio de Oliveira e para o norte com terras do sitio de Jozé Gonçalves e outras, e destas terras assim confrontadas requerem sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 979 em 25 de Fevereiro de 1792

Capitão José Angelo da Cruz Marques, diz que descobriu ha dez annos mais ou menos no termo da Villa de S. Miguel da Bahia da Traição no logar riacho dos Negros, uma porção de terras devolutas, e de que intentou tirar logo data e começou o seu cultivo, e para continuar com justo titulo requer por sesmaria tres leguas dividindo pelo norte com terras do sitio Barro branco, pertencente aos religiosos da Guia e Manoel Quaresma de Araujo, pela parte do sul com terras que foram de Ventura Fernandes, pela parte do nascente com terras de Camaratuba e pela do poente com terras do sitio do Forno, com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, ficando na comprehensão o riacho dos Negros e principiando a medir donde melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 980 em 10 de Março de 1792

Capitão-mór Manoel Leite Rangel, D. Antonia Maria da Piedade, Antonio José de Souza de Azevedo e o sargento-mór

Digitized by Google

Manoel Pereira da Costa, dizem que no sertão do Cariri de Fóra se acham terras devolutas no logar do olho d'agua Goiti e outro olho d'agua chamado Lutador, ambos dentro do riacho que vae se ajuntar com o riacho Jardim, unido um com outro vão metter no rio de Cachoeira Grande, e porque carecem para plantas e lavouras querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor fôr, fazendo peão no olho d'agua do Goiti ou outro qualquer logar da mesma terra. Pelo nascente partem com terras que pediu o capitão-mór Theodozio de Oliveira Ledo e terras do sitio da Capivara, Jardim e Cachoeira Grande, para o poente com o sitio das Queimadas, para o norte com o mesmo ou outro qualquer que haja e para o sul com o sitio do Catolé e outros que hajam. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 981 em 20 de Março de 1792

Luiz Soares da Silveira, diz que descobriu no sertão da Pripirituba terras devolutas, entre os providos seguintes: da parte do norte a fazenda de Ipoeiras, da parte do sul o sitio do fallecido Francisco Affonso da Silva e de presente de seu filho Ignacio Ferreira de Mendonça, da parte de leste a fazenda de Alagoa Nova e o engenho da Gorabira e terras do Pasassunga e da parte de oeste os providos da serra de Bananeiras, e porque carece de terras para crear e plantar pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como for mais conveniente incluindo o olho d'agua Pilões e o riacho Gorabira, lagôa do Negro e olho d'agua das Larangeiras, principiando a dita sesmaria nas testadas da lagôa Nova para dahi continuar para diante como mais conta fizer. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 982 em 2 de Abril de 1792

Antonio Vaz Souto e o sargento-mór João Moreira Lima, dizem que querem por sesmaria tres leguas de terras de sobras nos riachos Zabelê, riacho do Queimado e riacho das Cutias, que partem pelo nascente com terras do padre Grangeiro e de seu cunhado capitão Antonio Lourenço de Almeida e o capitão José de Chaves Carneiro, da parte do sul com terras do riacho de Pedra Lavrada, pela do norte com terras de Joaquim Pereira do Gurinhem e pela do poente com terras de Pedro de Azevedo

Digitized by Google

e riacho Bacamarte que foram de Manoel Themoteo Vera-Cruz, ficando na comprehensão os tres riachos declarados do Zabelê, Queimado e Cutias, principiando a medição donde mais convier, com tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 983 em 13 de Abril de 1792

Capitão-mór Manoel Leite Rangel, Gaspar Pereira de Oliveira, Sebastião Lourenço da Costa e Domingos José de Oliveira, dizem que descobriram terras devolutas entre aguas do rio Parahiba da ribeira do sertão do Cariri de Fóra que dividem com aguas do rio Capibaribe da mata, nos logares dos riachos que chamão de suas nascenças Ovelhas e Verissimo e outro que das Queimadas das cabeceiras, aguas das beiradas e quebradas da serra Verde e como carecem para gados e lavouras querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, ficando dentro os riachos declarados e os olhos d'agua que se acharem como tambem a lagôa Grande que se acha dentro dos limites e as mais lagoas e a que da agua de cacimba partindo pelo nascente com terras do sitio Loango e Serra Bonita e outros, pelo poente com a data do capitão-mór Gaspar Pereira de Oliveira, no riacho S. Antonio, e com a data de Estevão Luiz Pereira e Francisco Pereira Guimarães, no riacho chamado as Lages, pelo sul com outros que não se conhecem e com aguas do Capibaribe da mata e pelo norte com o sitio dos supplicantes da Lavandeira no mesmo riacho S. Antonio e Damazio, e ficando dentro todas as aguas que existem. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 984 em 22 de Abril de 1792

Manoel Leite Rangel e o sargento-mór Manoel Pereira da Costa, dizem que pela beira da Serra das Queimadas e a de Bodopitá do Sertão do Cariri de Fóra da parte do norte se achão terras devolutas e porque precisam para seos gados e lavouras querem por sesmaria tres leguas de comprido, pegando do nascente com a data que tirou José Gonçalves e seus irmãos e socios, e para o poente com terras da data do Padre Domingos da Cunha Filgueira, do riacho Bodocongó e para o norte com terras da data que tirou Nunes Guedes Alcanforado e com a data que tirou Francisco Nunes de Souza do logar chamado Ligeiro

Digitized by Google

do sitio de Campina Grande e para o sul partindo com a data de cima da serra das Queimadas e com a data de cima da serra do Bodopitá que tirou Reginaldo Pereira de Oliveira, fazendo peão onde melhor convier e com todas as aguas que existirem nas terras confrontadas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 985 em 24 de Abril de 1792

Sebastião de Araujo e Silva, Joaquim de Amorim Ramos e José de Araujo e Silva, dizem que pretendem tres leguas de terras de sobras por sesmaria nas cabeceiras do Piancó, no riacho chamado da Onça a saber: pelo norte extremando com a serra do *Caruã*, da parte do sul com o riacho de Santo Antonio de Belem, da parte do nascente com Ignacio da Luz e do poente com aguas grandes e terras do Poço do Cachorro, pegando de Alagôa Nova para baixo ficando na comprehensão o saco do riacho da Onça, com tres leguas de comprido e uma de largo ou o que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 986 em 10 de Maio de 1792

Padre André de Miranda Rocha e Miguel Damião de Freitas, dizem que ha mais de tres annos descobriram nas extremas do sertão de Pombal com Pajehú um sitio que têm cultivado o qual pegando das aguas que sahem da serra de Ignacio da Luz desagua para o sitio dos supplicantes chamado Bom-Jezuz, ficando dentro a lagoa Bom-Jezuz, com tres leguas de comprido e uma de largo, extremando pelo nascante com Ignacio da Luz, pelo sul com os providos da data de Manoel de Souza e para o norte com terras devolutas, e para seu legitimo titulo pedem carta de sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro. (Esta é a sesmaria cuja photographia publicamos neste trabalho).

N.º 987 em 31 de Maio de 1792

Angelo de Lucena Barros, morador no riacho do Aguiar, sertão do Piancó, villa de Pombal, diz que descobriu terras devolutas, sobras dos sitios e fazendas já impetrados, denominados Alagôa,

Digitized by Google

Catolé, Bomfim e Serra de Santa Catharina, aguas vertentes para o riacho do Aguiar e Piranhas, com capacidade para plantas e lavouras, e requer por sesmaria tres leguas entre os providos acima, para se medir como for mais util; pedia em conclusão tres leguas de comprido e uma de largo, como melhor parecer, conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 988 em 6 de Junho de 1792

Francisco Dias Camello, morador em Tracunhaem, diz que descobriu na ribeira do rio Parahyba, entre o dito rio e o Capibaribe, para a parte em que correm as aguas para o districto desta capitania, terras devolutas com um olho d'agua ainda sem denominação, de cuja terra fazendo centro no dito olho d'agua, pretende por sesmaria tres leguas de comprimento e uma de largura, correndo rumo direito de norte a sul e leste a oeste, sendo confinantes a fazenda Caruã da parte em que corre o rio para baixo, da parte em que corre para cima a fazenda Buraco, e os mais sitios que acontecer descobrir-se. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 989 em 26 de Junho de 1792

Manoel Pereira Dultra e José Moreira Pereira, dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do Parahyba entre as fazendas Buraco para o poente, Caruã para o nascente, para o norte o rio Parahyba e para o sul os providos de Capibaribe e o Brejo de Antonio Ferreira, que pretendem por sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo, principiando nas testadas do Caruã correndo para fazenda do Buraco. Foi feita a concessão, no governo de Jeronimo José de Mello e Castro.

N.º 990 em 1 de Agosto de 1792

Manoel da Fonsêca Galvão, diz que o sargento-mór Gaspar Pereira de Oliveira, Domingos Alves da Silva, e este avô do supplicante, e a Francisco da Cruz de Oliveira lhes foram doadas a cada um tres leguas de terras em uma só data, pegando nas Queimadas que ainda hoje se denominam João Cavalcante, pelo

Digitized by Google

riacho Damazio acima de nascente a poente buscando as cabeceiras ou nascenças do mesmo riacho no sertão do Cariri de Fóra, ficando o primeiro Gaspar Pereira com tres leguas de comprido, pelo mesmo riacho acima e meia legua para cada banda, hoje situada a fazenda denominada Santo Antonio, o segundo Domingos Alves, com igual porção no mesmo riacho, hoje denominado fazenda do Bom Successo e o terceiro Francisco da Cruz com outra igual parte denominada hoje fazenda de Santa Anna que por morte do dito avô do supplicante Domingos Alves da Silva lhe ficaram tres filhos a saber: capitão Pantaleão Alves da Silva, Francisco Alves da Silva, e Antonio Alves da Silva aos quaes tocou uma legua de terra a cada um, de sorte que o capitão Pantaleão Alves da Silva que foi pae do supplicante vendeu a sua parte ao capitão Theodozio de Oliveira Lêdo e a outra parte que tocou a Francisca Alves da Silva tia do supplicante a dera em dote ao seu genro Tenente Manoel Gomes Pereira e a terceira legua tocou a Antonio Alves da Silva tambem tio legitimo do supplicante e fallecendo este solteiro o seu legitimo herdeiro é o supplicante que pretende para seu titulo tres leguas de terra pegando nos limites da largura da legua que possue pela dita herança no sitio Bom Successo para qualquer das ilhargas do norte ou do sul como mais convier, confrontando pelo norte com providos do rio Parahyba, pelo sul com a data que tiraram Francisco Pereira Guimarães e Estevão Lins Pereira de Brito, no riacho das Lages, pelo nascente com terras do sitio Santa Anna hoje dos herdeiros do dito capitão ou sargento-mór Gaspar Pereira de Oliveira e pelo poente com terras do poço de Santa Anna dos herdeiros de Francisco da Cruz Oliveira acima nomeados, e porque dentro destas confrontações se acham terras devolutas e não pertencem a nenhum herdeiro da data acima do riacho do Damazio menos da do riacho das Lages e por serem proprias para pastos pede por sesmaria tres leguas conforme as ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 991 em 4 de Agosto de 1792

Capitão-mór Manoel Fernandes Antunes Villaça, D. Ignacia Joaquina de Mello e Albuquerque, Manoel Baptista de Oliveira Ledo, dizem que entre o rio Parahyba e o riacho Pedra Lavrada e a serra de Antonio Gonçalves, no sertão do Cariry, termo da Villa Nova da Rainha sahe o riacho Goiti e se vae juntar com o riacho da Pedra Lavrada, e ambos fazem barra no indicado rio da Parahyba em cujo riacho Goiti se acha um olho d'agua e

Digitized by Google

terras devolutas que partem pelo nascente com terras do rio Parahyba e outros providos, pelo poente com terras dos sitios chamados Surrão e Caboclo de Manoel Francisco, e Domingos do Rego e outros socios, pelo norte com terras da data de D. Manoel Rodrigues Coelho e Gaspar Correia de Oiiveira que tiraram data do poço do Nogueira e pelo riacho da Pedra Lavrada acima meia legua para cada banda, denominados fazenda do Nogueira e da Pedra Lavrada e outros heréos pelo mesmo riacho acima onde se denomina Bacamarte e com quem mais haja de contestar; para a parte do norte e pela do sul com terras do poço e riacho do Acari do capitão Antonio Gonçalves de Mello e outros quaesquer providos, e porque não teem terras para suas lavouras e gados querem por sesmaria uma legua de largo e tres de comprido ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 992 em 10 de Agosto de 1792

João Moreira da Silva, diz que no logar do Livramento se acha uma porção de terras que principia pelo sul nas margens do rio Gargaú estendendo-se para o norte até as terras de Francisco da Costa Martins, e da parte de leste no marco das terras do sitio do Reverendo Antonio José Pereira, correndo para oeste a estrada que serve de extrema das terras de N. S. do Livramento sem dono que as senhoreem por titulo algum legitimo de sesmaria ou outros alguns de compra ou doação por escripturas, sem embargo de que alguns estejam nella intrusos, por não achar quem lhes obste, mais que outros da mesma qualidade, tendo com elles altercado litigios possessorios e obtendo nesta parte sentenças, ficando o dominio em . . . . . por não haver em quem resida, e por ter o supplicante naquella ribeira uma sorte de terras em que pretende erigir um engenho de assucar e carece de maior porção, pretende por sesmaria as ditas terras não excedendo a porção taxada nas ordens de S. M.. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 993 em 12 de Agosto de 1792

José de Barros e Albuquerque e Miguel Gomes Aranha, moradores no sertão do Piancó, dizem que descobriram no mesmo sertão uma serra denominada do Curvello que tem cultivado, e nas visinhanças ha porção de terra devoluta, sobras de varias

Digitized by Google

fazendas, e para suas culturas e creações pretendem que no dito logar se lhe conceda por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, ficando na comprehensão a mencionada serra, confrontando para o norte com terras do sitio Jatobá no Riachão, para o sul com as dos providos do Piancó, para leste com as fazendas do Puxù e para oeste com as da fazenda Mellado. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 994 em 25 de Outubro de 1792

João Lourenço Lima, diz que na serra da Cupaóba, sertão ou brejo das Bananeiras, ha sobras das terras do Morgado Manoel Gomes da Silveira, pelo nascente dos providos de Murissituba, pelo poente de João Pereira, pelo norte e pelo sul do provido José de Freitas ou sendo apocripha a doação que este mostre do provido de Gaspar Fernandes e a viuva de José Antonio Teixeira e supposto que o supplicante cultivasse e tenha feita moradia com faculdade do dito Manoel Gomes da Silveira, suppondo pertencer-lhe de certo não lhe pertencem e se acham devolutas por não haver titulo que verifique dominio, pelo que pretende sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 995 em 17 de Novembro de 1792

José Correia de Amorim e Antonio Jaco de Mattos, dizem que no sertão do Carity de Fóra, descobriram terras devolutas de que necessitam para seos gados e plantações, fazendo peão entre Dois Riachos em cima de uma serra chamada Urussú e seos baixios, partindo para o nascente pelo riacho Catolé até o olho d'agua Salgado, do poente a testar com datas do . . . . . , sul com terras do Riachão datas do capitão Antonio Pereira da Cruz e para o norte da parte de baixo a testar com as datas do sargento-mór Luiz da Costa Cabeceira e pelo riacho Parahybinha acima a testar com as datas que foram do coronel José da Costa Ro.neu e hoje são de Manoel Gomes; pedem, portanto, sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melho for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

Digitized by Google

N.º 996 em 15 de Fevereiro de 1793

Capitão Antonio Pereira Coelho, João Evangelista da Silva e José Ignacio da Silva, dizem que descobriram sobras devolutas no sertão do Cariri de Fóra, districto de Natuba, no riacho chamado Fervedor, que partem do sul com terras dos supplicantes do poente com as datas que se encontrarem e do nascente com aguas pertencentes a Goianna e porque para seos gados e plantações precisam de ditas terras, pedem tres leguas de sobras com uma de largura ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 997 em 15 de Novembro de 1793

Amaro de Barros Lima, diz que carece de terras para seos gados e culturas e descobriu devoluta uma legua que em 1672 foi dada em uma data de tres leguas nas testadas de Anna *Roxa Pacheco* pelo rio Tracunhaem acima pegando de um páo chamado Cuiapebeira a Gonçalo Lopes do Lago, Diogo Lopes Frielles e Manoel da Cunha Calheiros, moradores nesta capitania, e porque só estão povoados as duas leguas que tocaram a Manoel da Cunha Calheiros, situado no logar Cuité e Gonçalo Lopes do Lago, no *Assude* que as cultivaram, e Diogo Lopes Frielles nunca povoou a legua que lhe competia, pretende o supplicante por sesmaria a referida legua e da mais que se achar devoluta pelos rumos e confrontações da primeira data pegando nas testadas da segunda legua pelo rio Tracunhaem até se preencher de tres leguas se houver sobras junto com a terra da legua devoluta que parte pelo sul com terras que foram do mestre de campos Antonio Curado e pelo norte com terras que foram de Antonio Lopes de Mendonça. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 998 em 15 de Novembro de 1793

Manoel Barboza Vianna, diz que na ribeira do Mamanguape entre terras de José de Abreu Cordeiro e a fazenda da serra da Raiz e fazenda de Luis Soares descobriu terras devolutas com

Digitized by Google

grandes mattas encontrando tres olhos d'agua denominados Jucá, Pimenta e Rabixo, sobras das mencionadas fazendas, e pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, sendo o centro da medição o olho d'agua do Rabixo correndo a metade da terra para cada parte do dito olho d'agua e comprehendendo os outros dois olhos d'agua podendo qualquer delles servir de centro como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 999 em 17 de Janeiro de 1794

Manoel de Oliveira Soares, diz que descobriu terras devolutas entre Piaba e *Araçagui* ao pé da ladeira que sae para a vargem da lagoa do Quandù dos Frades Bentos e do sitio do Macaco pelo riacho do Quandú acima com tres leguas de comprido e uma de largo buscando para o poente por cima da serra do Estreito até a chamada Bezerril a testar com terras de Passassunga com as do capitão-mór José Pereira e Castro com as do capitão Bento Antonio Cravatá e Piaba, e porque dellas necessita para sua cultura e gado as quer por sesmaria como sobras dos providos acima. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 1000 em 17 de Janeiro de 1794

Antonio de Lima Barros, diz que no sertão do Coité da villa de Monte entre o rio Gorabira e Araçagy grande ha terras que nunca foram pedidas e pede por sesmaria de tres leguas pegando das testadas do fallecido Francisco Affonso na Caxoeira Grande no rio Araçagy-mirim por elle abaixo entre os dois rios mencionados com uma de largo, ficando na comprehensão os olhos d'agua Lameiro, das Larangeiras, do Cumaty e do Boqueirão e os mais que se acharem. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello e Castro.

N.º 1001 em 17 de Abril de 1794

Antonio Severino de Almeida diz que nas mattas do sertão de Natuba, serra Urussù descobriu terras devolutas de que precisa, fazendo peão na lagoa dos Quatro Cantos partindo do nascente

Digitized by Google

com o capitão-mór Luiz da Costa Cabeceira ou seus herdeiros, do poente com terras de Urbano da Silva, para o norte com terras da Caxoeira Grande e para o sul ficando na comprehensão pelo riacho acima até topar com terras do capitão José Pereira da Costa; pede em conclusão tres leguas de comprimento e uma de largura ou como mais conveniente lhe for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1002 em 26 de Abril de 1794

José de Medeiros Soares diz que descobriu terras devolutas entre as cabeceiras do Piancó pertencentes ao rio do Peixe, onde se acha uma serra denominada Sant'Anna, que tem um olho d'agua chamado Gameleira, onde quer fazer peão, com tres leguas de comprido para o poente e uma de largo, ou como melhor lhe for, ficando sempre comprehendido o Olho d'Agua, confinando para o poente com terras de João Pereira, para o nascente com terras de Miguel Barboza, para o norte com terras de João Gomes e para o sul com terras que não tem com quem possa extremar por ser um riacho virgem, limitará com a comprehensão da sesmaria que pede onde para o dito sul fizer divisa e extrema com declaração que para o poente tambem ha de confinar com terras de Francisco Xavier. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1003 em 30 de Abril de 1794

Alexandre Teixeira da Costa diz que possue um sitio denominado Tabaque na ribeira de Manguape que houve por compra, e como na circumferencia se acham terras devolutas sobras de alguns heréos que não chegam a entestar com o dito sitio do supplicante pretende por nova data o mesmo sitio com as mais terras circumvisinhas pegando do rio Manguape para o interior com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1004 em 18 de Junho de 1794

João Manoel de Almeida diz que descobriu terras sobras da data de Francisco Affonso Leitão pela parte do norte da data do engenho Miriri pelo sul, da data da Telha pelo poente e pelo

Digitized by Google

nascente terras do Morgado Duarte Gomes da Silveira, na ribeira de Manguape, pelo riacho da .... acima, e para cultival-os pretende sesmaria das ditas sobras com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1005 em 6 de Agosto de 1794

Gonçalo Teixeira de Oliveira e Manoel Dias, moradores na ribeira de Manguape, sitio das Alagoas, dizem que possuem este mesmo sitio por herança, o primeiro do seu fallecido pae Gonçalo Teixeira de Oliveira que o houve de outro que foi sesmeiro, e o segundo por doação dotal, e para evitar duvidas pedem sesmaria de ratificação com as seguintes confrontações; pegando na barra do rio *Tapessirica* pelo rio *Palmeiras* acima buscando a estrada das boiadas, logar Areias Brancas, e dahi a contestar com terras do engenho Camaratuba e dahi rumo direito até a matta da Cabeça do Boi, ficando dentro do olho d'agua .... ao rio Ipioca e pelo dito rio abaixo a contestar com os primeiros rumos, com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1006 em 16 de Agosto de 1794

Alexandre da Silva Fernandes e seu primo Manoel Fernandes da Silva dizem que se acham de posse da sorte de terras denominada Pitomba de dentro, e porque a sesmaria original se desencaminhou pedem nova data e mais nas terras que houverem adjacentes devolutas tres leguas de comprido e uma de largo desde o rio Camaratuba da parte do sul até o riacho Paragi da parte do norte e desde as terras do Retiro de Manoel Teixeira de Souza da parte de leste principiando no logar Carnauba correndo para oeste a entestar com o sitio Alagôa Nova, que foi de José de Abreu Cordeiro no logar Lagôa da Matta, ficando dentro a situação dos supplicantes que é no logar de dentro. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 1007 em 3 de Setembro de 1794

Antonio Ferreira de Mendonça da Silveira morador em Mamanguape diz que descobriu na ribeira do Mamanguape entre os rios de Camaratuba e o rio da Pitanga terras devolutas sobras dos sitios, pelo sul do sitio Tapera pelo norte a entestar com o rio Pitanga, pelo nascente Meirinho e terras de Mathias Leal chamado Trahiry e para o poente sobras do sitio do Macêdo, encontrando-se dentro o olho d'agua Salvador Gomes e lagôa de Taramá; pede de sesmaria tres leguas de largo e uma de comprido ou como melhor lhe for, fazendo centro no olho d'agua Salvador Gomes ou em outra parte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1008 em 6 de Setembro de 1794

Miguel Pereira de Azevedo e seu irmão Vicente Pereira da Silva dizem que possuem terras no logar Olho d'Agua do Duarte ou do Cunha e para legitimo titulo pretendem por sesmaria a terra devoluta entre a data de Luiz Ferreira das Neves e o commandante Bernardo de Crasto, confrontando com os heréos circumvisinhos, pegando no olho d'agua do Duarte ou Cunha ou Cajueiro para a parte do norte, para o sul para o sitio Jacarahu e Retiro e para o nascente o sitio Pitanguinha ou com outra data mais velha, ficando dentro todas as nascenças do rio Pitanguinhas, rio dos Laços e Golandim, seguindo da parte do poente uma legua de largo por travessão até contestar com terras de seu pae Luiz Ferreira Neves e seu avô Manoel Teixeira no rio Pirahy, ficando a terra pedida entre os heréos denominados. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 1009 em 22 de Novembro de 1794

Alferes Damazio Nunes de Mello e João Fernandes Linhares e Manoel Pereira Soares, moradores no sitio Capella termo da villa de S. Miguel dizem que possuem por si e seus antepassados o dito sitio e para legitimo titulo querem por sesmaria o dito logar pegando do marco que se acha entre a lagoa de Espinho e sitio Tapera, com tres leguas de comprido ou o que se achar a entestar com terras de Manoel Fernandes da Silva que fica

Digitized by Google

pelo poente, ficando dentro da sesmaria as aguas que correm para o rio Camaratuba e para o norte a entestar com terras do Retiro e Macedo e para o nascente com terras denominadas dos Jezuitas hoje pertencentes a Francisco Paes e para o sul com terras pertencentes a Manoel Pereira e a Luiz Ferreira das Neves contando tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, ficando na marcação todas as terras que estão possuindo. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1010 em 3 de Dezembro de 1794

Manoel Lopes Barboza morador no sertão de Curimataú senhor do sitio Oiticica, diz que nas testadas do mesmo descobriu terras que nunca foram dadas, que cultiva de doze annos a esta parte, e quer por data as sobras que houverem no dito sitio e nos sitios Cajazeirinha e Cajazeiras, que ficam entre as terras da Carnauba e da Pedra Tapada, com tres leguas de comprimento e uma de largo ou como melhor lhe for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1011 em 4 de Dezembro de 1794

José Rodrigues Correia diz que na ribeira do Parahyba descobriu terras devolutas as quaes têm de um lado o mesmo rio Parahyba correndo pela terra a dentro até entestar com a data de Pirpirituba pertencente aos religiosos do Carmo desta cidade ficando nos outros lados servindo de limites de uma parte a data do Taipù pertencente a herança do fallecido Diogo Velho Cardozo que fica da mesma parte correndo ao longo do rio Parahyba onde faz testada como faz tambem a data que o supplicante pede e da outra parte fazendo lhe limites a data Itapuâ pertencente aos mesmos religisos que tambem corre do longo do mesmo rio passando para a parte d'alem da sorte que os limites da data pedida pelo supplicante vem a ser de uma parte o rio Parahyba, do lado opposto o rio Pirpirituba e dos outros dois lados da parte de cima conforme a corrente do Rio e a data do Taipú e da parte de baixo é o engenho Itapuâ dentro de cujo logar que ha entre estas tres fazendas e o rio Parahyba pede o supplicante tres leguas de comprido e uma de largo, ficando na comprehensão o riacho Terrabordão e os mais que

Digitized by Google

se acharem as quaes são Sipó e Jatobá principiando a medir nas testadas de Pirpirituba, correndo para o rio Parahyba entre as datas Taipú e Itapuã pelos rumos dos mesmos. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1012 em 15 de Dezembro de 1794

Boaventura Soares de Negreiros diz que possue uma sorte de terras na barra de Camaratuba por compra que fizera com oitocentas braças de nascente a poente e meia legua do sul a norte, em cujos confins se acham terras devolutas, e para corroboração de seu titulo e augmento do predio que possue, e para cultura e creações, pede se lhe conceda por sesmaria as mesmas terras e as adjacentes com tres leguas de comprido e uma de largo, ficando comprehendido a dita sorte dos supplicantes, ficando o sitio declarado em uma das testadas ou no centro da sesmaria pedida. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1013 em 22 de Dezembro de 1794

José de Castro Lima diz que descobriu entre o riacho Curimataú e a entrada que vae da Parahyba para o Campo Grande terras devolutas que pelo nascente pegam no marco de terra de Antonio de Valladares Correia e vae contestar para o poente com os providos do .... pelo norte contesta com o dito riacho Curimataú, pelo sul com a mesma estrada que vae da Parahyba para o Campo Grande, das quaes sobras quer sesmaria na forma das ordens de S M Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1014 em 18 de Janeiro de 1795

Padre Manoel da Costa Palmeiras, José da Costa e Oliveira e Francisco da Costa e Oliveira, moradores nas Espinharas, e o primeiro supplicante vigario da freguezia dos Patos dizem que descobriram terras devolutas em cima da serra da Borburema, que já começaram a cultivar, e para seu legitimo titulo pretendem por sesmaria confrontando — em cima da serra da Borburema no logar Baixa Grande com tres leguas de comprido de norte a sul

Digitized by Google

e uma de largo do nascente ao poente, ou como melhor for, fazendo peão no dito logar Baixa-Grande contestando pelo sul com terras de plantar do Monteiro de D. Francisca Coelho Barretto e mais herdeiros, pelo norte com terras de crear denominadas Mangaba e Carnauba, pelo nascente com terras de plantar denominadas Massaranduba pertencentes a Manoel Ferreira e mais herdeiros, e pelo poente com terras de plantar denominadas Gurita, pettencentes aos herdeiros do fallecido José Moreira. Foi feita a concessão, no governo de Joronymo José de Mello Castro.

N.º 1015 em 13 de Fevereiro de 1795

Manoel Pereira de Oliveira Ledo, Manoel Cavalcante de Albuquerque e Mello e D. Anna Francisca Cavalcante de Albuquerque, dizem que são senhores da propriedade da serra do Bodopitá e do sitio das Queimadas, no sertão do Cariry de Fóra, termo da Villa Nova da Rainha que houveram por compra conforme escriptura publica ao senhorio dellas e herdeiros da tal serra do Bodopitá e Queimadas e porque entre os sitios dos supplicantes e sitios Bodocongó, Serrinha de Cima, Poço da Egua, e o do Pitá todos situadas no riacho Bodocongó, e por elle acima e abaixo se acham terras devolutas, entre este riacho e o sitio das Queimadas e da serra Bodopitá dos supplicantes, com tres leguas de largura e mais, e estas secas e devolutas, e só para os supplicantes servem pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, partindo para o nascente com terras do sitio das Queimadas e como o sitio Catolé, para o poente partindo com os sitios Bodocongó, Serrinha de Cima, Poça da Egua, e o Pitá, todos no riacho Bodocongó, por elle acima e abaixo dos quaes tirou sesmaria Francisco Pereira de Oliveira com o pretesto de não terem titulo justo, para o sul partindo com terras do sitio Parahybinha, na ribeira do rio Parahyba, e com o mesmo sitio Catolé e outros que hajão de ter justo titulo, e para o norte partindo com terras dos sitios da serra Bodopitá dos supplicantes. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1016 em 14 de Abril de 1795

Paulo Pereira da Silva e seus irmãos Francisco Tavares e Graciano Tavares e seu cunhado João de Oliveira, dizem que por herança de seus paes estão possuindo o sitio Lagôa do

Digitized by Google

Jacaré na ribeira do Mamanguape, e havendo na conferencia terras devolutas, comprehendendo-se nellas as lagoas Canafistula, Canafistulazinha e Nova e Serrinha, cujas terras pelo norte contestam com terras de Bento Francisco e do capitão Sebastião Nobre, pela parte do sul com terras de Eufrazio de Olanda e de Antonio Ferreira, e pelo nascente com terras do Padre Jeronymo de Mattos, de Nossa Senhora do O', dos herdeiros de Gaspar dos Santos e mais heréos, e pelo poente com terra dos herdeiros de Eufrazio de Olanda, e em parte occupadas pelos supplicantes; em conclusão pedem sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1017 em 3 de Maio de 1795

José da Costa Gondim morador na ribeira do Paó, diz que na mesma ribeira descobriu terras devolutas entre os quatro sitios das quaes é sobra denominadas Riacho de Thomé Pimentel, Lagôa do Zumby, Riacho de Manoel Lourenço e Lagôa Grande, e porque carece de terras para creações e culturas pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for comprehendendo a lagôa dos Patos e Riacho Zumbi, ou a quantidade que a extensão permittir. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1018 em 21 de Julho de 1795

João dos Reis Casado, professor de grammatica latina na villa de Goyanna, diz que teve noticia de que no sertão de Cariry de Fóra ha terras devolutas, pelo que requer em sesmaria tres leguas em quadro para plantar e crear, fazendo peão nas nascenças do riacho Cajá que corre de norte a sul e faz barra no riacho Parahybinha e dahi procurando o Gravatá acima fazendo extrema pelo norte com terras do sargento-mór Antonio Gonçalves para o sul com as dos herdeiros Luiz da Costa Cabeceira para o poente com a data que se achar e para o nascente atravessando o riacho dos Grossos, tambem com a data que se achar, fazendo da largura comprimento ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 1019 em 27 de Julho de 1795

Antonio de Souza Gouveia diz que descobriu sobras de terras no termo de Taipú confrontando pelo sul com sobras dos Grangeiros, pelo poente com Pedro de Azevedo da Pedra Lavrada pelo norte com Gaspar Correia de Oliveira e com a fazenda do Nogueira do tenente José do Rego e pelo nascente com o defunto Manoel Correia de Alpoim fazendo peão na serra do Oity com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, preenchendo-se para qualquer dos termos onde se acham sobras, que pede por sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1020 em 4 de Agosto de 1795

Gaspar de Souza Falcão diz que entre o sitio do Açude de Alexandre d'Antas e o sitio Tamatuá e o sitio do capitão João Gonçalves do Nascimento, sobras de terras devolutas, pelo riacho Tamatuá mirim acima a contestar com os providos de Mamanguape, e porque carece de terras para gados e lavouras pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1021 em 9 de Setembro de 1795

Reverendo Padre Alexandre José de Albuquerque e Mello diz que descobriu terras devolutas em a nascença de um riacho chamado Grossos que corre de poente para nascente e vae fazer barra no rio Parahyba e porque pretende para creação e cultura suplica por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for e o terreno permittir comprehendendo o olho d'agua Pedra do Tapuá e nascença do riacho Grossos correndo delle para o nascente pelo riacho abaixo e para o poente buscando os riachos Cajá e Cravatá e para o norte buscando o riacho Quati e para o sul o riacho Parahybinha. Foi feita a concessão, no governo de Jaronymo J. Mello Castro

N.º 1022 em 20 de Novembro de 1795

José Gomes Bizerra, Capitão Thomaz de Oliveira Goes e Manoel Gonçalves da Cunha, moradores na ribeira do Parahyba dizem que descobriram entre as datas de José Correia e capitão

Digitized by Google

Joaquim Nunes pelo nascente até topar com aguas de Goyanna e pelo sul entre a data do capitão commandante Estevão José da Cunha e pelo poente entre as datas de Maria de Mello e o capitão Manoel de Oliveira Pinto e pela parte do norte e rio Parahyba entre as datas de José Rodrigues e o tenente Manoel da Cunha e o defunto Joaquim Dias, terras devolutas, pelo riacho do meio acima até o Lagamar e o riacho de S. José e pelo riacho do Bode acima até topar com os curraes, como necessitam pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, pegando do riacho Campo Grande das testadas de José Correia para o poente por testadas do rio Parahyba e pelo riacho Campo Grande de uma e outra parte. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo J. de Mello Castro.

N.º 1023 em 13 de Dezembro de 1795

Capitão-mór Ignacio Bizerra Jacome diz que descobriu sobras devolutas das seguintes datas da parte do sul data da Serra da Raiz do defunto José de Abreu; da parte do norte sobras da data de Luiz Soares de Mendonça ou a quem pertença, da parte do poente sobras dos providos de Curimataú e da parte do nascente terras de uma data do supplicante, e porque carece das referidas sobras pede tres leguas de comprido e uma de largo ou como o terreno permittir. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1024 em 12 de Janeiro de 1796

Francisco Dias Montenegro e Felippe de Albuquerque Montenegro moradores na freguezia do Desterro e Taipú dizem que descobriram terras devolutas de sobras na ribeira do Cariry de Fóra freguezia do Campo Grande entre os providos Domingos do Rego e Manoel Francisco, pegando da parte do nascente da barra do Surrão pelo rio acima onde se acha um poço chamado da Salam outro da Caraibeira e outro do Surrão que fica da barra para cima partindo do sul com terras do dito Manoel Francisco e do norte com o mesmo Domingos do Rego do nascente com terras dos herdeiros do capitão-mór Antonio de Barros e do poente com as de José Gonçalves com tres leguas de comprido e uma de largo ou como for possivel, pelas tres de comprimento que ha de ser pelo rio acima, ficando sempre incluidos os tres tres poços ou riachos referidos. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 1025 em 16 de Janeiro de 1796

Joaquim Soares da Silveira diz que entre o rio Curimataú e Serra da Raiz se acham terras devolutas que descobriu e pede por sesmaria não excedendo a taxa legal pegando das testadas de Joaquim José Vieira pela parte de leste e por oeste contestando com quem tocar e pelo sul com Luiz Soares da Silveira e pelo norte com as fazendas Tapera, Curraes Novos e Pedra Tapada, concedendo-se para inteirar-se todas as sobras dos seos heréos. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1026 em 27 de Janeiro de 1796

Padre Francisco Vaz da Silva e Araujo, morador em Goyanna diz que no riacho Parahybinha ha terras devolutas e porque necessita para gados e lavouras pretende em nome de S. M. tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for no dito riacho Parahybinha principiando na Cachoeira de Cima pelo riacho .... até a volta grande e não se achando para inteirar marcará pelo norte procurando o riacho do Jacaré por elle acima até a serra que plantara o defunto Manoel Gomes, pelo nascente Cachoeirinha pelo poente até a serra de Manoel Gomes pelo norte procurando o riacho Cajá e pelo sul o riacho Parahybinha. Em conclusão pedia a carta de data para requerer confirmação a S. M. que receia se não perca a primeira via por estarem os mares infestados de francezes e pede por isto duas vias. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1027 em 30 de Janeiro de 1796

Amador Fernandes da Cruz e o alferes João Moreira da Silva dizem que na beira do rio Manguape se acham terras que principiando na ribeira do mesmo rio no logar Cumbeba e Lagoa Grande corre pela terra a dentro para o sul a entestar com terras do sitio Periperi, sobras dos sitios Jaboticaba e Geripipo que ficam para o nascente e das terras do Mosteiro de S. Bento ou outras quaesquer confinantes de legitimo titulo, cuja terra se acha sem dono legitimo. Em conclusão pediam por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, principiando

Digitized by Google

a medir na ribeira do rio Cumbebas correndo para o sul, para o nascente e poente conforme for mais conveniente. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1028 em 11 de Fevereiro de 1796

Alferes Antonio Ferreira Soares Pinto diz que na ribeira do Araçagy descobriu terras devolutas que pega do logar das Lages pelo rio Tenanduba acima até o poço de Peromendes contestando até ahi pelo poente com as terras do capitão Bento Fernandes e para o norte com a serra da Canafistula, terras de Manoel de Oliveira, e para o sul com terras de Miguel de Oliveira e João Eufigenio de Macedo, comprehendendo os rios Araçagy e Tenanduba e todos as mais aguas que se acharem na comprehensão, e por pretenderem as pede por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1029 em 9 de Março de 1796

Antonio Francisco de Paiva diz que descobriu terras devolutas na ribeira do Gurinhem em um riacho denominado Olho d'Agua que nasce da parte do sul e desagua no Gurinhem Grande no logar da Caiçara em cujo logar requer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for pegando nas testadas de Estevão Donato e correndo pelo riacho acima até inteirar, e pegando da parte do norte do dito riacho correndo para o poente naquelle logar que mais convier ao supplicante para ficarem ditas terras cortadas pelo referido riacho e comprehendendo a dita data os riachos Goitizeiro, Zabelê e os demais riachos e baixios até entestar com o sitio da Serra Redonda. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1030 em 4 de Junho de 1796

Mathias Gonçalves Guerra diz que pelo riacho da Tiuma acima contestando pela parte de leste com terras de N. S. pertencentes ao engenho Novo, contestando pelo norte com terras

Digitized by Google

da Aburá pertencentes ao commandante Estevão José e Manoel de Oliveira, pela de oeste com terras da Palma que pertencem D. D. Arrudas e pelo sul com as terras do sargento-mór Antonio Dias nas aguas que correm para Goyanna, se acham terras devolutas, sobras do mencionados sitios nas quaes pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. For feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1031 em 7 de Julho de 1796

Antonio de Souza Rego, morador nas cabeceiras do rio do Peixe, villa de Pombal, no sitio riacho do Sipó, diz que nas visinhanças descobriu terras devolutas e porque carece para seus gados e culturas pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como for possivel, principiando a medir-se das testadas de José Ribeiro da Silva correndo para o sul a entestar com os providos da Cachoeira e correndo da parte do nascente das testadas de Luiz Gomes continuando para o poente até encher a dita porção pedida ou a que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1032 em 9 de Agosto de 1796

Lourenço de Araujo Barbosa diz que na villa do Pilar se acha o riacho denominado Aldeia desde a sua nascença até onde faz barra no rio Una com as terras da circumferencia da sua nascença e margens devolutas, e porque o supplicante se acha empregado na agricultura de roças, algodões e outras lavouras e possue animaes e se vê obrigado a arrendar terras, pede por sesmaria tres leguas de terras no referido logar riacho da Aldeia, fazendo peão na nascença com legua e meia pelo riacho abaixo até entestar com o rio de Una no logar onde faz barra e dasagua o mesmo riacho e com legua e meia para o sertão ou como melhor lhe for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Digitized by Google

N.º 1033 em 11 de Agosto de 1796

José do Rego Barros diz que se acha possuindo tres leguas de terras na nascença do rio Una como successor dos avós de sua mulher e herdeiro delles pela mesma, conforme a data que apresenta tirada pelo tenente coronel Simão Alves de Vasconcellos, por fallecimento do qual passara o seu dominio a Martinho de Bulhões tio dos predictos avós da mulher do supplicante e deste a elle supplicante, e porque o impetrante della por ignorancia ou qualquer omissão a não mandara confirmar, fazendo todos os mais .... levantando curraes creando e plantando, quer data da referida terra com as mesmas confrontações declaradas. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1034 em 5 de Outubro de 1796

Antonio Pio de Vasconcellos diz que descobriu terras de sobras entre o Acará terras do fallecido Gaspar Correia de Oliveira e Manoel Correia Alpuim no logar dos Dois Riachos denominados Vermelho e Camarada ficando este da parte do norte e aquelle da parte do sul, pelo que requer sesmaria das sobras que se acharem entre as datas de Gaspar Correia de Oliveira da parte do sul e Manoel Correia de Alpuim da parte do norte, comprehendendo os ditos riachos Vermelho e Camarada e correndo por elles acima a entestar com a data de Gaspar Correia de Oliveira e de José de Chaves Carneiro, da parte do poente, entre a serra do Mogeiro e as terras do dito Gaspar Correia de Oliveira, buscando o riacho onde plantão os herdeiros deste até confinar com terras da Pedra Lavrada com toda a terra que se achar não excedendo tres leguas de comprido e uma de largo ou como for melhor. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1035 em 1 de Novembro de 1796

Manoel de Mello de Albuquerque Montenegro diz que entre os providos da parte do poente Domingos do Rego, Francisco Dias Montenegro e Felippe de Albuquerque Montenegro, da parte do sul José Ignacio dos Santos Benevides no rio Surrão; da parte do nascente os providos do Quixelou e do norte com os providos do Cravatá e Bacamarte, se acham terras devolutas, cujas sobras

Digitized by Google

descobriram e querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1036 em 6 de Novembro de 1796

Miguel Francisco da Silva diz que possue uma sorte de terras de tres leguas de comprido e uma de largo, denominada Olho d'Agua do Espirito Santo, que houve por compra, por escriptura publica de Rita Maria do Sacramento viuva de Francisco Xavier da Costa Calado, sita a dita terra em a serra do Monteiro, districto do novo julgado do Cariry de fóra, pertencente ao Conselho e Camara desta cidade da Parahyba, a qual sorte de terra confronta pelo norte com o sitio .... para o nascente com o sitio Riachão, para o poente com terras que foram do capitão mór Matheos Antonio Brandão e para o sul com terras do Desterro, cuja terra ha muitos annos foi possuida pela vendedora e seus antepossuidores sem contradição, e se tendo perdido a sesmaria pela sua antiguidade para seu legitimo titulo pedem os supplicantes nova data e porque tambem não apparecem os marcos da dita terra requer (que não se achando no dito logar por demarcação as tres leguas de comprido e uma de largo declaradas do sul ao norte possa-se demarcar com o comprimento do nascente a poente ou como melhor for. Foi feita a concessão no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

Nº 1037 em 7 de Fevereiro de 1797

Clemente de Abreu Franca morador na ribeira de Espinharas diz que descobriu terras devolutas na serra da Borburema de onde correm as aguas para a ribeira das Espinharas em um olho d'agua denominado Mocó, onde o supplicante já a nove annos se acha dominando, pelo que quer tres leguas de terra por sesmaria no dito logar e olho d'agua onde já tem casa de vivenda, com legua e meia para cada banda, confrontando pelo sul com os sitios Jatobá e Abraham, pelo norte com os providos das Espinharas, pelo nascente com terras do fallecido Antonio Ferreira Dias e do poente com terras de Antonio Barboza e seu filho João Barboza com todas as sobras e possuidores nomeados, fazendo centro no dito Olho d'Agua, ficando-lhe na comprehensão

Digitized by Google

outro olho d'agua chamado Páo-ferro, nas sobras do sitio Jatobá. Foi feita a concessão, no governo de Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1038 em 25 de Setembro de 1797

Padre Pedro de Almeida de Azevedo Coutinho diz que Luiz Vaz de Carvalho, Manoel da Silveira Rosa e Antonio José da Silva tiraram a sesmaria annexa de tres leguas de terras pelo rio Parahyba acima, com meia legua de fundo para cada parte do rio, cujas condições estabelecidas nunca se verificou e como cabem a quem as denunciar e os possuidores venderam ao supplicante conforme a escriptura junta, para revalidar seu titulo pede por sesmaria as tres leguas de terras declaradas, pegando porem a medir no poço da Taboca no rio Parahyba duzentas braças para o nascente e o norte para o poente pelo rio Parahyba acima com legua e meia de fundo para cada parte do rio. Foi feita a concessão, no governo de Fernando Delgado Freire de Castilho.

NOTA: A sesmaria a que se refere nesta petição é a seguinte: Luiz Vaz de Carvalho, Manoel da Silveira Rosa e Antonio José da Silveira dizem que têm noticia de uma sorte de terras de tres leguas pelo rio Parahyba acima, principiando do logar Areial ou donde findar a data do tenente Manoel da Cunha e seos socios pelo dito rio acima até Pedro Velho, ou até onde se encherem de tres leguas de comprido e uma de largo confrontando ao norte com terras do Nogueira que foram de Caetano Leitão ou do provedor Manoel Rodrigues Coelho do capitão Antonio Gonçalves chamadas Poço Verde, casa do capitão-mór Gregorio José, Riachão do capitão Antonio Pereira e pela parte do sul com terras do capitão Domingos Antonio e do capitão Estevão Cavalcante cuja terra supposta se acha povoada a muitos annos porem sem titulo junto a qual se tem tirado por sesmaria outros annexos o possuidor pelos mesmos possuidores que possuem as referidas, cujas sesmarias não tem sido menos de cinco ou seis e nunca houve quem as contradisse. E porque pretendem tambem tirar as terras referidas ainda que estejam possuidas e povoadas pois não tendo ligitimo titulo pelo qual os pudesse povoar lhe o mesmo que nada, e por isto se podem conceder por sesmaria. Foi feita a concessão em 20 de Março de 1781 por Jeronymo José de Mello Castro.

N.º 1039 em 30 de Outubro de 1802

Commandante Estevão José da Cunha e Antonio Pio de Vasconcellos moradores nos dois riachos termo da Villa da Rainha dizem que eram senhores de uma data de sesmaria de terras que houveram por compra aos herdeiros de Caetano Leitão de Vasconcellos, primeiro sesmeiro como se via da certidão

Digitized by Google

que juntavam com tres leguas pegando do poço do Nogueira pelos dois riachos acima, com condições que nunca foram observadas e que por conseguinte estavam devolutas e nos termos de se darem por nova sesmaria a quem denunciasse, não obstante continuavam a possuir até se verificar a venda que fizeram aos supplicantes, e por parecer que a dita sesmaria estava nulla querem revalidar o seu titulo pedindo a dita sesmaria pegando da extrema da data de Alberto Cabral Mariz pelo riacho e poço do Nogueira abaixo até se inteirar das ditas tres leguas de comprido e uma de largo, com meia legua para cada banda do riacho no que se não podia offerecer duvida por quanto aquelles primeiros sesmeiros queriam correr o rumo para cima e os supplicantes o queriam fazer para baixo em razão de lhes ficar a medição mais certa, e para baixo não haver mais terra para se inteirarem pois que nas mesmas já conservavam seos curraes e lavouras e não se devia obstar que esta nova sesmaria comprehende alguma porção de Terras já dadas por quanto as sesmarias circumvisinhas alem de serem mais modernas laboraram tambem em nullidade por falta de demarcação e confirmação. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1040 em 5 de Junho de 1804

Antonio da Costa Leitão morador na Villa Real de S. João do Cariry de Fóra, diz que descobriu na ribeira do mesmo sertão terras devolutas no riacho da Caraibeira entre as terras de Clemente de Amorim e Souza, pegando da passagem do mesmo logar da Caraibeira que vae para o Brejo da Madre de Deus pelo mesmo riacho acima buscando e seguindo pela parte do sul até contestar com terras do dito Clemente de Amorim Souza e pela do norte com terras do riacho da Porteira e pelo do nascente com terras do capitão-mór Domingos da Costa Romeu e pela do poente com terras da congregação, e o supplicante requer por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for e não chegando para dita porção o que justamente se achar. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1041 em 5 de Junho de 1804

Domingos Alves da Fonsêca morador na villa real de S. João do Cariry de Fóra diz que descobriu na ribeira do mesmo sertão terras devolutas no logar da alagoa denominada Páo Ferro que

Digitized by Google

contestam pelo norte com terras do Riachão de Baltazar dos Santos Barboza pelo sul com terras de Clemente de Amorim pelo poente com o Poço Redondo e serras do Juá, e pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, ou o que justamente se achar. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1042 em 6 de Agosto de 1804

Amaro Lopes Beserra diz que descobriu um sitio denominado Serrote na ribeira do rio do Peixe do qual pedia sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, pegando das cabeceiras do riacho Cacaré contestando pelo nascente com terras de S. Bartholomeu, pelo poente com terras da Caxocira, pelo norte com terras da Serra Vermelha e pelo sul com terras da Malhada Grande. Foi feita a concessão, no governo de Luis da Motta Fêo.

N.º 1043 em 6 de Janeiro de 1805

Antonio dos Anjos de Azevedo, Manoel Gomes da Paixão e D. Maria de tal, moradores no brejo do Fagundes, termo da Villa Nova da Rainha, diz que descobriu uma sorte de terras denominada riacho do Mulungù que dominam ha cerca de dez annos, e para justo titulo pedem como sobras que houvessem do Brejo de Fagundes que foi do fallecido capitão Francisco de Oliveira Ledo do sitio Capivira, da fazenda do Caracusinho, Caxoeira Grande e Jacaré, pegando a medir pelo sul com Caracusinho e Cachoeira Grande e pelo nascente com o Jacaré com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1044 em 27 de Janeiro de 1805

Capitão-mor Ignacio de Barros Lyra, capitão José Felix de Barros, capitão Jeronymo Coelho de Oliveira e o tenente Felix Joaquim, moradores na villa Nova da Rainha dizem que nos fundos dos pastos das suas fazendas encostado a serra do Monte pela parte do poente e sul, se acha uma porção de terras

Digitized by Google

de sobras sem senhorio, das quaes se utilisaram as quaes pegam por detraz do serrote da Pedra d'Agua em rumo direito a ponta da sobredita serra do Monte, contestando pelo nascente com terras do senhorio do Bodopitá e Boqueirão, e pela serra acima da parte do norte até os limites da mesma serra, contesta com terras do tenente Antonio da Costa de Albuquerque e Mello e pelo poente e sul com terras dos mesmos supplicantes de cujas terras precisão e pedem por sesmaria de sobras com duas leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1045 em 11 de Fevereiro de 1805

Capitão Miguel Archanjo dos Anjos diz que tem de crear gados e plantar lavouras e porque no Cariry de Fóra no riacho que corre por detraz da serra do Bodopitá se acham terras devolutas e só pela corrente do rio Bodocongó se acham terras pedidas por Francisco Pereira de Almeida e Antonio de Oliveira Ledo, pede por sesmaria tres leguas de terras em o dito riacho que corre por detraz da serra Bodopitá e uma de largo pegando das testadas de Antonio de Oliveira Ledo da parte do sul correndo pelo dito riacho acima para o norte a contestar com os que forem senhores daquella serra, sendo com meia legua para cada lado do mesmo riacho, para o nascente contestando com os que forem legitimos senhores e para o poente com terras de Antonio de Oliveira Ledo. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1046 em 11 de Fevereiro de 1805

Antonio de Oliveira Ledo, João Pereira de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, Manoel Pereira de Oliveira, João Pereira de Oliveira, Joaquim Francisco de Oliveira, João Baptista de Oliveira e Antonio Fernandes Bastos da Cunha, dizem que possuem tres leguas de terras no rio Bodocongó, termo da Villa Nova da Rainha por sesmaria que tirou o pae dos supplicantes e como entre a dita data que é hoje dos supplicantes e terras da fazenda do Boqueirão e serra do Cocorito e a serra das *vargens* de S. Pedro e a nova data da Volta ha sobras devolutas das referidas datas, pedem por data tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, pegando a medir pelo poente com terras do Boqueirão, pelo sul com terras do Cocorito e tambem com

Digitized by Google

a serra do Cocorito, pelo nascente com a data hoje dos supplicantes e pelo norte com a Volta fazendo peão onde fizer melhor conta. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1047 em 28 de Fevereiro de 1805

Manoel Pereira de Oliveira, D. Andresa Marques Barretto e Joaquim Francisco de Oliveira, moradores na Villa Nova da Rainha dizem que no mesmo termo entre as terras do reverendo José Barboza Cameilo e as do Loango, as de S. Bento e as do olho d'agua Grande, as da serra do Urussú, as do Juá, as do Caracusinho, as do Brito e as da Serrinha, se acham mais de seis leguas de terras devolutas, sobras dos referidos sitios, e pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, fazendo peão na lagoa das .... ou onde mais convier, ficando na comprehensão o olho d'agua Ovelhas, riacho das Bandeiras e outros sendo o comprimento de norte para sul confrontando para o poente com terras do reverendo José Barboza e Serrinha, pelo sul com terras do Poço de Loango e outros do rio da Parahyba pelo nascente com terras de S. Bento, Olho d'Agua Grande Serra do Urussù e Juá, pelo norte com terras do Caracusinho e as do Poço do Brito. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1048 em 6 de Março de 1805

Pedro José de Mello, morador na villa de Pombal, diz que na ribeira do Piancó descobriu terras devolutas entre as do coronel André de Albuquerque Maranhão, do capitão-mór Miguel Gomes Aranha e a serra denominada Cruvello, do mesmo capitão mór, e as terras dos Padres Araujos, e pedia por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, pegando o comprimento nas nacenças do riacho Catolé, por elle abaixo, comprehendendo um olho d'agua que nelle ha com meia legua para cada banda, ou fazendo do comprimento largura ou como melhor for ficando sempre comprehendido o dito olho d'agua. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1049 em 8 de Maio de 1805

João Baptista Guedes, Francisco Guedes Velho Barretto e Antonio Ferreira de Oliveira, dizem que descobriram tres leguas de terras devolutas nas divisões das aguas que correm para o

Digitized by Google

Seridó e as que correm para o riacho S. Francisco do sertão do Cariry de Fóra, onde fizeram curraes casa e rossados e onde estão ha mais de tres annos, denominando aquellas lagôas por S. Anna, e requerem por sesmaria medindo como melhor for, fazendo peão em ditas lagôas, confrontando pelo nascente com terras e riacho S. Francisco, pelo poente com campos e terras Matheos Bizerra e de seus herdeiros e pelo sul com os providos de João de Gouveia ou outro qualquer. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1050 em 21 de Maio de 1805

D. Josepha Francisca de Medeiros, moradora em Pombal diz que precisa terras para seos gados e pedia uma data no sertão do Cariry de Fóra, termo de S. João, onde ha terras devolutas sobras dos sitios Paralhybinha, Loango, Buraco, Salinas, S. Bento. Juá, cuja data é de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1051 em 22 de Maio de 1805

Antonio de Oliveira Ledo e Manoel Pereira de Oliveira Ledo, dizem que no sertão do Cariri de Fóra ha terras devolutas de que pretendem para seos gados e lavouras por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor conta fizer, principiando das testadas de seu pae Francisco Pereira de Oliveria da parte do nascente pelo rio S. Pedro correndo pelo mesmo acima até contestar pelo poente com a fazenda S. Pedro, e pelo sul e norte com os verdadeiros providos. Foi feita a concessão, no governo de Luis da Motta Fêo.

N.º 1052 em 27 de Maio de 1805

Antonio de Oliveira Ledo, diz que obtivera deste governo a dacta que juntava e porque não poude fazer confirmar e se acha de posse das terras, requeria carta de reformação de dacta com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo. (A sesmaria a que se refere esta petição é de 17 de Abril de 1762)

Digitized by Google

N.º 1053 em 14 de Junho de 1805

José Antonio Pereira de Carvalho, diz que possue um sitio denominado Barra do Gramame que houve por compra aos Religiosos de N. S. do Carmo que o houveram por doação que lhes fez Luiz Gomes Serrilho e sua mulher Izabel dos Reis em 21 de Fevereiro de 1605, os quaes doadores houveram por data de sesmaria que lhes foi feita em 24 de Outubro de mil quinhentos e noventa e oito sendo governador Feliciano Coelho de Carvalho, a qual sorte de terras pega da barra do rio Gramame da parte do sul e tem uma legua em quadro, principiando a medir da barra pela costa do mar para o sul como já fôra demarcada no anno de mil quinhentos e noventa e nove aos sete de Maio como consta dos titulos em seu poder e junta por certidão, e como não só o referido sesmeiro não obteve confirmação regia, se não vem os Religiosos pede para sua garantia a mesma terra, principiando a medir-se na aviventação que deve fazer-se da antiga demarcação da barra para o sul pela costa do mar até complectar uma legua e dahi para o sertão com outra legua e assim para o norte até fechar o quadro. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

NOTA: A sesmaria cuja certidão annexou o requerente é do theor seguinte:

Luiz Gomes, diz que ha vinte annos servia a S. M. como foi na jornada de El-Rei D. Sebastião que está em Gloria, aos Lugares d'Africa, e athé ir na jornada de Angola em companhia do General D. Francisco de Almeida no anno de noventa e hum por mandado do dito Senhor com suas Armas e Cavalo em o anno de noventa e cinco em companhia de Manoel Masqueranhas Homem que veio buscar a Fazenda na Nau S. Pedro que vindo da India se perdeu nesta Costa do Brazil e servindo na capitania de Pernambuco e della veio a esta cidade em soccorro duas vezes em companhia de Manoel Masqueranhas e no anno de noventa e sete veio com mulher e familia para esta cidade onde he morador e achando-se sempre em companhia deste governo em todos os rebates que se offereceram em vigias desta capitania, e hindo em soccorro do Rio Grande a cinco de Março ficou por cabeça da gente nesta cidade fazendo em tudo o que tocara ao serviço de S. M. e ao mandado deste governo, e tendo respeito aos muitos serviços feitos pedia duas leguas de terra em quadro ao longo do mar demarcando com a corrente d'agua do rio Gramame e não sendo dado lhe fizesse mercê dar da outra banda do rio ficando sempre pela costa do mar contra Goianna ou ainda não seja dado das ditas partes. Foi feita a concessão, no governo de Feliciano Coelho de Carvalho.

Digitized by Google

N.º 1054 em 3 de Julho de 1805

Francisco do Rego Barros, D. Thereza Guedes de Jezuz, e Domingos José de Sá Alcanforado, moradores na Villa Nova da Rainha, dizem que entre a dacta da Acaracusinho, a do Catolé a do capitão Manoel Cavalcante de Albuquerque Mello, a do riacho Bodocongó e Serrinha e as terras do Reverendo José Barbosa Camello e a nova dacta pedida de Manoel Pereira de Oliveira e Joaquim Francisco de Oliveira das Torres e as terras do capitão Luiz da Silveira e a serra das Guaribas e a serra do Urussù se acham mais de seis leguas de terras devolutas, sobras das referidas dactas, e pediam por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, ficando na comprehensão a cacimba do Tapuia no riacho da Barriguda, e olho d'agua de Bôa Vista e a lagoa do Sédro e a da Cajazeira, a Pedra d'Agua da Pedra Vermelha e a do Massapê e a malhada denominada Pedro Paz e a do Canudo, cujas terras confrontam pelo poente com terras da Serrinha e de Bodocongó e assim como as do Reverendo José Barboza, do sul com Manoel Pereira de Oliveira e Joaquim Francisco de Oliveira, nas Torres, do nascente com a serra do Urussú e das Guaribas e pelo mesmo nascente com as terras de Acaracusinho, pelo norte com terras do Catolé e do capitão Manoel Cavalcante de Albuquerque dos Verdes. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1055 em 3 de Julho de 1805

Capitão Manoel da Fonseca Galvão, Pedro de Barros Cavalcante, D. Antonia Pessôa Cavalcante, D. Maria Manoela do Sacramento, o primeiro morador no engenho S. Antonio da Parahyba e os demais em Villa Nova da Rainha, dizem que no mesmo termo pedira o Reverendo Domingos da Cunha Figueira ha' mais de trinta annos uma sesmaria noriacho Bodocongó e tem pessoas no mesmo sitio por tempo de nove a dez annos, sendo depois abandonada a povoação e se acha ha mais de vinte annos desaproveitada, pediam, portanto, por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo no referido riacho Bodocongó, com as mesmas confrontações, contestando pelo norte com terras das Antas, ou as de Agostinha Maria, pelo poente com as terras de S. Pedro e as do Reverendissimo Albuquerque, pelo sul com Antonio de Oliveira Ledo e a nova dacta pedida por Caetano Guedes e suas irmães, e pelo nascente terras dos herdeiros de Francisco Nunes, fazendo peão onde melhor convier. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

Digitized by Google

N.º 1056 em 10 de Julho de 1805

Antonio Gonçalves de Mello, diz que carece terras para seos gados e plantações e porque na ribeira do Cariri de Fóra, termo da Villa Real de S. João, confinante ao poente, sul e nascente entre as fazendas Paralybinha, Loango, Buraco, Sallinas, S. Bento, Serra do Urussú, Olho d'Agua Grande, Juá, Acaracusinho, Poço do Brito, Catolé e Bodocongó, ha terras devolutas, bem como seja a serra Guariba proveniente da serra Urussù, requeria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, sempre comprehendida a serra Guaribas. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1057 em 10 de Julho de 1805

D. Gertrudes Maria da Apresentação, diz que carece de terras para crear e plantar, e porque na ribeira dos Cariris de Fóra, termo da Villa Real de S. João, confinando com a villa da Rainha ha terras devolutas entre as datas já pedidas, fazendas Olho d'Agua, das Torres, S. Bento, Juá, Urussú, Acaracusinho, Bodocongó, requeria no logar chamado Baixas e riacho Tamandóa e nas ilhargas de qualquer das fazendas denominadas tres leguas de comprido e uma largo, ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Luiz da Motta Fêo.

N.º 1058 em 21 de Novembro de 1805

Sargento-mór Antonio Gonçalves de Mello, diz que se acha de posse no termo da Villa Nova da Rainha, de tres leguas de terras de comprido e uma de largo pegando no logar campestres na testada das terras de Nossa Senhora do Desterro do També pelo riacho Surrão acima até a barra do riacho Quati e dahi por elle acima e estrada do Brejo Fagundes a contestar com outra data do dito seu sôgro, e porque em um roubo que se fizera em casa do supplicante entre alguns papeis e outras cousas furtaram a data daquelle sitio, e não se achando o registro nesta secretaria por ser muito antigo pedia nova data para sua segurança. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

Digitized by Google

N.º 1059 em 18 de Dezembro de 1805

Capitão Patricio José de Abreu Franca, morador na villa do Pilar, e seos irmãos Antonio José de Abreu e João de Abreu, dizem que estão em pacifica posse de uma porção de terras na Villa da Rainha com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando da lagôa Viados cortando rumo direito ao poente buscando Barras da serra da Bôa Vista, correndo rumo direito até confinar com a data do olho d'agua da prata com meia legua para o norte e meia para o sul a extremar com a data de Domingos Ferreira e seus herdeiros as quaes terras foram dadas ao fallecido José de Abreu Franca pae dos supplicantes que lhe succedeu em todos os seus bens, e como não tem o titulo legitimo a querem pedir confirmação da data que se passou a seu pae em 1786 a 2 de Abril, querem nova sesmaria. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1060 em 30 de Junho de 1806

D. Luzia Maria de Jezuz, e D. Josepha Francisca de Medeiros, dizem que na ribeira do rio Paralhyba, termo da Villa Real de S. João, entre as fazendas Barra, Olho d'Agua Grande, Pedro Velho, Ilha Grande, Urussú, Juá, e Carapebas ha terras devolutas, e porque precisam para seus gados pediam tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor for ou o que na realidade se achar. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1061 em 21 de Julho de 1806

João Luiz Lourenço, Manoel José de Aguiar, João Lopes Madeira e Francisco das Chagas, senhores de tres leguas de terras concedidas por sesmaria a Manoel de Souza Teixeira e José da Costa Remeu, no logar Caxoeira Grande, termo da Villa da Rainha, onde moram os supplicantes, cujas terras houveram por compra aos herdeiros dos primeiros donatarios, e primeiros compradores e para seu justo titulo pedem segunda dacta com as mesmas confrontações seguintes: pela parte do sul com a terra chamada Urussú para o norte com terras do Jacaré pelo

Digitized by Google

nascente com a serra Caxoeirinha e pelo poente com a ladeira do Mocambo, então Bodocongó. A primeira data foi concedida em 5 de Junho de 1756. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo d'Albuquerque.

N.º 1062 em 22 de Julho de 1806

Francisco José de Andrade, morador no termo da Villa Nova da Rainha, diz que possue uma data de sesmaria que lhe deu em dote seu sogro Antonio Gonçalves de Mello por herança que teve de Francisco de Arruda Camara em cujo nome foi passada a dita dacta, e para pedir confirmação quer nova dacta, ratificando a primeira com as respectivas confrontações, a saber: nascente para o poente com todas as sobras para as quatro partes até topar nos providos, ficando dentro dois olhos d'agua chamados Quati e Tricoeiras, pela lingua do gentio tudo na conformidade da primeira data em 10 de Março de 1735. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1063 em 11 de Agosto de 1806

José Guedes Montenegro, morador na Villa Nova da Rainha, diz que no mesmo termo entre a dacta de Salvador Correia, a serra do Sargento-mór Antonio Gonçalves de Mello, dacta do Chixilou, Pedra Lavrada, Nogueira e dactas do rio Parahyba, se acham sobras desaproveitadas das referidas dactas, de que precisa para seus gados, pedindo tres leguas de comprimento e uma de largo, ou como melhor convier, confrontando pelo poente com terras de Salvador Correia, pelo norte com a serra do Sargento-mór Antonio Gonçalves de Mello, Chixilou, Pedra Lavrada e Nogueira pelo nascente com as dactas do rio Parahyba e pelo sul com a data mais velha que encontrar. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1064 em 1 de Setembro de 1806

Capitão Estevão José da Cunha, morador no Pilar, diz que no termo da mesma Villa possuia uma sorte de terras conforme os titulos que juntava, no Riacho Salgado, as quaes incluem em

Digitized by Google

si perto de legoa e meia pelo riacho acima chamado do Lagamar, que contem em abundancia páo Brazil, e pedia se lhe concedesse uma pequena porção de terra que ha entre outras dos supplicantes, chamados Dois Riachos, e entre as terras de Francisco de Souza Leal e terras de Maria de Mello, pegando da serra do Bode pelo baixio abaixo a contestar com o mesmo suppliçante, cuja terra não serve para cultura e sim para crear. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1065 em 11 de Setembro de 1806

Reverendo João Antonio Ferreira, D. Andreza Marques e o Alferes João de Oliveira Porto, moradôres no termo da Villa Nova da Rainha, diz que no mesmo termo entre a dacta do olho d'agua do Arruda e a dacta do olho d'agua do Brabo e terras de D. Barbara e seos filhos de fazenda da Conceição e do riacho do Cravatá e a dacta do Cravatá de S. Rosa e a dacta das Curimatães e as serras do Livramento, se acham terras devolutas, sobras das referidas dactas, e porque precisavam pediam tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor lhes fosse, confrontando pelo nascente com terras do olho d'agua da Arruda ou do Livramento, e pelo norte com terras de D. Barbara e seus filhos; pelo poente com os senhorios dos riachos Caruatá e pelo sul com a dacta dos Curimatães. Foi feita a concessão, de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1066 em 3 de Novembro de 1806

José Ezequiel Gomes e Ignacio de Souza de Oliveira, moradores em Bom-Jezuz, freguezia de S. Antonio do Piancó, termo de Pombal, diz que descobriu no riacho Bom-Jezuz terras que contestam pelo nascente com terras de Carlos Ferreira, e José Ferreira, no sitio do Brejo Novo; pelo poente com terras de José Baptista Lima, sitio S. José do Lima, pelo norte com terras do Bom-Jezuz de que é consenhor o segundo supplicante e pelo sul com agoas que desagua para *Pajehú* de Pernambuco, fazendo peão ou centro no logar agua Branca, com tres leguas de comprido de nascente a poente e uma de largo de norte a sul, meia legua para cada lado. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Barboza de Albuquerque.

Digitized by Google

N.º 1067 em 20 de Novembro de 1806

Viuva Maria da Silva, diz que fallecendo seu pae Urbano da Silva e Vasconcellos lhe tocara o sitio Capivara no Cariri de Fóra que o dito seu pae possuia por sesmaria que junta, e para retificação quer nova dacta com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, em rumo direito do nascente ao poente pelo rio da Parahyba acima e uma legua de largo do sul para o norte, pegando da barra do riacho Capivara pelo rio abaixo para o nascente meia legua e da barra do meio riacho das Salinas para o poente duas leguas e meia, fazendo peão ao rio da Parahyba que fazem as tres leguas de comprido e da barra do dito riacho da Parahya para o norte uma legua de largura pelos riachos acima mencionados a topar na dacta que foi dada a Francisco dos Santos de Carvalho. (A sesmaria a que se refere a petição acima consta deste livro sob numero 616.) Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1068 em 1 de Dezembro de 1806

Manoel Martins Cazado, Francisco Alexandre de Oliveira, Antonio Casado de Oliveira João José da Costa, Ignacio de S. Bento, José Tavares dos Santos Junior e a Viuva Antonia Maria da Silva, filhos e genros do fallecido Manoel Lourenço de Oliveira, dizem que em sua vida alcançaram por sesmaria tres leguas de terras de que juntam a dacta, no riacho do Pimentel, sertão do Paó, e porque não foi confirmada pretendem reficação da mesma dacta. (A sesmaria a que se refere esta petição é a de numero 464) Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1069 em 7 de Dezembro de 1806

Antonio da Costa, Joanna Ferreira da Silva e Francisco Guedes Barretto, dizem que nas divisões do termo da Villa do Principe com a de S. João descobriram ha mais de dezessete annos as terras denominadas sitio Santa Cruz que povoaram, e para seu titulo querem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor for, nas referidas terras, fazendo peão no sitio S. Cruz, confrontando pelo nascente com as terras das

Digitized by Google

lagoas de Sant'Anna, pelo norte terras de . . . . . e serra Redonda, pelo poente com Manoel Vieira Cardozo, terras do olho d'agua do Sédro e de Anna de Oliveira, e pelo sul terras de João de Gouveia. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1070 em 31 de Janeiro de 1807

Antonio de Barros Leira, Gonçalo José Nunes Angelo e Manoel Nunes, moradores em Villa Nova da Rainha, dizem que descobriram terras devolutas das quaes pretendem sesmaria, pegando do poço da Lavage onde se acabarem as extremas da dacta de Ignacio Pereira, com tres leguas para o sul, fazendo do comprimento largura ou vice-versa, confrontando pelo nascente com terras do Loango, pelo sul com a serra Bonita e dacta da serra Verde, pelo poente com a dacta do Damazio e pelo norte com terras do dito Ignacio Pereira. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1071 em 18 de Fevereiro de 1807

Ambrozio Ferreira da Costa, morador na serra de Jacarará, sitio da Lagoa, termo da Villa Real de S. João do Cariry de Fóra, diz que seu fallecido pae Innocencio Martins Ferreira ha mais de vinte annos se situara em dita lagôa, e pelo riacho dos Fundões abaixo, se assenhoreou, abaixo aguas daquella lagoa, que confronta pelo nascente e sul com terras do Capibaribe, da Comarca de Pernambuco, e pelo poente e norte agoas do Cariri, cujas terras o fallecido pae do supplicante houve por compra aos Reverendos Congregados do Oratorio de S. Felippe Neri de Pernambuco, as quaes houveram por doação do tenente coronel Manoel da Fonsêca Rego, João de Oliveira Neves, capitão-mór do Arubá Mathias socio de André de Oliveira, Polinario Pereira, capitão Lazaro Frasão e Manoel Gomes, os quaes doadores honveram por sesmaria do governo de Pernambuco de vinte quatro de Janeiro de mil seiscentos e noventa e um, e por não terem confirmação pediam carta de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor lhe fosse de uma e outra parte do riacho dos Fundões comprehendidas aquellas serras. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

NOTA: Eis a sesmaria a que se refere esta petição:

Tenente coronel Manoel da Fonseca Rego, João de Oliveira Neves capitão-mór do Arubá, Mathias Socio, André de Oliveira, Polinario

Digitized by Google

Pereira, capitão Lazaro Frasão e Manoel Gomes, dizem que entre o rio Capibaribe e o rio Paraiba ha terras devolutas no lugar chucarada e porque pretendem pedem se lhes conceda por sesmaria por entre os dois rios correndo para o mar onde o rumo melhor dér até vinte quatro leguas e para cima seis com toda a terra que se achar pelas ilhargas. Fez-se a concessão no governador Antonio Machado da Silva e Silva e Castro.

N.º 1072 em 4 de Março de 1807

Seraphim Velho de Mello. diz que possue uma sorte de terras no riacho do Mogeiro termo do Pilar do Taipú de que obteve dacta Manoel Pereira de Carvalho de cuja terra se acham empossados o supplicante e o capitão Miguel Alexandre de Paiva, João de Mello Azêdo, Antonio Tavares, Caetano José de Faria, Joaquim de Mello, João Leite, Antonio F. Sobral, sargento-mór Ignacio Bento d'Avila Cavalcante e Manoel Correia de Alpoim, tendo cada um sua porção conforme os respectivos titulos, e porque a dita data não foi confirmada, pedem para segurança de sua posse sesmaria de retificação da data de Manoel Pereira de de Carvalho principiando da beira da Alagoa dos Caldeirões agora chamada Alagôa Grande e mais confrontações da mesma data. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque. (Vide sesmaria numero 468)

N.º 1073 em 7 de Março de 1807

Pedro Antonio de Alcantara e José Pereira, moradores no Curimataú, termo do Pilar, dizem que sucedendo elles como administradôres de suas mulheres e seu fallecido sogro Dionizio Ferreira, por effeitos da successão se apossaram da de terras com tres leguas de comprido e uma de largo, principiando parte do nascente das primeiras Cachoeiras do rio Curimataú e correndo pelo mesmo rio acima para o poente até a barra do Riachão com tres leguas de largo e uma de comprido para a parte do sul do dito rio, aonde confinam com terras da mencionada Villa, de Luis de Mello, de José Pereira Borges e Manoel Francisco de Brito, tendo o predito sogro dos supplicantes adquirido as mesmas terras por compra feita a José Fernandes do qual titulo não sabem e menos de outros sendo a posse de mais de cem annos. Pedem, em conclusão, sesmaria para sua segurança. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

Digitized by Google

N.º 1074 em 31 de Julho de 1807

João da Matta e D. Romualda Maria da Conceição, dizem que apprehenderam corporalmente terras na alagoa . . . . . do termo do Pilar entre Mogeiro de Baixo e o rio Parahyba entre os providos Luiz de Mello da parte do norte e da parte do sul Luiz Rodrigues, do poente Francisco de Castro e do nascente José Rodrigues, sendo dita terra sobras das mencionadas, e porque dellas necessitam pediam tres leguas e uma de largo ou como melhor lhes for. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1075 em 6 de Agosto de 1807

Capitão José Pereira da Costa, diz que possue uma sorte de terras entre o rio da Parahyba e o rio da Parahybinha pelo riacho do olho d'agua grande, por herança de seu fallecido irmão padre Antonio Pereira da Luz, que a possuia por dacta de 1761 conforme o documento junto. Para requerer confirmação pede nova dacta. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque. (Vide sesmaria numero 554)

N.º 1076 em 1 de Setembro de 1807

Nazario da Silva de Lacerda, Manoel da Silva de Lacerda, D. Angela de Lucena, e José Alvares da Costa, moradores no Páo Ferrado ribeira do Piancó, termo de Pombal, dizem que possuem o referido sitio na . . . . . do rio para o nascente, sul e poente por herança de seu pae e sogro tenente Manoel da Silva de Lacerda com uma legua por aquella . . . . . acima e abaixo extremando pelo nascente com a fazenda do Areal da Canôa do fallecido João de Mello e hoje dos seos herdeiros e pelo poente com as fazendas do Boqueirão da Corema do capitão José Gonçalves Fernandes com tres leguas de comprido do mesmo rio para o sul, buscando a serra do Campo Grande ou do Araujo que lhe ficam fronteiras cujas terras o fallecido houve por compra a Caetano Barreiras Pereira, e sendo dividido o sitio entre nove herdeiros tem as partes passado de uns para outros herdeiros achando-se Nazario da Silva de Lacerda com quatro partes Manoel da Silva de Lacerda com tres D. Angela de Lucena com a parte que coube ao seu fallecido marido e João Alvares

Digitized by Google

da Costa com a parte que coube a sua fallecida mulher D. Maria da Conceição requerem uma legua de terra naquella ilharga pelo rio acima e abaixo e tres de comprido para aquellas serras fazendo peão no Páo Ferrado com meia legua para cima e meia para baixo, e dahi principiando a medir-se as tres leguas, fazendo do comprimento largura ou vice-versa. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1077 em 15 de Setembro de 1807

João do Rego de Brito Toscano e mais herdeiros do seu fallecido sogro José Rodrigues Gonçalves e sua mulher, dizem que possuem por herança uma sorte de terras defronte do rio Arasagy de duas leguas em quadro que por titulo legitimo vieram ao poder do dito seu sogro e eram por sesmaria deste governo de 21 de Setembro de 1690 do Padre Francisco Ferreira, a qual terra principia do Perperi e comprehende a lagôa de Guarabira. E porque os supplicantes a querem retificar ou reformar pelos mesmos logares e extrema onde ella foi e por onde estiveram sempre apossados, pediam nova dacta. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

NOTA: Eis a sesmaria a que se refere a petição:

Padre Francisco Ferreira, diz que possue na serra da Cupaóba ribeira do Arasagy da parte do norte duas sortes de terras uma que houve por sesmaria e outra por compra ao Padre Miguel Dias e porque na testada de uma e outra ha sobras pedia mais duas leguas em quadro nas cabeceiras do rio Goijaemenduba, cortando para o rio Curimataú. Foi feita a concessão, por Amaro Velho Serqueira em 21 de Setembro de 1690

N.º 1078 em 12 de Novembro de 1808

Manoel de Arruda Camara, diz que havendo nas ilhargas da ribeira do Piancó entre o rio Piancó e serra nova desta ribeira um terreno devoluto, o fallecido pae do supplicante capitão-mór Francisco de Arruda Camara, tendo em vista pedir delle sesmaria povoou-o, porem a morte que lhe sobreveio interrompeo dita sesmaria vindo ao seu poder por herança aquella posse, e agora requeria tres leguas de comprido e uma de largo no mencionado logar ou como melhor for, correndo pelo sul a entestar com terras dos Oitis de Antonio Pereira Lima, pelo norte com o Taboleiro Comprido de João de Andrade, José Freire e Antonio

Digitized by Google

da Fonseca; pelo nascente com o Genipapo do dito Antonio Fonsêca e pelo poente com o sitio da Terra Nova do supplicante e com o sitio de Dionizio da Cunha ou por onde em ditos quatro rumos se acharem terras devolutas. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1079 em 4 de Maio de 1809

José da Costa de Almeida e José Pereira Lima, moradores no sertão do Piançó, á custa do seo trabalho descobrirão terras devolutas em cima da serra da Borburema, districto do Piancó, termo da villa de Pombal, em um sacco da mesma serra, que tem um riacho denominado do *Cedro,* a qual serra lança as aguas para Piancó, e como elles tem cultivado a dita terra levantando casas, curraes, e se achão de posse da comprehensão que principia do pôço do *Jatobá,* seguindo pelo comprimento da mesma serra para o sul até contestar com as aguas que lanção para a parte do *Pajehú,* confinando pela parte do poente pala aba da dita serra com terras do sitio—Campos-novos—, pela do nascente da mesma forma com o sitio *Boqueirão,* pela do norte com o sitio *Cascavel,* da mesma posse do sitio Boqueirão e pela do sul procurando para o sueste com a serra Branca, extremando todas as terras acima declaradas com as abas da referida serra e para gosar com legitimo titulo o seo trabalho pedião tres legoas de comprido e uma de largo ou o que na verdade constar haver não excedendo a taxa da lei. Mandou-se a camara municipal de Pombal para informar e pôr editaes, o que ella cumprio, não havendo impugnação. Foi feita a concessão, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1080 em 22 de Agosto de 1809

Leonardo Bezerra Cavalcante, morador no engenho Abiahy, termo da villa de Alhandra diz que não muito longe da mesma ha um taboleiro, chamado—Sacco do Jundiá—, unicamente proprio para creação e pastagem de gados, por não haver em toda sua extensão terra lavradia, o qual taboleiro contesta pela parte do norte com terras da villa do Conde, e pela do sul com terras do mesmo engenho Abiahy, pela do nascente de um cordão de mattas, proximas a costa do mar pertencentes á mesma villa e engenho e pela do poente com o rio *Sabaúma;* e porque tem necessidade do mesmo taboleiro para pastagem do seo gado,

Digitized by Google

de que muito necessita para o manejo do mesmo engenho de que é consenhor e elle se acha devoluto requeria sesmaria do mesmo taboleiro que terá uma legoa de comprido e outra ou menos de latitude. Ouvida a camara municipal de Alhandra annuio, a qual entretanto declarou que a da villa do Conde oppunha-se assim como os seos indios. Fez-se a concessão com a clausula de não exceder a taxa legal e de firmar cercas nativas pela parte que contesta com os indios da villa do Conde afim de que os gados não offendão suas lavouras, no governo de Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

N.º 1081 em 6 de Abril de 1810

Antonio Felix Saturnino, Luiz Gomes Barbosa, e José Ignacio Barbosa, do termo da villa real de S. João desta capitania, dizem que pela ribeira acima do rio Parahyba se achão terras devolutas, que pegão do logar denominado *Varzea-Grande* testada da data de Luiz da Costa Cabeceiras e hoje do reverendo João Felippe, que pelo dito rio acima da parte do norte até o logar denominado *Casinhas*, terras de João de Castro Pereira, que terá devoluto pelo rio acima mais de legoa e meia e do rio para o norte buscando o *Juá* tem um logar de catinga com tres legoas a sahir nos referidos sitios; e porque os supplicantes teem necessidade das ditas terras para plantarem e crearem seos gados por isso as denunciava para que se lh'as concedesse com tres legoas de comprimento e uma de largo ou o que na realidade se achar. Ouvida a camara municipal de S. João e não havendo opposição como consta da certidão do ventenario de Natuba e concordando o desembargador juiz dos feitos da fazenda real, fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1082 em 12 de Novembro de 1813

Antonio José Pacheco, morador no logar Brejo de Areia pretende se lhe dê por data de sesmaria de sobras um grande sacco de terras no rio *Araçagy* ou Pinturas. termo da villa de Monte-mór, desta capitania, cujo sacco se acha devoluto e tem uma legoa de comprido de leste a oeste e meia de largo de norte a sul ou o que na verdade se achar e confina pela parte do oeste com terras do sitio Santa Anna do capitão Bartholomeo da Costa Pereira e de José Soares Godinho, pela parte do norte

Digitized by Google

com terras de Gregorio Valcacer, Lourenço Vianna e Manoel do Nascimento e pela parte do sul com terras de Antonio José da Silva. Informou a camara municipal de Monte-mór que o supplicante merece preferencia a Antonio José da Silva, confinante, que tambem requereo a terra; do mesmo modo informou o ouvidor corregedor da comarca e opinarão o procurador da corôa e provedor da fazenda real. Fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1083 em 14 de Dezembro de 1813

Braz de Viveiros, morador no seo engenho Conceição, freguezia de Santo Amaro de Taquaretinga, da capitania de Pernambuco, diz que na ribeira do Cariry de fora, termo de S. João, desta capitania, entre os providos de Pernambuco, Serra Verde, Serra-Bonita e o rio Parahyba ha uma porção de terras devolutas que nunca foram povoadas; e porque o supplicante tem dellas necessidade para crear seos gados e melhor poder manear o seo engenho, por lhe ficarem perto para refrigerio de bois e bestas da fabrica, requer ditas terras ou por sesmaria ou como sobras d'aquelles providos com tres legoas de comprido e uma de largo como melhor conta lhe fizer. Informando a camara municipal de S. João não haver opposição, havendo alem destas outras terras devolutas no mesmo logar fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1084 em 31 de Janeiro de 1814

Violante Rosalina Chavier de Miranda, e Maria Manoela do Sacramento, dizem que demarcando-se João Baptista Calaça e José de Abreu Tranca e outros que se poderam demarcar, se vê que das duas primeiras ficaram terras de sobras isentas das linhas dos dois demarcados com corpo pouco mais ou menos de uma legoa de comprido do sul para norte e meia legoa de largo de poente para nascente que confrontão e poderão contestar com terras de Miguel Pereira e dos herdeiros do fallecido Pedro de Alcantara e pela do norte contesta com terras da data que foi do mestre de campo Mathias Soares e outros socios do mesmo e assim com outras terras e data de Bento Casado, que prehenchidos estes e divididos com os seos marcos da mais terra que ficar de sobra entre estes e os demarcados, dellas precisão as supplicantes

Digitized by Google

para plantarem e morarem por serem terras lavradias, sendo no termo da villa do Monte-mór, de Mamanguape, por isto requerião as sobras que se acharem, dando-lhes uma legoa de comprido e meia de largo ou que se achar, podendo fazer peão no logar do *Bondó* ou onde melhor conta lhes fizer. Informou a camara municipal não haver opposição, citados os diversos confinantes e ouvido o juiz das demarcações. Fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1085 em 21 de Abril de 1814

O capitão Thomaz de Araujo Pereira, morador no termo da villa do Principe comprára na ribeira de Piranhas desta capitania e termo d'aquella villa certas porções de terras que emanavão da fasenda *Jacuratú*, especialmente na mesma fasenda da data do *Saquinho*; e porque sabe o supplicante que nos limites da sua compra ha terras devolutas e duvida das confrontações d'aquellas datas por elle possuidas a quatro annos em bôa fé de mansa e pacifica posse, por isto requeria todas as terras que se acharem devolutae entre as serras do Estreito e os providos á beira do rio Piranhas, riacho de Sant'Anna e o sacco de Jucurutú, com a faculdade de encher-se para as ilhargas, onde melhor conta lhe fizer, não excedendo a taxa legal. Informou a camara municipal da villa do Principe não haver opposição pelo que fez-se a concessão requerida, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1086 em 6 de Maio de 1814

O Reverendo padre Anacleto de Oliveira Ledo, morador na villa nova de Souza, sendo senhor e possuidor de um sitio denominado pôço da *Anta* no termo da mesma villa com tres legoas de comprido e uma de largo, cujo sitio pretende o supplicante para corroboração dos titulos, que junto offerece e rectificação dos mesmos se lhe dê novamente por data, fasendo a mesma peão na Cajazeiras com legoa e meia para o norte a extremar com a serra de Francisco Luiz, chamada S. José, com outra legoa e meia para o sul a extremar com a data do riachão de Manoel João, com uma legoa de largo, pegando do pé da serra para fora extremando ao nascente com terras do *Apody* e data de Victoriano de tal e para o poente a extremar com terras

Digitized by Google

das Trincheiras. Depois de ouvida a camara municipal de Souza fez-se a concessão do modo requerido, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1037 em 10 de Outubro de 1814

Romualdo Gomes da Silva e José de Souza Neves, moradores na ribeira de Piancó, termo de Pombal, dizem que na mesma ribeira ha uma porção de terras devolutas, no logar—*Riacho Secco*—entre os sitios chamados *Inxú* e *Bom Jesus*, nas quaes terras o primeiro supplicante já tem feito alguns beneficios sem contradição alguma, e como os supplicantes tenhão necessidade das mesmas terras para creação dos seos gados e lavouras imploravão a mercê das ditas terras como sobras dos sitios confinantes, não excedendo a taxa de tres legoas de comprimento e uma de largura, extremando do lado do nascente com as terras do predito sitio Bom Jesus, no do poente no poço do Catolé, na serra da Borburema, no do sul com as terras do sobredito sitio *Inxú* e no do norte com a mesma serra da Borburema. Informando a camara municipal da villa de Pombal não haver opposição, fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1088 em 13 de Outubro de 1814

O Padre Joaquim José de Caldas Costa, tendo gados e não tendo terras para sua creação e pastagem, tem certeza que na ribeira do Piancó ha terras devolutas, principiando do logar chamado *Cachoeirinha* do sitio de cima, pelo riacho *Piancosinho* até extremar com os Carirys Novos, extremando no lado do sul, do nascente e do poente com os providos respectivos, que não os ha do lado do norte por serem em terras habitadas por indios gentios; requeria por isto as preditas terras com a extensão de tres legoas de longitude e uma de latitude, ou como melhor conviesse ao supplicante. Informando a camara municipal da villa de Pombal não haver opposição, depois de intimados pelo escrivão da vintena os confinantes, fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1089 em 13 de Outubro de 1814

O Capitão Manoel Joaquim da Silva e seo irmão Vencesláo Lopes da Silva, moradores na ribeira do Piancó, termo da villa de Pombal, onde tem seos gados e não tem terras sufficientes e tem certesa de que na mesma ribeira ha terras devolutas e não

Digitized by Google

comprehendidas em sesmarias, entre as fasendas Genipapo, S. Bôa-Ventura, Milho d'Angola, Minador, Bruscas, Caldeirões do Dultra e do Pedro e Pedra do fumo, requeria tres legoas de comprido e uma de largo, como sobras das referidas fasendas, medindo-se o mesmo comprimento de norte a sul ou de leste a oeste, como melhor podesse ser, principiando a medição do Caldeirão do Dultra. Fsz-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

Nº 1090 em 18 de Novembro de 814

Paulo Pereira de Brito, morador junto as raias desta capitania com a do Ceará-Grande, diz que elle roteara e descobrira um sitio de terras devolutas nas origens do riacho Conceição entre as terras da Canna—Bravinha ou fasenda do sitio do sargento mór José Alexandre Correia Arnaud e sitio da Conceição de João Rodrigues e do olho d'agua do Barbosa, ribeira do Piancó, termo de Pombal, cujas terras e sitio crão habitadas pelo gentio indomito, que tem o supplicante afugentado por estar entre gentes suas desde o anno proximo passado no dito sitio com alguns gados, curraes e outros beneficios; e porque tinha dominio e direito ao mencionado sitio requeria sesmaria d'aquelle predio em que está de posse actual tres legoas de comprido e uma de largo, pegando pela poente das ultimas vertentes e confinação desta capitania com o Ceará, com terras do dito sargento-mór já referido, as do sitio da Conceição e as do olho d'agua do Barbosa e extremas do Pagehú, da capitania de Pernambuco, prehenchendo-se das ditas terras como mais lhe convier por ter o gentio damnificado os proprietarios confinantes. Fez se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1091 em 8 de Janeiro de 1815

O capitão Thomaz de Araujo Pereira, morador do termo da vila do Principe, desta capitania, sendo um dos creadores de numeroso gado, e achando-se devolutas umas terras que confinão com terras do supplicante no riacho denominado Salgado, visinho da serra da Borburema, onde elle supplicante pretende situar uma nova fasenda e receiando que outra qualquer pessoa não procure tirar por sesmaria o sobredito sitio do riacho Salgado, que muito lhe convem por ficar limitrophe da fasenda grande de

Digitized by Google

de sua propriedade pelo lado do sul, pelo do norte com terras dos heréos Antonio José Malachias e Francisco José de Abrêo, pelo nascente com quem pertencer, e pelo poente com terras dos providos José Manoel da Nascimento e Aleixo José da Silva. Fez-se a concessão, depois de ouvida a camara de Pombal, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1092 em 13 de Abril de 1815

João Leite Ferreira, Joaquim Leite Ferreira, José Manoel de Assumpção e Antonio Luiz do Sacramento, consenhores das fasendas e terras de crear gados, denominadas Tapera, Poção, e Boqueirão do Cardoso, na ribeira do sertão do Piancó, cujas terras lhes vierão por herança de seo fallecido pai e sogro Pedro Leite Ferreira; achando-se na pacifica posse das mesmas terras, se persuadem que visinha e mesmo contigua a do Boqueirão do Cardoso, de que foi sesmeiro e primeiro possuidor José Matheus da Graça Leite Sampaio, por data que implorou na secretaria deste governo, as sobras no sacco do «Garro», por elle acima procurando a serra da Borburema, no rumo do nascente, e outro sacco que denomina do «Arromba», que segue a confinar no sacco Poção, contestando as ditas sobras para a parte do sul com terras do capitão Manoel Joaquim da Silva, e as tres partes do norte, leste e oeste com as mesmas terras das fasendas sobreditas dos supplicantes, que para melhor creação dos seos gados e evitar perturbação de outra qualquer pessoa estranha, requerião toda a sobra das referidas terras, não excedendo a taxa da lei das sesmarias. Fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1093 em 4 de Agosto de 1815

José dos Santos Silva, morador no sertão do Piancó diz que entre as datas do Mucambo, da Varzea da Cruz, do capitão Luiz Cabral, na Serrinha, ha uma porção de terras devolutas, que ditas terras não abrangem; e por isto requeria as sobras entre os mencionados, pegando da parte do nascente do poço da *Canôa*, onde extrema a data do Mocambo, rumo direito ao poço do *Jutá*, da parte do poente, fasendo extrema com a data da Varzea da Cruz, onde desaguam as aguas para uma e outra parte, no logar chamado Balanço, da parte do sul, na *Serrinha* com a data do

Digitized by Google

capitão Luiz Cabral e os mais sesmeiros que se acharem adiante, da parte do norte extremando na serra da dita *Canôa*, medindo se tres legoas de comprido e uma de largo, conforme o terreno permittir ou o que houver na realidade. Informou a camara de Pombal que apparecêo a opposição de João José de Macedo, mas apesar della, fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1094 em 7 de Agosto de 1815

Manoel Gomes da Silva, morador no sertão do Piancó diz que entre as sesmarias do riacho *Cravatá* nas cabeceiras do dito riacho em aguas do mesmo e a outra sesmaria de Francisco Freire Mariz, ha terras devolutas, sobras das referidas sesmarias; por isto requeria ditas sobras, pegando da parte do sul da lagôa chamada S. João, correndo rumo ao norte a extremar com a sesmaria do dito Francisco Freire Mariz e pela parte do nascente extremando com aguas da ribeira de *Pagehú* e da parte do poente no rumo do norte, apanhando dentro da comprehensão das ditas sobras um serrote chamado do *Gavião*, medindo-se entre as extremas assignadas tres legoas de comprido e uma de largo conforme o terreno permittir ou que houver de sobras, Informou a camara de Pombal que appareceram os heréos confinantes Manoel Rodrigues Mariz e José de Paiva Chaves, oppondo-se com documentos; mas ouvidos o procurador da corôa e provedor opinárão que não havia prejuizo, porque o supplicante pedia as sobras das terras, depois de preenchidas as sesmarias antigas. Fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

N.º 1095 em 2 de Novembro de 1815

Manoel Ventura de Almeida, descobrira terras devolutas, pegando do logar chamado riacho do Gravatá, extremando da parte do nascente com a data do Mocambo dos herdeiros do fallecido tenente Francisco Chavier das Chagas na cabeceira do rio das Piranhas de cima, para parte do poente com quem haja de pertencer, para a parte do norte com a serra de José Pereira da Fonseca e para a parte do sul com quem houver de pertencer, as quaes terras são de crear e plantar e requeria tres leguas de comprido e uma de largo, ou o que realmente se achar não excedendo a taxa legal. Fez-se a concessão, no governo de Antonio Caetano Pereira.

Digitized by Google

N.º 1096 em 27 de Março de 1816

Doutor Dezembargador Gregorio José da Silva Coitinho diz que possue um engenho denominado Una na ribeira do Parahyba termo desta cidade, por titulo legitimo, e está de posse immemorial e bem assim nas mattas de Jacuhype e das mais aderentes, e porque entre as extremas do dito seu engenho e daquellas mattas e as de outros confinantes podiam haver sobras requeria sesmaria da terra que sobrar dos legitimos limites do seu engenho e mattas até as extremas dos heréos com quem em torno confinam. Conforme certidão do escrivão Ventura Alberto do Rego Bizerra as terras pedidas limitaram-se com o capitão João Peixoto de Vasconcellos, capitão Antonio Pereira de Castro, tenente coronel Pedro Barboza Cordeiro de Albuquerque Maranhão, D. Joanna Dezideria Gomes, capitão Frrncisco Pinto Correia, Joaquim José de Vasconcellos, Manoel Carlos Adriano, tenente Fernando Lourenço de Almeida, administrador de sua mulher D. Joanna Gomes, capitão João do Rego Toscano de Brito, administrador de sua mulher D. Rosa Achioles, ajudante Bento Luiz da Gama e outros. Foi feita a concessão assignando-a André Alves Pereira —Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos da capitania.

N.º 1097 em 28 de Março de 1816

Francisco de Araujo Fonsêca e Francisco de Jezuz Carvalho, senhores da fazenda Cannos Novos, no Piancó, dizem que possuem um sitio chamado Serrota, e como supponhem não estar dito sitio na comprehensão de sua sesmaria pedem data do mesmo sitio como sobras da sua fazenda e das visinhas extremando pelo nascente com o sitio do Cédro, pelo poente com a sua fazenda, pelo norte com a serra da Borburema e pelo sul com o sitio S. Gonçalo, com a extensão legal. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira, Ribeiro Cirne e João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1098 em 29 de Março de 1816

Pedro Ferreira, João Rodrigues dos Santos, e Barbara Leite Ferreira, moradores do Piancó, dizem que possuem muitos gados e precisam de terras, e entre as fazendas Imbuzeiro, Palmeira,

Digitized by Google

Bom Jezuz e riacho Secco ha sobras, pelo que preiendem lhes sejam dadas em sesmaria, principiando do riacho Mangueira, extremando pelo sul com o riacho Secco, pelo norte com a fazenda Imbuzeiro, pelo nascente com o Bom Jezuz e pelo poente com o riacho Serra Branca, com a extensão da lei. Foi feita a concessão, no governo de André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1099 em 5 de Abril de 1816

José Gonçalves dos Reis, morador no termo de Pombal diz que descobriu terras devolutas na ribeira do Piancó, confrontando pelo sul com a divisão desta capitania com Pernambuco na separação das Aguas, pelo norte com a data da Gloria, pelo nascente o Inchù e poente com a fazenda e dote dos Campos, e como precisa e já nellas tem feito beneficio e uma lagôa chamada de José Baptista, pedem sesmaria com tres leguas de comprido ou como melhor lhes for, comprehendendo a referida lagôa, Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro e Cirne—João Bernardo Madeira—

N.º 1100 em 22 de Abril de 1816

Anna Maria Thereza, Viuva do fallecido Braz de Oliveira Ledo e seus filhos José Ignacio de Oliveira e outros, moradores no termo da Villa do Principe, diz que dito marido da supplicante no anno de 1777 comprara a Alexandre Dantas Correia e sua mulher Maria Luerana de Jezuz uma sorte de terras nas cabeceiras do rio Seridó denominada Santo Antonio, que lhe havia tocado por herança e outros seus irmãos, de cuja sorte de terras se empossara o marido da supplicante e ella mesma e seus filhos a trinta e sete annos, o que consta do documento junto e jamais compareceram os irmãos daquelle vendedor e nem a supplicante tem podido descobrir o titulo primordial daquellas terras, pelo que as quer por sesmaria uma legua pelo mesmo rio do Seridó acima entestando pelo poente com terras da Serra Branca do fallecido Antonio de .... com meia legua de largura para cada lado a entestar pelo nascente com terras da data da Canôa de prezente de Antonio Pereira da Silva e terras do Cubati de Francisco Pereira de Oliveira, pelo norte com terras do Tamanduá

Digitized by Google

O auctor deste trabalho copiando no Archivo Publico do Estado as sesmarias da Parahyba.

Digitized by Google

Digitized by Google

do capitão João Baptista Guedes e pelo sul com terras da mesma supplicante. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne e João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1101 em 24 de Abril de 1816

Luiz Gonzaga de Albuquerque Pessôa e Leandro Marques Cabral, moradores na ribeira do Piancó, dizem que descobriram terras devolutas, sobras de outros providos, que pegam do nascente com aguas do Pagehù com quem confinam em terras do Torres, pelo poente com terras dos Campos pelo sul com os mesmos Campos e pelo norte com terras da Gloria de José Gonçalves Reis Lisbôa, fazendo peão onde melhor convier; requeria, em conclusão por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor lhe for. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1102 em 6 de Junho de 1816

José Pereira Lima morador na ribeira do Piancó do termo de Pombal diz que descobriu sobras na serra da Borburema na mesma ribeira terras devolutas no logar Serra do Vento, onde tem cultivado e pede por sesmaria a extensão que houver devoluta não excedendo a taxa da lei, extremando pelo nascente na lagoa do sitio Bom Successo, pelo poente com o sitio Imbuzeiro, pelo norte com o sitio do .... e pelo sul com o sitio Bom Jezuz. Foi feita a concessão no governo de André Alves Pereira —Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira—governadores interinos.

N.º 1103 em 10 de Junho de 1816

José de Paiva Mattos. morador no sertão do Piancó, termo de Pombal, diz que comprara a José de Araujo Cavalcante e a sua mulher, uma porção de terras na Alagôa da Perdição, pegando pelo nascente no buraco do Meio da dita lagôa e corrente ao sul até ao serrote onde tem uma pedra Redonda sobre uma lage pelo caminho da lagoa de S. João que vae para o Pagehú, e pelo lado do poente pegando do mesmo buraco rumo direito

Digitized by Google

ao poente até o logar Buenos Ayres e dahi seguindo ao sul a entestar com agoas do Pajehù a qual terra julgava o vendedor estar incluida na sesmaria que obteve seu pae fallecido Lourenço de Brito da mesma lagôa Perdição, mas receiando o supplicante que a data não abranja a terra vendida, requer sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, nas ditas sobras da sesmaria do referido Lourenço Brito da dita Alagôa e do riacho Cravatá e da outra data que tirou José de Araujo Cavalcante no riacho do Espinheiro. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira—governadores interinos.

N.º 1104 em 17 de Junho de 1816

João Baptista Guedes, D. Andreza Marques Barretto D. Maria Manoela do Sacramento, e Caetano Guedes Pereira dizem que no sertão do Curimataù termo da Villa do Monte Mor entre os providos da fazenda do Bola, riacho da Cruz, Caraibeira e terras da Fazenda do Jardim, Gangorra e Riacho do Sangue em cujo centro se acha uma serra chamada Bola existem terras devolutas, e pedem por sesmaria e dita serra e baixos annexos tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor lhes for confrontando pelo nascente com terras da fazenda do Bola pelo poente com terras do riacho da Cruz e Santa Rosa, pelo norte com terras do capitão Manoel Martins do Jardim e Gangorra, e pelo sul com o senhorio do Riacho do Sangue quando delle haja justo e confirmado titulo. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores.

N.º 1105 em 17 de Junho de 1816

Ricardo Guedes Alcanforado, Maria Umbelina de Albuquerque Montenegro, e José Rodrigues Chaves dizem que nas cabeceiras do Piancó termo de Pombal descobriram terras devolutas no logar Poço Redondo que contestam pelo nascente com terras devolutas sem verdadeiro titulo, pelo poente com terras de Francisco Ferreira Mariz e pelo sul com quem legitimamente pertencer e para o norte com o referido Francisco Ferreira Mariz, as quaes terras pedem por sesmaria de tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor convier. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

Digitized by Google

N.º 1106 em 21 de Junho de 1816

Vicente Ferreira de Araujo e Bernardino Gomes Franco moradores em Bananeiras dizem que descobriram terras devolutas em cima da serra Barauna em um logar chamado Riacho Grande, tres leguas de comprido e uma de largo ou o que se achar, contestando pelo nascente com um sitio Tassima, do Padre David e Martins Gomes Freire, pelo poente com as ditas terras devolutas, pelo norte com a serra do Pires da capitania do Rio Grande de Antonio Pita de Castro e pelo sul com a sobredita serra Barauna, que pedem por sesmaria. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1107 em 9 de Julho de 1816

Silvestre Martins de Oliveira, morador no sitio Macaco, termo de Pombal, diz que está naquelle logar a vinte annos por compra que fez de uma porção de terras no riacho Cravatá annexo ao dito seu sitio, e que a mais de vinte annos alcançou Felippe Gomes de Leiros uma data de terras, pegando da barra daquelle riacho a extremar com o sitio S. José sem que até hoje tenha povoado nem demarcado, e o supplicante pela parte que tem no referido riacho as tem cultivado; e como é de lei pede por sesmaria as ditas terras pegando do riacho Cravatá no logar onde faz barra o riacho Macaco por elle acima pela parte do sul até extremar com o sitio S. José pertencente a Felix da Luz, para o nascente com terras da Perdição de José de Araujo Cavalcante e mais sesmeiros; para o poente com terras da Cachoeira de Francisco da Silva e para o norte a extremar com Cravatá do supplicante, tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1108 em 20 de Julho de 1816

Capitão Manoel Joaquim da Silva, alferes Vencesláo Gomes da Silva, e David Pereira da Silva, moradores no sertão do Piancó, dizem que entre as datas das serras Gamelleira, S. José, S. Gonçalo, apim Verde e Serra Grande ha terras devolutas e requerem de sobras entre as mencionados, pegando da Alagôa

Digitized by Google

Redonda para o poente com tres leguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda, a extremar com o sitio das Lages, pelo nascente com terras da Gamelleira, S. José e S. Gonçalo, pelo norte com a lagôa Redonda e Lage Grande com tres leguas de largo e uma de comprido ou como convier. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—RibeiroCirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1109 em 27 de Julho de 1816

José Antonio de Souza, do sertão do Piancó, diz que entre as datas da serra Branca, Riacho Secco, e Santa Clara ha terras devolutas, e requer por sesmaria de sobras pegando do nascente do poço Catolé onde extrema a data do Riacho Secco, rumo direito ao poente a extremar com a data de Santa Clara, da parte do sul com terras da Serra Branca, para o norte com a Serra Grande, medindo-se tres legoas de largo e uma de comprido ou como melhor for. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1110 em 25 de Setembro de 1816

João Nunes de Magalhães, capitão-mór da Villa de Flores da Nova Comarca da Capitania de Pernambuco, diz que entre as fazendas Santa Anna do supplicante, nas cabeceiras do Piancó, e a do Poço dos Cavallos pertencente a João Rodrigues e as das Cabaças, ha terras devolutas, sobras das ditas sesmarias e dellas precisando o supplicante pede tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa ou como lhe convier, começando das cabeceiras do Riacho Fartura e contiguamente a fazenda Santa Anna do supplicante, até o logar chamado Estreito pelo riacho abaixo, o qual riacho Fortuna nasce da serra que desagua para o Pagehú, e que fica para o sul e o logar do Estreito fica ao norte, e extrema com a dita sesmaria do Poço dos Cavallos, para o nascente extrema com a mesma Sesmaria do supplicante de Santa Anna, no riacho do Calunga e para o poente com a sesmaria das Cabaças pertencente a Francisco Pereira Brandão. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—Francisco José da Silveira—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

Digitized by Google

N.º 1111 em 25 de Setembro de 1816

Capitão Domingos João Dantas morador em Piancó diz que na mesma ribeira nas cabeceiras do riacho Diamante entre as fazendas S. Bôaventura da parte do nascente e Milho de Angola e S. Anna da parte do poente, e Genipapo da parte do norte que o supplicante pede por sobras da parte do norte aliás da parte po sul e Bruxas e Antas da parte do norte ha terras que o supplicante pede com tres leguas de comprido e uma de largo ou vice-versa, ou a que houver devoluta. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—Francisco José da Silveira—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1112 em 5 de Novembro de 1816

Rodrigo José Pereira Guimarães e o capitão João Barboza Vianna dizem que descobriram terras devolutas na ribeira do Curimataù no logar Alagôa da Barra, termo da Villa da Bahia de S. Miguel confrontando pelo sul com a data de Manoel Lopes Barboza e o sitio Carnauba, pelo norte com o rumo que divide esta capitania da do Rio Grande, pelo nascente com o sitio da Viuva Manoel Barbosa de Lima, pelo poente com o rio Curimataú merim, cujas terras pedem por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo ou como mais convier. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—Francisco José da Silveira e João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1113 em 6 de Novembro de 1816

Domingos Alves Feitosa, morador no Piancó, diz que entre as datas da Serra Branca e Inxú ha terras devolutas que requer por sesmaria de sobras pegando da parte do poente em uma das caxoeiras do riacho da Barra por ella acima rumo direito ao nascente a extremar com aguas do Pajehù para o norte a extremar com terras do Inxú e para o sul extremando na estrada que atravessa para os Brejos da Matta Verde, com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

Digitized by Google

N.º 1114 em 7 de Novembro de 1816

Francisco da Silva Lima e Manoel Francisco dizem que estando possuindo tranquillamente uma sorte de terras chamada Riacho da Caxoeira nas cabeceiras do Piancó por compra feita e não tendo descoberto a sesmaria pedem para sua garantia a mesma terra extremando pelo sul com terras do sitio Quati e principiando no logar Balança, partindo para o norte pelo riacho abaixo até o poço da Lavadeira, pelo nascente com a *varzea* da Cruz e Macaco e por oeste com as terras da Torre no logar Imburana, nunca excedendo a taxa legal. Foi feita a concessão por André Alves Pereira — Ribeiro Cirne — João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1115 em 8 de Novembro de 1816

Antonio Francisco, José Joaquim e Antonio José Baptista, dizem que possuem gados sem terras sufficientes para os crear e porque na testada de um sitio do primeiro supplicante denominado Fortuna, ribeira do Curimataú, se acham duas leguas de terras devolutas, ou o que na verdade for, confrontando pelo nascente com terras do dito sitio Fortuna, pelo poente com o Cotovello, pelo norte com a pedra d'Agua e pelo sul com a cabeça do Boi, comprehendendo as lagôas Craibeira, Jurema, e Dois Curraes pediam por sesmaria. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira — Ribeiro Cirne — Francisco José da Silveira — João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1116 em 20 de Novembro de 1816

Francisco de Potes Marinho e seu filho Francisco Soares de Araujo dizem que possuem duas datas no logar Caxoeira uma e outra no logar Agua Dôce em direitura do Riachão, e porque entre uma e outra que são contiguas suppõe-se que demarcada a segunda para a primeira ha de haver sobra que não poderá exceder de legua e meia, que estão cultivadas, pelos supplicantes a quarenta e tantos annos, pedem por sesmaria, a qual é no termo da Villa do Pilar. Foi feita a concessão por André Alves Pereira — Ribeiro Cirne — Francisco José da Silveira — João Bernardo Madeira, governadores interinos.

Digitized by Google

N.º 1117em 18 de Dezembro de 1816

Felix Francisco de Brito do termo do Pilar, diz que havendo comprado á viuva de Ignacio de Abreu Bizerra uma sorte de terras no rio chamado dos Quintos no sertão do Seridó onde já situou gados e não tendo descoberto a sesmaria implora a concessão das ditas terras com tres leguas de comprido fazendo peão no logar Quintos de cima, e uma legua de largo meia para cada lado do sobredito rio contestando pelo poente com as terras do sitio Santa Anna e S. Bento, e pelo nascente norte e sul com os respectivos providos. Foi feita a concessão por André Alves Pereira—Ribeiro Cirne—João Bernardo Madeira, governadores interinos.

N.º 1118 em 12 de Fevereiro de 1817

Padre Bartholomeo Alves de Almeida e o capitão João Gomes de Almeida moradores na Villa Nova da Rainha dizem que no sertão do Cariry de Fóra no termo da Villa de S. João ha terras devolutas na ribeira do Parahyba da parte do sul que inclue um riacho denominado Mulungú que faz barra n'outro S. Francisco. ambos no rio Parnhyba, dos quaes pedem tres leguas de comprido e uma de largo, ou como mais convier, pegando das extremas de Domingos Tavares de Lyra pelo riacho Mulungú acima até contestar com as terras do capitão Domingos da Costa Romeo, contestando pelo sul com terras de Ignacio Tavares e pelo norte com as da fazenda das Porteiras no Poço Grande fazendo peão onde melhor for. Foi feita a concessão, por André Alves Pereira, Ribeiro Cirne, Francisco José da Silveira e Manoel José Ribeiro de Almeida, governadores interinos.

N.º 1119 em 27 de Agosto de 1817

Joaquim Jorge Pereira e D. Anna Izabel Pessoa Mello e Montenegro morador o supplicante no termo de Pombal e a supplicante no de Cariry de Fóra, dizem que descobriram terras devolutas no termo de Pombal confrontando pelo nascente com terras de José da Costa pelo poente com terras de João José de Macedo pelo sul até onde contestar e pelo norte com terras do fallecido Pedro da Silva, cujas terras são sobras dos referidos

Digitized by Google

contestanfes, e pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1120 em 23 de Agosto de 1817

Francisco Coelho de Albuquerque, D. Carlota de Albuquerque Montenegro e D. Archangela Pessôa de Vasconcellos moradores na Villa Nova da Rainha dizem que descobriram terras devolutas no Sacco da Jurema termo de Pombal, confrontando pelo poente com terras de João José principiando no poço de Mulungú de riacho arriba para o nascente com terras de Domingos Alves pelo sul até onde contestar e pelo norte onde contestar, as quaes pedem por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1121 em 29 de Agosto de 1817

Francisco Gomes Torres morador em Piancó diz que descobriu terras devolutas nas cabeceiras do Piancó, que pegam donde partem as aguas para o Piancó e dividem com as que partem para Pagehú, pelo nascente correndo para o poente a entestar com terras dos providos do Riacho confinantes pelo nascente e pelo poente com as de Luiza Tenoria de Albuquerque Pessoa e Maria José de Mello, pelo sul com as de Francisco Freire Mariz e aguas do Pagehú pelo norte com as do mesmo Francisco Freire fazendo peão na Alagôa Tavares ou onde mais convier, e das ditas terras pede por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo, ou como melhor for. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1122 em 7 de Novembro de 1817

Capitão Antonio Francisco de Paiva e José Pedro de Carvalho, moradores no Pilar, dizem que sendo demarcada a meiade de uma sesmaria pertencente ao casal de seu defunto tio e sogro Pedro Coelho de Souza que a comprara ao sesmeiro André Caneiro, ficou fóra da linha da demarcação da parte do poente e entre a mesma linha e a de outra demarcação feita a

Digitized by Google

tempos, a requerimento do sargento-mór Antonio Borges da Fonsêca da parte do nascente um pequeno terreno de que os supplicantes estavam apossados na bôa fé o qual no comprimento de norte a sul terá extensão de tres quartos de leguas com largura diminuta, e pedem por sesmaria o mesmo terreno, contestando pelo norte com o rio Gurinhem na barra do riacho da Volta pelo sul com a sesmaria impetrada pelo padre João Martins Grangeiro agora pertencente a João de Mello Azedo e pelo nascente e poente com as referidas duas linhas demarcadas. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1123 em 21 de Janeiro de 1818

José Bizerra Leite morador na fazenda S. José diz que descobriu terras devolutas no termo de Pombal que confrontam pelo sul com a data de Alagoa Nova e a de Belem pertencentes a José das Neves e Joaquim Ferreira, pelo norte com a data de Francisco da Silva, pelo nascente com a fazenda S. José pertencente ao commandante Felix Cesar de Jezuz e pelo poente com a data de sobras de Manoel Francisco, e pede por sesmaria as mencionadas terras com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, servindo de peão o riacho do Oiti e riacho do Meio. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1124 em 22 de Fevereiro de 1818

José de Souza de Viveiros Camello Pessôa diz que nas extremas desta capitania com a de Pernambuco ha terras devolutas que desagoam de cima da serra denominada Cachoeira para a ribeira do Cariry de Fóra termo de S. João, e confinam pelo sul com aguas que pertencem ou pendem para a capitania de Pernambuco, pelo nascente com o sitio Buraco, pelo norte com a serra Bonita e pelo poente com o riacho de Francisco Pereira Guimarães das quaes pede tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, principiando em cima da serra e descendo em busca dos sertões até se inteirar. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1125 em 10 de Março de 1818

Joaquim Nunes Freire e Bartholomeo da Costa Pereira, moradores no Brejo de Areia, dizem que tem certeza haver no termo da Villa de S. Miguel no sertão de Curimataú terras

Digitized by Google

devolutas no logar Olho d'Agua do Palhares e como precisam pedem por sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, fazendo peão no Olho d'agua do Palhares, e contestando pelo poente com os providos do Japi, pelo nascente com terras da serra do Damião, pelo norte com terras do Praturá e pelo sul com terras do Bom Bocadinho, guardadas as condições estabelecidas nas ordens regias. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1126 em 10 de Julho de 1818

Antonio Barros Leira e José Gonçalves Chaves dizem que descobriram terras devolutas no termo da Villa Nova do Principe, logar chamado Riacho da Cacimba das Bestas, confrontando pelo sul com terras do sitio dos Campos de José Gomes Nobre e mais herdeiros, pelo norte com terras de S. Bento de João Felippe da Silva, pelo nascente com o sitio Gangorra do coronel João Moreira da Silva e pelo poente com o Cubati de José Joaquim Pereira e como precisam de terras requeriam sesmaria com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for, servindo de peão o logar Pedra Atravessada. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1127 em 20 de Julho de 1818

Padre José Francisco Muniz de Medeiros, coadjutor da matriz do Pilar, e Alferes Lourenço Dias da Cunha morador na dita Villa dizem que no mesmo termo ha terras devolutas na serra do Bode com todos os baixos e riachos que nella se acharem, que terá pouco mais ou menos uma legua de comprido e outra de largo, fazendo peão no logar da dita serra, pegando pelo sul do caminho do Olho d'Agua a extremar com terras de Aburá dos herdeiros de Francisco de Souza Leal, pelo norte com terras do commandante Estevão José da Cunha, pelo nascente com terras de Maria de Mello, e pelo poente com os ditos herdeiros de Francisco de Souza Leal, e porque precisam pedem por sesmaria a dita terra. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Sousa Mafra.

Digitized by Google

N.º 1128 em 22 de Julho de 1818

Joaquim José Vianna diz que descobriu na visinhança e ao sul do rio das Piranhas logar para situar, chamado Poço do Sédro, onde se encontram ainda Tapuios selvagens, e com effeito se situara com gados, fazendo casas e curraes, ha doze annos, e para seu titulo pede por sesmaria tres leguas de terras de comprido e uma de largo, ou como melhor for, pelo rio Piranhas acima da parte do sul, incluindo-se sempre o Poço Dantas, extremando com os providos respectivos. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1129 em 9 de Julho de 1819

Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros, capitão da tropa de linha, diz que nas margens do rio Tambiá Grande nos limites das terras dos religiosos de S. Bento e do sargento-mór João Pinto Monteiro da Franca, pela parte do norte, e nos limites das terras do Padre José Rodrignes Chaves pela estrada que vae para o Tambaú pela parte do sul e pela do leste nos limites das terras do capitão João José Ferreira da Costa e dos herdeiros do padre Damião da Costa pela estrada que vae para as praias do Cabedello e *Vessa* e pela parte de oeste nos limites das terras do Vigario José Gonçalvel de Medeiros ha terras devolutas sobras dos referidos confinantes, as quaes requer por sesmaria, na extensão que sobrar das datas concedidas. Foi feita a concessão, no governo de Thomaz de Souza Mafra.

N.º 1130 em 30 de Abril de 1821

Commandante Gabriel Gomes Pereira, alferes Thomaz de Aquino Mendonça e Catharina Theodora de Barros Correia, esta da capitania de Pernambuco e aquelles do termo da Villa Nova da Rainha, dizem que descobriram terras devolutas nas cabeceiras do Riacho Fundo termo da Villa Nova da Rainha que confrontam pelo norte com os providos do Desterro, pelo sul com os providos de Cravatá, pelo poente com os providos do Algodão e pelo do ou dos que mais haja de pertencer, cujas terras sobras dos contestantes, e pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor for ou a porção que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Joaquim Rebello da Fonsêca Rosado.

Digitized by Google

N.º 1131 em 15 de Setembro de 1821

Sargento-mór Felix Antonio Ferreira de Albuquerque morador no Brejo de Areia diz que descobriu terras devolutas entre os providos de Araçagy Grande pelo sul Araçagy-mirim pelo norte e Imbiguda pelo poente, e pedem por sesmaria o terreno que houver devoluto naquelle logar, que são duas leguas de comprido e meia de largo ou o que se achar. Foi feita a concessão, no governo de Joaquim Rebello da Fonsêca Rosado.

N.º 1132 em 16 de Setembro de 1822

Capitão Belchior Pereira de Brito e Theotonio Joaquim Pereira de Castro moradores na Villa Real de S. João dizem que fazendo judicialmente a demarcação de suas terras do Curral de Baixo acharam sobras que pegam da Alagôa Grande para o nascente a contestar com terras da Cabeceira dos mesmos supplicantes e outros e para o poente com terras do capitão Domingos da Costa Romeo, da fazenda Cravatá e para o norte com terras dos mesmos supplicantes e mais herdeiros e do tenente Felix Joaquim de Souza e outros herdeiros e para o sul com o sitio Barro Vermelho, terras de Manoel Gonçalves Passos e mais possuidores; pediam em conclusão por sesmaria o que se achar no logar confrontado não excedendo a taxa legal. Foi feita a concessão por Galdino da Costa Villar—João Marinho Falcão—Joaquim Manoel Carneiro na Cunha—, membros da junta provisoria.

N.º 1133 em 14 de Janeiro de 1823

João de Abreu Franca e o capitão Antonio Pessôa de Abreu Franca, aquelle morador no Cariry de Fóra e este no Brejo de Alagoa Nova, dizem que descobriram terras desaproveitadas entre a divizão que faz o districto de Pombal com o da Villa Real de S. João, contestando pelo poente com Barra do Tanque, terras do capitão Manoel Simões, pelo sul com Cuxulia terras de D. Antonia Martins e Anna de Oliveira, pelo norte com terras do capitão Patricio José de Abreu Franca, pelo nascente com terras de Antonia Martins, de cujas terras pedem sesmaria na forma das ordens reaes. Foi feita a concessão, por Manoel Carneiro da Cunha e João Barbosa Cordeiro, secretario, membros da junta provisoria da Provincia da Parahyba.

Digitized by Google

N.º 1134 em 21 de Maio de 1823

José de Gouveia Souza, Basilio Alves Bizerra e João Chrisostomo dizem que descobriram terras de sobras devolutas no logar Pedra d'Agua do Caxodi na villa de S. João, confinando ao sul com os heréos da fazenda Mundo Novo, ao norte com os providos do Seridó, ao nascente com terras de S. Gonçalo e ao poente com terras de Anna de Oliveira e do Riacho do Cunha do capitão Antonio de Faria Castro e pedem por sesmaria tres leguas de comprido e uma de largo ou o que se achar, principiando do logar Pedra d'Agua do Caxodi. Foi feita a concessão, por Estevão José Carneiro da Cunha, presidente, João Gomes de Almeida, Antonio da Trindade Antunes Meira, João Barboza Cordeiro, secretario, membros da junta provisoria.

N.º 1135 em 17 de Julho de 1823

Sargento-mór Paulo de Araujo Soares, Francisco Pereira Pinto, Antonio Pereira de Barros e João da Costa Villar dizem que descobriram terras devolutas na Villa de Souza da Rainha, pegando das extremas da fazenda S. Pedro e *vargem* da mesma, contestando pelo norte com terras da Bôa Vista e S. Bento, pelo sul com terras da serra das *Vargens* de S. João e dos herdeiros de Ignacio de Barros, pelo nascente com as ditas terras de S. Pedro e *vargens* e pelo poente com Tapera, fazenda da Aldeia e S. João, e como dellas precisam pedem ditas sobras com tres leguas de comprido e uma de largo ou como melhor lhes for. Foi feita a concessão, pela junta provisoria da provincia, Estevão José Carneiro da Cunha, presidente, João Ribeiro de Vasconcellos Pessôa, João Gomes de Almeida, Antonio da Trindade Antunes Meira e João Barboza Cordeiro, secretario.

N.º 1136 em 30 de Julho de 1823

Sargento-mór Paulo de Araujo Soares, Francisco Pereira Pinto, Antonio Pereira de Barros e João da Costa Villar dizem que requerem terras devolutas no termo da Villa Nova da Rainha, pegando das extremas da fazenda S. Pedro e *vargem* da mesma, contestando pelo norte com terras da Bôa Vista e S. Bento pelo sul com terras da Serra das *Vargens* de S. João, e herdeiros de Ignacio de Barros, pelo nascente com as ditas terras de S. Pedro

Digitized by Google

e *Vargens* e pelo poente com terras da Tapera, fazenda da Aldeia e S. João. Ocorrendo embargo a junta do governo da provincia, Estevão José da Cunha, presidente, João Ribeiro de Vasconcellos Pessôa, Antonio da Trindade Antunes Meira, João Gomes de Almeida e João Barboza Cordeiro, secretario, mandou passar aos embargantes ajudante José Gomes de Faria, alferes Antonio Gomes de Faria, D. Francisca Maria da Conceição e mais herdeiros da fallecida D. Maria José Pereira de Araujo a metade das sobras das terras pedidas pelos sobreditos, incluindo nessa metade o logar Gado Brabo de que os ditos embargantes estão de posse, não excedendo a quantidade legal.

N.º 1137 em 28 de Novembro de 1823

Antonio Luiz Bizerra e João Jaques aquelle morador em Pilões do termo do Brejo de Areia e este nesta capital, dizem que nas visinhanças do primeiro supplicante se acham terras devolutas onde ha um riacho chamado Avenca que vem do olho d'agua Coquinhos cujas terras contestam pelo norte com terras de Bôa Vista, pelo sul os Pilões no rio Araçagy-mirim, pelo poente com a mesma data dos Pilões e pelo nascente com a data das cabeceiras ou *Preperiba*, e porque precisam requerem por sesmaria as sobras que entre os ditos heréos houvesse na porção da lei. Foi feita a concessão, pela junta provisoria do governo da Provincia, Estevão José Carneiro da Cunha, prezidente, João Ribeiro de Vasconcellos Pessôa, Antonio da Trindade Antunes Meira, João Gomes de Almeida e João Barboza Cordeiro, secretario.

N.º 1138 em 21 de Fevereiro de 1824

José de Souza Viveiros Camello Pessôa, diz que possue uma sorte de terras denominada Riacho da Cruz da ribeira do Parahyba, termo da Villa de S. João, por compra a Ignacio A. de Andrade e sua mulher Joanna Maria, cujas terras dividem pelo nascente com terras do patrimonio de N. S. da Conceição, pelo poente com terras do capitão João de Medeiros Raposo e Aleixo José da Luz, pelo norte com terras da Serra Bonita do supplicante e pelo sul com terras da serra da Cachoeira do mesmo e com os providos de Pernambuco, e para rectificar pede nova data com tres leguas de comprido a uma de largo ou como melhor lhe for. Foi feita a concessão, pela junta provisoria do governo da Provincia, Estevão José Carneiro da Cunha, presidente, João Ribeiro de Vasconcellos Pessôa, João Gomes de Almeida, e Francisco Barbosa Cordeiro, secretario.

Digitized by Google

Segunda Parte

LEIS E DECISÕES DO GOVERNO NACIONAL SOBRE TERRAS PUBLICAS

Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850

Art.º 1.º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.
Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de dez leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art.º 2.º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem matos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perdas de bemfeitorias, e demais soffrerão a pena de dous a seis mezes de prisão e multa de cem mil reis, alem da satisfação do damno causado. Esta pena, porem, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

§ unico Os juizes de direito nas correições que fizerem na fórma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento desses delictos poem todo o cuidado em processal-os e punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de cincoenta a duzentos mil reis.

Art.º 3.º São terras devolutas:

§ 1.º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial ou municipal.

§ 2.º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3.º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta lei.

Digitized by Google

§ 4.º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem titulo em legal, forem legitimadas por esta lei.

Art.º 4.º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art.º 5.º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1.º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, alem do terreno aproveitado, ou do necessario para a pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma Comarca ou na mais visinha.

§ 2.º As posses em circumstancias de serem legitimadas que se acharem em sesmarias ou outras concessões do governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta lei, só darão direito a indemnisação pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso de verificar-se a favôr da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1.ª, o ter sido declarada bôa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros; 2.ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3.ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por dez annos.

§ 3.º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favôr que lhes assegura o § 1.º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4.º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e

Digitized by Google

continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por lei não se dispuzer o contrario.

Art.º 6.º Não se haverá por principio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribados ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva, e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art.º 7.º O governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessôas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada provincia, comarca e municipio, e podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma provincia, comarca e municipio, onde a prorogação convier.

Art.º 8.º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo governo, serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favôr da presente lei, conservando o somente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art.º 9.º Não obstante os prasos que forem marcados, o governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que se acharem nas circumstancias dos artigos 4.º e 5.º

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciarias entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente lei.

Art.º 10.º O governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para

Digitized by Google

o presidente da provincia, do qual o haverá tambem para o governo.

Art.º 11.º Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Estes titulos serão passados pelas repartições provinciaes que o governo designar, pagando-se cinco mil reis de direitos de chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de quinhentas braças por lado, e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e alem disso quatro mil reis de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art.º 12.º O governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1.º, para a colonisação dos indigenas; 2.º, para fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos; 3.º, para a construcção naval.

Art.º 13.º O mesmo governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art.º 14.º Fica o governo autorisado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo préviamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1.º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de quinhentas braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2.º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous reis por braça quadrada, segundo fôr a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3.º A venda fóra da hasta publica, será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o tribunal do Thezouro publico, com assistencia do chefe da repartição geral das terras, na provincia

Digitized by Google

do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias com assistencia de um delegado do dito chefe, e com approvação do respectivo presidente, nas outras provincias do Imperio.

Art.º 15.º Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua acquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado de sua lavoura ou criação, qne têm os meios necessarios para aproveital-as.

Art.º 16.º As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes;

§ 1.º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum posto de embarque, salvo direito de indemnisação das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2.º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes fôr indispensavel para sahirem a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnisação quando lhes fôr proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3.º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, procedendo á indemnisação das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4.º Sujeitar ás disposições das leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art.º 17.º Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalisados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do municipio.

Art.º 18.º O governo fica autorisado a mandar vir annualmente á custa do Thezouro, certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que fôr marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando antecipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art.º 19.º O producto dos direitos de chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14, será exclusivamente applicado: 1.º á ulterior medição das

Digitized by Google

terras devolutas, e 2.º á importação dos colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art.º 20.º Emquanto o referido producto não fôr sufficiente para as despezas a que é destinado, o governo exigirá annualmente os creditos necessarios para as mesmas despezas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favôr da colonisação, e mais a somma de duzentos contos de reis.

Art.º 21.º Fica o governo autorisado a estabelecer, com o necessario regulamento, uma repartição especial que se denominará —Repartição geral das terras publicas— e será encarregada de dirigir a medição, divisão e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e extrangeira.

Art.º 22.º O governo fica autorisado igualmente a impor, nos regulamentos que fizer para execução da presente lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até duzentos mil reis.

Art.º 23.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Regulamento promulgado para execução da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, mandado observar pelo decreto n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854 :

CAPITULO I

Da Repartição Geral das Terras Publicas.

Art.º 1.º A Repartição geral das terras publicas, creada pela lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, fica subordinada ao ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio, e constará de um director geral das terras publicas, chefe da repartição, e de um fiscal.

A secretaria se comporá de um official maior, dous officiaes, quatro amanuenses, um porteiro e um continuo.

Um official e um amanuense serão habeis em desenho topographico, podendo ser tirados dentre os officiaes do corpo de engenheiros, ou do estado maior de 1.ª classe.

Digitized by Google

Art.º 2.º Todos estes empregados serão nomeados por decreto imperial, excepto os amanuenses, porteiro e continuo, que o serão por portaria do ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio, e terão os vencimentos seguintes:

Director geral, quatro contos de reis	4:000$000
Fiscal, dous contos e quatrocentos mil reis	2:400$000
Official maior, tres contos e duzentos mil reis	3:200$000
Officiaes (cada um) dous contos e quatrocentos mil reis	2:400$000
Amanuenses (cada um) um conto e duzentos mil reis	1:200$000
Porteiro, um conto de reis	1:000$000
Continuo, seiscentos mil reis	600$000

Art.º 3.º Compete á Repartição geral das terras publicas:

§ 1.º Dirigir a medição, divisão e descripção das terras devolutas, e prover sobre a sua conservação.

§ 2.º Organizar um regulamento especial para as medições, no qual indique o modo pratico de proceder a ellas, e quaes as informações que devem conter os memoriaes, de que trata o art. 16 deste regulamento.

§ 3.º Propor ao governo as terras devolutas, que deverem ser reservadas: 1.º, para a colonisação dos indigenas; 2.º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos.

§ 4.º Fornecer ao ministro da marinha todas as informações, que tiver acerca das terras devolutas, que em razão de sua situação, e abundancia de madeiras proprias para a construcção naval, convenha reservar para o dito fim.

§ 5.º Propor a porção de terras medidas, que annualmente deverem ser vendidas.

§ 6.º Fiscalisar a distribuição das terras devolutas e a regularidade das operações da venda.

§ 7.º Promover a colonisação nacional e estrangeira.

§ 8.º Promover o registro das terras possuidas.

§ 9.º Propor ao governo a formula, que devem ter os titulos de revalidação e de legitimação de terra.

§ 10.º Organisar, submetter á approvação do governo o regulamento, que deve reger a sua secretaria e as de seus delegados nas provincias.

§ 11.º Propor finalmente todas as medidas, que a experiencia fôr demonstrando convenientes para o bom desempenho de suas attribuições e melhor execução da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 e deste regulamento.

Digitized by Google

Art.º 4.º Todas as ordens da Repartição geral das terras publicas relativas á medição, divisão e descripção das terras devolutas nas provincias; á sua conservação, venda e distribuição; á colonisação nacional e estrangeira, serão assignadas pelo ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio, e dirigidas aos presidentes das provincias.

As informações, porem, que forem necessarias para o regular andamento do serviço a cargo da mesma repartição, poderão ser exigidas pelo director geral e seus delegados, ou requisitadas das autoridades incumbidas por este regulamento do registro das terras possuidas, da medição, divisão, conservação, fiscalisação e venda das terras devolutas, e da legitimação ou revalidação das que estão sujeitas a estas formalidades.

Art.º 5.º Compete ao fiscal:

§ 1.º Dar parecer por escripto sobre todas as questões de terras, de que trata a lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos direitos e interesses do Estado e tiver de intervir a Repartição geral das terras publicas, em virtude deste regulamento, ou por ordem do governo.

§ 2.º Informar sobre os recursos interpostos das decisões dos presidentes das provincias para o governo imperial.

§ 3.º Participar ao director geral as faltas commettidas por quaesquer autoridades, ou empregados, que por este regulamento têm de exercer funcções concernentes ao registro das terras possuidas, á conservação, venda, medição, demarcação e fiscalisação das terras devolutas, ou que estão sujeitas á revalidação e legitimação pelos arts. 4.º e 5.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

§ 4.º Dar ao director geral todos os esclarecimentos e informações, que forem exigidos para o bom andamento do serviço.

Art.º 6.º Haverá nas provincias uma repartição especial das terras publicas nellas existentes. Esta repartição será subordinada aos presidentes das provincias, e dirigida por um delegado do director geral das terras publicas; terá um fiscal, que será o mesmo da Thezouraria; os officiaes e amanuenses, que forem necessarios, segundo a affluencia do trabalho, e um porteiro servindo de archivista.

O delegado e os officiaes serão nomeados por decreto imperial; os amanuenses e o porteiro, por portaria do

Digitized by Google

ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio. Estes empregados perceberão os vencimentos, que forem marcados por decreto, segundo a importancia dos respectivos trabalhos.

Art.º 7.º O fiscal da Repartição especial das terras publicas deve:

§ 1.º Dar parecer por escripto sobre todas as questões de terras que trata a lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos interesses do Estado, e tiver de intervir a Repartição especial das terras publicas, em virtude da lei, regulamento, e ordem do presidente da provincia.

§ 2.º Participar ao delegado do chefe da repartição geral, afim de as fazer subir ao conhecimento do presidente da provincia, e ao mesmo chefe, as faltas commettidas por quaesquer autoridades, ou empregados da respectiva provincia, que por este regulamento têm de exercer funcções concernentes ao registro das terras possuidas, á conservação, venda, medição, demarcação e fiscalisação das terras devolutas, ou que estão sujeitas á revalidação e legitimação pelos arts.º 4.º e 5.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

§ 3.º Prestar ao delegado do chefe da repartição geral todos os esclarecimentos e informações, que forem por elles exigidos para o bom andamento do serviço.

Art.º 8.º O governo fixará os emolumentos, que as partes têm de pagar pelas certidões, cópias de mappas e quaesquer outros documentos passados nas secretarias das repartições geraes e especiaes das terras publicas. Os titulos, porem, das terras distribuidas em virtude da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, somente pagarão o imposto fixado no art.º 11 da mesma lei.

Os emolumentos e impostos serão arrecadados como sendo do Estado.

Art.º 9.º O director geral das terras publicas, nos impedimentos temporarios, será substituido pelo official maior da repartição; e os delegados por um dos officiaes da respectiva secretaria, designado pelo presidente da provincia.

CAPITULO II

Da medição das terras publicas.

Art.º 10.º As provincias, onde houver terras devolutas, serão divididas em tantos districtos de medição, quantos

Digitized by Google

convier, comprehendendo cada districto parte de uma comarca, uma ou mais comarcas, e ainda a provincia inteira, segundo a quantidade de terras devolutas ahi existentes, e a urgencia de sua medição.

Art.º 11.º Em cada districto haverá um inspector geral das medições, ao qual serão subordinados tantos escreventes, desenhadores e agrimensores, quantos convier.

O inspector geral será nomeado pelo governo, sob proposta do director geral. Os escreventes desenhadores e agrimensores, serão nomeados pelo inspector geral, com approvação do presidente da provincia.

Art.º 12.º As medições serão feitas por territorios, que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes ou quadrados de quinhentas braças de lado, conforme a regra indicada no art. 14 da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, e segundo o modelo pratico prescripto no regulamento especial, que for organisado pela Repartição geral das terras publicas.

Art.º 13.º Os agrimensores trabalharão regularmente por contrato, que farão com o inspector de cada districto, e no qual se fixará o seu vencimento por braça de medição, comprehendidas todas as despesas com picadores, homens de corda, demarcação, etc..

O preço maximo de cada braça de medição será estabelecido no regulamento especial.

Art.º 14.º O inspector é o responsavel pela exactidão das medições; o trabalho dos agrimensores lhes será portanto submettido; e sendo por elle approvado, procederá á formação dos mappas de cada um dos territorios medidos.

Art.º 15.º Destes mappas fará extrahir tres copias, uma para a Repartição geral das terras publicas, outra para o delegado da provincia respectiva, e outra que deve permanecer em seu poder, formando afinal um mappa geral do seu districto.

Art.º 16.º Estes mappas serão acompanhados de memoriaes, contendo as notas descriptivas do terreno medido, e todas as outras indicações, que deverem ser feitas em conformidade do regulamento especial das medições.

Art.º 17.º A medição começará pelas terras, que se reputarem devolutas, e que não estiverem encravadas por posses, annunciando-se por editaes, e pelos jornaes, se os houver no districto, a medição, que vae fazer.

Art.º 18.º O governo poderá comtudo, se julgar conveniente, mandar proceder á medição das terras devolutas

Digitized by Google

contiguas tanto ás terras, que acharem no dominio particular, como as posses sujeitas á legitimação, e sesmarias e concessões do governo sujeitas á revalidação, respeitando os limites de umas e outras.

Art.º 19.º Neste caso, se os proprietarios ou posseiros visinhos se sentirem prejudicados, apresentarão ao agrimensor petição em que exporão o prejuiso que soffrerem. Não obstante continuará a medição; e ultimada ella, organisado pelo inspector o memorial e mappa respectivos, será tudo remettido ao juiz municipal, se o peticionario prejudicado for possuidor, sesmeiro não sujeito á legitimação ou revalidação, e ao juiz commissario creado pelo art.º 30 deste regulamento, se o dito peticionario for possuidor, ou sesmeiro sujeito á revalidação ou legitimação. Tanto o juiz municipal, como o commissario darão vistas aos oppoentes por cinco dias para deduzirem seus embargos, que serão decididos, os deduzidos perante o juiz commissario nos termos, e com o recurso do art. 47, e os deduzidos perante o juiz municipal na fórma das leis existentes, e com recurso para as autoridades judiciarias competentes.

Art.º 20.º As pessoas estabelecidas depois da publicação do presente regulamento não devem ser respeitadas. Quando os inspectores e agrimensores encontrem semelhantes posses, o participarão aos juizes municipaes para providenciarem na conformidade do art.º 2.º da lei supracitada.

Art.º 21.º Os inspectores não terão ordenado fixo, mas sim gratificações pelas medições que fizerem, as quaes serão estabelecidas sob proposta do director geral das terras publicas, com attenção ás difficuldades, que offerecerem as terras a medir.

CAPITULO III

Da revalidação e legitimação das terras, e modo pratico de extremar o dominio publico do particular

Art.º 22.º Todo possuidor de terras, que tiver titulo legitimo da acquisição do seu dominio, quer as terras, que fizeram parte delle, tenham sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessão de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu dominio,

Digitized by Google

qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2.º art.º 3.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, que exclue do dominio publico, e considera como não devolutas, todas as terras, que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo.

Art.º 23.º Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias, e outras concessões do governo geral ou provincial não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura, não têm precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos titulos para poderem gozar, hypothecar, ou alienar os terrenos, que se acham no seu dominio.

Art.º 24.º Estão sujeitas a legitimação:

§ 1.º As posses que se acharem em poder do primeiro occupante, não tendo outro titulo senão a occupação.

§ 2.º As que, posto se acharem em poder de segundo occupante, não tiverem sido por elle adquiridas por titulo legitimo.

§ 3.º As que, achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do presente regulamento, tiverem sido alienadas contra prohibição do art.º 11.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Art.º 25.º São titulo legitimos todos aquelles que, segundo o direito, são aptos para transferir o dominio.

Art.º 26.º Os escriptos particulares de compra e venda, ou doação, nos casos em que por direito são aptos para transferir o dominio de bens de raiz, se consideram legitimos, se o pagamento do respectivo imposto tiver sido verificado antes da publicação deste regulamento; no caso, porem, de que o pagamento se tenha realisado depois dessa data, não dispensarão a legitimação, se as terras transferidas houverem sido adqueridas por posse, e o que as transferir tiver sido o seu primeiro occupante.

Art.º 27.º Estão sujeitas á revalidação as sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial que, estando ainda no dominio dos primeiros sesmeiros ou concessionarios, se acharem cultivadas, ou com principio de cultura e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou de quem o represente e que não tiverem sido medidas e demarcadas.

Exceptuam-se, porem, aquellas sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial, que tiverem sido dispensadas das condições acima exigidas

Digitized by Google

por acto do poder competente; e bem assim as terras concedidas a companhias para estabelecimento de colonias, e que forem medidas e demarcadas dentro dos prasos da concessão.

Art.º 28.º Logo que for fôr publicado o presente regulamento, os presidentes das provincias exigirão dos juizes de direito, dos juizes municipaes, delegados, subdelegados e juizes de paz informação circumstanciada sobre a existencia, ou não existencia em suas comarcas, termos e districtos de posses sujeitas á legitimação, e de sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial sujeitas á revalidação na forma dos arts. 24.º, 25.º, 26.º e 27.º.

Art.º 29.º Se as autoridades, a quem incumbe dar taes informações, deixarem de o fazer nos prasos marcados pelos presidentes das provincias, serão punidas pelos mesmos presidentes com a multa de cincoenta mil reis, e com o dobro nas reincidencias.

Art.º 30.º Obtidas as necessarias informações, os presidentes das provincias nomearão para cada um dos municipios, em que existirem sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial, sujeitas á revalidação, ou posses sujeitas á legitimação, um juiz commissario de medições.

Art.º 31.º Os nomeados para este emprego, que não tiverem legitima escusa, a juizo do presidente da provincia, serão obrigados a acceital-o, e poderão ser compellidos a isso por multas até a quantia de cem mil reis.

Art.º 32.º Feita a nomeação dos juizes commissarios das medições, o presidente da provincia marcará o praso em que deverão ser medidas as terras adquiridas por posses sujeitas á legitimação, ou por sesmarias ou outras concessões, que estejam por medir, e sujeitas á revalidação, marcando maior ou menor praso, segundo as circumstancias do municipio, e o maior ou menor numero de posses, e sesmarias sujeitas á legitimação e revalidação, que ahi existirem.

Art.º 33.º Os prazos marcados poderão ser prorogados pelos mesmos presidentes, se assim o julgarem conveniente; e neste caso a prorogação aproveita a todos os possuidores do municipio para o qual fôr concedida.

Art.º 34.º Os juizes commissarios das medições são os competentes:

§ 1.º Para proceder á medição e demarcação das sesmarias, ou concessões do governo geral, ou provincial, sujeitas á revalidação e das posses sujeitas á legitimação.

Digitized by Google

§ 2.º Para nomear os respectivos escrivães e os agrimensores que com elles devem proceder ás medições e demarcações.

Art.º 35.º Os agrimensores serão pessoas habilitadas por qualquer escola nacional ou estrangeira, reconhecida pelos respectivos governos, e em que se ensine topographia. Na falta de titulo competente serão habilitados por exame feito por dous officiaes do corpo de engenheiros ou por duas pessoas, que tenham o curso completo da escola militar, sendo os examinadores nomeados pelos presidentes das provincias.

Art.º 36.º Os juizes commissarios não procederão a medição alguma sem preceder requerimento da parte; o requerimento deverá designar o logar, em que é sita a posse, sesmaria ou concessão do governo, e os seus confrontantes.

Art.º 37.º Requerida a medição, o juiz commissario, verificando a circumstancia da cultura effectiva, e morada habitual de que trata o art.º 6.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, e que não são simples roçados, derribadas, ou queima de mattos e outros actos semelhantes, os que constituem a pretendida posse, marcará o dia, em que a deve começar, fazendo-o publico com antecedencia de oito dias, pelo menos, por editaes que serão affixados nos logares do costume na freguezia em que ce acharem as possessões, ou sesmarias, que houverem de ser legitimadas ou revalidadas; e fazendo citar os confrontantes por cartas de editos.

Art.º 38.º No dia designado para a medição, reunidos no logar o juiz commissario, escrivão e agrimensor, e os demais empregados na medição, deferirá o juiz juramento ao escrivão e agrimensor, se já o não tiverem recebido; e fará lavrar termo, do qual conste a fixação dos editaes, e entrega das cartas de citação aos confrontantes.

Art.º 39.º Immediatamente declarará aberta a audiencia, e ouvirá a parte, e os confrontantes, decidindo administrativamente, e sem recurso immediato, os requerimentos tanto verbaes, como escriptos, que lhe forem apresentados.

Art.º 40.º Se a medição requerida fôr de sesmaria, ou outra concessão do governo, fará proceder a ella de conformidade com os rumos e confrontações designados no titulo de concessão; comtanto que a sesmaria tenha cultura effectiva, e morada habitual como determina o art.º 6.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Digitized by Google

Art.º 41.º Se dentro dos limites da sesmaria ou concessão encontrarem posses com cultura effectiva e morada habitual, em circumstancias de serem legitimadas, examinarão se essas posses têm em sem favôr alguma das excepções constantes da segunda parte do § 2.º do art.º 5.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850; e verificada alguma das ditas excepções, em favor das posses, deverão ellas ser medidas, afim de que os respectivos posseiros obtenham a sua legitimação, medindo-se neste caso para o sesmeiro ou concessionario o terreno, que restar de sesmaria, ou concessão, se o sesmeiro não preferir o rateio, de que trata o § 3.º do art.º 5.º da lei.

Art.º 42.º Se, porem, as posses, que se acharem nas sesmarias ou concessões, não tiverem em seu favor alguma das ditas excepções, o juiz commissario fará proceder á avaliação das bemfeitorias, que nellas existirem; e entregue o seu valor ao posseiro, ou competentemente depositado, se este o não quizer receber, as fará despejar, procedendo á medição de conformidade com o titulo da sesmaria ou concessão.

Art.º 43.º A avaliação das bemfeitorias se fará por dous arbitrôs nomeados, um pelo sesmeiro ou concessionario, e outro pelo posseiro; e se aquelles descordarem na avaliação, o juiz commissario nomerará um terceiro arbitro, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com um dos dous, ou indicar novo valor, comtanto que não esteja fóra dos limites dos preços arbitrados pelos outros dous.

Art.º 44.º Se a medição requerida fôr de posses não situadas dentro de sesmaria ou outras concessões, porem em terrenos, que se acharem devolutos, e tiverem sido adquiridas por occupação primaria, ou havidas sem titulo legitimo de primeiro occupante, devem ser legitimadas, estando cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, o juiz commissario fará estimar por arbitros os limites da posse, ou seja em terras de cultura, ou em campos de criação; e verificados estes limites, e calculada pelo agrimensor a área nelles contida, fará medir para o posseiro o terreno, que tiver sido cultivado, ou estiver occupado por animaes, sendo terras de criação, e outro tanto mais de terreno devoluto, que houver contiguo; comtanto que não prejudique a terceiro, e que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a uma sesmaria para cultura,

Digitized by Google

ou criação igual ás ultimas concedidas na mesma comarca, ou na mais vizinha.

Art.º 45.º Se a posse, que se houver de medir, fôr limitada por outras, cujos posseiros possam ser prejudicados com a estimação do terreno occupado, cada um dos posseiros limitrophes nomeará um arbitro, os quaes, unidos ao ao nomeado pelo primeiro, cujo terreno se vae estimar, procederão em commum á estimação dos limites de todas, para proceder-se ao calculo de suas áreas, e ao rateio segundo a porção, que cada um posseiro tiver cultivado, ou aproveitado. Se os arbitros não concordarem entre si, o Juiz nomeará um novo, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com o de qualquer dos antecedentes arbitros, ou indicar novos limites; comtanto que estes não comprehendam, em cada posse, áreas maiores ou menores do que as comprehendidas nos limites estimados pelos anteriores arbitros.

Art.º 46.º Se, porem, a posse não fôr limitada por outras, que possam ser prejudicadas, a estimação do terreno aproveitado, ou occupado por animaes se fará por dous arbitros, um nomeado pelo posseiro, e o outro pelo escrivão, que servirá neste caso de promotor do juizo; e se discordarem estes, o juiz nomeará um terceiro arbitro, que poderá concordar com um dos dous primeiros, ou fixar novos limites; comtanto que sejam dentro do terreno incluido entre os limites estimados pelos outros dous.

Art.º 47.º Nas medições, tanto de sesmarias, e outras concessões do governo geral, e provincial, sujeitas á revalidação, como nas posses sujeitas á legitimação, as decisões dos arbitros aos quaes serão submettidas pelo juiz commissario todas as questões, e duvidas de facto, que se suscitarem, não serão sujeitas a recurso algum: as dos juizes commissarios, porem, que versarem sobre o direito dos sesmeiros, ou posseiros, e seus cofrontantes estão sujeitas a recurso para o presidente da provincia, e deste para o governo imperial.

Art.º 48.º Estes recursos não suspenderão a execução: ultimada ella, e feita a demarcação, escriptos nos autos todos os termos respectivos, os quaes serão tambem assignados pelo agrimensor, organisará este o mappa, que o deve esclarecer; e unidos aos autos todos os requerimentos escriptos que tiver havido e todos os documentos apresentados pelas partes, o juiz commissario a julgará por finda: fará extrahir um traslado dos autos para

Digitized by Google

ficar em poder do escrivão, e remeterá os originaes ao presidente da provincia, ainda quando não tenha havido interposição de recurso.

Art.º 49.º Recibidos os autos pelo presidente, e obtidos por elle todos os esclarecimentos, que julgar necessarios, ouvirá o parecer do delegado e do director geral das terras publicas e este ao fiscal respectivo, e dará a sua deccisão, que será publicada na seecretaria da presidencia, e registrada no respectivo livro da porta.

Art.º 50.º Se o presidente entender que a medição foi irregular, ou que se não guardou ás partes o seu direito, em conformidade da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, e do presente regulamento, mandará proceder á nova medição, dando as instrucções necessarias á correcção dos erros, que tiver havido; e se entender justo, poderá condemnar o juiz commissario, o escrivão, e agrimensor a perderem os emolumentos, que tiverem percebido pela medição irregular.

Art.º 51.º Se o julgamento do presidente approvar a medição, serão os autos remettidos ao delegado do director geral das terras publicas para fazer passar em favor do posseiro, sesmeiro, ou concessionario o respectivo titulo de sua possessão, sesmaria, ou concessão, depois de pagos na Thesouraria os direitos de chancellaria, segundo a taxa do art.º 11 da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850. Os titulos serão assignados pelo presidente.

Art.º 52.º Das decisões do presidente da provincia dá-se recurso para o governo imperial. Este recurso será interposto em requerimento apresentado ao secretario da presidencia dentro de dez dias, contados da data da publicação da decisão na secretaria; e sendo assim apresentado, suspenderá a execução da decisão, emquanto pender o recurso, que será remettido officialmente pelo intermedio do ministro e secretario de Estado dos negocios do imperio.

Art.º 53.º Os concessionarios de sesmarias que posto tenham sido medidas, estão sujeitas á revalidação por falta de cumprimento da condição de confirmação, a requererão aos presidentes das provincias, os quaes mandarão expedir o competente titulo pelo delegado do director geral das terras publicas, se da medição houver sentença passada em julgado.

Art.º 54.º Os concessionarios de sesmarias que, posto tenham sido medidas, não tiverem sentença de medição passada em julgado, deverão fazer proceder á medição nos

Digitized by Google

termos dos arts.º 36 e 40 para poderem obter o titulo de revalidação.

Art.º 55.º Os presidentes das provincias, quando nomearem os juizes commissarios de medições, marcarão os salarios e emolumentos, que estes, seus escrivães e agrimensores deverão receber das partes pela medição que fizerem.

Art.º 56.º Findo o praso marcado pelo presidente para medição de sesmarias, e concessões do governo sujeitas á revalidação, e das posses sujeitas á legitimação, os commissarios informarão os presidentes do estado das medições e do numero das sesmarias e posses que se acharem por medir, declarando as causas que houverem inhibido a ultimação das medições.

Art.º 57.º Os presidentes á vista destas informações deliberarão sobre a justiça e conveniencia da concessão de novo praso; e resolvendo a concessão, a communicarão aos commissarios para proseguirem nas medições.

Art.º 58.º Findos os prasos que tiverem sido concedidos, os presidentes farão declarar pelos commissarios aos possuidores de terras que tiverem deixado de cumprir a obrigação de as fazer medir, que elles têm cahido em commisso e perdido o direito a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, e desta circumstancia farão as convenientes participações ao delegado do director geral das terras publicas, e este ao referido director, afim de dar as providencias para a medição das terras devolutas, que ficarem existindo em virtude dos ditos commissos.

CAPITULO IV

Da medição das terras que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo

Art.º 59.º As posses originariamente adquiridas por occupação, que não estão sujeitas á legitimação por se acharem actualmente no dominio particular por titulo legitimo, podem ser comtudo legitimadas, se os proprietarios pretenderem obter titulo de sua possessão, passado pela Repartição das terras publicas.

Art.º 60.º Os possuidores, que estiverem nas circumstancias do artigo antecedente, requererão aos juizes municipaes

Digitized by Google

medição das terras que se acharem no seu dominio por titulo legitimo; e estes, á vista do respectivo titulo, a determinarão, citados os confrontantes. No processo de taes medições guardar-se-hão as leis e regulamentos existentes, e de conformidade com suas disposições se darão todos os recursos para as autoridades judiciarias existentes.

Art.º 61.º Obtida a sentença de medição e passada em julgado, os proprietarios poderão solicitar com ella dos presidentes de provincia o titulo de suas possessões; e estes o mandarão passar pela maneira declarada no art.º 51.

Art.º 62.º Os possuidores de sesmarias, que, posto não fossem medidas, não estão sujeitas á revalidação por não se acharem já no dominio dos concessionarios, mas sim no de outrem com titulo legitimo, poderão igualmente obter novos titulos de sua propriedada, feita a medição pelos juizes municipaes nos termos dos antigos antecedentes.

Art.º 63.º Os juizes de direito, nas correições que fizerem, indagarão se os juizes municipaes são activos e diligentes em proceder ás medições de que trata este capitulo, e que lhes forem requeridas; e achando-se em negligencia, lhes poderão impor a multa de cem a duzentos mil reis. Esta multa, bem como a dos artigos antecedentes, serão cobradas executivamente como dividas da fazenda publica, e para esse fim as autoridades que as impuzerem farão as necessarias participações aos inspectores das thezourarias.

CAPITULO V

Da venda das terras publicas.

Art.º 64.º A' medida que se for verificando a medição e demarcação dos territorios, em que devem ser divididas as terras devolutas, os delegados do director geral das terras publicas remetterão ao dito director os mappas da medição e demarcação de cada um dos ditos territorios, acompanhados dos respectivos memoriaes, e de informação de todas as circumstancias favoraveis ou desfavoraveis ao territorio medido, e do valor de cada braça quadrada, com attenção aos preços fixados no § 2.º do art.º 14 da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Digitized by Google

Art.º 65.º O director geral, de posse dos mappas, memoriaes e informções, proporá ao governo imperial a venda das terras, que não forem reservadas para alguns dos fins declarados no art.º 12 da lei n.º 601 de 28 de Setembro de 1850, tendo attenção á demanda, que houver dellas em cada uma das provincias, e indicando o preço minimo da braça quadrada, que deva ser fixado na conformidade do disposto no § 2.º do art.º 14 da citada lei.

Art.º 66.º Ao governo imperial compete, deliberar como jnlgar conveniente se as terras medidas e demarcadas devem ser vendidas, quando o devem ser; e se a venda se ha de fazer em hasta publica, ou fóra della; bem como o preço minimo, pelo qual devam ser vendidas.

Art.º 67.º Resolvido pelo governo imperial que a venda se faça em hasta publica, e estabelecido o preço minimo, prescreverá o mesmo governo o logar, em que a hasta publica se ha de verificar, as autoridades perante quem ha de ser feita, e as formalidades que devem ser guardadas; comtanto que se observe o disposto no § 2.º do art.º 14 da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Art.º 68.º Terminada a hasta publica, os lotes, que andarem nella, e não forem vendidos por falta de licitantes, poderão ser posteriormente vendidos fóra della, quando appareçam pretendentes. As offertas para esse fim serão dirigidas ao tribunal do thezouro nacional na provincia do Rio de Janeiro, e aos inspectores das thezourarias nas outras provincias do Imperio.

Art.º 69. O tribunal do thesouro nacional, recebidas as offertas, convocará o director geral das terras publicas, e com sua assistencia fará a venda pelo preço, que se ajustar, não sendo menor do que o minimo fixado para cada braça quadrada, segundo sua qualidade e situação.

Art.º 70.º Se as offertas forem feitas aos inspectores das thezouraias nas outras provincias do Imperio, estes as submetterão aos respectivos presidentes para declararem se approvam, ou não a venda; e no caso affirmativo convocarão o delegado do director geral das terras publicas, e com sua assistencia ultimarão o ajuste, verificando-se a venda de cada um dos lotes nos termos do artigo antecedente.

Art.º 71.º Quando o governo imperial julgue conveniente fazer vender fóra de hasta publica algum, ou alguns dos territorios medidos, a venda se verificará sempre perante o thezouro nacional, nos termos do art.º 69.

Digitized by Google

CAPITULO VI

Das terras reservadas.

Art.º 72.º Serão reservadas terras devolutas para colonisação, e aldeamento de indigenas nos districtos, onde existirem hordas selvagens.

Art.º 73.º Os inspectores e agrimensores, tendo noticia da existencia de taes hordas nas terras devolutas, que tiverem de medir, procurarão instruir-se de seu genio e indole, do numero provavel de almas que ellas contêm e da facilidade, ou difficuldade, que houver para seu aldeamento; e de tudo informarão o director geral das terras publicas, por intermedio dos delegados, indicando o logar mais azado para o estabelecimento do aldeamento, e os meios de o obter, bem como a extensão de terra para isso necessaria.

Art.º 74.º A' vista de taes informações, o director geral proporá ao governo imperial a reserva das terras necessarias para o aldeamento, e todas as providencias para que este se obtenha.

Art.º 75.º As terras reservadas para colonisação de indigenas, e por elles distribuidas, são destinadas ao seu usofructo; e não poderão ser alienadas, emquanto o governo imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo dellas, por assim o permittir o seu estado de civilisação.

Art.º 76.º Os mesmos inspectores e agrimensores darão noticia, pelo mesmo intermedio, dos logares apropriados para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, bem como para assento de estabelecimentos publicos; e o director geral das terras publicas proporá ao governo imperial as reservas, que julgar convenientes.

Art.º 77.º As terras reservadas para fundação das povoações serão divididas, conforme o governo julgar conveniente, em lotes urbanos e ruraes, ou somente nos primeiros. Estes não serão maiores de 10 braças de frente e 50 de fundo. Os ruraes poderão ter maior extensão, segundo as circumstancias o exigirem, não excedendo, porem, cada lote de 400 braças de frente sobre outras tantas de fundo.

Depois de reservados os lotes que forem necessarios para aquartelamentos, fortificações, cemiterios (fóra do recinto das povoações) e quaesquer outros estabele-

Digitized by Google

cimentos e servidões publicas, será o restante distribuido pelos povoadores a titulo de aforamento perpetuo, devendo o fôro ser fixado sob proposta do director geral das terras publicas, e sendo sempre o laudemio, em caso de venda,—a quarentena.

Art.º 78.º Os lotes, em que devem ser divididas as terras destinadas á fundação de povoações, serão medidas com frente para as ruas, e praças, traçadas com antecedencia, dando o director geral das terras publicas as providencias necessarias para a regularidade e formosura das povoações.

Art.º 79.º O fôro estabelecido para as terras assim reservadas, e o laudemio proveniente das vendas dellas serão applicados ao calçamento das ruas e seu aformoseamento, á construcção de chafarizes, e de outras obras de utilidade das povoações, incluindo a abertura e conservação de estradas dentro do districto que lhe fôr marcado. Serão cobrados, administrados e applicados pela fórma que prescrever o governo quando mandar fundar a povoação, e emquanto esta não for á cathegoria de villa. Neste caso a municipalidade proverá sobre a cobrança e administração do referido fôro, não podendo dar-lhe outra applicação que não seja a acima mencionada.

Art.º 80.º A requisição para a reserva de terras publicas, destinadas á construcção naval, será feita pelo ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha, depois de obtidos os esclarecimentos e informações necessarias, seja da Repartição geral das terras publicas, seja de empregados da marinha ou de particulares.

Art.º 81.º As terras reservadas para o dito fim ficarão sob a administração da marinha, por cuja repartição se nomearão os guardas, que devem vigiar na conservação de suas mattas, e denunciar aos juizes conservadores do art.º 87 aquelles que, sem legitima autorisação, cortarem madeiras, afim de serem punidos com as penas do art.º 2.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

CAPITULO VII

Das terras devolutas situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros

Art.º 82.º Dentro da zona de dez leguas contigua aos limites do imperio com paizes estrangeiros, e em terras devo-

Digitized by Google

lutas, que o governo pretender povoar estabelecer-se-hão colonias militares.

Art.º 83.º Para o estabelecimento de taes colonias não é necessario que preceda medição, porem esta deverá ser feita, logo que for estabelecida a colonia, por inspectores e agrimensores especiaes, a quem serão dadas instrucções particulares para regular a extensão, que devem ter os territorios que forem medidos dentro da zona de dez leguas, bem como a extensão dos quadrados, ou lotes, em que hão de ser subdivididos os territorios medidos.

Art.º 84.º Deliberado o estabelecimento das colonias militares o governo marcará o numero de lótes, que hão de ser distriduidos gratuitamente aos colonos, e aos outros povoadores nacionaes e estrangeiros, as condições dessa distribuição e as autoridades que hão de conferir os titulos.

Art.º 85.º Os emprezarios, que pretenderem fazer povoar quaesquer terras devolutas comprehendidas na zona de 10 leguas nos limites do Imperio com os paizes estrangeiros, importando para elles, á sua custa, colonos nacionaes ou estrangeiros, deverão dirigir suas propostas ao governo imperial, por intermedio do director geral das terras publicas, sob as bases: 1.ª, da concessão aos ditos emprezarios de 10 leguas em quadro ou o seu equivalente para cada colonia de 1:600 almas, sendo as terras de cultura, e 400 sendo campos proprios para a criação de animaes; 2.ª de um subsidio para ajuda da empreza, que será regulado segundo as difficuldades que ella offerecer.

Art.º 86.º As terras assim concedidas deverão ser medidas á custa dos emprezarios pelos inspectores e agrimensores, na fórma que fôr designada no acto da concessão.

CAPITULO VIII

Da conservação das terras devolutas e alheias

Art.º 87.º Os juizes municipaes são os conservadores das terras devolutas.

Os delegados e subdelegados exercerão tambem as funcções de conservadores em seus districtos, e, como taes, deverão proceder *ex-officio* contra os que commetterem os delictos de que trata o artigo seguinte, e remetter, depois de preparados os respectivos autos

Digitized by Google

ao juiz municipal do termo para o julgamento final.

Art.º 88.º Os juizes municipaes, logo que receberem os autos mencionados no artigo antecedente, ou chegar ao seu conhecimento, por qualquer meio, que alguem se tem apossado de terras devolutas, ou derribado seus mattos, ou nelles lançado fogo, procederão immediatamente *ex-officio* contra os delinquentes, processando-os pela fórma por que se processam os que violam as posturas municipaes, e impondo-lhes as penas do art.º 2.º da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850.

Art.º 89.º O mesmo procedimento terão, a requerimento dos proprietarios, contra os que se apossarem de suas terras, e nellas derribarem mattos ou lançarem fogo; comtanto que os individuos, que praticarem taes actos, não sejam heréos confinantes. Neste caso somente compete ao heréo prejudicado a acção civil.

Art.º 90.º Os juizes de direito, nas correições que fizerem, investigarão se os juizes municipaes poem todo o cuidado em processar os que commetterem taes delictos; e os delegados e sub-delegados em cumprir as obrigações que lhes impõe o art.º 87; e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo-lhes, no caso de simples negligencia, multa de 50$000 a 200$000, e, no caso de maior culpa, prisão até tres mezes.

CAPITULO IX

Do registro das terras possuidas

Art.º 91.º Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o titulo de sua propriedade ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras que possuirem, dentro dos prasos marcados pelo presente regulamento, os quaes se começarão a contar, na Côrte e provincia do Rio de Janeiro, da data fixada pelo ministro e secretario do Estado dos negocios do imperio, e nas provincias, da fixada pelo respectivo presidente.

Art.º 92.º Os prasos serão 1.º, 2.º e 3.º: o 1.º de dous annos o 2.º de um anno e o 3.º de seis mezes.

Art.º 93.º As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dous exemplares iguaes, assignando-os ambos, ou fazendo-os assignar pelo individuo, que os houver escripto, se os possuidores não souberem escrever.

Digitized by Google

Art.º 94.º As declarações para o registro das terras possuidas por menores, indios, ou quaesquer corporações, serão feitas por seos pais, tutores, curadores, directores, ou encarregados da administração de seus bens, e terras. As declarações, de que tratam este e o artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores.

Art.º 95.º Os que não fizerem as declarações por escripto nos prasos estabelecidos, serão multados pelos encarregados do registro na respectiva freguezia; findo o primeiro praso em vinte e cinco mil reis, findo o segundo em cincoenta, e findo o terceiro em cem mil reis.

Art.º 96.º As multas serão communicadas aos inspectores da thezouraria, e cobradas executivamente, como dividas da fazenda nacional.

Art.º 97.º Os vigarios de cada uma das freguezias do imperio são os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, e os incumbidos de proceder a esse registro dentro de suas freguezias, fazendo-o por si, ou por escreventes, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade.

Art.º 98.º Os vigarios, logo que for marcada a data do primeiro prazo de que trata o art.º 91, instruirão a seus freguezes da obrigação em que estão, de fazerem registrar as terras, que possuirem, declarando-lhes o praso em que o devem fazer, as penas em que incorrem e dando-lhes todas as explicações, que julgarem necessarias para o bom cumprimento da referida obrigação.

Art.º 99.º Estas instrucções serão dadas nas missas conventuaes, publicadas por todos os meios, que parecerem necessarios para o conhecimento dos respectivos freguezes.

Art.º 100.º As declarações das terras possuidas devem conter: o nome do possuidor, a designação da freguezia em que estão situadas; o nome particular da situação, se o tiver; sua extensão, se for conhecida e seus limites.

Art.º 101.º As pessôas obrigadas ao registro apresentarão ao respectivo vigario os dous exemplares de que trata o art.º 93; e sendo conferidos por elle, achando-os iguaes e em regra, fará em ambos uma nota, que designe o dia de sua apresentação; e assignando as notas de ambos os exemplares, entregará um delles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro para fazer esse registro.

Digitized by Google

Art.º 102.º Se os exemplares não contiverem as declarações necessarias, os vigarios poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes e instruil-os do modo, porque devem ser feitas essas declarações, no caso que lhes pareça não satisfazer ellas ao disposto no art.º 100, ou de conterem erros notorios: se, porem, as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigarios não poderão recusal as.

Art.º 103.º Os vigarios terão livros de registro por elle abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emclumento correspondente ao numero de lettras, que contiver um exemplar, á razão de dous reaes por lettra, e do que receberem farão notar em ambos os exemplares.

Art.º 104.º Os exemplares, que ficarem em poder dos vigarios, serão por elles emmaçados, e numerados pela ordem que forem recebidos, notando em cada um a folha do livro em que for registrado.

Art.º 105.º Os vigarios que extraviarem algumas das declarações, não fizerem o registro, ou nelle commetterem erros, que alterem, ou tornem inintelligiveis os nomes, designação, extensão e limites, de que trata o art.º 100 deste regulamento, serão obrigados a restituir os emolumentos, que tiverem recebido pelos documentos, que extraviarem de seu poder, ou forem mal registrados, e além disto soffrerão a multa de cincoenta a duzentos mil réis, sendo tudo cobrado executivamente.

Art.º 106.º Os possuidores de terras, que fizerem declarações falsas, soffrerão a multa de cincoenta a duzentos mil reis; e conforme a gravidade da falta poderá tambem lhes ser imposta a pena de um a tres mezes de prisão.

Art.º 107.º Findos os prazos estabelecidos para o registro os exemplares emmaçados se conservarão no archivo das parochias, e os livros de registro serão remettidos ao delegado do director geral das terras publicas da provincia respectiva, para em vista delles formar o registro geral das terras possuidas, na provincia, do qual se enviará cópia ao supradito director para organisação do registro geral das terras possuidas do imperio.

Digitized by Google

Art.º 108.º Todas as pessôas. que arrancarem marcos, e estacas, ou destruirem os signaes, numeros e declarações, que se gravarem nos ditos marcos, ou estacas, e em arvores, divisorias, pedras nativas etc., serão punidas com a multa de duzentos mil reis, alem das penas a que estiverem sujeitas pelas leis em vigor.

O Regulamento provisorio para o serviço das secretarias da Repartição geral das terras publicas e dos seus delegados nas provincias, em execução do § 10 do art.º 3.º do decreto n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854, foi mandado observar por aviso de 24 de Abril do mesmo anno. Consta de 36 artigos divididos em 6 capitulos, e deixamos de transcrevel-o por carecer de importancia para o fim que alvejamos com a publicação que estamos fazendo.

O Regulamento provisorio para a medição e demarcação das terras devolutas e particulares, em execução do § 2.º do artº 3.º do decreto n.º 1318, de 30 de Janeiro de 1854, foi mandado observar por aviso n.º 98, do ministerio do imperio, de 8 de maio desse mesmo anno. Contem 64 artigos divididos em tres capitulos.

Os decretos n.ºs 1378, de 22 de Abril, 1431, 1432 e 1433 de 23 de Setembro, todos do anno de 1854, crearam respectivamente as repartições especiaes das terras publicas nas provincias do Maranhão, Amazonas, Paraná e Pará.

O decreto n.º 1473 de 8 de Novembro de 1854 approvou a tabella dos emolumentos relativos ás repartições geral e especiaes das terras publicas, na conformidade do disposto no art.º 8.º do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, e no art.º 34 do de 24 de Abril do mesmo anno.

A portaria n.º 385, do ministerio do imperio, de 19 de Dezembro de 1855, mandou observar provisoriamente as instrucções

Digitized by Google

praticas, organisadas pela Repartição geral das terras publicas, para a execução dos artigos do regulamento de 8 de Maio de 1854.

Os decretos n.º 2083 de 27 de Janeiro e n.º 2092 de 30 do mesmo mez, ambos de 1858, crearam o primeiro a repartição especial das terras publicas na provincia de Minas Geraes, e o segundo nas provincias de Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Goyaz e Matto Grosso.

O decreto n.º 2105, de 13 de Fevereiro de 1858, declarou da alçada dos juizes commissarios de que trata o art.º 30 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 as questões de limites entre sesmarias e posses particulares, que forem confinantes com terrenos devolutos, quer estas estejam sujeitas á revalidação e legitimação, quer não, observando-se o processo do art.º 36 e seguintes do citado regulamento e ficando assim alterados os art.os 19 e 60. Este decreto foi expedido de conformidade com a imperial resolução de 29 de Janeiro do mesmo anno, tomada sobre o parecer da secção de negocios do imperio do conselho de Estado exarada em consulta de 7 de Dezembro de 1857, e foi explicado pela circular n.º 232 de 6 de Dezembro de 1859, que dispõe o seguinte: Entrando em duvida: 1.º, se as terras, que se acham em poder dos primeiros sesmeiros ou concessionarios sem principio de cultura, e sem morada habitual, são do dominio particular, e não carecem de revalidação; 2.º, se o juiz commissario é competente para tomar conhecimento da validade dos titulos respectivos, e declaral-os incursos em commisso; 3.º se pelo decreto n.º 2105 de 13 de Fevereiro do anno passado os juizes commissarios só são competentes para decidir as questões entre sesmarias e posses, que confinem com terras devolutas, ou se só podem medir as linhas que extremam as terras devolutas das particulares, devendo o mais ser praticado pelo juiz municipal: ha sua megestade o imperador por bem mandar declarar: quanto á 1.ª, que se acha resolvida pelo aviso de 29 de Setembro de 1856, que declarou que as sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, que estando ainda em poder dos primitivos sesmeiros ou concessionarios não têm principio de cultura e morada habitual, quer medidas e demarcadas, quer não, devem considerar-se devolutas á vista do art.º 27 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, não, porem, assim, se antes da publicação deste tiverem por titulo legitimo passado a poder de terceiro, conforme o art.º 22 do mesmo regulamento; quanto á 2.ª, que não é possivel que os juizes commissarios observem o que dispõe

Digitized by Google

o capitulo 3.º do regulamento de 30 de Janeiro, art.os 22 a 27, 40 a 80, sem que tomem conhecimento dos titulos das partes como se tem procedido até hoje; e quanto á 3.ª, finalmente, que a regra estabelecida no regulamento citado dá ao juiz commissario competencia para intervir em todas as questões de legitimação e revalidação das posses e sesmarias ou concessões sujeitas a taes formalidades, quer confinem com terras devolutas, quer com outras posses ou sesmarias em identicas circumstancias, e o decreto n.º 2105 de 13 de Fevereiro de 1858, dando alçada ao commissario para as questões de limites entre terras devolutas, e as posses e sesmarias que com ella confinarem, quer sejam sujeitas áquellas formalidades, quer não, mal preencheria o fim de suas disposições se os trabalhos dos juizes commissarios se não estendessem ás outras linhas a traçar nas terras dos particulares annexas ás devolutas, e para isso fosse mister interromper semelhantes trabalhos para commettel-os aos juizes municipaes.

A lei n.º 1114, de 27 de Setembro de 1860, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1861—1862, no art.º 11, autorisou ao governo no:

§ 8.º Para aforar ou vender, na conformidade da lei n.º 601, de 18 de Setembro de 1850, os terrenos pertencentes ás antigas missões e aldeias dos indios, que estiverem abandonados, cedendo todavia a parte que julgar sufficiente para a cultura dos que nelles ainda permanecerem, e os requererem; e no

§ 22.º para conceder, fóra das zonas das fronteiras na provincia do Amazonas, e nas que se acham nas mesmas circumstancias excepcionaes, terras e campos devolutos para a criação de gados, sob a condição de pagarem os concessionarios o respectivo preço, logo que taes terras e campos forem medidos e demarcados na forma da lei n.º 601, de 18 de Setembro de 1850; revertendo para o dominio nacional, com perda das bemfeitorias existentes, os terrenos concedidos, se os concessionarios, ou seus successores, não quizerem ou não puderem pagar a importancia dos mesmos terrenos, calculada segundo a base da citada lei. Essa concessão, porem, não poderá exceder, em terras de cultura, a meia legua quadrada, e em campos de criar, a tres leguas para cada concessionario».

Em sua *Topographia*, vol. 3.º fls. 201, Araujo e Silva, de cujos estudos principalmente nos servimos nesta parte do nosso trabalho, observa que a lei n.º 514, de 28 de Outubro de 1848,

Digitized by Google

ja havia doado seis leguas quadradas a cada provincia, como consta do seguinte artigo;

Art.º 16.º A cada uma das provincias do imperio ficam concedidas no mesmo ou em differentes logares de seu territorio, seis leguas quadradas de terras devolutas, as quaes serão exclusivamente destinadas á colonisação e não poderão ser roteadas por braços escravos.
Estas terras não poderão ser transferidas pelos colonos emquanto não tiverem effectivamente roteadas e aproveitadas, e reverterão ao dominio provincial se dentro de cinco annos os colonos respectivos não tiverem cumprido esta condição.

O decreto n.º 2747 de 16 de Fevereiro de 1861, expedido para a execução do art.º 1.º § 2.º do decreto n.º 1067 de 28 de Julho de 1860, mandou que os negocios concernentes ao registro de terras possuidas, á legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do governo geral ou dos provinciaes, á concessão, medição, demarcação, descripção, distribuição, e venda das terras pertencentes ao Estado, e á sua separação, das que pertencem ao dominio particular, nos termos da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 e do decreto n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854, ficassem a cargo do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, e portanto a Repartição geral das terras publicas, creada em virtude do art.º 21 da referida lei, ficasse a cargo do alludido ministrerio. Desde a sua creação a Repartição das terras estivera subordinada ao ministerio do imperio.

O decreto n.º 3198 de 16 de Dezembro de 1863 approvou as seguintes instrucções sobre a nomeação dos agrimensores:

Art.º 1.º Somente poderão empregados, como agrimensores, nas medições de terras publicas e particulares, feitas por ordem ou com participação do governo:

1.º Os engenheiros geographos com carta passada pelas escolas nacionaes;

2.º Os habilitados com carta de curso completo da academia ou escola de marinha da côrte;

3.º Os pilotos de carta pela mesma escola ou academia, ou por ellas reconhecido;

4.º Os agrimensores habilitados com titulo na fórma destas instrucções;

Digitized by Google

5.º Os que, como taes, tiverem sido empregados pelo governo até esta data.

Art.º 2.º Os comprehendidos em os n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo antecedente, para poderem exercer as funcções, são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de sua habilitação, para serem registrados no ministerio das obras publicas ou nas provincias, nas secretarias das presidencias, pelos quaes lhe será entregue a declaração respectiva.

Art.º 3.º Os conhecimentos especiaes exigidos para se obter carta de agrimensor, na forma do § 4.º do art.º 1.º, são os seguintes:

1.º Mathematicas elementares, metrologia, topographia, noções de astronomia e desenho linear;

2.º Pratica do uso dos instrumentos e trabalhos do campo.

Um programme especial designará circumstanciadamente as doutrinas dos paragraphos antecedentes.

Art.º 4.º Quando houver concurrentes á solicitação do titulo de agrimensor, serão examinados por uma commissão de tres membros habilitados, conforme os §§ 1, 2, 3 e 4 do art.º 1.º, e presidida pelo mais graduado.

Esta commissão será nomeada na côrte pelo governo e nas provincias pelos respectivos presidentes.

Art.º 5.º Examinados individualmente todos os postulantes, tanto na parte theorica, como na pratica, a commissão examinadora organizará um quadro de todos os pontos do programma com as qualificações de habilitação em cada um pelos numeros de 0 a 3. Este quadro com todos os documentos e trabalhos escriptos, ou graphicos dos concurrentes, será presente directamente ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas na côrte, e nas provincias por intermedio dos presidentes.

Art.º 6.º Os concurrentes que tiverem approvação pelas escolas superiores nacionaes em qualquer das doutrinas do programma podem ser dispensados dos respectivos exames, lançando-se a nota numerica á vista dos documentos que exhibirem, e procedendo se ao exame somente nas doutrinas que faltarem para completar o programma, de que trata o art.º 3.º.

Art.º 7.º Se das informações e provas resultar habilitação serão expedidos pela secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas os titulos aos concurrentes, devendo estes antes apresentar folha corrida.

Art.º 8.º Os titulos de engenheiro geographo, piloto ou agrimensor

Digitized by Google

passados em paizes estrangeiros, só poderão ter valôr depois de um exame geral pelo qual se verifique a identidade e capacidade do titulado.

Art.º 9.º Seis mezes depois da publicação destas instrucções nas capitaes das provincias fica inhibido o exercicio de agrimensor, na forma do art.º 1.º, áquelles que não tiverem regularisado seus titulos, ou provado suas habilitações de conformidade com as presentes instrucções.

A portaria n. 555, de 24 de Dezembro de 1863, approvou o programma para a execução do art.º 3.º do decreto n.º 3198 de 16 de Dezembro do mesmo anno.

O decreto n.º 3784, de 19 de Janeiro de 1867, mandou observar o regulamento ácerca da conveniencia de regular e uniformisar a creação e o regimen das colonias do Estado. O referido regulamento tem 45 artigos, divididos em quatro capitulos e é seguido de modelos de titulos.

O decreto n.º 5655, de 3 de Junho de 1874, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, approvou as instrucções para a revalidação das vendas de terras publicas já effectuadas nas provincias do Amazonas, Pará, Paraná e Matto Grosso, e regularisação das que o forem, de conformidade com a lei n.º 1114, de 27 de Setembro de 1860.

O decreto n.º 5788, de 4 de Novembro de 1874, approvou as instrucções pelas quaes deve reger-se a commissão do registro geral e estatistica das terras publicas e possuidas.

O decreto legislativo, de 20 de Outubro de 1875, autorisou o governo a alienar as terras das aldeias extinctas que estivessem aforadas.

O decreto n.º 6129, de 23 de Fevereiro de 1876, expedido em virtude da autorisação concedida pelo art.º 20 da lei n.º 2640

Digitized by Google

de 22 de Setembro de 1875, fundiu a Repartição geral das terras publicas com a Agencia official de colonisação, constituindo uma unica repartição sob a denominação de Inspectoria geral das terras e colonisação. Passaram por isso os negocios até então affectos á Repartição geral das terras publicas a correr pela nova repartição regida pelo regulamento que o referido decreto approvou.

O decreto n.º 9327, de 31 de Dezembro de 1887, do ministerio do imperio, regula as habilitações para o exercicio da profissão de agrimensor, que foi expedido á vista da representação da Congregação da Escola Polytechnica e do director da Escola de Minas.

O decreto n.º 603, de 26 de Julho de 1890, reorganisou a Inspectoria geral das terras e colonisação, mandando observar o respectivo regulamento.

O decreto n.º 720, de 5 de Setembro de 1890, mandou executar o regulamento sobre divisão e demarcação das terras particulares, e o de n.º 1241 de 3 de Janeiro de 1891 alterou o art.º 49 do citado regulamento.

O decreto n.º 451 B, de 31 de Maio de 1890, estabeleceu o registro e transmissão de immoveis pelo systhema Torrens, e o de n. 955 A, de 5 de Novembro do mesmo anno, promulgou o regulamento respectivo.

O decreto n.º 1155 A, de 10 de Dezembro de 1890, concedeu autorisação a Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Registro Torrens Urbano.

O aviso n.º 92 de 21 de Outubro de 1850, do ministerio do imperio, mandou incorporar aos proprios nacionaes as terras dos indios e deu outras providencias.

Digitized by Google

O aviso n.º 233 de 23 de Setembro de 1851, do ministerio da fazenda, resolveu sobre o pagamento da siza sobre compra de bens nacionaes.

O aviso de 26 de Maio de 1854, do ministerio da fazenda, declara que os livros dos vigarios para registro das declarações das terras possuidas não estão sujeitas a sello.

O aviso circular de 22 de Outubro de 1854 determinou sobre os prasos marcadas para o registro das terras possuidas.

O aviso circular de 13 de Janeiro de 1855 mandou observar como linha de separação a demarcação da decima urbana.

O aviso n.º 2 de 17 de Janeiro de 1855 resolveu duvidas acerca do registro das terras possuidas, bem como o numero 4 de 31 do mesmo mez e anno.

O aviso n.º 6 de 22 de Março de 1855 mandou inserir no registro as declarações de quaesquer individuos.

O aviso n.º 8 de 5 de Junho de 1855 respondeu a duvidas apresentadas sobre o registro de terrenos herdados, e outro de igual data n.º 10 resolveu sobre o registro de terras possuidas.

O aviso n.º 11 de 11 de Junho de 1855 declarou que na falta de juizes commissarios podem servir os juizes municipaes.

O aviso n.º 9 de 27 de Julho de 1855 diz quem deve registrar os terrenos pertencentes aos encarregados do registro das terras possuidas.

O aviso n.º 97 de 15 de Setembro de 1855 trata das despezas com a medição de terras para os voluntarios.

Digitized by Google

O aviso n.º 17 de 29 de Setembro de 1855 resolve varias duvidas sobre o registro das terras possuidas.

O aviso de 22 de Janeiro de 1856 trata sobre os juizes commissarios para a legitimação e revalidação das posses e sesmarias.

O aviso de 25 de Janeiro de 1856 resolve duvidas propostas pelo delegado do director geral das terras publicas em Alagôas.

O aviso de 27 de Fevereiro de 1856 refere-se a medição de terrenos proprios para estabelacimento de uma colonia agricola.

O aviso n.º 5 de 16 de Junho de 1856 allude a omissão do registro.

O aviso de de 20 de Junho de 1856, do ministerio do ministerio do imperio diz, sobre o registro das terras nas freguezias que estiverem sem parocho.

O aviso n.º 29 de 29 de Setembro de 1856 refere-se aos invasores das terras devolutas.

O aviso n.º 369 de 10 de Novembro de 1856, do ministerio da fazenda, refere-se aos direitos que se devem cobrar na venda das terras publicas.

O aviso de 21 de Novembro de 1856, do ministerio do imperio, resolve duvidas propostas pelo inspector geral das medições sobre o vencimento dos agrimensores.

O aviso circular de 4 de Dezembro de 1856 refere-se a reclamações feitas sobre multas impostas.

Digitized by Google

O aviso n.º 11 de 10 de Fevereiro de 1857 resolve duvidas acerca de varios assumptos relativos ás terras publicas.

O aviso n.º 86 de 10 de Março de 1857, do ministerio da fazenda, declara que não se deve exigir sello nas declarações e titulos apresentados para serem registrados.

O aviso de 21 de Abril de 1857, do ministerio do imperio, manda incorporar aos terrenos nacionaes os terrenos particulares a uma aldeia.

O aviso de 27 de Abril de 1857 refere-se a registro com omissões.

O aviso de 23 de Setembro de 1857 trata sobre revalidação.

O aviso n.º 38 de 29 de Setembro de 1857 trata sobre multas.

O aviso de 8 de Outubro de 1857 refere-se a revalidação de partes de sesmarias.

O aviso de 15 de Fevereiro, do ministerio do imperio, de 1858, declarou que os arrendatarios de terras não são obrigados a registral-as.

O aviso circular de 15 de Fevereiro de 1858, do ministro imperio, declarou que estão sujeitas á multa do art.º 95 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854 os possuidores de terras nas sesmarias dos indios por titulo de fôro.

O aviso circular de 9 de Março de 1858, do ministerio do imperio, declarou que as questões de limites de sesmarias e posses particulares que forem confinantes com terrenos devolutos, sejam da alçada dos juizes commissarios.

Digitized by Google

O aviso n.º 127 de 10 de Abril de 1858, do ministerio do imperio, refere-se a despezas com o registro de terras de posseiros pobres, e um outro da mesma data approva uma decisão sobre posses transferidas.

O aviso n.º 152 de 30 de Abril de 1858, do ministerio do imperio, trata sobre o pagamento de braçagem.

O aviso circular de 18 de Janeiro de 1858 é relativo a multa por infracção de registro e cobrança da mesma.

O aviso n.º 224 de 21 de Julho de 1858, do ministerio do imperio, refere-se á extincta aldeia de indios da Baixa Verde, municipio de Villa Bella, em Pernambuco.

O aviso n.º 248 de 24 de Agosto de 1858, do ministerio do imperio, refere-se a medição de terras encravadas.

O aviso n.º 256 de 31 de Agosto de 1858, do ministerio do imperio, trata sobre a competencia da marcação de prazos.

O aviso circular de 22 de Outubro de 1858 refere-se ao logar onde se deve fazer o registro das terras possuidas.

O aviso n.º 344 de 7 de Dezembro de 1858, do ministerio do imperio, refere-se a aforamentos de terrenos pertencentes a sesmarias de indios.

O aviso circular de 8 de Janeiro de 1859 refere-se a emolumentos.

O aviso de 11 de Fevereiro de 1859 refere-se a falta de lançamentos de notas no registro.

Digitized by Google

O aviso de 24 de Março de 1859, do ministerio do imperio, refere-se a marcação e demarcação de terras.

O aviso de 29 de Março de 1859, refere-se a registro de terras.

O aviso de 3 de Abril de 1860, do ministerio do imperio, refere-se a cobrança de multa pela falta de registro, bem como o de n.º 105 de 25 de Junho do mesmo anno.

O aviso circular de 24 de Janeiro de 1863, refere-se aos arrematantes de terras.

O aviso circular de 12 de Junho de 1863, do ministerio da agricultura, refere-se a annullação da posse de terras.

O aviso de 13 de Junho de 1863, do ministerio da agricultura, refere-se á preferencia em concurrencias na compra de terras.

O aviso circular de 6 de Março de 1865 manda observar as instrucções que devem guiar os engenheiros na execução dos trabalhos do ministerio da agricultura.

Os dois avisos circulares de 17 de Abril de 1863, referem-se á legitimação de terras obtidas e prasos para a legitimação.

O aviso n.º 515 de 25 de Novembro de 1868, do ministerio da fazenda, declara que a venda de terras publicas deve ser feita por escriptura publica.

Os avisos de n.º 534 de 5 e n.º 562 de 30 de Dezembro de 1868, do ministerio da fazenda, referem-se a venda de terras.

Digitized by Google

O aviso circular de 24 de Abril de 1869 providencia a respeito da apresentação dos relatorios dos engenheiros.

O aviso n.º 252 de 29 de Agosto de 1870, do ministerio da agricultura, declara que o delegado das terras publicas não póde servir de juiz commissario.

O aviso n.º 73 de 22 de Fevereiro de 1871, do ministerio da agricultura, refere-se ao comparecimento do delegado das terras publicas ás juntas.

O aviso n.º 154 de 9 de Maio de 1871, do ministerio da fazenda, refere-se á exigencia de fiança ou caução, nos arrendamentos de terras nacionaes.

O aviso de 17 de Agosto de 1874 refere-se a braçagem.

O aviso n.º 54 de 3 de Fevereiro de 1875, do ministerio da fazenda, refere-se a transferencias de estabelecimentos geraes, em terras arrendadas.

O aviso n.º 151 de 5 de Abril de 1875, do ministerio da agricultura, dá instrucções para medição de terras devolutas.

Os avisos n.º 272 e 273 de 8 de Julho de 1875, do ministerio da agricultura, dão instrucções para a verificação de terrenos na na Bahia e Pernambuco.

O aviso n.º 331 de 10 de Agosto de 1875, do ministerio da agricultura, dá instrucções para medição e demarcação de lotes coloniaes e discriminação da propriedade no Mucury.

O aviso n.º 372 de 27 de Agosto de 1865, do ministerio da agricultura, refere-se á medição de uma fazenda por engenheiro do governo.

Digitized by Google

Os avisos n.os 379, 395 e 396 de 31 de Agosto, e 11 e 13 de Setembro de 1875, do ministerio da agricultura, dão instrucções ás commissões incumbidas de medir e demarcar terras na colonia de Santa Leopoldina, de demarcar os limites communs ás provincias de Paraná e São Paulo e de medições em Santa Catharina.

O aviso de 1 de Outubro de 1825 declara que os juizes commissarios são competentes para intervir em todas as questões de medição, legitimação etc..

O aviso n.º 587 de 13 de Dezembro de 1875, do ministerio da agricultura, resolve duvidas sobre a revalidação e legitimação de posses e outro de igual data autorisa a venda de terras devolutas, e ainda outro de n.º 588, do mesmo ministerio, dá provimento a um recurso sobre medição de terras.

O aviso n.º 594 de 17 de Dezembro de 1875, do ministerio da agricultura, manda vender terras devolutas em diversas provincias e outro de igual data n.º 595, do mesmo ministerio, refere-se a manutenção de posse de terrenos de sesmarias.

O aviso de 17 de Junho de 1876, do ministerio da agricutura, refere se a vencimentos dos escrivães das commissões de medição, e o de 18 de Julho do mesmo anno a titulos de posse.

O aviso de 17 de Novembro de 1877, do ministerio da agricultura, declara que os juizes commissarios podem nomear agrimensores.

Os avisos n.º 521 de 14 de Agosto e n.º 834 de 18 de Novembro de 1878, ambos do ministerio da agricultura, referem-se ao modo como deverá proceder o juiz commissario do municipio do Rio Negro e a um recurso de legitimação de terras.

O aviso de 13 de Março de 1879, do ministerio da agricultura,

Digitized by Google

dá instrucções ao engenheiro encarregado de discriminar o dominio particular do publico e de proceder á medição de terras devolutas.

Os avisos n.º 236 de 26 de Abril e n.º 461 de 30 de Agosto de 1879, do ministerio da agricultura, referem-se a duvidas sobre venda e medição de terras.

O aviso n.º 601 de 12 de Novembro de 1879, do ministerio da fazenda, dá instrucções para a medição dos terrenos não edificados no Rio de Janeiro.

O aviso n.º 645 de 3 de Dezembro de 1879 manda demarcar não só os terrenos dentro da legua como do que tenha sido augmentado.

O aviso n.º 7 de 20 de Março de 1880, do ministerio da agricultura, declara que o engenheiro investido cargo de Juiz Commissario póde conhecer das legitimações e revalidações.

O aviso n.º 19 de 19 de Abril de 1880, do ministerio da agricultura, annulla um acto do presidente de Alagoas sobre suspensão dos trabalhos de medição e demarcação.

O aviso de 10 de Setembro de 1880, do ministerio da agricultura, declara carecer o governo de competencia para considerar subzistentes e legitimadas as posses illegaes.

Os avisos de 17 e 19 de Janeiro de 1881, de n.os 7 e 10, do ministerio da agricultura, referem-se a dispensa de funccionarios technicos que não apresentarem titulos legaes e prazo para medição e demarcação de terras concedidas.

O aviso n.º 89 de 8 de Julho de 1881, do ministerio da agricultura, declara que no caso de suspeição do presidente da

Digitized by Google

provincia, em processo de medição de terras, deve transmittil-o ao substituto legal.

O aviso n.º 6 de 24 de Abril de 1882, do ministerio da agricultura, declara improcedente um recurso de legitimação.

O aviso n.º 12 de 22 de Agosto de 1882, do ministerio da agricultura, declara que não são sujeitas á legitimação as posses que, achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, tiverem por este sido alienadas.

O aviso n.º 16 de 10 de Outubro de 1882, do ministerio da agricultura, trata de um recurso de medição de terras, e o de n.º 107 de 25 do mesmo mez e anno, do ministerio da fazenda, declara que os titulos de arrematação de terras publicas pagam somente o sello proporcional.

O aviso n.º 59 de 17 de Abril de 1883, do ministerio da agricultura, refere-se á revalidação de posse de terras; o de n.º 63 de 11 de Maio declara que o titulo de agrimensor habilita para a medição de terras; o de n.º 84 de 31 de Julho resolve duvidas aventadas sobre a demarcação dos predios do dominio privado o de n.º 106 de 31 de Outubro declara que o juiz commissario é competente para verificar e manter as posses do terreno alienado; o de n.º 107 de 6 de Novembro declara que os invasores das terras devolutas nenhum direito têm a ellas e o de n.º 75 de 30 de Abril de 1884 declara os casos em que são validas as medições de posses e sesmarias, todas do referido ministerio.

O aviso n.º 84 de 31 de Julho de 1885 revoga a autorisação dada a diversos presidentes de provincia para vender terras devolutas; o de n.º 97 de 15 de Setembro declara que as despezas com a medição de terras para os voluntarios devem correr por conta do ministerio da guerra; o de n.º 99 de 19 de Setembro autorisa concessão ás ex-praças do exercito e o de n.º 104 de 1 de Outubro declara que continuam isentos do sello fixo os documentos e declarações dos possuidores de terras, para o registro destas, todos do ministerio da agricultura.

Digitized by Google

O aviso n.º 35 de 24 de Março de 1835, revoga o aviso de 2 de Outubro de 1832, quanto á venda de terras e providencia quanto ao córte de madeiras e o de n.º 46 de 23 de Dezembro refere-se a braçagens, ambos do ministerio da agricultura.

O aviso n.º 13 de 23 de Junho de 1837, do ministerio da agricultura, resolve duvidas sobre a competencia de agrimensor para dirigir e fiscalisar a discriminação de terras vendidas.

O aviso n.º 17 de 25 de Fevereiro de 1888, do ministerio da fazenda, explica a doutrina do aviso do ministerio da agricultura, de 12 de Setembro de 1876.

O aviso n.º 5 de 24 de Março de 1891, do ministerio da agricultura, refere-se ao *quantum* das gratificações mensaes que devem perceber os fiscaes de medições de terras.

O aviso n.º 6 de 11 de Abril de 1891, refere-se a arrecadação da importancia de vendas de terras publicas; o de n.º 11 de 2 de Maio trata sobre adiantamento de importancia a delegados de terras, ambos do ministerio da agricultura; o de n.º 146, de 16 de Julho, do ministerio da fazenda, resolve duvidas sobre o processo relativo á compra e venda de terras devolutas, e o de n.º 24 de 17 de Novembro, do ministerio da agricultura, trata sobre a pratica a seguir com relação ás terras devolutas.

O aviso n.º 119 de 11 de Junho de 1892 do ministerio da fazenda, diz que aos Estados só assiste direito ás terras devolutas, depois de acto expresso do Congresso Nacional; o de n.º 22 de 26 de Agosto trata sobre pertencerem aos Estados os terrenos devolutos, e o de n.º 31 de 29 de Dezembro de 1892 refere-se ao recolhimento do producto da venda de terrenos aos cofres federaes. Os dois ultimos do ministerio da agricultura.

O aviso n.º 25 de 3 de Março de 1894, do ministerio da industria, declara a incompetencia do governo federal para providenciar sobre os favores relativos ás minas e ás terras devolutas.

Digitized by Google

Em 11 de Março de 1895, o ministro de estado dos negocios da industria resolveu extinguir os logares de fiscaes das medições de lotes de terras, visto acharem-se suspensos os trabalhos e ter o serviço de colonisação sido transferido aos Estados.

O aviso n.º 23 de 7 de Maio de 1895, do ministerio da industria, o de 2 de Agosto do mesmo anno e o de n.º 34 de de igual data, e do referido ministerio, tratão da nomeação de juiz commissario *ad-hoc*.

Digitized by Google

TERRENOS DE MARINHA

Sirvão-nos as palavras do illustre Dr. Rodrigo Octavio, que transcrevemos de sua monographia« Do dominio da União e dos Estados» paginas 77 e seguintes, para dizermos o que se nos afigura necessario accentuar sobre esta parte do nosso trabalho.

«Tendo nos primeiros annos do seculo passado, o Senado da Camara do Rio de Janeiro, aforado terrenos nas praias do mar, o Provedor da Fazenda Real da Capitania, em 20 de Maio de 1710, representou ao governo de Lisboa contra as muitas edificações que se estavam fazendo nas *marinhas* da cidade, que se reputavam necessarias para o serviço da Nação.

O Senado da Camara fundamentava então o seu direito de aforar esses terrenos na doação de *sesmaria* que lhe havia sido feita e em cuja area acreditava estarem comprehendidas as *praias do mar.*

Submettido o caso a informações dos governadores da cidade Francisco de Castro Moraes, por ordem regia de 21 de Outubro de 1710, e Ayres de Saldanha de Albuquerque, por ordem de 7 de Maio de 1725, foi finalmente expedida a ordem regia de 1 de Dezembro de 1726 determinando, e por assim o exigir o bem publico, que se impedisse, com rigorosas penas, que de então por deante alguem pudesse alargar um palmo para o mar, nem edificar nas praias, fazendo carga aos governadores e provedor da fazenda de toda a desordem que houver de então em deante sobre este particular.

Ficou, portanto, firmado o *dominio do Estado* sobre os *terrenos de marinha,* tal se considerando, em vista dos avisos de 18 de Novembro de 1818, de 27 de Abril de 1826 e 13 de Julho de 1827, o *espaço de terreno comprehendido em 15 braças entre terra firme e o bater do mar em marés vivas.* (Depois do aviso de 18 de Novembro de 1818, que determinou que «da linha d'agua para dentro seriam reservadas 15 braças pela borda do mar para serviço publico, nem entravam em propriedade alguma dos confinantes com a marinha e tudo quanto allegassem para se apropriar do terreno era abuso inattendivel,» foi o aviso de 27 de Abril de 1826 que primeiro definiu o que se entende por *marinha.*)

Propriedade do Estado, constituida pela moderna legislação nacional, na definição do decreto n.º 4105, de 22 de Fevereiro de 1868, que regulou a concessão dos *terrenos de marinha e accrescidos* e consolidou as disposições esparsas na anterior legislação a respeito, os *terrenos de marinha* são todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até

Digitized by Google

a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte da terra contadas desde o ponto a que chega o preamar medio.

Todos aquelles terrenos que se tiverem formado natural ou artificialmente ou se formarem do ponto do preamar medio para a parte do mar ou do rio, são considerados *terrenos accrescidos* aos terrenos de marinhas.

Assim, as margens dos rios mesmo navegaveis, somente se consideram terrenos de marinha, naquella porção que se contem dentro do alcance das marés; os terrenos marginaes dos rios navegaveis, e dos que se fazem navegaveis, como vimos já, fóra do alcance das marés, são considerados *terrenos reservados* para servidão publica e como taes do *dominio publico*.

Para o effeito de se distinguir nas embocaduras dos rios navegaveis, os *terrenos de marinha* dos *terrenos reservados* para uso publico, verifica-se o limite do dominio maritimo do dominio fluvial pelo ponto em que as aguas deixarem de ser salgados de um modo sensivel, ou em que não houver depositos marinhos, ou qualquer outro facto geologico que prove a accão poderosa do mar.

Pelo regimen do Dec. 4105 de 1868 esse limite devia ser determinado pela autoridade administrativa local com audiencia da capitania do Porto e approvação do Ministerio da Fazenda. Isto seria materia tacitamenie revogada pela organisação federal, si já não o houvesse sido desde 1387 pela transferencia do dominio dos *terrenos de marinhas* para ás municipalidades.

As margens das gamboas, igarités e dos pequenos rios formados de agua dôce ou salgada, sejam ou não sujeitos ás marés, que estiverem encravados em terrenos particulares onde não haja servidão publica, não se consideram *terrenos de marinha*. Nesses casos somente taes se consideram os comprehendidos na extensão das embocuduras que estiverem á beira mar ou nos rios a que ordinariamente chegue a maré.

Foi uso, desde que as nossas leis accentuaram a propriedade do Estado nos *terrenos de marinha*, a pratica de serem os mesmos terrenos dados em aforamento a particulares que os requeressem, desde que não fossem precisos para os estabelecimentos da marinha nacional e não fossem aquelles que se destinaram a logradouro e sobre os quaes a lei do orçamento de 1881 reconheceu nas municipalidas o direito de os reclamar para o uso publico.

O decreto de 21 de Janeiro de 1809 foi o primeiro acto que mandou aforar terrenos nas praias do Rio de Janeiro para construcção de armazens e trapiches, tendo sua execução sido suspensa pelo aviso de 15 de Maio de 1819.

Digitized by Google

A principio, estiveram esses negocios sob a administração do Ministerio da Marinha, ao qual competia, por força do decreto de 13 de Julho de 1820, fazer a concessão do aforamento.

A lei do orçamento de 1831 annexou porem, tal serviço ao serviço geral da receita do Imperio e o deslocou para a competencia do Ministerio da Fazenda, na côrte, e Presidentes nas respectivas provincias. Isso vigorou até 1834, anno em que a lei orçamentaria passou para a Camara Municipal da antiga côrte o privilegio de aforar *terrenos de marinha* no seu districto, salvo os reservados pelo governo para estabelecimentos publicos, os que prejudicassem estabelecimentos da marinha nacional já montados e os terrenos comprehendidos no plano geral do caas da cidade do Rio de Janeiro, passando a fazer parte da receita municipal a renda dos respectivos fóros.

Nessa disposição se incluiam os *terrenos de marinha* do mangue da cidade nova.

Essa foi a regra até 1887, anno em que foi o governo auctorisado a transferir á camara municipal do Rio de Janeiro o aforamento dos *accrescidos* aos terrenos de marinha existentes no Municipio Neutro e ás demais camaras municipaes das provincias o aforamento dos *terrenos de marinha e accrescidos* nos repectivos municipios, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda que dahi proviesse, correndo por conta dellas as despezss necessarias para medição demarcação e avaliação dos mesmos terrenos, na forma da lei respectiva que era o Decreto n.º 4105, de 22 de Fevereiro de 1868.

Vê-se por essa forma que a Republica já veio encontrar o *dominio dos terrenos de marinha e accrescidos*, pertencendo ás municipalidades, á da capital da União, desde 1831, e ás demais, desde 1887.

Esse dominio, entretanto, é por sua natureza destinado a tornar-se desmembrado pela instituição do fôro perpetuo, que não pode ser denegado quando requerido de accordo com a lei, não tendo mesmo as municipalidades liberdade na escolha do foreiro, uma vez que a concessão é regulada por normas expressas de preferencia, sem as quaes, entretanto, o direito creado pela nossa legislação para os *terrenos de marinha* tornar-se-hia vexatorio e uma perturbação odiosa ao natural desenvolvimento da propriedade territorial.»

Leis e decisões sobre terrenos de marinha, accrescidos e outros.

A primeira resolução que vigorou no Brazil sobre terrenos de marinhas, de que temos noticia, foi a constante da ordem regia

Digitized by Google

de 4 de Dezembro de 1678, que dispoz: «D. Manoel Lobo. Eu o principe vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreverão os officiaes da camara dessa capitania em carta de 31 de Agosto do anno passado, acerca de excommunhão que o administrador dessa diocese mandou publicar a requerimento do reitor da companhia de Jesus do collegio dessa cidade Bernabé Soares, para que os moradoresd ella não cortassem mangues, dos quaes se fazem as madeiras para as casas e se provia de lenha toda essa cidade, e alguns engenhos que ficão a neira mar, e tambem os navios para as suas viagens, não havebdo impedido até agora o córte dos ditos mangues, e que a imitação dos ditos religiosos, o impedião tambem os de S. Bento, e alguns moradores; sendo que estes mangues erão de minha regalia, por nascerem em salgado, onde só chega o mar com a enchente, e serem muito necessarios para a conservação desse povo, engenhos e navios; me parece ordenar-vos que conserveis aos moradores dessa cidade na posse, em que estão, de cortarem os mangues, e que, se os religiosos da companhia tiverem que requerer o fação ordinariamente, e me dareis conta de assim o haverdes executado. Principe—Conde do Val dos Reis—Para o governador do Rio de Janeiro. (Ar. e Silva. Topographia. 3.º vol. fls. 405.)

A ordem regia de 21 de Outubro de 1710, ao governador do Rio de Janeiro, mandou informar sobre as edificações feitas na marinha ou praias da cidade, contra as quaes representava o provedor da fazenda.

A ordem regia de 7 de Maio de 1725 mandou o governador do Rio de Janeiro informar sobre a conveniencia de mediar marinha entre o mar e as edificações, e qual a quantidade della.

A ordem régia de 10 de Dezembro de 1726 prohibiu edificar nas praias ou avançar sequer um palmo para o mar, por assim o exigir o bem publico.

A ordem regia de 10 de Janeiro de 1732 declarou que as praias e mar são de uso publico, não podendo os proprietarios nas suas testadas impedir que se lancem redes para pescar.

Digitized by Google

O decreto de 21 de Janeiro de 1809 mandou demarcar nas praias da Gambôa e Sacco do Alferes terrenos proprios para armazens e trapiches, afim de serem dados por aforamentos.

O aviso de 18 de Novembro de 1818 declarou que 15 braças de linha d'agua do mar, e pela sua borda são reservadas para servidão publica; e que tudo o que toca a agua do mar e accresce sobre ella é da Nação.

O decreto de 13 de Julho de 1820 dispõe ser da competencia da repartição da marinha a concessão, em todos os portos, de qualquer porção de praia.

A consulta de 13 de Setembro de 1820 mandou manutenir a João de Almeida Brito na posse e dominio de marinhas no sitio da Gambôa e Sacco do Alferes, e a provisão de igual data resolveu de accordo com a referida consulta.

O edital publicado em 2 de Dezembro de 1820 fez constar as similações com que se fazia a divisão dos terrenos, que pelo decreto de 21 de Janeiro 1809 se mandou demarcar.

A consulta de 12 de Abril de 1821 e resolução de igual data mandaram empossar a João de Almeida Brito de doze braças de marinhas marcadas para armazem da fazenda real, por se acharem comprehendidas na resolução de 13 de Setembro de 1820, e porque a mesma fazenda não perdia, por este facto, o seu dominio sobre este terreno, bem como sobre o mais, que está manutenido, em virtude daquella resolução.

A consulta de 24 de Março de 1823 e resolução de igual data, assignada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, declaram que o contracto de aforamento só se julga effectuado quando ha titulo expedido; e tambem que não é justa nem valida a posse por herança e testamentaria; podendo se verificar somente por effeito de nova graça, salvo comtudo o direito sobre bemfeitorias.

Digitized by Google

Resolução de 13 de Dezembro de 1823 assignada por Villela Barboza, sobre a consulta da mesma data, mantem a posse em que estava João de Almeida Brito, de terrenos de marinhas no sitio da Gambôa e Sacco do Alferes, por não se dar usurpação de direitos, nem reconhecimento em donatarios estranhos.

A ordem de 4 de Fevereiro de 1825, assignada por Francisco Villela Barbosa, mandou desembaraçar as praias da cidade, a bem do publico.

A ordem de 10 de Maio de 1825, de Francisco Villela Barbosa, mandou rectificar a todos os donos de estancias e barracas situadas nas praias da cidade para apresentarem seus titulos de posse dentro de um praso fatal.

O aviso de 29 de Abril de 1826 do Visconde de Paranaguá declarou que por marinhas propriamente ditas se havia designado o terreno comprehendido em 15 braças contadas do bater do mar em marés vivas, para a parte de terra.

O aviso de 16 de Junho de 1827 do Marquez de Maceió mandou pôr termo ás demarcações dos terrenos beira-mar e mandou o auditor da marinha informar sobre diversos quesitos, para se poder regularisar as concessões dos mesmos terrenos.

A ordem de 27 de Junho de 1827 de Miguel de Souza Mello e Alvim prohibiu edificar ou continuar qualquer obra em andamento na ilha das Cobras, áquelles possuidores que não apresentarem titulos legitimos, obrigando-os desde logo a largar qualquer porção de terreno, de que se intentem apossar, e no qual não tenham ainda edificado.

O aviso de 13 de Julho de 1827 do Marquez de Maceió declarou que o espaço de terreno, que propriamente se achama marinhas, é aquelle que se comprehende em 15 braças entre terra firme e o bater do mar em marés vivas.

Digitized by Google

O aviso de 7 de Julho de 1829, de Miguel de Sousa Mello e Alvim, mandou desfazer quaesquer muros ou cercados feitos nas praias da cidade, que não tiverem concessão legitima.

A portaria de 29 de Março de 1830, assignada pelo Marquez de Caravellas, declarou que para o estabelecimento de fôro se deve attender ás circumstancias de tempo e dos logares, dando-se um preço rasoavel.

A lei de 15 de Novembro de 1831 autorisa o aforamento dos terrenos de marinhas, e põe á disposição das camaras municipaes, os que forem reclamados para logradouros publicos.

O aviso de 20 de Outubro de 1832 declarou que por marinhas se consideram quinze braças de terrenos contadas do ponto, onde chega a maré nas maiores enchentes; e mandando que no estabelecimento do foro haja rasoavel deliberação.

A portaria de 5 de Novembro de 1832 declara que o procurador da camara deve assistir á medição dos terrenos de marinha por ella designados para logradouros publicos.

O ministerio da fazenda em 14 de Novembro de 1832 baixou instrucções para o reconhecimento, medição e demarcação dos terrenos de marinha.

A circular de 12 de Dezembro de 1832, do ministerio da fazenda, recommenda a maior actividade na execução das instrucções de 14 de Novembro de 1832.

A ordem de 7 de Fevereiro ds 1883 manda aforar terrenos de marinhas, sendo preferidos os posseiros no caso de se sujeitarem ao pagamento do fôro, que for estabelecido para a fazenda nacional.

Digitized by Google

A ordem de 12 de Março de 1833 declara que se mandou medir, demarcar e arbitrar fôro de alguns terrenos de marinhas possuidos por diversos, sem obstar o acharem-se incluidos nos logares que a camara exigio para logradouros publicos, pois que estes só podiam ser reclamados d'entre os que se achassem inteiramente devolutos.

A ordem de 12 de Julho de 1833, dirigida ao presidente de Sergipe, indica a maneira de se determinar o ponto de contagem das marinhas; e declara o que se deve entender por posseiros, e que nas ilhas e ilhotas são terrenos de marinhas, como em terra firme, os comprehendidos nas 15 braças.

A ordem de 26 de Setembro de 1833, ao presidente de S. Paulo, declara não se poder alterar a regra geral de se cobrar a titulo de fôro, a taxa de 2 1|2 por cento sobre a avaliação, visto que foi estabelecida, tendo-se em vista o facilitar os aforamentos como base não só do augmento de outras rendas publicas, mas tambem do crescimento e commodos das povoações.

A ordem de 7 de Outubro de 1833, ao presidente do Rio Grande do Norte, declarou não ter logar a concessão, ás camaras municipaes, de terrenos de marinhas para augmento de suas rendas.

A lei nº. 65, de 12 de Outubro de 1833, decretou que o arrendamento de predios nacionaes será feito por qualquer praso até o de nove annos. O aforamento, porem, de chãos encravados, ou adjacentes ás povoações que sirvam para edificação, será perpetuo, como é o dos terrenos de marinhas.

A ordem de 21 de Outubro de 1833, ao presidente do Rio Grande do Sul, declara não poder haver duvida sobre a existencia de terrenos de marinhas em qualquer littoral, e indica a maneira de se achar o seu ponto de contagem.

Digitized by Google

A ordem de 14 de Novembro de 1833, ao presidente do tRio Grande do Norte, declara que a medição e demarcação de rerrenos de marinhas reclamados pelas camaras municipaes, ou requeridos por particulares se devem fazer prompta e efficazmente, pagas as despezas pelos interessados; e que só se deve demarcar para logradouros publicos aquelles terrenos de marinhas, que, estando inteiramente devolutos, forem precisos para embarques e desembarques, e mercados publicos de comestiveis.

A ordem de 28 de Junho de 1834, assignada por Antonio Pinto Chichorro da Gama, declara que na medição e demarcação de terrenos de marinhas somente se deve comprehender aquella porção que propriamente se denomina marinha, nos termos das respectivas instrucções, deixando-se de haver como taes aquelles que se acham fóra dos limites marcados, em consequencia de qualquer accrescimo natural ou industrial, que tenha feito recuar o mar; e que não podem ser expedidos titulos daquelles terrenos sobre que houver litigio judicial.

A ordem de 28 de Junho de 1834, de Antonio Pinto Chichorro da Gama, approva a designação dos terrenos de marinhas para logradouros publicos, e suspende a decisão de outros por penderem entre a camara e os seus possuidores litigios judiciaes.

A ordem de 10 de Julho de 1834, á thezouraria do Maranhão, manda demarcar os terrenos de marinhas, inclusive os que estiverem possuidos por particulares, a qualquer titulo que seja, para serem obrigados os possuidores a reconhecel-os como de propriedade nacional e a pagarem o fôro.

A ordem de 14 de Julho de 1834, assignada por Antonio Pinto Chichorro da Gama, suspende a decisão de algumas pretenções de particulares, na forma pedida pela camara municipal da côrte.

A lei nº, 38 de 3 de Outubro de 1834 decretou no capitulo 2º., tit. 3.º, art 37, § 2.º a concessão á camara municipal da côrte do rendimento dos fóros dos terrenos de marinhas, inclusive do do mangue da cidade nova.

Digitized by Google

A ordem de 30 de Outubro de 1834, assignada por Manoel do Nascimento Castro e Silva, declara á camara municipal da côrte que ficava á sua disposição a cobrança dos fóros dos terrenos de marinhas e mangue da cidade nova, tanto dos já concedidos e titulados, como dos que se concedessem, e que antes de dar o despacho definitivo de aforamento consultasse o tribunal do thesouro.

A portaria de 2 de Janeiro de 1835, assignada por Manoel do Nascimento Castro e Silva, manda ficar de nenhum effeito aforamentos concedidos sob e subrepticiamente.

A ordem de 3 de Abril de 1835, ao presidente do Rio Grande do Norte, declara que a medição e demarcação de terrenos de marinhas, deve ser feita á custa dos posseiros ou pretendentes em quanto não houver expressa e positiva legislação em contrario.

A portaria de 8 de Abril de 1835, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, declara á camara municipal da côrte que dos terrenos de marinhas somente lhe pertencee o rendimento dos fóros, não lhe competindo a cobrança dos laudemios.*

NOTA Transcrevemos as considerações de Araujo e Silva, sobre laudemio. "Os laudemios são umas prestações que se pagam á fazenda nacional em reconhecimento do directo senhorio nos terrenos de marinhas, e dos proprios nacionaes na occasião de se alienarem; e a sua quota é de 2 1/2 o/o ou a quarentena do preço da alienação. Ord. L. 4.o, Tit. 38. O foreiro não póde alienar a cousa aforada sem o consentimento do senhorio. Ord. L. 4.o Tit 38. e os motivos desta disposição em favor do senhorio são: 1.o, para saber quem lhe fica obrigado ao pagamento do canon ou fóro; 2.o, para que possa oppor-se á transferencia a pessoa que não seja idonea; 3.o, emfim, para que possa exercer ou usar os direitos de laudemio e opção que lhe são concedidos pelas leis. De accordo com este preceito da Ord L. 4o. Tit. 38. se acha o § 3.o da Ord. L. 4 o Tit 11. Desta approvação do senhorio, deste louvor a - laudando - é que se deduzio o laudemio, que veio a ser assim uma paga por esse favor, que o senhorio concede.

Ainda que esse direito originariamente não tivesse outro fundamento senão convenção, comtudo depois as leis o estabeleceram, mesmo na falta de ajuste, e os praxistas o consideram como a indemnisação do não uso do direito de opção, ou o premio pelo reconhecimento do novo foreiro.

Pelo direito Romano pagava-se a quinquagesima parte; pela nossa Ord. L. 4o Tit. 38. ficou-se pagando a quadragesima parte, a quarentena ou 2 1/2 o/o; póde porem diminuir-se o augmentar-se esta paga, se assim for convencionado entre as partes interessadas, dita Ord. L 4.o Tit 38.

Digitized by Google

A ordem de 20 de Maio de 1835, ao presidente da Bahia, recommenda que o arbitramento do fôro seja feito na fórma estabelecida nas instrucções ; e que tenham preferencia ao aforamento, em suas respectivas testadas ou frentes, os que já ahi tiverem seus estabelecimentos precisados de franco embarque e desembarque.

A circular de 20 de Agosto de 1835, assignada por Manoel do Nascimento Castro e Silva, recommenda que no arbitramento do fôro se proceda na forma das instrucções; estabelecendo algumas preferencias e mandando que se não comprehendam, nos terrenos de marinhas, as margens dos rios d'agua doce, que ficarem fóra do alcance das marés, bem como as margens dos Igarapés e Gamboas.

O aviso de 24 de Setembro de 1835, ao presidente do Rio de Janeiro, declara que terrenos de marinhas não se entendem dados ou concedidos sem titulo especial e expresso de doação ou concessão.

O aviso de 13 de Outubro de 1835, ao presidente da Bahia, declara que ao tribunal do Thezouro compete a suprema direcção e administração de quanto pertence á fazenda nacional; e que nas provincias o despacho definitivo para os aforamentos compete aos presidentes.

A portaria de 19 de Novembro de 1835, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, declara que a approvação dos aforamentos de terrenos de marinhas é especial em cada um delles, devendo, portanto, os papeis com as deligencias e despachos respectivos serem remettidos ao thesouro.

A ordem de 14 de Janeiro de 1836, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, declara que se não devem expedir titulos de aforamentos de terrenos, sobre que existem controversias forenses, que sejam dados áquelles, que pela decisão legal dellas se mostrarem com melhor direito, cobrando-se, entretanto, os fóros da data do seu arbitramento.

Digitized by Google

A circular de 30 de Janeiro de 1836, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, addita as preferencias nos aforamentos; declara qual o laudemio a pagar nas vendas, e que, no caso de duvidas, se recorra ao arbitramento, mandando obrigar a reconhecer o dominio directo da fazenda nacional, e a pagar o respectivo fôro aquelles, que já se acharem de posse dos mesmos terrenos e que, no caso de não quererem reconhecer, se deem aos que os requererem; e declarando que os fóros devem ser cobrados, para os occupados, desde a data dos terrenos de medição e demarcação e para os desoccupados desde a data do despacho definitivo de concessão, ainda que uns e outros se demorem em promover a expedição dos titulos.

A portaria de 26 de Fevereiro de 1836, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, approva o aforamento de um terreno de marinhas, com clauaula, porem, de ficar salvo o direito a quem o tiver, para discutir quaesquer duvidas sobre o mesmo terreno.

A portaria de 1 de Março de 1836, declara que se não pode approvar um aforamento sem haver previamente medição, demarcação e arbitramento do fôro na conformidade das instrucões.

A portaria de 22 de Março de 1836, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, convem na dezistencia da camara das acções propostas aos foreiros dos terrenos de marinhas fronteiras á casa denominada — Cordoaria — em Vallongo.

A circular de 18 de Abril de 1836 envia ás thezourarias os modelos dos termos de medição e avaliação e dos titulos de aforamento.

A ordem de 21 de Abril de 1836 declara que os vencimentos e mais despezas de medição dos terrenos de marinhas pertencem á despeza geral.

A portaria de 21 de Abril de 1836 declara que os terrenos ás margens do rio S. Francisco não devem ser considerados de marinhas, na forma da ordem de 20 de Agosto de 1835.

Digitized by Google

A ordem de 13 de Maio de 1836, de Manoel do Nascimento Castro e Silva, declara que não são isentos de fôro os terrenos de marinhas, ainda que incluidas nas arrematações dos terrenos sequestrados aos jesuitas, se delles não tiveram os mesmos jezuitas expressa doação, ficando, entretanto, aos posseiros salvo o direito de allegar, pelos meios competentes, o direito com que se presumirem a serem sujeitos ao aforamento.

A portaria de 17 de Maio de 1836 addita as preferencias nos aforamentos, e manda cumprir a 5ª disposição da circular de 30 de Janeiro de 1836, intentando contra os remissos e remitentes as acções competentes.

A ordem de 30 de Agosto de 1836, providencia a substituição do procurador fiscal e escrivão nas deligencias das medições, quando fiquem em distancia a que não possam ir e voltar no mesmo dia.

A portaria de 5 de Setembro de 1836, declara que todos os terrenos, de qualquer natureza e configuração que sejam, na margem do mar, são de marinhas na determinada extensão das 15 braças, devendo por isso ser medidas e demarcadas para se aforarem.

A portaria de 10 de Setembro de 1836, manda demarcar e medir terrenos de marinhas, occupados e possuidos com titulo ou sem elle, afim de serem obrigados os posseiros a reconhecer o dominio directo da fazenda nacional.

A portaria de 22 de Setembro de 1836, declara não poder ser approvado um afforamento de terrenos de marinhas sem constar a avaliação.

A portaria de 30 de Setembro de 1836 manda declarar qual foi a avaliação ordenada pelas instrucções, afim de ter logar a approvação de um aforamento.

Digitized by Google

A portaria de 8 de Outubro de 1836 declara ser da attribuição dos presidentes de provincias a assignatura dos titulos de aforamentos de terrenos de marinhas.

A portaria de 25 de Outubro de 1836 declara que em caso nenhum de aforamento se pode dispensar a avaliação, para bem se guardar a regularidade e igualdade na designação do fôro.

A portaria de 9 de Novembro de 1836 manda abonar uma diaria aos fiscaes da fazenda, quando se acharem empregados na medição e demarcação de terrenos de marinhas.

A portaria de 16 de Novembro de 1836 declara que no caso de duvida sobre a posse de um terreno de marinhas devem os pretendentes ao aforamento disputar e verificar o seu direito pelos meios competentes para então ter logar a preferencia a quem competir.

A ordem de 10 de Janeiro de 1837 declara que nos titulos de aforamento se deve declarar não só a extensão de frente, e se esta é para o mar ou para a terra, mas tambem a extensão de fundos comprehendidos nas 15 braças de marinhas; e quer pelo aforamento somente se transfere o dominio util de uma porção de terreno restrictamente limitada na frente e nos fundos, sem que a pretexto delle fique á disposição dos foreiros toda a extensão de marinhas correspondente.

A ordem de 13 de Janeiro de 1837 manda dividir pelos agraciados o prejuizo, que se der, quando se verifique não se achar o numero de braças de terrenos de marinhas, que se suppunha, dado o caso de ter sido a divisão delle legal e igual para todos.

O aviso de 25 de Fevereiro de 1837 confirma o aforamento de um terreno de marinhas, com clausula de ser reformado segundo as ordens expedidas, e de accordo com a lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51 § 14.

Digitized by Google

A ordem de 6 de Março de 1837 indica a maneira de proceder para com aquelles que, estando de posse de terrenos de marinhas, não quizerem receber os titulos ou para não pagarem as despezas, ou para não reconhecerem a obrigação de pagar o fôro.

A ordem de 6 de Maio de 1837 manda arbitrar uma rasoavel gratificação ao procurador fiscal e escrivão, que assistirem ás medições e demarcações dos terrenos de marinhas; e declarando os vencimentos dos juizes territoriaes, quando encarregados de taes diligencias.

A ordem de 23 de Junho de 1837 manda medir e demarcar terrenos de marinhas, e declara que a despeza deve ser paga em rateio pelos posseiros, sendo a quota, relativa aos logradouros publicos, paga pelas Camaras municipaes respectivas.

A portaria de 3 de Agosto de 1837 manda medir e demarcar terrenos de marinhas requeridos, e os apossados por possuidores, a quem se deve obrigar ao aforamento.

O aviso de 7 de Agosto de 1837 manda effectuar alguns aforamentos de marinhas, na forma do art 4.º das instrucções, caso da concessão não resulte inconveniente para os estabelecimentos ou servidões publicas.

O aviso de 25 de Agosto de 1837 declara que o aforamento dos terrenos de marinhas é perpetuo, emquanto por lei especial não for determinado o contrario.

A portaria de 12 de Dezembro de 1837 declara que nos terrenos de medição não só se deve declarar a quantidade de frente como tambem a dos fundos para a parte de terra comprehendida dentro das 15 braças.

Digitized by Google

A ordem de 22 de Dezembro de 1837 manda subzistir uma concessão de terreno de marinhas, pretendido em preferencia para logradouro publico, emquanto por decisão judiciaria se não julgar a camara com melhor direito para a mesma preferencia.

O aviso de 20 de Julho de 1838 declara que os titulos de aforamento de terrenos de marinhas, nas provincias, devem ser passados e assignados pelos inspectores da thezouraria, mencionando se nelles o despacho definitivo dos presidentes.

A portaria de 6 de Agosto de 1838 declara não ser da competencia do ministerio da fazenda a permissão de aterros sobre o mar.

O aviso de 29 de Agosto de 1838 declara que o titulo de aforamento legalmente expedido não pode ser annullado sem que o posseiro reconheça amigavelmente a improcedencia do aforamento, ou não seja a isso obrigado pelos meios judiciaes.

A portaria de 1 de Setembro de 1838, de Miguel Calmon du Pin e Almeida, declara que á repartição de fazenda competia o conhecimento e decisão das questões sobre preferencia de terrenos de marinhas.

A ordem de 18 de Outubro de 1838 declara que os presidentes de provincia podem encarregar da medição e demarcação de terrenos de marinhas pedidos, a engenheiros de sua approvação.

O aviso de 7 de Março de 1839 declara que se não deve sujeitar a fôro o terreno banhado por agua do mar e que desecca na vasante, por se não achar comprehendido na disposição do art. 51 da lei de 15 de novembro de 1831, da maneira por que foi entendida, e se mandou executar pelas instrucções de 14 de novembro 1832.

A ordem de 14 de Maio de 1839 declara que as medições de terrenos de marinhas nas margens dos rios devem ser feitas quando os mesmos rios se achem em seu estado natural e livres de enchentes, começando a medição do ponto mais distante, que alcançam as marés em qualquer tempo do anno.

Digitized by Google

A ordem de 24 de Maio de 1839 declara não se poder aforar qualquer porção de mar com faculdade de aterrar-se, a titulo de marinhas.

O aviso de 20 de Julho de 1839 manda ficar sem effeito a concessão de terrenos de marinhas a diversos, como illegaes e improcedentes, por se acharem em frente de predios de outro particulares.

O aviso de 5 de Agosto de 1839 declara que pelo § 27 do art. 9.º da lei de 20 de Outubro de 1839 a cobrança dos laudemios dos terrenos de marinhas, na côrte, pertence á municipalidade.

A portaria de 20 de Setembro de 1839 approva alguns aforamentos somente pelo que pertence ao terreno de marinhas, por não ser da competencia do ministerio da fazenda a concessão de aterros pelo mar dentro.

A ordem de 24 de Setembro de 1839 manda que a medição dos terrenos de marinhas reservados para logradouros publicos, e dos devolutos se façam á vista da requesição das camaras, dos requerimentos dos pretendentes e dos despachos do presidente da provincia, devendo os assistentes e fiscaes de taes medições haverem das partes os emolumentos respectivos.

O aviso de 11 de Novembro de 1839 manda ficar de nenhum effeito os aforamentos de terrenos de marinhas, que por ordens antigas haviam sido reservados para a construcção de um proprio nacional.

A portaria de 13 de Dezembro de 1839 declara a epocha desde que deve começar o pagamento dos fóros de terrenos de marinhas.

Digitized by Google

A circular de 13 de Janeiro de 1840 manda parar com a medição e demarcação de terrenos de marinhas por parte da fazenda nacional, devendo-se somente medir os que forem pedidos, e pagar as despezas pelos pretendentes.

A ordem de 28 de Janeiro de 1840 manda preferir no aforamento de um terreno de marinhas o proprietario do terreno a elle fronteiro.

A portaria de 28 de Março de 1840 declara que o pagamento do laudemio só deve ter logar quando a cessão for feita por foreiro, que tenha o dominio util por virtude de aforamento com titulo legalmente expedido, pois que elle só é devido depois de constituido o fôro e que quando a cessão fôr gratuita se procederá á avaliação de posse para se haver o pagamento dos respectivos direitos.

O aviso de 30 de Maio de 1840 declara que sem titulo especial não póde um terreno de marinhas ser considerado de propriedade particular, e por consequencia livre de fôro.

A portaria de 2 de Junho de 1840 declara que para ser approvado o aforamento de um terreno de marinhas, preciso é que a medição delle se restrinja ao que é propriamente marinhas, na conformidade do art. 4.º das instrucções.

A portaria de 2 de Junho de 1840 declara não poder ter logar o aforamento de uma porção de mar para se aterrar, por não ser de terrenos de marinhas, e não competir essa concessão ao ministerio da fazenda.

A ordem de 6 de Junho de 1840 manda que se faça indemnisar a fazenda nacional da importancia das despezas de medição e demarcação de marinhas, sendo ellas pagas proporcionalmente pelos foreiros.

Digitized by Google

A portaria de 7 de Agosto de 1840 devolve á camara municipal alguns requerimentos acerca de aforamentos de terrenos de marinhas, e declara não poder ter logar por serem fóra da comprehenção das marinhas.

A portaria de 5 de Setembro de 1840 devolve o processo de aforamento de um terreno, e declara não poder ter logar o aforamento sem que seja restricto ao terreno que propriamente pertence ás marinhas, de que trata a lei de 15 de Novembro de 1831, a t. 51.

A ordem de 15 de Janeiro de 1841 manda ficar de nenhum effeito concessões de terrenos de marinhas como illegaes, por se acharem em frente dos predios de outros proprietarios.

A portaria de 12 de Maio de 1841 declara os emolumentos que se devem levar por titulos de aforamentos de terrenos de marinhas.

A decisão de 12 de Junho de 1841, de Miguel Calmon du Pin e Almeida, declara como se ha de proceder com os foreiros de terrenos de marinhas, que tenham titulos e tiverem cahido em commisso, e com os que, tendo despacho para se lhes passar titulos, não os tenham tirado, estando de posse dos terrenos.

A lei n.º 243, de 30 de Novembro de 1841, mandou arrecadar como receita do Imperio os fóros dos terrenos de marinhas, excepto no municipio da côrte.

A ordem de 16 de Março de 1842 declara que as ordens sobre concessões de terrenos de marinhas devem ser exactamente cumpridas no que contêm de dispoção geral; e manda restituir fóros áquelles cujos aforamentos se annullaram.

A ordem de 8 de Abril de 1842 declara que para um terreno aforado ficar legalmente devoluto, preciso era que o foreiro fosse convencido e julgado em commisso pelos meios judiciaes.

Digitized by Google

O aviso de 22 de Julho de 1842 declara não ser licito o aforamento de terrenos de marinhas ao procurador fiscal na mesma provincia em que serve, e que para um terreno de marinha ser applicado ao uso e serviço provincial, sem aforamento, preciso é expressa e prévia a permissão da Assembléa Geral Legislativa.

O aviso de 5 de Agosto de 1842 manda ficar de nenhum effeito aforamentos de terrenos de marinhas, por serem elles precisos para o serviço de uma repartição publica.

A portaria de 13 de Agosto de 1842 declara que os direitos sobre aforamentos de terrenos de marinhas, devem ser regulados pelo regulamento e ordens do Thezouro, não se devendo averiguar qual é o mais pobre ou o mais rico, pois que o fim da lei é administrar justiça, e não fazer equidades.

A provisão de 24 de Agosto de 1842 declara que a camara municipal não póde conceder licença para aterrar sobre o mar, nem dar por aforamento esse terreno artificial.

A ordem de 17 de Outubro de 1842 recommenda a emprego de meios amigaveis para desistencia de um aforamento; e que, quando assim se não consiga, se recorra aos meios de desapropriação, ou annullação, caso o mesmo terreno tenha sido legitima e expressamente já d'antes destinado para algum edificio publico.

A portaria de 23 de Outubro de 1842 declara poder-se deixar de conceder um terreno de marinhas, ainda que medido e demarcado, não havendo despacho definitivo de concessão.

O officio de 14 de Novembro de 1842, dirigido ao ministro da guerra, declara que se mande entregar ao ministerio da guerra, um terreno de marinhas para uso privativo de embarque de polvora.

Digitized by Google

A ordem de 22 de Março de 1843 resolve sobre a impossibilidade de os juizes municipaes e promotores poderem assistir ás medições de marinhas fóra do municipio da cidade.

A ordem de 24 de Agosto de 1843 autorisa despezas de medição de terrenos de marinhas, e declara que o engenheiro deve vencer gratificação, emquanto estiver effectivamente empregado nesse trabalho.

A ordem de 4 de Novembro 1843 autorisa a nomeação de um escrivão de marinhas e declara que as gratificações do engenheiro e mais empregados não são permanentes.

A ordem de 29 de Fevereiro de 1844, ao presidente do Rio Grande do Norte, referindo-se a uma pendencia entre Joaquim Ignacio Pereira e Antonio de Cerqueira Carvalho & Cª declara que por acto meramente administrativo não póde ser annullado um aforamento concedido.

A ordem de 15 de Abril de 1844 declara que são sujeitos a fôro as marinhas annexas aos terrenos sequestrados aos jesuitas, e arrematados em hasta publica, ainda que tenham sido incluidas nas mesmas arrematações, salvo, porem, o caso de expressa doação aos arrematantes.

A ordem de 22 de Abril de 1844 manda passar titulo de aforamento de um terreno de marinhas dado por foreiro independente de laudemio, e declara que se não tendo feito effectivo por sentença ou commisso e tendo se dado licença para a transferencia, é elle por isso relevado.

O aviso de 4 de Junho de 1844 declara que o titulo de aforamento expedido com todas as formalidades e solemnidades legaes só póde ser annullado pelos meios competentes.

Digitized by Google

A portaria de 26 de Agosto de 1844 declara que os traslados das cartas de aforamento expedidos pela camara municipal são sujeitos ao sello proporcional; a maneira de reputar o valor do fôro para pagamento do dito sello; e que as vendas de predios em terrenos da mesma camara são isentas de sello proporcional.

A ordem de 10 de Setembro de 1844 declara que a materia de opposição ao aforamento de um terreno de marinhas deve ser deduzida por meio de embargos e demonstrada com todos os documentos, que ponhão a claro o direito e justiça do embargante, dando-se depois audiencia ao embargado sobre o embargo e documentos; e que se póde porem suspender a execução do aforamento e quaesquer obras, que pretendam fazer no terreno controverso.

O aviso de 8 de Outubro de 1844 recommenda a exacta observancia das ordens e instrucções do thezouro, afim de previnir a continuação dos damnos causados no littoral do porto do Rio de Janeiro, e manda designar o logar ou logares, que devão ser reservados para o serviço da marinha.

A ordem de 13 de Janeiro 1845 manda abonar ao engenheiro encarregado da medição de terrenos de marinhas a gratificação da residencia.

A ordem de 24 de Janeiro de 1845 declara á camara municipal, que por lei é vedado ás camaras municipaes alienarem os logradouros, não podendo, portanto, ser approvado o aforamento de parte da praça de marinha marcada para desembarque e mercado.

A portaria de 12 de Fevereiro de 1845 ordena á camara municipal que não consinta fazer aterros em todo o littoral desde o arsenal de marinha ao da guerra.

A ordem de 3 de Abril de 1845 declara isentos de fôro os terrenos em que se ache edificado o trapiche Cleto.

Digitized by Google

A portaria de 27 de Maio de 1845 manda suspender a execução da ordem de 3 de Abril, visto estar em téla judicial a questão do terreno, em que se acha edificado o trapiche.

A ordem de 11 de Julho de 1845, ao Inspector da thesouraria da Parahyba, declara que o juiz privativo em questões de marinhas é o dos feitos da fazenda, e recommenda que se adopte nas deligencias de medição de terrenos de marinhas a pratica seguida no judicial, preparando e segurando a fazenda com o deposito prévio do importe das despezas respectivas.

A portaria de 6 de Agosto 1845 declara não se approvar o aforamento das marinhas requeridas pelo convento do carmo, por ser elle contrario ás leis de amortisação, pelas quaes é vedado a semelhantes corporações adquirirem bens de raizes e possuil-os por mais de anno, salvo o caso de serem os bens adquiridos antes do decreto de 16 Setembro de 1817.

A portaria de 6 de Outubro de 1845 approva o aforamento feito ao prior do convento do carmo de um terreno de marinhas em consequencia da declaração da camara municipal de serem bens adquiridos antes do decreto de 16 de Setembro 1817.

A ordem de 7 de Outubro de 1845 manda indemnisar o engenheiro do serviço de medição de terrenos de marinhas, pelo que pagaram as partes, cujas marinhas se mediram.

A ordem de 18 de Dezembro de 1845 declara que a precedencia de assignaturas nos termos de arruação dos terrenos de marinhas pertence ao engenheiro encarregado da medição.

O decreto n.º 447, de 19 de Maio de 1846, manda pôr em execução o regulamento para as capitanias dos portos, art. 13.

A ordem de 21 de Julho de 1846 declara que só são sujeitos a foro os terrenos onde se edificou sem concessão ou tenham sido concedidos condicionalmente, conforme o § 14 do art. 51 da lei de 15 de Novembro de 1831, e que por esta razão ficava sem effeito o aforamento que se passou ao proprietario do trapiche Cleto.

Digitized by Google

O decreto n.º 467, de 23 de Agosto de 1846, ordena que o laudemio no caso de venda ou escambo seja deduzido tanto do valor do terreno aforado como das bemfeitorias nelle existentes.

O aviso de 5 de Novembro de 1846 declara que dos terrenos de marinhas reclamados pelas camaras para logradouros publicos não é necessario passar titulo, fazendo-se somente a medição e demarcação conforme as instrucções.

A ordem de 16 de julho de 1847 declara que primeiro se deve empregar os meios amigaveis para compellir os posseiros a sujeitarem-se ás medições, aforamentos etc, que forem devidos, nos termos das disposições em vigor; e que quando assim se não consiga se empreguem então as vias judiciaes competentes.

A portaria de 7 de Outubro de 1847 indica como se ha de proceder para com as irmandades confrarias, ordens religiosas em corporações de mão morta, que estiverem de posse de terrenos de marinhas, sem autorisação do Corpo Legislativo para terem bens de raiz.

O aviso de 9 de Outubro de 1847 declara que os mangues e logares cobertos por agua do mar ou dos rios caudaes são de propriedade da Nação e de uso publico.

O aviso de 11 de Outubro de 1847 manda conceder permissão para aterrar sobre o mar e o aforamento, a titulo de marinha, do terreno artificial.

O aviso de 24 de Janeiro de 1848 declara que se não devem fazer ou approvar concessões de grandes extensões de terrenos de marinhas exorbitantes dos termos da lei, e que se devem desattender avaliações manifestamente lesivas.

Digitized by Google

O aviso de 5 de Abril de 1848, declara que os titulos de aforamento de terrenos de marinhas passados pelos presidentes de provincia são sujeitos ao sello proporcional, e a maneira de reputar o valor do fôro para pagamento do dito sêllo.

A ordem de 4 de Dezembro de 1848 declara não ser licito o aforamento de terrenos de marinhas sómente áquelles empregados que, em razão de seus officios, tenham de intervir directamente nelles, qualquer que seja a sua classe ou categoria.

O decreto de 5 de Dezembro de 1849 declara que não gozando o laudemio do caracter e privilegios de um imposto, não constitue onus real, que annexo á cousa passe de uns a outros possuidores e faça recahir no ultimo a responsabilidade dos laudemios anteriores não pagos; devendo, porem, para satisfação destes, ser demandados os respectivos vendedores, que pelo nosso direito são os obrigados ao seu pagamento, e não os compradôres.

A resolução de 30 de Maio de 1850 declara ser da competencia administrativa o contencioso dos terrenos de marinhas.

A ordem de 6 de Junho de 1850 annulla uma concessão de terreno de marinhas, e manda preferir nella a quem competia pelo facto de posse immemorial sem contestação; e declara não se poder conceder em frente de propriedades particulares com detrimento destas.

O aviso n.º 38, de 25 de Junho de 1850, declara que na troca ou escambo de duas propriedades foreiras em terrenos de marinhas se deve pagar o laudemio de ambas, e que as licenças de venda, escambo ou traspasso de propriedades foreiras á fazenda nacional estão sujeitas ao sello fixo do art.º 2.º do regulamento de 26 de Abril de 1844.

O aviso de 12 de Julho de 1850 manda proceder á desapropriação de um terreno de marinhas, por se acharem

Digitized by Google

esgotados os meios amigaveis e judiciaes para obter a annullação do seu aforamento.

A ordem de 24 de Agosto de 1850 declara que em caso nenhum a camara municipal dê licença para depositar ou conservar madeiras e outros objectos nas praias e caes, sem acquiescencia da capitania do porto.

A ordem de 21 de Novembro de 1850 manda desfazer aforamentos indevidamente feitos como de marinhas e devolutos, quando sobre esses terrenos se acharem construidos proprios nacionaes.

O aviso de 8 de Março de 1851 declara que se não deve dar por aforamento terreno na ilha das Cobras, salvo, porem, o direito de poder disputar, pelos meios judiciarios e competentes, sobre a posse do terreno controverso.

O aviso n.º 173, de 31 de Maio de 1851, manda dar preferencia no aforamento de um terreno de marinhas a quem competir por virtude da primeira parte da circular de 30 de Janeiro de 1836.

A ordem de 12 de Junho de 1851, do ministerio da fazenda, manda annullar aforamentos de marinhas irregular e illegalmente concedidos contra as regras estabelecidas no art.º 51 da lei de 15 de Novembro de 1831 e art.º 4.º das instrucções.

O aviso de 18 de Junho de 1851 manda ficar de nenhum effeito o aforamento de um terreno de marinhas concedido a um individuo por estar esse terreno fronteiro á propriedade de outro individuo.

O aviso n.º 193 de 12 de Julho de 1851, providencia sobre a cobrança dos fóros e laudemios de terrenos de marinhas.

Digitized by Google

O aviso de 2 de Setembro de 1851, manda sobrestar na concessão de um terreno de marinhas, até que sejam ou não provadas e procedentes as allegações dos interessados.

A provisão de 3 de Fevereiro de 1859 declara não serem de marinhas os terrenos que casual ou artificialmente accrescerem ás 15 braças contadas do logar a que chegam as marés médias; e não poder portanto a camara municipal usufruir taes terrenos.

A ordem de 23 de Abril de 1852 determina sobre execução por dividas de fóros de terras de marinhas.

A portaria de 31 de Julho de 1852 declara que, quaesquer que sejam os direitos que a camara ou fazenda nacional tenham sobre um terreno, não se póde negar licença para sobre elle edificar-se; devendo aquelles serem reivindicados pelos meios competentes.

A portaria precedente foi baseada no parecer do conselheiro procurador da coroa de 14 de Junho do mesmo anno.

A ordem de 15 de Setembro de 1852 manda intimar os religiosos benedictinos da Bahia para requererem titulo de aforamento dos terrenos de marinhas de que estavam de posse, dentro de um praso fatal, e providencia no caso de renuncia.

O aviso de 15 de Novembro de 1852 manda preferir no aforamento de terrenos de marinhas a quem competir por virtude da primeira parte da circular de 30 de Janeiro de 1836.

A ordem de 23 de Agosto de 1853 declara não ser permittido ás camara municipaes dispôr dos terrenos de marinhas reservados para logradouros publicos, e que elles tomaram a natureza de devolutos, logo que ellas declaram não serem necessarios á servidão publica.

Digitized by Google

A ordem de 27 de Agosto de 1853 declara que se deve sobrestar na cobrança de fóros de terrenos de marinhas, estando elles em litigio, até decisão final da questão.

A portaria de 19 de Outubro de 1853 declara não poder ter logar o aforamento de certos terrenos de marinhas a diversos, por preterirem direitos do proprietario das terras com que confrontam as mesmas marinhas, que pelas ordens em vigor tem a preferencia.

A ordem de 13 de Julho de 1854 manda proseguir na execução contra um foreiro de marinhas, até consolidar-se o dominio util com o directo.

A ordem de 19 de Julho de 1854 manda que o concessionario de um terreno de marinhas prove ser proprietario dos predios edificados no mesmo terreno, para ter logar a approvação do aforamento.

O aviso de 3 de Agosto de 1854, autorisa para, na medição e demarcação de terrenos de marinhas concedidos, servir de fiscal por parte da fazenda o collector das rendas do districto em que ellas tiverem logar, e a estabelecer uma diaria ao medidor e mais pessoas que coadjuvarem, a qual será indemnisada pelos concessionarios.

O aviso de 5 de Agosto de 1854 manda annexar a um proprio nacional as marinhas com que confrontar, e proceder á medição e demarcação dellas.

O aviso de 9 de Outubro de 1854, resolve sobre a preferencia no aforamento mandado sobrestar pelo aviso de 2 de Setembro de 1851.

A portaria de 16 de Dezembro de 1854 declara á Camara municipal da côrte que o seu procurador deve assistir á medição

Digitized by Google

e avaliação dos terrenos de marinhas, conforme o disposto no art.º 5.º das instrucções.

A ordem de 20 de Junho de 1855 declara necessaria na côrte a presença do procurador da camara municipal em todas as medições e avaliações de 1.ª. 2.ª e 3.ª classes.

A portaria de 4 de Julho de 1855, declara que as duvidas que se suscitarem na avaliação de terrenos de marinhas devem ser resolvidas de conformidade com o art.º 10 das instrucções.

A portaria de 7 de Julho de 1855, do marquez de Paraná, declara que nos termos de medição e avaliação de terrenos de marinhas se deve sempre declarar não só a quantidade de frente, como a dos fundos, comprehendidas dentro de 15 braças.

O aviso de 7 de Dezembro de 1855 declara não ser da competencia da camara municipal o aforamento, a titulo de marinhas, de terrenos fóra do alcance do art.º 4.º das instrucções.

A portaria de 21 de Dezembro de 1855 indica a maneira de calcular as despezas de medição e avaliação de terrenos de marinhas, que devem ser pagas pelos concessionarios.

O aviso n.º 19, de 11 de Janeiro de 1856, permitte a um foreiro de terrenos de marinhas o transferir a outro a posse e dominio de parte desse terreno, e declara que o fôro deve ser pago proporcionalmente á parte com que cada um ficar.

O aviso n.º 165, de 8 de Maio de 1856, declara que os procuradores fiscaes tem direito a uma gratificação quando empregados na medição e demarcação de terrenos de marinhas, que deve ser satisfeita pelos concessionarios.

Digitized by Google

O aviso n.º 324, de 3 de Outubro de 1856, declara que nos traspassos de dominio util de qualquer terreno de marinhas, já aforado se devem lavrar novos termos de aforamento, sem que se imponham novas condições.

O aviso n.º 376, de 12 de Novembro de 1856, do ministerio da fazenda, declara a maneira de proceder para com aquelles, que, estando de posse de terrenos de marinhas, não tenham delle concessão.

A portaria de 26 de Janeiro de 1857 determina que os pretendentes ao aforamento de marinhas provem a propriedade dos terrenos contiguos a ellas.

O aviso n.º 228, de 6 de Julho de 1857, do ministerio da fazenda, approva a praça do dominio util de um terreno devoluto por não ser encravado ou adjacente á povoação.

O aviso n.º 231, de 10 de Julho de 1857, declara não serem isentos de fôro os terrenos de marinhas, ainda que incluidos nas arrematações dos bens sequestrados aos jesuitas, se delles não tiver o Poder competente feito expressa doação aos mesmos jesuitas; e não se poder aforar o terreno banhado por agua do mar e que desecca nas vasantes.

A portaria de 2 de Novembro de 1857, declara que á camara municipal nenhum direito assiste sobre as marinhas adjacentes á imperial fazenda de Santa Cruz.

A portaria de 21 de Setembro de 1858, manda ficar de nenhum effeito o titulo de aforamento de um terreno de marinhas, e conceder a quem por direito competir.

A decisão de 28 de Janeiro de 1859 declara que a posse desde os tempos remotos, ou immemorial firma direito incontestavel.

Digitized by Google

O aviso de 10 de Maio de 1859, indefere a reclamação feita contra a ordem de 6 de Junho de 1850, relativa á preferencia de aforamento, e declara pertencer ao contencioso administrativo a materia das preferencias nas concessões de marinhas.

A portaria de 28 de Maio de 1859 declara não se poder approvar o aforamento do terreno de marinhas feito á irmandade de Nosso Senhor do Bomfim, emquanto não provar ella ter obtido dispensa das leis de amortisação.

A portaria de 10 de Junho de 1859, manda passar carta de aforamento de um terreno de marinhas ao reverendo cabido, independente do termo de desistencia exigido por portaria de 25 de Setembro de 1858.

A circular de 13 de Setembro de 1859 declara que os terrenos de marinhas e quaesquer accrescidos sobre o mar não se acham comprehendidos no aviso de 24 de Agosto de 1858, que autorisa o presidente do Rio Grande do Sul a aforar por meio das camaras municipaes os terrenos devolutos.

A lei de 14 de Setembro de 1859, que orça a receita geral do Imperio, autorisa a pôr em hasta publica as posses dos terrenos de marinhas devolutos e pretendidos em aforamentos por mais de um individuo no caso de se não darem as preferencias estabelecidas por lei.

O aviso de 17 de Setembro de 1859, declara que um terreno de marinhas deve ser concedido sem prejuizo da publica servidão ou de particulares, e manda annullar aforamentos na conformidade da ordem de 12 de Junho de 1851.

A circular de 8 de Outubro de 1859, declara estarem sujeitos á penna de commisso os foreiros de terrenos de marinhas, quando alienam todo ou parte do prazo sem consentimento do senhorio

Digitized by Google

para a divisão ou subdivisão, e seus consequentes juridicos; e que, no caso de duvidas a respeito dos mesmos terrenos, se recorra ás medições, feitas as despezas por conta dos interessados.

A ordem de 8 de Outubro de 1859, declara que uma vez estabelecido o fôro, e não havendo reclamação a respeito da base para o seu arbitramento, nos termos dos arts.os 9 e 10 das instrucções, não póde ser elle mais reduzido.

A circular de 18 de Outubro de 1859, recommenda que se não concedam, a titulo de marinhas, senão os terrenos que se acharem rigorosamente comprehendidos no art.o 4.o das instrucções, e que se remettam ao ministerio da fazenda com as precisas informações, para terem o conveniente destino, todos os requerimentos de novas concessões ou transferencias de alagados, mangues e outros logares cobertos por aguas do mar; e que informem se nas respectivas provincias existem terrenos e logares nas condições indicadas, e que tenham sido concedidos a titulo de marinhas, na forma das instrucções.

A portaria de 20 de Outubro de 1859, é dirigida á capitania do porto e recommenda que não conceda licença para construcção de trapiches, ou prolongamento dos que já existem, sem autorisação da secretaria de estado da marinha.

O aviso de 1 de Dezembro de 1859, concede terrenos de marinhas fronteiros a duas fazendas no municipio de Itaguahy, reservados os pontos que pela respectiva camara municipal forem designados para logradouros ou uso publico; e manda observa á mesma camara que por marinhas se entende o espaço de 15 braças entre o bater do mar e a terra firme, e não 20, como declarou em um seu edital cumprindo que este seja revogado,

O aviso de 8 de Fevereiro de 1860 declara que os terrenos de marinhas do uso e serviço provincial não são isentos de fôro, salva a parte destinada para logradouro publico no rigor do termo, e emquanto for applicada a este fim.

Digitized by Google

A portaria de 23 de Fevereiro de 1860, declara não se poder impor a um foreiro de marinhas a obrigação de cessão gratuita para obras ou servidão publica, como havia nas antigas sesmarias.

O aviso de 3 de Abril de 1860, declara que terrenos de marinhas só podem ser aforados a particulares ou postos á disposição das camaras municipaes, quando por ellas reclamados para logradouros publicos; e que fóra destes casos só por acto do Poder Legislativo pode ter logar qualquer outra concessão.

A ordem de 25 de Abril de 1860 declara que os aforamentos em que se dá dinheiro de entrada, ou joia não estão sujeitas á siza correspondente á mesma joia.

A portaria de 2 de Maio de 1860, declara que as concessões para aterrar e o alinhamento pertencem á municipalidade.

O aviso de 18 de Maio de 1860, do ministerio da fazenda, permitte a transferencia de um predio edificado, em parte, em terreno alagado, attendendo ás circumstancias do caso, e de não ser uma concessão nova.

O aviso de 18 de Maio de 1860, permitte o aforamento de terrenos nas condições da circular de 18 de Outubro de 1859, uma vez que as demarcações e avaliações tenham sido feitas antes da referida circular.

O aviso de 9 de Junho de 1860 declara que as concessões dos terrenos accrescidos aos de marinhas são da competencia do ministerio da fazenda.

O aviso de 20 de Junho de 1860 declara que não são adoptaveis os meios indicados para obstar as edificações em terrenos de marinhas na ilha das Cobras, sendo, porem conveniente que se indague quaes os individuos que se dizem proprietarios, e delles se requesite amigavelmente os respectivos titulos para se apreciar de sua legitimidade, e caso a isto se não prestem deverão pelo juizo dos feitos da fazenda ser compellidos.

Digitized by Google

O aviso de 1 de Julho de 1860 manda ouvir a camara municipal respectiva sobre a conveniencia do aforamento de mangues e alagados pedidos por um confinante delles; e da sua conservação como realengos em beneficio dos que se aproveitam das cascas para cortumes.

A lei n.º 114, de 27 de Setembro de 1860, que fixa a despeza e orça a receita para o exercicio de 1861—1862, no art.º 9.º §§ 28 e 29 e art.º 11.º § 7.º dispõe sobre foros de terrenos de marinha e laudemios, e autorisa aforamentos dos terrenos de alluvião ou devolutos.

O aviso circular n.º 532, de 29 de Novembro de 1860, declara que se não deve empregar nos terrenos de aforamento e outros titulos de terrenos de marinhas senão a expressão—de dominio util—para designar o direito que delles resulta para o concessionario.

O aviso circular n.º 533 de 29 de Novembro de 1860, do ministerio da fazenda, declara que na concessão por aforamento, medição, avaliação e preferencia dos terrenos de alluvião ou accressidos se devem observar as instrucções, regulamento e ordens do Thezouro concernentes aos terrenos de marinhas.

O aviso n.º 535, de 29 de Novembro de 1860, trata do aforamento de terrenos de alluvião, alagadiços etc., dirigido ao presidente de Pernambuco.

O aviso de 7 de Dezembro de 1860 declara que a expedição dos titulos de aforamento de marinhas artificiaes, ou terrenos accrescidos sobre o mar alem do ponto de onde se contam as marinhas, compete ao Thezouro.

A portaria de 17 de Dezembro de 1860 determina que o engenheiro da camara, de accordo com o engenheiro fiscal do

Digitized by Google

governo, designe em uma planta os terrenos que pertencem aos particulares por titulo de marinhas, e os accrescidos pertencentes ao Estado.

O aviso de 18 de Janeiro de 1861, declara que, estando o contracto de permutação de um terreno de marinhas perfeito e acabado, não era licito o arrependimento; e que o meio juridico, quando mesmo fosse elle lesivo, era propor as acções competentes para o rescindir nos termos da lei.

O aviso de 19 de Janeiro de 1861 permitte construir-se sobre um terreno de marinhas, devendo porem sujeitar-se ás posturas municipaes.

O aviso de 16 de Fevereiro de 1861 recommenda o maior escrupulo na averiguação dos terrenos confrontantes, e dos seus verdadeiros proprietarios afim de evitar-se no futuro quaesquer reclamações.

O aviso de 14 de Junho de 1861 manda preferir na concessão de terrenos, de que trata a lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, os individuos que já os occuparem.

☞ A portaria de 29 de Agosto de 1861 manda a camara municipal declarar se ha necessidade da praça, para cujo fim pede a autorisação para desapropriação de um terreno de marinhas.

O aviso de 24 de Setembro de 1861, declara que os terrenos de marinhas occupados com edificios publicos provinciaes não são isentos de fôro, por se não acharem comprehendidos na classe dos logradouros publicos.

O aviso de 1 de Outubro de 1861, communica ao Presidente da Bahia ter sido decidido o recurso interposto para o conselho do Estado, sustentando o despacho de annullação do titulo de aforamento de terreno de marinhas em frente de uma propriedade

Digitized by Google

particular; e declara que nenhuma porção de mar pode passar para o dominio exclusivo de ninguem sem lei que tal autorise; bem como é da competencia administrativa o contencioso dos terrenos de marinhas.

A ordem de 26 de Novembro de 1861 declara que na applicação do § 28 do art.º 9.º da lei n.º 144 de 27 de Setembro de 1860 se deve sempre preferir o maior lanço, sendo entretanto o quantitativo do fôro de 2 1/2 % sobre os preços dos maiores lanços.

A portaria de 20 de Dezembro de 1861, manda a camara informar sobre a conveniencia de se reservar para logradouro publico parte do terreno accressido no caes da Lapa e Gloria.

O aviso de 23 de Dezembro de 1861 indefere um recurso em que se pede ser conservado no gozo de um trapiche, e gualmente a faculdade de fazer um cáes na frente desse trapiche e collocar um guindaste, por não ser da competencia do governo mandar alterar a planta do melhoramento adoptado pela camara municipal respectiva, e consequentemente o projecto de desapropriação do referido trapiche, e sim dos poderes locaes; e quanto á segunda parte, por não ser o pedido feito em nome de um direito, e sim como graça, não podia ter logar por prejudicial aos interesses publicos e competencias locaes.

A portaria de 26 de Dezembro de 1861 declara que os accrescidos sobre o mar não podem ser concedidos por aforamento pela camara municipal, e outra de igual data manda reformar um terreno de medição na fórma da ordem de 10 de Janeiro de 1837 e juntar certidão do pagamento da decima.

A portaria de 27 de Janeiro de 1862 á camara municipal declara que os terrenos accrescidos aos de marinhas natural ou artificialmente formados, são do Estado, e que só o governo os pode conceder.

Digitized by Google

O aviso de 27 de Janeiro de 1862 ao ministerio da marinha declara que as concessões para aterrar sobre o mar, e bem assim o aforamento dos accrescidos pertence ao governo, e roga suas ordens para que a capitania do porto observe e faça observar a legislação a respeito, nos actos que a esse respeito lhe incumbe o regulamento de 19 de Maio de 1846.

A circular de 27 de Janeiro de 1862 recommenda novamente aos inspectores de thezouraria que tenham muito em vista a observancia e fiel cumprimento das disposições sobre terrenos de marinhas, relativamente aos aterros feitos sobre o mar.

A ordem de 30 de Janeiro de 1862 providencia sobre os terrenos accrescidos aos de marinhas do caes da Gloria da côrte.

O aviso de 10 de Janeiro de 1862 manda medir, demarcar e avaliar um terreno de marinhas, requerido por particular, com assistencia da camara municipal do logar, para ser reservada a porção desse mesmo terreno, que for precisa para logradouro publico.

O aviso de 13 de de Janeiro de 1862 manda subsistir o titulo de aforamento de um terreno de marinhas em Nictheroy, cujo dominio util era contestado pela camara municipal; porquanto essas marinhas não entraram no ajuste de compra da chacara por parte da mesma camara, nem a venda dellas aos actuaes possuidores foi regularmente obstada ou contestada pela mesma camara, além de que, segundo a legislação vigente, terrenos de marinhas só se concedem ás camaras mnnicipaes para logradouros publicos, e nunca como fonte de renda.

A ordem de 15 de Janeiro de 1862, do ministerio da fazenda, declara que dado o caso de divisão a um terreno de marinhas por successão, se deve fazer o assentamento dos lotes lançados aos herdeiros, cumprindo que estes se mostrem quites dos foros atrasados para poderem entrar na posse dos respectivos lotes.

Digitized by Google

A portaria de 8 de Abril de 1862, do ministerio da fazenda, declara que os terrenos accrescidos ou de marinhas artificiaes só podem ser concedidos pelo ministerio da fazenda, e a titulo de aforamento.

O aviso de 11 de Abril de 1862 manda cobrar fóros de terrenos de marinhas occupados pela provincia do Rio de Janeiro e camaras municipaes.

A portaria de 15 de Abril de 1862, recommenda que se exija das partes o pagamento do sello simples nos requerimentos em que se acham lançados os despachos definitivos de concessão; e ainda a observancia do disposto na 1.ª observação do art.º 58 § 1.º, do regulamento de 26 de Dezembro de 1860.

A portaria de 2 de maio de 1862, declara não poder ser pelo governo decretado a desaproprisção de um terreno de marinhas, para logradouro publico, por falta de fundamento em utilidade municipal.

A ordem de 21 de Junho de 1862, manda subsistir um sequestro feito sobre terrenos de marinhas, por não exhibir o seu possuidor titulo, que legitime a sua posse; e proceder de conformidade com as disposições em vigor, quanto ao aforamento.

A ordem de 12 de Julho de 1862, providencia sobre a cobrança de foros vencidos e relativos a foreiros fallecidos, e ainda sobre o caso de ficarem devolutos, por abandonados por falta de herdeiros, ou no caso da existencia de herdeiros, mas em partes incertas.

O aviso de 19 de Julho de 1862, concede para logradouro publico, á camara municipal de S. Pedro alguns terrenos beira-rio; com declaração de não poder ella converter esses terrenos em fonte de renda ou fazer-se por qualquer modo pagar do uso, que o publico tirar da servidão delles.

Digitized by Google

A portaria de 31 de Julho de 1852, do ministerio da fazenda, manda marcar um prazo fatal a um posseiro de marinhas para requerer o aforamento respectivo, tanto dellas como dos alagados fronteiros, sob pena de serem concedidos a quem os requerer.

A ordem de 4 de Agosto de 1862, do ministerio da fazenda, daclara que os titulos de aforamento devem ser firmados pelas autoridades, que tem por lei a faculdade de fazer as concessões, sendo na côrte e provincia do Rio de Janeiro assignados pelo ministro, e nas provincias pelos presidentes.

O aviso de 11 de Agosto de 1862, não permitte a continuação de edificação em um terreno de marinhas, por ser este necessario para o serviço publico, e manda proceder á desapropriação nos termos da lei, caso o foreiro não desista do aforamento que tem.

O aviso de 4 de Setembro de 1862, do ministerio da fazenda, indefere uma pretenção de concessão, livre de fôro, de terrenos de marinhas; e concede, entretanto, por equidade o aforamento dellas, attenta a diuturna posse do peticionario sobre taes marinhas, e a circumstancia de não serem elles precisos para servidão publica.

O aviso de 11 de Setembro de 1862, declara não poder ter logar a cobrança do laudemio por venda de um terreno de marinhas, que não havia sido concedido, e que só agora era medido e avaliado, cumprindo aos compradores solicitar seus titulos no Thezouro.

O aviso de 30 de Setembro de 1862, n.º 460, do ministerio da fazenda, declara que as transferencias do dominio util dos terrenos de marinhas são sujeitas ao pagamento do imposto de siza; que ás licenças para taes transferencias devem preceder o pagamento dos fóros vencidos e competente laudemio e sello fixo da mesma licença; que o sello proporcional correspondente á somma de 20 annos, é pagaval todas as vezes que tem logar qualquer transferencia, salvo o caso de herança.

Digitized by Google

A portaria de 8 de Outubro de 1862 á camara municipal, determina que, antes de attender aos pretendentes de terrenos de marinhas se convença por documentos do direito desses pretendentes; e que no caso de duvida sobre esse direito se faça annunciar para que os interessados possam fazer as reclamações, a que se julgarem com direito.

A ordem de 15 de Novembro de 1862 declara que o terreno conquistado por aterros sobre o mar pela companhia City Improvements, e para seu uso, está sujeito a fôro, devendo, portanto, ser medido, demarcado e avaliado.

A portaria de 10 de Março de 1863 á camara municipal da côrte manda lançar do direito de preferencia no aforamento o proprietario do terreno vizinho ao de marinhas e alagado, por não ter reclamado em tempo, ainda depois de intimado.

A portaria de 21 de Março de 1863 declara que as despezas com a medição, demarcação e avaliação de terrenos de marinhas artificiaes ou alagados, e assim o levantamento da planta delles, devem ser indemnisadas pelos impetrantes.

A portaria de 9 de Junho de 1863 ordena que á irmandade do Senhor do Bomfim, se marque um praso rasoavel para provar que obteve dispensa das leis de amortisação para possuir bens de raiz.

A portaria de 11 de Junho de 1863 manda convidar os foreiros de terrenos de marinhas do mar da praia de Santa Luzia (desde o boqueirão até a Igreja) para no praso de 30 dias declararem se querem ser preferidos na concessão do mencionado terreno coberto por agua do mar.

A portaria de 12 de Junho de 1863 manda cessar a cobrança de fôro arbitrado a um terreno de marinhas artificial concedido incompetentemente pela camara municipal.

Digitized by Google

A circular de 20 de Junho de 1863 declara que a cobrança do laudemio nas cessões não gratuitas do dominio util de terrenos de marinhas, tenha logar, embora não haja contracto emphiteutico effectuado antes de constituido o fôro por titulo legalmente expedido.

O aviso de 26 de Junho de 1863, do Marquez de Abrantes, dirigido ao presidente da Parahyba, declara, em resposta sobre o aforamento de terrenos em Cabedello, que deve proceder conforme a lei de 12 de Outubro de 1833. Se porem nos ditos terrenos se comprehenderem os denominados marinhas então observará as instrucções de 14 de Novembro de 1832 e ordens do Thezouro Nacional; ficando prevenido de que em nenhum caso deverá conceder terrenos que pertençam á fortaleza, ou possam de qualquer modo embaraçar o serviço della.

O aviso de 7 de Julho de 1863 declara ser da competencia do poder administrativo a solução de questões do contencioso administrativo.

A portaria de 3 de Agosto de 1863 exige algumas informações sobre a pretenção de um terreno alagado, e declara que as despezas de medição, demarcação e avaliação e ainda outras, devem ser feitas pelos pretendentes, os quaes não poderão obter do Governo o titulo quanto ao terreno artificial ou alagado, sem o ter obtido da camara, quanto ao de marinhas.

A circular de 2 de Setembro de 1863 determina ás thesourarias para fazer recolher aos cofres publicos, em deposito, o producto dos respectivos fóros e laudemios de marinhas.

O aviso de 3 de Setembro de 1863 regula a maneira de proceder no caso de restarem terrenos de marinhas, depois de feitas as concessões aos preferentes por lei; explicando a disposição do aviso de 24 de Janeiro de 1848, relativamente á concessão de grandes porções de terrenos de marinhas a um só individuo; e declara que os pretendentes aos aforamentos de marinhas devem ser obrigados a aproveitar e bemfeitorisar as que lhe forem concedidas, para o fim de evitar que a preferencia legal estabelecida para

Digitized by Google

a realisação de um bem commum se converta em proveito e interesse meramente particular.

A portaria de 14 de Setembro de 1853 declara que nas concessões de marinhas artificiaes e alagados se deve attender ao plano de embellezamento municipal e a direitos de terceiros

A ordem de 16 de Outubro de 1863 manda arrecadar e conservar em deposito o producto dos fóros e laudemios de terrenos de marinhas; e que se continue a conceder os mesmos terrenos sem differença alguma do que se tem praticados até agora; declara que a cobrança dos fóros deve ser por annos financeiros e não civis; e que os fóros e laudemios dos terrenos alagados, artificiaes e outros devem ser arrecadados e escripturados como renda geral.

O aviso de 27 de Outubro de 1863 declara que a questão de posse, entre litigantes de um terreno de marinhas, é seu conhecimento da competencia privativa dos tribunaes de justiça civil, e que só depois de terminado o litigio de posse é que póde o poder administrativo decidir a questão de preferencia do aforamento do mesmo terreno.

A circular de 6 de Fevereiro de 1864 declara que se não deve receber a siza das arrematações ou adjudicações, compras e vendas de terrenos de marinhas, sem que sejam presentes as competentes licenças passadas pelas thezourarias.

A portaria de 13 de Fevereiro de 1864 declara á camara municipal que a ella compete vedar que nos aterros que se fazem sobre o mar se altere o plano do cáes do litoral da cidade, e vigiar as obras de modo que não offendam as posturas municipaes.

A portaria de 1 de Junho de 1864 determina que os pretendentes de terrenos accrescidos (ou para aterrar sobre o mar) apresentem uma planta na qual se destingua o terreno de

Digitized by Google

marinhas do accrescido, sendo ella authenticada pelo engenheiro da camara e feitas todas debaixo de uma mesma escala; e communica que ficam dadas as necessarias ordens para que pela directoria de rendas sejam ouvidos os vizinhos confrontantes do pretendente, dentro um prazo fatal, e sob pena de não se tomar conhecimento dessas reclamações apresentadas fóra daquelle prazo.

O aviso de 22 de Agosto de 1864 manda fazer effectiva pelos meios judiciaes a caducidade dos contractos, contra os concessionarios que, tendo obtido terrenos alagados *com condição expressa de aterral-os* e beneficial-os, não o fizeram.

O aviso de 12 de Setembro de 1864, ao presidente do Rio Grande do Norte, manda cassar um titulo de aforamento de marinhas por se dar prejuisos de terceiros; e manda observar a pratica das regras estabelecidas para as concessões de taes terrenos.

A ordem de 13 de Outubro de 1864 manda intimar os posseiros de terrenos de marinhas, para dentro de um praso solicitarem seus titulos, sob pena de serem a isso compellidos pelos meios competentes.

A portaria de 20 de Outubro de 1864 declara que a concessão dada pelo Thezouro para collocação de pontes fluctuantes sobre o mar não isentão os concessionarios de pedirem a precisa licença á camara municipal.

A portaria de 17 de Novembro de 1864 resolve a questão de preferencia entre dous proprietarios contiguos e reclamantes sobre uma nesga de terreno coberto outr'ora por agua do mar e hoje aterrado, em favor daquelle para quem o Poder Judicial julgou com melhor direito, e marca 30 dias para expedição dos competentes titulos.

Digitized by Google

A circular de 18 de Novembro de 1864, aos presidentes das provincias, recommenda que nas concessões de terrenos de marinhas, mangues, alagados e alluvião se declare sempre a natureza delle, afim de evitar duvidas na execução da lei de 27 de Setembro de 1860; e determina ás thezourarias da fazenda, que façam a mesma declaração no livro de assentamento dos proprios nacionaes.

A portaria de 25 de Janeiro de 1865 desapprova um aforamento de terrenos de marinhas feito pela camara, por ser conveniente a reserva desse terreno para uma praça.

O aviso de 27 de Junho de 1865 declara não poder ter logar a intervenção da autoridade administrativa relativamente a despejo de posseiros de mangues e alagados afim de ser mantido, na livre fruição desses terrenos, um individuo que por seu titulo de aforamento se julga com direito a elle, por não ser isso legal, e da competencia exclusiva dos tribunaes de justiça civil, a quem cabe tambem apreciar a validade do titulo; e outrosim, indeferindo a pretenção de um aforamento por ser preciso para melhoramento da localidade.

A ordem de 5 de Julho de 1865 declara que na reunião de municipios ou de transferencias de parte de um municipio para outro, os bens productivos de renda applicaveis ás despezas communs, e os edificios e outros immoveis destinados ao uso publico, seguem a sorte do territorio em que se acham, salva a servidão legitimamente adquirida pelos moradores dos outros districtos nos pastos de gado, logramento de lenha etc., cumprindo porem, respeitar os aforamentos feitos por quem, para concedel-os, justamente se presumia competente.

A portaria de 11 de Outubro de 1865, do ministerio da fazenda, declara poder-se proceder ás diligencias de medição dos terrenos de marinhas independentemente da presença do procurador da camara municipal, quando este não possa comparecer, e visto ser semelhante serviço feito por engenheiro empregado da mesma camara.

Digitized by Google

A circular de 9 de Novembro de 1865 declara que os fóros e laudemios de terrenos de marinhas dos municipios das capitaes das provincias devem ser arrecedados como renda geral.

O aviso de 6 de Dezembro de 1865 declara que um foreiro de terrenos de marinhas tinha direito de preferencia aos alagados fronteiros a esses terrenos, e, portanto, direito a ser indemnisado pelo prejuizo que soffreu com a concessão feita á companhia City Improvements.

A lei n.º 1507, de 26 de Setembro de 1867, manda no art.º 34, arrecadar os foros de terrenos de marinhas, laudemios etc.

O decreto n.º 4105, de 22 de Fevereiro de 1868, regula a concessão dos terrenos de marinhas, dos reservados nas margens dos rios e dos accrescidos natural ou artificialmente.

O aviso n.º 114, de 7 de Abril de 1868, do ministerio da fazenda, resolve duvidas a respeito da transcripção dos titulos dos terrenos de marinhas, alagados e outros.

O aviso n.º 288, de 4 de Agosto de 1868, do ministerio da fazenda, refere-se ás quantias que se devem abonar aos empregados com as medições e demarcações dos terrenos de marinhas.

O aviso de 29 de Outubro de 1869, do ministerio da fazenda, é ácerca de um requerimento pedindo indemnisação pelos prejuizos causados com a edificação de um forte.

O aviso n.º 163, de Junho de 1870, do ministerio da fazenda é sobre medições e plantas de terrenos de marinhas já aforados.

Digitized by Google

O aviso do ministerio da fazenda, de 13 de Janeiro de 1874, declara não convir fazer despezas adiantadamente com o serviço de medição e demarcação de terrenos de marinhas.

O aviso n.º 58, de 13 de Fevereiro de 1874, do ministerio da fazenda, é ácerca da concessão de aforamento de terrenos de marinhas aos proprietarios fronteiros.

O aviso n.º 285, de 25 de Agosto de 1874, do ministerio da fazenda, refere-se ao sello proporcional dos titulos de aforamento.

O aviso n.º 323, de 24 de Setembro de 1874, do ministerio da fazenda, é a respeito da tomada das contas que os engenheiros devem prestar por quantias adiantadas.

O aviso n.º 459, de 30 de Novembro de 1874, do ministerio da agricultura, manda que não sejam passados os titulos da concessão ou venda de terras publicas sem que os interessados as façam medir e demarcar.

O aviso n.º 208, de 5 de Junho de 1875, do ministerio da fazenda, declara que aos presidentes compete a decisão sobre questões de aforamento.

O aviso n.º 256, de 30 de Junho de 1875, do ministerio da fazenda, declara que as questões relativas á posse de terrenos de marinha já aforados, competem aos tribunaes judiciarios.

O aviso n.º 258, da mesma data e do mesmo ministerio, diz que as questões ácerca de concessões de aforamento ou de recurso, sejam acompanhadas das plantas dos terrenos.

Digitized by Google

O decreto n.º 2672, de 20 de Outubro de 1875, autorisa o Governo a alienar as terras das aldeias extinctas.

O aviso n.º 283, de 7 de Maio de 1878, do ministerio da fazenda, declara que a allegação de não se ter utilisado de terrenos aforados não aproveita ao foreiro para isental-o do pagamento dos fóros.

O aviso n.º 357, de 18 de Junho de 1878, do ministerio da fazenda, refere-se a concessão de terrenos por aforamento.

O aviso n.º 444, de 22 de Julho de 1878, do ministerio da fazenda, communica uma decisão ácerca de nova medição e de novo titulo de aforamento.

O aviso n.º 398, de 31 de Julho de 1879, do ministerio da fazenda, declara que as camaras municipaes não podem dispor dos terrenos que lhes forem cedidos para logradouro publico.

A lei n.º 2940, de 31 de Outubro de 1879, em seu art.º 20, sujeita os fóros e laudemios ao imposto de 5 %.

O decreto n.º 7546, de 22 de Novembro de 1879, manda observar o regulamento sobre o imposto de 5 % a que estão sujeitos os fóros e laudemios.

O aviso n.º 211 de 19 de Abril de 1880, do ministerio da fazenda, declara que os fóros de terrenos de marinhas estão isentos do imposto de 5 %.

Digitized by Google

O aviso de 29 de Outubro de 1880, do ministerio da fazenda, refere-se ao lançamento das propriedades rusticas em terrenos foreiros para a cobrança do imposto sobre fóros e laudemios.

O aviso n.º 330, de 9 de Julho de 1881, do ministerio da fazenda, refere-se aos occupantes de terrenos de marinhas não beneficiados.

O aviso de 10 de Agosto de 1881, do ministerio da agricultura, resolve duvidas sobre os direitos dos possuidores de terrenos de marinhas.

O aviso n.º 430, de 5 de Setembro de 1881, do ministerio da fazenda, dá instrucções para a venda das terras pertencentes a fazenda de Cambucy.

O aviso n.º 42, de 18 de Fevereiro de 1884, declara que as assembléas provinciaes não podem dispor sobre os terrenos de marinhas e accrescidos.

O aviso n.º 235, de 29 de Dezembro de 1884, do ministerio da fazenda, trata de um recurso sobre preferencia no aforamento de um terreno de marinhas.

A lei n.º 3348, de 20 de Outubro de 1887, dá autorisação ao governo para transferir á camara municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos accrescidos aos de marinhas.

O aviso n.º 118, de 12 de Dezembro de 1887, do ministerio da fazenda, exige as relações dos foreiros de terrenos de marinhas e accrescidos, e dos que pertenceram ás extinctas aldeias dos indios.

Digitized by Google

O aviso n.º 120, de 14 de Dezembro de 1887, declara que no direito concedido ás camaras municipaes para aforar os terrenos de marinhas, accrescidos e de indios, e fruir os respectivos fóros, não estão comprehendidos os laudemios.

O aviso n.º 30, de 3 de Abril de 1888, do ministerio da fazenda, declara que as camaras municipaes nada tem que ver com os fóros vencidos antes de 1888.

O aviso n.º 32 de 4 de Abril de 1888, do ministerio da fazenda, refere-se ao aforamento das terras devolutas das extinctas aldeias dos indios.

O aviso n.º 33, de 10 de Abril de 1888, do ministerio da fazenda, trata do sello a que estão sujeitos os aforamentos de terrenos.

O aviso n.º 35, de 14 de Abril de 1888, do ministerio da fazenda, refere-se a assignatura dos titulos de terrenos de marinhas e outros.

O aviso n.º 89, de 25 de Setembro de 1888, do ministerio da fazenda, declara que as despezas de medição e outros dos terrenos de marinhas devem correr por conta de quem os pretender.

O aviso de 27 de Agosto de 1889, do ministerio da fazenda, resolve duvidas ácerca dos terrenos situados á margem dos rios.

As instrucções de 28 de Dezembro de 1889 referem-se á execução da lei n.º 3348, de 20 de Outubro de 1887.

O decreto n.º 100 A, de 28 de Dezembro de 1889, do ministerio da fazenda, crea o logar de engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Digitized by Google

O aviso n.º 52, de 17 de Abril de 1890, do ministerio da fazenda, indica o sêllo a que estão sujeitas as licenças para a transferencia de terrenos de marinhas.

O aviso n.º 62, de 20 de Maio de 1890, declara competir ao ministerio da fazenda a concessão de licença para transferencia de terrenos á margem da lagôa Rodrigo de Freitas.

O aviso n.º 256, de 21 de Outubro de 1891, do ministerio da fazenda, declara nullos diversos arrendamentos da fazenda de Santa Cruz.

O aviso n.º 153, de 8 de Julho de 1892, do ministerio da fazenda, declara que só a municipalidade da capital federal tem a faculdade de aforar terrenos de marinhas.

O aviso n.º 162, de 16 de Julho de 1892, do ministerio da fazenda, dá providencias sobre medições de terras pertencentes á fazenda de Santa Cruz.

O aviso n.º 166, de 25 de Julho de 1892, do ministerio da fazenda, manda reverter aos cofres federaes a renda proveniente dos fóros de terrenos de marinhas situados nos Estados.

O aviso n.º 167, de igual data e do mesmo ministerio declara ter revertido aos cofres da União a renda proveniente de fóros de terrenos de marinhas.

O decreto n.º 1195 D, de 31 de Dezembro de 1892, dá instrucções para execução do art.º 14 da lei n.º 126 B, de 21 de Novembro de 1892, que derogou o decreto n.º 613 de 23 de Outubro de 1891.

O aviso n.º 131, de 30 de Setembro de 1893, do ministerio da fazenda, declara que a lei que transferiu á extincta camara

Digitized by Google

municipal o direito de aforar terrenos accrescidos do municipio neutro não lhe deu o dominio sobre taes terrenos.

O aviso n.º 113, de 20 de Julho de 1894, do ministerio da fazenda, declara que os fóros dos extinctos aldeamentos de indios, que não forem remidos, continuarão a pertencer aos municipios onde existirem taes terrenos.

A ordem de 28 de Fevereiro de 1895, annulla o aforamento de 25 lotes de terrenos da fazenda de Santa Cruz.

A circular n.º 7 de 28 de Fevereiro, de 1895, do ministerio da fazenda, manda observar no processo de aforamento de terrenos de marinhas o decreto n.º 4105 de 22 de Fevereiro de 1868 e mais disposições a respeito até o anno de 1887 com as alterações que enumera.

A circular n.º 10, de 19 de Março de 1895, do ministerio da fazenda, priva a concessão de aforamento de grandes extensões de terrenos de marinhas a uma só pessôa.

O aviso de 14 de Outubro de 1895 é ácerca da construcção de um caes nos terrenos de marinhas accrescidos e accrescidos de marinhas, dizendo que antes da concessão deve ser feita a do terreno accrescido de accrescidos de marinha.

Digitized by Google

Digitized by Google

NO ACTUAL REGIMEN

Da recapitulação feita verifica-se que algumas das leis e resoluções nacionaes sobre terras são do actual regimen. D'entre estas destacamos as que se nos afigura mais necessario divulgar, e transcrevemos na integra:

Regulamento approvado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para divisão e demarcação das terras do dominio privado

TITULO I

DISPOSIÇÕES COMMUNS

CAPITULO 1

Do chamamento a juizo

Art. 1º A citação pessoal para a propositura da acção é exigida, sob pena de nullidade, sómente em relação aos interessados que tiverem domicilio real na comarca onde se tratar o feito; todavia, poderão ser citado pessoalmente os que ahi forem encontrados, embora com domicilio em outra parte.

Art. 2.º Havendo na comarca procurador bastante, especial ou geral, para receber e propôr acções durante a ausencia de seu constituinte, a elle poderá ser feita a primeira citação e qualquer outra.

Art. 3.º Nas comarcas de mais de um termo, a citação pessoal dos que morarem fóra daquella em que correr a acção será deprecada ao juiz respectivo, pelo da causa, supprimida a espera de 20 dias, de que falla a Ord. do liv. 3º, tit. 1º, § 18.

Art. 4.º Tanto para os domiciliados em logar sabido e certo, fóra da comarca, como para os ausentes em logar ignorado ou incerto e para os que forem desconhecidos, a primeira citação se fará por editaes, guardados os prazos seguintes:

§ 1.º Trinta dias para os que residirem em outras comarcas do mesmo Estado ou no Districto Federal.

Digitized by Google

§ 2.º Noventa dias para os que residirem em logar sabido e certo de outros Estados; estiverem ausentes em logar ignorado ou incerto ou forem desconhecidos; e para os que se acharem em paizes estrangeiros.

Art. 5.º Em qualquer das hypotheses do artigo antecedente, é obrigatoria a fixação do edital no fôro da causa e sua publicação pela folha local, se houver; sendo aquella certificada nos autos pelo escrivão do feito e provada a publicação pela juntada da folha ou fazendo-se constar que não existe.

Art. 6.º No caso do § 1º do art. 4º o edital será reproduzido no jornal official da capital do Estado ou do Districto Federal, se ahi estiver o citando, ou, na falta delle, em outro de extensa circulação, e affixado nos logares do domicilio dos citandos, por ordem do juiz territorial respectivo, a quem o da causa assim o requisitará, enviando lhe, sob registro, o mesmo edital.

O juiz destinatario accusará logo o recebimento, attestando a affixação.

Art. 7.º A' primeira hypothese do § 2º do art. 4º é applicavel o disposto no artigo antecedente, não sendo, porém, necessaria a publicação do edital pela imprensa da capital do Estado a que pertencer a comarca da causa, mas sim respectivamente pela das capitaes dos Estados diversos em que estiverem os citandos.

Art. 8.º Nos demais casos do mesmo § 2º do art. 4º é indispensavel a justificação prévia da ausencia ou da residencia no estrangeiro, e ao determinado no art. 5º accrescerá sómente a publicação do edital no *Diario Official*.

Art. 9.º Aos autos se juntarão, além dos officios e dos jornaes comprobativos da affixação e publicação do edital, os certificados do registro mencionado no art. 6.º.

Art. 10. Em relação aos interessados residentes fóra da comarca não fica inhibida a citação pessoal, por precatoria se o autor a preferir.

Art. 11. Havendo condominios ou confrontantes por direito de successão ainda indivisa, basta que a citação seja feita (pessoal ou editalmente, segundo as regras já estabelecida), ao que estiver na posse e cabeça do casal, ou na administração do immovel, para com elle, como pessoa legitima, correr a acção todos os seus termos.

Art. 12. Fallecendo qualquer dos litisconsortes, a instancia não ficará suspensa senão até ser citado para ver continuar o feito o conjuge sobrevivo, herdeiro, ou quem quer que esteja na posse e cabeça do casal ou na administração

Digitized by Google

do espolio, dispensada assim sentença de habilitação. Tanto neste caso, como no do artigo antecedente, o juiz dará curador á lide, aos interessados menores ou incapazes.

§ un. Não haverá em caso algum suspensão da instancia, pelo lapso de tempo decorrido.

Art. 13. Não é necessario nestas acções, quer para propol-as, quer para defendel-as a intervenção ou a citação da mulher casada.

Art. 14. A citação feita no principio da causa é comprehensiva da execução, mesmo nos casos em que a divisão ou demarcação haja de preceder sentença provocada por discussão contenciosa.

Art. 15. Exceptuadas a primeira citação e a do art. 12, todas as outras, bem como as intimações de sentenças, appellações e de quaesquer actos prejudiciaes, serão feitas sob prégão em audiencia, não havendo procurador judicial, ou não sendo este encontrado para ser citado ou intimado.

Art. 16. Embora diversos os litisconsortes e as citações feitas em differentes datas, serão ellas accusadas de uma só vez, a saber:

§ 1.º Havendo citação por editaes, na 1ª audiencia depois da expiração do edital de maior prazo.

§ 2.º Sendo as citações somente pessoaes, na primeira audiencia depois da entrada em cartorio dos mandados e precatorias e de ter o escrivão certificado que foram feitas todas as citações, assim publicando, tres dias pelo menos antes da audiencia, por annuncio na folha local, se houver, ou por edital affixado no logar do costume.

§ 3.º Quando as citações pessoaes não estiverem todas realisadas até a expiração do edital de maior prazo, serão não obstante, accusadas na primeira audiencia depois delle as que o tenham sido e esperadas as outras para serem accusadas pela fórma prescripta no paragrapho antecedente.

rt. 17. Qualquer dos litisconsortes póde accusar ás citações e promover os termos da acção se o autor não comparecer. Ellas produzirão todos os effeitos tanto para a louvação como para os actos posteriores, ainda que o autor continue a ser revel, e só ficarão circumductas se algum dos interessados assim o requerer e nenhum outro usar do direito de supprir a falta do autor, que, a todo o tempo, poderá tomar e seguir o feito no estado em que se achar.

Digitized by Google

Art. 18. Aos interessados ausentes que devem ser citados editalmente dará logo o juiz curador á lide, com quem correrá o feito os seus devidos termos.

CAPITULO II

Da competencia

Art. 19. O fôro competente é o da situação do immovel, dividindo ou demarcando.

Art. 20. Acontecendo que o immovel seja atravessado por linha divisoria de duas ou mais jurisdições, prevalecerá: *a*) o fôro a que pertencer o maior numero de estabelecimentos ou arranchações dos comproprietarios; *b*) o que o autor escolher, se o immovel fôr totalmente inculto.

Art. 21. No caso do artigo antecedente, o juiz da causa fica com jurisdição prorogada, para nas deligencias e vistorias da divisão ou demarcação, deliberar, assistir e praticar todos os actos de audiencia, medição e cravação de marcos, nos logares situados fòra dos limites do seu territorio.

Art. 22. O conhecimento destas acções pertence, invariavelmente, á jurisdição civil e commum, ainda que se derivem ellas de partilhas feitas e acabadas no juizo *familiæ erciscunda.*

CAPITULO III

Da louvação, propositura da acção, discussão, sentença o execução

Art. 23. A louvação será feita propondo os citados presentes dous peritos para agrimensor e tres para arbitradores, e outros tantos o autor, ou na sua falta o litis-consorte que tiver accusado as citações.

Art. 24. O agrimensor será nomeado pelo juiz dentre os dous que as partes tiverem reciprocamente escolhido; dos propostos para arbitradores, cada uma escolherá um e o juiz approvará os dous eleitos.

§ 1.º Havendo divergencia na indicação e escolha, prevalecerá o voto da maioria, e no caso de empate, decidirá a sorte.

§ 2.º Sendo os citados reveis, ou recusando-se louvarem, o

Digitized by Google

juizo fará a nomeação dentre os indicados pela parte presente.

Art. 25. Para cada um dos peritos (agrimensor e arbitradores) o juiz designará um supplente, tirado, respectivamente dos restantes propostos de parte a parte, ou nomeará livremente, no caso de revelia ou de recusa dos citados em fazerem a indicação.

Art. 26. Estes supplentes substituirão os arbitradores e agrimensores na eventualidade de qualquer impedimento, accidental ou definitivo, verificado por officio dirigido ao juiz, que mandará juntar aos autos, entrando o substituto a funccionar logo que seja notificado por carta do escrivão.

Art. 27. Não haverá dependencia de proposta se as partes accordarem em um mesmo agrimensor e nos dous arbitradores e seu supplente.

Art. 28. Não se admittirá que nas propostas figurem pessoas impedidas, entre si ou com as partes, de parentesco consanguineo ou afim até o 4º gráo civil, e tão pouco se acceitarão para arbitradores pessoas domiciliadas fóra da comarca.

Art. 29. Os peritos approvados pela fórma estabelecida no art. 24 não podem ser dados de suspeitos pela parte que os nomeou, mas unicamente por aquella que os tiver escolhido ou se escusado a isto.

§ 1.º A suspeição só póde fundar-se no parentesco com qualquer das partes, especificado no art. 28, ou em particular interesse na decisão da causa, e será opposta, processada e julgada nos termos dos arts. 195 e 196 do regulamento n. 737 de 1850 (*)

(*) O decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, que determina a ordem do juizo no processo commercial, dispõe o seguinte:

«Art. 195. No mesmo acto e audiencia, depois da louvação das partes ou nomeação do juiz, podem as mesmas partes averbar de suspeito o arbitrador ou arbitradores, louvados, ou nomeados.

A suspeição só póde fundar-se nos motivos declarados no art. 86.

Art. 196. O juiz na mesma audiencia ou até a seguinte tomará conhecimento verbal e summario da questão, reduzindo a termo a suspeição, interrogatorios, inquirição e demais deligencias a que proceder e dará a sua decisão, da qual não haverá recurso.»

o art. 85 citado nesta nota é do theor seguinte:

"Art. 86. A suspeição é legitima sendo fundada nos seguintes motivos:

§ 1.º Inimisade capital;

§ 2.º Amizade intima;

§ 3.º Parentesco por consanguinidade ou affinidade até o segundo gráo, ntado segundo o direito canonico;

rticular interesse na decisão da causa.»

Digitized by Google

§ 2.º Quando a louvação se fizer conforme o disposto no art. 27 é inadmissivel a suspeição.

Art. 30. Antes da louvação não é permittido aos réos deduzirem qualquer materia de contestação ou defesa, salvo a suspeição posta ao juiz.

§ un. Averbada a suspeição, se observará o processo estabelecido nos arts. 81 a 91 do regulamento n. 737 de 1850, (**) respeitada a competencia das autoridades que della devam conhecer, segundo a legislação vigente e guardando-se, quando o juiz recusado fôr o de paz, a disposição do art. 63 § 10

(**) O decreto n. 737 citado neste paragrapho e na nota anterior dispõe nos arts. 81 a 91 o seguinte:

"Art. 81. A excepção de suspeição deve ser opposta em audiencia, e offerecida por advogado.

Art. 82 Se o juiz reconhecer a suspeição, o escrivão officiará ao substituto declarando que lhe compete a decisão do feito entre partes F. e F., por se haver reconhecido suspeito o juiz—F.

Art. 83. Se o juiz não reconhecer a suspeição, ficará o feito suspenso até a decisão da suspeição, e o escrivão remetterá immediatamente os autos á autoridade competente.

Art. 84. O conhecimento da suspeição compete:
§ 1.º Ao Tribunal do commercio;
§ 2.º A' Relação, nos logares onde não houver Tribunal do Commercio,
§ 3.º A autoridade judiciaria, que substituir ao Tribunal do Commercio onde não houver Relação.

Art. 85. Remettidos os autos, e sendo conclusos, decidirá o Tribunal preliminarmente se é legitima a suspeição.

Art. 86. A suspeição é legitima, sendo fundada nos seguintes motivos:
§ 1.º Inimizade capital;
§ 2.º Amisade intima;
§ 3.º Parentesco por consanguinidade ou affinidade até o segundo gráo, contado segundo o direito canonico;
§ 4.º Particular interesse na decisão da causa.

Art. 87. Não sendo legitima a suspeição, será a parte condemnada nas custas em tresdobro, e a causa proseguirá seus termos.

Art. 88. Sendo legitima a suspeição, o Tribunal ouvirá ao juiz aprazando-lhe termo razoavel.

Art. 89. Findo o termo da audiencia, cobrados os autos, sendo mister, seguir-se-ha a dilação das provas, que será de dez dias, e ouvidas as partes no termo de cinco dias assignado a cada uma dellas, o Tribunal decidirá definitivamente sem recurso a suspeição.

Art. 90. Se proceder a suspeição, pagará o juiz as custas e a causa será devolvida ao substituto.

Art. 91. Não procedendo a suspeição, proseguirá a causa, e a parte pagará as custas."

Digitized by Google

do decreto n. 4824 de 1871. (*)

Art. 31. Os arbitradores, agrimensor e seus supplentes serão intimados por carta, logo depois da louvação, para prestarem o compromisso de bem servir, devendo o respectivo termo estar assignado até a conclusão do feito para sentença, quando houver discussão, ou, não havendo, até depois do lançamento da contestação, mas antes que o juiz designe a primeira audiencia especial para os trabalhos da divisão ou demarcação (art. 42).

§ 1.º Pelo compromisso ficam os peritos sujeitos a comparecer no dia e logar designados para qualquer deligencia da causa, sendo sempre intimados por carta, e não poderão escusar-se do cargo senão por justificado impedimento superveniente.

§ 2.º O perito que não comparer no dia e logar designados, não der o seu laudo, ou concorrer para que se mallogre o acto ou deligencia, será multado pelo juiz da causa, de 100$ a 300$, e pagará as custas do retardamento. Esta multa é municipal e será cobrada executivamente.

Art. 32. Accusadas as citações e feita a louvação ou arguida a suspeição do juiz (art. 30), considerar-se-ha proposta a acção e contestada a lide para todos os effeitos de direito.

Art. 33. E' concedido ao réo o termo de 10 dias para offerecimento da contestação, sob pena de lançamento.

Paragrapho unico. Durante este prazo e preliminarmente poderá ser opposta a declinatoria do fôro *ratione loci* sómente, cujo processo regular-se-ha pelos arts. 78, 79 e 80 do regularmento n. 737 de 1850. (*)

Art. 34. Na contestação deve o réo inserir, antes da allegação

---

(*) O decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871 regula a execução da lei n. 2033, de 20 de setembro do mesmo anno, que alterou differentes disposições da Legislação Judiciaria, e dispõe no art. 63 o seguinte:

"§ 10. A decisão do juiz de direito sobre a suspeição é peremptoria. A suspeição será opposta em audiencia, por escripto ou verbalmente; se o juiz de paz não reconhecer-se suspeito, depositada a caução, subirá o processo, com a resposta do juiz recusado, ao juiz de direito, que ouvirá verbalmente e de plano as testemunhas offerecidas pelo recusante e pelo juiz recusado; citadas umas e outras previamente para deporem."

(*) Os artigos citados do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850 são do theor seguinte:

"Art. 78. Da execução se dará vista ao autor por cinco dias para impugnal-a, findo os quaes o juiz a rejeitará ou receberá.

Digitized by Google

da materia de defeza, a arguição das nullidades que tenham occorrido até esse ponto, e o juiz, tomando logo conhecimento verbal e summario, os supprirá ou pronunciará, dirigindo-se, no que fôr applicavel, pelas disposições do regulamento n. 737 de 1850, (**) parte terceira, no titulo—*das nullidades*.

Art. 35. Ainda que não tenha de oppôr contestação, pode o réo arguir as nullidades razoando por cóta nos autos dentro do mesmo prazo estabelecido no art. 33, e o juiz procederá como se prescreve no artigo antecedente.

Art. 36. Offerecida a contestação, terão vista por cinco dias cada um, o autor para replicar e o réo para treplicar.

Art. 37. Embora a contestação verse sobre questão de propriedade ou outra considerada de alta indagação, della se tomará conhecimento, na conformidade do processo ora estabelecido.

Art. 38. A contestação feita por negação não impede o proseguimento immediato da divisão ou demarcação, e será apreciada só pelo merecimento do deduzido em allegações posteriores á execução destes actos, por occasião de proferir-se o julgamento relativo á homologação delles (art. 42).

Art. 39. Exceptuados os casos do art. 30, paragrapho unico, art. 33, paragrapho unico, e art. 35, qualquer que seja a fórma adoptada pela parte para deduzir sua defesa e qualquer que seja a materia desta, será recebida como contestação e como tal processada.

Art. 40. Contestada a acção, na fórma dos arts. 33 e 36, a causa ficará desde logo em prova da terra e de fóra com uma dilação das partes ou seus procuradores, desde a assignação em audiencia por qualquer dos litis-consortes.

Art. 41. Na mesma audiencia em que, a requerimento de alguma das partes, se der por finda a dilação, se assignarão 10 dias a cada um para dizerem afinal, e de então em diante serão observadas até a intimação da sentença definitiva as disposições dos arts. 224 a 227 e 230 a 235 do regulamento n. 737 de 1850. (*)

Art. 79. Sendo recebida, será posta em prova com uma dilação de 10 dias, depois da qual, conclusos os autos com as provas produzidas e sem mais allegações, o juiz julgará definitivamente.

Art. 80. Sendo rejeitada, se assignará novo termo ao réo para a contestação.

(**) E' o regulamento approvado por decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850.

(*) Os artigos citados do dec. n. 737, de 25 de novembro de 1850,

Digitized by Google

Art. 42. Na mesma audiencia em que se derem por concluidos os trabalhos da deligencia final da divisão ou demarcação, se assignarão cinco dias a cada uma das partes para dizerem, de facto e de direito, sobre o processado, observada a disposição do art. 227 do regulamento n. 737 de 1850 (*); findo o termo e conclusos os autos, sellados e preparados, o juiz proferirá a sentença, homologando ou não a mesma divisão ou demarcação.

Art. 43. Sómente são admissiveis, contra as sentenças a que se referem os dous artigos antecedentes, embargos de declaração e de restituição *in integrum*, os quaes serão processados e decididos pela fórma prescripta nos arts. 639 a 645 do regulamento n. 737 de 1850. (*)

---

são do theor seguinte:

"Art. 224. Findo o termo, o escrivão cobrará os autos com razões ou sem ellas, e, sellados e preparados, se fará logo conclusos ao juiz.

Art. 225. Com as razões finaes poderão as partes ajuntar documentos, que não obtiverão durante a dilação, e aquelles que versarem sobre questões, que de novo tenhão occorrido.

Art. 226. Nas allegações finaes deverão as partes accumular todos os requerimentos que lhes convier, e se requererem deixando de arrazoar, será o feito concluso sem novo termo para as allegações, e independente de lançamento.

Art. 227. Se houver litis-consortes, dirão afinal todos por um só advogado dentro do mesmo termo.

Art. 230. Se examinados os autos, o juiz entender necessaria para julgar a final alguma deligencia, ainda que lhe não tenha sido requerida nas allegações finaes, a poderá ordenar, marcando para isso o prazo conveniente.

Art. 231. Julgando o juiz que a causa se acha em estado de ser decidida dará sua sentença definitiva, condemnando ou absolvendo, em todo ou em parte do pedido, segundo fôr provado dos autos, devendo a condemnação ser de cousa ou quantia certa, salvo se a quantia sendo incerta puder ser liquidada na execução.

Art. 232. A sentença deve ser clara, summariando o juiz o pedido e a contestação com os fundamentos respectivos, motivando com precisão o seu julgado e declarando sob sua responsabilidade a lei, uso ou estylo em que se funda.

Art. 233. O juiz publicará a sua sentença em audiencia, ou a dará por publicada em mão do escrivão, lavrando este nos autos o termo competente.

Art. 234. A sentença publicada em mão do escrivão não produz effeito sem intimação das partes ou seus procuradores.

Art. 235. A sentença publicada em audiencia, se a ella não forão presentes as partes ou seus procuradores, não produz effeito sem intimação. (Art. 722)."

O art. 722 dispõe o seguinte:

"Art. 722. A excepção da citação no principio da causa e da execução, todas as outras citações e intimações de sentenças, appellações e de quaesquer actos prejudiciaes serão feitas sob pregão em audiencia, não havendo procurador judicial, ou não sendo este encontrado para ser citado ou intimado."

Digitized by Google

Art. 44. A appellação da sentença, sobre o petitorio da acção (art.41) será recebida nos effeitos regulares; a da sentença, a que se refere o art. 42, no devolutivo sómente.

Art. 45. Em cumprimento da sentença obrigando as partes ao pedido, ou em seguida ao termo assignado para a contestação, se esta não fôr produzida ou se fizer por negação (art. 38), designará o juiz nos mesmos autos, a requerimento de qualquer dos litis-consortes, a primeira audiencia especial para installar os trabalhos da divisão ou demarcação, sendo intimados por carta os arbitradores e agrimensores e citadas as partes pelo modo prescripto no art. 15.

Art. 46. Nesta audiencia, que terá logar em deligencia no immovel objecto da acção, se procederá:
1º ao exame e conferencia dos titulos das partes;
2º, á verificação do ponto de partida da medição do perimetro, para determinar-se preliminarmente a extensão superficial do immovel dividendo, ou ao reconhecimento

---

(*) O art. 227 está transcripto na nota anterior.
(**) Os artigos citados do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850 são do theor seguinte:

Art. 639. Dentro de dez dias depois da publicação ou intimação da sentença (art. 235, *que se acha na penultima nota*) poderão as partes oppôr embargos á sentença da 1ª instancia, sómente se forem de simples declaração ou de restituição de menores.

Art. 640. Os embargos da restituição de menores só serão admittidos quando estes não tiverem sido partes desde o principio da causa, ou se lhes não tiver dado tutor ou curador ou tiver corrido a causa á revelia, ou o tutor ou curador tiver deixado de arguir alguma nullidade do processo no termo legal.

Art. 641. Os embargos de declaração só terão lugar, quando houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omittido algum ponto sobre que devia haver condemnação.

Art. 642. Em qualquer destes casos requererá a parte por simples petição que se declare a sentença, ou se expresse o ponto omittido na condemnação.

Art. 643. Junta a petição aos autos, serão estes conclusos, e decidirá o juiz sem fazer outra mudança no julgado.

Art. 644. Os embargos de restituição de menores serão deduzidos nos proprios autos, pedindo-se para isto vista ao juiz, que a dará por cinco dias, tendo além disso cada uma das partes igual praso para impugnação e sustentação dos mesmos embargos.

Art. 645. Se a materia destes embargos depender de factos, que só possão ser provados por testemunhas, o juiz concederá uma só dilação de dez dias para a prova, findos os quaes o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que delles conhecerá como de direito fôr.

Digitized by Google

no marco primordial, rumos e quaesquer vestigios que sirvam para fixar a base das operações na demarcação.

Art. 47. Se as partes tiverem offerecido testemunhas informantes (que poderão levar independente de intimação), o juiz as fará prestar o compromisso de bem e fielmente esclarecerem os peritos sobre os pontos de facto, concernentes á confinação do immovel, e se dolosamente forem infieis, causando prejuizo aos litis-consortes ou a terceiros, ficam sujeitos ás penas de falsidade, mediante processo. As informações serão tomadas por escripto, sempre que os peritos assim o requeram.

Art. 48. O agrimensor empregará nos trabalhos de campo ajudantes de corda e balisa de sua escolha e confiança, os quaes servirão sob sua responsabilidade, ficando tambem a cargo exclusivo delle garantir a exactidão dos instrumentos e determinar a declinação da agulha.

Art. 49. Sómente poderão ser empregados como agrimensores nas divisões e demarcações feitas judicialmente, sob pena de nullidade do respectivo processo, os profissionaes que tiverem algum titulo de habilitação dos designados no decreto n. 3198, de 16 de dezembro de 1863.

Art. 50. Reconhecido e assignalado o ponto de partida da medição, ou o marco ou rumo primordial da demarcação (art. 46) seguirão as respectivas operações sem a permanencia do juiz no logar da deligencia, executando o agrimensor, sob sua responsabilidade, todo o trabalho technico para o levantamento da planta do immovel dividendo e delimitação, total ou parcial, do demarcando, de accordo com as prescripções do art. 22 do decreto de 31 de maio de 1890 (lei Torrens), e devendo ter em vista a força dos titulos ou sentença e obter os possiveis esclarecimentos, por informações das testemunhas e fama da vizinhança.

Art. 51. Se durante os trabalhos da medição ou demarcação surgirem duvidas que reclamem o parecer dos arbitradores e a deliberação do juiz, o agrimensor as exporá por officio, e o juiz, ouvindo aquelles, resolverá de plano, com ou sem audiencia das partes. Outrosim, pertence tambem ao juiz decidir livremente entre os laudos divergentes dos arbitradores, pesando as razões de divergencia, que serão expressamente daclaradas nos mesmos laudos.

Art. 52. Entregues em cartorio pelo agrimensor a planta e o memorial descriptivo da medição e confinação do

Digitized by Google

immovel dividendo ou demarcando, o escrivão os juntará aos autos e fará conclusão ao juiz para designar a segunda deligencia em continuação dos trabalhos, com intimação das partes, pela fórma dita no art. 45.

TITULO II

Disposições peculiares á divisão

Art. 53. A petição inicial deverá ser instruida com todos os titulos do *jus in re* do autor e conterá:

§ 1.º A causa ou origem da communhão e designação da propriedade commum por seus caracteristicos, situação e denominação.

§ 2.º A descripção dos limites, de accordo com os titulos que os constituirem.

§ 3.º A nomeação e residencia de todos os condominos ou parceiros e dos representantes legitimos dos incapazes.

§ 4.º A indicação dos interessados estabelecidos com bemfeitorias e cultura proprias ou tambem communs.

§ 5.º A declaração ou estimativa do valor da causa.

Art. 54. O pedido será para os réos se louvarem com o autor, á primeira audiencia depois de feitas todas as citações, em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e para reciprocamente abonarem as despezas, sob pena de revelia.

Paragrapho unico. Este petitorio comprehende os fructos communs e indemnisações dos damnos sobrevindos á contestação da lide, não assim os rendimentos e outras prestações pessoaes anteriores, para cujo cumprimento usarão os interessados de acções distinctas, que lhes ficam resalvadas.

Art. 55. Os confrontantes do immovel commum são estranhos ao processo divisorio; fica-lhes, porém, salvo o direito de, por acção competente, reclamarem e obterem a restituição dos terrenos em que se julguem usurpados por invasão das linhas limitrophes, constitutivas do perimetro, ou a correspondente indemnisação pecuniaria, á escolha da parte obrigada.

Art. 56. Esta acção será exercida contra todos os condominos, se intentada antes de passar em julgado a sentença que homologar a divisão; ou contra os quinhoeiros dos terrenos reclamados, se depois.

§ un. Neste ultimo caso, terão os accionados o direito de, pela mesma sentença que os obrigar á restituição, haverem dos outros condominos que foram parte na divisão, ou por seus successôres por titulo universal,

Digitized by Google

a proporcionar composição pecuniaria do desfalque soffrido. Na acção resalvada aos confrontantes se admittirá a existencia dos ditos candominos ou seus susccesores.

Art. 57. Se qualquer linha do perimetro apanhar bemfeitorias dos confrontantes, feita ha mais de um anno, serão ellas respeitadas, bem como os terrenos occupados os quaes não se computarão na avaliação da área do immovel dividendo, ficando salvo aos condominos a acção competente para os reivindicarem segundo as forças dos seus titulos.

Paragrapho unico. Considerar-se-hão bemfeitorias, para os effeitos deste artigo, as edificações, os muros e cercas, os pastos fechados, os cultivados de qualquer especie não abandonados ha mais de tres annos.

Art. 58. A segunda deligencia da divisão tem por objecto a formação e adjudicação dos quinhões; para este fim, os arbitradores procederão primeiramente ao exame, classificação e avaliação das terras, sendo calculadas pelo agrimensor as areas de cada gleba classificada distinctamente.

Art 59. Durante este trabalho preparatorio receberá o juiz os pedidos das partes sobre o modo de serem constituidos os seus quinhões e quaesquer outros requerimentos, verbaes ou escriptos, mandando-os reduzir a termo ou juntar aos autos, com os titulos e documentos produzidos de novo.

Art. 60. Apresentado pelo agrimensor o calculo das áreas classificadas, ou avaliado o immovel no seu todo, se os arbitradores reconhecerem que a homogeneidade das terras não determina variedade de preços, serão os autos entregues aos mesmos arbitradores para exporem os seus laudos sobre a fórma da divisão e servidões que julguem necessario serem instituidas.

Art. 61. Em seguida, conclusos os autos sem mais audiencia das partes, deliberará o juiz a partilha geodesica do immovel, pronunciando-se sobre os pedidos e outros requerimentos apresentados anteriormente (art. 59) e mencionando os titulos habeis para serem attendidos na formação dos quinhões. Deste despacho não haverá recurso.

Art. 62. Praticadas pelos peritos as investigações e operações necessarias para a distribuição equitativa dos quinhões, consultando-se quanto possivel a commodidade das partes e adjudicando-se-lhes de preferencia os terrenos contiguos á situação de suas moradas e bemfeitorias, de modo a evitar-se o retalhamento dos quinhões em

Digitized by Google

glebas separadas, o agrimensor organisará o calculo para o orçamento da divisão (art. 64), de cujo auto deverá constar o seguinte:

a) a confinação e a extensão superficial do immovel, de accordo com o memorial e planta;

b) a classificação das terras, se houver, com o calculo das áreas de cada sorte e o respectivo preço, ou a avaliação do immovel na sua integridade;

c) quanto cabe em quantidade geometrica a cada condomino nas terras dividendas, declarando-se quaes as reducções e compensações proporcionaes feitas em rasão da diversidade de preços das glebas componentes de cada quinhão.

Art. 63. Quando os condominos possuirem no immovel, não quotas de extensão superficial determinadas, mas partes ideaes originadas de partilhas em inventarios ou de outros titulos geradores da communhão, o agrimensor praticará previamente os precisos calculos para por em relação as quantidades arithmeticas constantes dos titulos com a avaliação do immovel na divisão processada.

Art. 64. Formado o orçamento, serão executadas pelo agrimensor, segundo as indicações dos arbitradores, subordinadas ao despacho de deliberação da partilha, as operações geodesicas e topographicas, concernentes á separação, medição e demarcação dos quinhões, tendo cada um destes sua folha de pagamento, assignada pelo juiz, agrimensor e arbitradores, na qual serão descriptas as linhas e rumos divisorios, declarados os marcos que forem cravados ou assignalados, independentemente de prégões e mencionadas as bemfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnisação pecuniaria; ou tambem partilhadas se pertencente á mesma communhão.

Ar. 65. Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado ou a favor delle, designando-se o logar da servidão e regulando se o modo e condições de seu exercicio.

Paragrapho unico, E' permitido o estabelecimento de servidão de caminho para communicar o predio dominante com a estação mais proxima da estrada de ferro, ou de navegação fluvial ou maritima.

Digitized by Google

TITULO III

Disposições peculiares á demarcação

Art. 66. Na petição inicial o autor demonstrará o seu *jus in re*, quer a demarcação pretendida seja total, quer parcial, e fará a descripção dos limites a constituir-se ou a aviventar-se, de accordo com os titulos offerecidos, designando o immovel por seus caracteristicos, situação e denominação, e nomeando todos os confrontantes, bem como os representantes legitimos dos incapazes, com declaração das residencias.

Art. 67. O pedido será para os confrontantes se louvarem com o autor, á primeira audiencia depois de feitas todas as citações, em agrimensor e arbitradores que demarquem os limites ou os constituam de novo, sob pena de revelia.

§ un. Quando o autor accionar com queixa de turbação ou esbulho, poderá addicionar ao pedido a restituição do terreno invadido, com os rendimentos percebidos, ou indemnisação dos damnos, desde o tempo da indevida occupação, sendo este objecto dicidido conforme os principios de direito sobre a boa ou má fé do possuidor.

Art. 68. A segunda deligencia da demarcação tem unicamente por fim authenticar os trabalhos executados pelo agrimensor (art. 50), devendo o juiz e arbitradores percorrer os limites assignalados e examinar os respectivos marcos independentemente de pregões, do que tudo se lavrará auto circumstanciado em que se consignarão quaesquer esclarecimentos ou rectificações, suggeridas pelo agrimensor ou arbitradores e determinadas pelo juiz.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 69. Para a execução da sentença proferida em gráo de appellação basta a copia authentica do julgado do tribunal superior, tirada pelo escrivão da appellação e rubricada pelo presidente do tribunal ou juiz da segunda instancia. Remettida officialmente ao juiz executor e exarado o cumpra-se deste, será a dita sentença junta ao traslado do feito, afim de ter nelle a devida execução, quando requerida.

§ un. Nos casos em que é permittido a expedição do processo á instancia superior independente de traslado, a execução se fará no proprio original, que para este fim deve baixar ao juiz inferior, sem ficar traslado.

Digitized by Google

Art. 70. Os arbitradores vencerão pelas deligencias a que assistirem metade dos emolumentos taxados para o juiz nos arts. 24 e 25 do decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874 (*) tendo mais na divisão, os taxados para os partidores e nada percebendo a titulo de conducção.

Art. 71. O honorario do agrimensor será determinado por ajuste feito com o promovente da acção, e ficará constando do acto da louvação ou da audiencia de installação da deligencia (art. 46). Se houver impugnação dos litisconsortes presentes e ao juiz parecer exagerado o ajuste poderá modifical-o no mesmo acto, attendendo o mais possivel ao aprazimento dos interessados.

§ un. Ao agrimensor assiste o meio executivo para a cobrança do honorario ajustado, podendo exercel-o uma vez praticado o serviço e ainda que a divisão ou demarcação não sejam homologadas, salvo se por culpa ou erro, do mesmo agrimensor.

Art. 72. O promovente da divisão ou demarcação prestará a necessaria aposentadoria ao juiz durante o tempo das deligencias, apresentando afinal a importancia das despezas para ser incluida, com o honorario do agrimensor, na conta e rateio proporcional das custas.

Art. 73. As divisões e demarcações já iniciadas passarão a ser processadas e regidas por este decreto, não sendo, porém exequivel nenhuma sentença emquanto pender qualquer recurso admittido pela legislação anterior. Serão remettidos á jurisdição commum os processos pendentes em juizo diverso.

O decreto n. 1211, de 3 de janeiro de 1891, que altera o art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, e que se acha transcripto no numero precedente, é do theor seguinte:

(*) O decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874 dispõe o seguinte:

Art. 24. De cada deligencia a que forem,
dentro da cidade ou villa. . . . . 10$000
fóra da legua da cidade ou villa ou no mar. . . . . 30$000
Outrosim lhe será prestada conducção por quem mais interesse tiver no andamento da causa, sendo a respectiva despeza contada nos autos á vista do documento delles constantes.
Nas deligencias comprehendem-se a arrecadação de heranças e massas fallidas, descripção e avaliação de bens, vistorias, demarcações, divisões, medições e arbitramentos.

Art. 25. E se a deligencia não puder ser concluida no mesmo dia, levarão de cada dia que accrescer 10$000.
Nestes emolumentos comprehendem-se os mais actos que praticarem por occasião e causa da deligencia, ou que nella se envolverem.

Digitized by Google

Artigo unico. Nos logares onde não houver profissionaes com algum titulo de habilitação designados no decreto n. 3198 de 16 de dezembro de 1863, podem os interessados, nas divisões e demarcações das terras do dominio privado, feitas judicialmente, propôr como agrimensores quaesquer pessoas de sua escolha, ficando nesta parte alterado o art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890.

O aviso n. 5, de 24 de março de 1891, do ministerio da agricultura commercio e obras publicas, ácerca do *quantum* das gratificações mensaes que devem perceber os fiscaes de medições de terras, diz o seguinte:

Em resposta ao vosso officio n. 403 de 25 de fevereiro ultimo, autoriso-vos a propôr os fiscaes para medições que tem de ser effectuadas, independentemente, dos pontos de que tratão as instrucções adoptadas para aquelle serviço

Esses fiscaes perceberão a gratificação mensal de quatrocentos mil reis (400$), a qual correrá por conta da quota com que os concessionarios teem de contribuir. A'quelles que accumularem a fiscalisação de mais de uma medição será concedida a gratificação addicional de cem mil réis (100$), que tambem será deduzida da mesma quota; ficando entendido que na parte technica elles deverão observar fielmente as disposições das referidas instrucções no tocante á fiscalisação. O chefe da commissão que tiver esse serviço a seu cargo terá igualmente direito á gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400$).

Sr. inspector geral de terras e colonisação.

O aviso n. 6, de 11 de abril de 1891, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sobre a arrecadação da importancia de vendas de terras publicas, diz o seguinte:

Tendo o art. 4º da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, cedido ás antigas provincias (hoje estados) a importancia da venda de terras publicas e a arrecadação da divida dos colonos afim de ser applicado o seu producto ao desenvolvimento da sua colonisação; e tendo o ministerio da fazenda revogado, com o aviso circular n. 48 de 6 de agosto do anno passado o de n. 30 de 2 de setembro de 1889, que mandou arrecadar, sob o titulo—Deposito de diversas origens—, as verbas provenientes de taes rendas, desobrigando, pela expedição daquella ordem as thesourarias de fazenda de encarregarem-se do alludido serviço, convém que o thesouro desse Estado passe a desempenhal-o, em toda sua plenitude, ficando assim harmonisado o trabalho de arrecadação daquellas verbas por esse estado com o pensamento da lei que manda applicar a indicada receita em favor do progresso de sua colonisação.

Sr. governador do Estado de . . .

Digitized by Google

O aviso n. 11, de 2 de maio de 1891, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sobre adiantamento de importancia a delegados de terras, diz:

Para a boa ordem na fiscalisação dos dinheiros publicos, recommendo-vos não autorisardes adiantamento de importancia alguma ao delegado das terras nesse estado, emquanto não houver elle prestado contas na thesouraria de fazenda das quantias que haja recebido para custeio de quaesquer serviços a seu cargo,

Outrosim, declaro-vos que, fazendo-se mister a vossa intervenção em todos os contractos de obras destinadas a alojamento e á localisação de immigrantes convem registardes a definitiva approvação do ministerio a meu meu cargo as que merecerem o vosso exame e forem por vós approvados provisoriamente.

Sr. governador do Estado de . . .

O aviso n. 146, de 16 de julho de 1891, do ministerio da fazenda, que solve duvida sobre o processo relativo á compra e venda de terras devolutas, é do theor segginte:

Tenho presente o officio o. 31, de 11 de maio proximo findo, em que o Sr. inspector da thesouraria de fazenda do Estado do Amazonas consulta se, em vista do aviso circular do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 11 de abril anterior, publicado no *Diario Official* de 12 deste ultimo mez, determinando que o thesouro dos estados passe a desempenhar em toda a plenitude o serviço da arrecadação do producto de venda das terras devolutas, ficão as thesourarias de fazenda igualmente desobrigadas de expedir os titulos provisorios e definitivos das vendas realizadas, á vista e em hasta publica; se não devem mais informar as petições que se referem á compra e venda de taes terras; e finalmente, se os procuradores fiscaes da fazenda geral ainda conservam competencia para dar parecer nos autos de medição e demarcação desta.

Em resposta, declaro ao Sr. inspector, para os devidos effeitos, que a citada circular não fez mais que dar cumprimento á disposição da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, (*) em virtude da qual passou para as antigas provincias a renda

(*) A lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1898, diz no art. 4.º: "Serão pelas provincias cobradas as dividas ao estado dos colonos nellas estabelecidos; e o producto, bem como o da venda das terras publicas, ás mesmas provincias cedido para ser por ellas applicado ao desenvolvimento e serviço da colonisação.

Digitized by Google

proveniente da venda de terras publicas, e a arrecadação da divida dos colonos; em nada alterando o processo seguido para tal fim, que é da competencia das thesourarias de fazenda.

Quando os estados estiverem constituidos regularmente, então passará para elles esse serviço, na conformidade do art. 64 da Constituição da Republica e do art. 3º das respectivas disposições transitorias, como já foi resolvido em relação aos proprios nacionaes.

O aviso n. 24, de 17 de novembro de 1891, do ministerio da agricultura, sobre a pratica a seguir com relação ás terras devolutas, diz o seguinte:

Em vosso officio n. 2059, de 28 do mez proximo findo, consultaes, visto as terras devolutas terem passado para o dominio dos respectivos Estados, como deve proceder a delegacia dessa inspectoria geral em S. Paulo, relativamente a duzentos e treze requerimentos, que tem em seu poder, com despacho do presidente daquelle Estado, nos quaes outros tantos voluntarios do exercito pedem a concessão das terras promettidas pelo decreto n. 3371 de 7 de janeiro de 1865. Consultaes, outrosim, se podem ser distribuidos por cem dos peticionarios igual numero de lotes medidos no nucleo de S. Bernardo, estabelecido no mesmo Estado.

Em resposta, declaro-vos que sendo direito dos voluntarios da patria anterior á concessão de terras para burgos agricolas, e havendo terrenos demarcados, é de razão, não os considerando mais devolutos, dal-os a quem primeiro elles tocam. Devem ser preferidos entre os requerentes os que primeiro requereram, até ao numero de lotes medidos. As demais petições devem ser devolvidas ao presidente, para attendel-as opportunamente e como de direito, porquanto o governo estadoal tem obrigação de respeitar a lei geral que garante o direito dos voluntarios da patria.

O aviso n. 119, de 11 de junho de 1892, do ministerio da fazenda, dizendo que aos Estados só assiste o direito ás terras devolutas, depois do acto expresso do Congresso Nacional, é do theor seguinte:

Sr. governador do Estado do Amazonas—Informado na thesouraria de fazenda desse Estado, em officio n. 26, de 17 de março ultimo, que, tendo annexado por decreto o serviço das terras devolutas á repartição das obras publicas, tencionaes fazer cessar a intervenção daquella thesouraria no mesmo serviço, sem

Digitized by Google

embargo de persistir o fundamento da ordem do thesouro nacional, n. 146, de 16 de Julho do anno passado, declaro-vos que aos Estados sómente assiste o direito ás referidas terras depois do acto expresso do Congresso Federal, uma vez que esse direito está sujeito á limitação estabelecida no art. 64 da Constituição Federal.

O aviso n. 22, de 25 agosto de 1892, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sobre pertencerem aos Estados os terrenos devolutos, é o seguinte:

Comquanto o art. 64 da Constituição da Republica declare pertencer aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União sómente a porção do territorio que fôr indispensavel para defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes, não existe ainda lei que regule o assumpto; por isso, não pôde este ministerio resolver sobre a entrega definitiva do nucleo colonial de Sabará ao Estado de Minas Geraes.

A acção desse governo deve, por emquanto, estender-se exclusivamente á fiscalisação e conservação do mesmo nucleo, concessão de lotes, pagamento de dividas dos colonos, nomeação e exoneração do pessoal, etc., nos termos do meu aviso n. 4, de 29 do mez proximo findo; quanto aos predios existentes no nucleo, opportunamente dirá o Governo Federal, na conformidade do paragrapho unico daquelle artigo, se precisa ou não delles para os serviços da União.

Nestas condições, recommendo-vos, em nome do Sr. vice-presidente da Republica, que aguardeis deliberações a respeito do objecto do vosso officio n. 33, de 17 do corrente mez.

Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes.

O aviso n. 31, de 29 de dezembro de 1892, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, ácerca do recolhimento do producto da venda de terras aos cofres federaes, diz:

« Em resposta ao vosso officio n. 1, de 28 de setembro ultimo, em que reclamais contra o aviso deste ministerio de 27 de Julho do corrente anno, mandando recolher aos cofres federaes, como renda eventual da União, a importancia das terras ahi medidas pela companhia Brazileira Torrens, cabe-me, em nome Sr. vice-presidente da Republica, declarar-vos que se trata, no caso presente, de assumpto já debatido e resolvido pelos meus dous ultimos predecessores.

Invocaes, em apoio da vossa reclamação, a lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, que orçou a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1889, e cedeu o producto da venda das

Digitized by Google

terras publicas ás provincias, para ser por ellas applicado ao desenvolvimento e serviço da colonisação.

Essa disposição, porém, foi revogada pelo art. 40, 2.ª parte, do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, o qual tem força de lei.

Determinou effectivamente esse artigo que o producto da venda das terras concedidas pelo governo para fundação de nucleos agricolas deverá ser recolhido ao Thesouro Federal.

Empregou-se no decreto a expressão «Thesouro Publico ou Thesouraria do Estado», e isso já constituiu motivo de duvida; mas não sendo licito admittir duas resoluções contrarias sobre o mesmo objecto, claro está que o pensamento do legislador foi fazer recolher ao Thesouro Federal o preço das terras, pois a não ser assim não teria usado da alternativa *ou*, indicando deste modo ser facultativo aos concessionarios entrar para o Thesouro Publico (que não póde ser senão o Federal) com a importancia das terras vendidas.

Convém ainda notar, embora a esse respeito nenhuma observação fizesseis, que as terras de que se trata foram cedidas por contracto de 18 de julho de 1890, e só em 24 de fevereiro do anno seguinte a Constituição da Republica declarava, no seu art. 64, pertencerem aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios.

Contractos como o da Companhia Brazileira Torrens acarretam onus consideraveis para a União; portanto, é justo que o producto da venda seja recolhido aos cofres federaes como compensação, embora insignificante, aos sacrificios a que são elles arrastados para povoamento e cultura das proprias terras vendidas.

Solicito a vossa illustre e esclarecida attenção para as considerações que ahi ficam.

Ao Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.»

O aviso n. 25, de 3 de março de 1894, do ministerio da industria, viação e obras publicas, declara a incompetencia do governo federal para providenciar sobre os favores relativos ás minas e ás terras devolutas que fazem objecto dos ns. 1 e 5 da clausula 1ª do decreto n. 7959 de 29 de dezembro de 1880, e é do theor seguinte:

«Em solução ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro ultimo, em que communicando haverem sido encetados os trabalhos da via-ferrea João Gomes a Piranga, de que é concessionario o Banco Iniciador de Melhoramentos, solicitais as necessarias providencias no sentido de tornarem-se effectivos á empreza os favores mencionados nos ns. 1 e 5 da clausula 1ª das que

Digitized by Google

acompanham o decreto n. 7959 de 29 de dezembro de 1880, conforme promessa feita pelo governo desse Estado em contracto de 12 de outubro de 1890, declaro-vos que, á vista do disposto no art. 64 da Constituição da Republica, compete a esse governo e não ao governo federal providenciar sobre os favores relativos ás minas e ás terras devolutas que fazem objecto dos referidos ns. 1 e 5, desde que não se trata de uma estrada de ferro concedida pela União.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.»

Em 11 de março de 1895, o Ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Presidente da Republica, resolveu extinguir os logares de fiscaes das medições de lotes de terras a cargo da Companhia Brazileira Torrens e Banco iniciador de melhoramentos, e dispensar o respectivo pessoal, visto acharem-se suspensos os trabalhos e ter o serviço de colonisação sido transferido aos Estados.

O aviso n. 23, de 7 de maio de 1895, expedido pelo ministerio da industria, viação e obras publicas, diz o seguinte:

Determinando as instrucções de 15 de janeiro de 1891 que a nomeação para juizes commissarios *ad hoc* dos fiscaes dos serviços de demarcação, discriminação e divisão das terras devolutas effectuadas por contractos, compete aos governadores dos Estados, rogo-vos que vos digneis de deferir ao fiscal do contracto de nucleos agricolas do Banco Evolucionista, engenheiro agronomo José Diogo de Pinna e Mello Reis, a investidura das alludidas funcções.

Sendo o preenchimento de tal formalidade essencial ao regimen dos contractos daquella especie; assim como á regular execução delles, conto que não vos recusareis a tornar uma realidade a nomeação de que trato, a qual faz-se indispensavel, não só em relação aos interesses da União e do referido banco mais ainda em relação aos desse Estado, a cujo territorio aproveitam directamente os effeitos derivados da execução do contracto do Banco Evolucionista.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

—Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

Digitized by Google

Em 2 de agosto de 1895 foi expedido ao Governador do Estado da Bahia o seguinte aviso:

Tendo a inspectoria geral das terras e colonisação communicado ao ministerio a meu cargo, acharem-se paralisados os trabalhos de medição de terras do contracto da companhia norte mineira, nesse Estado, por não haverdes ainda feito a nomeação do juiz commissario *ad hoc* de que tratam as instrucções de 15 de fevereiro de 1891, rogo-vos que, tendo em consideração os importantes interesses ligados á execução do referido contracto, torneis effectiva aquella investidura, visto que, segundo declaração do respectivo fiscal, agrimensor, Thomaz de Figueiredo, já vos foram apresentados os documentos comprobatorios da iniciação de novas medições, cuja exhibição havia motivado vossa anterior recusa ao preenchimento de tal formalidade, conforme vos dignastes participar-me em officio de 10 de maio do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

O aviso n. 34, de 2 de agosto de 1895, do ministerio da industria, viação e obras publicas, dirigido ao presidente do Estado de Minas Geraes, á respeito do mesmo assumpto do numero anterior, diz o seguinte:

Tendo a companhia norte mineira, em execução de seu contracto de nucleos coloniaes, de proceder a medições no territorio desse Estado, e sendo essencial, para a legalidade de taes trabalhos, que seja o respectivo fiscal, agrimensor Thomaz de Figueiredo, investido das funcções de juiz commissario *ad hoc*, investidura essa que, segundo as instrucções de 15 de fevereiro de 1891, tem de ser por vós deferida, rogo-vos que, considerando na sua importancia os interesses dependentes da realisação do mencionado contracto, vos digneis nomear o referido agrimensor para o indicado cargo afim de que prosigam com a necessaria regularidade os trabalhos da dita companhia.

Saude e fraternidade.—*Antonio Olintho dos Santos Pires.*

SYSTEMA TORRENS

O decreto 451 B, de 31 de maio de 1890 que estabelece o registro e transmissão de immoveis pelo systema Torrens, dispõe o seguinte:

Digitized by Google

CAPITULO I

SECÇÃO I

Do registro, sua indole e fórma

Art. 1.º Todo o immovel, susceptivel de hypotheca ou *onus* real, póde ser inscripto sob o regimen deste decreto.
As terras publicas, porém, alienadas depois da publicação delle, serão sempre submettidas a esse regimen, pena de nullidade da alienação, sendo o preço restituido pelo governo, com deducção de 25 por cento.
Serão tambem obrigatoriamente sujeitos ao mesmo regimen, se o governos julgar conveniente, os terrenos e predios da Capital Federal, no perimetro marcado para o imposto predial.

Art. 2.º A execução dos actos previstos por este decreto é confiada ao official do registro geral das hypothecas, sob a direcção do juiz de direito a quem este serviço se achar submettido.
A substituição deste magistrado será regulada por instrucções do ministerio da justiça.

Art. 3.º Todo o documento, exhibido como o do official do registro e por elle assignado, ou por seu ajudante, será recebido como prova irrefragavel, salvo o disposto no art. 75 §§ 2º e 3º.

Art. 4.º Incumbe ao official de registro:
1.º Exigir os titulos de dominio, do proprietario, ou de quem, tendo mandato, ou qualidade, se apresenta a requerer por elles.
2.º Intimar, por ordem do juiz, aos proprietarios e interessados, para fazerem declarações ou produzirem os titulos, concernentes aos immoveis, que se trate de admittir ao beneficio deste decreto, negando-se, no caso de recusa, a proseguir nos termos do registro.
3º Corrigir, ou supprir, em observancia de despacho do juiz, erros e omissões do registro, comtanto que a rectificação não altere a dos anteriormente registrados.
4.º Suspender o registro dos immoveis, que se mostre pertencerem á fazenda publica, ou a incapazes.

Art. 5.º O requerimento para registro deve ser dirigido ao juiz pelo proprietario, ou por quem tenha mandato, ou qualidade para o representar. No caso de condominio só se procederá ao registro a requerimento de todos os condominos.

Art. 6.º O immovel, sujeito á hypotheca, ou *onus* real, não será admittido a registro sem consentimento expresso do credor hypothecario, ou da pessoa em favor de

Digitized by Google

quem houver sido instituido o *onus*.

Art. 7.º O requerimento virá instruido com os titulos de propriedade, e quaesquer actos que a modifiquem, ou limitem, um memorial indicativo de todos os seus encargos, no qual se designarão os nomes e residencias dos interessados, occupantes e confrontantes, e, sendo rural o immovel, a planta delle nos termos do art. 22.

Art. 8.º Recebido o requerimento, e estando em termos, submettel-o-ha o official a despacho.

Se os documentos, completos e regulares, mostrarem que o Immovel pertence ao requerente, e tiverem sido observados os art. 5º e 7º, mandará o juiz publicar o requerimento uma vez no *Diario Official* e tres, pelo menos, em um dos *jornaes* da Capital Federal, se o immovel ahi se achar, ou da cabeça da comarca, fixando um prazo, nunca menor de 50 dias, nem maior de quatro mezes, para a matricula, se não houver surgido opposição.

Art. 9.º O juiz ordenará *ex-officio*, ou mediante pedição, da parte, que se notifique o requerimento, á custa do peticionario, ás pessoas nelle mencionadas, archivando-se a intimação no cartorio do official do registro.

§ un. A certidão de intimação feita em tempo util, excluirá, a respeito dos beneficiarios do presente decreto e do fundo de garantia, a acção de reivindicação, ou indemnisação por parte das pessoas intimadas.

SECÇÃO II

Entrega de titulos

Art. 10. Terá o official um registro, em livros de talão, denominado—matriz—, no qual fará as matriculas, com declaração de todas as clausulas dos actos que gravarem os immoveis, lavrando assento especial para cada immovel.

§ 1.º A matricula effectuar-se-ha por lançamento em duplicata, de que ficará um exemplar na matriz, e o outro será entregue ao requerente, indicando-se nesse lançamento, pela ordem respectiva, as hypothecas e outros *onus* reaes, registrados nos termos deste decreto, que gravarem o immovel.

§ 2.º Se o immovel fôr de menor ou incapaz, indicará o official na matricula a idade do menor, ou a causa da incapacidade.

Art. 11. Feita a matricula o official entregará o respectivo titulo ao peticionario, e archivará a petição com os documentos.

Digitized by Google

§ un. Fallecendo o requerente no decurso do processo, o titulo será entregue a quem de direito.

Art. 12. E' licito ao peticionario retirar a petição e seus documentos antes de receber o titulo, deixando recibo.

Art. 13. O official, a requerimento do proprietario, converterá os titulos, referentes a partes de um immovel, em um só, ou dividirá o titulo do todo em tantas quantas as partes indicadas, comtanto que estas se determinem com individuação e clareza.

Ao entregar os novos titulos, annullará o official os antigos, declarando nelles, por verba, a causa da annullação.

Art. 14. Cada um dos co-proprietarios do immovel, que se inscrever na matriz, receberá titulo separado, com declaração do condomino existente.

SECÇÃO III

Registro dos actos na matriz

Art. 15. O titulo presumir-se-ha matriculado, para o effeito de subordinar-se ao regimen deste decreto, logo que nelle fizer o official do registro menção do volume e de folha, que lhe estiverem consagrados na matriz.

Art. 16. O acto translactivo de immovel matriculado, ou constitutivo de hypotheca, ou *onus* real, presumir-se-ha igualmente registrado, logo que a averbação nelle lançada attestar que se acha inscripto naquelle dos livros da matriz, do qual constar a matricula do dito immovel.

§ 1.º A averbação indicará o dia e a hora em que fôr apresentado o acto.

§ 2.º A pessoa, designada como beneficiaria em um titulo, assim registrado, presumir-se-ha inscripta, com a mesma qualidade, na matriz.

Art. 17. O acto apresentado ao registro será redigido em dous exemplares, dos quaes o official entregará um ao beneficiario, e archivará o outro.

Art. 18. Cada titulo, assignado pelo official do registro fará fé em juizo por seu conteùdo e por sua matricula, constituindo prova de que a pessoa nelle nomeada está realmente investida nos direitos, que esse documento especificar.

SECÇÃO IV

Execução de sentenças e mandados

Art 19. Nenhuma sentença, ou mandado de execução, terá effeito contra immovel admittido ao regimen deste

Digitized by Google

decreto, emquanto não fôr averbada no livro da matricula e mencionada a averbação na propria sentença, ou no mandado.

Executada a sentença, ou comprido o mandado, o official o declarará no livro da matricula e no titulo; o que fará prova da execução consummada.

Art. 20. Não se poderá oppôr sentença, ou mandato, aos adquirentes, credores hypothecarios, ou outros interessados, se não se lhe der execução em seis mezes da data do registro.

SECÇÃO V

Da perda do titulo de matricula

Art. 21. No caso de destruição, ou perda do titulo, o proprietario, annunciando-a por 30 dias consecutivos nos jornaes de maior tiragem, fará, ante o juiz do registro, uma declaração, contendo todos os esclarecimentos que possuir em apoio de sua qualidade e a respeito das hypothecas e demais encargos que gravarem o immovel.

§ 1.º Mandará então o juiz entregar ao proprietario novo titulo com resalva do primeiro, e reproduzir o conteúdo delle no livro da matricula, com especificação das circumstancias em que fôr entregue.

§ 2.º Dessa entrega fará o official mensão datada na matriz, declarando as circumstancias.

§ 3.º O novo titulo terá o mesmo valor do primitivo.

SECÇÃO VI

Das plantas e avaliação dos immoveis

Art. 22. O levantamento das plantas a que se refere o art. 7º, operar-se-ha de accordo com os preceitos seguintes:

1.º As plantas serão levantadas mediante goniometros, indepentemente de bussola.

2.º Serão orientadas segundo o meridiano verdadeiro do logar, determinada a declinação magnetica.

3.º Além dos pontos de referencia necessarios para as verificações ulteriores, fixar-se-hão marcos especiaes de referencia, orientados e ligados a pontos certos e estaveis, nas sédes das propriedades, mediante os quaes a planta possa incorporar-se depois á carta geral cadastral.

4.º As plantas conterão:

a) As altitudes relativas de cada estação do instrumento

Digitized by Google

e a conformação altimetrica ou orographica approximativa dos terrenos;

b) As construcções existentes, com indicação de seus fins;

c) Os vallos, cercas e muros divisorios;

d) As aguas principaes que banharem a propriedade, determinando-se, quanto possa ser, os volumes reduzidos á maxima secca, em termo de poder-se-lhes calcular o valor mechanico;

e) A indicação, mediante côres convencionaes, das culturas existentes, os pastos, campos, mattas, capoeirões, construcções e divisas das propriedadas.

5.º As escalas das plantas poderão variar entre os limites 1:500^{m} $\frac{1}{500}$ 1:5000^{m} $\frac{1}{5.000}$ conforme a extensão das propriedades ruraes.

Nas propriedades de mais de 5 kilometros quadrados se admittirá a escala de 1:10.000.

6.º As plantas trarão annexas a si, authenticadas pelo engenheiro ou agrimensor, que as assignar, as cadernetas das operações de campo e um relatorio ou memorial descriptivo da medição, indicando:

a) Os rumos seguidos, a aviventação dos rumos antigos, com os respectivos calculos;

b) Os accidentes encontrados, as cercas, vallos, marcos antigos, corregos, rios, lagôas, etc.;

c) A indicação minuciosa dos novos marcos assentados das culturas existentes e da sua producção annual;

d) A composição geologica dos terrenos, as novas culturas a que possam adaptar-se, e bem assim a qualidade e extensão dos campos, mattas e capoeirões existentes;

e) As industriaes agricolas, pastoris, fabris e extractivas, exploradas ou susceptiveis de exploração;

f) As vias de communicação existentes e as que convenha estabelecer;

g) As distancias á estação de estradas de ferro, portos de embarque e mercados mais proximos;

h) O numero conhecido de trabalhadores empregados na lavoura, com indicação, podendo ser, de suas nacionalidades;

i) O systema adoptado em relação ao serviço agricola e ao estabelecimento de colonos (parceria, salario subdivisão da propriedade em lotes, empreitadas, etc.);

j) A avaliação de todos os moveis e immoveis, discriminando-se os preços de cada um;

Digitized by Google

k) Indicação, em summa, de tudo o que concorrer possa conhecimento cabal da propriedade e seu valor. 7.º As plantas serão assignadas por engenheiro, ou agrimensor, habilitado para assumir a responsabilidade legal de taes trabalhos.

Art. 23. Com a planta se apresentarão as notas de campo, segundo as quaes foi organisada, e o relatorio ou memorial descriptivo, exigido no art. 22 n. 6º.

§ 1.º Esse relatorio servirá de base á avaliação da propriedade, a qual deverá fazer-se por dous avaliadores, um nomeado pelo juiz, outro pelo proprietario, decidindo, em caso de divergencia, um perito designado pelo juiz.

§ 2.º O juiz dispensará a nomeação de avaliadores, quando, não se oppondo o proprietario, lhe parecer justa e verdadeira a avaliação do engenheiro ou agrimensor, declarada no relatorio.

§ 3.º A avaliação effectuar-se-ha no logar da situação do immovel, com assistencia do dono, ou seu procurador.

§ 4.º O juiz, quando ordenar a matricula, homologará a planta e a avaliação. O valor, assim determinado, mencionar-se-ha no registro.

§ 5.º Sempre que os proprietarios dos immoveis requererem nova avaliação de suas propriedades, o juiz mandará proceder a ella na fórma deste artigo, dispensando nova planta.

Art. 24. O proprietario, que tiver plantas regulares já homologadas, fica desobrigado de nova medição de suas terras, mas não do processo do art. 8.º e de fazel-as avaliar nos termos do artigo antecedente.

As despezas respectivas tocarão aos donos dos immoveis.

CAPITULO II

ACTO DE AVALIAÇÃO E SEUS EFFEITOS

SECÇÃO I

Da transmissão e dos onus reaes

Art. 25. No caso de alienação de immovel matriculado, ou instituição de onus reaes, por virtude de contracto, redigirá o alienante o escripto de transferencia, assignado por elle, bem como pela pessoa, em favor de quem se fizer a avaliação e duas testemunhas, referindo-se ao titulo, e indicando todos os encargos e hypothecas que gravarem o immovel.

Digitized by Google

§ un. Esta regra comprehende as doações, cuja validade não depende de insinuação, qualquer que seja o seu valor.

Art. 26. Se se tratar de alheação de todo o immovel, ou parte delle, juntará o alienante seu titulo. O official do registro annullal-o-ha, no todo ou em parte (conforme a hypothese), declarando na averbação as circumstancias da transferencia da propriedade, e entregará ao adquirente novo titulo do immovel ou da porção delle a que a alienação se limitar.

§ 1.º O novo titulo referir-se-ha ao anterior e ao escripto de transmissão.

§ 2.º O official archivará o titulo, annullado no todo ou em parte, entregando outro ao proprietario da porção não vendida.

Art. 27. No regimen da não communhão de bens entre casados, o proprietario de um immovel matriculado póde transferil-o, no todo ou em parte, a mulher, e esta ao marido.

Art. 28. O registro de transmissão é sufficiente para investir no dominio do immovel outras pessoas conjuntamente com o proprietario, transferindo-lhes os direitos que se unificarem.

Art. 29. A transmissão, por effeito de casamento, será feita á vista do respectivo assento e da escriptura ante nupcial.

§ 1.º Nos casos de fallencia ou partilha judicial, depende a transmissão de sentença ou alvará do juiz competente.

§ 2.º Para a partilha amigavel de immovel lavrar-se-ha nota de transferencia nos termos do art. 25.

Art. 30. Se o escripto de transmissão fôr lavrado por mais de uma pessoa, cada uma dellas fica obrigada, sem solidariedade, ás condições que delle constarem.

Art. 31. O vendedor do immovel não terá direito de retenção pelo facto de não pagamento do preço.

SECÇÃO II

Da hypotheca e excussão dos immoveis hypothecados

Art. 32. Para hypothecar immovel, sujeito a este decreto, lavrará o devedor uma obrigação hypothecaria, assignada por elle, com o credor e duas testemunhas, contendo indicação exacta do immovel, pela fórma constante do titulo.

As obrigações hypothecarias serão registradas na ordem da apresentação e classificadas pelas datas do registro.

Digitized by Google

Art. 33. No caso de falta de pagamento, por um mez, do principal, ou juros, no todo, ou em parte, de uma obrigação hypothecaria, ou de não ser executada qualquer de suas clausulas, expressas, ou implicitas, o credor fará intimar o devedor, para que pague, e, decorridos 30 dias sem solução, requererá a venda do immovel em hasta publica, na qual lhe será licito compral-o.

§ 1º. O preço da venda será sujeito primeiro ás custas, depois á divida do exequente, entregando o resto (se o houver) ao devedor.

§ 2.º Sendo impontual o devedor, nos termos da primeira parte deste artigo, é licito ao credor hypothecario requerer, em vez da venda, o sequestro do immovel, e que este se lhe entregue a titulo de antichrese.

§ 3.º A antichrese faz cessar o arrendamento.

Art. 34. Pelo registro da transferencia, resultante da hasta publica, o immovel passará, livre de toda a hypotheca, ou *onus* real, para o adquirente, que receberá novo titulo.

Art. 35. Em toda a alienação de immovel hypothecado considera-se implicita a clausula de que o adquirente se obriga a pagar as annuidades e os juros, garantidos pela hypotheca, e a exonerar o alienante de reclamações do credor hypothecario.

Art. 36. Consideram-se implicitamente contidas na obrigação hypothecaria as condições seguintes, a cargo do devedor:

1.º Pagar as sommas estipuladas, principal e juros, nos prazos e pela taxa do contracto, sem deducção.

2.º Manter em bom estado as construcções, culturas e bens existentes, ou que se houverem de estabelecer, cabendo ao credor a faculdade de ingresso no immovel, para o examinar.

Art. 37. As clausulas implicitas, mencionadas nos dous artigos precedentes, poderão alterar-se por expressa disposição convencional.

Art. 38. O credito hypothecario e qualquer *onus* real podem ceder-se mediante escripto de transferencia, ou averbação no verso do titulo.

Todos os debitos e privilegios do cedente passam ao cessionario pelo simples registro do acto.

SECÇÃO III

Effeitos juridicos do registro dos actos

Art. 39. Nenhum acto translativo de propriedade ou constitutivo

Digitized by Google

de hypotheca ou *onus* real, o qual tenha por objectos immoveis sujeitos ao regimen deste decreto produzirá effeito, antes de registrado nos termo delle.

§ 1.º Se dous actos, celebrados pelo mesmo proprietario, que tenham por objecto alienar, ou onerar o mesmo immovel, forem apresentados simultaneamente ao registro, registrar-se-ha aquelle, em apoio do qual produzir o postulante o titulo, de que trata o art. 26.

§ 2.º Não se produzindo esse titulo, nenhum dos actos será registrado.

Art. 40 Ninguem poderá produzir contra o registro, contracto, ou acto, de data anterior ao titulo, que não tenha sido tambem registrado.

Art. 41. O immovel passará ao proprietario matriculado, com os encargos, direito e servidão, contantes das notas lançadas no livro da matricula.

§ 1.º As servidões, a que esta disposição se refere, são as constituidas por acto *inter vivos*, ou disposição da ultima vontade.

§ 2.º As adquiridas por prescripção podem admittir-se ao registro mediante acto judicial declaratorio.

§ 3.º As certidões legaes valerão conforme o direito.

Art. 42. O facto de inscrever um immovel sob o regimen deste decreto não extingue os direitos eventuaes de terceiro, designado no titulo.

Art. 43. O cessionario ou adquirente de immovel, ficará exonerado de reclamações, relativas a direitos, que não constem do registro.

SECÇÃO IV

Consenso de terceiros

Art. 44. Se annuencia de terceiro fôr nescesaria para se dispôr de um immovel, bastará para ser outorgado o «Consinto» do annuente no escripto de transmissão, podendo, porem, sel-o igualmente em documento separado, que se averbará no titulo e no registro.

Art. 45. Nos actos sujeitos a este decreto será o menor, louco ou incapaz, representado por seu tutor, ou seu curador, ou em falta deste, pelo tutor, ou curador *ad hoc*, nomeado, a requerimento de qualquer interessado, pelo juiz de orphãos.

Todos os actos do legitimo representante serão validos, como se do proprio representado emanassem.

Digitized by Google

CAPITULO III

Da opposição ao registro

Art. 46. A pessoa, que se julgar com direito ao immovel, deduzirá opposição, ante o juiz, no prazo do art. 8º, para impedir a inscripção, nos termos deste decreto.

Art. 47. Apresentada a opposição, ficará suspenso o registro, emquanto não fôr o oppoente julgado carecedor de direito.

Art. 48. O juiz não receberá a opposição, se o oppoente se fundar unicamente na ausencia de provas legaes de capacidade de qualquer dos ante possuidores do immovel.

Art. 49. O processo de opposição ao registro dos titulos e o de todas as questões, que a esse respeito se suscitarem, será summario e determinado em regulamento, dispensando-se a conciliação (decreto. n. 359 de 26 de abril de 1890.) (*).

As citações, a que esse processo der logar, serão validamente feitas na residencia indicada, ou no domicilio escolhido pelo mandante, que assignar a opposição.

Art. 50. A opposição assignada pelo oppoente, ou seu procurador, declarará os nomes e residencia do oppoente, e descreverá exactamente o immovel, expondo os direitos reclamados e os titulos em que se fundarem.

Art. 51. O official não poderá proseguir no processo de transferencia, senão oito dias depois de haver intimado

---

(*) O decreto n. 359, de 26 de abril de 1890, que revoga as leis que exigem a tentativa de conciliação preliminar ou posterior como formalidade essencial nas causas civeis e commerciaes, dispõe o seguinte:

Art. 1.º E' abolida a conciliação como formalidade preliminar ou essencial para serem intentadas ou proseguirem as acções civeis ou commerciaes, salvo ás partes que estiverem na livre administração dos seus bens, e aos seus procuradores legalmente autorisados, a faculdade de porem termo á causa, em qualquer estado e instancia, por desistencia, confissão ou transacção, nos casos em que fôr admissivel e mediante escriptura publica, termo nos autos, ou compromisso que sujeitar os pontos controvertidos a juizo arbitral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Este decreto foi promulgado pelo Governo Provisorio, sendo ministro da justiça o Dr. M. Ferraz de Campos Salles.

Digitized by Google

ao oppoente e mandado ou sentença que julgar improcedente a opposição.

Art. 52. A opposisão infundada obriga o oppoente a perdas e damnos, a requerimento do prejudicado.

Art. 53. As regras precedentes vigorarão nos casos de opposição ás tranferencias e quaesquer outros actos do registro, menos quanto ao prazo do art. 8.º.

CAPITULO VI

Dos procuradores

Art. 54. O mandato para os effeitos deste decreto, póde ser outorgado por instrumento particular, escripto e assignado pelo mandante, sendo licito a este nomear procurador com poderes de alienar, hypothecar e praticar todos os actos, previstos no mesmo regulamento.

§ un. A nota do registro lançada no verso da procuração, dará fé da realidade dos poderes commandatarios, comtanto que seja depositado em poder do official do registro outra procuração original.

Art. 55. Os actos do procurador, praticados de boa fé, nos limites do mandato, produzem pleno effeito, ainda que o mandante haja fallecido, fallido, ou por outro modo se tenha tornado incapaz; salvo se esses factos constarem do registro.

Art.º 56.º São igualmente validos os ditos actos, se os terceiros que contractaram com o procurador ignoravam a morte, fallencia ou incapacidade do mandante; salvo a limitação do artigo antecedente, parte final.

Art.º 57.º E' revogavel a procuração registrada, excepto se se houver expedido extracto do registro (art.º 63). A revogação indicará o dia e a hora em que se fizer; não tendo valor acto algum, que depois della praticar o procuradar.

CAPITULO V

Da exoneração

Art.º 58.º Exibindo-se obrigação hypothecaria, ou acto constitutivo de *onus*, de cujo verso constar exoneração, escripta e

Digitized by Google

assignada pelo credor com duas testemunhas, o official do registro averbal-a-ha na matriz, ficando livre o immovel de todo o encargo.

§ 1.º Em caso de morte de um credor por vida, o official do registro, obtida a prova de que não ha pagamento em atrazo, lançará na matriz nota de exoneração, annullando o acto constitutivo do *onus*.

§ 2.º Nos dous casos precedentes, o official do registro escreverá no verso do titulo, quando lhe fôr apresentado a nota da exoneração.

Art.º 59.º Ausente o credor hypothecario, ou seu representante poderá o devedor fazer ao thezoureiro geral do Thesouro, ou aos das thesourarias de fazenda, os pagamentos em atraso, cumprindo ao official, á vista da quitação dessas repartições, averbar a exoneração no registro (art.º 58 § 2.º).

§ 1.º Essa exoneração, que o official lançará tambem no acto de obrigação e no titulo, quando lhe forem apresentados, terá o mesmo effeito que a dada pelo credor.

§ 2.º Desde o pagamento assim feito cessarão de correr juros contra o devedor.

CAPITULO VI

Do fundo de garantia

Art.º 60.º Sobre o immovel, que pela primeira vez se matricular, assim como sobre o já matriculado, que passar a outro dono por successão testamentaria ou *ab intestato*, pagar-se-hão as taxas estipuladas na tabella annexa.

§ 1.º Essas taxas serão cobradas sobre o valor da avaliação, feita na fórma do art.º 23, ou por unidade metrica, quando se tratar de predios urbanos.

§ 2.º Em caso de alienação directa pelo Estado, a taxa será calculada segundo o custo da acquisição.

§ 3.º No caso de successão *ab intestato* ou testamentaria, calcular-se-ha, segundo o preço do inventario, ou da partilha amigavel.

Art.º 61.º As sommas assim recebidas e as multas, de que trata este decreto (art.º 71) serão entregues ao Thesouro Nacional, por intermedio das repartições de fazenda (art.º 62), para formar, com os juros, que produzirem, um *fundo de garantia*, cuja importancia o ministro

Digitized by Google

da fazenda poderá utilisar em compra de letras hypothecarias, como titulos de renda.

§ 1.º Desse fundo pagar-se-hão os creditos, judicialmente reconhecidos, das pessoas que houverem sido privadas do dominio da garantia hypothecaria, ou de direito real, pela admissão de um immovel, no todo, ou em parte, ao regimen deste decreto, ou pela entrega de titulo, ou outra inscripção de acto, que obste a acção contra aquelle a quem aproveitou o registro.

§ 2.º No caso de insufficiencia do *fundo de garantia*, pagará a indemnização o Thesouro Nacional por intermedio das repartições da fazenda (art.º 62), havendo nellas escripturação, em livro especial, debito e credito da conta desse *fundo*.

§ 3.º Não se admittirá indemnização pelo *fundo de garantia* a titulo de prejuiso causado por malversação, ou negligencia de tutor, ou curador.

Art.º 62.º O pagamento das taxas para o *fundo de garantia* (art.º 60) far-se-ha por intermedio das collectorias, nas comarcas, pela recebedoria, na capital federal, e pelas thesourarias de fazenda, nas capitaes dos Estados, á vista de notas impressas em talão especial, assignadas pelo official do registro e rubricadas pelo juiz, designado o nome da propriedade e o do seu dono, a freguezia, municipio, comarca e Estado, onde fôr situada, o valor porque ha de registrar-se, o nome de quem registra, e paga a taxa, e a importancia desta.

§ 1.º Serão acompanhadas tambem de notas semelhantes, impressas em talões especiaes, as quantias recolhidas ao Thesouro Nacional por intermedio das mesmas repartições de fazenda, á conta de credores hypothecarios e interessados ausentes (art.º 59).

§ 2.º Só mediante despacho do juiz poderá o official do registro passar taes notas de deposito, e solicitar ás repartições de fazenda o levantamento das quantias assim depositadas.

§ 3.º Nenhuma propriedade será registrada, sem que a parte apresente o recibo da respectiva citação de fazenda, provando o pagamento da taxa (art.º 60)

§ 4.º Esse recibo será archivado pelo official do registro, com os demais documentos do processo para a matricula da propriedade, e mencionado no respectivo titulo, entregue ao proprietario.

§ 5.º Os officiaes do registro remetterão mensalmente á recebedoria, na capital federal, e ás thesourarias de

Digitized by Google

fazenda, nos Estados, um balancete das quantias arrecadadas para o Thesouro Nacional, com as notas, que, em virtude deste artigo, passarem, e menção das repartições de fazenda, por onde essas quantias se receberão.

CAPITULO VII

Dos extractos da matriz

Art.º 63.º O official do registro entregará ao proprietario matriculado, que o requerer, um extracto da matriz, o qual habilitará o dito propietario a alienar, hypothecar, ou onerar immovel, no logar da situação, ou fóra delle.

§ 1.º Deste extracto se lançará nota no livro da matricula e no verso do titulo.

§ 2.º A datar da entrega do extracto, nenhum acto de transmissão ou oneração do immovel se inscreverá na matriz, emquanto o dito extracto não se devolver ao official, para ser annullado, ou não se provar, por annuncios nos *jornaes*, durante um mez consecutivo, que se destruiu, ou perdeu.

Art.º 64.º Para transferir, ou hypothecar immovel comprehendido no extracto do registro, redigir-se-hão dous exemplares do extracto de transmissão, ou da obrigação hypothecaria.

§ 1.º Ambos os exemplares serão apresentados ao official publico, que tiver competencia para receber taes actos, e esse lançará a devida nota no verso do extracto do registro.

§ 2.º A transferencia de propriedade, a obrigação hypothecaria e outro qualquer acto celebrado por esta fórma, em relação ao immovel, terão o mesmo valor, que os passados e inscriptos no logar da situação da cousa (art.º 16).

§ 3.º O comprador, o credor hypothecario e qualquer cessionario, cujo nome fôr assim lançado no extracto do registro, terão os mesmos direitos, que se se houvessem inscripto na matriz (art.º 18).

Art.º 65.º Para a transferencia no logar da situação, depois de entregue o extracto, serão apresentados ao official do registro o escripto de transferencia, o proprio extracto e o titulo.

§ 1.º O official registrará a transferencia, annullará o extracto,

Digitized by Google

e fará menção de tudo, consignando o dia e hora, na matriz e no titulo.

§ 2.º Se fôr transferida a plena propriedade, annullará o titulo, entregando ao adquirente outro, onde mencionem os encargos e hypothecas, que gravarem o immovel, a que o novo titulo se refere, como constarem da matriz e do extracto.

Art.º 66.º Os onus mencionados no verso do despacho do registro terão prioridade sobre os instituidos posteriormente á nota da entrega do extracto lançado na matriz. As hypothecas averbadas nesse extracto classificar-se-hão pelas datas das verbas constantes do verso delle.

Art.º 67.º A exoneração e a cessão da hypotheca serão averbadas no verso do extracto do registro pelo official publico, para tal autorizado, á vista das provas e dos documentos exigidos em casos taes, e terão o mesmo valor, que se fossem recebidas e averbadas na matricula (art.º 16).

Art.º 68.º No caso de perda, devidamente provada, ou alteração de um extracto de registro, o official poderá entregar outro a quem de direito, justificada a perda nos termos do art.º 21.

Art.º 69.º Apresentando-se ao official um extracto do registro, elle o annullará, depois de lançar na matriz e no titulo, de modo que lhes conserve a prioridade, de todos os onus no dito extracto averbados.

A annullação declarar-se-ha na matriz e por verba no titulo.

CAPITULO VIII

Penalidades

Art.º 70.º Aquelle que, por fraude fizer, ou fôr causa de que se faça, na matriz, averbação, que indevidamente altere titulos seus, ou de outrem, relativo a immovel matriculado, e bem assim o que, por igual meio, procurar obter titulo, extracto, ou outro acto, dos contemplados neste decreto, ou contribuir para que se lance nos mesmos actos uma das notas de que elle trata, incorrerá nas penas de estelionato.

Art.º 71.º O official do registro, que, por negligencia, ou má fé, lavrar acto indevido, ou certificar a regularidade de acto viciado de erro, será punido com a multa de

Digitized by Google

500$000 a 1:000$000 afóra as penas do Codigo Criminal, ficando obrigado a indemnisação de perdas e damnos.

Esta multa será imposta, sem recurso, segundo a gravidade da falta, pelo juiz, que fará recolher a respectiva importancia ao Thesouro Nacional pelas repartições de fazenda (art.º 62).

Art.º 72.º O que falsificar os actos do registro fica sujeito ás penas de falsidade.

Art.º 73.º São applicaveis as penas de furto ao detentor illegal de titulo alheio.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art.º 74.º Se as firmas das partes não forem reconhecidas por tabellião, e houver motivo, para se lhes duvidar da authenticidade, o juiz verifical-as-ha, interrogando o signatario, e procedendo ás diligencias convenientes.

Art.º 75.º Nenhuma acção de reivindicação será recebivel contra o proprietario de immovel matriculado.

§ 1.º A exhibição judicial do titulo, ou outro acto de registro, constitue obstaculo absoluto a qualquer litigio contra o conteúdo de taes documentos e contra pessoa nelles designada.

§ 2.º Todavia, nos casos dos art.os 70 a 73, depois de julgados criminalmente, e no de exhibir o autor titulo anterior, devidamente inscripto no registro, caberá a acção competente para restabelecer o direito violado.

§ 3.º Julgada procedente a acção, mandará o juiz annullar os titulos, ou outros actos, indevidamente registrados, e substituil-os por novos, averbados na matriz, em nome de quem de direito.

§ 4.º O que se achar inscripto na matricula, sendo réo na acção, considerar-se-ha detentor do immovel.

Art.º 76.º Salvo o disposto no artigo antecedente, o individuo privado de um immovel, ou direito real, por erro ou omissão na matricula, ou fraude de terceiro, póde accionar por indemnisação o que do erro ou fraude se houver aproveitado.

§ 1.º Prescreverá esta acção em cinco annos, a contar da perda da posse, e, para os incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Digitized by Google

§ 2.º O adquirente e o credor hypothecario de boa fé não podem ser perturbados na posse, ainda quando o titulo do alienante haja sido matriculado fraudulentamente, ou tenha occorrido erro na delimitação.

Art.º 77.º Em caso de morte, ausencia, ou fallencia daquelle, contra quem caiba a acção, poderá esta correr contra o official do registro, no intuito de obter o lesado a indemnisação pelo *fundo de garantia.*

§ 1.º Sendo condemnado o official do registro, ou insolvente a pessoa que se locupletou com a fraude, ou erro, o thesoureiro geral do Thesouro, ou o thesoureiro da respectiva thesouraria de fazenda, á vista da sentença e precatoria do juiz, e mediante ordem do ministro da fazenda, ou do inspector da thesouraria, pagará a importancia da indemnisação e das custas, levando-a a debito do *fundo de garantia.*

§ 2.º O fundo de garantia haverá do devedor, se apparecer, as sommas, que por elle se houverem pago.

Art.º 78.º A acção de indemnisação, fundada em erro, ou omissão do official do registro, ou seus empregados, será intentada nominalmente contra o mesmo official.

§ 1.º Se o autor vencer, o juiz, a requerimento delle, mandará o official do registro communicar ás repartições de fazenda (art.º 62.) a importancia da condemnação, principal e custas.

§ 2.º A repartição de fazenda respectiva, á vista da carta de sentença e do *cumpra-se* lançado nella pelo ministro da fazenda, pagará ao autor, ou a seus representantes, a somma da indemnisação, carregando-a ao *fundo de garantia.*

Art.º 79.º Se alguem dolosamente obtiver, ou retirar titulo, ou outro acto, referente a immovel matriculado, o juiz o mandará citar, para comparecer á sua presença, sendo conduzido debaixo de vara, se não acudir á citação, salvo legitimo impedimento.

Se o citando se occultar, o official fará a citação com hora certa.

Art.º 80.º Comparecendo o citado ante o juiz, será interrogado, e intimado para entregar o titulo, ou os actos, que indevidamente detiver.

No caso de recusa, o juiz mandará entregar a quem pertença novo titulo, ou o outro acto, que lhe couber, como nas hypotheses de perda, ou destruição lançando o official no registro a nota dessa entrega e das circumstancias, que a acompanharam.

Digitized by Google

Art.º 81.º Não comparecendo o citado, o juiz, após inquerito, procederá contra elle como se houvesse comparecido, e recusado entregar o titulo.

Art.º 82.º Nestes casos poderá o juiz condemnar nas custas os implicados nos processos.

Art.º 83.º O juiz e o official do registro perceberão as custas fixadas na tabella annexa.

Art.º 84.º Este decreto entrará em execução quatro mezes depois de publicado o respectivo regulamento, que estabelecerá a fórma do processo, os casos de recurso, as suas especies, as formulas dos actos e os modelos da escripturação do registro.

Art.º 85.º Revogam-se as disposições em contrario.

Para execução do decreto n.º 451 B, de 31 de Maio de 1890, foi promulgado por decreto n.º 955 A, de 5 de Novembro de 1890, o seguinte

REGULAMENTO

Art.º 1.º O registro dos immoveis, creado pelo decreto n.º 451 B, de 31 de Maio do corrente anno (1890), será executado de conformidade com as disposições do regulamento que a este decreto acompanha, assignado pelos ministros e secretarios de Estado dos negocios da fazenda, da justiça e da agricultura, commercio e obras publicas.

Art.º 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Regulamento a que se refere o decreto n.º 955 A, de 5 de Novembro de 1890

TITULO I

Do registro, sua indole, comprehensão e fórma

Art.º 1.º Todo o immovel, susceptivel de hypotheca ou onus real, póde ser inscripto sob o regimen deste regulamento.

Art.º 2.º As terras publicas, alienadas depois da publicação deste regulamento, serão sempre submettidas ao seu regimen, pena de nullidade da alienação; sendo o preço restituido pelo governo, com dedução de 25 por cento.

Serão tambem obrigatoriamente sujeitos ao mesmo regimen, se o governo entender conveniente, os terrenos

Digitized by Google

e predios de Capital Federal no perimetro marcado para o imposto predial.

Art.º 3.º O immovel, registrado para os effeitos do decreto n.º 451 B, de 31 de Maio de 1890 ficará sempre sujeito ao regimen deste regulamento.

Art.º 4.º Só se podem hypothecar:

§ 1.º Os immoveis por natureza;

§ 2.º Os immoveis por destino;

§ 3.º A emphyteuse e o dominio directo.

Art.º 5.º O registro comprehende:

As transcripções dos titulos da transmissão dos immoveis susceptiveis de hypotheca e a instituição dos onus reaes;

A inscripção das hypothecas.

§ 1.º A transcripção e inscripção devem fazer-se na comarca, ou comarcas, onde forem situados os bens.

§ 2.º As despezas de transcripção incumbem ao adquirente e as da inscripção ao devedor.

Art.º 6.º Todo acto do official do registro, por elle assignado ou por seu ajudante, será recebido como prova irrefragavel, salvo o disposto nos art.os 119 a 122.

CAPITULO I

Da inauguração

Art.º 7.º O registro, creado pelo decreto n.º 451 B, de 31 de Maio de 1890, será inaugurado em todas as comarcas da Republica, quatro mezes depois da publicação deste regulamento.

Art.º 8.º Nas comarcas de mais de um juiz de direito presidirá a inauguração do registro o juiz da 1.ª vara civel.

Art.º 9.º Desde a inauguração do registro, nos termos do decreto n.º 451 B de 1890, realizam-se todos os effeitos resultantes do registro dos t tulos, que são por este regulamento sujeitos a esta formalidade, para valerem contra terceiros.

Art.º 10.º O auto da inauguração escrever-se-ha no livro protocollo, em a pagina immediatamente seguinte á do termo de abertura.

Art.º 11.º Se por motivo imprevisto, no termo aprazado para se inaugurar o registro ainda não estiver designado o respectivo official, ou não se acharem promptos os livros, não se adiará a inauguração.

Digitized by Google

Art.º 12.º Uma copia do acto da inauguração será logo remettido ao governo, na Capital Federal, e aos governadores nos Estados.

Art.º 13.º O registro geral decretado na lei n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864, no regulamento n.º 3453 de 26 de Abril de 1865 e no decreto n.º 169 A de 19 de Janeiro de 1890 (*), continuará nas comarcas onde actualmente funcciona.

CAPITULO II

Dos Livros

Art.º 14.º Os livros dos registros são:
1.º O da matriz;
2.º O protocollo;
3.º O indicador real;
4.º O indicador pessoal;

Art.º 15.º O livro n.º 1 (o da matriz) é um livro de talão, no qual será lançada a matricula dos immoveis, com todas as clausulas contidas nos actos.
O modelo é o do annexo n.º 1.

Art.º 16.º O livro n.º 2 (protocollo), que é a chave do registro, servirá para o apontamento de todos os titulos apresentados diariamente.
O modelo é o do annexo n.º 2.

Art.º 17.º O livro n.º 3 (indicador real) é o repertorio de todos os immoveis, que directa ou indirectamente figurarem no registro.
O modelo é o do annexo n.º 3

Art.º 18.º O livro n.º 4 (indicador pessoal) será dividido alphabeticamente; e nelle, sob a lettra respectiva, se inscreverá por extenso o nome de todas as pessoas, que, activa ou passivamente, individual ou collectivamente, figurarem nos livros do registro.
O modelo é o do annexo n. 4.

(*) O decreto de 24 de Setembro de 1864 é o que reforma a legislação hypothecaria, e estabelece as bases das sociedades de credito real, e para sua execução foi expedido o Regulamento Hypothecario, approvado pelo decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865. O decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890 substitue as leis n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e n. 3272 de 5 de outubro de 1858; trata das hypothecas e onus reaes, dos seus effeitos, do registro geral, etc..

Digitized by Google

Art.º 19.º A transcripção dos titulos de transmissão, dos immoveis, susceptiveis de hypotheca, a instituição dos *onus* reaes e a inscripção das hypothecas, que o registro comprehende (art.º 5.º), serão feitas nos mesmos livros do registro geral, additando-se, nas columnas das annotações, o seguinte:

Systema Torrens (decreto n.º 451 B, de 31 de maio de 1890 e regulamento n.º 955 A, de 5 de novembro de 1890).

Art.º 20.º As declarações, já existentes, por occasião da matricula, no registro geral, serão levadas para o livro—matriz, lançando-se as que sobrevierem, primeiro nos livros do registro geral, depois no da matriz.

CAPITULO III

Da execução e direcção

Art.º 21.º Se o governo tornar obrigatorio o registro, para os predios da Capital Federal, nos termos do art.º 2.º, a execução dos actos, previstos por este regulamento, é confiada ao official do registro geral de hypothecas, sob a direcção do juiz de direito, a quem este serviço se achar submettido, ou a uma sociedade em commandita ou anonyma, autorizada pelo ministro da fazenda na Capital Federal, e cujo director-secretario gozará da fé publica para todos os actos do decreto n.º 451 B de 31 de maio ultimo, que lhe incumbirão, sob a fiscalisação do juiz, respondendo a sociedade pelas faltas e irregularidades desse director-secretario.

Art.º 22.º A substituição de juizes de direito regular-se-ha pelas leis em vigor.

Art.º 23.º Os officiaes do registro são, por sua natureza, privativos, unicos e indivisiveis; e ficam exclusivamente subordinados aos juizes de direito.

Art.º 24.º Nas comarcas de mais de um juiz de direito a direcção compete ao juiz da primeira vara civel.

Art.º 25.º Incumbe ao official do registro:

1.º Exigir do proprietario, ou de quem, tendo mandato, ou qualidade, se apresente a requerer por elle os titulos do dominio;

2.º Intimar, por ordem do juiz, os proprietarios, ou interessados, a fazerem declarações, ou produzirem os titulos, concernentes aos immoveis, que se trate de

Digitized by Google

admittir ao beneficio deste regulamento, negando se, caso os intimados se recusem, a proseguir nos termos do registro;

3.º Corrigir, ou supprir, em observancia de despacho do juiz, os erros e omissões do registro, comtanto que a rectificação não altere actos anteriormente registrados;

4.º Suspender o registro dos immoveis, que se mostre pertencerem á fazenda publica, ou a incapazes.

Art.º 26.º O requerimento para o registro será dirigido ao juiz pelo proprietario, ou por quem tenha mandato, ou qualidade para o representar.

Em caso de condominio, só se procederá ao registro a requerimento de todos os condominios.

Art.º 27.º O immovel. sujeito a hypotheca, ou *onus* real, não será admittido a registro sem consentimento expresso do credor hypothecario, ou da pessoa em favor de quem se houver instituido o *onus*.

Art.º 28.º O requerimento virá instruido com os titulos de propriedade e quaesquer actos, que a modifiquem, ou limitem, um memorial indicativo de todos os seus encargos, no qual se designarão os nomes e residencias dos interessados, occupantes e confrontantes, e, sendo rural o immovel, a planta delle, nos termos dos art.os 56 e 57.

Art.º 29.º Só se admittem ao registro os titulos seguintes:

§ 1.º Os instrumentos publicos;

§ 2.º Os escriptos particulares, assignados pelas partes, que nelles figuram, reconhecidos pelos officiaes do registro e sellados com o sello que lhes compete;

§ 3.º Os actos authenticos de paizes estrangeiros, legalisados pelos consules brazileiros e traduzidos competentemente na lingua nacional.

Art.º 30.º Recebida a petição, e estando em termos, submettel-a-ha o official a despacho, lançando nella, em caso contrario, a duvida que tiver.

Art.º 31.º A parte, juntando os titulos, com a duvida do official, e impugnando-a, requererá contra ella ao juiz de direito.

Art.º 32.º Sendo julgada a duvida, a parte entregará o requerimento e mais papeis, que o acompanharem, ao official, que procederá segundo o juiz ordenar, facultando aggravo para a Relação, se a decisão fôr contraria ao requerente.

Art.º 33.º Quando os documentos, completos e regulares, mostrarem que o immovel pertence ao requerente, e

Digitized by Google

tiverem sido observados os art.os 25 a 29, mandará o juiz publicar o requerimento uma vez no *Diario Official* e tres, pelo menos, em um dos jornaes da Capital Federal, se o immovel ahi se achar, ou em algum da cabeça da comarca, fixando prazo, não menor de 50 dias, nem maior de quatro mezes, para a matricula, se não houver opposição a ella.

Art.o 34.o O juiz ordenará, *ex-officio*, ou mediante petição da parte, que se notifique o requerimento, á custa do peticionario, ás pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação no cartorio do official do registro.

§ unico A certidão da intimação, feita em tempo util, excluirá, a respeito dos beneficiarios do presente regulamento e do fundo de garantia, a acção de reivindicação ou indemnisação por parte das pessoas intimadas.

Art.o 35.o A opposição será processada pelo modo e fórma, prescriptos nos art.os 90 a 102.

CAPITULO IV

Da entrega dos titulos

Art.o 36.o Terá o official um registro, em livro de talão denominado—matriz, no qual fará as matriculas, com declaração de todas as clausulas dos actos, que gravarem os immoveis, lavrando assento especial para cada um.

§ 1.o A matricula effectuar-se-ha por lançamento em duplicata, de que ficará um exemplar na matriz, e o outro se entregará ao requerente, indicando-se nesse lançamento, pela ordem respectiva, as hypothecas e outros *onus* reaes, registrados nos termos deste regulamento, que gravarem o immovel.

§ 2.o Se o immovel fôr de menor, ou incapaz, declarará o official, na matricula, a idade de menor, ou a causa da incapacidade.

Art.o 37.o Feita a matricula, o official entregará o respectivo titulo ao peticionario, e archivará a petição com os documentos.

§ unico Fallecendo o requerente no decurso do processo, o tifulo será entregue a quem de direito.

Art.o 38.o E' licito ao peticionario retirar a petição e seus documentos, antes de receber o titulo, deixando recibo.

Art.o 39.o O official, a requerimento do proprietario, converterá em um só os titulos referentes á parte de um immovel,

Digitized by Google

ou dividirá o titulo concernente ao todo em tantas, quantas as partes indicadas, assignalando estas com individuação e clareza.

Ao entregar os novos titulos, annullará o official os antigos, declarando nelles, por verba, a causa da annullação.

Art.º 40.º Cada um dos co-proprietarios do immovel, que se inscrever na matriz, receberá titulo separado, com declaração do condominio existente.

CAPITULO V

Registro dos actos na matriz

Art.º 41.º O titulo presumir-se-ha matriculado, para o effeito de subordinar-se ao regimen deste regulamento, logo que nelle fizer o official do registro indicação do volume e da folha, que na matriz lhe estiverem consagrados.

Art.º 42.º Em geral, e salvas as disposições especiaes deste regulamento, são partes legitimas, para requerer a matricula, aquelles que adquirem ou transmittem direitos mediante os titulos apresentados, assim como as pessoas, que succedem a esses, ou os representam.

Art.º 43.º Consideram-se terceiros, na accepção deste regulamento, os que forem partes no contracto, ou seus herdeiros.

Art.º 44.º Os officiaes encarregados da matricula não conhecerão da legalidade dos titulos.

Art.º 45.º Em sendo um titulo apresentado á matricula, o official tomará no protocollo a data da apresentação e o numero de ordem que competir, reproduzindo no titulo a data e o numeno assim:

Numero tal }
Pagina tal } do protocollo

Apresentado no dia tal, das 6 ás 12, ou das 12 ás 6.

O official, F.

Art.º 46.º Quanda duas ou mais pessoas concorrerem ao mesmo tempo, os titulos apresentados terão o numero de ordem.

Art.º 47.º O mesmo tempo quer dizer de manhã, das 6 ás 12 horas, e, de tarde, das 12 horas ás 6.

Art.º 48.º Se a mesma pessoa apresentar mais de um titulo relativo ao mesmo objecto, o numero de ordem será um só, discriminando-se elles um dos outros por lettras successivas do alphabeto.

Digitized by Google

Art.º 49.º Sempre que o titulo apresentado fôr escripto particular, nos casos em que é admissivel, apresentar-se-ha em duplicata.

Art.º 50.º O acto translativo do immovel matriculado, ou constitutivo de hypotheca, ou *onus* real, presumir-se-ha igualmente registrado, logo que a averbação nelle consignada attestar a inscripção desse acto naquelle dos livros da matriz, onde o immovel se matriculou.

§ 1.º A averbação indicará o dia e a hora de apresentação do acto.

§ 2.º A pessoa, designada como beneficiaria em um titulo, assim registrado, presumir-se-ha inscripta com essa qualidade na matriz.

Art.º 51.º O acto destinado ao registro apresentar-se-ha em dous exemplares, dos quaes o official entregará um ao beneficiario, e archivará o outro.

Art.º 52.º Cada titulo, assignado pelo official do registro, fará fé em juizo por seu conteúdo e por sua matricula, constituindo prova de que a pessoa, nelle nomeada, está realmente investida dos direitos, que este documento especificar.

CAPITULO VI

Execução de sentenças e mandados

Art.º 53.º Nenhuma sentença ou mandado de execução terá effeito contra immovel admittido ao regimen deste regulamento, emquanto não se averbar no livro de matricula, e mencionar a averbação na propria sentença ou no mandado.

Executada a sentença, ou cumprido o mandato, o official o declarará no livro da matricula e no titulo, fazendo esta menção prova da execução consummada.

Art.º 54.º Aos adquirentes, credores hypothecarios, ou outros interessados, não se poderá oppôr sentença, ou mandado, anterior ao registro, senão dentro em seis mezes da data deste.

CAPITULO VII

Da perda do titulo do matricula

Art.º 55.º No caso de destruição ou perda do titulo, o proprietario, annunciando a por 30 dias consecutivos, nos jornaes

Digitized by Google

de maior tiragem, submetterá ao juiz do registro uma declaração, com todos os esclarecimentos, que possuir em apoio de sua qualidade e a respeito das hypothecas e demais encargos que gravarem o immovel.

§ 1.º Satisfeitos estes requisitos, mandará o juiz entregar ao proprietario novo titulo, com resalva do primeiro, e reproduzir-lhe o conteúdo no livro da matricula, com especificação das circumstancias em que fôr entregue.

§ 2.º Dessa entrega fará o official menção, datada, na matriz, declarando as circumstancias.

§ 3.º O novo titulo terá o mesmo valor do primitivo.

CAPITULO VIII

Das plantas e avaliações dos immoveis

Art.º 56.º O levantamento das plantas, a que se refere o art. 28, operar-se-ha de conformidade com estas disposições:

1.º As plantas serão levantadas mediante goniometros, independentemente da bussola.

2.º Serão orientadas segundo o meridiano verdadeiro do logar, determinando-se a declinação magnetica.

3.º Além dos pontos de referencia, necessarios para verificações ulteriores, fixar-se-hão marcos especiaes de referencia, orientados e ligados a pontos certos e estaveis nas sédes das propriedades, mediante os quaes a planta se possa incorporar depois á carta geral cadastral.

4.º As plantas conterão:

a) as altitude relativas de cada estação de instrumento e a conformação altimetrica ou orographica approximativa dos terrenos;

b) as construcções existentes, com indicação de seus fins;

c) os vallos, cercas e divisorios;

d) as aguas principaes, que banharem a propriedade, determinando-se, quanto se possa, os volumes, reduzidos a maxima secca, em termos de poder-se calcular-lhes o valor mecanico;

e) a indicação, mediante côres convencionaes, das culturas existentes, dos pastos, campos, mattas, capoeirões, construcções e divisas das propriedades;

Digitized by Google

5.º As escalas das plantas poderão variar entre os limites: 1:500m, $\frac{1}{500}$ e 1:5000m, $\frac{1}{5000}$ conforme a extensão das propriedades ruraes.

Nas propriedades de mais de cinco kilometros quadrados se admittirá a escala 1:10.000.

6.º As plantas trarão em annexo, authenticadas pelo engenheiro, ou agrimensor, que as assignar, as cadernetas das operações de campo e um relatorio ou memorial descriptivo da medição, indicando:

a) os rumos seguidos, a aviventação dos rumos antigos, com os respectivos calculos;

b) os accidentes encontrados, as cercas, vallos, marcos antigos, corregos, rios, lagôas, etc.;

c) a indicação minuciosa dos novos marcos assentados, das culturas existentes e sua producção annual;

d) a composição geologica dos terrenos, as novas culturas a que possam adaptar-se, e bem assim a qualidade e extensão dos campos, mattas e capoeirões existentes;

e) as industrias agricolas, pastoris, fabris s extractivas, exploradas, ou susceptiveis de exploração;

f) as vias de communicação existentes e as que convenha estabelecer;

g) as distancias á estação de estradas de ferro, portos de desembarque e mercados mais proximos;

h) o numero verificavel de trabalhadores, empregados na lavoura, com indicação, podendo ser de suas nacionalidades;

i) o systema adoptado em relação ao serviço agricola e ao estabelecimento de colonos (parceria, salario, subdivisão de propriedades em lotes, empreitadas, etc.);

j) a avaliação de todos os moveis e immoveis, discriminando-se os preços de cada um;

k) a indicação, em summa, de todos os dados uteis ao conhecimento cabal da propriedade e seu valor.

7 As plantas serão assignadas por engenheiro ou agrimensor, habilitado para assumir a responsabilidade legal de taes trabalhos.

Art.º 57.º Com a planta, se apresentarão as notas de campo, segundo as quaes fôr organisada, e o relatorio ou memorial descriptivo, exigido no art. 28.

§ 1.º Esse relatorio servirá de base á avaliação da propriedade, a qual deverá fazer-se por dous arbitros, um nomeado pelo juiz, outro pelo proprietario, decidindo, em caso

Digitized by Google

de divergencia, terceiro avaliador designado pelo juiz, A louvação far-se-ha por meio de requerimento.

§ 2.º O juiz prescindirá de avaliadores, quando, não se oppondo o proprietario, lhe parecer justa e verdadeira a avaliação do engenheiro, ou agrimensor, declarada no relatorio.

§ 3.º A avaliação effectuar-se-ha no logar da situação do immovel, com assistencia do dono, ou seu procurador, designando-se previamente dia e hora.

§ 4.º O juiz, ao ordenar a matricula, homologará a planta e a avaliação. O valor, assim determinado, mencionar-se-ha no registro.

§ 5.º Sempre que os proprietarios dos immoveis requererem nova estimação de suas propriedades, o juiz mandará proceder a ella, na fórma deste artigo, dispensando nova planta.

Art.º 58.º O proprietario, que tiver plantas regulares já homologadas, fica desobrigado de nova medição de suas terras, mas não do processo do art. 33, e de fazel-as avaliar, nos termos do artigo antecedente.

As despezas respectivas tocarão aos donos dos immoveis.

TITULO II

ACTOS DE ALIENAÇÃO E SEUS EFFEITOS

CAPITULO I

Da transmissão e dos onus reaes

Art.º 59.º Não opera seus effeitos, a respeito de terceiros, senão pela transcripção e desde a data della, a transmissão entre vivos, por titulo oneroso ou gratuito, dos immoveis susceptiveis de hypotheca.

Art.º 60.º Até a transcripção, os referidos actos são simples contractos, que só obrigam as partes contractantes.

Art.º 61.º Quando a transcripção fôr de escripto particular, nos casos em que a legislação o permitte, não se transcreverá o titulo, se delle não constar a assignatura dos contrahentes, reconhecida por official publico, e o conhecimento do imposto de transmissão.

Art.º 62.º Quando os contractos de transmissão de immoveis, que forem transcriptos, dependerem de condições, estas se não haverão por cumpridas ou resolvidas para com

Digitized by Google

terceiros, se não constar do registro o implemento ou não implemento dellas, por declaração dos interessados, fundada em documento legal ou mediante notificação da parte.

Art.º 63.º No caso de alienação de immovel matriculado, ou instituição de onus reaes por virtude de contracto, redigirá o alienante o escripto de transferencia, assignado por elle, bem como pela pessôa, a favor de quem se fizer a alienação e duas testemunhas, referindo-se ao titulo, e indicando todos os encargos e hypothecas que gravarem o immovel.

§ unico Esta regra comprehende as doações, cuja validade não dependerá de insinuação, qualquer que seja o seu valor.

Art.º 64.º Se se tratar de alienação de todo o immovel, ou parte delle, juntará o alienante seu titulo. O official do registro annullal-o-ha, no todo ou em parte (conforme a hypothese), declarando por averbação no livro competente as circumstancias da transferencia da propriedade.

§ 1.º O novo titulo referir-se-ha ao anterior e ao escripto de transmissão.

§ 2.º O official archivará o titulo annullado no todo ou em parte, entregando outro ao proprietario da porção não vendida.

§ 3.º No caso de alienação parcial, o official do registro abrirá para a porção do immovel alienado nova partida na matriz, destinando-lhe nella folha especial com o mappa modificado, e entregando ao adquirente novo titulo, reproducção da folha respectiva, com o mappa á margem.

Art.º 65.º No regimen da não communhão de bens entre casados o proprietario de um immovel matriculado póde transferil-o, no todo ou em parte, á mulher e esta ao marido.

Art.º 66.º O registro de transmissão é sufficiente para investir no dominio do immovel outras pessoas conjuntamente com o proprietario, transferindo-lhes os direitos que nesse acto se especificarem.

Art.º 67.º A transmissão por effeito de casamento será feita á vista do respectivo assento e da escriptura antenupcial.

§ 1.º Nos casos de fallencia e partilha judicial, depende a transmissão de sentença ou alvará do juiz competente.

Digitized by Google

§ 2.º Para a partilha amigavel do immovel lavrar-se-ha nota de transferencia, nos termos do art. 63.

Art.º 68.º São sujeitos a transcripção:

§ 1.º A compra e venda pura ou condicional;

§ 2.º A permuta;

§ 3.º A doação em pagamento;

§ 4.º A transferencia que o socio faz de um immovel á sociedade como contingente para o fundo social;

§ 5.º A doação entre vivos;

§ 6.º O dote estimado;

§ 7.º Toda a transacção da qual resulte a doação ou transmissão do immovel.

§ 8.º Em geral todos os demais contractos, translativos de immoveis susceptiveis de hypotheca.

Art.º 69.º Não são sujeitas á transcripção as transmissões *causa mortis*, ou por testamento, nem os actos judiciarios.

Art.º 70.º A lei não reconhece outros *onus* reaes senão:

§ 1.º O penhor agricola;

§ 2.º A servidão;

§ 3.º O uso;

§ 4.º A habitação;

§ 5.º A antichrese;

§ 6.º O usufructo;

§ 7.º O fôro;

§ 8.º O legado de prestações ou alimentos, expressamente consignado no immovel.

Art.º 71.º Para os actos de alienação da propriedade, ou constituição de *onus* reaes, assim como para a petição de matricula e outros casos previstos no formulario annexo, haverá no officio do registro formulas impressas segundo os modelos annexos, contendo as clausulas usuaes nesses contractos.

§ 1.º O proprietario, que quizer alhear, ou obrigar a sua propriedade, preencherá nessas formulas os claros, consignando os nomes das partes, o valor da transacção, o juro, os termos de pagamento e as mais condições não impressas, assignando com duas testemunhas.

§ 2.º Essas formulas não são obrigatorias.

Art.º 72.º Ficam salvos, independentemente de transcripção, e considerados como *onus* reaes, o imposto predial e outros impostos respectivos aos immoveis.

Art.º 73.º Se o escripto de transmissão fôr lavrado por mais de uma pessoa, cada uma dellas ficará obrigada sem solidariedade ás condições que delle constarem.

Digitized by Google

Art.º 74.º O vendedor do immovel não terá direito de retenção por não pagamento do preço.

CAPITULO II

Da hypotheca e execução dos immoveis hypothecados

Art.º 75.º Para hypothecar immovel, sujeito a este regulamento, lavrará o devedor uma obrigação hypothecaria, assignada por elle, com o credor e duas testemunhas, contendo indicação exacta do immovel pela forma constante do titulo, e segundo o modelo, que acompanha este regulamento.

§ 1.º As obrigações hypothecarias serão registradas na ordem da apresentação, e classificadas pelas datas do registro.

§ 2.º O official do registro, a quem fôr presente o escripto de hypotheca, fará a respectiva annotação na folha-matricula do immovel, registrando pontualmente a data e hora da inscripção e reproduzindo essa annotação no verso do titulo da propriedade entregal-o-ha ao proprietario, ficando assim constituida a hypotheca.

§ 3.º De modo analogo se procederá com os outros *onus* reaes.

Art.º 76.º No caso de falta de pagamento, por um mez, do principal, ou juros, no todo, ou em parte, de uma obrigação hypothecaria, ou de não se executar qualquer de suas clausulas, expressas ou implicitas, o credor fará intimar o devedor, para que pague, e, decorridos os 30 dias sem solução, requererá a venda do immovel em hasta publica, na qual poderá compral-o.

§ 1.º O preço da venda será sujeito primeiro ás custas, depois á divida do exequente, entregando-se o resto, se houver, ao devedor.

§ 2.º Sendo impontual o devedor, nos termos da primeira parte deste artigo, é licito ao credor hypothecario requerer, em vez da venda, o sequestro do immovel, podendo este entregar-se-lhe a titulo de antichrese, se o peticionario o solicitar.

§ 3.º A antichrese extingue o arrendamento.

Art.º 77.º Pelo registro de transferencia, resultante da hasta publica, o immovel passará, livre de toda a hypotheca, ou *onus* real, para o adquirente que receberá novo titulo.

Digitized by Google

Art.º 78.º Em toda a alienação de immovel hypothecado se considera implicita a clausula de obrigar-se o adquirente a pagar as annuidades e os juros assegurados pela hypotheca, e a exonerar o alienante de todo o encargo para com o credor hypothecario.

Art.º 79.º Consideram-se implicitamente contidas, a cargo do devedor, na obrigação hypothecaria, as condições seguintes:

§ 1.º Pagar as sommas estipuladas, principal e juros, nos prazos e pela taxa do contracto, sem deducção;

§ 2.º Manter em bom estado as construcções, culturas e bens existentes, ou que se houverem de estabelecer, cabendo ao credor a faculdade de ingresso no immovel, para o examinar.

Art.º 80.º As clausulas implicitas, mencionadas nos dous artigos precedentes, poderão alterar-se por expressa disposição convencional.

Art.º 81.º Os creditos hypothecarios e outros onus reaes podem ceder-se, mediante escripto de transferencia, ou averbação no verso do titulo.

Todos os debitos e privilegios do cedente passam ao cessionario.

Art.º 82.º O titulo de propriedade, em relação aos immoveis sujeitos a este regimen, é susceptivel de penhor.

Este constitue-se simplesmente pela tradição do dito titulo ao credor pignoraticio, obstando ella, emquanto durar, a alienação e a hypotheca do immovel respectivo.

CAPITULO III

Dos effeitos juridicos do registro dos actos

Art.º 83.º Nenhum acto translativo de propridade, ou constitutivo de hypotheca ou onus real, o qual tenha por objecto immoveis sujeitos ao regimen deste regulamento, produzirá effeito antes de registrado nos termos delle.

§ 1.º Se dous actos destes, celebrados pelo mesmo proprietario, alienando, ou onerando o mesmo immovel, forem apresentados simultaneamente ao registro, será registrado aquelle, em apoio do qual produzir o postulante o titulo prescripto no art. 64.

§ 2.º Não se produzindo esse titulo, nenhum dos actos será registrado.

Art.º 84.º Ninguem poderá oppôr ao registro contracto ou acto não registrado, de data anterior ao titulo.

Digitized by Google

Art.º 85.º O immovel passará ao proprietario matriculado, com os encargos, direitos e servidões constantes das notas lançadas no livro da matricula e nos titulos respectivos.

§ 1.º As servidões, a que esta disposição allude, são as constituidas por acto entre vivos, ou disposição de ultima vontade.

§ 2.º As adquiridas por prescripção podem admittir-se ao registro, mediante acto judicial declaratorio.

§ 3.º As servidões legaes valerão conforme direito.

Art.º 86.º A inscripção de um immovel sob o regimen deste regulamento não extingue os direitos eventuaes de terceiro, designado no titulo.

Art.º 87.º As reclamações concernentes a direitos omittidos no registro não obrigam o cessionario ou adquirente do immovel.

CAPITULO IV

Consenso de terceiros

Art.º 88.º Quando, para se dispor de um immovel, fôr mister a acquiescencia de terceiro, bastará, para outorgal-a, o «Consinto» do annuente no escripto de transmissão, podendo, porém, exprimir-se tambem a annuencia em documento separado, que se averbará no titulo e no registro.

Art.º 89.º Nos actos sujeitos a este regulamento, o menor, louco ou incapaz, será representado por seu tutor, curador, ou, em falta deste, pelo tutor ou curador *ad hoc*, nomeado, a requerimento de qualquer interessado, pelo juiz de orphãos.

Todos os actos do legitimo representante serão validos, como se do proprio representado emanassem.

CAPITULO V

Do processo judiciario

Art.º 90.º A pessoa, que se julgar com direito ao immovel, deduzirá opposição ante o juiz, no prazo do art. 33, para impedir a inscripção nos termos deste regulamento,

Art.º 91.º Apresentada a opposição, ficará suspenso o registro,

Digitized by Google

emquanto o oppoente não fôr julgado carecedor de direito.

Art.º 92.º O juiz não receberá a opposição, se o oppoente se fundar unicamante na ausencia de provas legaes da capacidade de qualquer dos antepossuidores do immovel.

Art.º 93.º A opposição ao registro será deduzida por embargos dentro do prazo do art. 33, que se assignará em audiencia.

Art.º 94.º Se a materia da opposição não fôr relevante, serão os embargos regeitados *in limine*. No caso contrario, serão recebidos como contestação, postos em prova com dilação de seis dias, e, arrazoando ambas as partes no prazo de tres dias cada uma, serão os autos conclusos para julgamento.

Art.º 95.º Da sentença haverá recurso para a Relação, seguindo-se, no que fôr applicavel ao processo, os arts. 73 e seguintes, da lei de 3 de dezembro de 1841. (*)

Art.º 96.º Apresentados na Relação os autos, seguirá o recurso o processo dos arts. 110, 111 e 112 do decreto n. 5618 de 2 de maio de 1874. (**)

Art.º 97.º As questões, que sobrevierem depois de sujeito o immovel ao regimen deste regulamento, serão processadas segundo os arts. 237 a 242 do regulamento n. 737 de 25 de novembro pe 1850, com aggravo para a Relação. (***)

Art.º 98.º As citações, a que esses processos derem logar, serão validamente feitas na residencia indicada, ou no domicilio escolhido pelo mandante. que assignar a opposição.

Art.º 99.º A opposição, assignada pelo oppoente, ou seu procurador, declarará os nomes e a residencia do oppoente, e descreverá exactamente o immovel, expondo os direitos reclamados e os titulos em que se fundarem.

(*) A lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841 é a que reformou o Codigo do Processo Criminal, e os artigos citados desta lei tratam dos prazos dos recursos, etc..

(**) O decreto n. 5618 de 2 de maio de 1874 é o que deu novo regulamento ás Relações do Imperio, e nos artigos acima citados trata da distribuição e do julgamento dos recursos.

(***) O decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850 determina a ordem do juiz no processo commercial, e nos artigos citados trata das acções summarias.

Digitized by Google

Art.º 100.º O official não poderá proseguir no processo de transferencia, senão oito dias depois de haver intimado ao oppoente o mandado ou sentença que julgar improcedente a opposição.

Art.º 101.º A opposição infundada obriga o oppoente a perdas e damnos, a requerimento do prejudicado.

Art.º 102.º Quando não houver opposição, vencido o prazo do art. 33 e conclusos os autos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO VI

Dos procuradores

Art.º 103.º O mandato, para os effeitos deste regulamento, póde ser outorgado por instrumento particular, escripto e assignado pelo mandante, sendo licito a este nomear procurador com poderes de alienar, hypothecar e praticar todos os actos previstos no mesmo regumento.

§ unico A nota do registro, lançada no verso da procuração, dará fé da realidade dos poderes do mandatario, comtanto que se deposite em poder do official do registro outra via igual, do mesmo punho.

Art.º 104.º Os actos do procurador, praticados em boa fé, nos limites do mandato, produzem pleno effeito, ainda que o mandante haja fallecido, fallido, ou por outro modo se tenha tornado incapaz, salvo se estes factos constarem do registro.

Art.º 105.º São igualmente validos os ditos actos, se os terceiros que contractarem com o procurador ignoravam a morte, fallencia, ou incapacidade do mandante; salvo a limitação do artigo antecedente, parte final.

Art.º 106.º Pode-se revogar a procuração registrada, se já não se houver expedido extracto do registro. A revogação indicará o dia e a hora, em que se fizer; não tendo valor os actos, que depois della praticar o procurador.

CAPITULO VII

Da exoneração

Art.º 107.º Exhibindo-se a obrigação de hypotheca, ou outro *onus* real, de cujo verso conste exoneração escripta e assignada

Digitized by Google

pelo credor com duas testemunhas, o official do registro averbal-a-ha na matriz, ficando *ipso-facto* livre o immovel de todo o encargo.

§ 1.º Fallecendo o credor por vida, o official do registro, obtida a prova de não haver pagamento em atrazo, lançará na matriz nota de exoneração, annullando o acto constitutivo do *onus*.

§ 2.º Nos dous casos precedentes, o official do registro escreverá no verso do titulo, quando lhe fôr apresentado, a nota da exoneração.

Art.º 108.º Ausente o credor hypothecario, ou o seu representante, poderá o devedor pedir ao juiz que mande o official do registro expedir guia contra a thesouraria geral do Thesouro na Capital Federal, ou contra a thesouraria da fasenda, nos Estados, para os pagamentos em atrazo; e, á vista da quitação dessas repartições, se averbará a exoneração no registro.

§ 1.º Essa exoneração, que o official lançará tambem no acto da obrigação e no titulo, quando lhe forem apresentados, terá o mesmo effeito que a dada pelo credor.

§ 2.º Desde o pagamento, assim feito, cessarão de correr juros contra o devedor.

CAPITULO VIII

Do fundo de garantia

Art.º 109.º Sobre o immovel, que pela primeira vez se matricular, assim como sobre o já matriculado, que passar a outro dono por successão testamentaria, ou *ab intestato*, pagar-se-hão as taxas estipuladas na tabella annexa.

§ 1.º Essas taxas serão cobradas sobre o valor da avaliação, arbitrada na fórma do art. 57, ou por unidade metrica, conforme a tabella annexa, quando se tratar de predios urbanos.

§ 2.º Em caso de alienação directa pelo Estado, a taxa será calculada segundo o custo da acquisição.

§ 3.º No de successão *ab intestato* ou testamentaria, calcular-se-ha segundo o preço do inventario, ou da partilha amigavel.

Art.º 110.º As sommas assim recebidas e as multas, de que trata este regulamento (art. 120), serão entregues ao Thesouro

Digitized by Google

Nacional, por intermedio das repartições de fazenda (art. 111), para formar, com os juros que produzirem, um *fundo de garantia*, cuja importancia o ministro da fazenda poderá utilisar em compra de letras hypothecarias, como titulos de renda. Se, porém, o registro ficar a cargo de uma companhia, a esta competirá arrecadar as taxas para compensação dos encargos, a que fica obrigada, pelos §§ 1.º a 3.º deste artigo e pelo custeio e serviço da repartição do mesmo registro.

§ 1.º Desse fundo pagar-se-hão os creditos, judicialmente reconhecidos, das pessôas que houverem perdido o dominio, a garantia hypothecaria, ou qualquer direito real pela admissão de um immovel, no todo ou em parte, ao regimen deste regulamento, ou pela entrega de titulo, ou outra inscripção de acto, que obste acção contra aquelle, a quem aproveite o registro.

§ 2.º No caso de insufficiencia do *fundo de garantia*, pagará a indemnização o Thesouro Nacional, por intermedio das repartições de fazenda (art. 111), havendo nellas escripturação, em livro especial, de debito e credito desse *fundo*.

§ 3.º Não se admittirá indemnização pelo *fundo de garantia* a titulo de prejuizo causado por malversação, ou negligencia, de tutor, ou curador.

Art.º 111.º O pagamento das taxas para o *fundo de garantia* (art. 109) far se-ha por intermedio das collectorias, nas comarcas; da Recebedoria na Capital Federal, e as thesourarias de fazenda nas capitaes dos Estados, á vista das notas impressas em talão especial, assignadas pelo official do registro e rubricadas pelo juiz, designando a propriedade e o nome de seu dono, a freguezia, municipio, comarca e Estado, onde fôr situada, o valor por que se ha de registrar, o nome de quem registrar, e paga a taxa especificada a importancia desta

§ 1.º Serão acompanhadas tambem de notas semelhantes, impressas em talões especiaes, as quantias recolhidas ao Thesouro Nacional por intermedio das mesmas repartições de fazenda, a conta de credores hypothecarios e interessados ausentes. (Art. 110).

§ 2.º Só mediante despacho do juiz poderá o official do registro passar taes notas de depositos, e solicitar as repartições de fazenda o levantamento das quantias assim depositadas.

Digitized by Google

§ 3.º Nenhuma propriedade se registrará, sem que a parte apresente o recibo da respectiva estação de fazenda, provando o pagamento previo da taxa respectiva. (Art. 111).

§ 4.º Esse recibo será archivado pelo official do registro, com os demais documentos do processo, para a matricula da propriedade, mencionando-se-á no respectivo titulo, entregue ao proprietario.

§ 5.º Os officiaes do registro remetterão mensalmente á Recebedoria, na Capital Federal, e ás Thesourarias de Fazenda, nos Estados, um balancete das sommas arrecadadas para o Thesouro Nacional, com as notas que, em virtude deste artigo, passarem, e menção das repartições de fazenda por onde essas quantias se receberam.

CAPITULO IX

Dos extractos da matriz

Art.º 112.º O official do registro entregará ao proprietario do immovel matriculado, que o requerer, um extracto da matriz, o qual habilitará o dito proprietario a alienar, hypothecar, ou onerar o immovel, no logar da situação ou fóra delle.

§ 1.º Deste extracto se lançará nota no livro da matricula e no verso do titulo.

§ 2.º A datar da entrega do extracto, nenhum acto de transmissão ou oneração do immovel se inscreverá na matriz emquanto o dito extracto não se devolver ao official, para ser annullado, ou não se provar, por annuncios nos jornaes durante um mez consecutivo, que se destruiu ou perdeu.

Art.º 113.º Para transferir ou hypothecar immovel, comprehendido no extracto do registro, redigir-se-hão dous exemplares do escripto de transmissão ou de obrigação hypothecaria.

§ 1.º Ambos os exemplares serão apresentados ao official publico, competente para receber taes actos, o qual lançará a devida nota no verso do extracto do registro.

§ 2.º A transferencia de propriedade, a obrigação hypothecaria e outro qualquer acto celebrado por esta fórma em relação ao immovel, terão o mesmo valor que os

Digitized by Google

passados e inscriptos no logar da situação da cousa. (Art. 116).

§ 3.º O comprador, o credor hypothecario e qualquer cessionario, cujo nome fôr assim lançado no extracto do registro, terão os mesmos direitos, que se inscriptos estivessem na matriz.

Art.º 114.º Para a transferencia no logar da situação, depois de entregue o extracto, serão apresentados ao official do registro o escripto de transferencia, o proprio extracto e o titulo.

§ 1.º O official registrará a transferencia, annullará o extracto e fará menção de tudo, consignando o dia e a hora na matriz e no titulo.

§ 2.º Se fôr transferida a plena propriedade, annullará o titulo, entregando ao adquirente outro, onde se mencionem os encargos e hypothecas, que gravarem o immovel, a que o novo titulo se refere como constarem da matriz e do extracto.

Art.º 115.º Os *onus* mencionados no verso do extracto do registro terão prioridade sobre os instituidos posteriormente á nota da entrega do extracto lançada na matriz. As hypothecas averbadas nesse extracto classificar-se-hão pelas datas das verbas constantes do verso delle.

Art.º 116.º A exoneração e a cessão da hypotheca serão averbadas no verso do extracto do registro, pelo official publico, para tal autorisado, á vista das provas e dos documentos exigidos em casos taes, e terão o mesmo valor que se fossem recebidas e averbadas na matriz.

Art.º 117.º No caso de perda, devidamente provada, nos termos do art. 55, ou alteração de um extracto de registro, o official poderá entregar outro a quem de direito.

Art.º 118.º Apresentando ao official, para annullação, um extracto de registro, elle o annullará, depois de lançar na matriz e no titulo de modo que lhes conserve a prioridade, todos os *onus* no dito extracto averbados.

A annullação declarar-se-ha na matriz e por verba no titulo.

CAPITULO X

Penalidades

Art.º 119.º Incorrerá nas penas de estellionato quem maliciosamente fizer ou fôr causa de que se faça na matriz, averbação,

Digitized by Google

que indevidamente altere titulos seus, ou de outrem, relativos a immovel matriculado, e bem assim o que, por igual meio, procurar haver titulos, extracto ou outro acto, dos contemplados neste regulamento ou contribuir para que se lance nos mesmos actos uma das notas de que se trata.

Art.º 120.º O official do registro, que por negligencia, ou má fé, lavrar acto indevido ou certificar a regularidade de acto viciado de erro, será punido com a multa de 500$ a 1:000$, afóra as penas do Codigo Penal, ficando obrigado á indemnisação de perdas e damnos.
Esta multa será imposta sem recurso, conforme a gravidade da falta, pelo juiz, que fará recolher a respectiva importancia ao Thesouro Nacional pelas repartições de Fazenda. (art. 111).

Art.º 121.º A falsificação dos actos do registro sujeita o seu auto ás penas de falsidade.

Art.º 122.º São applicaveis as penas de furto ao detentor illegal de titulo alheio.

CAPITULO XI

Da publicidade do registro

Art.º 123.º O registro será publico; passando as certidões o official, sem dependencia de requerimento e despacho.

Art.º 124.º Os officiaes do registro são obrigados:
§ 1.º A passar as certidões a quem as pedir;
§ 2.º A mostrar ás partes, sem prejuizo da regularidade do serviço, os livros, dando-lhes os esclarecimentos verbaes que pedirem.

Art.º 125.º As certidões serão passadas com brevidade, não as podendo o official demorar mais de tres dias.

Art.º 126.º Em recebendo requerimento de certidão, o official dará immediatamente á parte a nota seguinte:
Certidão, requerida por F..., no dia tal, mez tal, anno tal.
O official F., ou sub-official F.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art.º 127.º Se as firmas das partes não forem reconhecidas por tabellião, e houver motivo para se lhes duvidar da

Digitized by Google

authenticidade, o juiz verificar-lha, interrogando o signatario e procedendo ás dilligencias convenientes.

Art.º 128.º Não será recebivel a acção de reivindicção contra o proprietario de immovel matriculado.

§ 1.º A exhibição judicial do titulo, ou outro acto do registro, constitue obstaculo absoluto a qualquer litigio contra o declarado em taes documentos e a pessoa nelles designada.

§ 2.º Todavia, nos casos do art. 121, depois de julgados criminalmente, e no de exhibir o autor titulo anterior, devidamente inscripto no registro, caberá a acção competente, nos termos do art. 97, para se restabelecer o direito violado.

§ 3.º Julgada procedente a acção, mandará o juiz annullar os titulos, ou outros actos, indevidamente registrados, e substituil-os por novos, averbados na matriz, em nome de quem de direito.

§ 4.º O individuo inscripto na matricula, sendo réo na acção, considerar-se-ha detentor do immovel.

§ 5.º Nas questões, que versarem sobre immovel registrado por sociedade anonyma, contra esta correrá a acção, sendo responsavel pelo valor do mesmo immovel, indemnizações e custas, a que fôr condemnada.

§ 6.º Em todas as acções de indemnização referentes a immoveis, cujo registro esteja a cargo da sociedade, figurará esta como parte.

Art.º 129.º Salvo o disposto no artigo antecedente, o individuo privado de um immovel, ou direito real, por erro ou omissão na matricula, ou fraude de terceiro, póde accionar por indemnização a pessoa, que do erro ou fraude se houver aproveitado.

§ 1.º Prescreverá esta acção em cinco annos, a contar da perda da posse, e, para os incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

§ 2.º O adquirente e o credor hypothecario de boa fé não podem ser perturbados na posse, ainda quando o titulo do alienante haja sido matriculado fraudulentamente, ou tenha occorrido nova delimitação.

Art.º 130.º Em caso de morte, ausencia, ou fallencia daquelle contra quem caiba a acção, poderá esta correr contra o official do registro, no intuito de obter o lesado indemnisação pelo *fundo de garantia*.

§ 1.º Sendo condemnado o official do registro, ou insolvente a pessoa, que se locupletar com a fraude, ou erro, o thesoureiro geral do Thesouro, ou o thesoureiro da

Digitized by Google

respectiva thesouraria de fazenda, á vista da sentença e precatoria do juiz, e mediante ordem do ministro da fazenda, ou do inspector da thesouraria, pagará a importancia da indemnisação e das custas, levando-a a debito do *fundo de garantia*.

§ 2.º O fundo de garantia haverá do devedor, se apparecer, as sommas, que por elle se houverem pago.

Art.º 131.º A acção de indemnisação, fundada em erro ou omissão do official do registro ou seus empregados, será intentada nominalmente contra o mesmo official.

§ 1.º Se o autor vencer, o juiz, a requerimento delle, mandará o official do registro communicar ás repartições de fazenda (art. 111) a importancia da condemnação, principal e custas.

§ 2.º A repartição de fazenda respectiva, á vista da carta de sentença e do *cumpra se*, lançado nella pelo ministro da fazenda, pagará ao autor, ou aos seus representantes, a somma da indemnisação, carregando a ao *fundo de garantia*.

Art.º 132.º Se alguem dolosamente obtiver, ou retiver titulo, ou outro acto, referente a immovel matriculado, o juiz mandará citar, para comparecer á sua presença, e conduzir debaixo de vara, se não acudir á sitação, salvo legitimo impedimento.

Se o citado se occultar, o official de justiça fará a citação com hora certa.

Art.º 133.º Comparecendo o citado ante o juiz, será interrogado, e intimado para entregar o titulo, ou os actos que indevidamente detiver.

Recusando-se o intimado, o juiz mandará entregar a quem pertencer novo titulo, ou o outro acto que lhe couber, como nas hypotheses de perda ou destruição (art. 55), lançando o official no registro a nota dessa entrega e das circumstancias que a acompanharem.

Art.º 134.º Não comparecendo o citado, o juiz, após inquerito, procederá contra elle, como se comparecido houvesse e recusado entregar o titulo.

Art.º 135.º Nestes casos poderá o juiz condemnar nas custas os implicados no processo.

Art.º 136.º O juiz e o official do registro perceberão as custas, fixadas na tabella annexa.

Art.º 137.º Este regulamento entrará em execução quatro mezes depois de publicado.

Art.º 138.º Revogam-se as disposições em contrario.

Digitized by Google

TABELLA ANNEXA

O official do registro receberá, em razão da matricula:

1.º	Por titulo de concessão de terras publicas . . .	2$000
2.º	Por titulo de outra ordem, um por mil sobre o valor da propriedade.	

Além disso:

3.º	De cada *titulo* ou extracto do registro.	6$000
4.º	De cada novo *titulo* a proprietario, quanto á parte do immovel não alienada	4$000
5.º	De cada *titulo* em outras circumstancias, de registro de alienação ou escriptos, e de alienação ou hypotheca	6$000
6.º	De cada registro de escripto e qualquer outro acto constitutivo de *onus* real, que tenha de ser lançado na matriz	4$000
7.º	De cada recebimento ou menção de opposição. .	4$000
8.º	De cada busca, indicando-se o volume e a folha .	$500
9.º	De cada busca geral.	1$000
10.º	De cada deposito de planta e documentos . . .	2$000
11.º	Da entrega das referidas peças, regularmente autorisada.	2$000
12.º	De cada lauda, que terá 25 linhas e cada linha não menos de 30 lettras	2$000
13.º	De cada certidão, pelas cinco primeiras laudas . .	2$000
14.º	De cada lauda ou parte de lauda que accrescer .	$200
15.º	Do exame das ditas peças, facultado em cartorio a qualquer pessoa	2$000
16.º	O official do registro entregará ao juiz 40 % das custas, que receber pelos trabalhos e processos em que funcionar ou tomar parte.	

FUNDO DE GARANTIA

17.º Pagamento ao cofre desse fundo pela primeira matricula de um immovel, dous réis por mil, sobre o valor da propriedade.

18.º Idem de cada transmissão por testamento ou *ab intestato* de immovel já matriculado, um por mil do valor da propriedade.

Digitized by Google

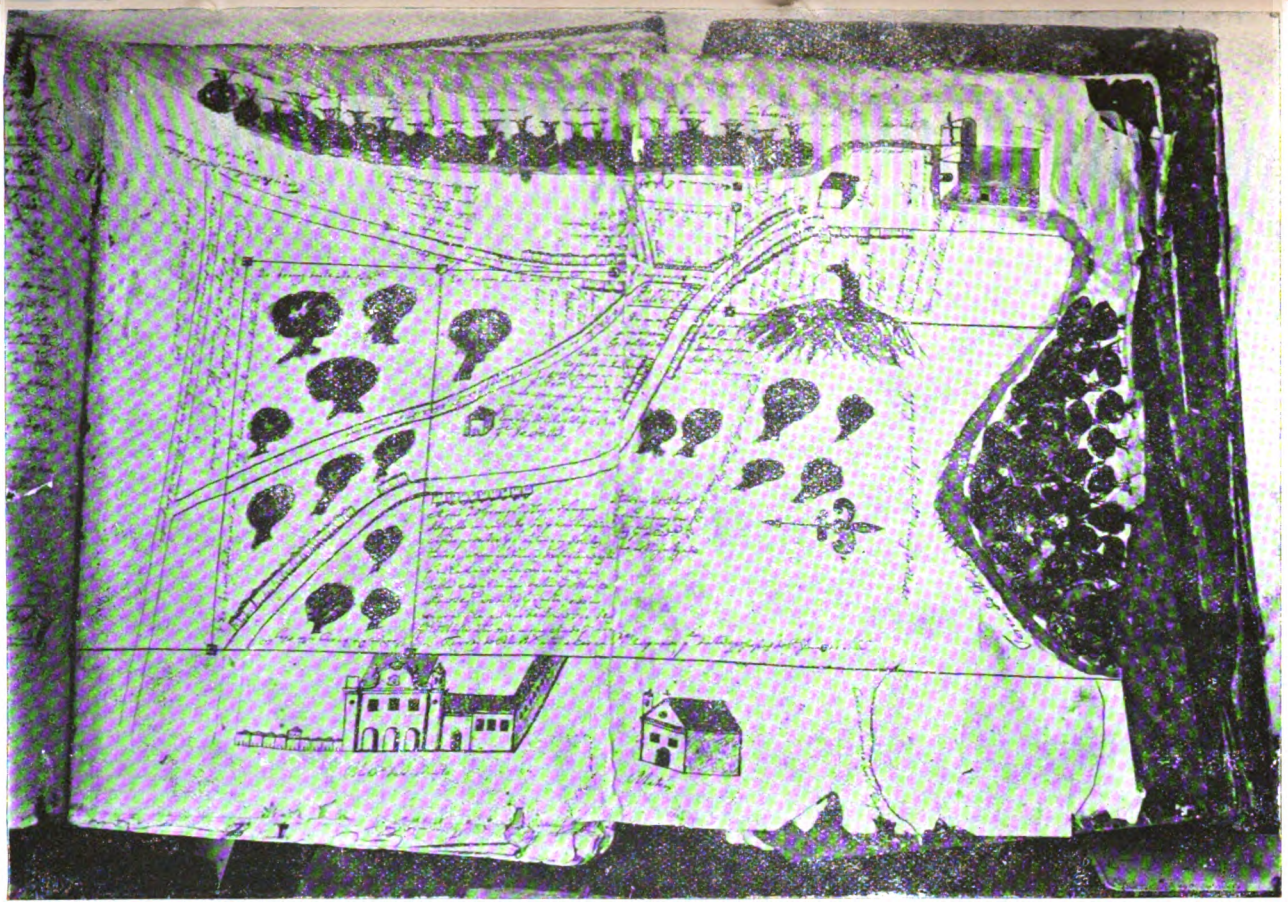

Planta da cidade da Parahyba em 1781

Digitized by Google

Digitized by Google

O aviso n. 20, de 20 de março de 1891, do ministerio da fazenda, que declara que o registro Torrens deve ser inaugurado, embora não estejam promptos os livros necessarios, fazendo-se a escripturação em livros provisorios, é o seguinte:

«Sr. ministro dos negocios da justiça—Restituindo-vos o incluso telegramma, que vos dirigiu o governador do Estado do Rio Grande do Sul, em data de 8 do corrente mez, dando os motivos pelos quaes não pôde ser inaugurado o registro Torrens, em Cachoeira, no mesmo Estado, cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 7.º do decreto n. 955 A, de 5 de novembro do anno passado, o referido registro deveria ter sido inaugurado, mesmo sem estarem promptos os livros de que faz menção o art. 14 do citado decreto; providenciando a autoridade competente para que, como terminantemente dispõe o art. 11, fosse feito em livros provisorios, nos quaes se lavrasse o termo de que trata o art. 10, transcrevendo-se para os definitivos, quando estivessem preparados, todos os actos que houvessem sido lavrados nos provisorios».

Digitized by Google

Digitized by Google

Terceira Parte

REGISTRO GERAL DE TERRAS, DE CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE 30 DE JANEIRO DE 1854.

Primeira Freguesia

Nossa Senhora das Neves da Capital, confina pelo norte com a Cidade de Mamanguape, pelo sul com a Villa de Alhandra, pelo leste com o Oceano e pelo oeste com a Villa do Pilar.

N.º 1

Aos vinte e sete de Setembro do anno de mil oitocentos e cincoenta e quatro foi-me apresentada a declaração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro, que possuo nesta Freguesia de Nossa Senhora das Neves o sitio de terras, denominado—Mandacarú—com duzentas e cincoenta braças, pouco mais ou menos de frente e quinhentas e sessenta de fundo, cujas terras limitão pelo sul com o sitio denominado São Bento, pertencente ao respectivo Mosteiro, servindo de divisão o rio que os separa, pelo nascente com o sitio tambem Mandacarú, pertencente a viuva, minha cunhada, Donna Joanna Monteiro da Franca, e ambos foram propriedade do fallecido Major João Pinto Monteiro da Franca, meu sogro, pelos lados do Norte e Poente confinão com os mangues, que lhe são adjacentes. — Parahyba, 15 de Setembro de 1854. Manoel Rodrigues de Paiva.—Nada mais se continha em dita declaração. — O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 2

Aos vinte de Agosto do anno de 1855 foi-me aprezentada ração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro que possuo

Digitized by Google

em commum, uma parte de terras indivisas, situadas no districto de Cabedello, e na Freguesia da Cidade da Parahyba do Norte, do sitio denominado Jacaré, cuja parte houve por compra; este sitio confina ao norte com o sitio Camboinha, ao sul com o sitio de Mandacarú, e a oeste com o rio Parahyba, e ao leste com terras de diversos sitios, que têm a frente pelo mar do do oceano, e o fundo pelo sitio Jacaré.—Carlos Holmes.—Nada mais se continha na dita declaração, que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 3

Aos 20 de Agosto de 1855 foi-me apresentada a declaração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro que possuo as terras situadas no Districto do Cabedello e na Freguezia da Cidade da Parahyba do Norte, do sitio denominado Camboinha—o qual houvera por compra e está demarcado: confina ao norte com o sitio Companhia, ao sul com o sitio Pôço, ao leste com o mar do oceano e ao oeste com o rio Parahyba, e contem oitocentas braças pela baixa do rio e 695 braças pela baixa mar, de comprimento de norte a sul, e 600 braças de largura de leste a oeste.—Carlos Holmes.—Nada mais se continha em dita declaração, que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 4

Aos 20 de Agosto de 1855, foi me apresentada a declaração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro que possuo as terras situadas no districto do Cabedello, e na Freguesia da Cidade da Parahyba do Norte, do sitio denominado—Companhia o qual houve por compra, e está demarcado. Confina ao norte com o sitio—Osso,—ao sul com o sitio Camboinha, ao leste com o mar do oceano; e ao oeste com o rio Parahyba, e contem 950 braças de comprimento de norte a sul; 370 braças de largura de leste a oeste.—Nada mais tinha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 5

Aos 2 de Setembro do anno de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte;—Nós abaixo assignados declaramos que possuimos a maior parte das terras das propriedades, Paratybe, de cujas terras somos consenhores, digo das propriedades—Paratibe e Gruta—sitas nesta Freguezia da Cidade da Parahyba, de cujas terras somos consenhores com outros proprietarios; estas terras limitão pela parte do leste com a propriedade Salgado; e pelo oeste com a propriedade Cuiá—pelo norte com o rio Paratibe, e pelo o sul com a propriedade Mussumagro, e terras da barra do Gramame, e nesta propriedade Barra tambem somos consenhores em commum, limitando esta propriedade pela parte do leste com a costa do mar, pelo oeste com o Mussumagro, pelo sul com o rio Gramame, e pelo o norte com terras do Camorupim e Paratibe.—Declaramos mais que possuimos mais nesta Cidade um terreno para cazas, na rua de S. Francisco com terras, digo com trinta e cinco palmos de frente e 150 de fundo confinando pela parte do este com as cazas de Antonio Grigorio, pelo este com o terreno de Antonio Marques de Almeida, pelo sul com a dita rua, pelo norte com o muro do Convento de S. Francisco.—Cidade da Parahyba 1.º de Setembro de 1855.—João José Pereira de Carvalho e Maria Roza da Conceição Carvalho.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 6

Aos 18 de Setembro do anno mil oitocentos e cincoenta e cinco foi-me apresentada a seguinte declaração.—Nós abaixo assignados marido e mulher, declaramos que possuimos a propriedade—Mussumagro—sita nesta Freguesia da Cidade da Parahyba, dita propriedade contem 900 braças de largo e 700 de fundo, terras demarcadas com seus competentes rumos, e limitão pela parte do oeste com a propriedade — Barra de Gramame,—pelo este com Mascasinhas, pelo norte com a propriedade Paratibe, e pelo sul com o rio Gramame. E pela declarante não saber escrever assignou a seu rogo João José Pereira de Carvalho —Parahyba 14 de Setembro de 1855.—Antonio Sabino dos

Digitized by Google

Santos Pereira,--A rogo de Marcelina Ramos de Oliveira--João José Pereira de Carvalho.—Nada mais se continha em dita declaração.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 7

Aos 22 dias de Setembro do anno de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro que possuo um sitio de terras no suburbio desta Cidade, denominado Mangabeira que houve por herança de minha mãe D. Francisca Monteiro Xavier de Salles, e comprehende metade da sorte de terras, que se denomina—Cuiá—e Mangabeira, limitando pelo nascente e norte com terra de Victoria Pereira Maia, pelo sul com o rio Mangabeira, e pelo poente com terras do dito—Cuiá, —de Francisco Miguel Archanjo, e que se acha por demarcar—Joaquim Pereira Soares de Medeiros.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 8

Aos 22 de Setembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados declaramos que possuimos duas moradas de caza, sitas na rua da Misericordia desta Cidade de n.º 9 e 15, sendo aquella de sobrado de pedra e cal com 35 palmos de frente e 80 de fundo, limitando pelo norte com a dita rua, pelo sul com terras de Nossa Senhora do Carmo, pelo nascente com o sobrado do Sr. José Teixeira de Vasconcellos, e pelo poente com uma caza de nossa Senhora das Mercês e esta de taipa com 25 palmos de frente e 50 de fundo, tendo para norte e sul os mesmos limites d'aquella; pelo nascente limita tambem com uma caza de Nossa Senhora das Mercês, e pelo poente com uma de Thomaz de Mello e sendo ambas sitas em chãos proprios. Joaquim Ferreira Soares Pinto de Medeiros, —Joaquim Tertuliano de Medeiros, Anna Joaquina de Medeiros Polexina Tecla Lima de Medeiros, José Macario da Silva Medeiros. — Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original. — O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 9

Aos 23 de Setembro do anno de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados declaramos que somos possuidores de um sitio de terras ao pé de Tambiá denominado—Aborinosa—com 300 braças em quadro; e está demarcado: confina ao sul com as terras do convento do Carmo ao pé do muro de S. Francisco e caminho do Tambiá que vae para a bica do mesmo nome, ao este com o sitio do..... ao norte com o sitio Quebracú e ao oeste com o rio Parahyba. Declaramos mais que possuimos uma caza de pedra e cal sita a rua da Cadeia n.º 1, confina ao sul com a caza do fallecido Francisco de Assis Pereira Rocha, ao norte com a rua do Tambiá, ao leste com o muro do Convento do Carmo e ao oeste com a rua da Cadeia, tendo de frente 40 e de fundo 130 palmos.—Parahyba 15 de Setembro de 1855.—Ricardo Regos, Francisca Romana Rogere.—Nada mais se continha em dita declaração, que fielmente copiei do original.—Padre Joaquim Antonio Marques, Vigario.

N.º 10

No dia 31 de Outubro do anno de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados somos senhores de um sitio nos suburbios desta Cidade, no lugar Cruz do Peixe, que compramos a Francisco de Paula Albuquerque Maranhão, contestando pelo nascente com terras de José Rodrigues da Costa, pelo norte com a estrada que vai para o Boi-só, e pelo sul com a estrada de Tambaú, como consta nos respectivos marcos de pedra. Fezemos a declaração presente para ser registrada de conformidade com a lei das terras.—Parahyba 30 de Outubro de 1855.—Antonio Alexandrino Lima, Maria Amelia Ribeiro Lima.—Nada mais se continha em dita declaração, que fielmente copiei do original. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 11

Aos 14 de Novembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Joaquim Ferreira Machado e sua mulher Gertrudes Maria Roza da Conceição declaram para ser registrado, que elles são senhores e possuidores de cinco partes das em

Digitized by Google

que está dividido o sitio de terras denominado Jacaré dentro da Freguesia de Nossa Senhora das Neves da Parahyba do Norte, o qual tem do norte a sul 600 braças e confina pelo norte com terras do sitio dos herdeiros do finado José Ferreira Campos, tambem chamado—Jacaré—e o sitio chamado Gameleira, pelo leste com o sitio ponta de Campinas dos herdeiros de Francisco Luiz Nogueira de Moraes, pelo sul com o sitio Mandacarú de Antonio Camillo de Hollanda, e pelo oeste com o rio Parahyba, que desce para a barra do Cabedello tendo as 5 partes dos declarantes 100 braças de norte a sul.—Parahyba 13 de Novembro de 1855.—Joaquim Ferreira Machado—A rogo da declarante José Lucas de Sousa Rangel.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original—Pe. Joaquim Antonio Marques.

N.º 12

No dia 1 de Dezembro de 1855, foi-me apresentadà a declaração seguinte—Manoela Roza de Jezus declara para ser registrada que ella é senhora e possuidôra de 3 partes de terras das em que está dividido o sitio de terras denominado Jacaré, dentro da Freguesia de Nossa Senhora das Neves da Parahyba do Norte, o qual tem de norte a sul 600 braças e leste a oeste uma legua e confina pelo norte com terras do sitio dos herdeiros do finado José Ferreira de Campos, tambem chamado Jacaré, e o sitio chamado Gameleira, pelo leste com o sitio Ponta de Campinas dos herdeiros de Francisco Luz Nogueira de Moraes; pelo sul com terras do sitio Mandacarú de Antonio Camillo de Hollanda, e pelo oeste com o rio Parahyba que desse para a barra do Cabedello tendo as trez partes da declarante 25 braças de oorte a sul com uma legua de fundo—digo, de leste a oeste.—Parahyba, 1 de Dezembro de 1855.—A rogo do declarante Joaquim Ferreira Machado.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 13

No dia 2 de Dezembro do anno de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Dizemos nós abaixo assignados, que temos um sitio de terras de nome Imberibeira; o qual divide-se pela parte do norte com as terras do fallecido Francisco de Assis, principiando da Cruz do Caboclo em linha recta ao rio Jaguaribe, pelo sul com o mesmo rio e pelo norte com as terras de Claudiano

Digitized by Google

Bovina Cavalcante.—Parahyba, 24 de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco.—Adriano Francisco Ferreira Neves, Idalina da Fonseca Milanez.—Nada mais se continha em dita dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario, Joaquim Antonio Marques.

N.º 14

No dia 5 de Dezembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados que possuimos um sitio de terras no lugar Marés, pelo lado esquerdo da estrada que segue para Pedras de fôgo por compra que fisemos a Jacinto José de Medeiros Correia e sua mulher D.ª Joaquina de Medeiros Correia, o qual contesta pelo norte com terras de João Leite Ribeiro, pelo sul com as de Antonio Vital da Silva, pelo leste com as de José Luiz Pereira Lima, e pelo poente com Rufino de tal, o que fasemos a presente declaração para faserem os lançamentos em virtudes da lei.—Parahyba 5 de Dezembro de 1855.—A rogo de Manoel Rabello de Oliveira, Luiz da Silva Baptista.—A rogo de D.ª Maria Florinda do Amparo, Francisco Fernandes de Lima.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.-- O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 15

No dia 6 de Dezembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Antonio Vicente de Magalhães e sua mulher Felicia Perpetua de Magalhães moradores nesta cidade, são possuidures d'um sitio denominado, Martins, a margem do rio Parahyba, indo desta cidade para a povoação do Cabedello, da parte do nascente, com 110 braças de frente, o qual limita ao sul com o sitio do capitão Claudiano Agnello Castello Branco; ao norte com o sitio de Antonio Camillo de Hollanda, ao nascente na direcção do rio Jaguaribe, e ao poente com a mesma margem do rio Parahyba.—Parahyba 4 de Dezembro de 1855.—Antonio Vicente de Magalhães, Felicia Perpetua de Magalhães.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 16

No dia 6 de Dezembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Antonio Vicente de Magalhães e sua mulher Felicia Perpetua de Magalhães, moradores nesta cidade, são possuidores de um sitio denominado Martins, conhecido por Porto Grande, a margem do rio Parahyba, indo desta cidade para a povoação do Cabedello, da parte do nascente com 142 braças de frente, o qual limita ao sul com o sitio de Manoel Luiz Castanhola Junior; ao norte com o sitio do capitão Claudiano Agnello Castello Branco, ao nascente na mesma margem do rio Parahyba.—Parahyba, 4 de Dezembro de 1855.—Antonio Vicente Magalhães, Felicia Perpetua de Magalhães.—Nada mais se continha em dita declaração, que fielmente copiei do original.—O Vigario, Joaquim Antonio Marques.

N.º 17

No dia 6 de Dezembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Digo eu abaixo assignada que sou senhora e possuidora do sitio denominado Mandacarú no suburbio desta cidade, o houve por herança de meus finados paes, e partes por compra, o qual confina pelo lado do sul com terras do sitio de São Bento do mosteiro do mesmo Santo, e com terras do mesmo sitio do mesmo lado, e de minha mana Maria da Conceição, pelo nascente com terras do sitio Cruz do Peixe na estrada que vai para o Boi-só; pelo lado do norte com terras do sitio Mandacarú da Ponte pertencente a outra minha mana Francisca, e pelo poente com as margens ao lado do nascente do rio Varadouro, que desce para o Cabedello, e para que seja registrada, conforme determina a lei das terras, mandei por meu afilhado João Pinto Monteiro e Silva Junior escrevesse esta declaração, na qual somente me assigno—Parahyba 1 de Dezembro de 1855.—Joanna do Sacramento Monteiro da Franca.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O vigario, Joaqum Antonio Marques.

N.º 18

No dia 7 de Dezembro de 1855, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Claudiano Agnello Castello Branco e sua mulher Joanna

Digitized by Google

Roza da Cruz Castello Branco, declaram para ser registrado que elles são senhores e possuidores de duas partes das em que está dividido o sitio de terras denominado Jacaré dentro da Freguesia de Nossa Senhora das Neves a qual tem de norte a sul 600 braças, e de leste a oeste uma legua e confina pelo norte com terras do sitio dos herdeiros do finado José Ferreira Campos, tambem chamado Jacaré e ao sitio chamado Gameleira; pelo leste com o sitio Ponta de Campina dos herdeiros de Francisco Luiz Nogueira de Moraes; pelo sul com terras do sitio Mandacarú de Antonio Camillo de Hollanda; e pelo oeste com o rio Paraliyba, que desce para a barra do Cabedello; tendo as duas partes dos declarantes 159 braças de norte a sul, com uma legua de leste ao oeste.—Paraliyba, 16 de Novembro de 1855.—Claudiano Agnello Castello Branco, Joanna Rosa da Cruz Cordeiro Castello Branco.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario, Joaquim Antonio Marques.

N.º 19

No dia 6 de Fevereiro do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados, Trajano de Azevedo Maia e Joanna Maria das Neves, declaramos que possuimos no lugar do Jacaré por herança do pai do primeiro um sitio de terras de 18 braças de frente e 72 de fundo cujo sitio é plantado com. 170 pés de coqueiros, que dão fructos e mais de 50 que não dão fructos, confinando pela parte do norte com terras de Maria da Cruz, pelo sul com Feliciana Maria Cordeiro, pelo leste com terras do sitio Ponta de Campina, e pelo poente com Manoel Luiz Castanhola. Possuimos mais em terra bruta sem plantação 200 braças de frente e mais de 200 de fundo, contestando com terras pertencentes a Ponta de Campina.— E para constar passamos esta declaração que assignamos; e por não saber ler Joanna Maria da Conceição, por ella assignou José Pereira da Silva Dourado que este fez.—Paraliyba 0 de Fevereiro de 1856. Trajano de Azevedo Maia, José Pereira da Silva Dourado. —Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 20

No dia 6 de Fevereiro de 1856, foi-me apresentada a

Digitized by Google

declaração seguinte.—Nós abaixo assignados declaramos possuir no suburbio desta cidade um sitio de terras denominado—Agua Fria— o qual contem 457 braças de frente e meia legua de fundo dividindo pelo norte com terras da viuva Jovina Simplicia das Neves, pelo sul com as do Padre Francisco Pio Pereira Campos, pelo leste com as da viuva Dª Maria Joufrina Arandano, e pelo oeste com as de Paulino José de Torres.—Parahyba 1 de Janeiro de 1856—Antonio Rodrigues Segismundo e Maria Umbelina de Gouveia.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do proprio original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 21

Aos 12 de Fevereiro de 1856, foi-me apresentada a seguinte declaração.— Eu abaixo assignada declaro que sou senhora e possuidora de um sitio de terras no lugar denominado Jaguaribe que comprehende meia legua em quadro e limita com terras da Santa Caza de Misericordia; pelo sul com o sitio d'Agua Fria; pelo oeste com terras do Dr. Feliciano José Henriques, e pelo leste com o sitio de Antonio Rodrigues Segismundo.—Cidade da Parahyba, 11 de Fevereiro de 1856.—Jovina Simplicia das Neves.—Nada mais se cóntinha em dita delaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 22

Aos 13 de Fevereiro de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—O abaixo assignado possuidor da caza terrea n.º 2 da rua da Cadeia, sita em terreno proprio com frente para o nascente e contesta pelo lado do sul com a caza de José Antonio Lisbôa, e pelo norte com a rua de São Francisco, tendo de frente 5 braças e 17 de fundo inclusive o quintal, o qual contesta pelo poente com um terreno de Manoel Maria Carneiro da Cunha cuja caza, assim descripta, a quer o abaixo assignado registrar na forma da lei que tal obrigação impoz.—Parahyba, 29 de Novembro de 1855, Felinto Leoncio Victor Pereira.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 23

Aos 19 de Fevereiro de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Digo eu abaixo assignada que sou consenhora do sitio Jaguaribe, sito nos suburbios desta Cidade, e que confina ao nascente com a estrada velha que vai para Agua Fria, ao sul com o sitio de João Carneiro, ao norte e poente com terras da Santa Caza de Misericordia, cuja parte do sitio houve a mim por titulo de permuta que fiz com os herdeiros de minha finada mãe Dª Anna Joaquina de São José Henriques com as partes da caza da rua do Carmo d'esta Cidade que foi dos herdeiros de meu mano Feliciano José Henriques, e tambem com a parte da herança, que nas terras do Engenho Massangana me tocou pelo fallecimento da dita minha mae.—Parahyba, 18 de Fevereiro de 1856.—Roza Maria dos Prazeres Henriques.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 24

Aos 22 de Fevereiro de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.- Dizemos nós abaixo assignados, João José Botelho e Silvana Amalia Monteiro Botelho, que somos senhores e possuidores de um terreno proprio onde se acha edificado nosso sobrado da rua da baixa n.º 37 cujo terreno tem 40 palmos de largo e 150 de fundo, e de conformidade com a lei das terras, fazemos este a vossa Reverendissima para poder faser o assento.—Parahyba, 22 de Feveiro de 1856.—João José Botelho, Silvana Amalia Monteiro Botelho.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 25

Aos 24 de Fevereiro de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro que sou consenhor do sitio Jaguaribe nos suburbios desta Cidade, que confina ao nascente com a estrada velha que vai para a Agua Fria, ao sul com o sitio de João Carneiro, ao norte e poente com terras da Santa Caza da Mizericordia, cuja parte do sitio tocou-me na meação pelo fallecimento de minha mulher D.ª Anna Joaquina de São José

Digitized by Google

Henriques.—E por não poder escrever mandei a meu filho Manoel Tertuliano Thomaz Henriques, por mim escrever e assignar. —Parahyba, 24 de Fevereiro de 1856.—Por meu pai o senhor Feliciano José Henriques, Manoel Tertuliano Thomaz Henriques. —Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 26

Aos vinte e um de Março de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Digo eu abaixo assignado, que possuo um sitio de terras com caza de telha, denominado Mandacarú de cima, suburbio desta Cidade, o qual contesta pela parte do norte com o braço do rio Mandacarù, pelo nascente com o sitio de Simplicio Narciso de Carvalho por onde se acha demarcado com marcos de pedra, pelo sul com o mesmo sitio de Antonio Fernandes Lima, servindo de extrema por esta parte a estrada que vae para o Afoga-Boi; o marco que está abaixo da dita estrada e pelo poente contesta com o sitio Mandacarú de baixo, que é de minha irmã Joanna, dividindo d'aquelle dito marco, que está abaixo da dita estrada para o caminho chamado dos bois, e desta entrada pelos mangues; o qual sitio assim confrontado o houve por herança dos meus fallecidos pais; e faço a presente declaração em tempo para ser registrado de conformidade com a lei das demarcações das terras.—Parahyba, 31 de Janeiro de 1856.— Francisco Leopoldino Monteiro da Franca.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 27

Aos 21 de Março de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados declaramos que possuimos uma porção de terras no lugar denominado Cruz do Peixe, suburbio desta cidade, a qual confina pelo norte com a estrada geral que vai para Tambaú até Páu Pereira que hoje se acha queimado, pelo nascente pelo Páu Pereia, acima dito, contando os limites das terras de Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante, segundo as extremas que consta da escriptura de venda do sitio Imbiribeira, até sair a outro Páu Pereira, que se acha na estrada dos sitios — Cumbe e Macaco, e partindo deste Páu Pereira pela dita estrada até sahir na estrada do Tambaú limitando por este lado com terras de Victorino

Digitized by Google

Pereira Maia, ou de seu genro, Joaquim da Silva Coêlho, cujas terras assim confrontadas as houvemos por compra a Trajano José Rodrigues Chaves e sua mulher, e fazemos a presente declaração para ser registrada de conformidade com a lei das demarcações das terras.=Parahyba 20 de Março de 1856.—Antonio Fernandes Lima, Maria Gertrudes Monteiro da Franca Lima.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 28

Aos 21 de Março de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados que possuimos uma porção de terras no caminho que vai para o Tambaú, suburbio desta Cidade a qual confina pelo norte com a estrada que vai para o Afoga-Boi e praia do Bessa pelo nascente com terras de Joaquim Martins por onde se acha demarcada com marcos de Pedra, pelo sul com a estrada que vae para Tambaú, e pelo poente com terras de José Rodrigues da Costa, dividindo-se por este lado com uma linha de norte a sul, tirada do marco que está a beira da estrada do Afoga-Boi, o qual divide as terras do Mandacarú das Senhoras D.ª Francisca Leopoldina Monteiro da Franca com as de sua irmã D.ª Joanna, a qual linha proseguira d'aquelle marco com aquelle rumo a intestar na estrada de Tambaù, cujas terras assim confrontadas as houvemos por compra ao finado Padre Antonio José de Brito e Antonio Lopes da Silveira, e sua mulher, e fazemos a presente declaração para ser registrada de conformidade com a lei de demarcações das terras.—Parahyba 20 de Março de 1856.—Antonio Fernandes Lima, Maria Gertrudes Monteiro da Franca e Lima.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 29

Aos 22 de Março de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Eu abaixo assignado declaro que possuo uma parte

Digitized by Google

de terreno em commum da propriedade do Engenho Velho,— dita propriedade tem meia legua em quadro; pela parte do sul faz rumo com o rio Gramame; pela parte do sul faz rumo com o rio Gramame; pela parte do norte faz rumo com terra dos frades do Carmo, e pela parte do nascente faz testada com terras dos herdeiros de Manoel de Medeiros Furtado, e pela parte do poente faz rumo com Manoel José da Silva e assim confrontadas as possuo pelas ter comprado a Francisco das Chagas por elle as ter comprado ao herdeiro Antonio Galdino Castello Branco.— Parahyba, 8 de Junho de 1855.—José Luiz da Paz.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 30

Aos 22 de Março de 1856, foi-me apresentada a declaração saguinte.—Eu abaixo assignado declaro que possuo uma sorte de terras com suas divisas, começando na passagem do rio Gramame estrada real que vai para a Cidade da Parahyba, e continuando até o rio Mumbaba, e pelo rio Gramame abaixo da parte do norte até contestar com o rumo dos herdeiros de Manoel Mendes Vianna as quaes são hoje de Manoel José da Silva e Luiz Paulino.—A supra dita sortes de terras me foi dada por minha tia e madrinha Joanna Baptista, que a herdou por fallecimento de seus pais que eram meus avós.—Parahyba, 27 de Junho de 1855.—José Luiz da Paz.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 31

Aos 22 de Abril de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados declaramos que possuimos um terreno que obtivemos de nosso pai Silverio da Costa Cisne, na rua das Trinxeiras defronte da Igreja do Bom Jezus correndo o rumo do marco em linha recta ao poente até a estrada velha atraz da caza da polvora a extremar com terras de Caetano José de Almeida.—Parahyba, 22 de Abril de 1856.—Olegario Selecto Cisne, Silverio da Costa Cisne, Illuminato da Assumpção Cisne,

Digitized by Google

Manoel Izidro Cisne, Lucrecia Torcata Cisne, Olimpia das Virgens Cisne, Porcia Amentina Cisne, Theofila da Vitação Cisne, Florentina Apollinaria Cisne de Souza, Zenobia Perpetua Cisne, Beneficencia Patricia Cisne.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do proprio original. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 32

Aos 23 de Abril de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Dizemos nós abaixo assignados Claudino Joaquim Bezerra Cavalcante de Albuquerque e Maria Etelvina Henrique Bezerra Cavalcante de Albuquerque, que somos senhores e possuidores de um sitio de terras denominado Imberibeira baixo, entre esta cidade e a povoação de Tambaú, o qual houvemos por herança de nossa mãe e sogra, e damos-lhe as divizas seguintes: pelo nascente com terras de Adriano Francisco Ferreira Neves no lugar Cruz da Imbiribeira o do Cabôclo, pelo sul no leito do rio Jaguaribe; pelo sudoeste e poente com terras de Francisco José Rodrigues Chaves Junior, pelo noroeste e oeste com terras de Antonio Fernandes Lima no lugar denominado Pau Pereira, e pelo norte na estrada da dita povoação de Tambaú e porque queremos continuar a possuir dita nossa propriedade de conformidade com a lei, pedimos a Vossa Reverendissima se digne de registral-a, Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante de Albuquerque, Maria Etelvina Henriques Bezerra Cavalcante.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 33

Aos 23 de Abril de 1859, foi-me apresentada a seguinte declaração.—Nós abaixo assignados que somos senhores e possuidores de um terreno na rua das Trincheiras desta cidade do lado do poente, o qual houvemos por titulo de compra feita a José Toscano Pequeno e temos como seus limites: pelo sul um terreno do tenente coronel Antonio Vicente Monteiro da Franca, e pelo poente uma estrada que sae da cacimba do pôvo

Digitized by Google

e vem sair nos fundos de Palacio, e pelo norte com o terreno, em que existio a caza de Thereza de Jezus, e porque desejamos continuar a possuir dito terreno de conformidade com a lei, por isso pedimos a Vossa Reverendissima se digne registrar-lhes dito terreno. — Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante de Albuquerque, Maria Etelvina Henriques Bezerra Cavalcante de Albuquerque. - Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 34

Aos vinte e trez de Abril de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Dizemos nós abaixo assignados que somos senhores e possuidores de um sitio de terra na Alagôa Grande desta Cidade na estrada de Pedras de Fôgo, o qual houvemos por titulo de compras, feita a Francisco Xavier de Mello e D.ª Maria Manoela da Conceição Marques, e recebemos como limites os pontos seguintes: pelo nascente as terras dos fallecidos Manoel Antonio Coqueijo e Estacio de tal, pelo sul as terras do Reverendo João Baptista Avandano Gomes de Leiros, digo pelo sudueste as terras dos herdeiros Antonio Gomes de Leiros, o velho, pelo poente com terras do sitio Marés de Antonio da Silva, e pelo norte com a estrada que vai das Marés para Alagôa Grande e porque queremos continuar a possuir dita nossa propriedade de conformidade com a lei pedimos a Vossa Reverendissima se digne registral-a.—Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante de Albuquerque, Maria Etelvina Henriques Bezerra Cavalcante.—Nada mais se continha em dita declaração, que fielmente copiei do original.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 35

Aos 27 de Abril de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignada, viuva do fallecido Joaquim de Souza dos Santos, declaro que possuo um sitio de terras no lugar denominado Jacaré por herança do meu finado marido, com 250 braças craveiras de frente e um quarto de legua de fundo o qual contesta pelo sul com terras de Trajano de Azevedo Maia pelo norte com as de Carolina, viuva do fallecido José Ferreira Campos pelo leste com o sitio Ponta de campina e pelo poente

Digitized by Google

com o rio Jacaré.—Dito sitio com 220 pés de coqueiros de fructo. —Jacaré, 27 de Abril de 1856.—A rogo de Maria da Cruz, Claudino José de Araujo.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 36

Aos 28 de Abril de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte —Nós abaixo assignados declaramos que somos senhores e possuidores de um terreno para caza na rua Direita desta cidade, o qual confina ao sul com um terreno de José Teixeira de Vasconcellos, ao norte com a caza do Doutor Antonio Manoel de Aragão e Mello, ao leste com a mesma rua Direita e ao oeste com a estrada que desce para detraz do Palacio para a rua do Fogo.—Parahyba 25 de Abril de 1856.—Nada mais se continha em dita declaração que fielmente copiei do proprio original.—Declaro que estava assignada por Felizardo Toscano de Brito e sua mulher D.ª Eugenia Acioli do Rego Brito—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 37

Aos 8 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados possuimos no termo desta cidade um sitio de terras no lugar Boi-Só com as confrontações seguintes; pegando do oitão da caza de Antonio de Oliveira, cortando direito a estrada e por esta acima 400 braças, e dahi cortando direito ao rio Jaguaribe tanto da parte do sul como da parte do norte, cujo sitio possuimos por doação que nos fez D.ª Anna Francisca do Amparo, Rufina Maria da Conceição e Adriana Catharina da Rocha; assim mais pelas mesmas boas-donas umas partes pro-indiviso em outro sitio annexo do mesmo nome que antigamente se denominara Afoga-Boi, o qual comprarão a Antonio Barbosa de Albuquerque e sua mulher Maria Gomes de Mello, e passamos a presente declaração para ser registrada conforme a lei.—Parahyba, 8 de Maio de 1856.— Francisco Fernandes Lima, Luiza Celestina da Rocha Lima.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 38

Aos 9 de Maio de 1856, foi me apresentada a declaração seguinte:—Dizemos nós abaixo assignados que somos senhores e possuidores da metade do sitio denominado Bessa que o houvemos por compra de nosso pai e sogro Carlos Jorge Monteiro da Franca, o qual tem de frente meia legua, contestando pelo sul com terras de Antonio Grigorio dos Santos, pelo norte com o rio Jaguaribe no lugar que faz barra para o mar, pelo nascente com o mar, e peio poente com o mesmo rio Jagnaribe. —Parahyba, 8 de Maio de 1856.—Antonio da Costa Rego Moura, Silvana Francisca Monteiro da Franca.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 39

Aos nove de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Nós abaixo assignados somos senhores e possuidores de uma porção de terras no lugar da Cajazeira, caminho que vae para a praia do Tambaú, que houvemos por compra que fisemos a Antonio José da Silva, e a sua mulhar Luiza Maria da Conceição, cuja contesta pela parte do nascente com o rio denominado Jaguaribe, e pela parte do poente com terras da viuva D.ª Candida, que foi cazado com João Maria Mascarenhas Rozado, e hoje pertence a Simplicio Narciso de Carvalho, pela parte do sul contesta com terras do sitio Bocaia ou Boi-Só, que foi do Padre João José da Rocha, e hoje pertence a Francisco Fernandes Lima, e fazemos a presente declaração de conformidade com a lei das demarcações das terras para serem registradas.—Cidade da Parahyba, 7 de Maio de 1856.—Francisco Xavier de Santa Rosa, por Francisca Soares dos Reis, Joaquim Manoel Barboza. —Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.— O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 40

Aos dez de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Os abaixo assignados são unicos consenhores de um

Digitized by Google

sitio no logar Cruz do Peixe terreno proprio, que confina pelo poente com terras de Antonio Alexandrino Lima, pelo norte com a estrada que vai desta cidade ao lugar Boi-Só, pelo leste com terras de Antonio Fernandes Lima, e ao sul com a estrada que vai para Tambaú. E' extremado ou demarcado ao norte e sul pelas mencionadas estradas, ao poente com marcos de pedras que o dividem das terras de Antonio Alexandrino Lima. Não está porem ainda demarcado com as terras de Antonio Fernandes Lima. Cidade da Parahyba, 10 de Maio de 1856.—José Rodrigues da Costa, Joanna Maria do Rosario.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 41

Aos 14 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu abaixo assignado declaro que possuo um sitio de terras denominado Portinho do Sanhauá nos suburbios desta cidade da Parahyba do Norte, freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual tem de extensão 90 braças de testada e 400 de fundo, e que pelo lado do sul limita com o Cemiterio publico, estrada que della vai para a rua das Trincheiras, e os herdeiros do fallecido Caetano José de Almeida: pelo do Norte com o Reverendo Dr. Lindolpho José Correia das Neves, rua da Ponte e os conhecedores dos patrimonios dos fallecidos Padres João Lourenço, Manoel Lourenço e Antonio Lourenço; pelo lado do leste com terras da Fazenda publica nos fundos do Palacio do Governo da Provincia, e o Commendador Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, e pelo lado do oeste com o rio das Marés.—Portinho do Sanhuá, 13 de Maio de 1856.—Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario, Joaquim Antonio Marques.

N.º 42

Aos 14 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Joaquim Martins e sua mulher Antonia Maria dos Santos abaixo a rogo assignados, possuem um sitio de terras denominado Imbiribeira na estrada que segue desta Cidada para a povoação de Tambaú do lado esquerdo, que houverão por titulo de compra a Candida Roza de Souza Rangel, cazada com Gonçalo Monteiro da Silva, cujas terras se achão judicialmente demarcadas por quatro marcos de pedra e contestão pelo sul com aquella estrada de Tambaú, pelo norte com terras de Francisco Xavier de Santa Roza, e de Simplicio Narciso de Carvalho, pelo nascente com terras dos herdeiros de Angela Francisca Custodia

Digitized by Google

e pelo poente com terras de Antonio Fernandes Lima, e para que sejão registradas as terras do supradito sitio, de conformidade com a lei, passamos ditos possuidores esta declaração.—Cidade da Parahyba, 14 de Maio de 1856.—Assigno a rogo de Joaquim Martins e sua mulher Antonia Maria dos Santos, por não saber ler nem escrever, Francisco Ignacio Peixoto Flores.—Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 43

Aos 16 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: —Nós abaixo assignados, João José Botelho, e Silvana Amalia Monteiro Botelho declaramos que possuimos 2 partes de terras proprias no sitio denominado Marés na Freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual sitio sendo de varios consenhores, não podemos saber quantas braças nos toca por se achar indiviso, mas que aquelle sitio onde temos ditas partes, contesta pelo nascente com terras de Antonio Vidal, herdeiro do fallecido Vicente Ferreira de Vasconcellos, e outros a quem este tem vendido, pelo poente com o rio Marés, pelo sul com terras do mesmo Antonio Vidal, Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante e o Padre João Baptista Avondano, herdeiros do fallecido Joaquim José de Farias, e pelo norte com terras de Rufina Marcolina da Silva, e mesmo herdeiro do fallecido Vicente Ferreira de Vasconcellos. De conformidade com a lei das terras passamos a presente para ser registrada.—Parahyba do Norte 16 de Maio de 1856.—João José Botelho, Silvana Amalia Monteiro Botelho.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 44

Aos 17 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Joaquim Ferreira Machado e sua mulher Gertrudes Maria Roza da Conceição, declarão para ser registrada que elles são senhores e possuidores de uma parte das em que está dividido o sitio de terras denominado Jacaré, dentro da freguesia de Nossa Senhora das Neves da Parahyba do Norte, o qual tem de norte a sul 600 braças, de leste a oeste 1 legua, e confina

Digitized by Google

pelo norte com terra do sitio do finado José Ferreira Campos tambem chamado Jacaré, e o sitio chamado Gameleira, pelo leste com o sitio chamado Ponta de Campina dos herdeiros de Francisco Luiz Nogueira de Moraes, pelo sul, com terras do sitio Mandacarú de Antonio Camillo de Hollanda, e pelo oeste com o rio Parahyba, que desce para a barra do Cabedello tendo a dita parte dos declarantes 114 braças de norte a sul, com uma legua a leste e oeste.—Parahyba, 16 de Maio de 1856.—Joaquim Ferreira Machado.—A rogo da declarante Gertrudes Maria da Conceição, Amaro Rodrigues Campos.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 45

Aos 17 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte.—Feliciana Maria das Dores Cordeiro, declara para ser registrada que ella é senhora e possuidôra de quatro partes das em que está dividido o sitio de terras denominado Jacaré, dentro da Freguezia de Nossa Senhora das Neves da Parahyba do Norte, o qual tem de norte a sul 600 braças e de leste a oeste uma legua e confina pelo norte com terras do finado José Ferreira Campos, tambem chamado Jacaré, e o sitio chamado Gameleira, pelo leste com o sitio Ponta de Campina dos herdeiros de Francisco Luiz Nogueira de Moraes, e pelo sul com terras do sitio Mandacarú de Antonio Camillo de Hollanda, e pelo oeste com o rio Parahyba, que desce para a barra do Cabedello, tendo as ditas partes declarantes 850 braças de norte a sul com uma legua de leste a oeste. A dita declarante declara que tem nesta declaração 33 braças, de que ella só é senhora de uso e fructo em quanto ella viva, de uma doação, que lhe fiserão emquanto viva.—Parahyba, 16 de Maio de 1856.—A rogo da declarante Joaquim Ferreira Machado.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 46

Aos 17 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu abaixo assignado declaro que possuo 2 sitios annexos, com o nome de Jaguaribe contendo ambos 1500 braças,

Digitized by Google

sendo um com 800 braças e outro com 700 ditas e confinão pelo lado do norte com terras de Feliciano José Henriques, pelo sul com terras que forão de Antonio Joaquim Ferreira Marques, pelo nascente com terras de Paulino José de Torres e com terras do fallecido João Rodrigues Xaves, e pelo poente com terras do Jaguaribe das Criolas, e com as de José Luiz Pereira Lima —Parahyba 10 de maio de 1856. João Carneiro da Cunha.— Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto— Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 47

Aos 17 de maio de 1856—foi-me apresentada a declaração seguinte—Geraldo Bezerra Cavalcanti, tutor de suas filhas menores Maria Anna, possue uma morada de casa de pedra e cal com chãos proprios n. 5 no beco da Misericordia desta Cidade pelo nascente divide com o casa do doutor José Carlos, e Antonio da Costa Ribeiro, e pelo poente com o sobrado do coronel José Teixeira de Vasconcellos, e pelo quintal com D. Joaquina Rosa Neiva, e toda murada. Vai a presente para ser registrada—Parahyba 17 de maio de 1856. Geraldo Bezerra Cavalcanti.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto,—Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 48

Aos 20 de Maio de 1856—foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que somos senhores e possuidores de um sitio de terras nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves no lugar denominado Jacaré, o qual sitio tem 17 braças de frente a margem do rio Parahyba, e o fundo vae contestar com o rio Jaguaribe: divide pelo lado do sul com terras de João Maria Mascarenhas Rozado, e pelo lado do norte com terras de Manoel Luiz Castanhola. Fazemos a presente declaração para ser registrada de conformidade com a lei das terras—Cidade da Parahyba do Norte 20 de Maio de 1856, Francisco Herculano Beiris, A rogo de Francisca Idalina da Conceição, Antonio Gonçalves da Costa Beiris—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto —O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 49

No dia 21 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte—Nós abaixo assignados Manoel José da Silva Itabaina e Maria da Conceição declaramos que possuimos uma parte de terras no logar denominado estrada de Mumbaba e Pedras de Fôgo, o qual compramos a um herdeiro do fallecido Vicente Francisco de Vasconcellos; este sitio onde temos aquella parte contesta pelo norte com terras de Francisco Xavier de Abreu; pelo sul com terras de Antonio Vidal e herdeiros do mesmo, pelo nascente com terras de João Carneiro da Cunha e viuva do fallecido José Antonio Golzis e pelo poente com terras de Rufina Marcolina da Silva e a estrada acima referida. E de conformidade com a lei das terras passamos a presente para ser registrada—Parahyba 20 de Maio de 1856—A rogo de Manoel José da Silva Itabaiana, João José Botelho. A rogo de Maria da Conceição, João José Botelho—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 50

No dia 21 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que sou consenhor em um sitio de terras, denominado Paul, nos suburbios desta Cidade, o qual confina pela parte do sul principiando do marco de pedra á margem do mangue com terras do sitio de Ricardo Rogers e seguindo deste marco o rumo de leste faz ponto em outro marco de pedra e deste segue o rumo do sul contestando pelo lado do oeste com as terras do mesmo sitio de Ricardo Rogers faz ponto em um outro 3º marco de pedra a beira da estrada que vai desta cidade para a bica do Tambiá ao lado direito deste marco seguindo o rumo leste confina pelo lado do oeste com terras dos religiosos Carmelitas do Convento desta cidade até o cunhal do lado do sul da frente da Igreja da Senhora Mãe dos Homens, deste cunhal segue o rumo de leste seguindo pela rua do Tambiá até a estrada velha que vai para o rio denominado Tambiá Grande; contesta pelo lado do sul com terrras do sitio de Joaquim da Silva Coêlho e seguindo pela dita estrada velha com o rumo de norte até á margem do dito rio Tambiá Grande; contesta pelo lado do leste com terras dos Religiosos Beneditinos do Convento desta cidade e seguindo pela margem do mesmo rio com o rumo de noroeste até o marco de pedra a margem do mangue contesta pelo lado do norte com terras dos mesmos religiosos Beneditinos; e deste marco segue

Digitized by Google

o rumo de Oeste até o outro marco a beira do mangue opposto; contesta pelo lado do norte com terras do sitio Quebra-Cú do orphão Joaquim Moreira Lima Junior; deste marco segue o rumo de norte á sul a encontrar com o primeiro marco acima mencionado, feixão as terras do dito sitio Paul, contesta pelo lado do oeste com o mangue—Deixo de declarar as braças que o dito sitio Paul tem em suas confrontações por não se ter até hoje medido—Cidade da Parahyba 20 de Maio de 1856. Joaquim Moreira Lima. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 51

Aos 21 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que o orphão Joaquim Moreira Lima de quem sou tutor é senhor de um sitio de terras denominado Quebra-Cú nos suburbios desta cidade; o qual sitio confina principiando de um marco de pedra a margem do mangue seguindo o rumo de leste até o outro marco de pedra a margem do mangue opposto; contesta pela parte do sul com terras do sitio Paul e seguindo do deste marco pela margem do mangue do lado do norte formando um semicirculo até encontrar o 1.º marco contesta por este lado com o mesmo mangue—Deixo de declarar as braças que o dito sitio tem em suas confrontações por não se ter até hoje medido—Parahyba 20 de Maio de 1856. Joaquim Moreira Lima—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 52

Aos 24 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Anna Joaquina Carneiro da Cunha possue uma morada de casa de taipa dividida em duas pequenas cazinhas com chãos proprios na rua da Trincheira desta cidade, n. 4, pelo lado do sul divide com o mestre José Lucio, pelo norte com a casa de Joaquim Manoel Carneiro da Cunha; e pelo poente e fundos com terras do sitio Forte pela vereda que segue por detraz de Palacio para a caza da polvora para a arrobação velha, estando a findar se o prazo de serem registradas as propriedades requer em tempo para ser registrada—Parahyba 23 de Maio de 1856—Anna Joaquina Carneiro da Cunha—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 53

Aos 24 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte—Nós abaixo assignados, declaramos possuir os terrenos seguintes nos suburbios desta cidade: O sitio Jaguaricumbe, que confina de norte a sul pelas duas estradas do Macaco e Jaguaribe, pelo nascente com o rio Jaguaribe, e pelo poente com a rua do collegio principiando na antiga arrobação, onde houve um marco perto do lugar da forca, d'ahi para o norte até com um outro marco defronte da torre do collegio e dahi á Alagôa, ainda ha um outro marco proximo a um catolé segue até outro marco de Alexandre Bastos d'ahi para o sul a encontrar outro marco do mesmo Bastos, e d'ahi pela estrada do Macaco—Um terreno na rua da Trincheira que principia defronte do cunhal do norte da Igreja Bom Jezus dos Martyrios: indo para o norte tem 25 braças de largo que confina com a casa que foi de José Antonio das Neves, cujo o fundo da rua á estrada que passa pela caza da polvora outro terreno do mesmo lado (Poente) proximo ao sobrado do commendador Joaquim Manoel Carneiro da Cunha com 7 braças de frente cujo fundo é da rua á estrada onde tem um marco de pedra—Outro lado do nascente entre as cazas de Silvestre Rodrigues de Carvalho, e Gervasio Victor da Natividade, onde ha 2 marcos na rua da Trincheira, o fundo é da rua da Mangueira e da Trincheira—Outro do mesmo lado (nascente) e na mesma rua da Trincheira caminhando para a cidade, e com o mesmo fundo da ultima declaração com 12 palmos de largura—Parahyba 20 de Maio de 1856. Manoel Caetano Velloso, Sophia da Franca Velloso—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 54

Aos 20 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados possuimos um terreno com 33 palmos, em que está construida a nossa casa n. 26 na rua do Carmo desta cidade, com frente para o nascente, e fundo até um muro de nossa propriedade, o qual fica ao poente, contestando pelo norte com as casas do finado Padre Antonio da Trindade Antunes Meira e pelo sul com as de Francisco Fernandes de Lima—Aqui faço a presente declaração. Parahyba 23 de Maio de 1856—A rogo de Manoel Rabello de Oliveira—Luiz da Silva

Digitized by Google

Baptista—A rogo de Maria Florinda do Amparo—José Felix do Rego—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 55

Aos 24 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Joaquim Manoel Carneiro da Cunha possue na rua da Trincheira desta cidade, uma morada de casa de sobrado n. 2 de pedra e cal com chãos proprios e mais uma morada de casa de taipa junto do mesmo sobrado tambem com chãos proprios, e um terreno com 70 palmos de frente junto tambem do dito sobrado do lado ao norte com chãos proprio cujo terreno, sobrado e cazinha contestão pelos fundos ao quintal com terras do sitio Fortes pela vereda que segue por detraz de Palacio para a casa da polvora em seguida á arrobação velha e como esteja a findar-se o praso de serem registrados os terrenos requer para que em tempo seja registrado o do supplicante—Parahyba 24 de Maio de 1856. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. Declaro que por esquecimento não lancei o nome do declarante que é Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 56

Aos 24 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados somos consenhores e possuidores de uma porção de terras na estrada da cidade que vai para o Tambaú, cuja terra quando estava por indiviso, era denominada Imbiribeira e depois que foi divida foi denominada Seis Irmãos os quaes as houverão por herança de nossos paes os quaes os houveram por compra, que fiserão a Joaquim Gregorio de Souza Rangel e a sua irmã Anna Manoela do Reis Cavalcanti: a qual contesta pela parte do sul com terras de Francisco de Assis Pereira Rocha, pela parte do nascente com o rio Jaguaribe e pela parte do norte contesta com terras de Francisco Xavier de Santa Rosa, pela parte do poente contesta com terras de Joaquim Martins. E passamos a presente declaração de conformidade com a lei das terras para serem registradas. Parahyba 24 de Maio de 1856,—Francisco Soares dos Reis—A rogo de Gertrudes Maria da Conceição, Francisco Xavier de Santa Rosa—Adriana Boerma. A rogo de João Theodoro de Almeida, João Narciso de

Digitized by Google

Miranda. A rogo de Maria da Conceição, Joaquim Gomes de Leiros. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 57

Aos 24 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte. Nós abaixo assignados declaramos que possuimos um sitio de terras na Freguesia de Nossa Senhora das Neves nos suburbios desta cidade da Parahyba, o qual tem a extensão de 130 braças de sul a norte e 116 de norte a oeste, e que pelo lado do sul limita com os terrenos do sitio do Major Manoel Caetano Velloso, pelo leste e norte com as de Joaquim da Silva Coelho, e pelo oeste com as terras da Santa Casa da Misericordia. Sitio da Alagôa 23 de Maio de 1856, Alexandre José Gonçalves Bastos—A rogo de Francisca Joaquina d'Amtria Bastos, José Clemente Pessôa de Albuquerque Mello. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 58

Aos 24 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que somos senhores e possuidores de um terreno na rua Direita desta cidade, em que está edificada uma morada de casa de sobrado, de pedra e cal, de um andar, em chãos proprios, com 37 palmos de frente e 141 de fundo, e confronta pelo poente com o sobrado do finado Samuel Hardman, e pelo nascente com fronteiras de pedra e cal da rua da Cadeia desta mesma cidade; pertencentes aos herdeiros da fallecida D. Maria Manoela de Mello, e pela parte do sul com cazas do Tenente Coronel Bento Luiz da Gama Maia; pela parte do norte com casa dos mesmos declarantes. Declaramos mais que somos senhores e possuidores de um chão onde temos uma morada de casa, de pedra e cal, sita na mesma rua e contigua ao mesmo sobrado, com 37 palmos de frente, e de fundo 141 palmos, que contesta pela parte do poente com o sobrado do fallecido Samuel Hardman e com casa dos herdeiros do fallecido Joaquim José Marques, e pela parte do nascente com fronteiras de pedra e cal sitas na rua da Cadeia desta Cidade, pertencentes a João José Innocencio Poggi. Parahyba 24 de

Digitized by Google

Maio de 1856. Trajano José Rodrigues Chaves, Maria Rodrigues de Mello. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marqnes.

Nº 59

Aos 5 de Maio de 1856, e seis, foi-me apresentada a declaração seguinte: O abaixo assignado quer registrar, na forma da lei, o chão proprio de sua casa terrea n. 30, sita na parte do occidente na rua da Cadeia; contesta pelo sul com o chão da viuva D. Joanna do Sacramento Monteiro da Franca, pelo norte com a casa de Francisco Fernandes Lima e pelo occidente com o quintal da casa da Ordem 3ª de S. Francisco. O chão referido tem de frente 33 palmos e de fundo 157 1|2 incluindo o quintal, e foi obtido por compra que fizera delle com a mencionada casa n. 30 ao tenente coronel Francisco Antonio da Silva, e a sua mulher D. Maria Manoela da Conceição. Igualmente quer registrar mais 2 chãos proprios que tem do lado do poente na rua da Trincheira; o 1º delles contesta pelo sul com o de Francisco Alves de Souza Carvalho, e pelo norte com os de Luiz Francisco Xavier, e pelo occidente com a estrada que vai para o sitio do Riacho, ou casa da polvora; e o segundo contesta pelo sul com chãos de Thomaz José de Aquino, pelo norte com o de Claudiano Joaquim Bizerra Cavalcanti e pelo occidente com a dita estrada; este chão tem de frente 33 braças e 6 palmos e aquelle 42 braças; e mais cada um delle tem 4 braças de frente e e lhe pertencem ambos por herança de seu finado pae, o Dr. José Bento Monteiro da Franca. Parahyba 25 de Maio de 1856. Antonio Vicente Monteiro da Franca. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 60

Aos 25 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O abaixo assignado quer registrar na forma da lei o chão proprio da casa terrea n. 70 de sua tutelada Maria Gertrudes Monteiro Vianna, sita da parte de leste na rua Direita: contesta pelo sul com o da casa de Luiz da Silva Baptista; e pelo norte com de José Lourenço Meira de Vasconcellos,e pelo nascente com o de Sofia Candida da Luz: o dito chão tem 32 palmos de frente e 145 de fundo inclusive o quintal, e pertence áquella

Digitized by Google

orphã por doação, que lhe fisera sua avó paterna a viuva dona Manoela de Mello com a mencionada casa numero 70, igualmente quer registrar mais outro chão proprio com fronteira de casa terrea de sua tutelada referida, sita do lado do poente na rua da cadeia, e contesta pelo sul com o da casa de Francisco Martins do Nascimento; e pelo norte com o chão e fronteiras de João José Innocencio Pogge, e pelo occidente com o do quintal de Trajano José Rodrigues Chaves, e tem de frente 88 palmos com 152 de fundo, cujo chão e fronteira a dita orphã houve por herança que lhe tocou no inventario da mesma sua avó paterna. Parahyba 25 de Maio de 1856. O tutor, Antonio Vicente Monteiro da Franca. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 61

Aos 28 de Maio de 1856, foi me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu abaixo assignado que possuo uma porção de terras na rua do Sanhauá, junto a ponte do mesmo nome, cuja extensão ignoro, a qual limita por oeste com terreno de marinha junto a mesma ponte, ao sul com terras de Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, e tambem a leste, e ao norte com terras da senhora D. Rosa viuva do finado Samuel Hardman, a qual se acha demarcada. Declaro mais que sou consenhor em uma porção de terras nesta cidade, que abrange as ruas do Fôgo, Palha, Bica do Gravatá, e outros, a qual confina a leste com a rua detraz de palacio, a norte com terras dos frades Bentos, a sul com terras de Joaquim da Silva Guimarães Ferreira e a oeste com terras de João José Innocencio Pogge. Parahyba 28 de Maio de 1856, Lindolpho José Correia das Neves. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario, Joaquim Antonio Marques.

Nº 62

Aos 28 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O bacharel Francisco de Assis Pereira Rocha em observancia do artigo 93 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, declara que é senhor e possuidor por titulo de compra e de herança nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, de uma propriedade de terras denominada sitio da Ponte, a qual fica na estrada de Tambaú e a cerca de uma legua desta cidade. O sitio é de figura triangular e tem por limites ao poente o lugar

Digitized by Google

Cruz da imberibeira ao nascente o rio Jaguaribe, ao norte a dita estrada entre aquelle lugar e a ponte que está sobre o rio na estrada, a ponte que deixou de ser frequentada e não o caminho de que se servem dentro da propriedade do declarante, e entre o qual e aquella parte da entrada não frequentada ha não pequeno terreno do dominio e posse do declarante, e ao sul o caminho Velho, que divide a referida propriedade da que está actualmente na posse de Adriano Ferreira Neves—Parahyba 28 de Maio de 1856—Francisco de Assis Pereira Rocha. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 63

Aos 28 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que possuimos um sitio de terras no lugar denominado Mussuré o qual houvemos por herança de casamento cujas terras limitão-se ao norte com terras do fallecido Antonio José Baptista, e ao sul com o regato Mussuré, a leste com terras divididas por marcos, pertencentes aos herdeiros do fallecido Manoel Antonio Coqueijo, e a oeste com a estrada velha até sahir a Lagôa, a qual estrada divide as mesmas terras das do patrimonio do Vigario João Baptista Avondano. Declaramos que possuimos tambem mais duas partes de terras no sitio denominado Lagôinha cujo sitio tem 300 braças de frente e 600 de fundo, terras estas qne houvemos por titulo de compra a seu legitimo dono Miguel da Costa; limitão-se ao norte com as outras partes do dito sitio Lagôinha pertencentes hoje a Joaquim Correia, ao sul com terras pertencentes ao de Convento Nossa Senhora do Carmo, a leste com terras dos herdeiros do fallecido João Rodrigues Chaves, e a oeste com o nosso sitio Mussuré E porque queremos possuir ditas terras sem embaraços fazemos a presente, e mandamos ao reverendo Parocho para registrar—Parahyba 27 de Maio de 1856—Francisco da Rocha Atayde, Joanna Narciza da Conceição. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto, O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 64

Aos 29 de Maio do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Candido José Chaves, casado com Francisca Maria da Conceição, declarão para ser registrado que elles são

Digitized by Google

senhores e possuidores de duas partes das em está dividido o sitio de terras denominado Jacaré, dentro da Freguesia de Nossa Senhora das Neves da Parahyba do Norte, o qual tem de norte a sul 600 braças pouco mais ou menos ou menos; e de leste a oeste uma legua pouco mais ou menos e confina pelo norte com terras do sitio dos herdeiros do finado José Ferreira Campos, tambem chamado Jacaré, e o sitio chamado Gameleira; pelo leste com o sitio Ponta de Campina dos herdeiros de Francisco Luiz Nogueira de Moraes, pelo sul, com terras do sitio Mandacarú de Antonio Camillo de Hollanda, e pelo oeste com o rio Parahyba, que desce para o rio do Cabedello tendo as duas partes dos declarantes desesete e meia braças, pouco mais ou menos, de norte a sul, com uma legua de fundo de leste a oeste, pouco mais ou menos—Os mesmos declarantes declararão ter mais uma parte no mesmo sitio confina pelo norte com terras de Antonio Ferreira Campos, tambem Jacaré, pelo leste do Poço do reverendo Padre Leonardo, e pelo sul com o sitio de Manoel Luiz Castanhola, e pelo oeste com o rio da Parahyba, que desce para a barra de Cabedello, tendo esta parte dos declarantes setenta braças de norte a sul, e de leste a oeste um quarto de legua. Parahyba 28 de Maio de 1857. A rogo de Candido José Chaves, Antonio Correia da Silva. A rogo de sua mulher Francisca Maria da Conceição. Francisco Correia da Silva. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 65

Aos 29 de Maio de 1896 foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado consenhor e possuidor de um sitio de terras nos suburbios d'esta cidade no lugar denominado Sampaio, o qual houve por compra que fiz ao fallecido meu sogro José Antonio Lopes da Silveira, cujo sitio contesta pelo lado do leste com terras do engenho da Graça, pelo lado do sul com o sitio das Mangueiras, e pelo lado do norte com o mangue: Declaro que possuo mais outro sitio no lugar denominado Bocaia, que contesta pela parte do sul com terras pertencentes a Simplicio Narciso de Carvalho, pelo norte com terras de Antonio Camillo de Hollanda, pelo nascente com o rio denominado Mandacarú, e pela poente com o rio Jaguaribe; cujas terras assim confrontadas faço a presente declaração para serem registradas de conformidade com a lei da demarcação de terras.

Digitized by Google

Parahyba 26 de Maio de 1856. Antonio Francisco de Oliveira. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 66

No dia 29 de Maio do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Os abaixo assignados declarão que são senhores e possuidores de um sobrado de um andar sito na rua Nova d'esta cidade nº 36 que contesta pelo lado do sul com a casa do finado Padre Joaquim Antonio Leitão, pelo norte casa do capitão-mór José Francisco de Albuquerque, com a frente para o poente, fundo ao nascente; encravado em terreno proprio com quarenta e dois palmos de largura e dusentos de cumprimento inclusive o quintal do mesmo, e em virtude da lei dos registros o queremos faser registrar competentemente. Cidade da Parahyba 26 de Maio de 1856. Francisco Alves de Souza Carvalho. Maria Joaquina de Moraes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 67

Aos 29 de Maio do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Os abaixo assignados são senhores e possuidores de uma fronteira collocada em terreno proprio, com a frente para o beco denominado da Companhia, com dezenove palmos de largura, e cento e vinte dois de cumprimento, e contesta pelo lado do nascente com o quintal da casa da Rua Direita dos mesmos abaixo assignados, e pelo poente com a pequena casa do crioulo José Mulatinho, sendo que parte d'este terreno tem sido occupado pelo quintal da casa dos mesmos abaixo assignados e em virtude da lei dos registroa querem os mesmos fazer registrar o dito terreno das fronteiras mencionadas. Parahyba 26 de Maio de 1856. Francisco Alves de Souza Carvalho. Maria Innocencia de Moraes. Nada mais se continha em dita petição (digo) declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº. 68

No dia 31 de Maio do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados possuimos na rua Direita d'esta Cidade um terreno com cincoenta e nove palmos

Digitized by Google

de frente no qual se acha edificada nossa propriedade de sobrado contestando pelo norte com o sobrado de Fraucisco Antonio de Almeida, e pelo sul com a casa que foi de João Antonio Gonçalves, com os fundos até a rua Nova, aonde tambem temos fronteira de pedra e cal com igual frente de cincoenta e nove palmos: Assim mais outro terreno com trinta e dois palmos de frente na rua da Cadeia desta Cidade com os fundos a contestar com os quintaes das casas da rua Direita, no qual terreno se acha edificada nossa propriedade de casa terrea, contestando pelo sul com a casa de Antonio Vicente Monteiro da Franca, e pelo norte com a casa de Manoel Rabello de Oliveira; os quaes terrenos e propriedades possuimos por titulo qne nos passou dona Anna Francisca do Amparo, e Rufina Maria da Conceição e Adriana Catharina da Rocha e fazemos a presente declaração para ser registrada conforme a lei de terras. Parahyba 31 de Maio de 1856. Francisco Fernandes Lima, Luiza Selestina da Rocha Lima. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 69

Aos 31 de Maio de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: A abaixo assignada viuva do fallecido José Torquato da Silva, em observancia do artigo 93 do regulamento de 30 de de Janeiro de 1854, declara que ella e seus filhos, José e Torquato de que é tutora, possuem um terreno junto a Palacio na rua que segue as Trincheiras do lado do nascente os quaes terrenos tem setenta e dois palmos de frente, e cujos fundos vão ter a rua da Mangueira; pelo lado do sul dividem com o quintal de Silvestre Rodrigues de Carvalho, e pelo lado do norte com os chãos dos herdeiros do Engenho Pacatuba. Cidade da Parahyba 31 de Maio de 1856. Rufina Maria da Conceição Silva. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 70

No dia 1º de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignada possuo na rua das Mercez d'esta Cidade com frente para o nascente, um terreno com cincoenta e oito palmos de frente, no qual se acha edificada em que moro, com os fundos a contestar com o

Digitized by Google

quintal do sobrado de João Pinto Monteiro da Silva, e pelo norte com a casa de d. Maria Josefina Avondano, e pelo sul com a casa de José Antonio Pereira Vinagre; a qual casa e terreno houve por titulo de meu fallecido pai João Pinto Monteiro da Franca, e doutor José Antonio Ferreira da Costa, e faço a presente declaração para ser registrada conforme a lei das terras. Cidade 1.º de Junho de 1856. Maria da Conceição Monteiro de Paiva. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 71

No dia 3 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que somos senhores e possuidores de 2 sitios de coqueiros, contiguos, e denominados Mandacarú e Bocaia, havidos por compra, e que pertenceram o primeiro ao finado João Alves Cavalcante Rique e o outro ao tambem finado José Joaquim Gonçalves, sendo ao todo 1 legua de terras limitando ao norte com o sitio Martins de Antonio Vicente Magalhães; ao sul com o sitio Bocaia de Antonio Francisco de Oliveira, ao nascente com o rio Jaguaribe e ao poente com o rio Parahyba. Cidade da Parahyba 2 de Junho de 1856. Antonio Camillo de Hollanda, Amasile Theofila de Meira Hollanda. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 72

No dia 3 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro que possuo na rua São Fracisco desta Cidade um terreno em que é plantada a casa n. 33 em que moro, o qual tem 4 braças de testada e 23 1|2 de fundo contestando pelo sul com o muro do Convento do Carmo, pelo norte com o Convento de São Francisco, pelo nascente com o chão da casa de Gertrudes de tal, e pelo poente com os da casa de José Izidio de Souza. Parahyba 2 de Junho de 1856. Padre Joaquim Victor Pereira. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 73

No dia 3 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado possuo na rua Direita desta Cidade do lado no nascente um terreno com 22 palmos de frente com o fundo até a rua da Cadeia aonde este tem 54 palmos de frente, no qual terreno da rua Direita tenho edificado minha casa em que moro contestando pelo norte com a casa da Ordem 3ª de São Francisco e pelo sul com a casa de João Pinto Monteiro e Silva, e na rua da Cadeia pelo norte contesta com a casa de Antonio Vicente Monteiro da Franca e pelo sul com a fronteira dos herdeiros dos Chaves, cujos terrenos e casa possuo por compra que fiz aos filhos do finado José Ribeiro da Costa, e faço a presente declaração para ser registrada conforme a lei das terras. Parahyba 3 de Junho de 1856. Joanna do Sacramento Monteiro da Franca. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 74

Aos 3 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Maria Rosa de Jezus, Rosaria Maria das Neves e Joanna Rosa de Jezus, filhas do finado Manoel de Jezus Chaves, declaram que são senhoras e possuidoras de 2 partes de terras denominadas Jacaré as quaes tem de norte a sul 49 braças, e de leste a oeste uma legua, e confronta este sitio pelo norte com terras do sitio dos herdeiros de José Ferreira Campos, tambem chamado Jacaré, e o sitio chamado Gameleira, pelo leste com o sitio Ponta de Campina dos herdeiros do finado Francisco Luiz Nogueira de Moraes, pelo sul com terras do sitio Mandacarú, de Antonio Camillo de Hollanda, e pelo oeste com o rio Parahyba, que desce para a barra do Cabedello. Parahyba 29 de Maio de 1856. A rôgo das declarantes, Antonio Joaquim da Franca. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 75

Aos 3 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de um sitio de terras no lugar denominado Macaco o qual sitio

Digitized by Google

houve por arrematação em praça publica, e contesta pela parte do norte com terras que foram de meu pai Francisco José Rodrigues Chaves, pela parte do sul com a parte que vae para a estrada, que vae para o sitio do Macaco, pela parte do nascente com o rio Jaguaribe, e pela do poente com terras dos religiosos do Carmo desta Cidade. Declaro mais que a testada principia da estrada, que vae para o dito sitio Macaco até a terra do Cotovêlo que faz o rio Jaguaribe tirando uma linha recta para a estrada dos Frades do Carmo a terminar com um pé de páo pereira, existente na mesma estrada. Faço a presente declaração para ser registrada. Parahyba 2 de Junho de 1856. Francisco José Rodrigues Chaves Junior. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 76

No dia 3 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que possuo nesta Freguesia os sitios de terras denominados Timbó, Enseada, Cabo Branco, e Mangueira, todos contiguos, com 2 leguas de fundo e 1 de largura, os quaes confinão ou limitão pelo nascente com o mar e costa dos mesmos nomes Cabo Branco e Enseiada, pelo lado do sul com terras de Victorino Pereira Maia, e de Nossa Senhora da Penha, a findar no rio Agua-Fria, propriedade de Antonio Rodrigues Sigismundo, e Macaco propriedade do mesmo Victorino Pereira Maia, e o 2º de d. Mariana Aranha. Parahyba 28 de Maio de 1856. Maria Josefina Avondano. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 77

Aos 4 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Os abaixo assignados declarão que são senhores e possuidores de um terreno na rua das Trincheiras, da parte do nascente com 40 palmos de largura e os fundos até a estrada da rua do Riacho, limitando pelo norte com um terreno de João Ignacio Cardozo e pelo sul com outro de João Pinto Monteiro e Silva; em virtude da lei dos registros o querem fazer registrar competentemente. Parahyba 26 de Maio de 1856. Francisco Alves de Souza Carvalho. Maria Innocencia de Moraes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 78

No dia 4 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Digo eu abaixo assignada que sou legitima senhora e possuidora de um sitio de terras com casa de vivenda no Varadouro d'esta Cidade, que me foi adjudicado no inventario de meu primeiro marido Samuel Hardman, o qual sitio contesta pela frente com a estrada da ponte de Sanhauá, e outro de Joaquim da Silva Ferreira Guimarães, pelo fundo com os mangues e alagados de marinha, dos quaes cincoenta braças me estão aforados, pelo lado direito olhando para a frente com um pedaço de terra contigua ao rio e pertencente ao reverendo Lindolpho José Correa das Neves; e pelo esquerdo o sitio de João José Innocencio Pogge, sendo que a sua extensão se comprehende nos limites a cima designados, e nella tenho feito diversos aforamentos, cujos foreiros tem edificado casas, de telhas. Cidade da Parahyba do Norte 2 de Junho de 1856. Rosa Maria dos Praseres Henriques. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 79

No dia 4 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Digo eu abaixo assignado que sou legitimo senhor e possuidor de um sitio de coqueiros denominado Poço por titulo de doação para patrimonio, como consta da respectiva escriptura no cartorio do finado Tabelião Segismundo. Os seus limites são: Ao sul o sitio, Ponta de Campina, ao norte as terras da Camboinha, ao poente o sitio Jacaré, entre o Cabebello e a Cidade, ao nascente o mar; servindo de divisa alguns marcos e arvores. Cidade da Parahyba 3 de Junho de 1856. Padre Leonardo Antunes Meira Henriques. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 80

No dia 4 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a seguinte declaração: Declaro eu abaixo assignada que sou legitima senhora e possuidora do terreno em que se acha sita uma casa de taipa com telhas na Povoação de Tambaú, e do quintal da mesma, com cacimba e cerca que o divide e demarca, limitando-se

Digitized by Google

pelo norte com o beco e casa de Antonio Gregorio dos Santos, pelo sul com outra do mesmo dono, pelo poente com a rua e pelo nascente a maré; compreliende oito braças de frente em terreno de minha aforadas ao meu fallecido tio o padre Antonio da Trindade Antunes Meira, que houve por compra dita casa e quintal a Gonçalo Rodrigues Moreira, e por sua morte deixou a sua irmã e minha tia, hoje fallecida d. Maria Izabel do Rosario Meira, que d'ella me fez doação. Parahyba 4 de Junho de 1856. Maria Alexandrina do Carmo Henriques. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 81

No dia 5 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O proprietario do Engenho Marés declara que possue nesta freguesia o dito Engenho com a extensão de seiscentas braças de norte a sul, e quatrocentas e cincoenta de leste a oeste de largura confina pelo norte com o sitio de Pontinha (digo) Portinho de José Luiz Pereira Lima, pelo sul com terras dos herdeiros de Vicente Ferreira de Vasconcellos, pelo nascente com o Outeiro pertencente aos herdeiros de João Leite Ribeiro, e pelo poente com o rio Marés. Cidade da Parahyba 5 de Junho de 1856. Francisco Xavier de Abreu. Proprietario. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 82

No dia 6 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O Padre Frei Antonio de São Caetano Velloso, abaixo assignado, Procurador do Mosteiro de São Bento d'esta Cidade, vem declarar para ser registrada nesta Freguesia de Nossa Senhora das Neves que no mesmo Mosteiro ao pertence dominio directo da Ilha da Restinga, antigamente Cambôa, a qual fica dentro do rio Parahyba, fronteira a Povoação de Cabedello, com uma legua de comprimento e meia de largo. Mosteiro de São Bento da Cidade da Parahyba 5 de Junho de 1856. Frei Antonio de São Caetano Velloso, Procurador. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 83

No dia 6 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O abaixo assignado, o actual Dom Abbade do Mosteiro de São Bento da Cidade da Parahyba para registrar na forma da lei vem declarar o seguinte: Os sitios de terras denominados Tambiá e São Bento da propriedade do Mosteiro do Patriarcha São Bento das quaes partes estão concedidas por aforamento perpetuo a diversas pessôas: Contestão pelo poente e norte com terras pertencentes ao próprietario do Engenho Paúl, Joaquim Moreira Lima, principiando na travessa da Igreja da Senhora Mãe dos Homens, para o caminho que desce para a fonte publica Tambiá, pelo lado do sul com a estrada publica d'esta Cidade para a Povoação de Tambaù até a Cruz do Peixe, e d'ahi pela estrada do Bessa até encontrar com terras do sitio Mandacarú, pertencente aos successores do fallecido João Pinto Monteiro da Franca, e continuando pelo norte e poente pelo Arraio antigo Serobi hoje denominado São Bento até as margens do rio Parahyba não se podendo declarar seguramente a extensão do terreno pela irregularidade da sua figura. Mosteiro de São Bento da Cidade da Parahyba 5 de Junho de 1856. Frei José da Exaltação Marques, Dom Abbade. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 84

Aos de 6 Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O Padre Frei José da Exaltação Marques, Dom Abbade do Mosteiro de São Bento da Cidade da Parahyba, abaixo assignado, vem declarar para ser registrada nesta Freguesia de Nossa Senhora das Neves, que ao mesmo Mosteiro pertence o dominio das terras desta Cidade e seus suburbios, principiando pelo norte na cerca do Convento dos Religiosos de Santo Antonio, seguindo para o sul, pela rua Nova da parte do poente a completar 180 braças descendo até o marco junto do Quartel de primeira linha, divide pelo lado do poente com as terras pertencentes aos successores do fallecido Antonio Lourenço de Almeida, até contestar, pelo norte em terras que forão do fallecido Mathias Soares Pereira, tocando nos mangues do rio Parahyba, a encontrar com as terras das mesmas cercas dos Religiosos de Santo Antonio, não se podendo seguramente declarar a extensão do terreno pela irregularidade da sua figura. Mosteiro de São Bento da Cidade da Parahyba 5 de Junho de 1856. Frei José da

Digitized by Google

Exaltação Marques. Dom Abbade. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 85

Aos 7 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu abaixo assignada que sou senhora e possuidora de um sitio de coqueiros na praia denominada Tambaú, o qual sitio houve por herança de meus paes, e confina pelo nascente com o mar, pelo poente com o rio denominado Jaguaribe, pelo sul com a capella de Santo Antonio, existente na mesma praia, e com fundo do mar ao referido Jaguaribe, pelo norte com terras da praia Bessa, tambem com o fundo do mar ao mesmo rio. E por não saber ler e escrever pedi ao meu sobrinho Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros, esta por mim fizesse e assignasse. Parahyba 6 de Junho de 1856. A rôgo de minha tia Anna Francisca dos Santos, Francisco Antonio Gonçalves de Medeiro. Nada mais se continha na dita declaração, a que me reporto e affirmo em fé de Parocho. Cidade da Parahyba, era está supra. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 86

No dia 7 de Junho de 1856, foi me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro ser consenhor com meu pai e manos do sitio Marés cuja extensão ignoro, nesta Freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual limita pelo poente com o rio Marés, pelo norte com terras de Rufina de tal, e de Antonio Vidal; pelo nascente com terras d'este e de Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante, e pelo leste com terras do mesmo Claudiano, e do Padre João Baptista Avondano, e dos herdeiros de Joaquim José de Faria. Parahyba do Norte 6 de Junho de 1856. João Francisco de Mello Barretto. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 87

No dia 8 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado possuo um sitio de terras foreiro ao Convento dos religiosos Carmelitas, com quinze

Digitized by Google

braças de frente e sessenta e cinco de extensão, o qual confina pelo sul com o muro do Convento de São Francisco, e ao norte com terras do mesmo Convento do Carmo e a oeste com terras do sitio do senhor Ricardo Rogers, ao leste com a rua da Aurora. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº. 88

No dia 8 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O abaixo assignado possue um sitio de terras foreiro ao senhor Joaquim da Silva Coelho, na estrada de Tambaù com sessenta e seis braças de frente, e vinte cinco de fundo limita pelo oeste com a casa de Anna Joaquina dos Reis, ao leste com a estrada de Tambaú, ao sul com uma cerca de mulungú, e ao norte com terras do mesmo proprietario. Cidade da Parahyba do Norte 7 de Junho de 1856. Padre José Antonio Lopes da Silveira. Nada Mais se continha em dito assumpto a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº. 89

A 8 de Junho do anno de 1856. foi me apresentada a declaração seguinte: Il.mo Rev.mo Vigario. Dona Maria Joaquina de Mello Medeiros, e seus filhos bachareis Antero Manoel de Medeiros Furtado, e Antonio Manoel de Medeiros Furtado, em observancia do artigo 93 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, declarão que possuem na freguezia d'esta Cidade, a margem esquerda do Rio Gramame, um terreno com uma legua de fundo, e meia legua de frente, conhecido pela denominação de sitio da Ponta de Gramame, o qual terreno se limita pelo sul com terras dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo d'esta Cidade, pelo norte com o rio Gramame transpondo a margem opposta do mesmo rio, pelo leste com terras do sitio Gravatá dos herdeiros de Marcelino Gomes de Leiros, e pelo oeste com a estrada que segue d'esta freguezia, para a freguezia de Nossa Senhora da Conceição da extincta Villa da Jacoca, cujo terreno houverão as declarantes, por meação e herança do finado marido e pai dos declarantes o Capitão Manoel de Medeiros Furtado. E para que conste pedem a vossa Rev.ma, Il.mo Sr. Vigario da Freguesia, se sirva tomar tomar por termo a presente declaração, para ser lançada no livro competente. Cidade da Parahyba 29 de

Digitized by Google

Maio de 1856. Por mim e por meus filhos Antero Manoel de Medeiros Furtado, e Antonio Manoel de Medeiros Furtado. Maria Joaquina de Mello Medeiros. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 90

No dia 10 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte. Eu abaixo assignado tutor de meu filho, João Francisco Lima Junior, declaro para ser registrado, que elle possue por legitima de sua fallecida mãe um sitio de terras nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, no lugar denominado Osso da baleia, no Cabedello, o qual sitio comprou a Francisco Felix do Rêgo, marido de Dona Carlota Joaquina Umbelina da Silva, a qual houve por herança do fallecido pai o Tenente Coronel Joaquim Justinianno da Silva; tem o supra dito sitio de poente norte sul 125 braças, de leste a oeste 500; pouco mais ou menos; pelo norte limita com o sitio do Capitão Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves, pelo sul com o de Carlos Holmes, pelo leste com o mar, e pelo oeste com o rio Parahyba. Cidade da Parahyba 10 de Junho de 1856. João Francisco Lima. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 91

No dia 10 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado morador nesta Cidade declaro ter o dominio util em um sitio de terras denominado Riacho do Norte, na estrada que vae para o Engenho da Graça, pertencente a esta freguesia, cujo sitio tenho por aforamento perpetuo a Irmandade da Santa Casa de Misericordia, desta Cidade, o qual tem na frente da estrada lugar que corre agua do riacho, no marco que divide as terras de Nossa Senhora da Graça, 180 braças, e da parte do norte, que divide com os herdeiros de Caetano José de Almeida, 183 braças, e fundo que divide com o sitio de Camboim, sitio do poente até contestar ao sul com terras do Engenho da Graça 150 braças. Faço a presente declaração para ser registrada como a lei das terras determina. Parahyba 8

Digitized by Google

de Junho de 1856. Francisco Antonio Fernandes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 92

No dia 10 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado morador nesta Cidade, declaro ter dominio util em um sitio de terras denominado do Poente, na estrada da Cruz das Almas, pertencente a esta freguezia, o qual sitio me foi aforado pela Irmandade da Santa Casa desta Cidade, por tres vidas, tendo na frente 164 braças, contesta pelo norte com terras do sitio Camboim, e pelo sul com terras do Engenho da Graça, e pelo nascente com a estrada da Cruz das Almas, e pelo fundo com terras do mesmo sitio do Riacho do Norte. Faço a presente declaração para ser registrada como a lei das terras determina. Parahyba 8 de Junho de 1856. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 93

No dia 10 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado morador nesta Cidade, declaro ter o dominio util em um sitio de terras denominado Genipapeiro, na estrada que sai desta Cidade para a Cruz das Almas, pertencente a esta freguesia, o qual sitio me foi aforado pela Irmandade da Santa Casa desta Cidade, por tres vidas, tendo na frente duzentas braças, contestando pelo norte com terras do sitio de José Lucas de Souza Rangel, e pelo sul com terras do Engenho da Graça, e pelo nascente e fundo com terras do sitio de Feliciano José Rodrigues, e João Carneiro da Cunha, e o rio que divide este, sendo pelo poente com a estrada da Cruz das Almas. Faço a presente declaração para ser registrada como determina a lei das terras. Parahyba 8 de Junho de 1856. Francisco Antonio Fernandes. Nada mais se continha em dita declaração. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 94

No dia 10 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado morador nesta Cidade; declaro ter um sitio de terras denominado Pedreiras, no lugar do Tanque,

Digitized by Google

pertencente a esta freguesia, o qual sitio me foi aforado por foro perpetuo, pelo Mosteiro de São Bento d'esta Cidade, cujo principia do fundo do quintal do sobrado do fallecido Major Sabino, e pela frente com terras do sitio de Manoei Caetano da Motta, e mesmo pela parte do norte e poente com o sitio de Antonio Francisco de Oliveira, e o mangue, cujo sitio está todo debaixo de marcas ou pilares de tijolos, e parte murado. Faço a presente declaração para ser registrada como a lei das terras determina. Parahyba 8 de Junho de 1856. Francisco Antonio Fernandes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 95

No dia 11 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que possuo em commum tres pequenas partes de terras indivisas, do sitio denominado Jacaré no districto de Cabedello, e na freguesia da Cidade da Parahyba do Norte, cujas terras houve por herança, este sitio confina ao norte com o sitio Camboim, e ao sul com um sitio de Mandacarú, ao oeste com o rio Parahyba, e ao leste com terras de diversos sitios, que tem a frente pelo mar do oceano, e o fundo pelo sitio Jacaré: e por não saber ler e escrever pedi a Carlos Holmes, esta por mim fizesse e assignasse a meu a rôgo. Parahyba 31 de Janeiro de 1856. Assigno a rôgo de Francisca Maria Roza da Conceição. Carlos Holmes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 96

No dia 11 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado morador em Itabaiana, termo da Villa do Pilar desta Provincia, declaro que sou consenhor nas terras do Engenho Velho de Gramame, onde tenho uma casa de palha com Engenho de assucar, nesta Freguesia de Nossa Senhora das Neves as quaes terras contestão pelo nascente com a estrada geral que vai para Ponta do Gramame e pelo poente com um marco da mesma propriedade, que fica além do rio Mussuré, pelo norte com as terras do Convento de Nossa Senhora do Carmo; pelo sul com o rio Gramame. Faço a

Digitized by Google

presente declaração para ser registrada conforme a lei das terras. Parahyba 10 de Junho de 1856. Bartholomeu Rodrigues Maxado. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 97

Aos vinte de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Manoel Caetano da Motta, como administrador de seu filho menor Jeremias Izaias da Motta, vem declarar na Freguesia da Cidade da Parahyba, para ser registrada, que o mesmo seu filho é senhor e possuidor por dominio util, de uma parte de terras por foro perpetuo ao Mosteiro de São Bento desta mesma Cidade, e no suburbio della, onde existe um forno para queimar cal e mais bemfeitorias por titulo de doação, e que tem a extensão de sul a norte de 100 braças, e contesta pelo norte e poente com as margens do rio Parahyba e terras dos possuidores, tambem de dominio util, Francisco Antonio Fernandes e herdeiros do finado João Sabino de Mello, e pelo nascente com terras pertencentes ao Convento dos religiosos Franciscanos. Parahyba 29 de Maio de 1856. Manoel Caetano da Motta. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 98

Aos 11 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu abaixo assignado Caetano (digo) Manoel Caetano da Motta, como administrador de seu filho Sandeo, por motivo de molestia, Germano Antonio da Hora, vem declarar na Freguesia da Cidade da Parahyba, para ser registrado, que o dito seu filho é consenhor e possuidor de uma posse de terras na propriedade Mussuré no termo e freguesia desta mesma Cidade, por titulo de legitima materna em inventario feito no juizo dos orphãos, tendo a mesma parte de terras uma legua na largura da referida propriedade Mussuré, meia para cada lado do rio Mumbaba, e no comprimento o que consta pelo poente com a sorte de terras na mesma propriedade, que pertence presentemente a José Lucas de Souza Rangel, e do nascente pelo nascente com

Digitized by Google

terras do Patrimonio do Padre João Baptista Avondano, e outros consenhores d'aquella propriedade, onde há um Engenho dos herdeiros de Luiz Paulino de Figueredo, e pelo norte contesta com terras do mesmo Reverendo Avondano, e da propriedade Marés, e pelo sul com terras da margem do rio Gramame, e em seus limites tem parte na freguesia de Santa Rita do termo desta Cidade.—Parahyba, 29 de Maio de 1856.—Manel Caetano da Motta.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 99

Aos 16 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados Francisco Ferraz D'Alto, e sua mulher Dona Maria Magdalena Soares, declaramos que possuimos no suburbio desta cidade um sitio de terras denominado Mussuré, havido por permuta que fizemos com José Bernardo de França e sua mulher, cujo sitio pelo sul confina com terras do Engenho Velho, e Manoel Francisco da Roza, pelo norte com as de Francisco de Rosa Attaide, pelo nascente com as de Nossa Senhora do Carmo, pelo poente com o rio Mussuré.—Cidade da Parahyba do Norte 16 de Junho de 1856.—Francisco Ferraz D'alto, Maria Magdalena Soares.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 100

Aos 16 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—A ilha denominada dos Porcos, frente para o porto desta cidade banhada pelo rio Parahyba e Gargaú em linha recta com o porto de Cabedello, outra frente para a ponta do Garaú tendo seguramente de nascente a poente uma legua, e do norte a sul trez leguas pertence a Antonio Borges da Fonsêca, o que participa ao Illustrissimo Reverendissimo Senhor Vigario desta freguesia de Nossa Senhora das Neves, para o competente registro. —Parahyba, 11 de Junho de 1856.—Antonio Borges da Fonsêca.— Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.— O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

N.º 101

No dia 17 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados marido e mulher declaramos para ser registrado que somos consenhores em um terreno na Povoação de Tambaú, o qual terreno tem de frente 16 braças e com esta largura vai o dito terreno até contestar com o rio Jaguaribe, pelo nascente e poente limita com terras de Santo Antonio, e pelo poente com o dito rio Jaguaribe, pelo sul com terras de Gonsalo Monteiro, e pelo norte com Dona Francisca dos Santos.—Cidade da Parahyba, 17 de Junho de 1856. —Augusto Pereira dos Praseres, a rogo de Anna Joaquina da Conceição, por não saber ler e nem escrever, Joaquim José da Silva Castro.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 102

Aos 19 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu abaixo assignada consenhora de um sitio na praia denominada Bessa pertencente a esta freguesia de Nossa Senhora das Neves, declaro que este sitio tem as dimensões seguintes de frente meia legua pouco mais ou menos e igual distancia de fundo limitando ao sul com terras de Antonio Gregorio dos Santos, ao norte com o rio Jaguaribe, no lugar onde faz barra com o mar e a oeste com o mesmo mar, ao leste com o mesmo rio Jaguaribe.—Cidade da Parahyba, 19 de Junho de 1856.— Antonia Francisca de Oliveira.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 103

Aos 19 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Dizemos nós abaixo assignadas Margarida Vieira de Carvalho, viuva do finado José Velho Barreto, e seus filhos José Velho Barreto e Germino José Velho, e as filhas do fallecido Hortencio José Velho, Catharina Umbelina de Almeida e Albuqerque,

Digitized by Google

e João Chrisostomo de Almeida, que somos consenhores e possuidores do sitio da Ilha José Velho (por tal conhecido) que está por demarcar nossa propriedade, mas confina terras pela parte nascente com as terras da Santa Caza, do poente com as terras do Engenho Santo Amaro, passando entre uma e outra terra um braço de rio salgado, e pela parte do sul com as terras do Engenho da Graça, e do norte confronta a ponte de Sanhauá todas pertencentes a freguesia de Nossa Senhora das Neves, desta Cidade.—Cidade da Parahyba do Norte, 19 de Junho de 1856.—Margarida Vieira de Carvalho, José Velho Barretto, Germino José Velho, Catharina Umbelina de Almeida e Albuquerque e João Chrisostomo de Almeida.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 104

Aos 20 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Dizemos nós abaixo assignados que somos senhores e possuidores da metade de um sitio de terras na enseada de Tambaú que houvemos em praça publica, e pertencia ao fallecido Padre Antonio José de Souza, com uma legua de frente, e fundo para mais ou menos, contestando pelo sul com terras de Dona Anna Francisca dos Santos, e pelo norte com terras de um outro sitio de que somos possuidores, pelo leste com o mar, e pelo oeste com o rio Jaguariba.—Parahyba, 17 de Junho de 1856.—Antonio Gregorio dos Santos, a rogo de Joanna Rebello dos Santos, Antonio da Costa Rêgo Moura.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 105

Aos 20 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Dizemos nós abaixo assignados, que somos senhores e possuidores de um sitio de terras na praia do Bessa, o qual houvemos em praça publica, e pertencia ao Padre Antonio José de Souza, com 400 braças de frente e uma legua de fundo, pouco mais ou menos contesta pelo norte com terras do Capitão Antonio

Digitized by Google

da Costa Rêgo Moura, pelo sul com terras de outro sitio de que somos consenhores na metade, pelo leste com o mar, e pelo oeste com o rio Jaguaribe.—Parahyba, 17 de Junho de 1856.—Antonio Gregorio dos Santos, a rogo de Joanna Ribeiro dos Santos, Antonio da Costa Rêgo Moura.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 106

No dia 20 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—O proprietario de terras abaixo assignado, apresenta á registro uma parte no valor do Engenho Graça, que comprehende as terras do mesmo Engenho e as confrontações e limites são desconhecidas da Freguesia da Cidade da Parahyba, que houve em herança de sua avó Dona Antonia Josefa do Espirito Santo Ribeiro.—Cidade de São José, 30 de Maio de 1856.—Ignacio de Almeida Maranhão.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 107

Aos vinte dois de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—José Lucas de Souza Rangel, e sua mulher declaram para ser registrada na Freguesia da Cidade da Parahyba, que elles são senhores e possuidores de dominio util de um sitio de terras cultivadas no suburbio desta mesma Cidade, concedida por emphiteuse pela mesa administractiva da Santa Casa de Mizericordia da sobre dita Cidade ao primeiro declarante; e contesta pelo sul com o sitio pertencente a Francisco Antonio Fernandes, pelo norte com o pertencente a Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, pelo leste com o rio Jaguaribe, pelo oeste com a estrada geral, estando pelo sul e norte dividido com cercas, e não se conhecendo perfeitamente a extensão.—Parahyba, 21 de Junho de 1856.—José Lucas de Souza Rangel, Dona Manoela Felizarda do Sacramento Rangel.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 108

No dia 22 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—José Lucas de Souza Rangel, e sua mulher, declarão para ser registrado na Freguesia da Cidade da Parahyba, que elles são possuidores de um sitio de terras cultivado com arvores de fructo inclusive terreno de marinha que lhes está aforado na costa do mar da Povoação de Cabedello districto desta mesma freguesia, o qual tem de extensão de sul a norte 118 braças, assignalados com marcos de pedra branca, de leste a oeste não estando medido, contesta com o mar e uma baixa que guarda agua na estação chuvosa, e tem sido até este ponto cultivada pelos declarantes, para a parte do oeste.—Parahyba, 21 de Junho de 1856.—José Lucas de Souza Rangel, Dona Manoela Felisarda do Sacramento Rangel.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 109

Aos 22 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Jozé Bandeira de Vasconcellos, consenhor de terras nas Merés, freguesia desta Cidade, que as há por herança de seus Paes como consta da certidão do inventario, que fica em seu poder confinando pelo sul com outros hedeiros, e pelo norte principiando pela estrada que vai para Pedras de Fogo do lado do nascente, declara para ser registrada que são estas as terras que possue e as explicações que somente dá.—Cidade da Parahyba, 9 de Junho de 1856, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo.—José Bandeira de Vasconcellos.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 110

Aos 26 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—O abaixo assignado declara para ser registrado conforme a lei: que possue a metade de terras da praia denominada enseada do Tambaú, que confina pelo norte com terras de Dona Anna

Digitized by Google

Francisca dos Santos, pelo sul com terras de Antonio Gregorio dos Santos, pelo leste com o mar e pelo oeste com o rio Jaguaribe, e assim mais uma parte de terras pro indiviso na propriedade Engenho Velho de Gramame, que confina ao sul com o rio do mesmo nome, ao norte com terras de Nossa Senhora do Carmo, ao poente com o marco de pedra, que fica alem do rio Mussuré e ao nascente com a estrada geral, que segue para a ponte de Gramame, tendo cada um das terras meia legua de frente á fundo.—Cidade da Parahyba, 26 de Junho de 1856.—Manoel José da Silva.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 111

Aos 26 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Declaro eu abaixo assignado que sou senhor e possuidôr de um pedaço de terras entre as Marés e Alagôa e cada pedaço de terra pela parte do rumo do norte extrema com terras das finadas Dona Thereza e Dona Maria, pela parte do poente com terras do finado Antonio Gomes de Leiros, e pela parte do sul com terras do finado Raimundo de Bulhões, e do finado José Rodrigues. E mais um pedaço de terras no sitio denominado Alagôa, e faz testada pela parte do norte com o mesmo sitio á cima declarado e se acha demarcado com pedras brancas em todos os cantos: declara mais que possue um sitio pequeno na beira do rio Marés, que extrema pela parte do sul com terras de Rufina de tal, e terras de Francisco de Abreu, e pela parte do norte com a estrada publica; e pelo nascente com a estrada que vai para Pedras de Fogo, e com a estrada que vai para Gramame da parte do mesmo nascente. E possuo mais duas partes com outros consenhores nas terras tambem denominadas Marés, que forão do finado Vicente Ferreira de Vasconcellos; as quaes terras extremão pela parte do norte com terras de Francisco de Abreu, José Luiz Pereira Lima, e pelo sul com o rumo da data do finado Manoel Pereira de Castro, as quaes terras estão divididas, por muitos consenhores; todos os supra ditos terrenos são situados nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves.—Parahyba, 26 de Junho de 1856.—Antonio Vital da Silva.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 112

Aos 26 de Junho de 1856, foi-me apresentada a seguinte declaração:—O Convento de Santo Antonio possue os terrenos seguintes: na praia de Tambaú onde se acha edificado o Hospicio de Santo Antonio, tem este terreno 19 braças de frente, e vinte cinco de fundo, mais um outro terreno na mesma praia com frente de trinta e cinco palmos e trezentos de fundo; e cujos limites são: pelo nascente com o mar; pelo poente com terras do fallecido Ignacio Luiz da Graça, e pelo norte com terras do Hospicio acima; e pelo sul com terras do fallecido Antonio José Aranha. Hé tambem possuidor de um pequeno terreno nas pedreiras, o qual se acha aforado ao Portuguez José Domingues Correa, sendo feito este aforamento pelo Padre Frei Manoel de Santa Luduvina, quando Guardião, o qual terreno confina pelo nascente com o muro deste Convento, e pelo poente com os mangues, pelo sul com terras de São Bento e pelo norte com o sitio de Ricardo Rogers. Tem mais uma caza na rua Nova com quintal, em chãos proprios, a qual faz quina para a ladeira denominada monteiras, são estas as terras d'este Convento.—Convento de Santo Antonio da Cidade da Parahyba do Norte, 26 de Junho de 1856.—Frei Antonio de Santa Roza Lima—Presidente em Capite.—Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 113

Aos 28 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu Maria Paulina de Figueredo abaixo assignada, em observancia do artigo 93 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, declaro que sou consenhora de um sitio de terras denominado Mussuré, nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual sitio confina pelo sul com terras do Engenho Velho, pelo norte com terras dos herdeiros de Joaquim José de Farias, pelo nascente com terras do Padre João Baptista Avondano; e pelo poente com o rio Gramame.—Cidade da Parahyba do Norte, 27 de Junho de 1856.—A rôgo da viuva do fallecido Luiz Paulino de Figueredo, Luiz Paulino Figueredo.—Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 114

Aos 28 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—O Procurador Geral da Santa Casa de Mizericordia desta Cidade vem declarar nos termos da lei os terrenos pertencentes ao Patrimonio da mesma Santa Caza, e bem que elle abrange tambem terrenos onde existem encrusados diversos predios urbanos: começa o patrimonio do cunhal da casa pertencente que foi do finado Padre Antonio Lourenço na rua da Cadeia ao leste até o marco, que divide os terrenos de Nossa Senhora do Carmo, e está contiguo ao muro de Joaquim da Silva Coelho, seguindo dahi a encontrar com o marco, que está ao sul da extrema do mesmo Joaquim da Silva Coelho, que limita com o foreiro José Pedro Rodrigues da Silva, partindo em linha recta o meio d'Alagôa a entrar com o proprietario Alexandre José Gonsalves Bastos, ao nascente e ao sul com terras de Manoel Caetano Velloso, e d'ahi seguindo o rumo do poente até o marco, que está na rua das Mercez, confronte a porta principal da Igreja do Collegio, comprehendendo assim toda rua das Mercez pela parte do nascente, e pela do poente com excepção do beco das Mercez até o ultimo quintal das cazas do Patrimonio do Rozario: continuando do quintal de José Jacintho dos Reis, até o cunhal do Hospital, e pela rua Direita desde a caza de Manoel Caetano Velloso até o beco do Hospital, que lhe fica ao norte. Continua o patrimonio do marco collocado na rua das Trinxeiras, da parte do nascente com a marca.—A. B.—seguindo para o sitio Jaguaricumbe ao poente do rio Jaguaribe, e d'ahi para o sul seguindo o rumo do mesmo rio comprehendendo todo lado delle da parte do norte até se encontrar com terras do Engenho de Nossa Senhora da Graça, limitando com um marco de pedra, collocado na extrema do sitio foreiro a Francisco Antonio Fernandes, e seguindo deste marco para o poente pelas testadas das terras do mesmo Engenho a encontrar com o marco collocado no riacho com as marcas—N. S. G.—partindo para o norte pelo mangue que divide a ilha de José Velhote, o marco da mesma Santa Caza, que divide as terras de João José de Almeida, ou o Padre Mathias Leal de Lemos, seguindo para o nascente ao marco collocado junto a cacimba do pôvo, continuando o rumo té o marco collocado na rua das Trincheiras, que divide com terras do mesmo Padre Mathias, e deste marco para o norte com o primeiro somente declarado—A. B.—Possue mais metade do sitio Arassá na praia denominada Ponta de Lucena. Assim tambem as partidas - Retiro—e Outeiro, em seramago encravada no Engenho dos Reis.—Parahyba do Norte, 27 de Junho de 1856.—Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves, Procurador Geral.—Nada mais se

Digitized by Google

continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 115

Aos 29 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados, moradores no sitio Paratibizinho desta freguesia, declaramos que possuimos a propriedade denominada Agua-Fria, com cinco sitios todos com moradores de casas faltando para posse completa de toda propriedade pequenas partes, que ainda não compramos a herdeiros existentes, fora desta Provincia, a qual propriedade contem uma legua em quadro, e divide pelo sul com nossa propriedade—Gravatá—e com a do Gramame, de que somos consenhores, pelo leste, ou nascente, com as do Cuiá de Henrique Pacheco de Aragão, e Francisco Miguel Arcanjo; e Agua-Fria de Victorino Pereira Maia, pelo norte com os sitios Agua-Fria dos herdeiros da finada Francisca da Rosa, e de Antonio Rodrigues Segismundo, e Jaguaribe dos herdeiros do finado Silverio da Costa Cirne, e pelo oeste ou poente, com o sitio Jaguaribe, de Feliciano José Henriques, e João Carneiro da Cunha, Alagôa Grande da viuva Dona Anna Chaves, e herdeiros do finado Manoel Antonio Coquejo, irmãs de João Antonio Rodrigues Chaves, e terras de Nossa Senhora do Carmo do Convento d'esta Cidade, existindo em nosso poder os titulos porque possuimos dita propriedade; tambem possuimos o sitio de terras denominado Mascarenhas, com 330 braças cujo titulo existe em nosso poder, contestando pelo nascente ou leste com terras da propriedade de Mussú-Migro; pelo poente ou oeste com nossa propriedade Sitio Velho, pelo sul com o rio Gramame, e pelo norte com as propriedades Cuiá e Páo-Brazil:—Possuimos o sitio de terras denominado—Sitio Velho—que se acha demarcado com seus competentes marcos, e contesta pelo sul com o rio Gramame, pelo norte com terras do sitio Cuiá, de Henrique de Aragão, pelo nascente com o nosso sitio Mascarenhas; e pelo poente com o nosso sitio Gravatá, existindo em nosso poder o respectivo titulo de compra. Finalmente tambem possuimos a propriedade denominada Gravatá, que compramos aos herdeiros do finado Marcelino Gomes de Leiros, e do finado Antonio Pinto, dividindo esta pelo sul com o rio Gramame, pelo norte e nascente com o nosso Sitio Velho, e Paratibizinho da Agua-Fria, e pelo poente com a propriedade de Gramame dos herdeiros do finado Manoel de Medeiros, na qual possuimos tambem duas

Digitized by Google

partes.—São estas as declarações que em cumprimento do artigo 100 do capitulo 2.º do Regulamento para execução da lei numero 601 de 18 de Setembro de 1850, temos a faser ao Reverendissimo Senhor Vigario d'esta freguesia de Nossa Senhora das Neves.—Cidade da Parahyba, 29 de Junho de 1856.—Paulino José de Torres, Leonarda Torquata de Oliveira.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 116

Aos 30 de Junho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Nós abaixo assignados declaramos que possuimos trez partes de terras no sitio denominado Lagoinha, cujo sitio tem trezentas braças de frente e seiscentas de fundo; estas terras houvemos por titulo de compra ao seu legitimo dono José Luiz Nogueira de Moraes, limita ao norte com terras de Catharina Maria Figueira, e terra dos herdeiros do fallecido Manoel Antonio Coquejo, ao sul com duas partes do mesmo sitio pertencente a Francisco da Rocha Athaide, ao leste com o sitio Arêas pertencente aos herdeiros do fallecido João Rodrigues Chaves, a oeste com o sitio Mussuré que pertence ao mesmo Francisco da Rocha Athaide, e partes ás irmans de Francisco Ferraz Daltro.—E por que queremos possuir ditas terras sem embaraços esta fizemos e mandamos ao Reverendissimo Parocho para que se digne registrar de conformidade com a lei. Cidade da Parahyba do Norte, aos 30 de Junho de 1856.=A rôgo de Joaquim José Correia, de Anna Joaquina Ribeiro, Antonio José Lopes.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joauuim Antonio Marques.

N.º 117

Aos 30 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu, Catharina Maria Figueira, declaro que sou senhora possuidora de um sitio de terras denominado Lagoinha, que omprei ao seu legitimo dono Manoel José da Silva Torres, ujo sitio tem cem braças de frente e tresentas de fundo, limita-se

Digitized by Google

ao norte com terrasd os herdeiros do fallecido Manoel Antonio Coqueijo, ao sul com terras de Joaquim José Correia, ao leste pela estrada velha, com os herdeiros do mesmo Manoel Antonio Coqueijo, ao oeste com o sitio Mussuré, pertencente a Francisco da Rocha Athaide.—Querendo continuar a possuir ditas terras sem embaraço de conformidade com a lei de registros, esta faço e peço ao Reverendissimo Senhor Vigario se digne de registrar no livro competente.— Cidade da Parahyba do Norte, aos 30 de Junho de 1856.—A rôgo de Catharina Maria Figueira.—Antonio José Lopes.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 118

Aos 30 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—O abaixo assignado declara para ser registrado que elle é senhor e possuidor de 112 braças de terras de norte a sul pouco mais ou menos, em que está dividido o sitio Jacaré, dentro da freguesia desta Cidade de Nossa Senhora das Neves, e de leste a oeste um quarto de legua, pouco mais ou menos, pelo sul com as terras de Manoel Luiz Castanhola, e pelo norte com terras pertencentes á Senhora Carolina Jacinta de Jesus, tendo Jacaré pelo leste com terras do sitio Ponta de Campina pertencente ao Reverendissimo Padre Leonardo, cuja frente é para o rio Parahyba, sua declinação a barra do Cabedello.—Parahyba 30 de Junho de 1856.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto —O Vigario Joaquim Antonio Marques.—Declaro em tempo que no assento supra, deixou por esquecimento de mencionar o nome do declarante que é Antonio Ferreira Campos. —O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 119

Aos 30 de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Eu abaixo assignada viuva de José Ferreira Campos, possuo trez partes de terras com 500 braças de frente no sitio Jacaré, contestando pelo sul com terras de Antonio Ferreira Campos, e pelo norte com terrenos de marinha, e pelo leste com os sitios

Digitized by Google

Ponta de Campina, e Poço, fasendo frente com o rio Parahyba com declinação a barra de Cabedello desta freguesia de Nossa Senhora das Neves, do que faço a presente declaração para ser registrada conforme a lei.—Parahyba, 30 de Junho de 1856.—Carolina Jacinta das Neves.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 120

No dia primeiro de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Sitio d'Alagôa limites das terras de Joaquim da Silva Coelho, e Dona Maria da Conceição Maia, moradores nesta Cidade, freguesia de Nossa Senhora das Neves, somos possuidores de um sitio denominado—Alagôa—o qual houvemos em arrematação publica por execução nos bens de Joaquim José de Farias, cujo sitio tem uma legua de terras, contestando pelo lado do norte com terras pertencentes ao Mosteiro de São Bento, Carmo, Mizericordia, pelo lado do nascente com terras hoje de Antonio Fernandes Lima, pelo lado do sul com terras de Manoel Caetano Velloso, servindo de extremas as estradas que vão para rua da Mãe dos Homens, e estrada dos frades ao rio Cumbe, a estrada que vai para o lado do sul pelo Macaco a praia de Nossa Senhora da Penha, findando no rio Jaguaribe, de conformidade com a lei de 16 de Setembro de 1850, foi o presente afim de proceder ao competente registro.—Parahyba, 30 de Junho de 1856.—Joaquim da Silva Coelho, Maria da Conceição Maia.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 121

No dia primeiro de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Limites das terras do sitio denominado Jacarapé.—Nós Victorino Pereira Maia, e Dona Thereza Rosa Lima, moradores nesta Capital, somos senhores e possuidores das terras do sitio denominado Jacarapé, conforme as respectivas escripturas, cujo sitio principia de rio do mesmo nome por leste até passar pelo

Digitized by Google

sul o rio Parahyba, tendo de extensão 600 bracas de frente, e de fundo meia legua, e tudo mais que se achar: contesta pelo norte com terras dos mesmos proprietarios; com o oeste com o rio Parahyba até encontrar com as terras de Dona Francisca tendo sido arrematada á Fazenda Publica em hasta publica. De conformidade a lei de Setembro de 1850 fez 2 exemplares de um só theor, afim de proceder-se ao competente registro.—Parahyba, 30 de Junho de 1856.—Victorino Pereira Maia, Thereza Roza de Lima—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. —O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 122

No dia primeiro de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Limites das terras ds sitio Arraial ou Cabo Branco.—Nós Victorino Pereira Maia e Dona Thereza Rosa de Lima, moradores nesta Capital, Freguesia de Nossa Senhora das Neves, somos senhores das terras do sitio denominado—Arraial ou Cabo Branco—com meia legua de fundo, contesta por leste com o rio Aratú até o rio Jacarapé, pelo sul com terras suas e bem assim pelo norte; e pelo oeste com o sitio Mangabeira a contestar com o sitio da finada Dona Francisca, cujas terras houverão por compra ao finado Alexandre Francisco de Seixas Machado, e seus herdeiros. E de conformidade com a lei de deseseis de Setembro de 1850, fiz dous exemplares de um só theor, a fim de fazer-se o competente registro.—Parahyba, 21 de Junho de 1856.—Victorino Pereira Maia, Thereza Rosa de Lima.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 123

No primeiro de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Limites do sitio denominado—Aratú—Nós Victorino Pereira Maia e Dona Thereza Rosa de Lima, moradores nesta Capital, Freguesia de Nossa Senhora das Neves, somos senhores de uma propriedade de terras denominada—Sitio Aratú—o qual confina pelo sul com terras suas e de Dona Francisca, pelo do

Digitized by Google

norte com terras de Nossa Senhora da Penha, e com o sitio do finado Joaquim Baptista Avondano, até o rio Cornengue; pelo oeste com terras do sitio Agua-Fria de Nossa Senhora da Penha, e pelo leste com o oceano. E de conformidade a lei de desceis de Setembro de 1850, fiz dous exemplares de um só theor afim de faser-se o competente registro.—Parahyba, 30 de Junho de 1856.—Victorino Pereira Maia, Thereza Rosa de Lima.—Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 124

No primeiro de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte:—Victorino Pereira Maia e sua mulher Dona Thereza Rosa de Lima, são senhores e possuidores das terras do sitio denominado, Macaquinho, nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, os quaes contestão pela parte do norte com o rio Jaguaribe, pelo sul com terras de Agua-Fria, pelo nascente com terras que forão de Francisco de Seixas Machado; e pelo poente com terras do sitio Macaco, que hoje pertence aos declarantes.—E de conformidade a lei de 16 de Setembro de 1850, fiz dous exemplares de igual theor para ser registrado na forma da mesma lei.—Parahyba, 30 de Junho de 1856.—Victorino Pereira Maia, Thereza Rosa de Lima.—Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto.—O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 125

No dia primeiro de Junho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Victorino Pereira Maia e sua mulher Dona Thereza Rosa de Lima, são senhores e possuidores das terras do sitio denominado Macaco nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, cujas terras confinão ao leste com terras que forão do Padre João Eusebio Espinola, depois de João Moreira Lima, e hoje são delles declarantes que forão do Tenente Coronel Manoel Gomes Pereira e Capitão mór Antonio de Lima Ramos, e hoje em tudo ou em parte pertencem a viuva ou herdeiros de Silverio da Costa Cirne, pela parte do sul confinão com terras que forão dos herdeiros de Felix Gomes Franco, da parte do norte confina com o rio Jaquaribe. E de conformidade a lei de

Digitized by Google

deseseis de Setembro de 1850, fiz dous exemplares de um só theor para ser registrado na forma da mesma lei. Parahyba 30 de Junho de 1856. Victorino Pereira Maia. Thereza Rosa de Lima. Nada mais se continha em dito assumpto, a que me reporto e affirmo. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 126

No dia 3 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Dizemos nós abaixo assignados João José Innocencio Poggi, e sua mulher Dona Firmina de Mello, moradores nesta Cidade, que são possuidores de um sitio denominado Jacaré, a margem do rio Parahyba, indo desta Cidade para a Povoação de Cabedello da parte do nascente com 52 braças de frente, o qual limita ao sul com o sitio de Felismina Maria das Dores Cordeiro, ao norte com o sitio de Francisco Herculano Beiriz e ao nascente com o sitio Ponta de Campina e ao poente com a mesma margem do rio Parahyba. Cidade da Parahyba 2 de Julho de 1856. João José Innocencio Poggi. Firmina Rodrigues de Mello Poggy. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 127

No dia 3 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignada senhora de um sitio denominado Alagôa Grande pertencente a esta freguesia de Nossa Senhora das Neves, declaro que este sitio tem as dimenções seguintes: de frente cem braças de fundo meia legua e isto pouco mais ou menos e contesta ao sul com terras dos herdeiros de Manoel de tal Coqueijo, ao norte com terras de Dona Silveria Maria da Conceição, e ao poente com terras dos herdeiros do fallecido Estacio Luiz Nogueira de Moraes. Cidade da Parahyba 2 de Julho de 1856. Anna Paulina Baptista. Nada mais se continha em dita declaração, a que me reporto: O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 128

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: João José Innocencio Poggi, e sua mulher Dona Firmina Rodrigues de Mello Poggi, são senhores e possuidores

Digitized by Google

de um sitio denominado Portinho do Sanhauá, que houve por compra a D.ª Rosa Maria de Amorim, filha e herdeira de Joaquim José Gomes de Amorim, e elle e sua mulher Dona Francisca, filha do fallecido Thomaz Lourenço da Silva, o qual está hoje em sua maior parte aforado para predios urbanos, contestando pelo sul com a rua que vem da ponte de Sanhauá e terreno de Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, um tem um marco de pedra branca na mesma estrada, e dahi seguinte o cunhal da casa de Bento Ferreira Machado, foreiro dos declarantes, com 85 braças e meia, seguindo d'ahi para rua que desce para a bica do Gravatá a entestar com o Quartel de Policia, e terreno do Tenente Coronel Bento Luiz da Gama Maia, ao cunhal do dito quartel com 94 braças com o mencionado Tenente Coronel Bento Luiz da Gama Maia, com 115 braças seguindo para baixo do marco da Fasenda Provincial, e outro mais de pedra branca das declarantes, que se acha collocado no Alagadiço com 44 braças, e d'ahi do mesmo marco da parte do poente com terras da viuva Dona Maria Rosa dos Praseres Henriques, e as orphães do fallecido Samuel Hardman, marido que foi da mesma viuva a entestar com o mesmo marco da rua da ponte, e os trez mais que ficão atraz destes fazendo em tudo cinco marcos com 150 e meia braças. Cidade da Parahyba 3 de Julho de 1856. João José Innocencio Poggi. Firmina Rodrigues de Mello Poggi. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 129

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu Manoel dos Passos Pereira, abaixo assignado, morador nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, declaro para ser registrado que possuo dous sitios denominados Jaguaribe a margem do rio deste nome os quaes são annexos e limitão ambos pelo sul com terras de Antonio José Nunes, hoje de João Carneiro da Cunha, pelo norte com terras de Nossa Senhora da Graça, hoje de José Luiz Pereira Lima; pelo nascente com terras do sobredito João Carneiro da Cunha a encontrar com o de José Luiz Pereira Lima, e o poente com terras do fallecido José Theotonio hoje pertencente a José Luiz Pereira Lima. Cidade da Parahyba do Norte 29 de Junho de 1856. Manoel dos Passos Pereira. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 130

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: José Luiz Pereira Lima, e sua mulher Dona Antonia Leocadia de Lima, são senhores e possuidores do Engenho Graça sito na freguesia desta Cidade e dos sitios em seguida declarados por compras feitas em diversas datas, e os limites dos ditos sitios formão os limites das terras d'aquelle Engenho Graça por terem os abaixo assignados unidos ao Engenho — primeiro sitio—Portinho confina ao nascente com terras dos sitios Sampaio e Outeiro, ao norte com terras da Ilha, ao oeste com o rio Sanhauá que vai para as Marés; ao sul com terras que são hoje de Francisco Xavier de Abreu, e com o mesmo sitio outeiro: segundo sitio Cruz das Almas. do lado do nascente confina ao norte com as terras que forão de Joaquim Antonio de Oliveira, e pertence hoje a elles declarantes; ao nascente com as terras do Engenho Graça, ao sul com as terras dos criôlos de Jaguaribe, e a poente com o sitio que foi de José Theotonio de Carvalho, e hoje pertence aos declarantes. Terceiro sitio, Engenhoca, principia da Cruz das Almas desta Cidade para a estrada geral que vai ao Engenho sertões até contestar com terras do Sitio Sampaio, que lhe fica ao oeste, e d'ahi contestar com terras do sitio Bôa Vista, que são hoje dos herdeiros de João Leite, que tambem são dos declarantes, e ficão ao sul; deste sitio corre para a mesma cruz. Quarto, uma sorte de terras sitas na estrada que vai desta Cidade para a Cruz das Almas, da parte do nascente contestão ao norte com terras do mesmo Engenho Graça, e ao sul com terras do sitio Coqueiros delles declarantes, cuja sorte de terras tem 50 braças de norte para o sul e duzentas braças do noroeste para sueste. Quinto—Sitio—na Cruz das Almas, que foi de Joaquim Antonio de Oliveira, da parte do nascente, com cem braças de largura pela dita estrada e 163 braças de comprimento da mesma estrada, correndo o rumo de noroeste a sueste da parte do norte, a entestar com terras que forão de Manoel Ribeiro Soutto, e hoje dos declarantes com todas as confrontações, e ao sul correndo o mesmo rumo 125 braças entestando com terras que pertencerão a Maria Thereza de Jezus, e suas irmães, e hoje são dos mesmos declarantes sendo ambos os rumos na forma sobredita, a entestarem com terras que forão de João Ignacio Pereira de Mello, e que são igualmente dos declarantes.—Sexto—partes no sitio denominado Ilha, o qual confina ao norte e ao poente com o rio Sanhauá, ao sul com o sitio do Meio, e ao nascente com as margens formadas pelo braço do mesmo rio Sanhauá.—Setima parte—no sitio Bôa-Vista do caminho das marés, o qual confina ao poente com os sitios Magalhães, e Portinhos, ao sul com o sitio Outeiro,

Digitized by Google

pertencente aos declarantes, ao nascente com o sitio Engenhoca tambem dos declarantes, e a norte com o sitio Sampaio,—Oitavo—sitio Coqueiro—na Cruz das Almas com a largura de 50 braças e com 600 de fundo, confinando ao poente norte e sul com terras da graça e ao nascente com terras de João Casemiro da Cunha.—Nona—uma parte de terras no sitio das Marés que é de João Vieira Araujo, e anteriormente de Vicente da Mumbaba, e divide pelo norte com o sitio da Cruz das Almas, que foi de José Theotonio de Carvalho, e hoje dos declarantes, pela parte do poente com o rio Marés, pelo nascente e sul com terras de José Joaquim Gonçalves, e outros herdeiros. Decimo sitio—do Meio confina ao norte com terras da Ilha seguindo do lugar Cacimba chamado Canabrava, correndo o rumo direito ao poente até os mangues; chamado João Gomes ao sul com os mangues, do rio Salgado que fasem circulo no mesmo sitio, ao nascente com o sitio Outeiro, ao poente com os sobreditos mangues —Nono—sitio junto a Capella de Nossa Senhora da Graça que está demarcado e tem um marco junto a passagem do rio que vai para a dita Capella, o qual corre para o poente com cem braças até outro marco que está adiante de uns cajueiros, e pela parte do sul com o mesmo marco primeiro marcado pelo rio abaixo até outro marco que está junto a passagem do rio Sampaio. Decimo sitio, Cruz das Almas confina ao poente com o sitio Bôa Vista, ao norte com o sitio que foi de Vicente da Mumbaba e outro herdeiro, ao sul com as terras do Engenho Graça—Decimo primeiro—Uma tira de terras junto as terras de João Lourenço da Cunha, encostado ao rio Jaguaribe, confina ao nascente com terras do mesmo João Carneiro, ao sul terras do dito João Carneiro, e com as do Criolos de Jaguaribe e ao leste com terras da Santa Caza de Misericordia, e ao poente com terras do Engenho Graça.—Decimo segundo—sitio Jaguaribe, confina ao sul com terras dos Criolos de Jaguaribe, e ao norte e poente com terras da Graça, ao sul com a tira de terras junto as terras de João Carneiro, que pertence a elles declarantes; possuem maia os ditos declarantes todas as terras de marinha que existem em suas terras, por aforamento feito por concessão do Exm.º Presidente da Provincia.—Engenho da Graça primeiro de Julho de 1856. José Luiz Pereira Lima. A rôgo de minha mãe Antonia Leocadia de Lima. José Luiz Pereira de Lima. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 131

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu abaixo assignada que sou senhora e

Digitized by Google

possuidora, por titulo de herança de minha finada mãe a Senhora Dona Anna Joaquina de São José Henriques, de uma parte no sitio Jaguaribe, no suburbio desta Cidade no valor de duzentos mil réis, cujo sitio limita com terra do sitio de João Carneiro, e pelo nascente e poente com terras da Santa Casa de Misericordia. Parahyba 3 de Julho de 1856. Maria da Conceição Henriques. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 132

No dia 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu abaixo assignada que sou senhora e possuidora do terreno denominado das Cacimbas, que por foro perpetuo foi dado ao meu marido Samuel Hardman, e por fallecimento deste tocou-me em meiação, cujo terreno confina com o sitio que foi de Manoel Bandeira, e com os quintaes da rua que vai para o Gravatá acima, e com 25 braças de terreno de marinha e 150 palmos de fundo, como tudo consta do respectivo titulo, que pelo Governo da Provincia me foi passado em 25 de Abril de 1845. Parahyba 3 de Julho de 1856. Rosa Maria dos Praseres Henriques. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 133

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu abaixo assignada, que sou senhora e possuidora do terreno denominado Cacimbas, que por foro perpetuo foi dado ao meu marido Samuel Hardman, e por fallecimento deste tocou-me em meiação, cujo terreno confina com o sitio que foi de Manoel Bandeira, e com os quintaes da rua que vai para o Gravatá acima com 25 braças de terreno de de marinha, e 150 palmos de fundo, como consta do respectivo titulo que pelo Governo da Provincia me foi passado em 25 de Abril de 1845, digo: Eu abaixo assignado José Antonio de Vasconcellos, declaro que me pertence o sitio denominado Lagôa Grande, que foi do fallecido Manoel Antonio Coqueijo, o qual confina ao norte com o sitio do fallecido João Rodrigues Chaves, ao sul com o sitio do Snr. José Luiz Nogueira de

Digitized by Google

Moraes, que ja pertencia a Joaquim Correia, e os sitios de João Rodrigues Chaves e Catharina de tal ao poente com o sitio do Snr. Francisco da Rocha Athaide, e do Snr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante, e a do nascente com o sitio do Snr. José Antonio de Vasconcellos, cujo sitio me pertence e a mais alguns herdeiros. Declaro tambem que sou possuidor de duas partes de terras no sitio denominado Alagôa Grande, as quaes forão do fallecido Vicente Ferreira de Vasconcellos, e confina ao norte com terras do Snr, Santiago e ao sul com terras de Antonio José Baptista, já fallecido e que hoje pertence ao dito Snr. Claudiano, e tambem com o sitio dos herdeiros do fallecipo Estacio, pelo nascente com a estrada de Gramame, e ao poente com os marcos de Antonio Vidal. E como ditas terras assim confrontadas me pertencem e sou dellas o verdadeiro senhor e possuidor, faço a presente declaração por mim assignada. Cidade da Parahyba 2 de Julho de 1856. José Antonio de Vasconcellos. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 134

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado e minha mulher Maria Rosa de Jezus, declaramos para ser registrado que possuimos 3 partes de terras com 50 braças de frente no sitio Jacaré, contestando pelo sul com as terras do Snr. Antonio Vicente de Magalhães, e pelo norte com as terras da Senhora D. Manoela Rosa de Jezus, pelo leste com o sitio Ponta de Campina e Posso, cuja frente é para o rio Parahyba, com declinação a barra do Cabedello freguesia desta Cidade de Nossa Senhora das Neves. Parahyba 3 de Julho de 1856. Manoel Luiz Castanhola Junior. A rôgo de D. Manoela Rosa de Jezus, João Maria Mascarenhas Rozado. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 135

Aos 4 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que sou senhor e possuidor de um sitio de terras nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, denominado Cuia, cuja demarcação é a seguinte: contesta

Digitized by Google

pelo norte com terras de Pedro de Souza Barros, pelo sul com o rio Paratibe até o rio Mangabeira, pelo leste com Francisco de Seixas Machado, e pelo oeste com o rio Agoa Fria. Parahyba, 3 de Julho de 1856. Francisco Miguel Archanjo. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 136

Aos 5 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O abaixo assignado vem declarar para ser registrado na conformidade da lei que possue um sitio de terras, contiguo a Povoação de Cabedello pelo lado do sul, o qual limita pelo lado do norte com terrenos nacionaes, e pelo sul com terras de João Franco de Lima, pelo oeste com o rio Parahyba, e pelo leste com o mar, tendo de frente 125 braças e de fundo desde o mencionado rio Parahyba até o mar. Possuem na rua das Trincheiras desta Cidade do lado do poente um terreno que limita pelo lado do norte com terrenos de Thomaz de Aquino, pelo sul com o caminho que vae da mencionada rua para a cacimba do Pôvo, pelo nascente com a supradita rua, e pelo poente com terras de João José d'Almeida. Parahyba 4 de Julho de 1856. Luiz Estanisláo Rodrigues Chaves. Nada mais se continha em declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 137

Aos 8 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que somos senhores e possuidores de um sitio denominado Marés havido por herança e doação que nos fez a finada Dona Francisca Maia do Rozario, viuva do finado Vicente Ferreira de Vasconcellos, a qual confina ao norte com terras do Senhor Francisco Xavier de Abreu, servindo de limites ao poente o rio denominado Marés, ao nascente a estrada que vai a Pedra de Fôgo e do suldoeste ao norte a encontrar com o dito rio Marés ha um antigo caminho, o qual serve de limite com o sitio dos declarantes abaixo assignados, e da Snr.ª D.ª Clementina Maria da Gloria; tem de frente meia legua pouco mais ou menos. Parahyba 7 de Julho de

Digitized by Google

1856. A rogo de Rufina Marcolina da Silva e Joanna Francisca de Hollanda, Anna Izabel de Hollanda. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 138

Aos 8 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Digo eu abaixo assignada para ser registrado, que tenho dominio util por aforamento feito a Santa Casa da Misericordia, de um sitio de terras da estrada da Palmeira desta Cidade, com 84 braças de frente de norte a sul e 288 de frente limitando ao norte com o sitio de João Paulo de Oliveira, e ao sul com o de José Jacinto dos Reis, ao nascente com o caminho que vai para o Jaguaribe, e ao poente com a dita estrada da Palmeira para o qual tem a frente. Cidade da Parahyba 7 de Julho de 1856. Maria Lucia Bandeira Henriques. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 139

Aos 8 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados, em observancia do art. 93 do regulamento de 30 de Janeiro de 1850, declaramos que somos senhores e possuidores de dominio util de um sitio de terras cultivadas no suburbio desta Cidade, concedido por emphiteuze pela mesa administractiva da Santa Casa de Misericordia desta Cidade, ao finado Francisco Joaquim de Castro Nunes, o qual confina pelo norte com o terreno antigamente aforado a José Gomes de Amorim, do qual está hoje de posse Francisco Joaquim da Silva Guimarães, pelo sul com o sitio aforado ao Commendador Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, entre os quaes passa a estrada que segue da rua das Trincheiras, para o rio Jaguaribe, pelo poente com a estrada geral que segue para a Cruz das Almas, e pelo nascente com outra estrada geral, que segue da rua d'Alagôa para aquelle rio Jaguaribe. Parahyba 7 de Julho de 1856. Luiz da Silva Baptista. Felisbella Rabello de Castro. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

Nº 140

Aos 8 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado e minha mulher Maria Joaquina da Conceição, possuimos duas partes de terras com 187 braças de frente no sitio Jacaré, contestando pelo sul com terras da Senhora Feliciana, e pelo norte com terras do Senhor Antonio Ferreira Campos, pelo leste com o sitio Ponta de Campina e Poço cuja frente é para o rio Parahyba, com declinação a barra de Cabedello desta freguesia de Nossa Senhora das Neves, fasendo a presente declaração para ser registrada conforme a lei. Parahyba 7 de Julho de 1856. Manoel Luiz Castanhola. Maria Joaquina da Conceição Castanhola. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 141

Aos 8 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaramos nós abaixo assignados que possuimos em commum uma parte de terras no sitio Alagôa Grande, desta freguesia, a qual parte foi do finado Vicente Ferreira de Vasconcellos, e que o dito confina pela parte do norte com terras de nossa propriedade que foi da finada D.ª Maria da Exaltação: Quanto aos demais limites só podemos dizer que o sitio supradito se acha demarcado em todos os cantos com os marcos de pedras brancas. Nada mais temos a declarar por não sabermos e do que passamos a presente declaração para ser registrada conforme a lei. Parahyba 7 de Julho de 1856. Por Manoel Rabello de Oliveira, e sua Mulher Dona Maria Florinda do Amparo, Luiz da Silva Baptista. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 142

Aos 9 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Il.mo Rv.mo Snr.o Vigario: Digo eu abaixo assignado que sou senhor e possuidor de um sitio de terras no lugar denominado Arêas, suburbio desta Cidade, o qual contesta pelo nascente e norte com terras dos herdeiros do fallecido Manoel Antonio Coqueijo, e Paulino José de Torres, pelo poente com

Digitized by Google

terras de Joaquim José Correia, e tambem dos herdeiros do fallecido Manoel Antonio Coqueijo, pelo sul com terras de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade e Dona Maria de Medeiros Furtado, e porque quero continuar a possuir dito sitio de terras, de conformidade com a lei, por isso peço a V. Rev.ma seja servido registrar seu dito sitio de terras. E receberei Mercê. João Antonio Rodrigues Chaves. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 143

Aos 9 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Ill.mo Rvm.o Snr. Vigario: Digo eu abaixo assignádo que sou senhor e possuidor de um sitio de terras em Alagôa Grande, suburbio desta Cidade, o qual contesta pelo nascente e sul com terras das viuvas Dona Antonia Paulina Chaves e Dona Silveria Maria da Conceição, pelo poente com terras de Antonio Vital da Silva, e D.a Josefa Gomes de Leiros, irmans do fallecido João Gomes de Leiros, e porque continuam a possuir ditos terrenos (digo) sitio de terras de conformidade com a lei, por isso peço a Vossa Rv.ma seja servido registrar-me ditos sitios de terras, e receberei mercê. João Antonio Rodrigues Chaves. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 144

Aos 9 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: João Ramos dos Santo, Antonio Nicoláo da Silva, Jacinto de Barros Pereira, Manoel Martins Lopes, Faustino Ramos dos Santos, e Antonio Damião Tavares, declarão para ser registrado que são senhores e possuidores de um sitio de terras no lugar denominado Gruta, nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual sitio comprehende uma legua pouco mais ou menos e limita pelo norte com terras de Victorino Pereira Maia, pelo sul com terra de João José Ferreira de Carvalho, pelo nascente vai a costa do mar, pelo poente com terras de Henrique José Pacheco de Aragão. Paraliyba 8 de Julho de 1856.

Digitized by Google

A rôgo dos declarantes que não sabem ler nem escrever, Floripe Clementino Augusto Rosa. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 145

Aos 9 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignadas declaramos para ser registrado que possuimos um sitio no lugar denominado Alagôa Grande da freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual houvemos por compra a Senhora Dona Maria Manoela da Conceição Marques, e contesta pelo sul com terras de Dona Anna Paulina Baptista, pelo norte e leste com terras de João Carneiro da Cunha, e pelo oeste com terras dos herdeiros do fallecido Vicente Ferreira de Vasconcellos, como tudo está demarcado. Parahyba 8 de Julho de 1856. Silveria Maria da Conceição Golzio, João Antonio Golzio. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 146

Aos 10 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado e minha mulher tambem abaixo assignada, moradores na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da extincta Villa do Conde ou da Jacoca, declaramos que somos possuidores de um terreno no lugar denominado Taquarituba, na freguesia de Nossa Senhora das Neves da Cidade da Parahyba, o qual confina pelo norte com terras dos herdeiros de Antonio José Rodrigues Chaves, pelo sul com as de Pedro Cardoso Vieira, e as do Tenente Coronel Braz Florencio Maciel Pinheiro, pelo nascente com a estrada que vai para o lugar denominado Mumbaba de cima, estrada que divide ditos terrenos, das terras de José Luiz, e dos herdeiros de João Vieira, e pelo poente com o riacho Taquarituba, que o divide das terras do sitio Pedro Cardoso Vieira, das dos herdeiros de Manoel Camello, e das de outros possuidorss de terrenos, que possuimos por morte e herança de nosso sogro José Ferreira da Nobrega, que o houve por compra que d'elle fez a José Claudio da Silva Serrão; da mesma sorte declaramos que tambem possuimos uma parte de terreno em commum do sitio denominado Marés, na mesma freguesia da Cidade da Parahyba, pela estrada que vai

Digitized by Google

para Pedras de Fôgo o qual confina pelo norte com terras de Francisco José de Abreu, pelo sul com as de Antonio Vidal, e de outros herdeiros, pelo nascente com as de João Carneiro da Cunha, e as da viuva de João Antonio Galiza, pela parte do poente com as de Antonio Gomes de Leiros, e de Rufina Marcolina da Silva, parte que no dito terreno possuimos tambem por herança de nosso fallecido pai e sogro acima declarado. Em observancia pois dos artigos 91 e 93 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, pedimos a Francisco Joaquim de Maria, fizesse em nosso lugar as presentes declarações neste e em outro exemplar de igual theor e nos quaes ambos nos assignamos, um de seu proprio punho, e outro a rôgo por não saber escrever. Freguesia da Jacoca sete de Julho de 1856. Ricardo Ferreira da Nobrega, a rôgo de Dona Juvina Maximiana de Oliveira, Francisco Joaquim de Menezes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 147

Aos 10 de Julho do anno de 1856 foi-me apresentada a declaração seguinte. Nós abaixo assignados declaramos que possuimos a propriedade Cuiá, e parte n'Agua Fria, e mais partes no sitio Páo Brazil como tambem partes na propriedade Gruta, e Paratibe, cujas terras são conjuntas e sitas nesta freguesia da Cidade da Parahyba e limitão pela parte do leste com a propriedade Salgado pelo este com terras de Paulino José Torres, pelo norte com o rio Paratibe, pelo sul com as propriedades Gravatá, Mussú Magro, e Barra de Gramame. Parahyba 9 de julho de 1856. Henrique José Pacheco de Aragão, Anna Joaquina de Mello. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 148

Aos 10 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que somos senhores e possuidores de uma porção de terras na praia, Ponta de Matto, que houvemos por compra a Esmeraldo Antonio Freire, e nella temos plantação de coqueiros, e divide pelo nascente com o occeano, onde tem de frente vinte oito braças, pelo poente com a Povoação de Cabedello, pelo norte com terras do sitio de Herculano Elias de Figueredo, pelo sul com terras de outro

Digitized by Google

sitio do mesmo Herculano; fazemos portanto esta declaração em cumprimento a lei, que decretou a demarcação das terras afim de ser registradada. Cidade da Parahyba do Norte 10 de Julho de 1856. Francisco Ignacio Peixoto Flores. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 149

Aos 10 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado declaro que possuo na Povoação de Tambaú, freguesia de Nossa Senhora das Neves da Cidade da Parahyba, 39 braças de terras de frente, cujas terras houve por compra ao meu finado sogro José de Souza Ribeiro, os quaes limitão pelo sul com terras dos herdeiros do finado Antonio José Aranha, pelo norte com terras do Mosteiro de São Francisco, pelo leste com o mar, e pelo oeste com o rio Jaguaribe. Povoação de Tambaù 10 de Julho de 1856. Gonsalo Monteiro da Silva. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 150

Aos 10 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados moradores nesta Cidade da Parahyba do Norte, declaramos para ser registrado que temos dominio util em o sitio de terras que aforamos ao Convento de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade, cujo sitio limita pelo lado do nascente com a estrada que vai do sitio de Joaquim da Silva Coelho, para a Igreja de Nossa Senhora da Mãe dos Homens, pelo poente com a estrada que vem do Tambiá pelo beco do Salvador e sae na rua da Thesoura, e pelo sul e norte com terras do mesmo Convento. Cidade da Parahyba do Norte 10 de Julho de 1856. José Luiz Nogueira de Moraes. A rôgo da declarante Hypollita (digo) Maria Hypollita Bandeira de Mello, Luiz Antonio Nogueira de Moraes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Digitized by Google

N.º 151

Aos 10 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos para ser registrado, que possuimos um sitio em diviso no lugar denominado Engenho Velho da freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual houvemos por herança de nossa sogra e mãi Dona Anna Augusta Xavier de Carvalho, contesta pelo nascente com terras do sitio do finado Manoel de Medeiros Furtado, pelo poente com as do sitio Mussuré, pelo norte com as da Lagoinha, e pelo sul com o rio Gramame. Cidade da Parahyba 10 de Julho de 1856. José da Silva Neves. Jacinta Augusta da Silva Neves. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 152

Aos 10 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados declaramos que possuimos na freguesia de Nossa Senhora das Neves, da Cidade da Parahyba do Norte, um sitio de terras denominado Outeiro de Tambaú, o qual limita-se pelo nascente com o mar, e pelo poente com o rio Jaguaribe, pelo sul com terras de Dona Maria Josefina Avondano, pelo norte com terras de differentes consenhores em que temos tambem partes, os quaes se limitão ao nascente pelo mar, pelo poente com o mencionado rio Jaguaribe, e pelo oeste com terras de Dona Clarina Francisca dos Santos. Cidade da Parahyba 10 de Julho de 1856. Por minha mãe a Snr.ª D.ª Mariana Thereza de Jezus Aranha. Francisco Antonio Aranha Chacon. Manoel Porfiro Aranha, Antonio Rufino Aranha, José Januario Aranha, João Simplicio Aranha, Maria da Gloria Aranha, Ritta Augusta de Cacia Aranha, Francisco Antonio Aranha Chacon. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº. 153

Aos 11 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Simplicio Narciso de Carvalho, e minha mulher Maria Juliana Teixeira, abaixo assignados, declarão para ser registrado que são senhores e possuidores de um sitio de

Digitized by Google

terras com meia legua em quadro, nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, lugar denominado Boi só, o qual limita pelo sul com a estrada que vai para Tambaú e terras de Antonio Fernandes Lima, pelo nascente com terras de Joaquim Veado, e terras dos herdeiros do fallecido Antonio de Mello, pelo norte terras dos herdeiros do dito Antonio de Mello, e pelo poente com Mandacarú, terras da Senhora Dona Francisca. Cidade da Parahyba 11 de Julho de 1856, Simplicio Narciso de Carvalho. A rôgo de minha filha Maria Juliana Teixeira, João Luiz Teixeira. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N°. 154

Aos 11 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Digo eu Dona Josepha Maria da Costa Alarcão de Leiros, que sou possuidora de um sitio denominado Lagôa grande, d'esta freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual sitio contesta pelo norte com terras dos herdeiros de Vicente Ferreira, pelo sul com a estrada que segue de Lagôa Grande para Mumbaba e Gramame, pelo nascente com a estrada publica que vai desta Cidade para Goiana e Pernambuco, e pelo poente com terras de Antonio Vidal. Cidade da Parahyba do Norte 11 de Julho de 1856. A rôgo de D.ª Josepha Maria da Costa Alarcão de Leiros, Albano Mariano Carneiro. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.° 155

Aos 11 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Digo eu Candida Sothera da Conceição que sou senhora e legitima possuidora de uma parte de terra no sitio denominado Ponte de Gramame, o qual tem meia legua de frente, e outra meia legua de fundo; esta parte possuo no dito sitio houve por herança de minha fallecida mãe Luiza Maria da Conceição, limita-se ao norte com terras pertencentes ao Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, ao sul com o rio Gramame; ao leste com terras dos herdeiros do fallecido Manoel de Medeiros Furtado, ao oeste com terras pertencentes a Bartholomeu de tal. E porque quero continuar a possuir ditas terras sem embaraços, esta faço e mando ao R.v.mo Snr. Vigario, para qne se digne

Digitized by Google

registrar no competente livro. Cidade da Paraliyba do Norte onze de Julho de 1856. A rôgo de Candida Sothera da Conceição. Antonio José Lopes. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 156

A onze de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Digo eu abaixo assignado que sou senhor e possuidor de uma parte de terra no sitio denominado Ponte de Gramame, o qual sitio tem uma legua de frente, e outra meia legua de fundo, esta porção de terra que possuo hoje houve por titulo de compra ao seu legitimo dono José João de Alcantara, limita-se pelo norte com terras pertencentes ao Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, pelo sul com o rio Gramame, pelo nascente com o sitio dos herdeiros do fallecido Manoel de Medeiros Furtado, pelo poente com terras pertencentes a Bartholomeu de tal. E para que possa continuar a possuir ditas terras sem embaraço de conformidade com a lei dos registros faço esta, e peço ao Rev.mo Snr. Vigario se digne registrar no competente livro. Cidade da Paraliyba do Norte onze de Julho de 1856. Januario Francisco de Oliveira. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 157

Aos 11 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Nós abaixo assignados possuimos um sitio de terras por nós aforado ao Mosteiro de São Bento desta Cidade, o qual sitio é no lugar da Cruz do Peixe, suburbio desta Cidade e confina pelo nascente com terras do mesmo Mosteiro com uma linha tirada da Cruz do Peixe, para a nascença do rio Tambiá Grande, pelo sul com a estrada geral que vai para Tambaù, pelo poente com a estrada velha descendo por ella abaixo até sair na estrada Mandacarù, dividindo por este lado com terras do sitio Paul, que hoje são do Major Joaquim Moreira Lima, pelo norte com o sitio dos herdeiros de Francisco José Meira, deixando-lhe de extrema o rio Tambiá Grande cognominando Bôa Vista. E fasemos a presente declaração de conformidade com a lei das

Digitized by Google

demarcações das terras. Cidade da Parahyba oito de Julho de 1856. Antonio Fernandes Lima, Maria Gertrudes Monteiro da Franca e Lima. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº. 158

Aos 11 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado João da Cruz Monteiro, declaro para ser registrado que sou consenhor do sitio denominado Salgado, pertencente a freguesia de Nossa Senhora das Neves desta Cidade da Parahyba do Norte, cujo sitio confina pelo sul com terras da Barra de Gramame, de que é proprietario João Pereira de Carvalho, pelo norte com terras do sitio Jaguarapé de Victorino Pereira de Maia, pelo nascente com o Cumbe, e pelo poente com terras do sitio Paratibe do mesmo João Pereira de Carvalho. Parahyba 11 de Julho de 1856, João da Cruz Monteiro. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Nº 159

Aos 11 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado João da Cruz Monteiro declaro para ser registrado que sou consenhor do sitio denominado Paratibe, pertencente a freguesia de Nossa senhora das Neves, da Cidade da Parahyba do Norte, cujo sitio contesta pela parte do sul com terras do sitio da Barra de Gramame de que é proprietario José Pereira de Carvalho, pela parte do norte com terras do sitio Grota; pela parte do nascente com terras do sitio Jagarapé, pela parte do poente com terras do sitio Mussu-magro. Parahyba 9 de Julho de 1856. João da Cruz Monteiro. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 160

Aos 11 de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu abaixo assignado João da Cruz Monteiro, declaro para ser registrado que sou consenhor do sitio denominado

Digitized by Google

Paratibe, pertencente a freguesia de Nossa Senhora das Neves desta Cidade da Parahyba do Norte cujo sitio contesta, digo, o seguinte: Digo eu abaixo assignado que possuo um sitio de terras denominado Mussuré de cima na freguesia de Nossa Senhora das Neves da Parahyba do Norte, cujas terras me pertencem por compra, e seus limites são os seguintes: pela estrada que entra em Alagôa-Grande, da parte do nascente principia do tôco imbiriba e segue pela mesma estrada vai ao rio do alagadisso e continua pelo mesmo rumo até encontrar com terras do Engenho Mumbaba, pertencente a Alvaro Moreira de Menezes, d'ahi segue o rumo do sul até o marco de pedra branca, segue d'ahi pelo rumo do norte até o marco tambem de pedra branca, que está na beira da estrada da Mumbaba, e d'ahi segue pela mesma estrada pelo rumo do poente, e vai ao pé da arvore denominada Jurema, e segue para o nascente dividindo em terras de Marés e Claudiano, até o mesmo tôco d'onde principiou o limite, cujas terras houve por compra, e fez meu Patrimonio desde o anno de 1802, sem nunca ter sido interrompido a minha posse e para constar faço esta declaração. Bahia da Traição dez de Julho de 1856. João Baptista Avondano, Vigario Collado da Bahia da Traição. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto e affirmo em fé de Parocho. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 161

Aos 11 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Eu José Leite Rodrigues Chaves, abaixo assignado como inventariante do casal de meu pai o Senhor João Leite Ribeiro, declaro para ser registrado que tenho um sitio de terras chamado Outeiro da Bôa-Vista, nesta freguesia de Nossa Senhora das Neves, o qual tem seiscentas braças de testada e quatrocentas e setenta de fundo, dividindo pelo norte com o sitio Sampaio, pelo leste com o Engenho de Nossa Senhora da Graça, pelo sul com o sitio Santiago, pelo oeste com o Engenho Marés. Parahyba 11 de Julho de 1856. José Rodrigues Chaves. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 162

Aos doze de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: O abaixo assignado em observancia do artigo 93 do regulamento de 30 de Janeiro de 1854, declara que elle possue

Digitized by Google

uma propriedade de terras denominada Riacho Forte junto desta Cidade, contestando pelo lado do nascente com os quintaes da rua das Trincheiras, pelo norte com terras de Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, pelo poente com a maré, e pelo sul com terras da Santa Casa da Misericordia, e pela frente do sul tem trezentas e cincoenta braças. Parahyba 12 de Julho de 1856. Padre Mathias Lial de Lemos. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 163

Aos 12 de Julho do anno de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu Herculano Elias de Figuerêdo, abaixo, a rôgo assignado, que sou senhor e possuidor de uma porção de terras com plantação de coqueiros na praia Ponta de Matto, que houve por titulo de compra a José da Silva Lisbôa, e divide pelo nascente com o oceano onde tem doze braças de frente, pelo fundo com a estrada que segue daquella praia para a Povoação de Cabedello, pelo norte com terras do sitio de Leocadio Alves da Cruz, e pelo sul com terras do sitio de de Francisco Ignacio Peixoto Flores, portanto, faço esta declação de conformidade com a lei que decreta a demarcação das terras para o fim de ser registrada. Cidade da Parahyba 12 de Julho de 1856. A rôgo do declarante, que não sabe ler e nem escrever. Francisco Ignacio Peixoto Flores. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

N.º 164

Aos doze de Julho de 1856, foi-me apresentada a declaração seguinte: Declaro eu Herculano Elias de Figuerêdo, abaixo a rôgo assignado, que sou senhor e possuidor de uma porção de terra com plantação de coqueiros na Praia Ponta de Matto, que houve por titulo de compra a João Francisco Lima, e contesta pelo nascente com o oceano onde tem quarenta e cinco braças de frente, pelo fundo com a Povoação de Cabedello, pelo norte com terras do sitio de Francisco Ignacio Peixoto Flores, e pelo sul com terras do sitio de meu pai José Elias de Figuerêdo, portanto faço esta declaração de conformidade com a lei que decretou a demarcação das terras para o fim de ser registrada.

Digitized by Google

Cidade da Parahyba doze de Julho de 1856. A rôgo do declarante que não sabe escrever. Francisco Ignacio Peixoto Flores. Nada mais se continha em dita declaração a que me reporto e affirmo em Fé de Parocho. O Vigario Joaquim Antonio Marques.

Tendo terminado hontem os tres prasos marcados pelo ex-Presidente desta Provincia Senhor Doutor João Capistrano Bandeira de Mello, para, dentro dellas fazerem suas declarações os que possuem terras nesta freguesia, e sendo-me apresentadas no 1.º praso 164 declarações, e nenhuma no 2.º e 3.º, encerro o presente livro em que se contem 164 declarações de possuidores de terras, cujos originaes ficão em meu poder. Cumpre-me notar que, no mencionado numero de declarações, vão incluidas algumas de terrenos contidos no circulo d'esta Cidade; os quaes de nada valem por serem ditos terrenos; depois de as ter eu lançado foram consideradas isemptas do registro por decisão do ex-Presidente d'esta Provincia o Senhor Doutor Antonio da Costa Pinto e Silva. Cidade da Parahyba do Norte 13 de Janeiro de 1856. Padre Joaquim Antonio Marques. Vigario da Freguesia da Cidade da Parahyba.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

Digitized by Google

Digitized by Google

ERRATA

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
3	1	depois de Patria	supprima-se a virgula
3	13	Horam	Hiram
3	15	Strabo	Strabão
7	1	indifferenciar	indifferenciara
7	17	doacção	doação
9	9	doacção	doação
13	41	1600	1800
14	15	doacção	doação
45	18	ques	que
68	13	msas	mais
74	31	duaa	duas
75	4	perque	porque

Alem desses, outros erros se encontram neste trabalho, que passaram na revisão, mas que á intelligencia do leitor é facil corrigir.

Digitized by Google

Digitized by Google

Indice Geral

Prefacio . . . . . Pag. I

Considerações sobre o dominio de Portugal no territorio brazileiro . . . . . » 3

PRIMEIRA PARTE

Sesmarias . . . . . » 7
Sesmarias da Capitania da Parahyba . . . . . » 29

SEGUNDA PARTE

Leis e decisões do governo nacional sobre terras publicas . . . . . » 529

TERCEIRA PARTE

Propriedades da 1.ª freguezia da capital, registradas de accordo com o regulamento de 30 de Janeiro de 1854 . . . . . » 693

ILLUSTRAÇÕES

O auctor deste trabalho procurando no Archivo Publico os livros de registro de sesmarias . . . . . » 18 A
Um livro de registros de sesmarias do Archivo Publico » 114 A
Tombo do Mosteiro de São Bento . . . . . » 290 A
O auctor deste trabalho copiando, do respectivo livro, as sesmarias registradas, no Archivo Publico. . » 514 A
Planta da cidade da Parahyba em 1781. . . . . » 690 A
Vidal de Negreiros . . . . . » 738 A

Digitized by Google

INDICE DAS SESMARIAS

A

Adriana de Oliveira Ledo	N.º	326 —	Pag. 183
Anna de Moraes da Camara	»	31 —	» 48
» Cavalcante de Albuquerque	»	210 —	» 131
» de Oliveira	»	233 —	» 141
» da Fonsêca Gondim.	»	262 —	» 153
» Cavalcante de Albuquerque	»	277 —	» 160
» de Oliveira e Theodozio de Oliveira	»	305 —	» 172
» Thereza de Moraes	»	452 —	» 248
» da Rocha Motta	»	465 —	» 254
» » » »	»	710 —	» 361
» Maria Thereza	»	1100 —	» 514
Affonso Netto	»	9 —	» 37
Ambrozio Fernandes Brandão	»	6 —	» 35
Ambrozio Ferreira da Costa	»	1071 —	» 501
André de Viveiros e outros	»	24 —	» 44
» de Souza e outros	»	195 —	» 124
» Carneiro de Araujo e Marcos Pereira	»	380 —	» 212
» Dias Cardoso e Cosme Fernandes Vandernez	»	486 —	» 266
» de Barros Madeira	»	705 —	» 359
» Vieira de Mello	»	749 —	» 376
» de Albuquerque Maranhão	»	776 —	» 387
» de Albuquerque Maranhão da Camara	»	783 —	» 390
» Ferreira da Costa e Carlos Ferreira Colaço	»	849 —	» 415
» da Silva de Lacerda.	»	903 —	» 435
Amaro Secco das Neves	»	206 —	» 129
» Gomes Coutinho	»	621 —	» 324
» de Barros Lima	»	997 —	» 472
» Lopes Bezerra	»	1042 —	» 490
Alexandre de Albuquerque Rego	»	325 —	» 183
» de Mello de Oliveira	»	516 —	» 279
» Moreira Pinto e João Nunes Leitão	»	642 —	» 334
» Pereira de Souza	»	927 —	» 445
» Teixeira da Costa. . . ! . .	»	1003 —	» 474
» da Silva Fernandes	»	1005 —	» 475
Angelo Gomes de Almeida	»	456 —	» 249
» de Lucena Barros	»	580 —	» 306
» de Lucena Barros	»	987 —	» 467
» Freire Rodrigues	»	661 —	» 342

Digitized by Google

Agostinho Freire da Costa	N.º	467 —	Pag. 256
» Nogueira de Carvalho e Vicente Nogueira de Carvalho	»	519 —	» 280
» Pereira Pinto	»	717 —	» 364
» de Jezuz e outros	»	636 —	» 331
Alberto de Siqueira e Castro.	»	560 —	» 298
« » » » » e Antonio Teixeira	»	575 —	» 304
» de Siqueira e Castro e outros . ,	»	915 —	» 439
Ayres Gomes Correia	»	704 —	» 359
Amador Fernandes da Cruz e João Moreira da Silva	»	1027 —	» 483
Anisio dos Anjos de Azevedo e outros. .	»	1043 —	» 490
Antonio de Sampaio	»	11 —	» 37
» de Valcaçer Moraes	»	17 —	» 40
» Vital Curado	»	27 —	» 46
» de Carvalho Vasconcellos. . . .	»	46 —	» 54
» de Mendonça Machado	»	47 —	» 55
» Freire	»	59 —	» 60
» de Mello Dourado	»	69 —	» 65
» Gonçalves de Souza. . , . . .	»	75 —	» 68
» Velho Gondim.	»	76 —	» 68
» de Souza Ferreira	»	79 —	» 69
» José da Cunha	»	80 —	» 70
» de Mello Dourado	»	92 —	» 75
» Carvalho Guimarães e Manoel Rogues Coelho	»	97 —	» 77
» Affonso de Carvalho e Manoel Rodrigues Tavares	»	110 —	» 85
» de Miranda Paes	»	169 —	» 113
» Rodrigues de Mariz.	»	213 —	» 132
» de Carvalho Vasconcellos . . ,	»	215 —	» 133
» Gomes da Silva e Francisco Bezerra Leite	»	217 —	» 134
» da Cunha Ferreira	»	240 —	» 144
» Gomes de Macedo	»	241 —	» 144
» Gomes Barboza e Antonio Eugenio Maciel	»	249 —	» 147
» da Cunha Vasconcellos	»	257 —	» 151
» Brandão Malheiros	»	272 —	» 158
» de Souza Soares e Ignacio Pereira da Cunha	»	281 —	» 161
» da Cunha Ferreira	»	282 —	» 162
» da Cunha Vieira	»	283 —	» 162
» de Souza Soares e Ignacia Pereira da Cunha	»	287 —	» 164

Digitized by Google

Antonio	Dias Antunes	N.º	292 —	Pag. 166
»	Gonçalves Ourique e José Gomes de Faria	»	297 —	» 168
»	dos Santos Guimarães	»	301 —	» 170
»	Pimentel de Araujo	»	304 —	» 172
»	da Cunha Ferreira	»	307 —	» 174
»	Dias Antunes	»	310 —	» 175
»	Carneiro de Albuquerque e outros	»	322 —	» 181
»	Gonçalves Ouriques	»	329 —	» 185
»	Guedes Alcoforado	»	335 —	» 188
»	Fernandes de Souza	»	336 —	» 189
»	de Barros Leiro e Leonardo Domingues Porto	»	349 —	» 196
»	Fernandes da Cunha	»	353 —	» 198
»	de Araujo Frazão e Cosme Dias de Araujo	»	354 —	» 199
»	de Oliveira Ledo	»	371 —	» 207
»	Barboza Franco	»	400 —	» 221
»	Pereira Monteiro	»	412 —	» 229
»	Dourado	»	416 —	» 231
»	Ribeiro da Silva e Felippe do Prado	»	432 —	» 238
»	dos Santos de Vasconcellos . .	»	453 —	» 248
»	Affonso de Carvalho	»	457 —	» 250
»	Affonso de Carvalho	»	458 —	» 250
»	Borges Barboza	»	474 —	» 259
»	de Araujo Filgueira	»	478 —	» 261
»	de Meirelles Peixoto	»	494 —	» 270
»	da Costa Sedrim	»	499 —	» 272
»	Pereira de Castro	»	535 —	» 287
»	Pereira de Castro	»	548 —	» 293
»	da Cunha Vasconcellos e irmãos	»	545 —	» 291
»	Vaz Marinho	»	559 —	» 298
»	Monteiro e Francisco Pereira Monteiro	»	564 —	» 300
»	Rodrigues Monteiro	»	567 —	» 301
»	de Oliveira Ledo	»	574 —	» 303
»	Domingues Maia	»	581 —	» 306
»	Pereira Monteiro	»	585 —	» 308
»	Duarte Vieira	»	586 —	» 308
»	Ferreira da Silva	»	588 —	» 309
»	Dias Antunes	»	590 —	» 309
»	Dias Antunes	»	597 —	» 312
»	Gonçalves de Mello	»	591 —	» 310
»	de Araujo Frazão	»	612 —	» 320
»	Vilela de Carvalho	»	617 —	» 322
»	Mendes Ferreira e Paschoal Men-			

Digitized by Google

	des da Silva.	N.º	625 —	Pag.	326
Antonio	Gonçalves Henriques	»	633 —	»	330
»	Pinto	»	638 —	»	332
»	Dantas Correia	»	639 —	»	332
»	Gonçalves Reis Lisbôa.	»	645 —	»	335
»	da Silva Motta.	»	656 —	»	340
»	dos Santos Vasconcellos e Cosme Damião Fernandes	»	658 —	»	341
»	da Fonsêca de Araujo	»	666 —	»	344
»	Gomes de Sá	»	676 —	»	348
»	da Silva Ferreira e outros . . .	»	682 —	»	350
»	Vieira Pachêco.	»	685 —	»	352
»	Gomes da Costa e José Thomaz d'Oliveira	»	689 —	»	354
»	da Fonseca e Araujo	»	690 —	»	354
»	Pereira de Lima	»	694 —	»	355
»	Gomes Ferreira e Vicencia Thereza de Jezuz	»	707 —	»	360
»	Soares da Silva	»	715 —	»	364
»	Alves de Lucena	»	718 —	»	365
»	de Araujo Filgueira	»	721 —	»	366
»	de Araujo Fonsêca	»	727 —	»	368
»	Casado de Oliveira	»	731 —	»	369
»	Pereira de Araujo.	»	751 —	»	377
»	Lourenço de Almeida e outros. .	»	753 —	»	377
»	de Oliveira Ledo	»	754 —	»	378
»	Gonçalves de Mello.	»	757 —	»	379
»	dos Santos Rabello e Maria Madanella de Jezuz	»	781 —	»	389
»	Silva e Mello	»	786 —	»	391
»	Borges da Fonsêca	»	790 —	»	392
»	Gonçalves de Mello.	»	822 —	»	405
»	Gonçalves de Mello Junior . . .	»	838 —	»	411
»	da Fonseca e Araujo	»	843 —	»	413
»	Borges da Fonsêca e Ignacio Xavier de Viveiros.	»	875 —	»	424
»	José da Silveira e Antonio Borges da Fonsêca.	»	876 —	»	425
»	de Paiva de Albuquerque. . . .	»	878 —	»	425
»	Casado de Oliveira	»	883 —	»	427
»	Francisco de Paiva e Fidelis Madeira de Barros	»	884 —	»	428
»	de Lima Barros e José Moreira Galvão.	»	898 —	»	433
»	da Silva de Lacerda.	»	902 —	»	435
»	Cassiano de Arruda Camara . .	»	910 —	»	438

Digitized by Google

Antonio Felix Velho Cardozo	N.º	912 —	Pag. 438
» José da Silveira	»	922 —	» 443
» Manoel Correia	»	935 —	» 448
» Alexandre e outros	»	937 —	» 449
» Fernandes da Silva	»	943 —	» 451
» Ferreira Dias	»	944 —	» 451
» de Souza Rego	»	946 —	» 452
» José de Mello Montenegro . . .	»	960 —	» 457
» Vaz Souto	»	982 —	» 465
» Pereira Coelho e outros	»	996 —	» 472
» de Lima Barros	»	1000 —	» 473
» Severino de Almeida	»	1001 —	» 473
» Ferreira de Mendonça	»	1007 —	» 476
» de Souza Gouveia	»	1019 —	» 481
» Ferreira Soares Pinto	»	1028 —	» 484
» Francisco de Paiva	»	1029 —	» 484
» de Souza Rego	»	1031 —	» 485
» de Vasconcellos	»	1034 —	» 485
» da Costa Leitão	»	1040 —	» 489
» de Oliveira Ledo e outros . . .	»	1046 —	» 491
» de Oliveira Ledo e Manoel Pereira de Oliveira Ledo	»	1051 —	» 493
» de Oliveira Ledo	»	1052 —	» 493
» Gonçalves de Mello	»	1056 —	» 496
» Gonçalves de Mello	»	1058 —	» 496
» da Costa e outros	»	1069 —	» 500
» de Barros Leira e outros	»	1070 —	» 501
» Felix Saturnino e outros	»	1081 —	» 506
» José Pachêco	»	1082 —	» 506
» Francisco e outros	»	1115 —	» 520
» Francisco de Paiva e José Pedro de Carvalho	»	1122 —	» 522
» Barros Leira e José Gonçalves Chaves	»	1126 —	» 524
» Luiz Bizerra e João Marques . .	»	1137 —	» 528
D. Antonia de Carvalho Maciel	»	317 —	» 179
» Xavier Cavalcante	»	624 —	» 325
» Alves de Jezuz	»	913 —	» 430

B

Bartholomeu Barboza Pereira	»	42 —	» 50
» Barboza Pereira	»	44 —	» 53
» Barboza Pereira	»	53 —	» 57
» Duarte Pereira	»	197 —	» 125
» Alves Martins	»	279 —	» 160

Digitized by Google

Bartholomeu Pereira Dantas	N.º	521 —	Pag. 281
» Gomes e Ayres Gomes Correia	»	569 —	» 302
» Peixoto de Vasconcellos . .	»	603 —	» 315
» da Silva Tavares	»	735 —	» 371
Bento Correia Lima e outros.	»	63 —	» 62
» Correia Lima	»	99 —	» 79
» Ferreira Feio e outros.	»	116 —	» 88
» de Araujo Barretto	»	130 —	» 95
» Moreira Raposo	»	185 —	» 120
» Antonio da Costa	»	261 —	» 153
» Alves de Figueredo.	»	365 —	» 204
» de Araujo Barretto	»	495 —	» 270
» Casado de Olivera	»	675 —	» 348
Basilio Rodrigues Seixas	»	459 —	» 251
Basilio Rodrigues Seixas Junior.	»	460 —	» 252
Bernardo de Crasto Freire.	»	530 —	» 285
» Rabello da Silva Pereira e Claudino Soares de Mello.	»	662 —	» 343
» de Crasto Freire.	»	664 —	» 344
» Francisco Soares de Oliveira . .	»	851 —	» 416
Braz da Rocha Pita e Francisco Guedes de Brito	»	698 —	» 357
» de Viveiros	»	1083 —	» 507
Belchior Vieira Bauller	»	745 —	» 374
» Pereira da Silva Brito e Theotonio Joaquim Pereira de Castro . . .	»	1132 —	» 526
Bôaventura Soares de Negreiros	»	1012 —	» 478
Barbara Maria da Pobreza.	»	620 —	» 324

C

Conde de Alvor e outros	»	35 —	» 50
» » »	»	39 —	» 52
» » »	»	43 —	» 53
» » »	»	54 —	» 58
» » » e outros	»	58 —	» 59
» » » » »	»	62 —	» 61
Custodio Alves Martins.	»	18 —	» 40
Custodio Alves Martins e João Alves Martins	»	850 —	» 415
Conrado Luiz de Albuquerque	»	38 —	» 51
Custodio de Oliveira Figueredo e Fructuoso Dias da Silva	»	166 —	» 111
Christovão Soares Romão.	»	102 —	» 81
» Soares Romão.	»	105 —	» 83

Digitized by Google

Christovão de Hollanda Figueiroa e Vasconcellos . . . . . N.º 209 — Pag. 131
» de Hollanda Cavalcante e outros » 347 — » 195
» de Souza Rabello. . . . . » 463 — » 253
» de Souza Rabello. . . . . » 501 — » 273
» da Rocha Pitta . . . . . » 641 — » 333
» da Rocha Pitta . . . . . » 679 — » 349
» da Rocha Pitta . . . . . » 780 — » 388
» » » » . . . . . » 791 — » 393
» » » » . . . . . » 678 — » 349
» » » » . . . . . » 794 — » 394
Cypriano Gomes Ferreira . . . . . » 192 — » 123
Caetano Leitão de Vasconcellos . . . . » 201 — » 127
» Dantas Correia e Gregorio José Dantas Correia . . . . . » 306 — » 173
» Gomes Pereira . . . . . » 340 — » 191
» Leitão de Vasconcellos. . . . . » 355 — » 199
» da Cunha Correia . . . . . » 469 — » 257
» Camello . . . . . » 537 — » 288
» Barreiros Pereira . . . . . » 579 — » 306
» Varjão de Souza . . . . . » 632 — » 329
» Dantas Corria . . . . . » 720 — » 365
» » » . . . . . » 750 — » 376
» » » . . . . . » 821 — » 405
» » » . . . . . » 855 — » 417
» » » . . . . . » 897 — » 433
Cosme Gomes de Figueredo e outros . . » 235 — » 142
» da Rocha Figueira. . . . . » 252 — » 149
» da Costa Ferreira . . . . . » 724 — » 367
» Gomes da Silva . . . . . » 969 — » 460
» Soares Pereira e Antonio Vaz Marinho . . . . . » 320 — » 180
Clemente de Amorim de Souza. . . . . » 259 — » 152
» de Abreu Franca . . . . . » 739 — » 372
» de Abreu Franca . . . . . » 1037 — » 487
D. Clara Espinola . . . . . » 138 — » 99
Candida Rosa Thenora d'Aragão . . . . » 610 — » 319
Cecilia Tenoro Velloso . . . . . » 350 — » 197
Cosme Tavares Leitão . . . . . » 258 — » 151

D

Duarte Gomes da Silveira. . . . . » 16 — » 39
Diogo Pereira de Mendonça . . . . . » 21 — » 43
» Pereira da Silva e outros . . . . . » 23 — » 44

Digitized by Google

Diogo Nunes Thomaz	N.º	149	— Pag.	105
» Nogueira Leitão	»	314	— »	177
» Nogueira Leitão	»	382	— »	213
» Fernandes Pereira	»	426	— »	236
Domingos de Siqueira da Silva	»	89	— »	74
» Pinto Ribeiro e outros	»	120	— »	89
» Fernandes	»	135	— »	96
» Vieira Machado e Zacharias de Mello	»	162	— »	110
» Monteiro de Sá	»	164	— »	111
» Dias Antunes	»	173	— »	115
» Dias Antunes	»	182	— »	119
» Serqueira da Silva.	»	234	— »	141
» de Farias Crasto	»	237	— »	142
» Velho Barretto	»	267	— »	156
» Alves da Costa e outros . . .	»	268	— »	156
» da Silva Leite	»	269	— »	157
» de Farias Castro	»	274	— »	159
» Ferreira do Prado e outros . .	»	275	— »	159
» de Faria Castro e Luiz Domingues Porto	»	330	— »	186
» Dias Antunes	»	339	— »	191
» Jorge Rodrigues	»	389	— »	216
» Fernandes de Moura.	»	422	— »	234
» Cerqueira da Silva	»	428	— »	237
» da Silva Pereira e José Pereira da Cruz	»	490	— »	259
» da Costa Lima.	»	507	— »	275
» Antonio da Costa e Antonio Roiz de Vasconcellos	»	523	— »	282
» Ferreira da Costa.	»	602	— »	315
» da Cruz de Oliveira.	»	669	— »	346
» Antonio da Costa.	»	702	— »	358
» Rodrigues Chaves	»	723	— »	366
» do Rego Barros Lyra e José Theodozio de Oliveira Ledo . .	»	758	— »	380
» da Costa Romeu	»	936	— »	448
» Alexandre dos Santos	»	964	— »	458
» da Cruz Oliveira	»	965	— »	459
» Fernandes Carneiro e Antonio Rebello da Costa	»	972	— »	461
» Alves da Fonsêca.	»	1041	— »	476
» João Dantas.	»	1111	— »	519
» Alves Feitosa	»	1113	— »	519
Damião de Araujo Jorge e João Paes de Bulhões	»	220	— »	135

Digitized by Google

Dionisio da Cunha e Freitas . . . . . N.º 862 — Pag. 420
Damasio Nunes de Mello e outros . . . » 1009 — » 476

E

Estevão Ferreira de Mello . . . . . » 111 — » 85
» Luiz Pereira de Brito e Francisco Pereira Guimarães . . . . . » 900 — » 434
» José da Cunha e Antonio Pio de Vasconcellos. . . . . » 1039 — » 488
» José da Cunha. . . . . » 1064 — » 498
» Pereira de Moura . . . . . » 766 — » 383
Euzebio Barboza Tinoco e Felix Barboza Tinoco. . . . . » 345 — » 194
Euzebio Dias Soeiro . . . . . » 626 — » 326
Eugenio Cardozo de Almeida . . . . . » 967 — » 459

F

Felippe Ferreira Villar . . . . . » 104 — » 82
» Ferreira Villar . . . . . » 239 — » 143
» Rodrigues . . . . . » 260 — » 152
» de Santiago . . . . . » 542 — » 290
» Gomes de Leiros e Antonio Ribeiro de Oliveira . . . . . » 635 — » 330
» de Moura e Albuquerque . . . . » 771 — » 385
Faustino da Silva e Faustino Jovita da Silva » 308 — » 174
» Soares de Almeida e Joanna Quiteria das Neves . . . . . » 406 — » 225
Felix Barboza Tinoco e D. Maria dos Prazeres Ponce de Leon . . . . . » 390 — » 217
» Francisco de Britto . . . . . » 1117 — » 521
» Antonio Ferreira de Albuquerque . . » 1131 — » 526
Fructuoso José Dantas de Carvalho . . . » 763 — » 382
» Dias de Aguiar . . . . . » 806 — » 399
Florencia Pereira de Jezuz. . . . . » 772 — » 385
Fernando Martins Palhares. . . . . » 789 — » 392
Francisco Gonçalves Serralheiro. . . . . » 2 — » 31
» Gomes de Oliveira. . . . . » 8 — » 36
» Tavares de Mello e outros. . . . » 34 — » 50
» Alves da Cunha. . . . . » 42 — » 53
» Ribeiro Santarem . . . . . » 67 — » 64
» Correia Caminha e Manoel Soares de Oliveira . . . . . » 77 — » 69

Digitized by Google

Francisco	da Costa Teixeira e outros . .	N.º	78 —	Pag.	69
»	Affonso Veras	»	83 —	»	71
»	Martins	»	113 —	»	86
»	de Mello	»	118 —	»	88
»	Francisco de Oliveira Cruz e José de Oliveira Cruz	»	121 —	»	90
»	Affonso da Silva e outros . . .	»	126 —	»	93
»	Affonso da Silva e Manoel Pimenta Cavalheiros	»	127 —	»	93
»	Fernando de Faria	»	129 —	»	94
»	Falcão e outros	»	154 —	»	106
»	Affonso da Silva e outros . . .	»	160 —	»	109
»	Jorge Monteiro	»	161 —	»	110
»	Alves Fontes	»	188 —	»	121
»	Fernandes de Souza	»	193 —	»	123
»	Fernandes de Souza e João Baptista	»	194 —	»	124
»	de Oliveira Ledo	»	221 —	»	136
»	de Oliveira	»	229 —	»	139
»	de Arruda Camara e Salvador Pereira	»	242 —	»	144
»	Camello de Medina	»	243 —	»	145
»	de Arruda Camara e outros . .	»	245 —	»	146
»	de Arruda Camara	»	285 —	»	163
»	de Arruda Camara	»	286 —	»	164
»	da Silva Cardozo	»	309 —	»	175
»	Carvalho de Medina	»	319 —	»	180
»	da Silva Cardozo	»	334 —	»	188
»	Pereira de Oliveira	»	343 —	»	193
»	de Oliveira Ledo e D. Izabel Pereira de Almeida	»	344 —	»	194
»	Xavier das Chagas	»	376 —	»	210
»	de Oliveira Ledo e João dos Santos	»	403 —	»	223
»	de Oliveira Ledo	»	404 —	»	224
»	de Oliveira Ledo	»	405 —	»	224
»	da Rocha de Oliveira	»	409 —	»	226
»	Curvello de Medina e Cosme Pereira	»	427 —	»	236
»	Ferreira da Silva e Feliciano Ferreira de Mello	»	439 —	»	242
»	Alves de Vasconcellos	»	451 —	»	247
»	do Rego Barros Cavalcante . .	»	473 —	»	259
»	Curvello de Medina	»	484 —	»	265
»	Xavier de Miranda	»	544 —	»	291
»	Antonio de Carvalho	»	552 —	»	294
»	de Oliveira Ledo	»	561 —	»	299

Digitized by Google

Francisco	de Oliveira Ledo	N.º 565 —	Pag. 300
»	Dultra de Andrade.	» 572 —	» 303
»	Pereira de Oliveira.	» 577 —	» 305
»	de Santa Cruz de Jezuz. . . .	» 607 —	» 317
»	Ferreira da Silva	» 609 —	» 319
»	Gonçalves Braga	» 611 —	» 319
»	Correia da Silva e José Soares de Oliveira	» 629 —	» 327
»	de Mello Leite	» 654 —	» 340
»	da Costa Teixeira	» 681 —	» 350
»	de Seixas Machado	» 684 —	» 351
»	de Oliveira Ledo	» 688 —	» 353
»	Nunes de Souza	» 697 —	» 357
»	Lopes Sedrim e Joaquim Jorge da Silva	» 699 —	» 357
»	Nunes de Souza e outros . . .	» 701 —	» 358
»	de Arruda Camara e Antonio Rodrigues Leal	» 725 —	» 367
»	de Arruda Camara Junior . . .	» 741 —	» 373
»	de Oliveira Rego e Joaquim de Souza Motta.	» 742 —	» 373
»	de Arruda Camara.	» 802 —	» 397
»	de Arruda Camara.	» 809 —	» 400
»	Jozé de Sá	» 819 —	» 404
»	Pereira Brandão.	» 828 —	» 407
»	Gonçalves Lisbôa	» 831 —	» 408
»	Taveira da Conceição	» 835 —	» 410
»	Nobre Junior.	» 879 —	» 426
»	Nobre de Almeida.	» 880 —	» 426
»	da Silva Passos.	» 905 —	» 436
»	de Arruda Camara.	» 909 —	» 437
»	Freire Mariz	» 926 —	» 444
»	Alexandre Bezerra.	» 940 —	» 450
»	Dias Chaves.	» 942 —	» 450
»	Freire Mariz	» 945 —	» 451
»	Rodrigues da Silva.	» 951 —	» 454
»	Dias Camello	» 988 —	» 468
»	Dias Montenegro e Felippe de Albuquerque Montenegro . . .	» 1024 —	» 482
»	do Rego Barros e outros . . .	» 1054 —	» 495
»	José de Andrade	» 1062 —	» 498
»	de Araujo Fonsêca e Francisco de Jezuz de Carvalho	» 1097 —	» 513
»	da Silva Lima e Manoel Francisco.	» 1114 —	» 520
»	Pontes Marinho e Francisco So-		

Digitized by Google

ares de Araujo . . . . . N.º 1116 — Pag. 520
» Coelho de Albuquerque e outros » 1120 — » 521
» Gomes Torres . . . . . » 1121 — » 522
D. Francisca de Souza e outros . . . . » 74 — » 67
D. Francisca José de Jezuz . . . . . » 761 — » 381
Florencia Ignacia da Silva e Castro e Anna Cavalcante de Albuquerque . . » 244 — » 145
Firmiano Coelho da Graça . . . . . » 953 — » 459

G

Gaspar Giz . . . . . » 3 — » 32
» de Serqueira Queiroz. . . . . » 179 — » 118
» de Freitas Castro . . . . . » 425 — » 235
» de Freitas . . . . . » 431 — » 238
» Soares de Oliveira. . . . . » 556 — » 297
» de Souza Falcão . . . . . » 1020 — » 481
Gonçalo de Oliveira Ledo e outros . . . » 19 — » 41
» Rodrigues de Crasto . . . . . » 96 — » 77
» Carneiro de Barros e Francisco de Arruda Camara . . . . . » 294 — » 167
» Ferreira da Costa . . . . . » 518 — » 280
» de Gomes Serpa . . . . . » 929 — » 445
» Teixeira de Oliveira e Manoel Dias » 1005 — » 475
Gabriel Fernando de Almeida e João de Barros de Abreu . . . . . » 253 — » 149
» Pereira e outros . . . . . » 687 — » 353
» Gomes Pereira e outros. . . . . » 1130 — » 525
Geraldo Ferreira Neves . . . . . » 372 — » 208
Geraldo Ferreira Neves . . . . . » 573 — » 303
Gregorio José Dantas Correia e Caetano Dantas Correia . . . . . » 434 — » 239
» José da Silva Coutinho . . . . » 1096 — » 513
D. Garcia Pereira . . . . . » 71 — » 66
Gertrudes Maria da Apresentação . . . . » 1057 — » 496

H

Hippolito Bandeira de Mello e Padre Dionisio Alves de Brito . . . . . » 61 — » 61
» Bandeira de Mello . . . . . » 143 — » 102
» Bandeira de Mello . . . . . » 362 — » 203
» Bandeira de Mello e Cosme de . .

Digitized by Google

Assumpção Vasconcellos . . . N.º 364 — Pag. 204
» Bandeira de Mello . . . . . » 543 — » 291

I

Indios da Aldeia da Jacoca . . . . . » 7 — » 36
» Carirys . . . . . » 115 — » 87
» Sucurús . . . . . » 155 — » 107
» Pégas . . . . . » 254 — » 149
D. Izabel da Camara e outras . . . . . » 48 — » 55
Izabel Pereira de Almeida . . . . . » 125 — » 92
Izabel da Camara e Albuquerque . . . . » 145 — » 103
Izidoro Martins de Lima . . . . . » 73 — » 66
» Ortins de Lima . . . . . » 186 — » 121
» Pereira Gondim e Agostinho Pereira Pinto . . . . . » 449 — » 246
Irmandade de Nossa Senhora das Mercês . » 208 — » 130
Ignacio Ferreira Coêlho . . . . . » 106 — » 83
» Ferreira Camello . . . . . » 108 — » 84
» Machado Freire . . . . . » 366 — » 205
» Ribeiro Leitão . . . . . » 442 — » 243
» de Freitas da Silveira . . . . . » 613 — » 320
» de Freitas da Silveira e Antonio Velho Barretto . . . . . » 614 — » 321
» Saraiva de Araujo e Manoel Tavares » 627 — » 327
» Saraiva e outros . . . . . » 647 — » 337
» de Freitas da Silveira . . . . . » 817 — » 403
» Bento d'Avila Cavalcante . . . . » 874 — » 424
» da Luz e outros . . . . . » 887 — » 429
» Bento d'Avila e outros . . . . . » 901 — » 433
» Bezerra Jacome . . . . . » 908 — » 437
» Xavier do Espirito-Santo e outros, » 923 — » 443
» Tavares de Faria . . . . . » 924 — » 443
» Correia de Mello e José Carlos da Silva . . . . . » 970 — » 460
» Bezerra Jacome . . . . . » 976 — » 463
» Bezerra Jacome . . . . . » 1023 — » 482
» de Barros Lyra e outros . . . . » 1044 — » 490

J

João Affonso . . . . . » 1 — » 29
» de Andrade . . . . . » 36 — » 51

Digitized by Google

João	Monteiro	N.º	37 — Pag.	51
»	Gajo da Cruz	»	66 — »	63
»	de Lima da Rocha e capitão Paulo de Almeida	»	70 — »	65
»	de Almeida Cardozo	»	119 — »	89
»	de Mendonça de Vasconcellos e Manoel Luiz de Vasconcellos	»	123 — »	91
»	da Rocha Motta	»	137 — »	98
»	da Rocha Motta e Paulo Monteiro de Barros	»	140 — »	100
»	Gomes da Silveira	»	148 — »	104
»	Soares de Vasconcellos	»	163 — »	110
»	Tavares de Crasto	»	172 — »	114
»	Tavares de Crasto	»	222 — »	136
»	Peixoto de Vasconcellos	»	225 — »	140
»	Alvares de Oliveira	»	251 — »	148
»	de Loureiro Viegas	»	311 — »	176
»	dos Santos	»	312 — »	176
»	de Araujo Lima	»	331 — »	186
»	Ferreira Guedes	»	337 — »	189
»	dos Santos Antunes e Anastacio Pereira do Rego	»	338 — »	190
»	Gomes de Mello	»	351 — »	197
»	Pereira Dultra	»	360 — »	202
»	Manoel Dantas	»	391 — »	217
»	Manoel Dantas	»	392 — »	218
»	Gomes de Sá	»	393 — »	218
»	da Rocha Magalhães	»	398 — »	221
»	da Gaia da Rocha e Anna Maria dos Prazeres	»	419 — »	232
»	da Silva de Almeida	»	430 — »	237
»	Freire do Prado e outros	»	435 — »	240
»	Gomes de Melio	»	446 — »	245
»	Luiz da Silva	»	472 — »	258
»	Pereira Dultra	»	476 — »	260
»	Alves da Veiga	»	482 — »	264
»	Leite Ferreira	»	491 — »	268
»	Leite Ferreira	»	493 — »	269
»	de Mello Leite	»	498 — »	272
»	de Brito Macedo e Felix Dias Antunes	»	508 — »	276
»	da Silva de Almeida	»	514 — »	278
»	Barboza Cicio e José Alvares da Silva	»	517 — »	279
»	Freire Carneiro	»	529 — »	284
»	Alves de Azevedo	»	531 — »	285
»	Marques de Souza	»	536 — »	288
»	Dantas Rotéa	»	540 — »	289

Digitized by Google

João Marques . . . . . N.º 566 — Pag. 300
» Fernandes Vieira . . . . . » 582 — » 307
» Pereira Martins. . . . . » 598 — » 313
» Francisco de Miranda . . . . . » 604 — » 316
» Dantas Rothéa. . . . . » 619 — » 323
» de Souza Bezerra . . . . ! . . . » 623 — » 325
» da Silva de Almeida. . . . . » 646 — » 336
» de Andrade Medina . . . . . » 651 — » 339
» de Andrade Medina . . . . . » 652 — » 339
» da Silva de Almeida e Sá e Manoel Francisco de Souza . . . . . » 653 — » 339
» Damasceno Silva e outros. . . . . » 696 — » 356
» Pereira Bezerra. . . . . » 703 — » 358
» Velho de Mello. . . . . » 709 — » 361
» de Souza . . . . . » 714 — » 363
» Antonio Gomes . . . . . » 716 — » 364
» Baptista Guedes Pereira e outros . . » 729 — » 369
» Pinto da Costa. . . . . » 733 — » 370
» Baptista . . . . . » 747 — » 375
» de Andrade de Medina e Mariano de Souza . . . . . » 762 — » 382
» de Andrade Medina . . . . . » 768 — » 384
» Baptista Guedes Pereira . . . . . » 774 — » 386
» Pereira de Sant'Anna Vasconcellos. . » 803 — » 398
» Pereira Martins. . . . . » 815 — » 402
» Barboza de Souza e Antonio Barboza de Souza . . . . . » 844 — » 413
» Leitão de Araujo e José Ferreira Campos . . . . . » 860 — » 419
» Pereira da Costa e Joaquim Vieira da Costa . . . . . » 867 — » 421
» Gurino dos Santos . . . . . » 877 — » 425
» Gonçalves do Nascimento. . . . . » 890 — » 430
» Baptista Correia de Queiroz e Bernardo José . . . . . » 917 — » 440
» Carvalho da Silva. . . . . » 921 — » 442
» Ignacio da Silva e Manoel de Paiva . » 947 — » 452
» Tavares Muniz . . . . . » 949 — » 453
» Rodrigues Moreira Chaves . . . . » 956 — » 455
» Coelho Vianna. . . . . » 961 — » 457
» Moreira da Silva . . . . . » 992 — » 470
» Lourenço Lima . . . . . » 994 — » 471
» Manoel de Almeida . . . . . » 1004 — » 474
» dos Reis Casado . . . . . » 1018 — » 480
» Baptista Guedes e outros. . . . . » 1049 — » 492
» Luiz Lourenço e outros . . . . . » 1061 — » 497

Digitized by Google

João da Matta e Romualda Maria da Conceição N.º 1074 — Pag. 503
» do Rego de Brito Toscano . . . . » 1077 — » 504
» Leite Ferreira . . . . . » 1092 — » 511
» Baptista Guedes e outros . . . . . » 1104 — » 516
» Nunes de Magalhães . . . . . » 1110 — » 518
» de Abreu Franca e Antonio Pessôa de Abreu Franca . . . . . » 1133 — » 526
José Gomes . . . . . » 45 — » 54
» Fernandes da Silva e outros . . . . » 52 — » 57
» de Amorim . . . . . » 55 — » 58
» Ribeiro Pinto . . . . . » 20 — » 42
» da Luz e outros . . . . . » 114 — » 87
» Diniz Constantino de Oliveira e Antonio Nunes . . . . . » 128 — » 94
» da Luz Soares . . . . . » 190 — » 122
» Gonçalves de Medeiros. . . . . » 205 — » 129
» da Luz Soares e Theodozio de Oliveira Vasconcellos. . . . . » 211 — » 132
» da Luz e outros . . . . . » 212 — » 132
» Gomes de Faria e Manuel de Souza Santiago . . . . . » 216 — » 138
» Fernandes de Souza e Maria da Cruz » 232 — » 140
» da Costa Lima. . . . . » 248 — » 147
» da Costa Romeu . . . . . » 270 — » 157
» Nunes Collares. . . . . » 271 — » 157
» Gonçalves de Medeiros. . . . . » 315 — » 178
» Ferreira de Góes e outros. . . . . » 327 — » 184
» Dantas Correia e Gregorio José Dantas » 347 — » 195
» Vieira Linhares . . . . . » 369 — » 206
» Gomes da Silveira Bezerra . . . . » 373 — » 208
» Vieira de Linhares e Pedro Alves Correia. . . . . » 383 — » 213
» Pereira Costa . . . . . » 388 — » 216
» Gomes de Sá . . . . . » 415 — » 230
» Gomes de Faria . . . . . » 423 — » 234
» Gomes de Faria . . . . . » 424 — » 235
» Gomes de Sá . . . . . » 433 — » 239
» Rodrigues da Fonseca e Francisco Gomes de Brito . . . . . » 438 — » 241
» Pereira da Cruz . . . . . » 443 — » 244
» Felix da Silva . . . . . » 445 — » 245
» de Moraes Valcacer e outros . . . » 471 — » 258
» Gomes de Sá . . . . . » 485 — » 265
» Gomes de Sá . . . . . » 487 — » 266
» Gomes de Sá . . . . . » 489 — » 267
» Felix da Silva . . . . . » 469 — » 271

Digitized by Google

José da Cunha Sá	N.º	541 —	Pag. 290
» de Barros Pereira	»	547 —	» 292
» Dias da Cruz	»	550 —	» 293
» Alves da Costa.	»	594 —	» 311
» Pinto da Costa.	»	595 —	» 311
» Correia de Lima	»	605 —	» 316
» Baptista Soares.	»	615 —	» 327
» Soares de Souza	»	618 —	» 323
» Moreira Ramos e Matheos Bezerra Cavalcante	»	628 —	» 327
» Rodrigues Chaves.	»	637 —	» 331
» Adão e Reinaldo Pereira de Oliveira .	»	640 —	» 333
» da Cruz Villa-Nova	»	643 —	» 334
» Felix de Sá	»	644 —	» 335
» Francisco Meiriz de Medeiros e Eugenio da Costa Lima	»	650 —	» 338
» de Barros Correia.	»	666 —	» 345
» Pereira de Mendonça e outros . . .	»	671 —	» 346
» de Mello Lopes	»	672 —	» 347
» Rodrigues Chaves	»	673 —	» 347
» de Viveiros da Silva	»	680 —	» 350
» Gonçalves Ramos.	»	686 —	» 352
» Bezerra da Costa	»	691 —	» 354
» Fernandes Freire e outros.	»	693 —	» 355
» Gregorio Ferreira	»	700 —	» 358
» Nunes de Souza	»	708 —	» 361
» de Abreu Cordeiro	»	711 —	» 362
» da Costa de Medeiros	»	712 —	» 362
» Gomes de Sá	»	713 —	» 363
» Pires Velloso	»	722 —	» 366
» Rodrigues Chaves.	»	732 —	» 370
» Antonio de Lima e Manoel Vieira Cardozo	»	738 —	» 372
» da Cunha Correia	»	740 —	» 373
» Alves de Oliveira	»	743 —	» 364
» Felix Machado	»	755 —	» 378
» Tavares de Mello	»	756 —	» 379
» da Cruz Villa-Nova	»	760 —	» 381
» Alves de Araujo e outros	»	764 —	» 382
» Pereira da Cruz	»	769 —	» 384
» Gonçalves Freire e João Pereira da Silva.	»	778 —	» 388
» Bernardo Nogueira	»	779 —	» 393
» Ribeiro da Silva	»	798 —	» 396
» Joaquim Freire de Amorim	»	799 —	» 391
» Carlos da Silva e outros	»	823 —	» 405

Digitized by Google

José de Barros Pereira . . . . . N.º 826 — Pag. 406
» Fernandes Freire e Fideles Madeira de Barros. . . . . » 827 — » 407
» Francisco Torres . . . . . » 834 — » 409
» de Abreu Franca . . . . . » 839 — » 411
» Ferreira de Lima e José Soares da Costa . . . . . » 840 — » 412
» Francisco de Senna . . . . . » 845 — » 413
» Correia Botelho Guedes de Amaral . » 861 — » 419
» Lopes de Mendonça. . . . . » 866 — » 427
» Gonçalves Ramos. . . . . » 873 — » 423
» Chaves Carneiro . . . . . » 886 — » 428
» Francisco Benevides Fonsêca e José Ignacio Benevides. . . . . » 888 — » 429
» Moreira Galvão . . . . . » 894 — » 431
» Gomes de Sá . . . . . » 896 — » 432
» Baptista Lima . . . . . » 901 — » 436
» da Costa Machado e outros . . . . » 925 — » 444
» Gonçalves Nunes e outros . . . . » 938 — » 449
» Rodrigues Mariz . . . . . » 941 — » 450
» de Barros da Cruz . . . . . » 948 — » 453
» Thomaz Antunes Meira e Antonio Ferreira . . . . . » 955 — » 455
» Vicente Rodrigues de Carvalho e Bento da Costa Villar. . . . . » 958 — » 456
» de Araujo Cavalcante . . . . . » 959 — » 456
» Angelo da Cruz Marques . . . . . » 979 — » 464
» de Barros e Albuquerque e Miguel Gomes Aranha . . . . . » 993 — » 470
» Correia de Amorim e Antonio Jaco de Mattos . . . . . » 995 — » 471
» de Medeiros Soares . . . . . » 1002 — » 474
» Rodrigues Correia . . . . . » 1011 — » 477
» de Castro Lima . . . . . » 1013 — » 478
» da Costa Gondim. . . . . » 1017 — » 480
» Gomes Bezerra e outros . . . . . » 1022 — » 481
» do Rego Barros . . . . . » 1033 — » 485
» Antonio Pereira de Carvalho. . . . » 1053 — » 494
» Guedes Montenegro . . . . . » 1063 — » 498
» Ezequiel Gomes e Ignacio de Souza de Oliveira . . . . . » 1066 — » 499
» Pereira da Costa . . . . . » 1075 — » 503
» da Costa de Almeida e José Pereira Lima . . . . . » 1079 — » 505
» dos Santos Silva . . . . . » 1093 — » 511
» Gonçalves dos Reis . . . . . » 1099 — » 514

Digitized by Google

José Pereira Lima . . . . . N.º 1102 — Pag. 515
» de Paiva Mattos . . . . . » 1103 — » 515
» Antonio de Souza . . . . . » 1109 — » 518
» Bezerra Leite . . . . . » 1123 — » 523
» de Souza Viveiros Camello Pessôa . » 1124 — » 523
» de Gouveia Souza e outros . . . . » 1134 — » 527
» de Souza Viveiros Camello Pessôa . » 1138 — » 528
Jacome Rodrigues dos Santos . . . . . » 124 — » 92
» Rodrigues dos Santos . . . . . » 139 — » 100
» Rodrigues dos Santos . . . . . » 165 — » 111
» Rodrigues dos Santos . . . . . » 180 — » 118
Joaquim Dias . . . . . » 377 — » 211
» Gonçalves Nunes e outros . . . » 665 — » 344
» Dias de Andrade e outros . . . » 793 — » 393
» da Costa Bezerra. . . . . » 859 — » 419
» Soares da Silveira . . . . . » 1025 — » 483
» Jorge Pereira e Anna Izabel Pessôa Mello e Montenegro . . . . » 1119 — » 521
» Nunes Freire e Bartholomeo da Costa Pereira . . . . . » 1125 — » 523
» José Vianna. . . . . » 1128 — » 525
Jorge Ferreira Tristão . . . . . » 512 — » 277
Jeronymo de Albuquerque Mello . . . . » 692 — » 355
» Rodrigues de Oliveira. . . . . » 752 — » 377
» da Veiga Cabral e outros . . . » 933 — » 447
Jacyntho Pereira do Prado. . . . . » 795 — » 394
Jacyntho Pereira do Prado. . . . . » 796 — » 395
D. Josepha Dourado de Albuquerque e outras . . . . . » 51 — » 56
D. Josepha Maria Bandeira e outras. . . » 158 — » 108
Josepha Coelho e João Fernandes Lisboa . » 461 — » 247
» Joaquim Maria da Luz . . . . . » 734 — » 371
» Francisca de Medeiros. . . . . » 1050 — » 493
D. Joanna da Camara e Albuquerque e outras . . . . . » 82 — » 71
D. Joanna de Goés Vasconcellos . . . . » 273 — » 158
Joanna Maia Martins . . . . . » 448 — » 246

L

Luiz Quaresma Dourado . . . . . » 81 — » 70
» Quaresma Dourado e Salvador Quaresma Dourado. . . . . » 100 — » 79
» de Mendonça de Sá e outros . . . » 117 — » 88
» Quaresma Dourado . . . . . » 131 — » 95

Digitized by Google

Luiz Quaresma Dourado	N.º	141 —	Pag. 101
» » »	»	153 —	» 106
» » »	»	157 —	» 108
» » »	»	174 —	» 115
» da Costa Cabaceira	»	278 —	» 160
» » » »	»	278 —	» 160
» » » » e cutros . . .	»	302 —	» 171
» » » » e Antonio Mendes da Rocha	»	313 —	» 177
» Ferreira da Silva e Antonio Leite de Freitas	»	332 —	» 187
» Xavier Bernardes	»	342 —	» 192
» Furtado de Mendonça	»	359 —	» 201
» Xavier Bernardo	»	361 —	» 202
» da Costa Cabaceira	»	440 —	» 242
» de Mello de Vasconcellos	»	513 —	» 278
» Peixoto Viegas	»	528 —	» 284
» Ferreira da Soledade e Antonio Roiz da Costa	»	630 —	» 328
» Gomes de Albuquerque	»	634 —	» 330
» Pinto de Souza	»	719 —	» 365
» Barboza da Silva	»	759 —	» 380
» Vaz de Carvalho e outros.	»	797 —	» 396
» Gonçalves Baptista	»	833 —	» 409
» Caetano Alexandre de Mello. . . .	»	836 —	» 410
» José da Cunha e Antonio Dantas Rothéa.	»	857 —	» 418
» Ferreira Neves	»	891 —	» 430
» Soares da Silveira.	»	918 —	» 441
» de Oliveira Chaves	»	971 —	» 461
» Soares da Silveira.	»	981 —	» 465
» Gonzaga de Albuquerque e Leandro Marques Cabral	»	1101 —	» 515
Luiza de Seixa Camello	»	170 —	» 113
» Thereza e Juliana Quaresma . . .	»	829 —	» 408
» Maria de Jezuz e Josepha Francisca de Medeiros	»	1060 —	» 497
Leandro Borges Pacheco	»	30 —	» 47
» Tavares de Siqueira e Antonio Rodrigues de Araujo	»	381 —	» 212
Lourenço de Goes e Vasconcellos. . . .	»	247 —	» 146
» de Goes e Vasconcellos. . . .	»	321 —	» 181
» Alves de Figueredo	»	532 —	» 286
» da Rocha Vasconcellos	»	562 —	» 299
» de Brito Correia.	»	631 —	» 328
» de Brito Correia.	»	920 —	» 442

Digitized by Google

Lourenço de Araujo Barboza. . . . . N.º 1032 — Pág. 485
Leonardo Bezerra Cavalcante. . . . . » 1080 — » 505
Leonarda Pires de Gusmão . . . . . » 87 — » 73

M

Manoel de Lima . . . . . » 14 — » 39
» Marques de Souza e outros . . . » 33 — » 49
» Pachêco . . . . . » 49 — » 55
» Gomes Pereira . . . . . » 57 — » 59
» da Costa Vieira e outros . . . . » 64 — » 63
» Marques de Souza e outros . . . » 84 — » 72
» Ramiro Vicente e Manoel da Cruz Maciel . . . . . » 85 — » 72
» Marques de Souza e outros . . . » 88 — » 74
» de Souza . . . . . » 94 — » 76
» da Cruz Oliveira e outros . . . . » 98 — » 78
» da Cruz Oliveira . . . . . » 132 — » 95
» Fernando Coelho e Clemente de Amorim . . . . . » 134 — » 96
» Alves Gomes . . . . . » 134 — » 96
» Soares de Mendonça e outros . . » 136 — » 97
» Muniz Bittencourt e Manoel Muniz de Lemos. . . . . » 146 — » 103
» Coelho Valcacer . . . . . » 150 — » 105
» Vaz Varejão . . . . . » 159 — » 109
» Borges Fragoso e Manoel de Abreu Ribeiro. . . . . » 167 — » 112
» Marques de Souza. . . . . » 168 — » 112
» Jorge da Costa e outros . . . . » 175 — » 116
» Vaz Varejão . . . . . » 176 — » 116
» de Souza de Almeida. . . . . » 183 — » 119
» Marques de Souza e outros . . . » 184 — » 120
» de Valladares Correia. . . . . » 187 — » 121
» Martins Granjeiro . . . . . » 200 — » 126
» Correia Pinto. . . . . » 207 — » 130
» de Freitas Silva . . . . . » 218 — » 134
» Fernandes Coelho . . . . . » 219 — » 135
» de Brito Silva . . . . . » 226 — » 138
» Palhares Coelho . . . . . » 227 — » 138
» de Souza Santiago. . . . . » 228 — » 139
» da Silva Bezerra . . . . . » 231 — » 140
» Fernandes Freire . . . . . » 255 — » 150
» Marques de Souza. . . . . » 288 — » 165
» da Fonsêca Calaça . . . . . » 289 — » 165
» Pereira Monteiro . . . . . » 290 — » 165

Digitized by Google

Manoel	de Souza Santiago	N.º	295 —	Pag. 167
»	de Souza Santiago	»	295 —	» 167
»	Soares de Brito	»	323 —	» 182
»	Francisco	»	356 —	» 200
»	de Souza d'Olival	»	357 —	» 200
»	Alves Correia	»	368 —	» 206
»	Ferreira da Silva	»	374 —	» 209
»	Coelho de Barros e Gonçalo Lopes de Oliveira	»	379 —	» 211
»	Rodrigues Velho e Anselmo Rodrigues de Souza	»	387 —	» 215
»	de Souza Olival	»	397 —	» 220
»	da Cruz Oliveira	»	408 —	» 226
»	Fernandes da Silva	»	410 —	» 227
»	Nogueira de Carvalho	»	414 —	» 230
»	da Silva Passos	»	420 —	» 233
»	Cavalcante de Albuquerque e José Pinheiro de Almeida	»	429 —	» 237
»	José de Vasconcellos Figueredo . .	»	444 —	» 244
»	Duarte Ribeiro	»	455 —	» 249
»	Lourenço de Oliveira	»	464 —	» 254
»	Pereira de Carvalho	»	468 —	» 256
»	Teixeira de Souza e Luiz Ferreira Neves	»	477 —	» 261
»	Cavalcante de Albuquerque e Clemente de Amorim Souza	»	479 —	» 262
»	Tavares de Lyra	»	492 —	» 269
»	da Costa Silva	»	502 —	» 274
»	Pereira Maior	»	504 —	» 274
»	Alves da Costa	»	506 —	» 275
»	de Farias Castro	»	520 —	» 280
»	Gomes de Faria	»	522 —	» 282
»	Tavares de Lyra	»	539 —	» 289
»	Tavares Bahia	»	568 —	» 301
»	José de Vasconcellos e Figueiredo	»	570 —	» 302
»	Nunes Ferreira	»	571 —	» 302
»	Antonio da Fonsêca e Antonio Pereira de Castro	»	583 —	» 307
»	Rodrigues Pinto	»	596 —	» 312
»	Pereira de Carvalho	»	601 —	» 314
»	Barboza Reis	»	622 —	» 325
»	Martins Portella e Domingos Baptista de Siqueira	»	659 —	» 342
»	Pereira	»	663 —	» 343
»	da Silva Motta	»	670 —	» 346
»	Gomes Duarte	»	695 —	» 356

Digitized by Google

Manoel	Lobo Barretto	N.º	706 —	Pag. 360
»	de Arruda Camara	»	728 —	» 368
»	Pereira de Albuquerque	»	744 —	» 374
»	Pereira de Azevedo e Pedro Ferreira	»	755 —	» 383
»	José dos Santos	»	767 —	» 384
»	Soares	»	782 —	» 389
»	Martins Beiriz	»	784 —	» 390
»	Barrozo de Carvalho	»	785 —	» 390
»	Gomes Pereira e irmãos	»	787 —	» 391
»	Vieira de Mello	»	792 —	» 393
»	Nunes Leite	»	818 —	» 404
»	Vieira da Silva	»	820 —	» 404
»	José de Faria	»	825 —	» 406
»	Ribeiro de Lacerda e Luiz Soares da Silveira	»	830 —	» 408
»	Alves Rabello	»	837 —	» 411
»	do Nascimento Pereira de Andrade	»	846 —	» 414
»	Lopes Romeira	»	848 —	» 415
»	Rodrigues de Sá	»	852 —	» 416
»	Pereira de Castro e Francisco da Silva Valente	»	856 —	» 417
»	da Silva Raymundo	»	870 —	» 422
»	Francisco de Souza e José Dias da Cruz	»	872 —	» 423
»	de Souza Barboza e outros . . .	»	882 —	» 427
»	dos Santos Rodrigues	»	895 —	» 432
»	Pereira de Mello	»	904 —	» 435
»	Antunes de Araujo	»	916 —	» 440
»	Gonçalves Diniz e outros	»	930 —	» 446
»	Fernandes da Silva	»	950 —	» 453
»	Fernandes Pimenta	»	952 —	» 454
»	Lobo Ferreira Barrêtto e Thomaz Gomes dos Santos	»	962 —	» 458
»	Cavalcante de Araujo	»	974 —	» 462
»	Vaz Souto	»	975 —	» 462
»	Leite Rangel e outros	»	977 —	» 463
»	Leite Rangel e outros	»	980 —	» 464
»	Leite Rangel e outros	»	984 —	» 466
»	Pereira Dultra e José Moreira Pereira	»	989 —	» 468
»	da Fonsêca Galvão	»	990 —	» 468
»	Fernandes Antunes Villaça e outros	»	991 —	» 469
»	Barboza Vianna	»	998 —	» 472
»	de Oliveira Soares	»	999 —	» 473
»	Lopes Barboza	»	1010 —	» 477

Digitized by Google

Manoel Pereira de Oliveira Ledo	N.º	1015 —	Pag. 479
» de Mello de Albuquerque Montenegro	»	1035 —	» 486
» Pereira de Oliveira e outros . . .	»	1047 —	» 492
» da Fonsêca Galvão e outros . . .	»	1055 —	» 495
» Martins Casado e outros	»	1068 —	» 500
» de Arruda Camara.	»	1078 —	» 504
» Joaquim da Silva e Vencesláo Lopes da Silva.	»	1089 —	» 509
» Gomes da Silva.	»	1094 —	» 512
» Ventura de Almeida	»	1095 —	» 512
» Joaquim da Silva e outros. . . .	»	1108 —	» 517
Mathias Vidal de Negreiros e outros. . .	»	26 —	» 45
» Vidal de Negreiros e José Vidal de Negreiros.	»	91 —	» 75
» Soares Taveira	»	198 —	» 125
» Soares Taveira	»	199 —	» 125
» Soares Taveira	»	202 —	» 128
» Soares Taveira	»	223 —	» 136
» Soares Taveira	»	264 —	» 155
» Soares Taveira	»	296 —	» 168
» Soares Taveira	»	348 —	» 195
» Soares Taveira e Euzebio Barboza Tinoco	»	352 —	» 198
» Soares Taveira	»	386 —	» 215
» Nunes Angelo	»	515 —	» 278
» Dias	»	525 —	» 283
» da Gama Cabral Vasconcellos . .	»	801 —	» 397
» Diniz da Fonsêca	»	932 —	» 446
» Gonçalves Guerra	»	1030 —	» 484
» de Araujo Rocha	»	107 —	» 83
Methêos Bezerra da Costa	»	284 —	» 163
» Bezerra da Costa	»	324 —	» 182
» Antonio Brandão e Domingos da Costa Romeu	»	553 —	» 299
Marcos de Castro Rocha e outros . . .	»	109 —	» 84
» de Castro Rocha	»	171 —	» 114
Miguel Alves de Brito	»	122 —	» 90
» Machado Freire.	»	178 —	» 117
» da Silva Chaves	»	230 —	» 139
» Reis dos Santos Silva	»	375 —	» 209
» da Cunha Ferreira.	»	549 —	» 293
» Garcia Soares	»	557 —	» 297
» Barboza de Queiroz	»	858 —	» 418
» Soares de Carvalho	»	906 —	» 436
» de Oliveira Soares.	»	928 —	» 445

Digitized by Google

Miguel Pereira de Azevedo Vicente Pereira da Silva . . . . . N.º 1003 — Pag. 475
» Francisco da Silva . . . . . » 1036 — » 487
» Archanjo dos Anjos . . . . . » 1045 — » 491
Mariano Rabello de Carvalho . . . . . » 454 — » 249
» Rabello de Carvalho . . . . . » 509 — » 276
Mariana Rabello de Carvalho. . . . . » 511 — » 277
Marcelino Gonçalves. . . . . » 510 — » 276
Maria Tavares . . . . . » 533 — » 286
» Tavares Leitão e seu filho José de Abreu Franca . . . . . » 596 — » 312
» das Neves . . . . . » 808 — » 400
» da Silva . . . . . » 1067 — » 500
D. Margarida Branca Ferreira. . . . . » 683 — » 351

N

Nossa Senhora do Pilar e Engracia Ferreira » 101 — » 80
Narciso Queiroz de Amarantho . . . . . » 265 — » 155
» Queiroz Sarmento . . . . . » 358 — » 201
Nicoláo Rodrigues dos Santos . . . . . » 648 — » 337
» Mendes de Vasconcellos . . . . » 660 — » 342
» de Faria Franco . . . . . » 748 — » 376
» Rodrigues dos Santos . . . . . » 811 — » 401
» Roiz dos Santos Junior. . . . . » 812 — » 401
» Roiz dos Santos . . . . . » 813 — » 402
» Martins Grangeiro. . . . . » 814 — » 402
» da Costa Ferreira . . . . . » 842 — » 412
Nemo Guedes Alcoforado. . . . . » 939 — » 449
Nicacio Moreira dos Santos . . . . . » 963 — » 458
Nazario da Silva Lacerda e outros. . . . » 1076 — » 503

P

Padre Frei Damião da Fonsêca . . . . . » 4 — » 33
» Frei Anastacio da Ordem de S. Bento » 5 — » 34
» Dionisio Alves de Brito . . . . . » 60 — » 60
» Mathias Tavares de Castro e Francisco de Brito Bezerra. . . . . » 65 — » 63
» Manoel Timotheo da Cunha e outros » 68 — » 64
» Manoel dos Santos. . . . . » 72 — » 66
» Manoel dos Santos. . . . . » 86 — » 72
» Francisco Ferreira da Silva e outros » 90 — » 75
» Luiz Quaresma Dourado. . . . . » 142 — » 101

Digitized by Google

Padre Luiz Quaresma Dourado	N.º	156 —	Pag. 107
» Dionisio Alves de Brito	»	177 —	» 117
» Thomé Teixeira Ribeiro	»	181 —	» 119
» Antonio de Lima Caldas	»	196 —	» 125
» João de Viveiros Pessôa	»	203 —	» 128
» João Coelho de Araujo e Firmiano Coelho	»	318 —	» 179
» Miguel Rodrigues Sepulveda . . .	»	333 —	» 187
» Manoel Garcia Velho do Amaral . .	»	341 —	» 192
» José Gomes de Faria	»	363 —	» 203
» Pedro Bezerra de Brito	»	370 —	» 207
» Antonio Saraiva da Silva	»	378 —	» 211
» Francisco de Araujo Carvalho Gondim	»	394 —	» 219
» José Gomes de Faria	»	396 —	» 219
Padres Francisco de Araujo Carvalho Gondim e Manoel de Araujo Carvalho	»	401 —	» 222
Padres Francisco de Araujo Carvalho Gondim e Manoel de Araujo Carvalho	»	402 —	» 223
Padre José Bernardo Dias da Cunha e Ignacio José Figueira de Mello . .	»	407 —	» 225
» José Camello Pessôa	»	417 —	» 231
» Pedro Bizerra de Brito e Fructuoso Cabral Travasso	»	421 —	» 233
» Francisco Chavier de Viveiros e Oliveira	»	441 —	» 243
» Antonio Saraiva da Silva	»	462 —	» 253
» Manoel de Araujo Carvalho . . .	»	470 —	» 257
» Valentim Gonçalves de Medeiros e Manoel Timotheo de Vera-Cruz . .	»	483 —	» 264
» Manoel de Araujo de Carvalho . .	»	524 —	» 282
» Manoel de Carvalho	»	546 —	» 292
» Antonio Pereira de Souza	»	554 —	» 295
» Manoel de Carvalho	»	558 —	» 297
» Domingos da Cunha Figueredo . .	»	576 —	» 304
» Mathias Mendes Vianna	»	587 —	» 308
» José da Costa Soares e Francisco Xavier de Lima	»	589 —	» 309
» José de Souza da Cunha e Lourenço Vieira Ferreira	»	657 —	» 341
» José de Souza da Cunha e Lourenço Vieira Ferreira	»	668 —	» 345
» José Ferreira Passos	»	730 —	» 369
» Manoel Gomes da Silva e Sebastião Nobre de Almeida	»	736 —	» 371
» Luiz Bezerra de Mello	»	775 —	» 385

Digitized by Google

Padre	João Francisco Roiz da Costa . . .	N.º	777 —	Pag. 387
»	Domingos da C. Figueira	»	805 —	» 399
»	Luiz José Correia de Sá	»	847 —	» 414
»	Manoel de Aguiar Coutinho . . .	»	853 —	» 416
»	José Vieira Affonso	»	854 —	» 417
»	José Felix de Miranda	»	863 —	» 420
»	Manoel Ferreira da Costa e Antonio José de Miranda	»	868 —	» 422
»	José Rodrigues Chaves e Antonio Clemente de Souza	»	869 —	» 422
»	José Gonçalves de Medeiros e Antonio Gonçalves de Medeiros . . .	»	889 —	» 430
»	Leonardo José Domingues da Cunha	»	899 —	» 433
»	José Rodrigues Chaves e Antonio Gonçalves de Medeiros	»	957 —	» 456
»	José Gonçalves de Mello	»	966 —	» 459
»	André de Miranda Rocha e Miguel Damião de Freitas	»	986 —	» 467
»	Manoel da Costa Palmeira e outros	»	1014 —	» 478
»	Alexandre José de Albuquerque Mello	»	1021 —	» 481
»	Francisco Vaz da Silva e Araujo . .	»	1026 —	» 483
»	Pedro de Almeida de Azevedo Coutinho	»	1038 —	» 488
»	José de Mello	»	1048 —	» 492
»	João Antonio Ferreira e outros . .	»	1065 —	» 499
»	Anacleto de Oliveira Ledo	»	1086 —	» 508
»	Joaquim José de Caldas Costa . .	»	1088 —	» 509
»	Bartholomeu Alves de Almeida e João Gomes de Almeida	»	1118 —	» 521
»	José Francisco Muniz de Medeiros .	»	1127 —	» 524
Pedro	Hará Ravasco	»	10 —	» 37
»	Cadena	»	15 —	» 39
»	de Mendonça Furtado	»	151 —	» 105
»	Coelho de Souza	»	152 —	» 105
»	da Costa de Azevedo	»	189 —	» 122
»	Soares da Silva	»	298 —	» 169
»	Soares da Silva	»	299 —	» 169
»	Soares da Silva	»	316 —	» 179
»	de Figueiredo da Silva	»	395 —	» 219
»	de Brito Vasconcellos	»	466 —	» 255
»	Alves de Araujo	»	500 —	» 273
»	Soares da Silva	»	534 —	» 287
»	Leite Ferreira	»	649 —	» 338
»	Leite	»	746 —	» 375
»	de Azevedo	»	773 —	» 386
»	Leite Ferreira	»	783 —	» 392

Digitized by Google

Pedro Simões da Motta	N.º	810 —	Pag.	400
» de Azevedo e outros	»	865 —	»	421
» Pereira da Silva	»	871 —	»	423
» Coelho de Souza	»	885 —	»	428
» de Alcantara Rodrigues	»	954 —	»	455
» Antonio de Alcantara e José Pereira	»	1073 —	»	502
» Ferreira e outros.	»	1098 —	»	513
Paulo de Almeida.	»	22 —	»	43
» Quirino Aranha	»	224 —	»	137
» Pereira da Silva	»	475 —	»	260
» de Araujo e Gaspar Pereira de Castro	»	503 —	»	274
» Mendes de Figueredo	»	606 —	»	317
» Mendes de Figueredo e José Gomes de Mello	»	655 —	»	340
» Pereira de Brito	»	1090 —	»	510
» de Araujo Soares e outros	»	1135 —	»	527
» de Araujo Soares e outros	»	1136 —	»	527
» Pereira da Silva e seus irmãos . .	»	1016 —	»	479
Pascacio de Oliveira Ledo.	»	103 —	»	81
Patricio José de Oliveira	»	608 —	»	318
Patricio José de Abreu Franca	»	1059 —	»	497
Paschoal Vieira Lopes	»	911 —	»	438

R

Raphael Carvalho	»	12 —	»	38
» Carvalho	»	13 —	»	38
Reginaldo Pereira de Oliveira.	»	893 —	»	431
Romualdo Gomes da Silva e José de Souza Neves	»	1087 —	»	509
Ricardo Guedes Alcoforado e outros. . .	»	1105 —	»	516
Rodrigo José Pereira Guimarães e João Barboza Vianna	»	1112 —	»	519
D. Rosa Maria Dourado de Albuquerque e outros.	»	41 —	»	52
» Ferreira de Oliveira.	»	144 —	»	102
» Maria	»	411 —	»	229
» Maria Dourado e outros. . . .	»	50 —	»	56

S

Simão Carvalho da Cunha e Pedro da Costa Azevedo	»	25 —	»	45
» Carvalho da Cunha e Miguel da				

Digitized by Google

Cunha Rego . . . . . N.º 95 — Pag. 77
Simão Gomes e outros . . . . . » 112 — » 86
» da Fonsêca Pita . . . . . » 384 — » 214
» da Fonsêca Pita Deos-Dará . . . . » 418 — » 232
» da Fonsêca Pita . . . . . » 480 — » 262
» da Fonsêca Pita . . . . . » 481 — » 263
» da Fonsêca Pita . . . . . » 488 — » 267
Salvador Quaresma Dourado e Luiz Quaresma Dourado . . . . . » 93 — » 76
» Quaresma Dourado . . . . . » 147 — » 104
Sebastião Gomes Correia . . . . . » 250 — » 148
» Pereira Quintino . . . . . » 276 — » 159
» Pereira Quintos . . . . . » 551 — » 294
» Correia Lima . . . . . » 599 — » 313
» Nobre de Almeida . . . . . » 737 — » 372
» Correia Ledo . . . . . » 919 — » 441
» Lourenço da Costa e outros . . » 973 — » 464
» de Araujo Silva e outros . . . » 935 — » 467
Serafim de Souza Marques . . . . . » 230 — » 191
» de Souza Pereira . . . . . » 578 — » 305
» de Souza Marques . . . . . » 800 — » 397
» de Souza . . . . . » 841 — » 412
» de Souza Marques . . . . . » 953 — » 460
» Velho de Mello . . . . . » 1072 — » 502
Severina Vieira . . . . . » 447 — » 245
Silvestre Martins de Oliveira . . . . . » 1107 — » 517

T

Theodosio de Oliveira Ledo e outros . . » 23 — » 46
» de Oliveira Ledo e outros . . » 29 — » 47
» de Oliveira Ledo . . . . . » 32 — » 48
» de Oliveira Ledo e Braz de Oliveira . . . . . » 191 — » 123
» Alves de Figueredo . . . . . » 303 — » 171
» Freire de Amorim . . . . . » 824 — » 405
» da Costa Ferreira e outros . . » 931 — » 446
Thomé Pereira Dultra e Domingos Francisco Dias . . . . . » 56 — » 58
» de Souza Noronha . . . . . » 437 — » 241
» Ribeiro Fernandes . . . . . » 533 — » 288
» Ribeiro Fernandes . . . . . » 816 — » 403
» Pereira de Souza . . . . . » 832 — » 409
» Ribeiro Fernandes . . . . . » 881 — » 470
» Luiz Pereira dos Santos . . . . . » 770 — » 384

Digitized by Google

Theobaldo Lins da Silva . . . . . N.º 235 — Pag. 142
Thomaz de Araujo Pereira. . . . . » 238 — » 143
» Diniz da Penha . . . . . » 256 — » 150
» Diniz da Penha . . . . . » 263 — » 154
» de Almeida . . . . . » 291 — » 166
» Diniz da Penha . . . . . » 300 — » 170
» Diniz da Penha . . . . . » 328 — » 185
» de Araujo Pereira. . . . . » 592 — » 310
» de Araujo Pereira. . . . . » 593 — » 310
» de Araujo Pereira. . . . . » 1035 — » 508
» de Araujo Pereira. . . . . » 1091 — » 510
Theodoro Alves de Figueredo . . . . . » 266 — » 155
Thereza Maria do Paraizo . . . . . » 526 — » 283
Thimotheo Gonçalves da Silva . . . . . » 555 — » 295
Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros . » 1129 — » 525

U

Urbano da Silva de Vasconcellos . . . . . 553 — » 295
Urbano da Silva de Vasconcellos . . . . . » 616 — » 322

V

Vicente Nogueira . . . . . » 204 — » 129
» Nogueira . . . . . » 214 — » 133
» José Borges da Fonsêca . . . . » 399 — » 221
» Marques de Paiva . . . . . » 436 — » 240
» Ferreira Neves e Sebastião de Medeiros . . . . . » 497 — » 271
» Nogueira de Carvalho . . . . . » 527 — » 284
» Ferreira Neves . . . . . » 674 — » 347
» Ferreira Deos-Dará e José Pereira da Silva . . . . . » 804 — » 398
» de Oliveira Ledo . . . . . » 864 — » 429
» Ferreira Neves . . . . . » 914 — » 439
» Borges Gurjão . . . . . » 934 — » 447
» Ferreira de Araujo e Bernardino Gomes Franca . . . . . » 1106 — » 517
Valentim Dias de Mello . . . . . » 385 — » 214
» Ferreira dos Santos . . . . . » 807 — » 399
Vital Vieira da Costa . . . . . » 505 — » 275
Vasco Pereira Valcacer e Agostinho Ferreira » 584 — » 307
Victorino de Lucena Barros e Ignacio Paes de Souza . . . . . » 677 — » 349

Digitized by Google

Victorino Cordeiro da Cunha . . . . . N.º 726 — Pag. 368
» Carneiro da Silva . . . . . » 973 — » 462
Violante Rosalina Chavier de Miranda e Maria Manoela do Sacramento. . » 1084 — » 507

Z

Zacharias de Oliveira de Brito . . . . . » 892 — » 431

INDICE DAS LEIS E DECISÕES DO GOVERNO NACIONAL SOBRE TERRAS PUBLICAS

Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850. . . . . Pag. 529
Regulamento mandado observar pelo decreto n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854 . . . . . » 534
Synthese das resoluções dos poderes executivo e legislativo sobre terras. . . . . » 555

TERRENOS DE MARINHAS

Considerações geraes . . . . . » 573
Leis e decisões sobre terrenos de marinha, accrescidos e outros. . . . . » 575

NO ACTUAL REGIMEN

Regulamento approvado pelo decreto n.º 720 de 5 de Setembro de 1890 . . . . . » 625
Decreto n.º 1241 de 3 de Janeiro de 1891. . . . . » 640
Aviso n.º 5 de 24 de Março de 1891. . . . . » 641
» » 6 de 11 de Abril de 1891 . . . . . » 641
» » 11 de 2 de Maio de 1891 . . . . . » 642
» » 146 de 16 de Julho de 1891 . . . . . » 642
» » 24 de 17 de Novembro de 1891. . . . . » 643
» » 119 de 11 de Junho de 1892 . . . . . » 643

Digitized by Google

Aviso n.º 22 de 25 de Agosto de 1892 . . . . . Pag. 644
» » 31 de 29 de Dezembro de 1892 . . . . . » 644
» » 25 de 3 de Março de 1894 . . . . . » 645
Resolução de 11 de Março de 1895 . . . . . » 646
Aviso n.º 23, de 7 de Maio de 1895 . . . . . » 646
Aviso de 2 de Agosto de 1895 . . . . . » 647
Aviso n.º 34 de Agosto de 1895 . . . . . » 647

SYSTEMA TORRENS

Decreto n.º 451 B de 31 de Maio de 1890 . . . . . » 647
Regulamento promulgado por decreto n.º 955 A de 5 de Novembro de 1850 . . . . . » 661
Aviso n.º 20 de 20 de Março de 1891 . . . . . » 695

INDICE DOS PROPRIETARIOS DA 1.ª FREGUESIA DA CAPITAL, CONFORME OS REGISTROS FEITOS DE ACCORDO COM O REGULAMENTO DE 30 DE JANEIRO DE 1854

A

Antonio Sabino dos Santos Pereira . . . N.º 6 — Pag. 696
» Alexandrino de Lima . . . . . » 10 — » 697
» Vicente de Magalhães . . . . . » 15 — » 699
» Vicente de Magalhães . . . . . » 16 — » 700
» Rodrigues Segismundo. . . . . » 20 — » 701
» Fernandes de Lima . . . . . » 27 — » 705
» Fernandes de Lima . . . . . » 28 — » 705
» da Costa Rego Moura. . . . . » 38 — » 710
» Vicente Montenegro da Franca. . » 59 — » 720
» Francisco de Oliveira . . . . . » 65 — » 723
» Camillo de Hollanda . . . . . » 71 — » 726
» Joaquim da Franca . . . . . » 74 — » 727
» Borges da Fonsêca . . . . . » 100 — » 738
» Gregorio dos Santos . . . . . » 104 — » 740

Digitized by Google

Antonio Vital da Silva	N.º	111 —	Pag. 743
» de Santa Roza Lima	»	112 —	» 744
» Ferreira Campos	»	118 —	» 748
» Fernandes de Lima	»	157 —	» 767
Adriano Francisco Ferreira Neves	»	13 —	» 698
D. Anna Joaquina Carneiro da Cunha . .	»	52 —	» 715
» Francisca dos Santos	»	85 —	» 732
» Paulina Baptista	»	127 —	» 752
D Antonia Francisca de Oliveira	»	102 —	» 739
Augusto Pereira dos Prazeres	»	101 —	» 739

B

Bartholmeo Rodrigues Machado	»	95 —	» 737

C

Carlos Holmes	»	2 —	» 693
» »	»	3 —	» 694
» »	»	4 —	» 694
Claudiano Agnello Castello Branco . . .	»	18 —	» 700
Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante . .	»	32 —	» 707
» » » » . . .	»	33 —	» 707
» » » » . . .	»	34 —	» 703
Candido José Chaves	»	64 —	» 722
D. Catharina Maria Figueira	»	117 —	» 747
Carolina Jacyntha das Neves	»	119 —	» 748
Candido Sothéro da Conceição	»	155 —	» 766

F

Francisco Leopoldino Monteiro da Franca .	»	26 —	» 704
» Fernandes de Lima	»	37 —	» 709
» Soares dos Reis	»	39 —	» 710
» de Assis Pereira Rocha	»	62 —	» 721
» da Rocha Athayde	»	63 —	» 722
» Alves de Souza Carvalho . . .	»	66 —	» 724
» » » » . . .	»	67 —	» 724
» Fernandes de Lima	»	68 —	» 725
José Roiz Chaves Junior . . .	»	75 —	» 727
Alves de Souza Carvalho . . .	»	77 —	» 728
» Xavier de Abreu Pereira . . .	»	81 —	» 730
» Antonio Fernandes	»	91 —	» 734

Digitized by Google

Francisco Antonio Fernandes.	»	92 —	» 735
» » »	»	93 —	» 735
» » »	»	94 —	» 736
» Ferraz de Alto	»	99 —	» 738
» Miguel Archanjo.	»	135 —	» 757
» Ignacio Peixoto Flores	»	148 —	» 763
Felintho Leoncio Victor Pereira.	»	22 —	» 702
Feliciano José Henriques	»	25 —	» 703
Felizardo Toscano de Brito	»	36 —	» 709
Feliciana Maria das Dores Cordeiro . . .	»	45 —	» 713
Francisca Idalina da Conceição	»	48 —	» 714
» Joaquina A. Bastos	»	57 —	» 719
» Maria Rosa da Conceição	»	99 —	» 738

G

Geraldo Bezerra Cavalcante	»	47 —	» 714
Gertrudes Maria da Conceição e outras. .	»	55 —	» 718
Gonçalo Monteiro da Silva	»	149 —	» 754

H

Henrique José Pachêco de Aragão. . . .	»	147 —	» 763
Herculano Elias de Figueredo	»	163 —	» 770
» » » »	»	164 —	» 770

I

Ignacio de Almeida Maranhão	»	106 —	» 741

J

João José Pereira de Carvalho	»	5 —	» 695
» José Botelho.	»	24 —	» 703
» José Botelho.	»	43 —	» 712
» Carneiro da Cunha	»	46 —	» 713
» Francisco de Mello Barretto	»	86 —	» 732
» Francisco de Lima	»	90 —	» 734
» José Innocencio Poggi	»	128 —	» 752
» Antonio Rodrigues Chaves	»	142 —	» 760
» » » »	»	143 —	» 761

Digitized by Google

João Ramos dos Santos . . . . . N.º 144 — Pag. 761
» da Cruz Monteiro. . . . . » 158 — 768
» » » » . . . . . » 159 — » 768
» » » » . . . . . » 160 — » 768
Joaquim Soares Pereira de Medeiros . . . » 7 — » 695
» Ferreira Soares Pinto de Medeiros » 8 — » 695
» Ferreira Machado. . . . . » 11 — » 697
» da Silva Guimarães Ferreira. . . » 41 — » 711
» Martins . . . . . » 42 — » 711
» Freire Machado . . . . . » 44 — » 712
» Moreira Lima . . . . . » 50 — » 714
» Moreira Lima . . . . . » 51 — » 715
» Manoel Carvalho da Cunha. . . » 55 — » 718
» Victor Pereira . . . . . » 72 — » 726
» José Correia. . . . . » 116 — » 747
» da Silva Coêlho . . . . . » 120 — » 749
José Luiz da Paz . . . . . » 29 — » 705
» » » » . . . . . » 30 — » 706
» Rodrigues da Costa. . . . . » 40 — » 711
» Antonio Lopes da Silveira. . . . . » 88 — » 733
» Lucas de Souza Rangel. . . . . » 107 — » 741
» » » » » . . . . . » 108 — » 742
» Bandeira de Vasconcellos . . . . . » 109 — » 742
» Luiz Pereira de Lima. . . . . » 130 — » 754
» Antonio de Vasconcellos . . . . . » 133 — » 757
» Luiz Nogueira de Moraes . . . . . » 150 — » 764
» da Silva Neves . . . . . » 151 — » 765
» Leite Rodrigues Chaves . . . . . » 161 — » 769
D. Joanna Sacramento Monteiro da Franca. » 17 — » 700
D. Joanna Sacramento Monteiro da Franca. » 73 — » 727
D. Jovina Simplicia das Neves . . . . . » 21 — » 702
D. Jovina Maximiana de Oliveira . . . . » 146 — » 762
D. Josepha Maria da Costa Alarcão de Leiros » 154 — 766
Januario Francisco de Oliveira . . . . . » 155 — » 767

L

Lindolpho José Correia das Neves . . . » 61 — » 721
Leonardo Antunes Meira Henriquee . . . » 79 — » 729
Luiz Estanisláo Roiz Chaves. . . . . » 135 — » 758
Luiz da Costa Baptista . . . . . » 139 — » 759

M

Manoel Rodrigues de Paiva . . . . . » 1 — » 693
» Rabello de Oliveira . . . . . » 14 — » 699

Digitized by Google

Manoel José da Silva Itabayanna . . . . N.º 49 — Pag. 715
» Caetano Velloso . . . . . » 53 — » 717
» Rabello de Oliveira . . . . . » 54 — » 717
» Caetano da Motta . . . . . » 97 — » 737
» » » » . . . . . » 93 — » 737
» José da Silva. . . . . » 110 — » 742
» dos Passos Pereira . . . . . » 129 — » 753
» Luiz Castanhola . . . . . » 140 — » 760
» Rabello de Oliveira . . . . . » 141 — » 760
D. Manoela Rosa de Jezuz . . . . . » 12 — » 698
D. Manoela Rosa de Jezuz . . . . . » 134 — » 757
D. Maria da Cruz. . . . . » 35 — » 303
D. Maria Gertrudes Monteiro Vianna. . . » 60 — » 720
D. Maria Josephina Avondano . . . . . » 76 — » 728
» Alexandrina do Carmo Henriques » 80 — » 730
» Joaquina de Mello Medeiros . . . » 89 — » 733
» Paulina de Figueredo. . . . . » 113 — » 744
» da Conceição Henriques. . . . » 131 — » 755
» Lucia Bandeira Henriques . . . » 138 — » 759
» Margarida Vieira de Carvalho. . » 103 — » 739
» Marianna Thereza de Jezuz Aranha » 152 — » 765
Mosteiro de S. Bento . . . . . » 82 — » 730
» » » » . . . . . » 83 — » 731
» » » » . . . . . » 84 — » 731
Mathias Leal de Lemos. . . . . » 162 — » 769

O

Olegario Selecto Cisne . . . . . » 31 — » 706

P

Paulino José de Torres. . . . . » 115 — » 746

R

Ricardo Rogers. . . . . » 9 — » 697
D. Rosa Maria dos Prazeres Henriques. . » 23 — » 703
D. Rufina Maria da Conceição Silva . . . 69 — » 725
D. Rosa Maria dos Prazeres Henriques . . » 78 — » 729
» » » » . . . » 132 — » 756
D. Rufina Marcolina da Silva. . . . . » 137 — » 758

Digitized by Google

S

Santa Casa de Misericordia . . . . . N.º 114 — Pag. 745
Silveria Maria da Conceição Golzio . . . » 145 — » 762
Simplicio Narciso de Carvalho . . . . . » 153 — » 765

T

Trajano de Azevedo Maia . . . . . » 19 — » 701
» José Roiz Chaves . . . . . » 58 — » 719

V

Viciorino Pereira Maia . . . . . » 121 — » 749
» » » . . . . . » 122 — » 750
» » » . . . . . » 123 — » 751
» » » . . . . . » 124 — » 751
» » » . . . . . » 125 — » 751

Digitized by Google

Digitized by Google

FOURTEEN DAY USE
RETURN TO DESK FROM WHICH BORROWED

This book is due on the last date stamped below, or on the date to which renewed.
Renewed books are subject to immediate recall.

6Jan'56BC

JAN9 1956 LU

LD 21-100m-2,'55
(B139s22)476

General Library
University of California
Berkeley

Digitized by Google

Digitized by Google